DOCUMENTAÇÃO
PARA A
HISTÓRIA DAS MISSÕES
DO
PADROADO PORTUGUÊS
DO
ORIENTE

COLIGIDA E ANOTADA POR
ANTÓNIO DA SILVA REGO

ÍNDIA
10.º VOL. (1566-1568)

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR

LISBOA / MCMLIII

DOCUMENTAÇÃO
PARA A
HISTÓRIA DAS MISSÕES
DO
PADROADO PORTUGUÊS
DO
O R I E N T E

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

DOCUMENTAÇÃO PARA A HISTÓRIA DAS MISSÕES DO PADROADO PORTUGUÊS DO ORIENTE

COLIGIDA E ANOTADA POR
ANTÓNIO DA SILVA REGO

ÍNDIA

10.º VOL. (1566-1568)

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA
LISBOA / MCMLIII

Esta publicação foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 4 de Dezembro de 1952

INTRODUÇÃO

HÁ precisamente seis meses que escrevemos a introdução do nono volume desta obra. Mantém-se, assim, o ritmo há muito seguido nesta publicação. Talvez este volume pudesse ter aparecido há um ou dois meses, se não houvesse a registar certos atrasos, independentes da nossa vontade. O número de páginas do presente volume — mais de oitocentas — não chega para explicar o atraso mencionado.

Como dissemos na introdução do último volume, vão rareando as interessantíssimas Cartas dos Jesuítas *referentes à Índia. Outras existem, em elevadíssimo número, nas colecções por nós manuseadas, a narrar os feitos da Companhia de Jesus na Etiópia, nas Molucas, e sobretudo na China e no Japão. Estas, porém, não cabem dentro do escopo desta parte da nossa obra sobre o Padroado Português do Oriente. Quando chegará a sua vez? Quando se poderão patentear ao público, em volumes seguidos?*

Apesar disto, não faltarão cartas dos missionários jesuítas — ânuas e outras — a esclarecer a acção da Companhia de Jesus pelos anos adiante. Tais cartas, porém, não impressionam tanto, quer pelo seu número, quer até pelo seu conteúdo. Dir-se-ia talvez que se passa gradualmente do período heróico da acção da Companhia na Índia para o de acção metódica e organizada. O próximo volume desta Documen-

tação (1569-1572) *publicará ainda algumas destas admiráreis missivas.*

Dois documentos, sobretudo, aumentaram bastante o número de páginas do volume: o I Concílio Provincial de Goa, *celebrado em 1567, e as* Constituições do Arcebispado de Goa, *publicadas nesta cidade em 1568.*

Ambos estes documentos são de capital importância para se poder proferir juízo exacto e sereno sobre a vida social e religiosa do Oriente durante a quase totalidade do século XVI. Tanto o Concílio *como as* Constituições *representam o somatório de muita experiência, ganha à custa de inúmeros ensaios lançados e erros corrigidos. Desde já chamamos a atenção dos estudiosos para a sua leitura.*

Realizou-se este ano em Goa, de 30 de Agosto a 1 de Setembro, um sínodo diocesano. Ao publicarmos as actas do Primeiro Concílio Provincial da Província Eclesiástica de Goa, então em toda a pujança da sua vida eclesiástica, não podemos deixar de registar com prazer o sínodo arquidiocesano.

Outro facto nos apraz referir: o da concessão da Rosa de Oiro *à gloriosa arquidiocese de Goa, em testemunho da sua fecunda acção de mãe de igrejas. A Santa Sé, prestando esta homenagem à* Roma do Oriente, *proclamou bem alto a sua gratidão àqueles que, lá longe, em tempos difíceis, à custa de vidas e dinheiro, cumpriram o seu dever de men-*

sageiros do Evangelho. Os peregrinos à Basílica do Bom--Jesus de Goa não se contentarão, daqui para o futuro, em venerar o santo corpo do Padre Mestre Francisco Xavier; admirarão também a Rosa de Oiro, *lá depositada, com a máxima solenidade, no inolvidável Domingo de 13 de Setembro deste ano!*

Noticiaram, muito recentemente, os jornais que, por concordância do Governo Português, se deu exacto cumprimento ao disposto no Art. 6 do último Convénio Missionário com a Santa Sé, reduzindo-se a jurisdição do arcebispado de Goa ao território português. Terminou assim o glorioso Padroado Português em território da Índia. Motivos poderosos impunham, de há tempos, esta medida.

S. Ex.ª Rev.ᵐᵃ o Patriarca das Índias, D. José da Costa Nunes, após haver celebrado na intimidade familiar as suas bodas de oiro de sacerdócio, assistiu em Goa às solenidades do sínodo e da entronização da Rosa de Oiro. *As homenagens populares voltavam-se também, instintivamente, para o seu Grande Prelado que, suave e saudosamente, se ia despedindo da sua querida Arquidiocese e do Padroado. É que o Santo Padre o chamara para junto de Si, em Roma, a fim de desempenhar o altíssimo cargo de Vice-Camarlengo da*

Santa Sé. Distinção sem par na história eclesiástica portuguesa.

Destas páginas humildes saudamos S. Ex.ª Rev.ma, recordando sempre os dias passados na missão portuguesa de S. José, em Singapura, durante os quais a sua lúcida e pujante inteligência nos traçava, em luminosa síntese, a acção do Padroado Português do Oriente, incitando-nos, ao mesmo tempo, ao seu estudo sistemático e científico.

E copio, relendo-o e aprovando-o plenamente, um período da introdução ao nono volume da Documentação:

> *«Cumpre-me agradecer as facilidades concedidas tanto a mim como ao meu colaborador P.e Artur Basílio de Sá, aos Ex.mos Srs. Dr. Estevens, director da Biblioteca Nacional de Lisboa, Dr. Perry Vidal, director da Biblioteca da Ajuda de Lisboa, Dr. Silva Marques, director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Drs. Júlio Dantas e António Baião, da Academia das Ciências de Lisboa, e Drs. Lopes de Almeida, César Pegado e Almeida e Sousa, da Biblioteca da Universidade de Coimbra. A todos os nossos mais sinceros agradecimentos pela compreensão e colaboração prestadas.»*

Lembro também o nome do Ex.^mo *Sr. Dr. Leonel Pedro Banha da Silva, dinâmico Agente Geral do Ultramar, do Sr. João Cruz, da mesma Agência, e do Sr. Luís Raul Nunes, director artístico desta já numerosa* Documentação. *A Sua Excelência o Ministro do Ultramar, Comandante Sarmento Rodrigues, devem as missões portuguesas do Oriente, assim como as da África, tão relevantes serviços, que nunca será demais proclamá-lo.*

O P.^e *Artur Basílio de Sá, dedicado colaborador, cumpriu como sempre. Os nossos agradecimentos também.*

Lisboa, 6 de Novembro de 1953.

A. DA SILVA REGO

P. S. — Seguem alguns erros devidamente corrigidos:

Pág. 66, linha 12. *veinte y nueve* e não *trinta y nueve.*
» 421, » 33. *asomado* e não *ascmado.*
» 427, » 13. *somente* e não *somento.*
». 428, » 31. *Francisco* e não *Farncisco.*
» 479, » 32 *Assunção* e não *Ascenssão.*
» 515, » 20. *comunguem* e não *conunguem.*
» 535, » 19. *do aljube* e não *ao aljube.*

Pág. 575, linha 6. *pera obras pias e quem o accusar* e não *de quem o accusar.*
» 622, » 11. *Constituição VI* e não *Constituição V.*
» 624, » 17. *Constituição VI* (sic) e não *Constituição VI.*
» 768, » 18. *ditas despesas* e não *distas despesas.*

Já depois de compostas as linhas supra, *foi Deus servido chamar a Si o ilustre Amigo Dr. Frederico Gavazzo Perry Vidal, director da Biblioteca da Ajuda. Deus o chamou, Deus o tenha consigo.*

S. R.

SIGLAS

SIGLAS

AHEI	Arquivo Histórico do Estado da Índia.
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
APO	Arquivo Português Oriental, de Cunha Rivara.
BACIL	Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa.
BAL	Biblioteca da Ajuda de Lisboa.
BNG	Biblioteca Nacional de Goa.
BNL	Biblioteca Nacional de Lisboa.
BUC	Biblioteca da Universidade de Coimbra.
CC	Corpo Cronológico, colecção do ANTT.
FILMUPO	Filmoteca Ultramarina Portuguesa.
F. G.	Fundo Geral, divisão de manuscritos da BNL.

ÍNDICE

N.º Pág.

1 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 312 v.: Trecho de uma carta do Padre Cabreira para o Padre Plano. Cochim, 2 de Janeiro de 1566 3

2 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 234 v.-236 v.: Carta do Irmão Luís de Gouveia aos seus confrades em Portugal. Coulão, 7 de Janeiro de 1566 4

3 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 231 v.-234 v.: Carta do Irmão Jerónimo Roiz aos seus confrades em Portugal. Cochim, 20 de Janeiro de 1566. 11

4 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 296 r.-296 v.: Carta do Padre Mestre Belchior Nunes. Cochim, 20 de Janeiro de 1566 21

5 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 236 v.-241 r.: Carta Geral do Padre Henrique Henriques. Cochim, 27 de Janeiro de 1566 24

6 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 251 r.-261 r.: Viagem para a Índia. Cochim, 31 de Janeiro de 1566 ... 38

7 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 272 r.-273 r.: Carta de D. Sebastião ao vice-rei da Índia, D. Antão de Noronha. Lisboa, 28 de Fevereiro de 1566 68

8 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 273 r.: Carta de el-rei D. Sebastião ao arcebispo de Goa, D. Gaspar. Lisboa, 28 de Fevereiro de 1566 71

N.º Pág.

9 — AHEI, *Livro do Pai dos Christãos,* fls. 90. Pagodes em Goa. Goa, 29 de Agosto de 1566 73

10 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 299 v.: Trecho de uma carta do Padre Gomes Vaz. Goa, 8 de Novembro de 1566 76

11 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 296 v.-297 r.: Trecho de uma carta do Padre Sebastião Gonçalves ao Irmão Francisco Coelho. Tanã, 21 de Novembro de 1566 78

12 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 274 r.-286 r.: Carta geral escrita do colégio de Goa, pelo Padre Gomes Vaz, ao Padre Lião Henriques, Provincial da Companhia. Goa, 29 de Novembro de 1566 80

13 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 299 r.-302: Carta geral do colégio de Baçaim para o Padre Provincial de Portugal. Baçaim, 4 de Dezembro de 1566 ... 113

14 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 297 r.-297 v.: Trecho de uma carta do Irmão Gaspar Pais ao Irmão refeitoreiro de S. Roque, em Lisboa, Goa, 5 de Dezembro de 1566 126

15 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 289 v.-294 r.: Carta geral do Padre André de Cabreira aos seus confrades da Europa. Cochim, 9 de Dezembro de 1566 128

16 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 314 v.-315 v. Carta do Irmão Gaspar Pinto, do colégio de S. Paulo. Goa, 9 de Dezembro de 1566 142

17 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 311 v.-312 r. Trecho de uma carta do Padre André de Cabreira. Cochim, 10 de Dezembro de 1566 148

18 — AHEI, *Livro das Monções,* N.º 93, fls. 381. Meirinhos dos Cristãos. Goa, 15 de Dezembro de 1566 149

19 — ANTT, CC, I, 108-15: Carta de D. Antão de Noronha a El-Rei. Goa, 17 de Dezembro de 1566 150

N.º Pág.

20 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 307 v.-311 v: Carta do Padre Henrique Henriques aos Irmãos de Portugal. Comorim, 17 de Dezembro de 1566 ... 168

21 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 294 r.-295 v.: Carta geral do colégio de Coulão, escrita pelo Padre Manuel Valadares, ao Padre Provincial de Portugal. Coulão, 20 de Dezembro de 1566 179

22 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 312 r.: Trecho de uma carta do Padre Gomes Vaz ao Padre Pêro da Fonseca. Goa, 30 de Dezembro de 1566 185

23 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 312 r.-312 v.: Trecho de uma carta do Padre Gomes Vaz ao Padre Pêro da Fonseca. Goa, 30 de Dezembro de 1566 186

24 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 299 v.: Trecho de uma carta do Padre António da Costa, reitor do colégio de Goa. Goa, 1566 188

25 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 303 v.-307 v.: Carta do Padre Mestre Belchior Nunes ao Padre Leão Henriques. Ceilão, 20 de Janeiro de 1567 189

26 — AHEI, *Livro IV de Registos da Casa dos Contos,* fls. 147. Pagamentos a eclesiásticos. Lisboa, 3 de Março de 1567 202

27 — *Bullarium Patronatus,* I, 212. Sobre os religiosos missionários. Roma, 23 de Março de 1567 205

28 — *Bullarium Patronatus,* I, 213-214: Faculdades dos religiosos missionários. Roma, 24 de Março de 1567 207

29 — AHEI, *Livro Vermelho da Relação,* fls. 78 v.: Mulheres casadas na Índia. Goa, 15 de Maio de 1567 ... 211

30 — AHEI, *Livro de Alvarás,* N.º 1-A, fls. 74 v.: Sobre os não-cristãos de Goa. Goa, 26 de Junho de 1567 213

31 — AHEI, *Provisões e Alvarás a favor da Christandade:* Protecção aos Cristãos. Goa, 27 de Junho de 1567 214

N. Pág.

32 — AHEI, *Tombo da ilha de Goa,* fls. 77: Terras dos antigos pagodes. Goa, 1 de Agosto de 1567 215

33 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 383 v.-391 v.: Carta do Padre Gaspar Dias. Goa, 30 de Setembro de 1567 218

34 — *Bullarium Patronatus,* I, 215-216: Carta de Sua Santidade Pio V ao Arcebispo de Goa, D. Gaspar. Roma, 7 de Outubro de 1567 252

35 — *Bullarium Patronatus,* I, 217. Carta de Sua Santidade Pio V ao vice-rei da Índia e a seus conselheiros. Roma, 11 de Outubro de 1567 255

36 — BUC, *Cód. 170,* fls. 67 v.-69: Carta de Sua Santidade o Papa Pio V ao vice-rei da Índia e aos seus conselheiros. Roma, 11 de Outubro de 1567 258

37 — ANTT, *Maço de Bulas,* N.º 28, Doc. N.º 7: Sobre os benfeitores dos seminários indianos. Roma, 14 de Outubro de 1567 260

38 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 392 v.-395 r.: Carta do Padre Domingos Álvares. Goa, 20 de Novembro de 1567 262

39 — AHEI, *Livro 4.º dos Registos da Casa dos Contos,* fls. 151: Sé de Goa. Goa, 27 de Novembro de 1567 272

40 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 361 r.-370 v.: Carta geral do Colégio de Goa, escrita pelo Irmão Gomes Vaz. Goa, 12 de Dezembro de 1567 274

41 — AHEI, *Livro 4.º dos Registos da Casa dos Contos,* fls. 152 v.: Igreja de Santa Luzia, em Goa. Goa, 20 de Dezembro de 1567 309

42 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 402 r.-405 v.: Carta do Padre Henrique Henriques. Punicale, 24 de Dezembro de 1567 312

N.º | Pág.

43 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 395 r.-396 v.: Carta do Irmão Gomes Vaz. Goa, 28 de Dezembro de 1567 327

44 — BNG, *Concilios Provinciaes do Arcebispado de Goa,* fls. 1-21 v.: Primeiro Concílio Provincial de Goa. 1567 334

45 — BNG, *Concilios Provinciaes do Arcebispado de Goa:* «Ley que fez o Senhor Viso Rey a petição do Concilio». 1567 405

46 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 399 r.-402 r.: Carta do Irmão Luís de Gouveia. Coulão, 13 de Janeiro de 1568 414

47 — BACIL, *Cartas do Japão,* III, fls. 397 r.-399 r.: Carta do Irmão Jerónimo Roiz. Cochim, 16 de Janeiro de 1568 426

48 — AHEI, *Livro das Monções,* N.º 1, fls. 137-147: Regimento dado por El-Rei D. Sebastião a D. Luís de Ataíde. Lisboa, 27 de Fevereiro de 1568 436

49 — AHEI, *Provisões e alvarás a favor da Christandade,* fls. 21-21 v.: Conversões dos Infiéis. Almeirim, 13 de Março de 1568 465

50 — AHEI, *Livro do Pai dos Christãos,* fls. 21: Conversões dos Infiéis. Almeirim, 13 de Março de 1568 ... 467

51 — AHEI, *Livro de Alvarás,* N.º 1, fls. 94 v.: Comércio de mercadorias proibidas. Almeirim, 18 de Março de 1568 469

52 — APO, V, N.º 662, págs. 687-689: Igrejas de Goa. Goa, 3 de Abril de 1568 470

53 — BACIL, *Cartas do Japão,* III,, fls. 411 v.-413 v.: Carta do Padre Pêro Vaz ao Geral da Companhia. Baçaim, 27 de Dezembro de 1568 473

54 — BNL, *Reservados, N.º 134 Azul.* Constituições do Arcebispado de Goa. 1568 481

Prólogo 483

N.º Pág.

Alvará do Arcebispo 485

Decreto do Primeiro Concílio Provincial sobre as Constituições 486

Título I. Da Santa Fé Católica 487

Constituição I: Que coisa é a fé e o que em suma nos ensina 487

Constituição II: Que todos creiam e tenham o que crê e tem a Santa Madre Igreja, e como são excomungados os que o contrário têm ou fazem 488

Constituição III: De como se há-de denunciar o que se disser ou fizer contra nossa santa fé... 488

Título II. Dos Sacramentos em Geral 489

Constituição única 489

Titulo III. Do Sacramento do Baptismo 490

Constituição I: Que coisa é baptismo, e que obra na alma 490

Constituição II: Das coisas necessárias para o sacramento do Baptismo, e como se há de administrar 492

Constituição III: Que ninguém seja baptizado duas vezes, e o que se deve fazer em caso que haja dúvida 493

Constituição IV: Quem há de administrar este sacramento do baptismo. 495

Constituição V: Onde se deve administrar o Baptismo 496

Constituição VI: Que nenhum infiel seja baptizado sem primeiro ser instruído nas coisas de nossa santa fé pelo tempo que para isso for necessário, segundo sua qualidade, discrição e habilidade; e que o baptismo seja voluntário, e que os novamente convertidos usem de seus ofícios 498

N.º Pág.

Constituição VII: Que ninguém use do rito do Cetim, nem ponha nome de gentio a seus filhos 500
Constituição VIII: Quantos e quais padrinhos se devem tomar no baptismo 500
Constituição IX: Do parentesco espiritual que neste sacramento se contrai 501

Título IV. Do Sacramento da Confirmação 501

Constituição I: Que o Sacramento da Confirmação foi instituído por Nosso Redemptor, e dos efeitos dele 501
Constituição II: O por que se há de receber o sacramento da Confirmação, e da idade e qualidade dos que se hão de confirmar 502
Constituição III: Que neste Sacramento não se há de tomar mais que um padrinho ou madrinha, e que pessoas o podem ser 503
Constituição IV: Do parentesco espiritual e que neste Sacramento se contrai 503

Título V. Do Sacramento da Penitência 504

Constituição I: Para que foi instituído o Sacramento da Penitência e das coisas necessárias para ser valioso 504
Constituição II: Do que se requere neste Sacramento da parte do penitente 505
Constituição III: Do que se requere da parte do confessor, e suas qualidades 506
Constituição IV: Das pessoas que hão de confessar, e onde 509
Constituição V: Da forma da absolvição da excomunhão e dos pecados 511
Constituição VI: De como e em quanto tempo os priores e curas admoestarão os fregueses para a confissão, e da idade em que se devem confessar uma vez no ano. E como se procederá contra os que não se confessarem 513

N.º Pág.

Constituição VII: De quantas vezes e quando se hão de confessar os eclesiásticos 518
Constituição VIII: Quais são os casos reservados, e a maneira que neles há de ter o confessor... 520
Constituição IX: Da maneira que os físicos e os priores e curas hão de admoestar aos enfermos 522
Constituição X: Da pena que haverão os confessores que descobrirem as confissões 524

Título VI. Do Santíssimo Sacramento da Comunhão 525
Constituição I: Da dignidade e excelências deste Sacramento, e para que foi instituído 525
Constituição II: Que todo fiel cristão comungue cada ano, sendo de idade legítima, e que incorrem em excomunhão e sejam declarados os que assim o não cumprirem 526
Constituição III: Da maneira que terão os priores e curas no dar o Santo Sacramento da Eucaristia a seus fregueses 528
Constituição IV: Em que maneira levarão o Sacramento da comunhão aos enfermos 530
Constituição V: Em que casos se não levará o Senhor aos enfermos fora da igreja 534
Constituição VI: Que se não receba o Sacramento da comunhão fora das igrejas paroquiais; e que ninguém permita em sua casa a religiosos a levantar altar nem administrar o dito Sacramento 535
Constituição VII: Em que igrejas há de estar o Santo Sacramento encerrado, e como se há de encerrar 536

Título VII. Do Sacramento da Extrema-Unção.... 538
Constituição I: Para que foi instituído este Sacramento, e dos efeitos dele 538
Constituição II: A quem se há de administrar este Sacramento e pena dos que por desprezo o deixam de receber 540

N.º Pág.

Titulo VIII. Dos Santos Óleos 542

Constituição I: Do que significam os santos óleos, e como hão de ser recebidcs, quando neste arcebispado se não fizerem 542
Constituição II: Da maneira que hão de levar os óleos para as outras igrejas 543
Constituição III: Do que se há de fazer dos óleos velhos em cada um ano, e como hão de estar fechados, e se hão de renovar os novos 544

Titulo IX. Do Sacramento da Ordem 545

Constituição I: Para que foi instituído o Sacramento da Ordem, e dos efeitos dele 545
Constituição II: Que idade, suficiência e tenção hão de ter os que hão de receber a primeira tonsura 546
Constituição III: Da idade, tenção e suficiência que hão de ter os que receberem as quatro ordens menores 546
Constituição IV: Das qualidades e suficiências que hão de ter os que houverem de receber ordens sacras, e especialmente de missa 547
Constituição V: Como e em que forma se farão e guardarão os róis e matrículas dos ordenados, e como se farão as cartas das ordens 550

Titulo X. Do Sacramento do Matrimónio 553

Constituição I: Do fim para que foi ordenado o Sacramento do Matrimónio 553
Constituição II: Da forma que há de ter o Matrimónio em face da Igreja, e que os clandestinos não são valiosos, e a pena que terão os que assim se casarem 553
Constituição III: Das bênçãos que os casados hão de receber 556
Constituição IV: Da idade que se requere nos contraentes 559

N.º Pág.

Constituição V: Dos que se casam em grau proibido em Direito ou tendo ordens sacras 560

Constituição VI: Dos que se casam segunda vez, durante o primeiro matrimónio, ou fingidamente 561

Constituição VII: Dos casamentos dos cativos 563

Constituição VIII: Dos casamentos dos estrangeiros 563

Constituição IX: Do casamento dos infiéis que novamente se convertem 564

Constituição X: Em que tempo é defeso por Direito a solenidade do matrimónio 566

Constituição XI: Como se procederá contra os que não fazem vida com suas mulheres, assim do reino, como de cá 567

Constituição XII: Que o vigário-geral e, em sua ausência, nossos vigários das fortalezas conheçam das causas matrimoniais, e façam por si as perguntas às partes no princípio, e examinem as testemunhas, e o que se fará quando houver presunção de conluio, e a pena dos que o fizerem 569

Título XI. Que os Sacramentos se administrem sem interesse 570

Constituição única 570

Título XII. Das festas do ano 571

Constituição I: Das festas do ano que se hão de guardar e jejuar 571

Constituição II: Que os fregueses vão ouvir missa à sua freguesia, e levem consigo seus filhos e criados, e que os rebeldes sejam apontados, e se não consinta freguês alheio 575

Constituição III: Que se não diga missa fora das matrizes nos dias de guarda 577

Constituição IV: Como devem estar os homens e mulheres na igreja, e em que tempo assentados, em pé e de joelhos 578

N.º Pág.

Constituição V: Que nos dias de guarda não trabalhem, nem pesquem, nem talhem carne, nem cacem, nem abram tendas, e que até alçarem a Deus não vendam outras coisas, que não sejam de mantimento 579

Título XIII. Da vida e honestidade dos clérigos ... 582

Constituição I: Da barba e tonsura dos clérigos 582
Constituição II: Dos vestidos e cores de que se hão de vestir os clérigos, e dos trajes que lhes são defesos 583
Constituição III: Que os clérigos não tragam armas, nem desafiem, nem ameacem pessoa alguma, nem firam com armas nem outra coisa 586
Constituição IV: Que os clérigos não joguem dados, nem cartas, nem outros jogos semelhantes, e que eles não tenham távola de jogo ... 587
Constituição V: Contra os clérigos e outras pessoas que renegam 589
Constituição VI: Que os clérigos não conversem com pessoas desonestas, nem tenham folguedos com leigos, nem agasalhem em sua casa soldados 591
Constituição VII: Que os clérigos não procurem em juízo, nem sejam negoceadores, rendeiros, nem regatões; nem levem cães à igreja, nem aves pelo lugar na mão, nem cacem para vender 592
Constituição VIII: Que os clérigos não andem de noite depois do sino, nem vão acompanhando mulheres, nem sejam jograis, nem bailem, nem andem a touros, nem comam, nem bebam em tabernas 593
Constituição IX: Dos clérigos que têm mancebas ou mulheres de suspeita, ou escravas 595
Constituição X: Que o filho ou neto de clérigo não ajude à missa de seu pai, ou avô, nem sirva na mesma igreja, nem o pai seja presente ao baptismo, matrimónio, bodas, ou exéquias de seu filho 598

N.º Pág.

Constituição XI: Que não sómente quando os clérigos rezarem no coro, mas também quando ministrarem algum sacramento tenham vestida sobrepeliz 598

Título XIV. Dos priores, reitores, curas e beneficiados 599

Constituição I: Da residência pessoal dos vigários, e curas, e beneficiados deste arcebispado, e dos que são escusos dela, e da pena dos que não residem 599
Constituição II: Quando o cura e ecónomo tirará carta de cura, e de quem e onde viverá 601
Constituição III: Que os priores, reitores e curas não permitam turvação nem prática na missa, nem estação, nem admoestem por coisas que então lhe digam, e como procederão contra os contumazes 603
Constituição IV: Forma do que os priores e curas à estação hão de dizer e ensinar a seus fregueses 604
Constituição V: Da doutrina cristã que todo fiel deve saber, e o que os priores e curas a seus fregueses são obrigados a ensinar 606
Constituição VI: Que nas freguesias, pela semana, haja doutrina para os meninos, e que os mestres de ler a ensinem a seus discípulos 613
Constituição VII: Como o sacerdote irá à oferta, e que dentro na igreja se não façam peditórios 614
Constituição VIII: Que em cada igreja haja três livros, em que se escrevam os baptizados, crismados, casados e defuntos 614
Constituição IX: Em que casos poderão os priores, reitores e curas proceder contra seus fregueses, por excomunhão, ou pena pecuniária 616
Constituição X: Que os priores, reitores, e curas, e beneficiados confessores deste arcebispado não possam ser trazidos a juízo, desde a Septuagésima até à Dominica in Albis 617

N.º Pág.

Título XV. Dos benefícios, e serventia das igrejas 618

Constituição I: Que nenhuma pessoa possa ter dois benefícios, e, tendo provisão para os ter, a mostre, primeiro que haja posse do segundo 618
Constituição II: Que se não ponham os benefícios em coroça, e todos beneficiados sejam obrigados a mostrar seus títulos 619
Constituição III: Da repartição dos frutos em grosso, e distribuições quotidianas 620
Constituição IV: Que não dêm frutos ao beneficiado ou ecónomo, sem primeiro dar fiança 621
Constituição V: Que o prelado proveja quem sirva nos benefícios vagos, ou dos ausentes ... 622
Constituição VI: Que se eleja apontador, e do que pertence a seu ofício 622
Constituição VI *(sic)*: Como hão de ser apontados os priores e beneficiados nas horas e ofícios divinos, e das penas dos que faltarem ... 624
Constituição VII: Quantos dias terão de estatuto os priores, curas, beneficiados e ecónomos, e quando os poderão tomar 626
Constituição VIII: Do prioste e do escrivão do priostado, e do que a seus ofícios pertence ... 627
Constituição IX: Que os beneficiados e ecónomos não deixem suas igrejas aos Domingos e festas, nem tenham fora delas outras obrigações 628
Constituição X: Que nas igrejas colegiadas haja tesoureiro, e nas outras haja pessoa que tanja às horas e Trindades, e feche a igreja, e que ao tesoureiro sejam dadas as coisas da igreja por inventário 629

Título XVI. Do tempo em que se devem dizer os ofícios divinos, e ordem que nisso se deve ter 630

Constituição I: Que todos rezem e digam missa segundo uso romano, e que rezem pausadamente 630

N.º Pág.

Constituição II: Como se dirão as matinas e horas canónicas 631
Constituição III: A que horas se dirão as horas canónicas e missa 632
Constituição IV: Da ordem que se deve ter nas missas 633
Constituição V: Que se não satisfaça com uma missa a diversas obrigações, posto que estejam em trintário; e que se não deixe de dizer a missa do Domingo e festas 635
Constituição VI: Que se não faça pacto nem convenção pelas missas e divinos ofícios, ou sepulturas 636
Constituição VII: Que nos trintários se não façam abusos, e do modo que se há-de ter no dizer deles, e da notificação que se há-de fazer ao Domingo antes que comecem 637
Constituição VIII: Que a missa se diga de dia, e que na noite de Natal nenhum sacerdote diga mais que uma missa, scilicet, a do galo, a qual dirá depois da meia noite, e que nela se não dê o Sacramento a nenhum leigo 641
Constituição IX: Onde e como se hão-de dizer os ofícios que não são sacramentos, nem horas 641
Constituição X: Como se hão-de administrar e celebrar os Sacramentos, e fazer o ofício divino no tempo do interdito 642

Título XVII. Das procissões 646

Constituição I: Do modo que se há-de ter nas procissões solenes e gerais, e como os religiosos são obrigados a elas 646
Constituição II: Que nas procissões, assim solenes como gerais, os tesoureiros levem as cruzes, e da pena que se dará aos que vão palrando na procissão 648
Constituição III: A quem convem ordenar procissão pública 649

N.º Pág.

Título XVIII. Dos enterramentos, saimentos e missas de defuntos 650

Constituição I: Que se não enterre pessoa alguma de noite, nem sem ser acompanhada do seu prior 650

Constituição II: Que se não façam exéquias nos Domingos e festas 651

Constituição III: De como se hão-de fazer os saimentos com a cruz, e água benta pelos finados a segunda-feira, e depois das Ave-marias tanger duas badaladas, para que se diga *pater noster* e uma Ave-Maria por eles, e pelos que estão em pecado mortal 651

Constituição IV: Por quem e onde se dirão as missas que o defunto mandar dizer, sem o declarar 653

Título XIX. Das confrarias e mordomos 654

Constituição I: De quantas maneiras há de confrarias, e da obrigação de cada uma 654

Constituição II: Da eleição dos mordomos e escrivão 655

Constituição III: Da arrecadação despesa que hão-de ter os mordomos, e conta cada ano ... 656

Título XX. Da imunidade das igrejas e isenção das pessoas eclesiásticas 657

Constituição I: Que nenhum usurpe a jurisdição eclesiástica, nem impetre letras para citar os clérigos perante as justiças seculares, e dos que citam e demandam perante elas, ou juram ou testemunham 657

Constituição II: Que nenhum corregedor, ouvidor, nem juiz secular, nem meirinho, conheça dos excessos dos clérigos, nem os penhore em seus bens 659

Constituição III: Que nenhuma justiça secular prenda os clérigos 660

N.º Pág.

Constituição IV: Que nenhum esbulhe os clérigos e pessoas eclesiásticas de seus bens, ou de seus benefícios 661
Constituição V: Que as pessoas acolhidas às igrejas ou adros não sejam tiradas daí, nem lhes lancem prisões, nem tomem os presos à nossa justiça 662
Constituição VI: Do que hão de guardar os que se acolhem às igrejas, e o tempo que nelas hão de estar 663
Constituição VII: Que se não façam audiências seculares nas igrejas, nem se corram touros nos adros delas 664
Constituição VIII: Que não comam, nem bebam, nem bailem, nem durmam, nem façam jogos nem representações nas igrejas, nem adros, nem se ponha nelas coisa profana 665
Constituição IX: Que se não encostem aos altares, nem os leigos estejam na capela-mor, nem no coro, e que, acabados os ofícios divinos, se cerrem as igrejas 667
Constituição X: Que se não façam estatutos nem ordenanças contra a liberdade eclesiástica ... 668
Constituição XI: Que não ponham coisa alguma profana nas igrejas, ermidas, nem adros 669
Constituição XII: Que se não façam imperadores senão na festa do Espírito Santo, e da maneira que estarão nas igrejas 669

Título XXI. Dos ornamentos do altar, e como se hão de prover e consertar as igrejas e altares 670

Constituição I: Que os priores, curas e beneficiados procurem que os ornamentos das igrejas estejam bem guardados, e como se hão-de lavar 670
Constituição II: Dos cálices, hóstias e pias de água benta 672
Constituição III: Que se fará dos ornamentos velhos, e da madeira e pedra que sai das igrejas 673

N.º Pág.

Constituição IV: Que os ornamentos e coisas da igreja se não emprestem para jogos seculares, nem se vendam, nem se empenhem 674
Constituição V: Que se não alevante novamente altar, nem se faça ermida de novo, sem ser dotada, e como hão-de estar consertadas 676

Título XXII. Da prata, bens e propriedades das igrejas 677

Constituição I: Que se pese a prata das igrejas, e quem a guardará 677
Constituição II: Que haja livro de tombo autêntico em cada igreja, em que se escrevam os bens dela; e que haja táboa no coro ou sacristia, em que se escrevam os aniversários e capelas 678
Constituição III: Que em cada igreja haja arca de escrituras, em que sejam metidas elas e o tombo; e quando as tirarem fora, se tornem 681

Título XXIII. Dos emprazamentos, alheamentos e arrendamentos dos bens e rendas das igrejas 682

Constituição I: Como se farão os emprazamentos, e escambos, vendas, ou outros alienamentos dos bens das igrejas, e as inovações 682
Constituição II: Que os aforamentos antigos se presume serem justamente feitos 686
Constituição III: Que as pessoas que pagam foro por quarenta anos de alguma propriedade das igrejas, e lhes é recebido pelos beneficiados delas, sejam havidas por terceiras pessoas sòmente 687
Constituição IV: Que tanto por tanto se renovem os prazos expedidos ao pai, filho, ou neto de derradeiro enfiteuta, se fez benfeitorias. 688
Constituição V: Que se não levem entradas dos prazos 688
Constituição VI: Que não impeçam o arrendar das rendas, nem façam em ele enganos 689

N.º Pág.

Constituição VII: Que se não arrende o pé de altar 690
Constituição VIII: Das coisas que se oferecem nas igrejas ou ermidas 690
Constituição IX: Como se hão-de fazer os arrendamentos dos frutos dos benefícios 691

Título XXIV. Dos dízimos 692
Constituição I 692
Constituição II: Que chamem para dizimar o dizimeiro 693
Constituição III: Do dizimo dos bezerros, gados, e enxames, e doutras miúças 693

Título XXV. Dos testamentos 694
Constituição única: Em que casos e como os clérigos podem testar e dispor de seus bens, e quando morrem abintestados, quem os haverá 694

Título XXVI. Dos testamentos e execução dos testamentos 696
Constituição I: Que os testamenteiros cumpram logo as vontades dos defuntos e, a mais tardar, dentro de um ano e um mês, e da pena que haverão, não cumprindo, e como se fará quando o testador der mais tempo 696
Constituição II: Que os testamenteiros não possam comprar coisa alguma dos defuntos, e que o vigário faça aos testamenteiros pôr em inventário os legados deixados aos menores ... 698
Constituição III: Quando a execução fica devoluta ao resíduo, como proverá o vigário-geral acerca dele 699
Constituição IV: Do modo que se terá quando o testamenteiro executou o testamento dentro do ano e mês, e pede quitação 700
Constituição V: Da maneira que terão os vigários das fortalezas na execução dos testamentos 701
Constituição VI: Da maneira que hão-de ter os curas em fazer os testamentos a seus fregueses 702

N.º | | Pág.

Título XXVII. Da excomunhão, cartas dela, e excomungados, e do sumário das excomunhões 703

Constituição I: Quão grave seja a pena da excomunhão, e de seus terríveis efeitos, e o para que usa dela nossa mãe a Santa Igreja 703
Constituição II: De que coisas, para quem, e como se passarão as cartas de excomunhão ... 704
Constituição III: Do modo que se guardará para denunciar e restituir os danos por que se passar carta de excomunhão 705
Constituição IV: Da pena que pagarão os que se deixam andar excomungados 707
Constituição V: Que os excomungados não sejam enterrados em sagrado, nem os que morrem sem confissão e comunhão, nem os que se matarem por si, ou morrem em desafio 708
Constituição VI: Que os curas avisem ao povo da excomunhão, e pecado que por comunicação dos excomungados se incorre 709

Sumário dos casos por que se incorre em excomunhão maior 710
Excomunhões da Bula da Cea do Senhor ao Papa reservadas 711
Excomunhões reservadas ao Papa, além das que se contêm na Bula da Cea do Senhor 715
Excomunhões do direito não reservadas ao Papa, que os prelados reservam para si 719
Excomunhões em parte reservadas ao Papa, em parte ao bispo 725
As excomunhões do Sagrado Concílio Tridentino 726

Título XXVIII. Dos desafios 728

Constituição única: Que não haja desafios públicos, nem secretos; e das penas em que incorrem os desafiados, padrinhos e mais participantes 728

N.º | Pág.

Título XXIX. Dos sacrilégios 729
Constituição I: Da pena que haverão os que cometerem os sacrilégios aqui conteúdos ... 729

Título XXX. Dos que pedem, pregam ou celebram sem licença do prelado: e dos que usam de ofício de notário, sem insinuação 731
Constituição I: Que não consintam echacorvos, nem admitam peditórios, sem licença do prelado 731
Constituição II: Que se não admita pregar pessoa alguma, sem licença do prelado 733
Constituição III: Que nenhum vigário, prior, cura ou tesoureiro, deixe dizer missa a clérigo ou religioso estrangeiro 734
Constituição IV: Que nenhum use de ofício de notário, sem primeiro insinuar sua provisão, e que tenham nota onde façam as escrituras e contratos assinados pelas partes 735

Título XXXI. Dos pecados públicos, feiticeiros, agoureiros, blasfemos, perjuros, barregueiros, alcoviteiros, onzeneiros, tafúis, e tavolagem, e do cuidado que os reitores terão sobre os ditos pecados 736
Constituição I: Da pena em que incorrerão os feiticeiros, agoureiros, adivinhadores e benzedeiros 736
Constituição II: Da pena que haverão os onzeneiros 738
Constituição III: Da pena que haverão os casados barregueiros, e solteiros amancebados 740
Constituição IV: Que ninguém use de alcouce, nem de ofício de alcoviteiro 741
Constituição V: Da pena que haverão os perjuros e as testemunhas falsas, ou os perjuros no juízo eclesiástico 742
Constituição VI: Que nenhum tenha taboleiro de jogo público 743

N.º Pág.

Constituição última: Que os priores, reitores e curas tenham cuidado de saber os pecados públicos de sua freguesia 743

Título XXXII. Das querelas e denunciações feitas à justiça 745

Constituição I: Como se há-de tomar a querela por nosso vigário para que seja perfeita, e possam por ela prender 745
Constituição II: Como se receberão as denunciações, e que nem elas nem querelas se recebam de inimigos 747
Constituição III: Que não tomem querelas nem prendam por injúrias, salvo nos casos aqui conteúdos 748
Constituição IV: Que não recebam querelas de mais que de cinco pessoas principais, e os outros serão acusados, e se livrem em pessoa, e não por procurador 749
Constituição V: Que se não receba querela do vencedor até não ser a sentença de todo executada, nem de matéria que já foi alegada por artigos no feito 749

Título XXXIII. Das cartas de seguro e alvarás de fiança 750

Constituição I: Como se darão cartas de seguro 750
Constituição II: Que os querelosos e acusadores compareçam pessoalmente nas audiências, quando os réus forem obrigados a comparecer 752

Título XXXIV. De como se haverá o vigário-geral e os das comarcas nas injúrias ou resistências feitas a eles ou a seus oficiais sobre seus ofícios, e como se cumprirão seus mandados .. 754

Constituição I 754
Constituição II: Como se cumprirão nossos mandados ou de nosso vigário-geral 755

N.º Pág.

Título XXXV. Dos oficiais da justiça 756

Constituição I: Do vigário-geral, e do que convém a seu ofício 756
Constituição II: Do promotor 762
Constituição III: Dos procuradores 762
Constituição IV: Do meirinho 764
Constituição V: Dos escrivães 765
Constituição VI: Do inquiridor 769
Constituição VII: Do distribuidor 770
Constituição VIII: Do contador 771
Constituição IX: Do solicitador 772
Constituição X: Do aljubeiro 772
Constituição XI: Do porteiro 773

Título XXXVI. Dos vigários das fortalezas 773

Constituição I: Do que a seu ofício pertence ... 773
Constituição II: Dos casos de que conhecerão os vigários das fortalezas, e de quais não poderão conhecer 774
Constituição III: Em que casos os vigários hão-de apelar por parte da justiça 775
Constituição IV: De certos avisos que terão os vigários, e falecendo o vigário, quem servirá o dito cargo enquanto não provermos 777

Título XXXVII. Que nenhum oficial faça pacto com as partes 780

Constituição única: Que nenhum oficial da justiça faça pacto nem convenção em qualquer delicto 780

Título XXXVIII. Dos que são obrigados ter estas constituições, e notificá-las ao povo 780

Constituição I: Que pessoas são obrigadas ter estas constituições 780
Constituição II: Que o prior, reitor e cura leia na estação a seus fregueses as constituições tocantes a eles 782

N.º | Pág.

Título XXXIX. Dos visitadores, e escrivães da visitação, e dos que são obrigados serem presentes à visitação 782

Constituição I: Do que convém ao ofício de visitador 782
Constituição II: Da ordem da visitação 783
Constituição III: Dos que são obrigados serem presentes à visitação 784

Seguem-se os cânones penitenciais 785

Seguem-se os casos reservados ao Papa 795

Seguem-se os casos da Bula da Cea do Senhor ... 798

55 — ANTT, *Maço de Bulas,* N.º 28, Doc. N.º 58: Concessões feitas pelo Papa Pio IV aos missionários da Índia. Roma, 10 de Fevereiro de 1563 801

56 — ANTT, *Maço de Bulas,* N.º 28, Doc. N.º 67: Sobre os clérigos que exercessem a mercancia. Roma, 4 de Outubro de 1563 804

Índice geográfico, onomástico e ideográfico 813

DOCUMENTAÇÃO
PARA A
HISTÓRIA DAS MISSÕES
DO
PADROADO PORTUGUÊS
DO
O R I E N T E

(1566-1568)

1

TRECHO DE UMA CARTA DO PADRE CABREIRA PARA O PADRE PLANO

Cochim, 2 de Janeiro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fl. 312 v. Este documento encontra-se riscado.*

Los desenfadamientos que toman aca nuestros padres es yr por estas yglesias convertir e siempre traen algunos pera casa, y quando no pueden recebirse en casa, como son mugeres, buscaseles fuera alguna casa donde esten.

El maestro principal de los que len aqui Gramatica, el qual se llama Miguel de Jesus, haze mucho fructo en estes estudantes, assi en letras como en virtudes, y entre otros exercicios de que usa pera hazerlos devotos, tiene por costumbre repartir los sanctos cada mes como nos hazemos, y toma el maestro [1] un dia de aquel mes pera que todos se confiessen y comulguem, *si per ætatem licet,* y el mismo dia, pola tarde, hazese una oracion en loor daquel santo o santa, y despues representasse algun dialogo o tragicomedia de que todos gustan mucho. *Esto* escrivo pera que tenga por cierto que tambien ay fervor entre los maestros [2] y estudiantes de la India, y nuestros maestros podem hazer cada tres dias una obra y cierto que contenta mucho su istilo, porque es fecundo y elegante. Pedi-le mucho en el Señor, etc.

1 — M.º; 2 — M.ºs.

2

CARTA DO IRMÃO LUÍS DE GOUVEIA AOS SEUS CONFRADES EM PORTUGAL

Coulão, 7 de Janeiro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 234 v.-236 v.*

A graça e amor de Jesus Christo Nosso Senhor faça continua morada em nossas almas. Amen.

Por ordem da santa obediencia me foi enposto, charissimos, vos desse conta de todas as cousas de edificação, que Deos Nosso Senhor obrou pollos fracos instrumentos dessa sua mininma Companhia de Jesus, nesta fortaleza de Coulão, e *Costa de Travancor,* este anno de sesenta e cinquo, pera que o autor de todo o bem, que he o mesmo Deos, seja louvado, e nos tãobem nos espertemos com mayor fervor e diligencia pera todas as cousas de seu serviço, honrra e louvor.

O numero dos que ao presente estamos neste collegio de Coulão, o Padre Francisco Lopez, por superior, o Padre Pero Vaz, *qui olim,* se chamava Pero Mercado, o Irmão Luis de Gouvea, o Irmão Andre da Costa e hum irmão, por nome Antonio Coutinho, que ha poucos dias que faleceo, dando aquela edificação em seu transito que comummente soem a dar todos os da Companhia.

[235 r.] *Esta* tãobem aqui o Padre Anrriquez, // que por se achar mais mal das forças corporaes, do acustumado, por ordem da obediencia, se veyo da Pescaria, avera perto de tres meses, pera se curar neste collegio, por ser esta terra mais commoda pera a saude corporal. E tanto que, depois de sua cheguada,

se vay achando cada vez melhor. *Queira* Deos, por sua bondade, dar-lhe perfeita saude, pois se tam necessaria pera toda a christandade da Pescaria. Todos os mais estamos, louvores ao Senhor, com mediana disposição, excepto o Padre Francisquo Lopez que, alem de ser da natureza fraqua, a ya annos que he muy maltratado de dores de estamaguo, que lhe dão asas muito que merecer.

Cada hum dos que estão em este collegio tem bem entendido, assi por pratica, como por experiencia, quanto lhe seya necessario darem-se com muyta diligencia ao aproveitamento das cousas espirituaes, porque alem da obriguação que todos os da Companhia tem, a se fazerem taes quaes he rezão que seyão, todavia nesta terra he necessario este cuidado, pera que assi esforçados no homem interior, com a divina graça, possão mais suavemente levar a cargua dos trabalhos que cada dia se offerecem.

Pera se isto alcançar tomão todos, com grande vontade, os meyos que ha Companhia tem dado, assi como observancia das Regras, custodia de nossa salvação, ayudando-se tãobem de todas as penitencias e mortificações tam acustumadas na Companhia. *Trabalhão* de se aproveytar, principalmente nas cousas de obediencia, e quanto cada hum se aproveyte, se ve claramente no bom exemplo que todos huns aos outros de si dão.

Os exercicios e ocupações dos que aqui estamos são: o Padre Francisquo Lopez pregua e confessa, e aynda que mal desposto, diz todos os dias missa, e alem disto, o cuidado de toda a casa, e a diligencia que tem em como se guardem as regras em seu riguor, ajudando continuamente a todos com penitencias e mortificações, e principalmente com o bom exemplo de sua pessoa, assi aos de casa, como aos de fora.

O Padre Pero Fernandez vay visitar os christãos da costa do Travancor, yuntamente com o irmão Luis de Gouvea,

que he huma arezoada cruz, porque deste Coulão ate o Cabo de Comorim, a hi muitos lugares de christãos, tamanhos que parecem cidades, e todos da nossa obriguação, onde ha bem que fazer, assi em os instruir nas cousas da fee, dizer-lhes missa, bautizar, e confessar e fazer-lhes continuas praticas das cousas de Deos, e consola-los em seus trabalhos e tyranias, e outras necessidades muitas que cada dia ocorrem, que por serem tantas darião bem que fazer a dez, quanto mais a tam poucos.

O Irmão Andre de Costa, alem de ser soto-ministro, ayuda tãobem a visitar alguns lugares de christãos, que estão [235 v.] perto deste collegio, e a doutrina e escola dos meninos. //

As confissões nesta nossa igreja são continuas, porque alem de se confessar todo este povo ou quasi todo na Quaresma, e todas as festas do anno, cada dia ha confissões, porque como esta fortaleza seja escala pera muitas partes, vem aqui todos a este colegio comunicar suas duvidas e cousas que convem pera a salvação de suas almas. *Afora* isto, ha muitas pessoas que se confessão e comungão, cada somana, e tudo redunda em muita gloria e honrra de Deos Nosso Senhor.

Deste colegio prega o Padre Francisco Lopez comummente na igreja matriz, e he tão aceito o Padre a todo este povo, que he muito pera louvar a Deus; as mais das vezes move Deos o povo a muitas lagrimas, e vesse claro o fruito das pregações, em serem tão continuos e frequentes nas confissões, e em se reconciliarem huns com os outros pera viverem em paz. *Algumas* vezes prega tãobem o Padre, nesta nossa igreja, ainda que ha tanto que fazer, todos os Domingos e santos com os christãos da terra, assi em lhes fazer praticas na lingoa malavar, como em bautizar, e outras necessidades desta qualidade que, por serem muitas, não dão lugar a serem as pregações mais continuas, mas todavia satisfaz o Padre, assi aos portugueses, como a toda a gente

da terra, de maneira que todos ficão contentes e satisfeitos, e dão por isso muitas graças a Jesu Christo, Nosso Senhor.

Na nesta terra muitas vezes brigas e differenças, assi antre os portugueses, como gente da terra, porque como os homens nestas partes da India comummente dependem mais da honrra que doutra cousa, he tanto que não estimão por ella morrer, e o que mais he pera chorar que muitas vezes perdem suas almas. *E* como isto assi seja, ha nisto grandes trabalhos, e tanto maiores quanto as pessoas são de mais qualidade, mas, polla bondade de Nosso Senhor, acode logo o Padre Francisco Lopez a todas as cousas deste genero, e quer o mesmo Senhor que tenhão tanto respeito e acatamento ao Padre que, com as satisfações dividas, os traga todos a que sejam amigos, e que vivão em paz e concordia.

Todos os dias se faz doutrina christã, nesta nossa igreja, assi aos filhos de portugueses, como tãobem da gente da terra. *Tem* hum irmão cuidado de ir tanger a campainha pello lugar, pera que todos os moços, em ouvindo, se ajuntem. *E* as vezes vai tambem o Padre Francisco Lopez com a campainha, e quasi que continuou todo este Inverno passado este exercicio, de que todos muito se edificarão, e por se achar neste tempo o padre mais mal do acostumado, o deixou por então de fazer. *O* numero dos moços que se ajuntão pera a doutrina, cada dia, sam cento e cincoenta, as vezes mais, as vezes menos. *E* esta doutrina redunda em muito fruito e gloria de Nosso Senhor; andão comummente os moços, todas as noites, cantando-a pollas ruas, e ao redor deste nosso collegio, o que tudo causa tanta alegria no coração dos fieis, quanta confusão ao demonio e // tristeza aos seus sequaces. [236 r.]

Da escola de ler e escrever teve ate gora cuidado o Irmão Luis de Gouvea, e agora o Irmão Andre da Costa, e na escola se guarda a ordem que em todas as outras casas da Companhia. Ha bom numero de dicipulos e *in dies* polla bondade de Deos, sempre se vai augmentando. *São* conti-

nuos nas confissões, e de tudo se tira muito fructo, pollo grande cuydado que se tem, que todos se dem aos bons costumes.

O numero dos que se bauptizarão, este anno de 65, forão de oitocentos, a saber: na Costa de Travancor, que temos a cargo, se baptizarão quinhentos meninos, dos quaes os mais se vão pera o paraiso, porque commumente morrem, muitos delles. *Neste* collegio de Coulão se baptizarão trezentos, depois de serem instruidos nas cousas de nossa sancta fee; hum destes baptismos foy de cem, o qual foy muy afestejado do capitão Bernardo da Fonseca e de todos os portuguezes desta fortaleza, que pera isto se ajuntarão nesta nossa ygreja, avendo tangeres de charamelas e frautas, e foi tanta a festa e regosijo que era muito pera louvar a Deos.

Outro baptismo se fez de cinquenta e sete, não com a mesma ponpa, e os outros forão de menos numero, e disto ha sempre muito que fazer, porque cada dia se convertem e se vay diminuindo o numero dos infieis, e acrescentando dos fieis de Christo Nosso Senhor.

A festa de Jesu foy festejada, este anno, avantejado dos outros, assi do capitão, como de todo o povo. Pregou hum padre de S. Francisco, a missa do dia, com subdiacono, muito bem officiada, musica de charamellas, e frautas; a ygreja medianamente armada; os altares muito bem ornados, com tres pontaes novos de setim cremesim de Portugal, e damasco branco da China, que pera este dia a molher do capitão, Bernardo da Fonseca, mandou fazer, juntamente com huma capa de damasco de Portugal cremesim forrada de seda, com que nos ornou as vesporas.

Nos tambem festejamos o milhor que pudemos; renovamos, os padres e irmãos, os votos, precedendo as confissões geraes. Das tres horas por diante, pouco mais ou menos, tivemos mea hora de oração, e despois disso, fez o Padre Anriquez huma pratica sobre a guarda dos votos, muy sentida

e de muita devoção. *Isto* feito, disse o Padre Francisco Lopez missa, na qual fizemos todos os votos. Creo eu, charissimos irmãos, que todos os deste collegio, neste dia, se renovarão nos desejos e sanctos propositos para que assi, com maior fervor, possão ir adiante no caminho começado do divino serviço.

No edificio material temos, ao presente, muito em que entender, porque como avia tantos annos que estavamos cubertos de olla, que tanto monta como palha, em cassas terreas e mais baixas que o andar da rua, erão tão humidas no Inverno e quentes no Verão, e alem disto, tão sujas que causavão muitas vezes enfermidades aos padres e irmãos. *Sobretudo* estavamos sujeitos ao fogo que algumas vezes se tem posto nesta povoação, com assas de perdas dos mais dos moradores della, ainda que, polla bondade divina, sempre tem por bem guardar-nos. *E* sendo mandado, este anno de 65, o Padre Francisco Lopez a este collegio, vendo todos estes inconvenientes, desejou de os remedear. *Vendo* agora // [226 v.] o tempo mais comodo que outra vez que aqui esteve, pollas ajudas que Bernardo de Sousa, capitão que he agora desta fortaleza, sem o qual não se poderia fazer esta obra que começamos, sem grandes trabalhos e muitas dividas. *Mas* o que sobretudo mais animou ao padre a fazer esta obra, com tanta diligencia e cuydado, foy que, vindo o Padre Mestre Belchior, vice-provincial, a consolar-nos a este Coulão, e juntamente a publicar e declarar este sancto Concilio (1), com assas fervor e alegria de todo o povo, mostrou o padre vice-provincial tanto gosto da obra deste collegio, que quiz que se começasse loguo. Sobradamos hum lanço de 22 covados de comprido, em o qual fizemos quatro cubicolos lançados a viração (2), e a cabo delles, huma casa muito boa para a

(1) O 1.º Concílio Provincial de Goa reuniu-se em 1567.
(2) I. é. contra o vento.

comunidade. *Alem* disto, vay continuando huma casa terrea cuberta de telha, que serve de dormitorio dos moços da terra, e alem desta casa, faz o padre a enfermaria pera os doentes, sobradada e muito boa. *Pera* esta obra he o padre muito favorecido, porque alem das esmolas e caridade do capitão, he tam amado de todo este povo, que hum dia vinha hum com as joias de sua molher, outro com duzentos *santomes* (3) de ouro, outro com cem pardaos, mas o padre não querendo receber nada de nenhum delles, somente lhes dava as graças das suas boas vontades, e assi os despedião *(sic)* com muito amor e charidade.

Não se me offerece ao presente, charissimos, mais do que os avise; somente que muyto me encomendo nos santos sacrificios e orações de todos.

Oye, deste Coulão, do collegio do Salvador, 7 de Janeiro de 1566.

Por comissão do Padre Francisco Lopez.

Inutilis servus

Luis de Gouvea.

---

(3) Moeda.

3

CARTA DO IRMÃO JERÓNIMO ROIZ AOS SEUS CONFRADES EM PORTUGAL

Cochim, 20 de Janeiro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 231 v.-234 v.*

A graça do Espirito Sancto faça continua morada em nossas almas. Amen.

Muito bem sei, charissimos em Christo irmãos, os grandes desejos que os dessas partes tera *(sic)* de saber novas de seus irmãos que andão nestas partes da India, occupados em o serviço de seu Criador e Senhor, e isto julgo pollos que ca andamos, tãobem temos de saber dessas partes.

Ainda que, sem duvida, não posso satisfazer a tão sanctos desejos, todavia dalgumas cousas, das que Deos Nosso Senhor foi servido por estes seus ministros obrar nesta cidade de Cochim, lhes farey particular lembrança, para que se dee onra e louvor a Christo, Nosso Senhor.

Começando pollas cousas daqui, deste collegio, ao presente, estão nelle seis padres e nove irmãos, todos, louvores a Deos, com mediocre disposição, e não ouve, este anno, em casa doença nenhuma de perigo. *Os* padres e irmãos se occupão em os ministerios acustumados da Companhia, a saber: em confessar, pregar e ensinar a doutrina christam e ajudar aos proximos a bem morrer, quando pera isso são chamados e ajudar aos presos em suas necessidades, *presertim* espirituaes, e quando se pode tãobem as corporaes, e em fazer amizades, das quaes cousas muito se edifica a gente desta cidade, porque vem que a quaesquer oras que para isso são

chamados, se acode com muita presteza e charidade, e por estas e outras occupações, não se deixão quanto he possivel os nossos exercicios, acustumados de casa, como ao guardar das Regras, e em receber as mortificações ordenadas polla obediencia.

E para nesta parte milhor se aver, cada hum pede penitencias por faltas de Regras; e tãobem com a oração se tem especial cuydado, tendo-a no dia duas vezes, e pera que se fizesse com maior fervor, // ordenou o padre que os irmãos, [232 r.] na somana, tomassem duas vezes meditações, as quaes da, ao presente, o Padre Ministro. *E* sem duvida se vee claramente o fructo dellas no fervor, e na prompta obediencia com as cousas que são ordenadas pollo superior. *As* sestas-feyras se faz pratica, tendo em huma somana a declaração das Regras, ou de alguma virtude, e outra de conferencias. *Todos* os dias se ensina na ygreja a doutrina christam, indo hum irmão com a campainha polla cidade a chamar a gente, e ao Domingo vão dous com os moços da escolla, que vão cantando a doutrina, e vay muita gente a ella.

Acerca das confissões, vesse o fructo polla frequencia dos que a este collegio se vem a confessar, e o numero de cada somana sera atee setenta ou sessenta dos que comungão; em as festas principaes comungão cento e cinquoenta e dahi pera cima, e algumas vezes não se pode satisfazer a devação de todos.

Acerca das amizades que por meio dos nossos se fizerão, forão muitas e algumas de muita importancia, mas a principal foy entre duas pessoas muito parentas e onradas desta cidade, que avia dous annos, pouco mais ou menos, que se não falavão. *E vindosse* confessar a nossa ygreja, se reconsiliarão em verdadeira amizade.

Outra se fez entre dous fidalgos, que por huns tratos andavão quebrados, os quaes, por meio dum padre nosso se reconsiliarão. *E* tãobem hum homem trazia huma demanda

de seis ou sete mil cruzados, o qual, falando aqui em casa, se concertou com as partes, ficando todos satisfeitos.

A gente desta cidade continuamente vem a este collegio perguntar duvidas de suas consciencias e de seus tratos, e muito antes que os fação, primeiro os vem consultar aqui a casa, e como esta cidade seja escada para todas as partes, he grande a frequencia dos que vem a ella, com estas e outras semelhantes duvidas. *Assi* que ha dias em que seis ou sete vezes se occupão nisto, com grande satisfação delles, e porque o Padre Vice-Provincial he o que anda mais occupado nestes negocios, tem-lhe toda a gente grande amor e devação. Tanto que, ouvindo que estava de caminho para Goa, por amor do carrego que o Padre Provincial lhe entregou, por elle ir visitar Maluco e Japão, vierão aqui os principaes da cidade a falar-lhe, pedindo-lhe muito, trazendo rezões que quizesse ficar aqui. *E* o padre, por poder escuzar esta ida, por agora, determinou de ficar por este verão, e assi se aquietarão, porque antes disto, parece-me que não passaria dia dez ou doze vezes a saber quando se avia de embarcar o padre, e em toda a cidade se falava nesta sua ida.

Somos tãobem chamados muitas vezes para estar com os enfermos, e segundo he a pessoa, assi se ordena; entre os quaes muito nos consolou a morte de hum padre que se chamava Francisco de Mansilhas, que veo com o Padre Mestre Francisco de Portugal, o qual tanto que adoeceo, se confessou geralmente com o Padre, pedindo-lhe muito que o não desemparasse naquella ora. Deo-se ordem com que estivessem sempre com elle alguns irmãos, porque, tanto que adoeceo, não quis ver mais nem falar com nnehum secular, senão com os nossos, e dizia que recebia nisso muita consolação; sempre, ate que espirou, falou de Deos e mandava, quando se lhe tolheo a fala, que lhe alembrassem os misterios da Paixão de Christo. *Digo-lhes,* charissimos, que foy hum exemplo de pa // ciencia e devação, porque [232 v.]

como lhe falavão destas cousas, logo derramava muitas lagrimas, batendo nos peitos. *E* assi com esta devação, partio desta vida e tãobem a outros que derão mostras de contrição de seus peccados.

Vai-se tãobem de casa a acompanhar os padecentes, com os quaes se faz muyto serviço a Deos, que commumente se vee nelles a contrição de peccado, pedindo perdão aos circunstantes. *Nosso* Senhor os queira fazer participantes de sua gloria.

Com as pregações dos nossos padres se vee fazer muito fructo nos ouvintes, pella frequentação da confissão e sacramentos, e não somente pregão aqui em casa, mas tãobem na see e em outras partes, quando pera isso são chamados e o são frequentemente; e esta Coresma passada de 1565 pregou o padre as quartas-feiras na Misericordia e as sestas aqui no collegio, a tarde, e aos Domingos, polla menhã. *E* nestas sestas-feyras foy o concurso da gente tão grande que não cabião na ygreja, nem choro, nem alpendre, e muitas se tornavão para casa, por não terem lugar.

Os officios da Quaresma se fizerão com muita solennidade a saber: do dia dos Ramos e das Trevas, avendo officio no choro e no cabo delle o *Miserere Mei Deus* se fez com fervor de disciplinas, e alguns tãobem se disciplinarão em baxo na ygreja, e se derramava muitas lagrimas, o que causou em todos grande devação.

A quinta-fera, pregou o Padre o *Mandato* e veo a esta casa grande numero de gente, e a missa se celebrou com a custumada devoção; comungarião perto de duzentas pessoas e encerrarão o Sanctissimo Sacramento em hum sepulcro, que pera isso estava feito em o altar-moor, concertado de ricas pessas de seda, e todo aquelle dia atee o outro, em que o desenserrarão, foy visitado, assi de gente portugueza, como tãobem de christãos da terra, com o que mostrarão grãode devação, e alguns christãos, que ca chamamos de S. Thome,

vendo o apparato e concerto do sepulcro, não se fartavão de ver e de se porem de bruços a adorar o Sanctissimo Sacramento, o que causou na gente que então corria as ygrejas não pequena devação e elles pera mais firmes estarem na ley de Deos.

A sesta-feira, desenserrarão o Senhor, indo quatro sacerdotes revestidos nas alvas, com huma tumba muy rica, aonde levavão o Sanctissimo Sacramento, e com a procisão ao redor das casas, e com o canto dos *Heus* a gente derramava muitas lagrimas, mostrando dor de seus peccados, e entrou outra vez no corpo da ygreja, onde estava feito outro sepulcro, e ay o puserão ate o Domingo de Pascoa. *E* o sabado sancto e o Domingo de Pascoa se solenizou com muita consolação dos que se acharão presentes, *maxime* o dia de Pascoa, em o qual se fez huma procisão, estando as ruas muito bem concertadas, com muitos artificios de foguos e candeas, e hia nella muita gente nobre, e muito numero de christãos da terra, trazendo tãobem suas envenções com que louvavão a Deos. *E* depois da procissão acabada, pregou logo o padre, declarando o que aquella festa segnificava e outras cousas de muita doutrina //. [233 r.]

Acheguando-se a festa do Espirito Santo, nos começamos a aparelhar pera a renovação dos votos, confessando-se todos geralmente, e quando chegou o dia em que os aviamos de renovar, tivemos quasi huma hora de oração na capella da igreja; e antes que se começasse a missa, fez o padre huma pratica, amostrando nella a muita conta que aviamos de ter com os votos, e pera que na Companhia se fazia esta renovação, e outras cousas com que nos consolou muito a nos. E dissemos o *Veni Creator Spiritus* e no cabo da missa os renovamos, a qual disse o padre, e pareceo por certo o proveito que deste sancto custume nace, estando todos com grande animo pera irem adiante em o aproveitamento espiritual.

A festa de *Corpus Christi* foi muy celebrada, assi no interior, como no exterior; comungarião na nossa igreja ate cem pessoas e dahi pera cima. Em o exterior, se assi se pode chamar, ouve huma procisão muito solenne, por vir quasi a principal e mais gente desta cidade; avia muytas envenções, como danças, folias e outras cousas semelhantes, e a toda esta festa avia grande concurso de gentios, os quaes se maravilhavão mais da festa que da cegueira em que estavão, porque nem estas nem outras cousas são bastantes para a deixarem. *Deos* Nosso Senhor lhe de lume com que se convertão. Levou o Sacramento o Padre com dous assistentes revestidos, com ornamentos muito ricos, os quaes se fizerão pera esta festa; achou-se tãobem a ella o senhor bispo e o capitão da cidade.

Acheguando-se o tempo das naos que vem desse reino, estavamos todos com grandes desejos de ver suas cartas, e saber novas da Companhia, o que Nosso Senhor por essas partes obra. *E* quis Nosso Senhor trazer aqui duas naos a salvamento, fora do tempo acustumado, convem a saber: o *Tigre* e as *Chaguas,* onde vierão tres padres nossos; dous delles muito doentes das gengivas, e quasi tolheitos das pernas, e não se acharão bem dellas, senão depois de hum mes, pouco mais ou menos, e avia ja quatro que estavão na cama, e muy propinquos a morte, porque foy a doença geral nessa nao, aonde morrerão mais de noventa homens, e alguns delles sem confissão, por estarem tãobem os padres pera iso.

[233 v.] *Dezembarquarão* das duas naos cento e cinquoenta // doentes, dos quaes fallecerão no esprital trinta. *Sabendo* em casa nova destes doentes, forão la quasi todos, servindo-os em todo o genero de serviço, e por não estar o hospital aparelhado, porque não vem aqui as naos, senão depois de descarregadas em Goa, recreceo mais o trabalho, e por não aver dinheiro, nem o necessario pera estes homens, emcomendarão ao povo em as pregações que acudissem a esta

necessidade, ainda que a essas acodião, porque alguns dos casados, *maxime* dos que este collegio frequentão, servirão aos doentes com muyta charidade. *Forão* muytas as conservas, galinhas e outros comeres para enfermos; e muytas camisas, ciroulas, e outra roupa, e ouve pessoa que deu o mais dysto, e muytas camas, por amor de Deos. *E* sem duvida, foy tão grande a charidade desta gente que punha em espanto aos que vierão do reyno.

Neste collegio ha duas classes de gramatica, e huma em que se ensina a ler e escrever, e em todas tres se faz muyto fruyto e os estudantes, assi em letras como em virtudes, cada vez vão mais aproveitando, e são muy sojeitos a seus mestres, e tem-lhes particular amor, donde nace o que lhes he encomendado o porem por obra, ora seja de seus estudos, ora de cousas que pertencem a suas almas, porque com amoestações se confessão muytas vezes, e alguns comungão cada oito dias, e outros cada quinze, e me parece que não ha algum que ho não faça cada mes, tirando os que a idade pera isso não da lugar. *Tirão* os santos cada mes, e a honrra de seu sancto comungão todos em hum dia da somana.

Muytas vezes tem exercicios proveitosos, como são dialogos e orações e dysputas, e alguns delles estão movidos pera a Companhia, e outros pera outras relligiões. *Nosso* Senhor lhes de a perseverança em tão santos desejos.

E este ano chegando-se a sua festa, (que he o dia das Virgens), comungarão todos, ainda que não ouve a missa solenne, como se costuma aver em o tal dia, porque se fez a procissão na cidade, e publicarão então o santo Concilio na se, a que acodio toda a gente da cidade, e pregou o padre com muyta satisfação de todos. *Depois* das duas e meya, veio ao collegio o senhor bispo e os frades de São Francisco e os de São Domingos e muytas gente nobre, e teve hum moço huma oração, e depois della, se representou huma tragicomedia de boas figuras, em hum theatro ricamente concer-

tado, a qual tratava da historia do filho prodigo, e foy obra
[234 r.] pera se ver. *E* algumas pessoas que a entendião, // chorarão principalmente quando virão o filho prodigo, de muyto galante e lustroso, nuu e esfarrapado, chorando seu desemparo e perdão. *E* em alguns paços cantavão huns moços muyto bem a huma arpa, avendo tambem frautas e charamelas. *E* ao fim da obra (a qual durou quasi duas horas) forão algumas figuras cantando, levando o pay consigo a seu filho prodigo, com muyto apparato, tangendo juntamente as charamelas, e isto deu grande animo aos estudantes pera irem adiante em seus estudos, e aos circunstantes pera mandarem a seus filhos a aprender.

Em Dezembro, dia de Nossa Senhora, Madre de Deos, ouve neste collegio, das primeiras vesporas atee as segundas, jubileo que o anno passado veio de Sua Santidade, aos que neste dia visitassem esta casa, e ainda que não obriga a confessar aos que o ão-de ganhar todavia, foy grande o numero dos que se confessarão, e não se pode satisfazer a devação de todos, e os que comungarão nesta nossa ygreja serião mais de quatrocentas pessoas, e muita parte disto causa a particular devação que a gente desta cidade tem a esta ygreja da Madre de Deos.

O dia de Natal se festejou com a costumada solennidade, e antes alguns dias nos aparelhamos pera a renovação dos votos, precedendo as confissões geraes, e os renovamos dia dos Inocentes, ficando todos com animo de irem adiante em o caminho do Senhor.

Dia de Jesus, tambem ouve o mesmo concurso de gente como grande continuação do Sacramento, por amor do mesmo jubileu, e vierão então os frades de S. Francisco e S. Domingos, como he custume, a officiar em a missa, e jantarão aqui em casa, mostrando-nos particular amor e charidade.

Pollas cartas dos annos passados terão sabido, charis-

simos irmãos, a pouca possibilidade que ha nesta terra pera a conversão dos gentios; a huma, por serem elles muy partinazes em sua seita, e terem pouca conversação comnosco, e não se poderem bem conservar; a outra, tãobem porque nem ay aqui casa de catecumenos, onde possão ser doutrinados, como ay em outras partes, onde se fazem christãos, a qual, se ouvera, muitos se baptizarião, mas todavia polla bondade de Deos, sempre se convertem, os quaes se catiquizão neste collegio, e despois se baptizarão nesta nossa ygreia. *E* (1) tres gentios pedirão o baptismo, estando em artigo de morte; foy la hum padre nosso e os baptizou, e assi se forão a gloria.

E por esta pouca possibilidade, que asima disse, determinou o padre, ao menos, que em algumas que estão neste rio, e perto dos portuguezes, entendessemos na christandade, e falando com o senhorio de huma dellas, que esta mea legoa daqui, sobre isto, mostrou grande vontade, offerecendo pera isto embarcação e o mais necessario, e sabendo-se ser muita ggente, e vendo-se que não tinhão doutrina, nem quem os instruisse nas cousas da fee, deo-se ordem que todos os Domingos e dias sanctos fosse la hum padre e hum irmão pera ensinar aos ja feitos christãos e ministrar-lhes os sacramentos e pera trazer a fee os infieis. *O* Padre Michael que entende nesta obra tem baptizado 75, e outros se catiquizão agora, e esperamos em Nossa Senhor que muy sedo // se [234 v.] convertera esta ilha toda, porque não esta em mais pera os outros se converterem que em receberem o sancto baptismo dous gentios principaes da ilha, e hum delles esta ja meo abalado. *E* tãobem as vezes vão a outras ilhas onde sempre vem alguns a fee, os quaes são doutrinados aqui em casa, e depois de baptizados se busca modo com que se conservem,

(1) Houve neste ponto uma correcção.

porque doutra maneira, como sejão fracos na fee, estando entre os parentes gentios, facilmente tornão a primeira segueira.

E posto que seja fallar da messe alhea, não lhe deixarei de dar esta boa nova: escreveo o padre reitor de Goa ao padre vice-provincial que em Neuraa, que he aldea da gente mais principal de toda a ilha de Goa, se fez, dia de S. João, segunda oitava do Natal, hum baptismo muito solenne de mais de 70 pessoas, entre os quaes avia bramenes muy principaes, ao qual baptismo se achavão presentes o senhor viso-rey e o arcebispo e muita gente nobre, no mesmo Neuraa, onde esta a ygreja de S. João. *Como* a gente daquella aldeia seja a mais principal, espera-se que a-de ser grande ajuda pera a conversão de outra muita gente, assi daquella ilha como de outras muitas.

Emcomendem, charissimos irmãos, estas obras e as outras e a todos nos outros a Deos, Nosso Senhor, em suas santas orações.

Praza a sua Divina Magestade ter-nos a todos sempre de sua divina mão, dando-nos seu santo amor e graça, com que sempre cumpramos sua santa vontade, fazendo e padecendo muito por seu santo serviço.

Deste Cochim, a 20 de Janeiro de 1566.

Por comissão do Padre vice-provincial.

Servo de todo em o Senhor.

Jeronimo Roiz.

4

CARTA DO PADRE MESTRE BELCHIOR NUNES

Cochim, 20 de Janeiro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III.*
Fls. 296 r.-296 v.

Confesso que tenho caido em muita culpa com Vossa Reverencia, em lhe não escrever estes annos passados, nem a quero escusar porque, confessando-a humildemente, tenho o perdão mais certo. *Porque,* por outras cartas que de ca se escreverão, facilmente podera saber o processo das cousas de ca e do que Nosso Senhor obra pellos da Companhia, como do muito mais que obraria se se usassem dos meios necessarios para a conversão dos infieis, nesta não falarei em mais senão da ida do nosso Padre Provincial, Antonio de Quadros, a visitar Mallaca, Japão e outras partes do Sul. E ja outras vezes o Padre quesera ir fazer esta visitação, e agora, ha tres annos, partio de Goa para este Cochim, determinado a fazer esta comprida navegação, mas aqui o apartamos disso, porque, na verdade, respeitando sua ma imdesposição, e o muyto que a sua presença fazia na India, parecia que convinha mais mandar a outro, que fosse mais bem desposto que ele, a fazer aquella visitação tão chea de perigros e trabalhos, e de tão longo tempo, e ele ficasse ca governando isto que he a raiz donde aquellas ramos procedem.

Mas como se sentisse obrigado a ir visitar, ou mandar visitar aquellas partes, escolheo antes para si os perigos e a cruz e os trabalhos que o descanso porque, posto que qua nos collegios aja cruz, aquella he mais seca e mais carecida de remedios humanos e mais lympa dos favores, opiniões,

honrras e occupaçõens dos homens, mais alhea das criaturas, mais immediata a Criador.

Partio-se a 15 de Setembro, antes de ser chegada nenhuma nao do reyno, e ainda que sempre navegue nas monsõens, as perigrinações que leva determinado de fazer, pelo menos ão-de durar perto de quatro annos, e o que mais he para consyderar na fortaleza, e a mortificação e charidade do padre, e de que maneira se partio, querendo carecer de todas as consolações humanas, para mais abundantemente querer gozar das divinas.

Partio-se so, sem levar padres nem irmãos consigo, nem ornamentos da igreja, nem livros, mais que huma biblia, missal e seu breviario, nem eu soube parte de sua ida senão alguns dias depois de partido. *Certifico* a Vossa Reverencia que esta sua ida me meteo em grande confusão, não somente polla carrega que me deixou, senão pola maneira de sua ida e dixe comigo: «quam differente he esta ida da que eu fiz, quando fui ao Japão; a minha era muito metida no mundo, e esta toda fundada em Deos; eu party com seis ou sete irmãos em minha companhia, e muitos ornamentos, com muitas carregas de fatos, e com muitas armas e peças para [296 v.] dar em Japão, com levar hum homem muyto // rico em minha companhia, que podia soprir todas nossas necessidades; e assim como fui fundado em muitos meos humanos, assi fundio pouco minha yda».

O Padre Antonio de Quadros não levava outros companheiros senão so anjos, que o vão acompanhando, nem outros ornamentos senão a cruz de Jesu Christo, nem outra livraria senão o peito cheo de sabedoria espiritual, ajudado com a lição e meditação da Sagrada Escritura; nem leva outro fato, nem outra cousa de que se sostentar senão a fe viva e esperança perfeita em Deos. *E* pois a yda he desprovido do humano, e tanto do divino, tenho esperança mui certa que a-de Deos Nosso Senhor obrar muito por elle.

Os padres que por aquellas partes andão, sem duvida, se hão muito de animar e refrescar em seus espiritos pera com mais fervente zelo entenderem na obra da cristandade, e os christãos se farão mais firmes na fe com seu exempro e virtude; os gentios muitos se converterão, vendo a muita charidade com que lhe negoceão a sua salvação; os capitães e portugueses, que por aquellas partes andão, se meterão muito por dentro, vendo a pureza e charidade do padre, pera não darem mao exemplo aos christãos, mas a o ajudarem na obra da salvação das almas, assi que elle, fervendo na charidade das almas conpradas com o sangue de Jesu Christo, foi a fazer estes exercicios tão perfeitos de crer, e esperar em Deos, e como hum varão catolico leva o nome de nosso Salvador diante dos reis, gentes e nações tão grandes.

Eu fico ca, que não fui digno de tanto bem; Vossa Reverencia a mim e a elle e a todos os que ca andamos encomende a Deos Nosso Senhor, em seus santos sacrificios, pera que nos visite com seus dões espirituais e nos de graça pera folgar de padecer muito por seu santo serviço.

Deste Cochim, a 20 de Janeiro de 1566.

Servus in Domino

Melchior

5

CARTA GERAL DO PADRE HENRIQUE HENRIQUES

Cochim, 27 de Janeiro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 236 v.-241 r.*

Posto que a obediencia nos não obriguara a escrever-lhes, o desejo que sentimos em terem de ouvir novas do que Deos obra por estes seus fracos instrumentos, bastava para nos estimular a não deixarmos de o fazer.

Ao presente, estamos na Costa da Pescaria e em Manar, por todo, seis padres e tres irmãos. *Trabalha-se* que se proceda conforme as regras e com muyto bom exemplo de todos, *ad laudem Dei.* Muita charidade se tem huns com outros; a hi tãobem cuidado de se buscar o conhecimento proprio, e pera este effeito, estando alguns como companheiro juntos em // Ponicale, com o deseyo que tinhão de se conhecer e emmendar de seus deffeitos, cousa tão necessaria para a salvação, puserão em pratica que seria bem communicarem os defeitos de cada hum, estando o que por então avia de ser julgado ausente, e os mais companheiros escreverem-lhos e darem-lhos. *Conjuntamente* se tem cuidado que ao diante, como caysse algum em algum defeyto dos apontados, fosse avisado de quem o ouvisse.

[237 r.]

O exercicio pareceo-me santo y muito santissimo e que os que com bom animo se quiserem assi aproveitar, em pouco tempo, poderão de si desraiguar muytas miserias; todavia, porque não vião ser custume na Companhia fazer-se, não ousei a dar ordem pera logo se por por obra, ate o comunicar com o provincial e escrevi-lhe, e por ser ido a Malaca

(de cuya ida la saberão por outras cartas) o Padre Mestre Belchior, que ficou por vice-provincial, me disse, vindo a este Coulão, donde esta escrevo, que algumas vezes se podia fazer, não alarguando porem tanto a licença quanto os companheiros mostravão desejar.

Aconteceo tãobem que sentindo dous padres em suas almas desejo de levarem a sua avante, em as desputas ou causas semelhantes, (cousa tam natural a esta natura corrupta) assentarem que cada vez que ao diante fossem sentindo com o dito deseio, dissessem huma Ave-Maria polo outro.

Quanto a dispocissão corporal, se achão bem, louvores a Deos. *Somente* o Padre Payo Correa, que estaa em Manar, em luguar do Padre Jeronimo Vaz de Quenqua, que foi enviado a Sam Thome, se acha mal. *Quanto* a mym, avera hum anno que me começey achar muyto peyor do que depois que estou na India. *Saio-me* tambem alguma ou muita foguajem polos braços e corpo, de que ouve algum temor que se gerasse, se aquilo fosse avante, alguma doença contagiosa. *E* posto que avia mais de vinte annos que a doença me não dava lugar a tomar nenhuma mezinha, porque com ter nome de mezinha bastava pera o estamaguo o não sofrer, e bem assi aver outro tanto tempo que o meu viver era comer o que o apetite deseyava, como huma molher prenhe, e todavia comecey tomar algumas mezinhas, forçando a natureza corrupta e guardar-me de cousas que me poderião fazer noyo. *Quis* Deos que o levasse adiante.

Pedi tambem licença ao padre provincial pera vir a convalecer a este Coulão (porque com os negocios que sempre se me offerecem, na Costa, achava não poder la achar-me bem). *E* dando-ma, vim e cheguei aqui em Outubro, onde me tem feito o Padre Francisquo Lopez, reitor deste collegio, muitas charidades, depois de ser aqui assente de beber aguoa quente, porque hum fisico // da terra, que me tinha dado mezinhas, ma louvara; juntamente ouvi aqui dizer ser [237 v.]

louvada dos fisicos portugueses. Avera dous meses que a bebo e sinto em mim muito grande melhoria, e os appetites desordenados de comer ja quasi de todo fora.

Para proseguir a carta conforme ao modo que se tem de escrever avia de falar logo dos irmãos recebidos, se na Pescaria se recebessem, mas não se recebem, mas de Manar se enviou ao vice-provincial hum mancebo bom, sogeito (ao que parece), e que ha muitos dias e meses que persevera, dando muita conta de si e servindo no esprital de Manar. *Ja* he recebido, e prazera ao Senhor Deos perseverara, indo *de virtute in virtutem.*

Avera hum anno *plus minus* que hum irmão deste foi de Manar a Goa a entrar na Companhia; he recebido e persevera.

Em escolas não ha que falar, pollas não aver ca, mas ha outras escolas de aprender a falar a lingoa malavar, e ler, e escrever, onde se tem visto servirsse Deos Nosso Senhor muito do nosso Irmão Estevão de Goes; se bem me alembro, escrevi o anno passado que aprende bem a lingoa; este anno esta muito avante, e ja he interprete ao Padre Diogo Fernandez em as confissões, do que abaixo se dira.

O Padre Manoel de Bairros ja ha annos que confessa na lingoa; o irmão Francisco Durão ha tambem annos que fala na lingoa, e foi muito tempo interprete ao Padre Diogo Fernandez pera as confissões, de que se tem seguido muito fruito. *Os* outros companheiros quasi todos aprendem, mas as occupações muitas não dão lugar pera isso.

Dias ha que eu escrevi ao Provincial que se mandassem alguns companheiros, que não fizessem outra cousa senão aprender a lingoa; esperava em Deos que antes de dez meses ouvissem de confissão. *Polla* bondade de Deos, estão dadas regras na *Arte,* breves e faciles, que parece que por ellas, com o exercicio continuo da lingoa, em pouco tempo se poderão aprender.

Este anno passado de 565 algumas cousas que faltavão por saber da lingoa, trabalhei com grande diligencia pera as aprender; outras me faltarão ainda; porem, pollo aprendido, se reduzio a *Arte Malavar* a ser feita em mais breves regras, e com serem breves, ficão tãobem mais claras.

Tinhamos ha dias hum vocabulario feito; este anno passado se trabalhou de se consertar, e passarão de dous mil vocabulos os que são acrecentados.

Antes que comece a falar do fruito do proximo, sera bom trazer-lhes a memoria o que alias temos escrito, a saber: como os christãos *paravas,* por causa da doença grande que em Manar ouve, estão passados aos lugares donde antigamente moravão. Em Manar esta o capitão com os soldados, e estão tambem huns christãos de casta *carias,* que antigamente moravão em hum lugar que se diz *Beadala,* em os quais christãos a doença não entrou. *Esta* mais outro lugar pequeno de christãos *careas,* que são moradores antigos do dito Manar.

Igitur, acerca do fruito, alguma vez ou vezes se tem escrito que tinhamos hum // christão na Costa, homem de pouca qualidade quanto ao mundo, e que não sabe ler nem escrever, e que se chama Manoel Anriquez, o qual foi principio de muitos virem ouvir a palavra de Deos, a se confessarem e a emendarem suas vidas. *Este* vai avante em sua virtude e obras; esta desne *(sic)* que viemos de Manar, em hum lugar de Tutocorim, que he o maior de toda a Costa; coube por sorte ao Padre Diogo Fernandez, alias Pereira; esta no dito lugar e tinha por companheiro o Irmão Francisco Durão. *O dito* padre, posto que ya ha annos que he mal desposto, vendo muita messe que avia, *et quod petebant filii panem confessionis,* sem aver quem lho desse, esfforçousse a ouvillos de confissão, e com hum animo e esforço tan grande que parece ter forças mais que de são. *O* nosso Manoel Anrriquez *tamquam argumentosa apis,* não cessava

[238 r.]

de trazer muitos as confissões, e elle tambem tinha alguns coadjutores. *E* alem disto, os que vinhão chamavão a outros, assi pera as confissões, como pera as praticas que se fazem as sestas-feiras, de que se segue grande fruito e louvor a Deos.

Huma das cousas que nos grandemente consola he ver que em os que se confessam ha emenda das vidas, que he cousa principal que das confissões se pretende. Affirmou o Irmão Duram que dos confessados, que são muitos, sentio tres ou quatro somente não irem avante; em todos os outros sentio emenda de vida e perseverança.

O dito Irmão Duram, em fim de Setembro passado, foy enviado a Manar com o Padre Fernão da Cunha, que do Provincial foy mandado para estar no dito Manar, e o Irmão Estevão de Goes veo de Manar pera ajudar a confessar ao Padre Diogo Fernandez. Ate então nunqua fora o dito Irmão Goes interprete em as confissões; depoes que veo a Tutucorim, e começou de ajudar ao Padre, me escreveo algumas cartas e, pera que louvem o Senhor Deos, me pareceo por nesta certos capitulos de duas que me escreveo a este Coulam.

O da primeira diz assi: «E porque sey que Vossa Reverencia folgara de saber como me hey com as confissões, o direy, a saber: dia da Presentação da Virgem Gloriosa começamos, e pera que vencesse minha pusilanimidade, permitio Deos começaremos polo mais dificil, que são molheres, e estas doentes; pola bondade de Deos, acho que poderey ja bem servir, neste ministerio, a qualquer padre, de topaz (1). *E* porque o Padre Diogo Fernandez me mandou persuadir as confissões polo Irmão Duram, quando foy a Manar, trabalho porque entendo de my que folgo em muito de ajudar nisto os christãos, e isto com eu ser o que convido a isto,

---

(I) I. é.: *intérprete.*

quando se offerece, que espero em Deos o levara avante, ao qual alem da obediencia e charidade, ainda que pouca, e do serviço a Deos que nisto se faz, me persuade ver o fruito que das confissões se segue, e como alguns sabem sentir e chorar seus peccados // e acuzar-se delles, do qual resulta nam pequena consolação e monimento pera chorar os proprios. [238 v.]

Poucos dias ha que huma pessoa, que nunqua se confessava, nos deu bem de consolação ao padre e a my, por esta causa, porque alem de saber acuzar (2), sabia muito milhor sentir e chorar seus peccados, acuzando-se dos quaes lhe veo huma tam grande dor, que não se fartava de se dar bofetadas. *Assi* que, pela bondade de Deos, vay homem gostando o fruito do trabalho de tantas carreiras, quantas o Padre Mestre Francisco, Antonio Cryminal e outros servos de Deos santos por estas praias tem dado, e com esperança de outros mores; seja Deos por tudo louvado.

As confissões não faltão, e as vezes, menhãm e tarde, porque, como o lugar he grande, e neste tempo de veram não faltão enfermos, commumente ha que fazer, alem do pouco que ha de que dar conta a Vossa Reverencia, e ysso que ha o Padre Diogo do Soveral conforme a obrigação que tem tera cuidado de o fazer.

As confissões ha dias me não dam lugar pera ser tam largo como quizera, e estando escrevendo esta a deixei esta tarde duas vezes, por ir confessar, e o navio estava para partir pola menhãm, polo qual direy».

Em outra carta que mandou, depois que os christãos vierão da Pescaria, escreveo o que se segue:

«Offerecesse agora dar conta a Vossa Reverencia de como as confissões se frequentão com a vinda da Pescaria;

---

(2) Refere-se à acusação dos pecados, na confissão.

muito he pera louvar a Deos ver como levão avante os bons propositos, e como huns imitão aos outros a se confessar. E assi por esta causa se acrecenta cada vez maes o numero, movendo os filhos a seus pays a que se achegarem pera Deos, como alguns me disseram que por importunação de seus filhos se vierão chegar a este santo sacramento, dizendo-me que, devendo dar bom conselho a seus filhos, o recebiam delles. Espero em Deos cedo veremos tempo em que não teram por christão o que se não confessar. Vam gostando da confissão, e do remedio que consigo traz.

Muito me consola ver como muitos se emendam dos erros passados, e como alguns sabem vencer suas tentações, no qual bem mostram as ajudas, que de Deos tem em suas almas.

Afirmo a Vossa Reverencia que eu não imaginava o que veyo; seja Deos, por tudo, louvado.

Antes da festa, me mandou o padre chamar a Punicale pera tornar, onde tambem senty não faltar o fervor da confissam, dizendo-me alguns, e porque não estava eu la pera os ajudar, perguntando-me se iriam ao inferno por falta de confissam; Deos Nosso Senhor ajude e remedie a todos. Se o tempo dera lugar, escrevera a Vossa Reverencia maes largo, acerca da festa do Natal neste Tutucorim, mas bastara saber Vossa Reverencia que nem em Malavar, nem laa na Costa a vy semelhante, nem com tanto gosto e consolação dos christãos.»

Por aqui verão o fervor que no dito lugar vay, e quanto mais iria se ouvesse ahi obreiros, *maxime* se soubessem a [239 r.] linguoa. *O* dito Irmão Goes he huma // alma bendita, e pessoa de muito grande edificação tem de si dado, e espero que cedo o mando vir a Cochim pera aprender algum latim e ordenarem e aprasera ao Senhor Deos que seya hum grande obreiro. *O* Padre Manoel de Bairros não estaa sempre em

hum lugar, como quer que ha muitos pera correr e visitar. *Em* Abril me escreveo elle huma carta de huns lugares que tinha a carguo, Punicale, donde eu então estava, dizendo que avia muytas confissões e muytos que folguavão de ouvir as praticas espirituaes, e que andavão com muyto fervor; dezia mais, que tambem avia fervor acerqua da doutrina, de noyte, polas ruas, e em as casas, e que era muyta a continuação da igreja, que era pera louvar a Deos.

Em outro luguar, ouvindo o mesmo padre de confissão a hum moço de dezaseis annos, *plus minus,* veyo o mesmo moço a duvidar se era ya bautizado; foy perguntar a seus paes, que estavão dahi a oyto leguoas; e se me bem lembro, achou-se não ser christão, e então o bautizarão; dahi a hum anno ou dous adoeceo, e não faltou na doença quem o quisesse offerecer a hum paguode, o que em nenhuma maneira quis consentir, antes reprehendeo o que tal cousa queria fazer. *Teve* Deos por bem leva-lo pera Si; morreo algum tanto desconsolado, porque não se confessara, a hora da morte; não avia ali padre nem podia facilmente ser chamado; porem, não tinhão passados muytos dias, depois da derradeyra confissão.

Alem de Manoel Anrriquez que nos muyto ayuda, de que acyma falo, temos outros dous: hum em Punicale e outro em outro lugar dito *Virianda Apetão;* e aonde elles estão bem se sinte polos que com sua boa vinda *(sic)* e amoestações movem a viver bem; avendo padres que os ouvissem de confissão, poder-se-hia muito melhor sentir o fruito; quando ca colhem algum padre que possa confessar, aosades que tem bem que fazer.

Tem especialmente graça de Deos estes tres homens pera atrahirem a outros a virtude. *Outros* temos tãobem que ayudão ao mesmo, mas estes tres são os principaes, e por amor de Deos, assi estes como os outros, encomendem a

Deos, porque temos bem sentido que por meyo deles tem Deos Nosso Senhor obrado muito na Pescaria.

E porque estes tem espicial dom de Deos pera atrahir a gente, e são como sal nesta terra, alguma vontade tenho de ordenar serem enviados pera alguns outros lugares e fazerem o mesmo; muita diferença achamos dos lugares aonde eles residem aos outros em que não estão. *Os* lugares donde mais residem os padres, como em Punicale e Cutururim *(sic)*, e hi sempre praticas aos devotos, as sestas-feiras, a noyte, na igreja, e dessas praticas se tem sentido aver resultado muito fructo.

Os devotos que estão em Viriandapatão he pera muito dar graças a Deos, como esperão com os olhos longuos algum [239 v.] padre, quando vay visitar o dito lugar; // muyto he o guasalhado que lhe fazem; a alegria muyto maior he, se vay padre que possa ouvir de confissão, e porque a hi outros lugares, ao dia antes e atras, quando o padre vay dizer missa aos ditos lugares aos devotos,, vão laa ouvir missa e doutrina que se daa a gente.

Indo o Padre Soveral a hum certo lugar onde, por se fazer a igreja, não avia disposição por então de poder-se commodamente dizer ali missa, passou a outro luguar, dahi a duas leguoas, onde avia igreja. *Huma* molher de nota do proprio lugar, não podendo acabar consiguo deyxar de ouvir missa, detriminou-se ir ao luguar onde hia o padre, e ayuntou aquela obra santa ver as molheres consiguo que levou, e loguo quis Deos que se ensinassem a devoção as molheres do dito luguar, em o qual, acertando de passar hum portugues por ali, contavão depois que nem em Punicale viram tanta devação como naquelle lugar. *Estiverão* daquela feita as molheres tres dias laa, e alguns de seus maridos tambem as seguiram.

A vida boa dos padres he grandissimo meio (mediante a graça divina) para que a gente asi se va aproveitando.

Roguem a Deos que sempre iram avante no bom exemplo da vida.

Nam aproveita pouco para a confirmação da fee dos fracos christãos verem clarissimamente os enganos e mentiras dos gentios e dos seus padres e paguodes. Nesta não contarey particularmente hum milagre falso, que os bramenes de hum paguode, muy venerado antiguamente dos *paravas* e de todo o gentio, alevantarão a mais de dez annos, dizendo que huma bufara, que viera ali de outro luguar, era enviada de Deos milagrosamente da ilha de Ceilão, o que loguo se vio ser mentira, mas direy o que hum christão em Punicale, dos milhores que ha, me disse, e he que ouve hum badaguaa que estava por governador das terras, onde estavão os christãos *paravas,* e asi de outras muytas terras, o qual badagua, em vida, foy tirano e cruel quanto se pode dizer.

Morreo, e seu filho, que aguora guoverna, fez-lhe huma casa de paguode muy sumptuosa, com sacrificios, e bramenes que façam alli seus oficios diabolicos, e o paguode vay cada vez em mais crecimento.

Dise-me o dito christão huma cousa bem notada, dizendo: «padre, este paguode daquele badagua, e outro que ha tambem de outro badagua, fez a alguma gente fraqua acabar de entender as mentiras dos gentios, porque, vendo que em nossos tempos adorão e fazem casas de oração, aqueles que nos entendemos serem maos e perversos, facilmente se coligue que outras casas de paguodes que antiguisimamente forão feitas, tiverão o mesmo principio, e asi que fica tudo ser mentira e engano.» // [240 r.]

As disputas que temos tido e temos, quando se oferece ocasião, com os gentios e mouros, *maxime* com os padres dos taes, sentimos tambem que hão dado muito lume, pera a gente perder a fee da ceita roym, e crer na verdade da fee, e não deixa Deos Nosso Senhor de obrar algumas cousas

que tem alguma aparencia de ser milagres, e por ventura o sam e, se o não são de todo, os que os vem, os tem por taes.

O escrivão-gerall da Costa, christão da terra, tinha huma varzea onde simiava milho e arroz, e estava yunto de outras varzeas dos gentios, os quaes, por verem que hum certo bicho vinha sobre a novidade e a cortava toda, detriminarão de invocar seus paguodes. *Fizeram* certas ofertas e pediram alguma cousa pera ayuda dellas a hum cristão, que tinha cuydado da varzea do dito escrivão, o qual não lhes quis dar nada, antes encomendou-se a Deos, e pos huma cruz na dita varzea, e porque *illi in curribus equis, hic autem in nomine Domini nostri inde factum est,* que na colheita recolheu muy boa novidade e os gentios nada, de que ficarão muy espantados, e sentido que de estar a cruz posta na varzea socedera a dita novidade, dizião depois ao dito christão que, porque lhe não avia ensinado aquelle remedio da cruz, para elles tambem uzarem delle, e não se perderem suas novidades. *Contou-me* isto o dito escrivão; e porque as vezes se contão cousas incertas, não lhe dando logo credito, o mandei inquirir por outros, e affirmarão-me ser assy.

Nam menos de louvor de Deos he o que aconteceo na igreja de Socotorim. *Estando* no dito lugar o nosso Irmão Manoel de Valladares, pos-se de dia o fogo em algumas casas junto da igreja, e vinha gastando tudo o que de diante achava, com grande impeto, por ser muito o vento, e chegava ja bem perto da igreja, nem se cria outra cousa senão que a levaria tambem. *Saio* o Irmão Valladares fora da igreja, com huma cruz na mão, invocando a Deos Nosso Senhor. *Estava* ja tam perto o fogo que não faltou hum fraco christão, quasi zombasse de ver o irmão sair com a cruz, como que estava desconfiado de se poder o templo salvar. *Mas* Deos Nosso Senhor, para seu louvor e confirmar os fracos, teve por bem de mudar logo o vento por outra parte, e a

igreja ficou sãa e salva, com terem os christãos e gentios pera sy que aquillo era obra de Deos milagrosa.

Em Punicale aconteceo outra cousa de grande importancia e *proinde* de muyto louvor de Deos. *Estando* o mesmo Irmão Valladares ahy, e porque // em Novembro choveo [240 v.] muito e ouve asy quebrarem-se tanques grandes, e veo em algum lugar ou lugares huma maneira de diluvio, o qual alcansou o arraial do filho de Badaga, de que acima fallo, e afogarão-se mais de duas mil almas, allem de se perder muyto fato, chegarão-se as aguoas a Punicale, que he quasi ilha. E foy em tempo que os homens erão idos a pescaria do aljofar, que se faz muytas leguoas longe do dito Punicale. Começando-se de se allagar a ilha, começou tmabem de derribar as paredes do alpendre da igreja e da nossa cerqua. As molheres acolherão-se a igreja, a chamar por Sancta Maria e por Jesus. Teve por bem sua Divina Magestade abrirem-se no mesmo Punicale certos rios, que fizerão ir a aguoa ao mar, com que se não alagou; que, se isso não fora, parece que se salvara pouca gente, porque, em tempo que vão fazer a pescaria, ficão poucas embarcações nos lugares. *Os* christãos e gentios tinhão-no por milagre.

Duas leguoas alem de Punicale, polla terra dentro, esta huum lugar pequeno, de casta de *careas;* avera seis anos *plus minus* que bautizariamos a metade da gente do dito lugar, e a certos meses que quasi toda a gente que ficava por bautizar determinou de se fazer christãa. *E* estando nesta vontade veo a enchente em que fallo. *E,* segundo me escreveo o irmão Valadares, pollo dito lugar estar junto da aguoa, não parecia possivel poder escapar. *Salvou-o* porem Deos Nosso Senhor, e os gentios tem por grandissima cousa e dizem que por serem christãos salvou Deos Punicale e o dito lugar dos *careas.*

Quanto aos christãos feitos neste anno, passarão de mil e duzentos, entre livres e escravos. Não falo dos meninos que nacem; trabalha-se que sejão catequizados, e alguns que da terra dentro vem a pedir baptismo, que venhão viver na raia entre os christãos, porque estando no certão, não podem ser bem doutrinados.

Deixo a parte quando a mais gente de hum lugar pede baptismo, como se aconteceo no lugar de que acima falo, aonde, depois da gente que esta por baptizar asentar de se fazer christãa, foy la hum padre ver bem da vontade que tinhão, e achou hum homem dos que pedia o baptismo que estava ja *in extremis. Baptizou-o* e depois levou-o Deos pera [241 r.] Si. *Os* outros não baptizou logo, porque muitos // *episcopus christianos quorum curam agimus reducere e terris subiectis infidelibus,* e tinhamos alguma duvida se seria contente, porque *non poterunt illi exire e patria. Escrevemos-lhe* sobre iso; respondeo que os baptizasem, e estão agora os padres pera iso.

Acerca de reconciliarmos os que se querem mal, se trabalha, em o que se serve muito a Deos, e o mais neste tempo, porque o capitão esta em Manar, e não tem ninguem en seu lugar na Costa. *Deseja* elle tornar-los a levar ao dito Manar, e por iso não faz caso da Costa. Os christãos não querem; o senhor bispo de Cochim *vult eos illinc eiacere, sed nos (sic) ad insulam Manar,* assi que, porque na Costa não estar capitão, fiqua mais trabalho aos padres de concertar as partes. *Se* quiserem escrever casos particulares de amizades, seria muito prolixo.

Dos pobres se tem muito cuidado, e se tem feito casas pera os curar em alguns lugares. O esprital de Punicale he o maior e dos principaes; dão na pescaria dinheiro pera ajuda de se sostentar, e em estas duas pescarias passadas derão em cada huma sesenta e tantos cruzados. Pede-se tambem esmola

aos Domingos pelo lugar, e em tudo isto se serve muito Deos Nosso Senhor.

Estando escrevendo esta, me foi enviada huma carta do padre vice-provincial, em que dizia que podia ir a Cochim, pera me amostrar a hum medico mui docto que ay estava. Vim; depois de vindo me deu huma pontada, que a dias me trata mal; estou porem com muita melhoria. *E* porque se serravão as vias, e convinha dar eu as minhas cartas, não pude acabar esta como desejava. *Verdade* he que o principal que pude escrever, esta ja escrito.

Cesso rogando ao Senhor Deos nos de o que da aos seus amigos.

Deste Cochim, oje, 27 de Janeiro de 1566 (3).

Inutilis

Anrrique Anrriquez.

---

(3) Esta carta foi iniciada em Coulão, como se depreende da sua leitura.

6

VIAGEM PARA A ÍNDIA (1)

Cochim, 31 de Janeiro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 251 r.-261 r.*

El grande amor que todas Vuestras Reverencias en Jesu Christo, Señor Nuestro, conosco me tienen, me obliga a que no solo los pague con el mismo amor y estima grande con que los tengo plantados en my coraçon, pero tanbien con darles parte del succeso del viage que los Padres Oliver, Alexandro y yo hezimos, para que, vendo los trabajos y peligros de que el Señor nos libro, Le glorifiquen y roguen siempre con los que en semiantes negocios andamos, como Padre, le qual, quando estuviere airado, se acordara de su misericordia; y pues la chridad haze las cosas muy diversas ser una misma razones, sea tanbien la causa una a los que tan unidos estan en el Señor.

Por experiencia he conocido, hermanos mios, que quando su Magestade me castiguava y visitava, entonces me queria corrigir y emendar de mis faltas; plega a El que no caigan sus misericordias que comigo usa en saco roto, las quales han sido grandes, porque, desde el dia que nos partimos, puso sobre nosotros y sobre nuestra nao sus benditos ojos,

---

(1) O título completo é: «*Copia de huma carta del viagen que bizieron para la India el año de 1565 los Padres Oliver, Alexandro, y Alcaraz, para los padres y hermanos de la Companhia de Jesus de Europa y particularmente pera los del collegio de Salamanca y Alcala en Castilla.*»

y inclino sus oreyas a nuestros ruegos, quando Le pediamos lo que nos cumplia, negandonos lo que era danoso.

Alguns dias estuvimos en la barra de Lixbona aguardando viento pera nuestra partida, porque por muchos fue tan contrario que no podian las naos salir del puerto, lo qual para nuestro aprovechamiento attribuiamos despues todos en la nao a particular providencia y regalo de Nuestro Señor, el qual quiso dar principio a nuestro viage el mismo dia que su Madre Le dio a nuestra redemption, que fue a los vinte cinquo de Março, dia de la Anunciacion de la gloriosa Virgen Maria, Madre suya e Señora nuestra; y fue Domingo, en qual dia començo Dios la criacion del mundo, a la misma hora que, segundo algunos coniecturan, el Verbo Divino tomo carne en sus virginales entranhas, pera nuestro bien y remedio, que es el principio del dia, al tempo que el sol quiere ya nascer, quando la mañana esta mas hermosa.

No dexare, hermanos mios, de dizirvos una cosa, pera que los que teneis devocion de Nuestra Señora la conserveis siempre, procurando augmentarla, y es que esta salida, en su dia, parecio ser por intercession particular desta Señora, a la qual algunos de los padres se lo avian pedido por aquel misterio // sancto, y alguno dellos en la misma camara y [251 v.] aposento, donde la sanctissima Encarnacion fue celebrada, dixo por esta intencion muchas missas y rezo muchas vezes, estando en Loreto (porque aquella casa de la Virgen es la felecissima adonde este sacramento tan alto se obro) y otro padre, segun entendi, lo avia pedido mas de seis o sete annos continuos le alcançasse esta merce de su benditissimo Hijo, de venir a estas partes, y mas avia de uno a dos que cada dia endereçava la devocion del rosario, que de ordinario rezava mas particularmente que antes a este misterio, iunto con su comemoracion, porque vio que por aquele tiempo solian a venir las nos, que trayan a estas partes los obreros, de quien el queria ser uno, y assi lo cumplio Dios en el mismo dia,

antes del qual nunqua hizo tiempo pera salir, y despues, luego se revolvio el viento de suerte que se entonces no salieramos, tuviera difficultad nuestra viage.

No dexeis, pues, hermanos myos, de poner por intercessora a la sagrada Virgen y Madre de Dios, los que, por misericordia del mismo Señor, teneis semeiantes deseios.

Un dia y hora dicha demos a la vela, con prospero tiempo, con grande alegria de los que yvamos, con musicas y tiros de artellaria, con grande alarido de todos, diziendo el hymno del Spiritu Sancto, *Veni Creator,* y una latania, hincados de rodillas en lo alto de la popa de la nao, y respondiendo los demas que ivan en ella. *Dichas* las oraciones convenientes, caminamos llevando nuestra nao la delantera de todas, porque era la capitanea y la maior y mas fuerte de quantas hasta entonces avia venido, (segundo dizian), a la India. *Su* nombre era la nao de las *Chagas* que no nos era pequena materia de alabar a Jesu Christo Nuestro Señor, pareciendonos venir metidos en sus llagas sanctissimas, con cuyo amparo no temamos de quiem temer, pues es Señor a quien la mar y los vientos y todas las cosas criadas obedecen.

Estas sanctas y la Cruz sancta que llevavamos por bandera y senal en todas las vellas, com la letras con que en el cielo se aparecio al Emperador Constantino, y la Anunciacion della sanctissima Virgen, fueron nuestros abogados principales, yunto con los demas que ordinariamente los navigantes tienen.

Apenas entramos en la nao, quando dieron aviso a hum padre que avia alli dos personas principales inimistrados, los quales avia mas de cinquo o seis años que no se ablavan, por ciertas palabras que a un, en ley del mundo, eran indignas de tam largo y periudicial silencio, y con ser de tam pouca sostancia tienian hecho en sus conciencias el daño que

se puede entender, con no pequeno escandalo de los que lo sabian.

Quiso el Señor que hablandoles el dia seguiente el mismo padre, perderan su enoio, diziendo // cada uno dellos que quisiera que fuera una bofetada para la perdonar por amor de Dios, y por se lo pedir el padre. *Y* conociendo su iero, de alli adelante se ablaron.

[252 r.]

En estes primeros dias todos yvan mareados, tendidos por aquela nao, com vomitos, cosa muy ordinaria no solo a la gente nueva en navegar, pero aun muchos de los antigos. *A* nosotros tres hizo el Señor mercedes que ningun lo tuvo, aunque los dos eramos tan nuevos que nunqua aviamos navegado; luego el dia seguiente se predico de el misterio de la Encarnacion, porque el mismo dia no uvo opurtunidad, por ir todos alborotados y fatigados com el no acostumbrado viage.

Luego el mismo dia hablo hun padre con el capitan maior, y trato con el lo que pensava con la divina gracia hazer, para que fuese con su beneplacito, como es uso de nuestra Compañia. *Y* el con mucho amor quiso que se hiziese todo de la manera que le propuso, *scilicet:* tres dias de la semana, miercoles, viernes y Dominguo, missa y sermon, entretanto que durava la Quaresma, lo qual se hizo siempre por la bondad de Dios, el tiempo dicho, y a las noches se dizian cada dia las letanias y oraciones de muchos sanctos achogados de los mareantes y otras devociones; respondia la gente de la nao a ellas, hechavos le guoa bendita.

Los sabados se dizia la *Salve* cantada, en honra de la Virgen gloriosa con mui devotas preces, que los marineros tienen compuestas en coplas que, por su anteguedad, sentido y tono, dan mucha devocion y contentamiento, y no se dexo de pasar trabaio en hazer que quada dia se dixiesen, porque se el mismo padre no iva, cada noche, a hazer adereçar el luguar adonde se avian de dizer, no se hazia nada.

Aderaçavase de manera que tuviese lo que alli se hazia en reverencia, porque esta es la condicion de los hombres, particularmente del mar, conforme al aparato exterior que vien, estiman las cosas que se hazen, y nunqua falto cera en abundancia, y lo mas necessario para ellas, y para todo los [252 v.] demas // officios divinos, los quales se hizieron fuera de los dias de festa, y los dias dichos en la Somana Sancta, con mas solenidad que iamas, segun ellos dizian, se avia visto en el mar, porque, venido el Domingo de Ramos, iuntaran muchos que llevavan, y se biendiceron con solenidad y canto de organo, y assi se hizo todo el demas officio por libros que pera isso llevavamos de la Semana Sancta.

Anduvimos la procession por la nao, tañiendo con campanillas, con grande numero de candelas encendiadas, que la gente levava, y ramos en las manos; fuimos cantando aquellos versos que se dizen con lo demas que con la missa dicha en semeiante lugar se compadece. *Iendo* en la procession, se subio el padre que predicava en lo alto de la popa, y todos sentados por donde podião, predico el *Evangelio* de la entrada de Jesus en Hierusalen, al qual estuvieron todos con mucha attencion y devocion; segun las muestras davan, parecian aquellas cosas de Dios, tambien entre aquellos mares, en lugares tan apartados y solos de todo comercio humano, entre el silencio que aquel dia tuvieron las ondas, las quales estavan con tanta quietud, que no parecia que se bulian ni meneavan, lo qual bastava, aunque no viera tan buen aparejo de cantores, y de lo demas a llevantar el coraçon a Dios, con mucho consuelo de nuestras animas.

Acabado el sermon, procedieron con el officio, segun en la nao se permite. *El* miercules santo, en la tarde, dimos orden como se dixiessen las teniebras; hizese un candelabro en que estuviessen puestas las candelas, al modo alla en Europa se usa, y no falto asta la mano que llaman de Judas, con que matan las candelas. *Cantaron* las lamentaciones a

canto de organo muy buenas bozes, como se fuera una iglesia cathedral. *Fue* tanta la devocion de la gente que todos se iuntaron al officio y, como no cabian, y tambien para verlo mejor, se subian por las cuerdas y xarcias de la nao, de suerte que parecian subir al cielo; los hombres eran tantos que estavan asidos dellas, como rezimos en una parra muy cargada de uvas.

Grande goso era, hermanos mios, ver aquel lugar colgado y adereçado de tales tapites mejores que los de Flandres, mas ricos que los de oro e seda que los reys y emperadores tienen; veyanse los rostros a todos que con mucha attencion, y como espantados y attonitos, estavan mirando cosa tan desacostumbrada en semiante lugar. *E* como la noche era muy escura, y la claridad de las candelas les dava en los rostros, y ellos eran los mas moços de no mucha edad, resplandecian con la verberacion de la luz, de suerte que no parecia sino que estavamos en gloria, porque el modo con que suelen pintarla ally parecia estar al vivo.

Acabamos nuestras tiniebras, en las quales uvo muchos golpes, y entretanto que el // *Misere* mei se dezia se davan com mucha devocion. El Jueves Sancto hizimos lo que se puede hazer em la mar del officio, y despues de comer, vestiose un padre y canto el evangelio del *Mandato,* y luego otro, que solia predicar, hizo un sermon, al qual estuvieron con devocion. *A* la tarde ordenamos para hazer el officio de las tinieblas, y quando queriamos començar, subitamente, vino una grande escuridad y truones y relampados muy grandes, con aguoa y un viento rezio que mato las candelas, y quebro el candelabro que las tenia. *Comiençāo* luego, a mucha pressa, a coguer las velas, y aparejarse para la terrible tempestad que nos amanazava. *Uvo* tanta grita de los marineros y tanta rebuelta en toda la nao, que parecia dia del juizio; desbarato-se con esta el officio, y començamos a dezir las letanias, luego un padre se vestio y bendixo aguoa, e salio

[253 r.]

a hazer los exorcismos contra la tempestad, hechando aguoa bendita hazia la parte de donde con mas bravesa nos amenazava.

Acabado de hazer esto, oyo la Magestad los ruegos y clamores de aquella pobre gente y aperiço Sant'Elmo, que la gente de la mar llama *Cuerpo Santo,* en muchas partes, scilicet: en la mezena, pera *(sic),* guavia y vela grande, y comiençan todos a gritar hincados de rodillas, llorando y pediendo a Dios misericordia y al Santo ayuda. *Cosa* he, hermanos, que me enternecer ahora quando lo escrivo acordandome de la turbacion, dolor y miedo que en todos vy; quando Sant'Elmo parece que son unas luzes, como candelas encendidas, las quales unas vezes son muchas y otras pocas; unas vezes se ponen en un luguar, otras en muchos en senal, segun dizen, que no peligraran de aquela tempestad.

Passado todo esto, tornamos a hazer nuestro officio de tenieblas, pareciendo que pues el Señor nos queria defender, que no era rezon dexarlhe las gracias, proseguiendo en nuestro officio que parecia aver procurado enpedir el enemiguo de nuestro bien. *Hizose* come el dia de antes estava concertada una procesion de disciplinantes, la qual, por la aspereza de la noche y aguoa que lhovia, no se pudo hazer, y porque era menester desembaraçar la nao por algunas partes, lo que no fue possible entonces, por lo que avia passado.

El Viernes Santo se hizo a la largua el officio, y vino mucha gente a la adoracion de la crux; el Sabado Santo se dixeron todas las profecias y litanias y los demas que, atento el luguar, se pudo hazer; huvo a la *Gloria* grande (2) de campanillas y trombetas y buenas vozes. *El* mismo se hizo el dia de la Resurrecion, en el qual uvo sermon. He escrito tan por extenso esto, por ser fruta nueva en el mar, y de que los experimentados en el tendron matria de alabar al Señor.

---

(2) A seguir a esta palavra encontra-se um espaço em branco.

Començamos, luego en el principio de nuestra viagen, la doctrina christiana; a la tarde, lleguavamos los niños y gente commun con una companila, y no se // tenga a mucho esto, aver niños, porque aonde ivan seissentas o setecentas personas, no era maravilha oesse algunos niños, y algunos de menos de seis a cinquo annos, pera que se os espantan, hermanos mios, nos trabalhos de tam larga y peligrosa peregrinacion os confundais y animeys, no estimando en mucho passar por nuestro buen Dios a quien tanto devemos, lo que niños tan ternos passan, por obedecer a sus padres temporales; y se gente siglar pone sus hijos y vida, dexando su patria, que tanto ama, por acrescentar en hazendas y riquezas perecedeiras, que mucho es que pungamos nosotros a peligro nuestras vidas, y unos nos dexemos a otros, aunque mas en el Señor nos amemos, por ganar maiores biens y riquezas espirituales y augmento de eterno descanso? [253 v.]

Yvamos pues llegando la dita gente, y traendola una buelta pola nao en orden, y luego puesto en un lugar, donde todos podian oyr, uno de nos otros dizia la doctrina y los demas respondian, y venieran algunos niños a estar tam destros, que ellos lo dizian despues todo, perguntando otro y respondendo otro, como en nuestra Compañia uzamos.

Esto se continuava sin que faltasse dia, sino era alguno por causa forçosa; tratavamos en este tiempo, assi en los sermones, como con el capitan, en otras praticas particulares, de estorvar los vicios y peccados, que publicamiente en las naos se acostumbran, como son robos y iuramientos que avya muchos, y aziase, por la divina bondade, mucho fructo con la buena orden que se dava, porque no iuagavan, o no tanto, ni cosas de tanto precio, lo qual basta pera en nao, donde por fuerça se les ha-de conceder alguna manera de passatiempo livre, pues van los hombres todo lo que el viage dura, como en una carcel y prision, comendo mal y bebendo peior. *Con* los mas trabajos, que seria longo de contar, avia

tambien grandissimo numero de libros de cavallarias y deshonestos, que eran hun lazo del demonio, em que los envanecia y enloquecia, con gran daño de sus animas, en torpes pensamientos y platicas.

Dessos quitamos muchos, y otros los dexavan ellos mismos; muchos avia que en vendonos dexavan el iuego, escondian los naipes, dados, etc, y libros dañosos, algunos con amor, outros con temor, no los dando, echavanlos en la mar, quando la razion y el bien de los mismos lo pedia, sempre todavia procurando hazerlo con amor y suavidad.*Creseia,* por la bondad de Dios, en ellos, la devocion, perguntando que rezarian que fosse mas acepto a su Magestad. *A* unos aconseiavamos una cosa, otros, otra. *Aconseiavamolles* el examen de la consciencia a cada uno, conforme a su capacidad; perguntavannos que livros lerian, y poniendo otros los que tenian para que de ally escogessemos los mejores o menos dañosos. *Davamoslles* nosotros algunos livros devotos, de los que levavamos en lingoaje, de lo qual devian venir los padres sempre provenidos com quantidad, como ellos lo vienen de naipes y libros perniciosos, y otros instrumentos buenos, para que desta suerte estos se troquen por aquellos, [254 r.] y assi se estorven las offensas de Dios sobredichas. //

Luego, desde el principio del viage, tuvimos grande numero de enfermos, unos de mareados, otros de enfermedades que trazian de la terra, porque eran ala gente perdida, y estos eran muchos, y con tanta pobreza y desamparo que era cosa de grande lastima y espanto, porque se embarquan para la India, como se fuesse para la otra parte del rio, aonde ouvieran de estar medio dia, sin otra provision, sino con hun barrilejo de palo, en que cogen su regra de agoa, confiados que con ella, y con lo que mas les dieren en la nao, se mantenian.

De aqui vienen grandes enfermedades y muertes, y como cren despues que los engano su pensamiento, quedando

despues mui arrependidos de se aver assi embarcado. *Luego* trato un Padre con el capitan que deputasse una persona que tuviesse cuenta como enfermero maior, de dar todo lo que fuesse necessrio pera la cura y mantimiento dellos, de lo que Sua Alteza embia pera este effecto, diziendo que el tal enfermero lo mandasse y ordenasse y que nosotros serviriamos a los emfermos. *El* queria con mucha instancia que nosotros tuviessemos este assumpto, pero de no acceptarlo se siguio a el edificacion y a los demas que lo supieron, pareciendoles ser mucha humildad, y a nosotros se siguio provecho y guarda de nuestro decoro, porque en cosas semeiantes suelen siempre los emfermos a contentarse mal, y murmurar de los que tienen el mando, por bien que lo hagan, y tanbien por otros iustos respectos no lo acceptamos, sino como esta dicho.

El quedo contento que otro lo tuviesse el cargo de enfermero maior, y que nosotros se lo ministrassemos como podiamos, aunque mando que en todo hiziessen nuestra voluntad. *Davamos* orden como a cada uno se le proveyesse, conforme a su necessidad, y para esto yvamos por la nao el medico, y uno de nosotros con adereço pera lo escrevir, y assentavamos su nombre del enfermo, y lo que le avian de dar, y algunas vezes se hallava el capitan presente al hazer esta visita y memorial. *Y* quando era menester alguna gallina, y otras cosas que el enfermo no tenia, el y otros nos lo proveyan, aunque en esto extraordinario avia falta, por bien que se quiria procurar.

Desta manera los fuymos curando de sus enfermidades, de manera que entretanto que Dios nos dio salud ninguno, por la bondad suya, murio de los enfermos, porque quando veyamos alguno mal acatado y que no tenia adonde allegarse, o el lugar que tenia era malo y peligroso, llevamosle al nuestro, onde quasi todo el tiempo que uvo enfermos tuvimos los que podiamos, en un catre o camara y en unas arcas que ally

teniamos, y creo que por ally meior reglados, y albergados, y por assi lo querer Nuestro Señor, escaparon todos los que ally llevavamos, a los quales, en estando buenos y fuera de peligro, quitavamos para traer otros mas necessitados.

Cada dia ivan cresciendo en grande numero, por esto y, porque los que nos ayudavan cayeron tambien enfermos, se proveiron otros que suplissen; fue maior el trabajo desde este tiempo, porque cada dia se sangravan muchos; las enfermidades eran mas peligrosas y necessitadas de algun regalo, el qual se les procurava como meior se podia. *El* capitan traya muchas naranjas, las quales les demos a todos, por algunos dias, hasta que se acabaron, lo qual les hizo provecho alguno, porque les templava parte del calor que entonces hazia grande, que era al passar de la lina equinocial.

Y pera que mas se animassen los enfermos el mismo, con un padre con quien se confessava, quiso visitar los enfermos por las mañanas aunque, segun el dizia, le tuviessen por hipocrita, porque este he el nombre que algunos embidiosos dan pera abater la virtud, que ellos no son para obrar, y el mismo con su mano cortava las naranias, y el padre levava buena quantidad de açuquar, de donde lhes echavan lo necessario. *Diose* tambien orden como se desembaraçasse un lugar, el mas comodo que se hallo, para donde estuviessen los enfermos, aunque como era debaxo de la cubierta, y hazia calor, muchos no podian estar en el. Recogio-se a una parte la regla de agoa para los enfermos, y procurose que fuesse [254 v.] buena, porque la // comum siede, en aquel tiempo, tanto que aun los sanos no la pueden beber, y tambien se la bebian los companheros sanos y los pobres enfermos padecian.

En este tiempo, la bondad de Nuestro Señor, que tiene cargo del remedyo de sus cryaturas, como querya hazer con nosotros lo que adelante oyran, movyo el coraçõn de un hombre, por medio de los padres, el qual avya ya ido a esta carrera otra y otras vezes, y aviale Dios librado de

grande peligros, por mar y por tyerra, de entre moros y otros ynimigos de nuestra fe, y trahya deseos de servir a Dios. *Los* padres le animaron a que pusiesse en obra sus buenos deseos, espicialmente uno, con quyen tracto particular sus cosas, y como hombre que de antes avya algunos annos conocya a los padres de la Compañia, con quyen muchas vezes avya tractado, no fue muy deficil persuadirle que se determinasse de tomar cargo de curar los enfermos, para lo qual le dio Dios gracya y deligencia. *El* traya muchas conservas y marmeladas, y segun parece, como mercadorya que para en la nao y para estas partes traem los hombres para ganar algun dinero; pero el las gasto todas con los enfermos, dandoselas, por amor de Dios, en lo qual se ve quanto mas grangeo que sy las vendiera a peso de oro. *Con* tanta diligencia que este hombre puso, y com la ayuda de sus amigos, dio Nuestro Señor salud a mucha gente, pero eran tantos los enfermos que cada dya cayan, que todos no bastavamos.

Y para mayor bien nuestro, en el tiempo que este hombre tomo este cargo, luego quiso el benditissimo Señor dar a los charissimos padres Oliver y Alexandro el premio de los trabajos que con los enfermos avyan passado, con darles muy grandes enfermedades, en las quales cayeron juntamente los dos, mediando el mes de Mayo. Tuvyeron resias febres; sangraronlos muchas vezes, y enfyn, lhegaron a peligro de muerte, y para que el trabajo fuesse maior, quiso Nuestro Señor que yo, que avya quedado en pie, tambien caisse de ahy a dos dias, de como elhos enfermaron, pera que con la experiencia de la enfermedad dependiesse a hazer la misericordya con los proximos, que con la salud no supe obrar.

Si luego al principio que me senti indispuesto me sangrara, como yo deseava, no fuera, a lo que parece, nada; pero Nuestro Señor, que para mayor bien myo assi lo ordenava, permytio que este parecer no agradasse a otros, y por esto seguiendo al ageno, con lo que hizieron, enpero

anduve algunos dias con alguna fiebre, tal que no me parecya cosa boa, estante pera tenerme por enfermo, y ansi yva a confessar algunos enfermos, los quales como eran pobres y estavan al vyento // de la vela, participe del viento, y como por otra parte estava muy flaquo, de lo que en mym avya precedido, penetrome y assi vino a crecer la enfermedad tanto que me sangraron nueve o dez vezes, en las quales me saquaron novienta o cien onças de sangue, con lo qual y con los pocos remedyos que a hy en la mar, lhegue a quasi no poderme mover en la cama, de la grande flaqueza, con la qual algunas vezes parecia que se me arrancava el anima y hartea.

[255 r.]

Tuvieron por cierta mi muerte algunos, pero el Señor me dio esperança pera que no desfallesce. *Tiengo* yo por cierto, padres y hermanos mios en Jesu Christo amantissimos, que sus oraciones hizieron con nuestro buen Dios que revocasse la sententia que parecia tener dada, come las de Moysen mitigaron al mismo Señor para con su pueblo. *Plegue,* a sua Magestad que seia para maior bien de mi anima y gloria suya, y que por su amor la pierda yo, pues el mismo me la ha dado tantas vezes, que bien puedo dizir que bivo ia de graça y de merced.

Ya veran, hermanos mios, quales estuviemos todos en la camara sin que uno pudiesse valer ni servir al otro, biendita sea la Magestad de tan buen Dios, que el que da la enfermedad tiene cuenta de embiar la medecina, la qual quizo que saliesse de nuestras mismas obras que por su amor aviamos hecho.

En Lisbona nos encomendaron que mirassemos por quatro moços que venian por soldados, y era gente honrada, pobre y sin emparo ninguno. *Alvergamolos* iunto de nuestra camara, onde teniamos un lugar que, si por dineros lo quisieramos dar, valiera buena contidad de ducados, porque en nao y viage tan larga pequeño lugar vale mucho. *A* estos dio el

Señor enfermades *(sic)* rezias, los quales lo passaron trabaiosamente, y con peligro fuerte de sus vidas, sino fuera por nosotros, que los curavamos, y dimos de comer de lo que para si carecen los enfermos. Sua Alteza nos avia mandado prover, de lo qual favoreciamos a los que podiamos, de lo qual ellos se edificavan mucho, porque no suelo nadie en nao dar de lo que tiene para si, especialmente quando no es mucho, a otro ninguno, por pariente que sea, ni amigo, y el qual lo hazer es cosa muy eextraordinaria, lo qual como hiziessen los padres, hasta dar un carnero entero, que teniamos sustentado con migaias, para que los enfermos comiessen, estandolo tamben nosotros, parecinedoles a todos un grande hecho, siendo lo que en esta parte podiamos hazer tan poco para lo mucho que deseavamos y necessidades que avia, lo qual no daa a los padres, quando casos semeiantes acontecen, poca pena.

De estos mancebos, estavan ia algunos buenos al tiempo que nosotros enfermamos, y quiso Nuestro Señor que de ellos mismos recebiessemos el galardon y paga en la misma moneda. *Ellos* nos curavan, sin cuia aiuda lo passaramos tan mal, y peor que ellos sin la nuestra, porque los enfermeros andavan tan occupados con los enfermos que no podian acodir a todas sus necessidades por ser ellos, segun // entendi [225 v.] mas de quatrocentos, y los demas quasi todos convalecientes, de manera que en toda la nao no quedaron doze personas que no enfermassen.

La cura de todos era sacarles mucho sangre, con lo qual, y con el poco regalo, y menos remedio morieron mas de novienta personas, y llegados a tierra, mas de 20 o 30, segun me dixeron. *No* parecia, segun las muchas enfermidades uvo, sino que embiara Nuestro Señor pestilencia por nuestros peccados. *El* hermano no podia acodir al hermano, ny el padre al hijo; cada uno tenia que passar sus trabajos y miserias sin tomar las agenas. *Los* que escaparon quedaron muy

flacos y, por remate de las enfermades, tuvieron otra no menor que acodio a gran parte de ellos, y que era hicharseles las piernas tanto que excedian el tomo de cada una a dos y tres de las sanas iuntas.

Paravanseles tan denegridas, que parecia perdida la carne. *Y* acodia el mismo humor a la boca y henchavales las henzias, de suerte que no podian hablar ni comer; podrianseles la carne, la qual se sacava com ferros a pedaços; a muchos moços se les cayeron los dientes, y tal o tales uvo que les sacaron hasta las quexadas podridas. Cosa era para no poder contener las lagrimas de lastima, quien viera quales estavan, y las quexas y lastimas que dizian, todos desfigurados, que parecian la misma muerte; parece que fue (3) de Dios estar nosotros quales estavamos, para que no viessemos tanto mal, sin poderlo remedear, y assi nos fue meior partido estar occupados con nuestras enfermedades, padesciendo como los otros que no sanos, sin poder valerles, que tan affligidos estavan.

Duro mi callentura hasta fin de Junio, y los otros padres menos, aunque ni ellos sanaron perfectamente en el mar, por recaer depues, ni yo por mi grande flaqueza, y por quedarme del enfermedad la otra de las pernas y henzias, lo qual acodio tambien al Padre Alexandre, y en parte mas que a mi, aunque en las henzias yo fui mas mal tratado, porque vine a tenerlas que parecia tener tres ordenes de dientes en la boca. *Cortaronme* muchos pedaços de carne danada, y andavanseme todos ellos, de suerte que estuvo a peligro de perderlos, pero Nuestro Senhor nos livro, aunque ninguno faltasse.

Con todo lo dicho, no dexamos, los padres, de hazer lo que podiamos, assi en la aiuda espiritual de los proximos,

---

(3) O copista escreveu aqui a palavra *mandava* que riscou, pondo por cima o que parece ser *d.º*. Quererá dizer: *desejo? designio?*

como en confessar y predicar, como en la corporal de las enfermedades, porque desde Agosto se començaron otra vez los sermones, y un padre les predicava la doutrina christiana, los Domingos y quartas ferias, para recobrar el tiempo perdido, y esto hazia declarandoles los Domingos el evangelio del dia, y lo demas per figura de la doutrina, y en las festas principales, por incitarlos a devocion y reverencia de ellas pera todo el sermon del dia.

Con esto pudo predicarseles lo mas necessario de la doutrina hasta que desembarcamos, y parece que Dios dava fuerças pera que no impidisse la flaqueza y lo mas que, sin su particular aiuda, era bastante para que no nos meneáramos // ny salieramos de un aposento. *Passaramos* muchos trabajos con las enfermedades, sino fuera por el capitan, a quien Dios se lo pague, el qual tuve tanta cuenta que, cada dia, nos embiava de su mesa alguno regalo. *Visitavanos* y hazia que fuessen a el por lo que teniamos necessidad, y que nos diessen hasta el aguoa, porque ia todo nos iva faltando, gloria sea al que todo lo suple.

[256 r.]

En el tiempo de las enfermedades no faltavan confessiones, porque luego haziamos confessar a qualquiera que se hallava mal dispuesto y algunos, no solo, enfermos pero sanos, continuavan la confission y de los primeros fue el capitan, con quien trato hun padre, que le confessava, algunas cosas espirituales, pera su consolacion y aprovechamiento, que mas exercicios espirituales continuados no pudo hazerlos, por las muchas y continuas occupaciones, que con su officio tienia, los quales no lo dexavan complir lo que deseava, pero continuava en ciertos tiempos su confession, conforme a la desposicion que avia.

Pedianos con humildad le avisassemos de lo que devia hazer en su officio, porque lo haria todo; dezia, por muchas vezes, que, se no fuera casado, que tomaria su hazienda y se fuera al Japon, con los que alla ivamos, porque leio algunas

cartas de lo que alla Nuestro Señor obra, por medio de los padres y hermanos que andan en aquellas partes. *Mostrava* mucha consolacion, quando le conversavamos y visitavamos, lo qual haziamos mui amenudo, porque el lo pedia assi, porque no tenia ninguna recreacion de juego, como otros de ordinario tienen, ni de otras cosas que pudiesen danar, y tambien porque quasi todas as cosas que en la mar se offerecian luego venian a que las tratasemos com ele. *Pediamosle* lo que veiamos convenir al serviço divino, y el lo hazia con mucho amor.

Uvo algunos que aunque ivan confessados (4) su confession devio de ser la byspora de la partida, ivan remetidos con algunas cosas dudosas, e que las comunicassen con uno de los padres que ivamos en la nao, y que hiziessen lo que el les ordenasse.

Entre los quales era uno que dizia tener hecho voto [256 v.] de religion, el qual por ciertas causas que dava, no tenia // proposito de las complir, entre las quales era flaqueza de complexion, por la qual, aunque no tenia ninguna enfermedade, pareceia no poder levar los trabajos de la religion, y tenia en tanto esto (no haziendo caso de cosas que mas le podian escusar, por ser mas importantes), que dezia no poderia yunar la Quaresma, y principalmente en la mar, porque se sentia por la mañana flaco, y con unos que le parecian vaguidos de cabeça. *Su* confessor no quiso absolver, si no fisiesse (5) proposito de hazer lo que el padre dicho le dixiese ser obliguado; oyda su enformacion, y vista la experiencia del mar, el padre le animo e persuadio que la enformacion que dava era mas imaginacion que necessidad verdadera, y que para que viese claro ser asi, le pedia que, encomendandose a Dios, provasse dos dias o tres a sofrir

(4) Encontra-se aqui uma palavra que não conseguimos decifrar, apesar de parecer claramente escrita: *coni.º*. *Como?*

(5) Há aqui um borrão a dificultar a leitura.

los vaguidos y flaquezas que dezia, sin pervenirlas como solia con que tratar el ayuno, y que si alguno detrimento notabile sentisse, tornasse a el, que el le diria lo que avia de hazer, porque Dios no obliga a lo impossible.

Hizelo assi el mancebo, y de alli a tres dias bolvio y dixo: «padre, yo puedo mui bien ajunar y, haziendo lo que me dizistes, he visto que todo era engaño mio, y porque no solo puedo ayunar como commummente se haze, pero passo mui bien, sin collacion ninguna, a la noche, y allome mas rezio y mas sano que antes».

Y era ansi verdad, que el estava mas robusto y mejor, dizian sus companeros, que no podian creer que ayunasse sino que, de noche, o quando ellos no lo veyan, comia. *Supimos* despues que continuo su ayuno los dias que era obligado, y animado para complir su voto de religion se confessava algunas vezes, y bivia quietamente como buen christiano.

Ha en la mar tanta falta en los ayunos, y tanta corrupcion en comer carne la Quoresma publicamente, que no parecia sino que estavamos en medio de la Germania, antre el fuego infernal del Luteranismo, lo qual nos dio gran dolor, y aquel dia, que esto vino a nuestra noticia, no fue el primero que se hazia, porque ya avia algunos dias que la comian. Luego fue un padre al capitan a procurar el remedio, y ordenose que a ninguno dexassen guizar carne, sino con necessidad, la qual iusgasse el medico corporal y el espiritual, para lo qual se deputo uno de los padres, que lo iusgasse con el medico. Y assi lo mando luego el capitan al meriño, para que lo executasse y velasse //. [257r.]

Era dominica quarta de Quoresma, y el padre que predicava los repreendio aquel dia, y en los demas sermones, y este y los demas vicios quan asperamente pudo. *Hisose* mucho fructo en ello por la bondad de Nuestro Dios, por-

que se procuro luego cortar algunas raizes, de donde este mal salia, que fue comer carne ciertas personas principales y *precipue* una, muy publica, y de ordinario, porque segun el dizia y era verdad, tenia causa y necessidad bastante, aunque esta no se parecia, por lo qual nacia tanto escandalo en la gente flaca de la nao, que dizian: «pues hulano la come, que tiene meior con que passar que nosotros, y anda tan bueno y meior que todos, porque no la comeremos tanbien nosotros».

Algunos estavan con un iuizio tan erronio, que les parecia que en la mar qualquiera pecado para desenfadar y passar la vida les era licito. *Yo* lo oy esto con mis oydos, con otras cosas semeiantes, que causan grande lastima y admiracion, porque ansi passan por ello, como se el dia que en el entran renunciassen el ser christianos, o come si la ley de Christo no ablasse con los que van navegando; que quam al revez sea y quanta mas virtud ally ayan de tener es bien claro, y quanto lo avia de ser mas a los que por experiencia saben las muchas doenças y peligros de la mar. *Fue* un padre y reprehendio secretamente a los que causavan el escandalo, el qual quitado, se remedio lo que del nacia, y no por dexarla de comer le sucedio enfermedad ni daño al que por evitarle la comia, porque en casos semeiantes Nuestro Señor suple.

Gran necessidad ay de que en las naos vengua siempre alguna persona, que tengua deveras carguo con el bien espiritual desta gente, porque sino es persona que por el amor de Dios le duela, los demas no hazen al caso venir con officio de mirar a esto, porque no les queda mas que selo el nombre, y aversse en el camino como es larguo se olvida, y lo mismo se avia de proveer pera la buelta de las naos.

Una de las cosas que en estas viages suele ser mas frequente es rinhas, enimistades y afruentas, que unos a otros se hazen, en lo qual, gloria sea dada al Señor, autor de todo

o bien, uvo tan pocas que publicamente se dezia que no avian visto en su vida nao ir con menos riñas y peccados que esta, y assi no avia cosa de importancia que apaziguar, solo de grumetes // e gente del conves, que algunas vezes, como moços, se apocavan y ellos mismos se hazian amiguos. *Con* toda esta quietud que es una de las felecidades que la Republica bien ordena *(sic)* suele tener, no dexo el enimiguo de sembrar entre algunos su zizania. [257 v.]

Dos personas se injurian de palabras, de suerte que el uno dia al otro de palos. *Entendimos* de hazer las pazes, dando orden como quedasse satishecho el iniuriado, el qual luego perdono y abraçaranse como buenos amiguos. A otros dos, que por aver renido estavan enimistados, hyzimos el mismo dia que tanbien lo fuessen; otras pazes ordinarias se hazian, quando avia necessidad de ellas, entre las quales fue de mucha gloria de Dios.

Un mancebo honrado presto a otro hombre de qualidad amigo suyo unas horas (6) para rezar, y despues, porque se las pedio, sin otra causa ni ocasion que para ello uviesse, en pago de la buena obra, en medio de la nao, delante de toda la gente le dio una muy grande bofetada, con la qual quedo el mancebo tan iniuriado, que entiendo que de puro enojo e pena cayo mal de una callentura, con la qual quiso Nuestro Señor curar el anima, y que aquel calor fuesse desenfastio pera que el otro de la ira no se la afistulasse. *Fue* luego llamado hun padre de los nuestros, de parte del enfermo, con el qual solia confesarse, y fueron tantas las llagrimas que el lloro, y las lastimas que dixo de desconsuelo y de la afruenta recebida que el padre hizo tambien enternecer. Plugo a Dios Nuestro Señor que el padre le aplaco con muchas cosas que le dixo, de las mercedes que Dios hazia a los que recebian sin culpa trabaios sofridos con paciencia, por

(6) Isto é: *um livro de horas*, um livro de orações.

amor suyo, no se apartando de ally hasta que, ablandado su coraçon de la ira, perdono la injuria, poniendolo todo en las manos del padre, al qual le parecio que no convenia que passe aquello sin satisfacion publica, pera exemplo de los demas. *Y* ansi procoro con el reo le pidiese perdon publicamente, el qual era tan terrible que no avia remedio pera persuadirlo que fuese; hasta enfin se acabo con el con mas trabajo, que con el otro se avia passado, fuesse, al lugar adonde avia hecho la injuria, y delante de todos se hechando de rodilhas y descubierta la cabeça le pedio perdon, conosciendo su erro con palavras humildes, como parescieron convenir, y el iniuriado le perdono y se abraçaron.

Otro caso acontecio despues quasi semeiante. *Hun* hombre dio a otro dos bofetadas, sin culpa, el qual prendieron y echaron en la bomba, como ia saben es lugar mas profundo, pestilencial y obscuro de la nao; parecé un inferno adonde todas las inmundicias della van parar. Tuvieronle algunos dias preso sin que le fuesemos procurar que la parte le perdonase, pareciendonos convenir assy, porque no se atreviessen a hazer injurias, con ver que a nos otros, por la bondad de Dios, era tan facil el alcançar el perdon dellas. Despues deste tiempo, hizimos no solo que el iniuriado perdunase, pero aunque que fuesse pedir al capitan que le soltasse; lo qual negociado, el reo le pedio de rodilhas perdon, abraçandose delante de todos.

No muchos dias despues, uvo otra contenda entre dos personas, de lo qual salio el una tam inyuriado que agardo el otro, y publicamente le injurio con palos que lelo (7) del el injuriado, a cuia instancia y acusacion fue el reo preso y puesto en la bomba. [258 r.] // *Un* su hermano vino a pedir a un padre que hablase al capitan para que le perdonasse, luego

(7) Assim parece ler-se, mas não faz sentido. Ou *velo*. Talvez se deva ler: *le dio*.

mostrando grande enojo contra el iniuriado, dizendo que ni el ni su hermano avian de ser sus amigos, teniendo ellos en la verdad la culpa y el outro la injuria. *El* padre reprehendio el mal iuramiento de este com ser persona, a quien en la nao se tenia respecto, dandole a entender quam lexos andava del verdadeiro camino, y persuadindole per via de amor que sufrisse que estuviesse su hermano algunos dias preso, lo qual convenia pera su emenda, que era moço y atrevido, pera exemplo de los otros, y pera que el negocio, estando mas maduro, se acabasse meior.

Teniamos esta persona amor, y hazia con sus ministerios bien a los proximos, conforme lo que a nos otros le rogavamos, por lo qual le parecia que deviamos alcançar lo que pedia, aunque mas contra razon y justicia fuesse. *Pero* como devemos mas amistad a Nuestro Dios, por quien somos y en cujo amor todo el de las criaturas se deve fundar, no se le dexo de dizir la verdad, y dar a entender que todo lo dycho lo era pera que supiesse que era nuestro amigo *usque ad aras solum,* entretanto que su amistad no pidiesse cosa con que el amigo y Señor de nuestras animas se offendiesse. *No* bastaron todas las rezones blandas y fuertes pera persuadyrle, antes muy enoyado se fue quexando del padre, acusandole *publice* de yngratitud, y diziendo que era parcial, y favorecedor de su contrario, y que el era causa que no soltasen a su hermano.

Sufrymos esto con paciencia, deseando que Dios le diesse conocimiento, y assi su Magestad se le dio, y vine a pedyr perdon, por muchas vezes al padre de la sospecha, e nojo, y murmuracion que contra el tan sin razon avya tenydo, diziendo publicamente quan justo era que su hermano fuesse castigado, y que el queria que los dos hiziessen la satisfacion que el padre ordenasse, rogandole entendiesse en ello, y lo acabo con el injuriado, haziendo que el culpado, hincandosse de rodilhas, le pedisse perdon con palavras convenientes, en

el lugar mismo del delicto, y abraçaronse como buenos amigos.

Algunos meses despues, acontecio otro caso no menos grave, por ser las personas gente honrrada, y aver uno recebido del otro muchas buenas obras, en pago de las quales, incitado de algunos ministros de Satanas, que se le aconsejaron, tomando ocasion de ciertas palavras en que su bien hechar tenia razon, segun se dizia, aguardandole a tracion, le dyo publicamente de palos; y llevara luego la paga de su atrevymyento, a costa por ventura de la vyda, si no se le quitara priesto. *El* era hombre que se preciava tanto de la honrra, y era tan avisado que no mostro hazer ninguna cosa de la injuria, ni quiso que la iusticia pusiesse mano en el ngeocio por su parte.

[258 v.] *Este* tratava con un padre // al qual tenya respecto, el qual hallandole un dya, despues de passados ja algunos, y persuadindole perdonasse el desatyno y ingratitud de aquel hombre, que en buena razon el quedava el afrontado, por aver hecho un hecho tan fuera della, etc. El respondia, con mucha mostra de alegria, que el no estava enojado ni injuriado, porque bien veia que aquello avia sido desatino y traycion, y poco caso del que lo avya hecho, y mas de quien se lo avya aconseiado, y por esto que el ny tenia que perdonar, ny que vengar, pues no era enjuryado, y que por esto no tenia que tratar mas delho que si no ovyera sido, etc. *Esto* dicho por muchas vezes, con tales modos que parecia ser assi, pero el padre sospecho que aquello era falço, y salio assi, porque, apretandole mas, y trayendole por rodeos que el no entendio, vyno a descubryr el veneno que tenya escondido debaxo de aquella dulçura de palavras, declarando ser verdad que el estava muy enjuriado, y que tenya firme proposito de matar a sua contrario y que no podia, so pena de quedar desonrrado y infame, hazer otra cosa.

Descubierta la lhaga, el padre procuro ponerle la medi-

cina en lo que gasto dias, y plugo a la Magestad de Dios que le abrio los ojos del entendimiento, y perdonole, premetiendo y jurando que jamas el ny otro por el se vengaria, ny haria cosa alguna sobre este negocio, y embio a pedyr al capitan soltasse al delinquente, al qual de su officio avya tenido dias preso, porque el le perdonava.

Estas fueron las discordias principales que para entre tanta gente, donde quasi todos son moços y soldados, y en seis mees de mar, no fueron tantas como suele aver, y en todas Nuestro Señor provio que a nadie hiriessen; a el sean, por todo, las gracias dadas.

Un hombre anduvo perseguido con una muy grave tentacion de homicidio y desperacion, y esto por persuadirse una sospecha vana de celos, tomado ocasion de ciertas palavras que oyo. *Vino* a pedir remedio a un padre, al qual le quito y aparto de la sospecha. *Otros* dos vinieron al mismo padre con las mesmas tentaciones, porque los corryan y enjuriavan aquellos soldados que con nombres que les ponian, a los // quales quieto, y reprehendiendo a los que lo hazian, [259 r.] con lo qual los unos y los otros cessaron, poniendo emienda.

Quanto lo que toca al viage, siempre nos hizo Nuestro Señor merced, porque nunqua tuvimos tempestad que a la nao ni a los della desse trabaio, como le tuvieron todas las naos que este anno vinieron, las quales segun los de ellas dizian, y el mal tratamiento dellas dava testimonio, escaparon difficilmente de la furia del mar, y algunas dellas ian mas gente muerta que la nuestra, de la qual, y de las enfermedades que ia he contado, pienso aver sido causa los peccados de todos, entre los quales fue uno que, segun el castigo despues fue, parecia ser por el claramente, de lo qual fueron amenaçados por un padre antes, para que no passasse adelante, *sed nescierunt neque intellexerunt.*

En el principio del viage, tratamos averiguar por las

sedulas que trayan los que se avian confessado aquel año, avisandoles de la excomunion en que encorrian, si no lo avian hecho, o no lo hazian, lo qual fue gran bien, porque se confessaron muchos por esta causa, e por les enfermedades mas, aunque muchos murieron sin confessarse en ellas, porque todos estavamos enfermos. *El* olio sancto es bien que procuren trazer, como nos otros hizimos, porque segun las pocas aiudas que ay para la salud del anima, y los muchos estorvos y cosas que la contradizen, no se deve dexar esta que es tan buena.

Al fin de nuestra navigacion uvo trabaio en demandas que unos a otros se ponian, en deshazer las trampas y revueltas que muchos tenian hecho, en que avian empeñado y perdido hasta los vestidos con que se cobrian, otros estavan prezos por diversas cosas, en lo qual, por bondad de Dios, se dio medio pera que los tratos iniustos se deshiziessen, los presos se soltassen, y los pleitos se acabasen, para que al desembarcar no tuviessen revueltas ni quexas unos de otros, sino que en el mar quedassen ahogadas todas las contiendas que en el avian nascido.

Con esto lhegamos a ver a Cochin, ciudad de la India, a 28 dias de Setembro, que se cumpliron iustamente seis meses de nuestra perigrinacion. *Fue* grande el alegria de todos, porque aunque antes avian deseado de ir a Goa, ia por el tiempo por los enfermos y enfado grande que trahian se olgaron de tomar este puerto. Ricibieronnos los moradores de la ciudad con mucho amor y charidad, y la confradia de la Misericordia, que es cosa muy principal, curo los dolientes y a nos otros nos llevaron los nuestros que vinieron nos buscar a la nao.

Fuymos el Padre Alexandre y yo llevados en hombros, porque no nos podiamos tener en los pies. *Hallamos* tanta charidad en el collegio nuestro, de la Madre de Dios, de esta ciudad, que luego parece se pusieron el olvido los trabaios

passados. *El* Padre Oliver trahia menos enfermedad, y assi, en breve, fue embiado al collegio de Goa; yo sane perfectamente, antes de dos meses, y el Padre Alexandro tardo mas, por su indisposicion de estomago y piernas; fue *tandem* embiado al mismo collegio. *Solo* yo, por ordem de la obediencia quede aqui, porque parecia convenir aqui mi estada, lo qual, por iustos respectos, y por estar aqui camino del Japon, adonde ande venir los que desde Goa ovieron de ser embiados alla, me fue particular consolacion, aunque quedo privado de la que em ver el collegio de Goa, y los padres y hermanos // del huviera el qual, segundo tengo [259 v.] las nuevas, no solo puede competir con los de Europa, como exceder en muchos de los meiores della.

En este mes de Abril que viene, con la divina gracia, los charissimos que para el Japon ande yr y yo començaremos para dar fin a la perigrinacion començada. *Plega* a sua Magestad nos lleve al puerto deseiado, para su maior gloria, y de aquel al ultima de nuestra bienaventurança, adonde gozemos todos unos de otros en el mismo Señor eternamente, sin sobresalto de perder tan soberana felicidad. Amen.

Darleshe agora, padres y hermanos mios, cuenta brievemente de las partes principales por donde passamos, y en que tiempo por me lo aver assi pedido alla en Europa. A los 25 de Março, como esta dicho, partimos de la barra de Lisboa; principio de Abril via le gente de la nao el Puerto Sancto y la isla de la Madera y Deserta, las quales estavan en 32 grados a la parte del Polo Artico, que en Europa se vee que lhaman Norte. Otra mañana, a 4 del mismo mes, pasamos por las islas de Canaria; estuviemos en 27 grados; a los octo, passamos en frente de las islas de Cabo Verde; fui verlas. *Tomamos* desaseis grados y un tercio.

A los doze tuvimos el sol sobre nuestro zenit, porque ya aviamos passado el tropico de Cancero, y nos llegamos

por la costa de Guinea a la linea equinotial, la qual avia ya el sol passado, caminando hazia el mismo tropico, de donde nosotros veniamos, y entramos en este dia en treze grados, y começamos a tener vento rezio que, segun dizian, en tal parte es cosa muy extraordinaria. *A* ocho de Majo, dia de la Aparicion del Archangel São Miguel, por la mañana, passamos la linea equinotial con buen tiempo; vianse alli entrambos polos. *A* los dezasete del mismo mes, estavamos en la altura del cabo de S. Augustin, cien leguoas metidos al mar.

La altura es de ocho grados y dos tercios, a la parte del Polo Antartico, que llaman Sul, y es, segun la doctrina de Arystoteles y de los demas paripateticos, ha cabeça o parte principal del mundo, porque segun dizen, en el cielo ay todas las seis diferencias de posiciones y partes que ay en un animal perfeito, *sursum, deorsum, dexterum, sinistrum, ante et retro,* e assi ha de ser la parte derecha del cielo el Oriente, porque desde alla se mueve el primeiro cielo, que llaman primer movel, hazia Occidente, que es la parte sinistra, como el hombre o otro animal perfecto, desde el lado derecho hazia el esquerdo, quando quiera dar buelta al deredor, y se camina derecho el primer pie que comiença a llevantar es el derecho, quedando el esquyerdo immovile. *Isto* es ir a derecho, que el contrario seria ir al revies y a esquyerda, porque cousa natural es que comiecen el movimyento e trabayo en la parte mas rezia y de mas fuerça, que es la derecha, quedando la parte mas flaca que es la esquyerda aun descansando; dizem pues que pera que el movimyento coelestial paresca al natural dicho, es menester imaginar un hombre que tenga la cabeça en el Polo Antartico dicho, y los pies en el Artico, la mano derecha en el Oriente, y la sinistra en el Occidente, [260 v.] los pechos hazia el medio dia // y las espaldas hazia la parte contraria, que es a los antipodas, media noche.

Conforme a esta proposiçion y pustura dicha se afirma

Aristoteles que en el Polo Antartico, como en parte mas noble ay mas, maiores y mas claras estrellas, y maiores influencias; lo qual me parecio assi por experiencia, quanto a lo primero, porque se en una noche serena se mira, es cosa maravillosa ver quanto exceso hazen a las del polo de alla, en mulchedumbre, resplendor, y hermosura. *Parece* que como la naturaleza hermoseo la cabeça del animal con tantas y tan hermosas ventanas y sintidos, scilicet: oyos y oyodos, etc. y todo en tan pequeño espacio, assi lo hizo en aquella parte con estrellas. *Si exceden* en influencias, no lo se, aunque coniecturar se pueden, aunque sea assi pera cosas de metales, hiervas, arboles, pedras preciosas, animales y las demas cosas, en que el cielo tiene dominio, las quales, en el polo dicho, poden ser que excedan, pero no es probable que lo sea en los hombres, los quales in ingenio, policia y hermosura, etc. parece claro exceder los de alla, y esto moveria a Pythagoras, a my parecer, a que partiesse y dividisse el cielo en dos mitades, por la linea, y a la del polo de Europa llamasse parte dextera, y a la del sul, sinistra; no haziendo caso de poner mas partes en el cielo, lo qual, como podiesse tener lugar, no es lugar este para tratarlo, y lo dicho es puesto por los hermanos que no saben la filosofia dicha.

No conocen aun los navigantes el verdadero punto del Sul, y por esto llaman polo antartico a una Cruz muy hermosa, que se haze muy bien formada con su pie y braços proporcionados de quatro grandes y resplandecentes estrellas. *Esta* cruz se mueve sobre la una estrella dellas, y dizen estar el Sul algunos grados dellas.

El primero de Junio, estuviemos en 24 grados del polo dicho, en frente de las islas que dizen de Martin Vaz, cinquoenta legoas apartadas dellas hazia el Sul. *A* los desaseis del mismo mes, estuviemos en trinta y quatro grados en frente de las islas que llaman Tristão da Cunha, quarenta le-

goas dellas, y a los seys de Julio, tomamos fundo y allaron fundo en novienta braças. *Aqui* teniamos ia trecentos dolientes, aviendo dos otros dias que aviamos passado el Cabo de Buena Esperança, con un tiempo tan socegado que pareceia que navegavamos por el rio de Lisboa.

Al primero de Agosto estavamos en trinta y un grado, en frente del Cabo de las Correntes. *Yvamos* ya dando la buelta, otra vez, hazia el Norte, y procurando llegarnos da linea, otra vez; pero, por el viento contrario, esto no pudo ser, por de dentro hazia Moçambique, y assi caminamos por de fuera de la isla de São Lourenço, que es el viage mas peligrosa; a los trinta y nueve de Agosto estavamos en quinze grados, y al primero de Setiembre llegamos a los baxos que llaman *Saia de Malla,* y alli tomaron fondo en sesenta braças, y sayron luego dellos, y dentro de una hora estavamos fuera. A los dies del mismo mes passamos otra vez la linea; a los vinte y dos vieron las islas de Mamale que estan en dies [260 v.] grados hazia la parte del Norte // y a los viente y cinquo del mismo mes, llegamos a Cochim que esta en la misma altura, poco mas o menos.

Esta terra es muy deferente de la nuestra Europa en la gente, la qual toda es de color negro, no muy escuro; el traje es mas pobre que el de San Francisquo, porque andan desnudados, assi hombres como mogeres, con solos unos panos no muy grandes, puestos por la cintura, con que andan menos deshonestamente, aunque entre ellos esta es la honestidad, aunque sea del rey. *Ay* mucha gente portuguesa, los quales andan con el mismo trage que alla se anda, aunque es mas rico y sobervio, *precipue* en mugeres y gente de guerra.

Las frutas quasi ningunas de las de aqua se parecen con las de alla, sino son las de agrura, scilicet: haranjas, limas, cidras etc., en lo qual haze ventaje a las de alla. *Ay* arboles estraños, principalement una que llaman *arbol triste,* el qual

de dia ninguna frol tiene, y de noche, todo el año no le falta, y no lleva otra fruta, sino aquella frol, que tiene un olor suave. Comença a brotar, puesto el sol, y de noche escura esta ja salida; a la mañana; antes un poco de salir el sol, se le cae todo. *Parece* un retrato de los peccadores que todos se passan en flores y pasatiempos, los quales duran en la noche desta vida, y al emañecer de la otra, se les caen, quedando tristes y secas, como queda este arbol que visto de noche esta muy hermosa.

Plegua a la divina bondad darnos gracia para que en nuestra vida tengamos nosotros la fealdad de los trabajos de la persecucion y abatimento, y seamos como raizes escondidas debaxo de la tierra del proprio conocimiento y humiltad, adonde sobremos la virtud, para que en la otra vida apareçamos floridos y hermosos, y guozemos de los fructos de nuestros trabajos, en aquel benaventurado dia que no le hade escurecer noche.

Rueguen, padres y hermanos mios, a la divina magestad que este ramilho que por aca vino tan lexos, no dexe de llevar el augmento en la perfection que el quiere. *Reguenme* alla con el agua desosorados // que confio en quien aqua me embio sera servido por sus meritos darme, que parescea al tronco y arboles de donde vino. *Yo* aunque indigno no me olvidare de reconecer que soy membro y parte de todos ellos, y rogare por todos en mis pobres oraciones, como quien se lo tiene bien devido. [261 r.]

El Señor nos de que a su Magestad le paguemos las obligaciones y deudas mui numerables en que le somos. Amen.

De Cochin, de Enero 31, de 1566 años.

Omnium inutilis servus in Domino.

Ferdinandus.

7

CARTA DE D. SEBASTIÃO AO VICE-REI DA ÍNDIA, D. ANTÃO DE NORONHA

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 272 r.-273 r.*

Viso Rey amigo:

Eu el rey vos envio muito saudar.

O principal titulo que a coroa destes reynos e senhorios tem da conquista dessas partes da India he a obrigação da conversão dos infieis dellas, e a dilatação da nossa santa fee, e ainda que outros tivera, de nenhum fizera eu tanto caso, pola obra em sy ser tam aceita a Nosso Senhor, e tam propria dos reys catholicos, especialmente neste tempo, em que o que por castigo divino se foy perdendo e dilatando por outras partes, o mesmo Senhor mostrou querer recuperar nas que me sogeitou (1). *E* posto que el-rey, meu senhor e avo, que santa gloria aja, proveo sempre neste negocio com grande zelo e cuidado e diligencia, e eu fuy continuando o mesmo, porque a obrigação he perpetua e a diligencia e // [272 v.] meios se se hão de aplicar, conforme as necessidades e tempos, agora que, segundo sou informado, a seita de Mafamede se vay muito dilatando nessas partes, e os seguidores della dobrando forças, e pondo nisso novas industrias e meios, do

(1) Interessante referência à apostasia de meia Europa, provocada pela revolta protestante.

qual, alem da perda das almas, se podem seguir grandes danos e inconvenientes outros, vos recomendo muito e mando que considereis o remedio que se pode dar pera que o mal, que os ditos infieis tem feito, se remedee e não passais mais avante e provejais nisso com a mayor providencia e efficacia que for possivel, e me escrevais em particular as terras que estão occupadas dos taes, e dos principios que tiverão pera se senhorearem dellas, e que meios podera aver e se devem usar para os lançar fora com mais segurança e quietação desse estado.

E porque tenho por certo, segundo o cabedal que se meter no negocio da conversão da fee, e industria que nisso se puser, Nosso Senhor respondera com o favor que para a dillatação della for necessario, juntamente prosperara todas as outras cousas destes reinos e senhorios, vos encomendo muito e mando que por todas as vias que poderdes, e avisando do mesmo, da minha parte, a todos os prelados e capitães das fortalezas dessas partes, procureis que a conversão da fee tenha continuamente todo o augmento possivel, e pera isso e para a conservação e boa doutrina dos convertidos deis e façais dar toda ajuda e favor que for necessario, porque doutra maneira nem se comprira com minha obrigação neste negocio, que tenho por primeiro e principal de todos, nem me dareis per bem servido.

E porque não somente he necessario prover nisto com despezas e ministros convenientes, mas tambem cumpre muito que se evitem escandalos e occasiões que se dão aos infieis, para fazerem menos conta da nossa santa fee, e mais difficilmente a recebem e os que a tem recebido para serem faceis em ha deixarem, e não terem na veneração que somos obrigados os ministros della, vos encomendo e mando que provejaes nisso, e trateis com o Arcebispo de Goa, a quem tambem escrevo, e com os religiosos e pessoas outras que vos parecer, os meios que se terão, e particularmente vejais se

he conveniente que se proceda em alguns casos ou em todos os que redundarem em abatimento da conversão, e dos convertidos, contra os que nisso forem comprehendidos como sospeitos da fee, porque os que escandalizão, desfavorecem por obras ou por palavras, como sou enformado que se faz, [273 r.] devem ser // avidos e per dinos de tal pena, e do que em todo este negocio ordenardes e do mais que qua se deve ordenar me avisareis, porque receberei muito contentamento de saber a efficacia que nelle se poem, e de mandar prover todo o mais que comprir.

Escrita em Lisboa, a 28 de Fevereiro de 1566.

8

CARTA DE EL-REI D. SEBASTIÃO AO ARCEBISPO DE GOA, D. GASPAR

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fl. 273 r.*

Reverendo em Christo Padre Arcebispo amigo.

Eu, el-rei vos envio muito saudar, como aquele de cujo virtuoso acrecentamento muito me prazeria.

Eu escrevo ao viso-rei sobre os grandes inconvenientes que se seguem da ceita de Mafamede se ir tanto augmentando e dilatando nessas partes, e lhe emcomendo que proveja nisso com o remedio necessario. E tambem lhe escrevo que procure muito de se evitarem escandalos e ocasiões, que se dão aos infieis para fazerem menos conta da nossa santa fee, e mais dificilmente a receberem, e os que ha tem recebido para serem faciles em ha deixarem, e a não terem na veneração que somos obrigados os ministros della, e trate convosco, e com os religiosos e pesoas outras que lhe parecer os meios, que se terão. *Particularmente* veja se he conveniente que se proceda em alguns casos, ou em todos os que redundarem em abatimento da conversão, e dos convertidos, contra os que nisso forem comprendidos, como sospeitos da fee, porque os que escandalizão desfavorecem por obras ou palavras, como são emformado que se faz, devem ser avidos por dinos de tal pena.

E porque este negocio he da calidade que vedes, vos encomendo muito que o considereis e lembreis ao viso-rei o que se nelle deve prover e fazer, tendo em todo elle os respeitos que se requerem e o que vos muito aguardecerei.

Escrita em Lisboa aos 28 de Fevereiro de 1566.

9

PAGODES EM GOA

Goa, 29 de Agosto de 1566

Documento existente no AHEI: Livro do Pai dos Christãos, *fls. 90. Publicado por Cunha Rivara no APO, V, n.º 576, págs. 612-613.*

O Viso Rey da India etc. Faço saber a quantos este meu alvará virem que ey por bem e mando que nenhum pagode se edifique novamente em todalas terras de ElRey meu senhor destas partes, e os pagodes que já são edificados se não poderão concertar nem repairar sem minha especial licença, sob pena de serem derribados, e se perder a valia delles para as despesas das obras pias. E por tanto o notefico assy a todolos capitães, tanadares, ouvidores, juizes, e justiças destas partes, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e fação comprir e guardar inteiramente sem duvida nem embargo algum. Francisco Neto o fez em Goa aos 29 dias de Agosto de 1566. O Secretario o fiz escrever e sobrescrevy. — *Viso Rey* (a).

Termo de noteficação nas terras de Salcete

Aos 14 dias do mez de Janeiro de 1566 (b) na fortaleza de Rachol, estando Diogo Fernandes, capitão da dita fortaleza por El Rey nosso senhor, pelo Padre Jerónimo Fer-

---

(a) Já fica no n.º 567 com a data de 29 de Março, sem nós podermos saber ao certo qual seja a verdadeira. — *(Nota de Cunha Rivara).*
(b) Assim está na cópia que vimos; mas deve ser de 1567, se a data do alvará he do anno de 1566. — Nota de Cunha Rivara.

nandes, da Companhia de Jesus, que ora reside nestas terras de Salcete, me foi apresentada esta provisão do senhor V. Rey, por virtude do qual o dito capitão mandou doze mandados ás doze aldeas da camara geral, para que fossem todos juntos os gancares nesta fortaleza de Rachol, e sendo juntos, o dito capitão em presença de mim escrivão abaixo nomeado, e do lingua Francisco Rodrigues, e de Manoel de Oliveira, e de Jorge de Menezes, naique da dita fortaleza, o dito capitão noteficou em alta voz a dita provisão de *verbo ad verbum,* e pelo lingua Francisco Rodrigues foi declarado aos ditos gancares assy e da maneira que se nella continha; e para testemunho do qual o dito capitão mandou a mym Diogo Lopes, escrivão da arrecadação por ElRey nosso senhor, que fizesse este termo, e como assy foi noteficado, e assy que *(sic)* elles ditos gancares como cabeça que são das outras aldeas lhe manda noteficar o conteudo na dita provisão, do qual o dito capitão mandou a mym Diogo Lopes que fizesse este termo, onde assinou João Fernandes Colaço, escrivão da Raia como escrivão da camara geral, por os outros não serem presentes, e o dito capitão mandou a mym escrivão que passasse mandados ás outras aldêas para a todos ser notorio. E eu Diogo Lopes este escrevi, e me assinei no dito dia, mez, e era. — *Diogo Fernandes* — *Diogo Lopes* — *Manoel de Oliveira* — *Francisco Rodrigues* — *Jorge de Menezes.*

Termo de notificação nas terras de Bardez

Aos 27 dias do mez de Fevereiro de 1566 annos (c) nesta terra de Bardez, na aldea de Quaposim (d), na varanda della, sendo o capitão Baltezar Lobo de Sousa presente, e

---

(c) Veja-se a *nota* antecedente. — *(Nota de Cunha Rivara).*

(d) Assim está na cópia; mas deve ser — *Mapossá.* — *Nota de Cunha Rivara.*

logo por Bertolameu Lopes, Pay dos christãos, e da companhia de São Paulo, foi apresentada ao dito capitão huma Provisão do senhor V. Rey Dom Antão de Noronha, e por virtude della mandou o dito capitão vir perante sy a camara geral, e sendo presentes todos, logo pelo dito capitão em presença de mym escrivão abaxo nomeado, e de Diogo Fernandes, lingua das ditas terras, em presença de Andre Telles meirinho, e de Constantino Mendonça, escrivão da camara geral, e logo pelo dito capitão foi notificada a dita provisão em altas vozes á dita camara geral, assy e da maneira que se nella contem, e mandou o dito capitão que se registasse a dita provisão, por bem do qual o dito capitão mandou a mym escrivão que fizesse este termo de notificação, em o qual se assinou Mangana Sinay, filho de Ganu Sinay, escrivão da camara geral, pela dita camara geral, que assy o ouvera por bem, com o dito capitão, e Diogo Fernandes lingoa, que tudo declarou, e as mais pessoas acima declaradas. Diogo Pinto, escrivão que o escrevi. E tornarão a dizer os ditos gancares móres da camara geral que elles avião por bem que o dito Constantino de Mendonça assinasse por a dita camara geral. Eu dito escrivão que o escrevi. — *Baltezar Lobo de Sousa — Diogo Pinto — Diogo Fernandes — André Valles — Constantino de Mendonça.*

10

TRECHO DE UMA CARTA DO PADRE COMES VAZ

Goa, 8 de Novembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fl. 299 v.*

[299 r.] //Ha nestas partes da India certa religião de gentios que nunqua comem cousa viva, nem a matão e porque, segundo sua openião, todas as cousas tem alma *et ex consequenti,* vivem, fazem distinção *inter viventia,* porque huns dizem que tem alma grossa como os animaes e plantas, e destes em nenhuma maneira lhes he licito comer, nem podem consentir que diante delles se matem, por onde os moços que querem guanhar dinheiro, quando tem algum passarinho, vão-se por diante delles, e fazem que os querem matar, para que, movidos de piedade do passaro, lhe dem algum dinheiro, para que o não matem, e assi lho dão.

Em Cambaia, que são certos senhorios ou reinos que conquistão *(sic)* com as terras de el-rei de Portugal, tem elles hospitaes de todo o genero de animais enfermos, de maneira que os passaros que achão ou sem asas, ou a perna quebrada, ou com alguma enfermidade, recolhem-no alli e tem quem o cure etc sic decet (?). E ha hospital destes em que se gasta cinquo ou seis mil cruzados.

Os dias passados morrerão hum destes gentios em Chaul, que he certa fortaleza de el-rei de Portugal, e deixou em seu testamento para hum destes hospitaes seis mil cruzados. *Aqui* pode ver a quanto chega a cegueira destes malaventurados.

Huma vez (e isto avera dous outros meses) vindo o nosso Padre Provincial de Baçaim, preguntou em Chaul a hum

destes, por que se elles tinhão tanto cuydado que as cousas vivas não morressem por que davam de comer aas galinhas e a outros animais que matados e cruas que são vivas. *Não* soube que responder mais que rir-se do argumento que o padre lhe pos, e nem estes gentios nem outros tem outra arte de responder aas rezões, com que lhes mostramos sua cegueira, que rirem-se como gente que estima pouco huma cousa e outra.

Deos Nosso Senhor lhe de verdadeiro entendimento do caminho de sua salvação, etc.

11

TRECHO DE UMA CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GONÇALVES AO IRMÃO FRANCISCO COELHO

Tana, 21 de Novembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fl. 296 v.-297 r.*

Despois que acabei o curso, me ocupou a obediencia em confessar e estive alguns dias no esprital; agora estou nesta povoação de Tana que esta apartada do collegio de Goa por [297 r.] espaço de oitenta legoas, // pouco mais ou menos.

Vou os Domingos dizer missa a huma ygreja, da invocação da Santissima Trindade, que dista deste Tana, por espaço de huma legoa, porque a redor daquella ygreja esta huma christandade, na qual avera, por todo, mil christãos, de que tem cuidado o Irmão Manoel Gomez, o qual sabe falar a lingoa e lhe faz suas praticas, e eu servirei de lhes ministrar os sacramentos.

Esta he huma das melhores christandades que ha nestas partes, porque são mui obedientes e sogeitos ao yrmão Manoel Gomez, e são como de casa, porque o yrmão tem cuidado de os casar, e de lhes negocear seus enxovais e casamentos, que pera isso tem huma pouca de renda que èl-rei deo, e como alguns desagasalhados se fazem christãos, logo lhes ordena sua casa, sua vaquinha e terra com que se sostente, porque pera isso cria grande numero de boes e vacas e gado, e antes de casarem, lhes grangea de comer, e os cria como filhos. *E* o Senhor Arcebispo esta muito satisfeito desta cristandade.

A igreja he das frescas desta terra, porque tem huma capela que antigamente foi hum pagode mui formoso, que custou muitos mil cruzados de feitio. *A* redor desta igreja esta hum bosque de arvores de espinhos, e de outras plantas, regadas com dous ribeiros que lhes correm pollos pes; tem hum chafariz fresco e hum grande tanque de agoa; parece hum paraiso terreal, e esta a par de huma serra alta, desacompanhada de portugueses.

Em a povoação de Tana ouvi dizer que avera duas ou tres mil almas christãs, e quasi sempre ha catecumenos pera fazer christãos. Aqui estou ao presente desejoso de ser fiel ministro do Senhor, pera que tenho necessidade, charissimo, de suas fieis orações e dos mais desse amantissimo collegio, etc.

12

CARTA GERAL, ESCRITA DO COLÉGIO DE GOA, PELO PADRE GOMES VAZ, AO PADRE LEÃO HENRIQUES, PROVINCIAL DA COMPANHIA

Goa, 29 de Novembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 274 r.-286 r.*

Mui Reverendo em Christo Padre.

Pax Christi.

Ainda que todos sentimos carecer este anno da consolação que os passados, com a vinda dos padres e irmãos que dessas partes recebiamos, assi por nos referirem mais meudamente, do que nas cartas se escreve, o processo das cousas de nossa Companhia, como tambem por nos serem não pequena ajuda para irmos adiante com a carga dos trabalhos que nesta terra se offerecem, todavia muito nos alegramos em o Senhor, com as boas novas que das cartas de Roma e de outras partes de Europa recebemos, por delas entendermos ser Deos Nosso Senhor servido de eleger tal pastor pera sua Igreja, qual se ellegeo, e assi da eleição do nosso Padre Geral, cuja vida Nosso Senhor acrecente por muytos annos, pera serviço seu e emparo de todos nos outros, e do muito que Deos he servido pollos da Companhia nessas partes, e pera que satisfaçamos a charidade de que comnosco uzão, e yuntamente cumpramos com a nossa obrigação, referirei nesta a Vossa Reverencia, quão brevemente puder, o que se offerecer deste collegio e das aldeas ao derredor e dentro destas ilhas, aonde nossos padres residem, guardando a ordem acustumada. *Assi* que direi primeiro das cousas de casa;

depois dos exercícios pera // com os de fora; e no fim destes, [274 r] direi da christandade, o modo que se guarda em sua doutrina e augmento.

Quanto ao primeiro, estamos neste collegio, ao presente, cem, entrando neste numero alguns padres e irmãos que residem aqui ao redor, em algumas igrejas, a obediencia deste collegio, de que abaixo direi. *Superintendente* he o Padre Roiz; reitor, o Padre Antonio da Costa; e ministro, o Padre Baltezar Lopes.

Visitou-nos Deos Nosso Senhor, este anno, com algumas infermidades e delas perigosas, de que foi servido levar-nos pera Si o Padre Miguel de Jesus, que dantes se chamava Miguel Beltrão. Faleceo de camaras de sangue, e juntamente com a febre que sobre ellas lhe veio, em quinze dias o puserão no cabo, com lhe não faltarem todos os bons remedios que nesta terra se podião achar. *Recebeo,* primeiro, todos os sacramentos, muito em seu siso, estando muito atento e respondendo as cerimonias da *Extrema Unção,* que recebeo pouco antes que desta vida paçasse. *Deos* seja louvado. *Deixou-nos* a todos muito edificados, assi polo bom exemplo que nos deu, em sua saude, de virtude e recolhimento, como por muitas palavras de devação e colloquios que fazia a Nossa Senhora e aos Santos, nesses poucos de dias que esteve em cama.

Tambem o Padre Estevão Dinis adoeceo neste collegio de huma tosse perigosa, de que cada vez se foi achando pior, sem lhe aproveitarem os remedios, com que os milhores medicos desta cidade o curavão, pollo que pareceo ao Padre Provincial, com o parecer dos phisicos, manda-lo ao collegio de Chochim *(sic),* por a terra ser mais temperada; vai em oito meses que la esta, e segundo nos escrevem, sem nenhuma melhoria. *Deos* Nosso Senhor escolha o que for para mais gloria e honra sua.

Hum yrmão coadjutor veo, a alguns meses, de Tanaa, onde residia negoceando nestas cousas deste collegio, muito doente, e dado que a doença não era perigosa, por serem febres quartãs, todavia tem tantos accidentes, e tão grandes, que algumas vezes o tivemos quasi no cabo; mas, polla bondade de Deos e boa diligencia que em sua cura se pos, esta ya agora para trabalhar. *Os* mais enfermos que este anno ouve em casa forão por leves indisposições, de que em breve alguns convalescerão, outros se vão achando milhor.

Acerca dos exercicios da casa, e modo de proceder dos yrmãos, dado que se poderão dizer muitas cousas particulares, que darão bem a entender quanto cada hum se tem aproveitado na virtude e perfeição da Companhia, todavia, porque de outras gerais se pode inferir, e juntamente por não ser mais largo do que convem, tocarei somente as mais comuas, que são ver-se em todos zelo as cousas da Companhia, e muito fervor e cuidado della no exercicio // dellas; [275 r.] muita conta com a guarda das regras, e muita diligencia na execução do que por obediencia lhes he mandado, o que tudo procede, despois da graça de Nosso Senhor com que tudo podemos, assi do continuo cuidado que os superiores tem de nosso maior proveito espiritual, exortando-nos por praticas e amoestações e penitencias, com que consigamos o fim que pretende a Companhia, como tambem dos bons desejos que cada hum tem de sua perfeição, pedindo penitencias e disciplinas, e outras cousas que servem pera a mortificação e perfeição do espirito.

Afora estas cousas, em que este anno ouve não pequeno exercicio, tomarão alguns irmãos do collegio e da provação os exercicios espirituais, este Inverno passado, e fizerão suas confissões geraes. *Renovarão* os votos duas vezes este anno, nos dias custumados, que são dia de Jesus, e de S. Pedro e S. Paulo, precedendo a oração solita, ladainha, e disciplina tudo com santa devoção, que bem se parecia o grande desejo

que cada hum tinha de se entregar de novo e offerecer ao serviço de Deos, Nosso criador. *O mesmo* podera dizer dos irmãos da noviciaria, acerca do seu recolhimento e silencio, humildade e obediencia, e outras virtudes que são proprias dos novicios da Companhia, com grande amor e união entre sy e fervor nas obras de charidade e em seus officios. *E* em especial, muito exercicio de penitencia, assy nas que elles fazem, com licença de seu mestre, como nas que ellas mandão tomar por seus defeitos, as quais elles, muitas vezes, procurão descobrindo suas faltas aos superiores.

Os que particularmente tinhão feito os votos os renovarão, dia dos Inocentes, e da Asumção gloriosa de Nossa Senhora, no qual dia fizerão muita festa, porque tem no meio do seu dormitorio hum oratorio muito devoto deste mysterio, onde todas as noites, em comum, rezão as ladainhas de Nossa Senhora.

Armarão ese dia a casa de guadamecis muito ricos e panos da China. Renovarão os votos com muita devação, precedendo as cousas ditas. Deos Nosso Senhor conserve nelles o que começou e a todos nos // dee graça para comprirmos com nossa obrigação. [275 v.]

Seis irmãos, acabado o tempo da provação, fizerão, este anno, os votos, tomando primeiro alguns dias de exercicios, e occupando-se em diversas obras de humildade, como na Companhia se custuma. Este mesmo ano se receberão dezoito irmãos, bons sogeitos e de boas partes pera nosso instituto. Esperamos que se servira Nosso Senhor muito delles na Companhia, segundo as mostras que dão de seu bom ensino e affeição as cousas de religião.

Oito delles estudavão nas nossas escolas, a saber: na primeira classe de Humanidade, erão dos que melhor entendião, dous delles, irmãos doutro irmão que ya ha alguns dias se recebeo. *Ficou* o pai destes tam contente com se ver com tres filhos na Companhia, que dezia elle que ya sua velhice seria

descansada, pois via seus filhos livres dos periguos da vida secular, e recolhidos em porto tão seguro. *Os* outros que se receberão, alguns forão pera coadjutores temporaes e outros pera indeferentes, hum dos quais estudou no collegio de Coimbra, sendo porcionista. *Este* desejou tanto ser recebido na Companhia que, dilatando-lhe os padres a emtrada, como he costume, pera maior prova de sua vocação, fo-ise daqui a Cochim, onde estava o Padre Mestre Belchior, que então era provincial, e ahi foi recebido e mandado logo a este collegio.

Muitos outros estudantes de boas partes pedem ser admitidos, mas não se lhes concede por agora, por justos respeitos. *Ordenarão-se,* este anno, de ordens sacras, nove irmãos: tres de Evangelho e seis de Epistola. *Tres* delles ordenou o bispo de Cochim, muito devoto da Companhia, estando nesta cidade. *Os* outros seis ordenou o Arcebispo, e o exame delles cometeo ao Padre Francisco Roiz. *Quatro* dos que se ordenarão erão dos irmãos que estão em Chorão, aprendendo a lingoa canarim, do que abaixo direi. *Deseja* tanto Sua Senhoria ve-los todos ya sacerdotes, polo muito que, com o favor divino, espera delles, nesta nova christandade, que disse diante de muitas pessoas que somente por amor dos irmãos da Companhia dava as ordens, porque se elles não forão a ninguem as ouvera de dar. E assi nisto como em outras cousas, quando se offerecem, tem mostrado o [276 r.] amor que cada vez mais tem mostrado as // cousas da Companhia e credito aos padres. *Pedio* hum padre pera examinar os cleriguos de seu arcebispado e concedeo-se-lhe.

Depois de cheguado o Padre Provincial de Malaca, deu conta ao viso-rei, assi por huma carta que lhe escreveo de Cochim, onde se deixou ficar por alguns dias, pera escrever a essas partes nas naos que ainda não erão partidas, como tãobem depois que chegou a essa cidade, por algumas vezes que com elle se vio, do grande estrago que em Amboino os mouros fizerão naquela nova christandade, e do estado em

que o negocio ficava, e da necessidade que avia de Sua Senhoria socorrer a caso tão urgente e de tanto serviço de Deos, e como sua tornada de Malacha fora pera effeito de representar o que passava.

Depois disto, ordenou tambem que em casa se encomendasse o negoceo muito a Nosso Senhor, pera que tãobem da nossa parte socorresemos a tão grande necessidade com o que podiamos. *Finalmente* Sua Senhoria concluyo mandar huma armada pera restaurar a perda, e assegurar os negoceos de Deos e de el-rei naquelas partes. Fez capitão-mor da armada a Gonçalo Pereira Marramache, que servia de capitão-mor do mar; deu-lhe quatrocentos ate quinhentos soldados portugueses; confiamos em Deos que com este socorro e com as orações que ainda se continuão favorecera este negoceo, pois he seu, e acudira por sua honrra.

Quisera o capitão-mor que o Padre Provincial fora na armada a proseguir a intenção, com que antes passara a Malaca, mas por outros negoceos, que ca se offerecerão, de maior serviço de Deos, e porque tinha por visitar outras partes da Provincia, não pode satisfazer a seus desejos; deu--lhe todavia dous padres; hum he o Padre Vicente Tonda, pera ir e vir na armada, e o Padre Luis de Goes que viera do mesmo Amboino, pera ficar la por superior, em lugar do Padre Marcos Pranqudo que he mandado vir pera a India.

Partio esta armada ao primeiro de Mayo de 66; correrão-lhe bons tempos depois da partida, louvores a Deos. *Neste* mesmo tempo partirão o Padre Ramirez, reitor que era deste collegio, pera o Jappão, por reitor dos padres e irmãos daquela partes, e isto por o Padre Cosme de Torres, que fica com a superintendencia, ser ya velho e não poder por sua fraqueza acudir soo aos nogocios que occorrem. *Foy* na mesma nao, com o Padre Pero Ramirez, hum irmão diacono para ficar em Malaca, por ser enfermo de asma, e a terra mais favoravel aas enfermidades.

Levou o Padre algumas peças boas de cousinhas de Portugual que o viso-rei, em nome de Sua Alteza, manda a Dom Bartolomeu. *Poucos* dias antes, se tinha embarquado pera a China o Padre Fernão de Alcaraz; indo ya a vela algumas legoas ao mar, deu-lhe tam rija tempestade de ventos he chuva que se virão quasi perdidos; determinou-se o capitão da nao cortar os mastros // e enxarceas e aligar *(sic)* a nao. *Foi-lhe* o padre a mão (segundo nos escreveo de Cochim), onde forão aportar, por o capitão ter ahi algumas cousas que negociar de sua fazenda, e fez que não se cortasse o masto, nem cousa alguma se lançasse ao mar, e dado que a tempestade durou quatro ou cinco dias, com tanto impeto que em algumas partes, aonde teve mais força, dizem não aver acontecido tormenta semelhante, pollos danos que fez, e passarão grande perigo, pollos tomar muito perto da terra, foi Nosso Senhor servido que a nao em que o Padre ya fosse a que menos abatida fiquou, em comparação do estrago que em outras muitas ouve, porque algumas se perderão, como parece, por atee oje não aver novas dellas, e outras vierão tomar este porto, sem mastos, e meas allagadas. *E* pois vim a falar nesta materia para louvor de Deos e conhecimento de quão occultos são seus segredos, contarei huma cousa que aconteceo neste meio tempo.

[276 v.]

Determinando o viso-rei mandar huma armada ao Estreito de Mecha, como cada anno costuma, o capitão-maior della, que era Dom Diogo Pereira, seu cunhado, se veio a este collegio a pedir ao Padre Francisco Roiz alguns padres da Companhia para irem com elle. *O* Padre, polla falta com que este collegio estava de obreiros, e por outros respectos que a isto ho moverão, se escuzou de lhos dar, pollo que se foi buscar outros religiosos, e juntamente deu conta ao viso-rei de como em casa lhe tinhão negado os padres que elle desejava levar.

Sua Senhoria, vendo o muito serviço que se faz a Deos com a ida dos nossos a semelhantes emprezas, e tendo entendido quanta ajuda forão para os soldados, que na armada do anno passado tinhão ido, mandou pedir ao Padre Francisco Roiz padres pera irem nesta, e como lhos não pudesse negar, mandou logo fazer prestes hum padre e hum irmão, os quaes indo-se embarcar, a mesma noite que ha armada avia de partir, acharão que no galeão do capitão-mor, em que avião de ir, estavão embarcados outros dous religiosos, que o capitão-mor tinha buscado, o que visto, se tornarão pera o collegio e não forão.

Dois ou tres meses depois de partida ha armada, deu nesta costa da India a tempestade que disse assima, e algumas embarcações della se salvarão com muito risco, e outras se perderão, e entre ellas, o galeão do capitão-moor, em que o padre e ho irmão avião de ir, e yão os outros religiosos, com toda a gente que levava; seja Deos Nosso Senhor louvado, polla merce que nos fez, em nos dar estes dous obreiros, de que tanta ncessidade tinhamos.

Forão este anno deste collegio pera diversas partes nove padres e seis irmãos: pera Mallaca, China, e Jappão, e Maluco, os que disse assima; e outros padres e irmãos pera os collegios e residencias desta provincia onde era necessario seu ministerio; e dos irmãos hum delles foi mandado pera o collegio de Cochim, onde lee huma das classes da grammatica; outro, a Damão, pera ensinar a ler e escrever, o que por vezes tinhão pedido com instancia os da cidade ao Padre Provincial. *Doutra* povoação tambem, que esta perto da cidade de Baçaim, mandarão os moradores pedir ao Padre Provincial lhes concedesse hum padre pera residir aly, e lhes administrar os sacramentos, dizendo que não // queryão [277 r.] outro, senão algum da Companhia, e se offerecerão a sustentar de suas casas o padre e o irmão que ahy ouvesse de

morar, e porque o negocio era necessario tratar-se tambem com o viso-rei, veio hum dos mais honrrados pedir-lhe ao viso-rei, o qual falou nisso ao Padre Provincial, e por lhe parecer grande serviço de Deos, lho concedeo, e se espera irão cedo a residir ali.

O Padre Provincial, depois de partidos todos os padres que forão pera Malaca, se foi visitar as partes do Norte, *scilicet:* Baçaim, Tana e Damão, no que gastou todo o Inverno, que he desde Maio atee Setembro. O muito que Nosso Senhor se servio desta sua visitação terão cuidado de escrever os padres e irmãos que la residem. Tornou a este collegio, no fim de Setembro, quando ya era chegada huma nao desse reyno a esta barra.

Quanto ao que toca aos exercicios proprios ao nosso instituto, de que se usa pera com os proximos, direi primeiro dos estudos e depois das pregações, confissões e outros ministerios desta parte. Temos neste collegio, como ja por vezes se escreveo, tres classes de *Humanidades,* e huma em que se ensina leer e escrever e contar. O curso das Artes não he aynda começado; o passado acabou de leer o Padre Bastião Gonçalvez; este Julho de 66 len-se tambem duas lições de Theologia; uma o padre Provincial, lee a terceira parte de S. Thomas, outra o Padre Francisco Dionisio, que os annos passados veio dessas partes, lee a 2.ae. Os estudantes de fora que nestas classes ouvem são 120. Tem seus mestres muito cuidado em os doutrinar e encitar ao que na Companhia com os estudantes se pretende, que he juntamente com as letras, o bom ensino e affeição a virtude, asi com as praticas que nas escollas lhes fazem, as sesta-feiras, conforme ao custume da Companhia, como tambem com amoestações particulares, segundo a necessidade que cada hum tem de ser encaminhado no serviço de Deos, o que por sua bondade vemos effectuar-se nelles, porque allem da obediencia e respeito que

tem a seus mestres, alguns delles frequentão os sacramentos da confissão e comunhão mais a meude, do que sua regra pede, e tem tanto zello da christandade, que elles por si buscão gentios e lhe fallão de Deos, e persuadem que se fação christãos, e sempre por seu meio ou dos pais, a quem elles trabalhão por affeiçoar ao negocio da conversão, se convertem alguns. *Muitos,* este anno, tem entrado em religião, e outros estudão com esse intento.

Da escolla de escrever e leer tem cuidado hum padre e dous irmãos; o numero dos meninos he maior do que nunca atee gora foi; passão de oitocentos e serião mais, se se admitissem todos os que pedem, alguns dos quaes, por diversos e justos respeitos, se não admittem. *He* grande o fruito que da doutrina destes meninos se colhe, assi por elles serem muitos e solicitos em aprender a doutrina christã, de que todos os dias, todos juntos, tem huma hora de exercicio, meia na lição de polla, // manhã e meia a tarde, dizendo, [277 v.] *alternis diebus,* com suas perguntas e respostas, ha maneira que este anno veio impressa de Lisboa, afora outras lições particulares, de que dão conta a seus repetidores, que os mestres tem pera isso ordenados, os que novamente entrão e a não sabem ainda toda, como polla dilligencia e boa ordem que os mestres tem em seu ensino; com serem quantos são, nunca falta algum nem a missa de nossa igreja, polla somana, nem de sua freguesia, aos Domingos e santos, nem a lição, que os mestres não saibão e inquirão por sindicos que pera isso tem constituidos a uzão *(sic),* porque não vejo de que os pais ficão muy edificados, vendo o muito cuidado que os nossos tem do proveito de seus filhos.

Quando vem pera a escola e saem della, vão pollas ruas, em esquadrões juntos, os de cada bairro, cantando a doutrina, o que não he pouca confusão pera os infieis desta terra, e alem de ensinarem a doutrina em suas casas aos escravos

e mais gente, costumão agora, por mandado de seus mestres, todos os dias, a boca da noite, ajuntarão-se os de cada freguesia, divididos em duas ou tres partes, segundo o numero delles he, e disputarem da doutrina huns com os outros. *E* pera a festa ser mais solene, em cada lugar onde se ha-de dizer a doutrina armão hum altar pequeno na rua, com ymagens devotas, e vellas acesas, e en roda, assentados em seus bancos, se põem a disputar, avendo sempre amtre elles hum que os rege e emenda, quando errão, e polla devação que todos tem a esta doutrina, põem-se por as yanellas os homens e mulheres honrrados da vizinhança com suas familias para ouvirem os meninos na rua, e gostão tanto disto que alguns homens honrrados vierão pedir ao mestre por vezes mandasse os meninos disserem-lhe a doutrina a porta, que elles mandarião cada dia armar os altares mui ricamente. *Com* este exercicio se faz que não somente os portugueses, mas ainda alguns dos meninos e molheres da terra, que escassamente sabem falar o portugues, saibão arrezoadamente a doutrina.

Os que de casa estudão são vinte e tres, oito theologos, antre padres e irmãos, e nove estudão na primeira classe, os quais tem cada dia huma hora de repetição em casa com hum padre que lhes preside, e seis nas outras duas. *Estudão* tambem nestas classes quatorze meninos orfãos, dos que estão a cargo deste collegio, afora outros trinta, que aprendem a ler [278 r.] e escrever, de que este // collegio tem cuidado, ha alguns dos quaes, juntamente com outros meninos da escola, ensina hum padre de casa canto, como por vezes se tem escrito.

Ha tambem neste collegio todos os dias huma lição de casos de consciencia, que lee o Padre Francisco Cabral, que poucos dias ha, veo com o Padre Provincial de Baçaim, onde era reitor. Ouvem esta lição dez ou doze padres e irmãos, *et alternis noctibus,* se tem conferencias dos casos, da maneira que o anno passado se escreveo.

Ajuntão-se a ellas todos os padres de casa e alguns irmãos e os theologos tambem; as noites, que não ha estas conferencias, desputão huma hora sobre as lições que ouvem na classe, as quaes repetem ay acabando de as ouvir, e cada quinze dias tem suas conclusões que defendem o dia que não ha lição.

Renovarão-se os estudos na festa das Onze Mil Virgens; ornarão-se as crastas com muitas orações custosas e enigmas, dos quaes alguns se adevinharão, e epigramas de diversas sortes. *Achou-se* o viso-rey as vesporas que ouve solennes, e a missa e o mesmo dia, a tarde, se achou com toda a mais fidalguia e religiosos doutras religiões e letrados desta cidade a oração que hum irmão de casa teve *de cristiana religione propaganda,* e hum dialogo gracioso que se representou, o que tudo contentou muito a Sua Senhoria e aos mais circunstantes.

Neste tempo ouve mudanças nos mestres e nos estudantes de humas classes pera outras, precedendo primeiro aos estudantes o exame custumado, o que ja outra vez se tinha feito, quinze dias depois da Pascoa, que he o tempo em que, por ser mais calmo, temos os feriados dos estudos.

Quanto as confissões e pregações, os lugares onde os nossos pregão são na nossa igreja, os Domingos e santos, e em huma freguesia das principais desta cidade, aos Domingos, e na see, *alternatim* com outros religiosos. Pregão mais os nossos em a Coresma, as quartas-feiras, na Misericordia, e aos Domingos em huma igreja de S. João Bautista, que esta hum pedaço fora da cidade; e em nossa casa as sestas-feiras, a tarde, sobre a Paixão, a que concorreo tanta gente que muita se tornava pera casa, por não ter lugar, nem ainda no alpendre da igreja, como em outros annos se tem escrito. *Depois* desta pregação saye huma procisão de nosa igreja atee a Misericordia, em que vão os meninos orfãos cantando as ladainhas, com grande numero de penitentes, aos quais,

depois de tornar a procisão pera a igreja, curão os padres e irmãos com muita charidade.

[278 v.] *Os que* ordinariamente // pregão são o Padre Provincial, e o Padre Francisco Roiz, e outros tres padres. *São* geralmente os nossos muy aceitos nos sermões, e por esta causa, pedidos pera outras freguesias da cidade, a que se não pode satisffazer, por algumas rezões, e tambem por serem os pregadores muitas vezes menos do que agora são, e escaçamente se pode acudir as obrigações que ja temos, como aconteceo este Inverno, no qual, a tres pregadores que aquy se acharão, foy necessario acudir as pregações de casa e da see, e doutra freguesia que disse, com que foy não pequeno trabalho pera elles, por se occuparem em outras cousas tambem urgentes, e especialmente pera o Padre Francisco Roiz, o qual, sobre suas occupações, e alem de acudir as obrigações de seu cargo, e seria de poucas forças pera trabalhos tam continuos, nunca deixou de pregar as vezes que lhe couberão.

Aceitão-se todavia as pregações que se pedem pera quasi todas as ermidas de dentro e fora da cidade, os dias de sua vocação e ao tronco, que he lugar aonde estão os presos, polla justiça secular, foy hum padre nosso todas as quartas-feyras da Coresma fazer-lhes huma pratica, e hum irmão diacono, outra, as quintas-feiras, ao hospital da Misericordia, o que se concedeo a petição do mordomo, que aquelle mes servia. *O* fructo que se faz, com estas pregações, he grande, louvores ao Senhor, como vemos polla emmenda da vida e exercicio de obra de charidade. *Decrararão* os dias passados nos pulpitos huma necessidade que avia de certa quantidade de dinheiro pera resgate do irmão Fulgencio Freire, e outros portuguezes seus companheiros, e tirarão os irmãos da Misericordia, que andavão recolhendo as esmolas, com alguns padres de casa, perto do setecentos cruzados, o que, segundo a necessidade da terra, foy muito.

Em huma pregação que o Padre Francisco Roiz fez,

huma quarta-feyra da Quaresma, na Misericordia, encomendou muito a necessidade em que então estava aquella casa, encarecendo muito o que se ganhava diante de Deos com as esmollas que alli se fazião. Disserão, depois, os Irmãos que lhe rendera aquella pregação huma boa soma de dinheiro, porque ouve pessoa que deu quatrocentos cruzados. Vem isto do padre ser muito aseito em sua doctrina, e da gente lhe ter muito respeito e devação em tudo, que, chegando o Padre Provincial de Malaca a Cochim, ordenou que o Padre Francisco Roiz se mudasse deste collegio para Cochim e que o Padre Mestre Belchior viesse pera aqui, em seu lugar, e escreveo huma carta ao Padre Francisco Roiz, em que o mandava ir.

Sabendo isto pello viso-rey e arcebispo, determinarão de empedir esta mudança, pollo muito serviço que entendião // se fazia a Deos, com a estada do Padre nesta terra, mas [279 r.] como a cousa era de obediencia, não deixou de se por a caminho, da maneira que o Padre Provincial lhe tinha escrito. *Estando* jaa pera se partir com hum padre que ya por seu companheiro, chegou o Padre Provincial de Cochim com ho Padre Belchior, parecendo-lhe que ja o padre Francisco Roiz seria partido. *Forão* logo tantas as petições da camara e da cidade e principaes christãos desta ilha, que em pessoa vierão apresentar ao Padre Provincial, e tantos hos rogos de pessoas particulares e vezinhos que, por estas instancias e principalmente pollo bispo de Cochim ter pidido, avia muitos dias, ao Padre Provincial quisesse mandar ao Padre Mestre Belchior com elle a Comorim, onde hya visitar, pareceo ao Padre conveniente ficarsse o Padre Francisco Roiz neste collegio e ir-se ho Padre Mestre Belchior ao Comorim, aonde levou commissão para visitar os padres e irmãos que naquelles lugares residem.

Não lhes encareço nada ho muito que se sentia, não somente neste collegio, mas em toda a cydade, ha yda do

Padre Francisco Roiz desta terra, ho que tudo nasce do amor que toda esta reputo lhe tem. *Mas* tornando ao proposito do fructo que se faz com as pregações dos nossos, mostra-se tambem ser grande, pola frequencia dos sacramentos da Confissão e Eucharistia, que na nossa igreya se ministrão.

A somana do Natal, depois de os padres exortarem nos pulpitos a que todos se apparelhassem devidamente pera a festa, comungarão nesta nossa igreja 832; e nestes dias mais cominhões ouvera, se todos os que aqui se confesão comungarão na nossa igreya, porque muitos vão tomar o Sacramento a suas igreyas, e tãobem se o numero dos confessores fora maior, porque como o concurso da gente era extraordinario, por causa do jubileu que Sua Santidade, os annos passados, nos concedeo pera esses dias, (em os quaes se acharão presentes a missa, pregação e vesporas o viso-rei e arcebispo), foy a falta dos confessores mais natural; e o que digo destas festas pudera tambem dizer de outras principaes, em que tanto maior he o numero dos que comungão, quanto a devação do povo custuma ser maior, e os padres mais lho encomendão.

Das solennidades com que celebrão estas festas não ha mais que dizer que fazerem-se com muita devação e concurso do povo; nas confissões de fora, para que os nossos são muitas vezes chamados, se faz muito serviço a Deos, e se edifica muito esta cidade, da diligencia com que os nossos acodem a suas pressas sem perigo algum, e daqui nace a todos animo pera em suas necessidades não duvidarem soccorrerem-se aos [279 v.] padres, // ainda que sintão darem-lhe nisso algum trabalho, porque entendem a alegria com que os nossos o abração. *E* com terem muitas vezes outros confessores mais perto, e longe do collegio, não deixão por isso de os buscar a quaisquer horas, asi de noite, como de dia, confiados que lhe não faltarão.

Do tronco e sala que he huma casa onde estão os cativos

de el-rey e muitos da terra degradados, e doutra prisão, onde estão os presos da santa Inquisição e dos hospitais, vem muitas vezes buscar os padres pera confissões, e pera ajudar a bem morrer os que estão pera isso, e acompanhar os que por seus delitos vão a padecer, o que tambem fazem os meninos orfãos com sua cruz alevantada, ajudando-os com a ladainha.

Nos dias da Coresma, quando menos se podia sentir a falta dos confessores, na nossa igreja, hião alguns padres, por ordem da obediencia, aos lugares ditos, a confessar os presos e enfermos, e alem de os confessarem, a alguns presos negoceavão sua sultura, buscando-lhe a paga das dividas e o perdão das injurias, se por huma causa ou outra estavão reteudos.

Fizerão-se este anno algumas amizades, e dellas antre pessoas de respeito, e muitas restituições grosas, assy a el-rey como a Misericordia, do que toda aquella casa esta muito edificada dos padres.

Este Setembro passado forão mandados alguns irmãos ao hospital, pera servirem aos doentes que, com a chegada das naos desse reino, custumão acrecer, e dado que no principio ouve poucos em que exercitar sua charidade, por não chegar mais de huma so nao, e essa com poucos doentes, de que a maior parte convaleceo logo, todavia com a chegada da outra nao, a quatro de Outubro, se renovou o merecimento e exercicio da charidade.

Soubesse como nesta nao vinhão todos doentes, tanto que escassamente tinhão quem a mareasse. Mandou logo o Padre Reitor, a petição do provedor da Misericordia, tres padres e tres irmãos (afora quatro que avião de ficar no hospital) em busqua dos doentes a nao, para os trazerem nas embarcações que de qua levavão pera ysso. Foi a yda tão depressa, que nem vagar ouve pera tomar algum refresco pera os pobres doentes, por onde, depois com guastarem mais tempo na ida e vinda do que cuidavão, por a nao estar ainda

muito longe da terra, tiverão a cruz dobrada com nem elles terem que comer nem que dar aos doentes. *Trouxerão* perto de duzentos pera o hospital, onde ya estavão esperando hum padre com // quatro irmãos, pera os levarem e curarem. *O* padre os confessou e lhes ministrou os sacramentos e ajudou a morrer bem a alguns, esses poucos de dias que ay esteve, ate que por ordem da obediencia foi mandado a Ormuz.

[280 r.]

O mesmo fazião os irmãos, vigiando de noite aos que disso tinhão necessidade, e servindo aos doentes ate que sua estada se pode escusar, com a despedida dos que convalecião. *Continuasse* o exercicio de ensinar a doutrina christãa, todos os dias, aos meninos, que o irmão que a enssina vay chamar pollas ruas com campainha, e aos Domingos, a ensina hum padre, com muito concurso de gente de toda a sorte, como ja o anno passado se escreveo.

Exercitãose os irmãos em a decorarem da maneira que este anno veo impressa, pera que, offerecendo-se occasião a possão ynsinar, no que tambem se exercitão os da provação, alem da pratica que, *alternis diebus,* sobre ella lhe faz seu mestre.

Ensinão mais os nossos, aos Domingos, a doutrina, em quatro lugares desta cidade (afora outros que abaixo direi, quando tratar da conversão) que são em huma ygreya das principaes da cidade, da invocação de Nossa Senhora da Luz. *A* esta vão novamente os irmãos, por os pedir com muita instancia o viguairo della. *Em* huma hermida de Sancto Antonio, onde se ajunta muita gente, meninos e grandes e muitos escravos que os yrmãos, com a campainha, e alguns meninos diante cantando, vão recolhendo polas ruas. E em hum bairro da cidade, onde ha muitos christãos da terra. *Outra* se fez na sala de que ya acima disse. Aqui, alem de ensinarem os Irmãos a doutrina aos christãos, tras Deos Nosso Senhor, por seu meio, alguns infieis ao conhecimento verdadeiro de

sua salvação, e muitos dos da salla se convertem com juntamente lhes procurarem o remedio pera seu livramento.

Doutras partes principaes da cidade, como da Misericordia e doutra freguesia, pedem ao Padre Reitor lhes mande la alguns irmãos a insinar a doutrina; não se concedeo atee agora; esperasse mais comodidade pera se poder bem fazer. *Com* todos estes exercicios que com o proximo se exercitão esta todo o povo tão edificado dos padres e mostrão-se tão gratos a Companhia, quando se offerece occasião, que he muito pera louvar o Autor de todo o bem.

Em ho que toqua a conversão he christandade que he a terceira cousa que no principio propuz [1] direi primeiro dos meios que se tem pera a boa doutrina e insino dos christãos e depois de seu aumento.

Quanto ao primeiro, tem-se muito cuidado, assi neste collegio, como nas igrejas em que os nossos se occupão na conversão (dos quaes logo direi), que os que ão-de ser bautizados, em quanto são catecumenos, sejão insinados nas cousas da fee, na Casa dos Catecumenos, que esta dentro deste collegio, de que hum irmão de casa tem cuidado, onde algumas vezes no dia lhe insinão a doutrina, e duas vezes cada dia lhe faz, hum padre, huma pratica sobre os artigos da fee e mandamentos, e o mais que lhe he necessario, conforme a suas capacidades. *E* nestas praticas se achão os meninos christãos que estão na casa dos orfãos.

Com a contenuação destes exercicios, em os dias que aqui estão, fiquão sa//bendo e entendendo o necessario, e se bautizão em casa, tirando os mouros e alguns judeus, se vem, os quaes estão aqui tres dias, em que se lhes da a breve instrução da doutrina, e antes de os bautizarem, os põem com pessoas a quem sirvão algum tempo, e se perseverão, os acabão de emformar em as cousas da fee, como parece neces- [280 v.]

1 — pp.º

sario, e os bautizão. *Uzasse* com estes desta prova, polla difficuldade que a experiencia tem mostrado terem estas nações no receber de nossa santa fee; o mesmo se observa em huma Casa dos Catecumenos que deste collegio se provee, de que tem cuidado huma molher de nação abexim, como ja outras vezes se tem escrito. Ysto he quanto ao catequismo dos que se hão de bautizar.

Para maior instrução dos christãos nas cousas de nossa santa fee, e para maior bem da chritandade, estão repartidos alguns padres e irmãos por algumas igrejas, que estão nesta ilha e nas suas adiacentes, aonde, geralmente falando, os padres ministrão os Sacramentos, dizem missa e declarão a doutrina, por interprete, aos christãos, e os Irmãos que com elles residem, todos os dias, ensinão a doutrina christãa aos meninos que fazem ajuntar na igreja, e aos que estão longe lha vão insinar as suas aldeas, ajuntando assi os grandes como pequenos em lugares, que pera isso são deputados, e aos Domingos e santos, acabada a missa, a ensinão, na igreja, a todos os homens e molheres.

Numa ilha de Chorão, onde avera dous mil e quatrocentos e setenta christãos, pouco mais ou menos, e muito poucos gentios, em huma igreja e casas que este collegio tem, residem nove: dous padres e sete irmãos. *Hum* dos padres tem cuidado da casa e dos christãos; e dos irmãos, cinco se occupão em aprender a lingua canarim, em que são ja algum tanto provectos em saber e escrever a lingoa, e no falar estão em via para poderem pregar e confessar, e dous delles estão tão aventejados que correntemente en a lingoa declarão o Evangelho e a doutrina a missa, e o mesmo faz o Padre Pero de Almeida, quando a desposição lhe da lugar. *Outros* tres irmãos se occuparão, ate gora, neste exercicio, residindo ahi, mas como estes, por estarem mais aventejados, tinhão mais necessidade de exercicio que de arte, ordenou-se se passase para outras igrejas, onde os nossos residem para com a comu-

nicação dos christãos e gentios terem mais occasião de se exercitarem.

O anno passado se escreveo o muito fruito que desta obra se esperava, agora cada vez nos vão mais crecendo as esperanças de, por estes irmãos, fazer Deos muitas merces aos christãos e gentios destas terras.

O arcebispo esta muito contente e esperando cada dia por elles; foi os dias passados a Chorão visitar aquella christandade, e estando a messa jantando com os padres e irmãos, dous dos que sabem canarim lhe fizerão, cada hum, sua oração na lingoa, com que esta // vão percebidos: levava Sua [281 r.] Senhoria hum clerigo da terra, que servio neste collegio, que os entendia; declarou o que os irmãos dizião. *Forão* as orações, em seu genero, tão ellegantes e recitadas com tanta pronuncia, que Sua Senhoria, alem de lhe louvar muito os engenhos, por em tam pouco tempo (porque não havia hum anno comprido que começarão aprender) serem tanto aproveytados. *Louvou* muito a Companhia, e mostrou-se muito grato aos serviços que os padres lhe fazem, e especial, este, que agora espera dos irmãos, nos quais diz que tem posto os olhos, e com rezão, porque na christandade he muito pera sentir aver nestas ilhas tantos milhares de christãos, e per todo não aver mais de dous confessores, porque, afora estes, não ha outros que saibão a lingoa. *Aos* quatro irmãos que destes se ordenarão, como assima disse, (porque Sua Senhoria deseja ordena-los o mais breve que puder, polla necessidade que tem de confessores nesta lingoa), ordenou o padre se lhe lesse huma lição de casos de consciencia, pera tomarem alguma instrução; servem de interpretes em algumas confissões que o padre faz de pessoas que estão muito enfermas.

Em outra ilha, que se chama Divar, pegada a esta, em que avera dois mil cento e vinte christãos, poucos gentios, alguns dos quaes tem ja dado palavra de serem christãos, em huma igreja que ahi tem o arcebispo, residem hum padre

e hum irmão. *Em* outra igreja de Sua Senhoria, que esta em a fortaleza de Rachol, terras firmes de el-rey de Portugal, residem hum padre e dous irmãos. *Em* outra ygreia do Espirito Santo, que esta em outra aldea da mesma terra, reside outro padre e dous yrmãos. Nestas terras de el-rei, porque ha pouco que se começa a christandade, não avera mais de mil e oitocentos christãos, e os gentios são enumeraveis. Nestas duas ygrejas não fazem os padres pouco em defender os christãos de tanta multidão de gentios, entre quantos vivem, e em procurar a muitos os remedios para suas vidas e tratar com o viso-rei suas necessidades, o que com estes especialmente usão os padres pera que, vendo os gentios os favores dos christãos, e o cuidado que se tem delles, se convertão a nossa santa fe.

Os dias passados, ordenandosse a arrecadação das rendas que el-rei tem naquellas terras, e distribuindosse os officios que entre esta gente são honrrados, e mais de proveito, dado que não faltava quem queria meter por officiais alguns gentios, todavia, para favor da christandade, e remedio tambem de alguns christãos pobres, alcançou o Padre Francisco Roiz [281 v.] do viso-rei huma carta, em que encomendava // ao capitão das terras que, enquanto fose possivel e justo, não metesse gentio algum no negocio da arrecadação, que consta, e com outras diligencias que despois se proverão, ficarão os christãos favorecidos. *Prazara* a Deos que com verem isto os gentios se convertão a seu Criador, o que he para louvar a Deos, pollas esperanças que estes gentios dão da sua conversão, e de socorrerem aos padres, em suas necessidades corporais. *E* os padres os favorecem em tudo o que podem.

Yndo o Padre Francisco Roiz, no mes de Maio, a estas terras visitar os padres e yrmãos, que nas duas ygrejas residem, (como tambem vay aos que nas outras ygrejas morão, e algumas vezes o padre reitor deste collegio) se ajuntou a Gancaria, que he a camara geral, e vierãosse todos os chris-

tãos e gentios a offerecer ao Padre, e propor-lhe como não tinhão outro pay a quem descubrissem e representassem seus males, senão a elle, e assi lhe proposerão algumas cousas que o padre despois avia de tratar com o viso-rei.

Entretanto que o padre ahi esteve, que forão tres ou quatro dias, ordenando algumas cousas pertencentes a residencia dos padres naquellas ygrejas, o vierão visitar muitos christãos com seus presentes: huns com ramos de figos, e outros com mangas, que são certa fruta desta terra, e outros com outras fruitas.

Em S. Lourenço, que he outra ygreja do arcebispado, dentro desta ylha, em que ha dois mil e dozentos e setenta christãos, e nenhum gentio, reside hum padre e hum yrmão.

Estas são as ygrejas, em que os nossos padres e yrmãos morão, onde tem tambem cuidado das almas que lhe são encomendadas, e quando o arcebispo vai a visitar suas ovelhas, fica muito edificado do bom ensino e boa vida que os christãos dos nossos padres aprendem.

Em algumas se ensina ler e escrever, a alguns meninos da freguesia, pera o mesmo effeito da doutrina dos christãos, e bem da christandade.

Vão todos os Domingos doze deste collegio a sinco aldeas; dous sacerdotes vão a duas ygrejas, huma de S. Bras, que dista mea legoa da cidade, outra de S. João Evangelista, huma legoa daqui; dizem missa e ministram os sacramentos, por o arcebispo não ter em estas duas ygrejas clerigos alguns, o que tambem fazem algumas vezes na somana, quando pera isso são chamados.

Os irmãos, assi os que vão na companhia destes dous padres, como os que vão a outras freguesias onde residem // [282 r.] clerigos (em algumas das quaes fazem os nossos huma pratica, declarando aos christãos, conforme a sua capacidade, o evangelho da dominga) despois de ensinarem a doutrina na ygreja a todos juntos, acabada a missa, se dividem de dous

em dous pollas aldeas; ensinão a doutrina aos meninos e molheres, que fazem ajuntar em certos lugares, pera isso deputados; e pera ajuntarem esta gente levão deste collegio alguns meninos destros da terra que com os orfãos se agasalhão, os quaes juntamente lhe servem de interpretes, quando querem declarar alguns paços da doutrina, ou falar delles com os christãos, que não entendem o portugues.

Com a continuação da ida dos irmãos a estas freguesias, alem de se edificar muito a gente desta cidade e os portugueses que la vivem em suas quintas, por verem quanto sem falta, todos os Domingos, acodem os nossos a estes ministerios, faz-se tambem muito fructo nos meninos, porque se afeiçoão as cousas de Deos e aos irmãos, tanto que as vezes os vem a esperar ao caminho, primeiro que cheguem ao lugar aonde ão-de ensinar a doutrina. *E* sobretudo, falando em comum, sabem bem a doutrina christam, o que he não pouco em gente de pouca idade e nova no leite da fee. *He* muito pera louvar a Deos, Nosso Senhor, pois em terra tão esteril fez tanto fructo sua divina palavra.

Andão os meninos no mato guardando o gado a seus pais, e trabalhando em seus palmares, e no meio destas occupações cantando a doutrina, e os que tinhão paos e pedras por seus deoses, estes, louvão agora e engrandecem o verdadeiro.

Acerca do augmento dos christãos e conversão dos gentios a nossa sancta fee, direy algumas particularidades que acontecerão, este anno, porque sei folgarão de as ouvir, pois assi como nestas partes este he o essential ministerio da Companhia, assi depende delle todos os desejos dos padres e irmãos dessas.

Neste negocio se occupão os padres e irmãos comumente, procurando com muita diligencia desfazer os impedimentos que o diabo nelles põe, e buscando todos os meos possiveis

pera ir por diante, dos quaes porey aqui alguns, primeiro que toque nos baptismos solenes e numero dos baptizados.

Huma das cousas por que toda esta gentilidade esta obstinada em sua cegueira e affeição, que tem a seus pagodes, e daqui lhes nace sentirem em sy prohibirem-se os ritos e cerimonias que lhe fazem, como destruirem-lhos e danificarem-los, o que agora, pouco a pouco, se vay effeituando nas terras firmes de el-rey de Portugal, onde ainda tem// grande [282 v.] numero delles, e lhes fazem suas cerimonias, sem lhe ninguem ir a mão, e para effeyto de se lhes desfazer passou o viso-rey, a instancia dos padres, huma provisão por que manda que nenhum pagode se edifique de novo, nem os feytos se concertem nem reparem.

Foy esta provisão notificada aos gentios de Salsete, na fortaleza de Rachol, estando presente a camara geral das mesmas terras. *Foy* tão grande o sobresalto que deu aos gentios, e tão duro lhes pareceu este mandado, que se vierão logo a cidade muytos bramanes, e depois de visitarem aos desembargadores, pera que falassem ao viso-rey, se forão huma grande multidão delles a Sua Senhoria, e dous entrarão a fallar-lhe, dos quaes hum, que era o mais velho, todo branco, em entrando se lançou no chão e começou a chorar muitas lagrimas, dizendo que como avião de estar os seus deuses ao sol e a chuva, e outras palavras (com que, dado que pretendia cousa injusta), movia a compaixão os circunstantes, e porque não faltasse quem acudisse polla onra de Deos, acudirão logo o padre reytor e outros padres, que forão falar aos desembargadores e ao viso-rey, pollos areceos que avia de se condescender com alguma cousa com os gentios, e pedirão os padres a Sua Senhoria pusesse o caso em consulta com o arcebispo e o bispo de Cochim e theologos, o que lhe pareceo bem.

E se ayuntarão o arcebispo e bispo de Cochim, que então aqui estava, e religiosos e desembargadores, em casa do viso-

-rey; e tratando o caso todos juntos, se assentou que a ley se cumprisse da maneira que era passada, pois era boa, e não avia rezão pera se mudar, e assi confiamos em Nosso Senhor que, antes de muytos annos, não a-de aver pagode algum, ao menos entre nos, nas terras de el-rey, porque, ou se lhes an-de desbaratar, porque são muytos cubertos de palha, e os invernos nesta terra são muito intempestuosos, ou am-de passar os idolos para as terras dos mouros, o que ja começão de fazer, assi pollo amor cego que lhes tem, como tambem porque, segundo alguns bramenes dizem, os mesmos idolos, com o temor que tem de sua perdição, mandão que os levem desta maneyra.

[283 r.] *Tem* ja levados alguns escondidamente // pera outras terras deixando as casas desamparadas. *Os* nossos padres pedirão uma casa de hum destes pagodes que se levarão, para fazer huma igreja, por estar em muyto bom lugar pera isso, e Sua Senhoria concedeo juntamente a renda que o pagode tinha pera a fabrica da igreja. *A* casa esta ja feita a modo da igreja e limpa. *Forão* daqui, hum dia, o Padre Provincial e o Padre Francisco Roiz a vella, e vierão muito contentes. *Espera-se* que daqui a poucos dias, com o favor divino se dira nella a primeira missa. *Esta* igreja da outra banda desta ilha nas terras de Salsete, em lugar fresco.

Avia nesta ilha e na de Chorão muitos pescadores gentios, cuja conversão era difficultosa, por não se acharem quando lhes ião falar de Deos. *Querendo* o viso-rey mandar a armada que disse acima para Maluco, alcançou o Padre Francisco Roiz delle mandasse tomar os gentios pescadores pera marinheiros da armada, porque sabia que estes gentios sempre negoceavão de maneira que nunca ião nas armadas servir a Sua Alteza, polo que ião os christãos e elles ficavão em suas casas. *E* logo por mandado de Sua Senhoria, trazidos para a armada, pedirão que os fizessem christãos. *E* vendo Sua Senhoria que se querião fazer christãos, lhes

fez favor de não irem na armada, e assy se farião mais de duzentas almas christãs. *Como* nesta ilha nas igrejas onde os nossos residem, ou vão ensinar a doutrina aos meninos, não ouvessem ja gentios, e pollos arrabaltes da cidade ouvesse muitos, ordenou o Padre Francisco Roiz, o Janeiro passado, que fossem quatro padres, os Domingos, a tarde, pollos arrabaldes da cidade, cada hum com seu companheiro, a seu bairro a ensinar a doutrina aos meninos christãos, juntamente falar aos gentios.

Creceo tanto o fervor neste exercicio que alguns Domingos, quando, a noite, davão conta do que fizerão, se achava quem entre todos contavão mais de cento, os quais deixavão em suas casas, e depois, // se ião instruindo e bautizando, [283 v.] e em poucos meses, em algumas das freguesias, ficarão muito poucos gentios, que agora, com a continuação da ida dos padres, se vão, pouco a pouco, convertendo. *Esperamos* em Nosso Senhor se aperfeiçoara esta obra, ainda que custe muito trabalho.

O primeiro bautismo que este anno se fez, depois das cartas passadas, foy dia de S. João Evangelista, em huma igreja da invocação do mesmo santo, onde, como disse acima, vay hum padre cada Domingo dizer missa. Nesta festa se bautizarão vinte quatro bramenes honrrados, afora outras cincoenta pessoas que tambem se bautizarão, com os quais se acabou toda a aldea de fazer christãa. Foy este bautismo muy solene e ajuntarão-se os cathecumenos dentro de huma casa, perto da igreja, donde, depois de vestidos honradamente ao modo dos christãos, se partirão em procissão para a igreja, levando diante huma oferta que lhes ordenarão com trombetas e charamelas que causavão muita alegria.

Achou-se neste bautismo o viso-rey e o arcebispo e o Padre Francisco Roiz e o Padre Reitor que os bautizou, com outros padres que forão celebrar a festa ao santo, com missa

cantada de diacono e subdiacono e pregação, o que tambem se faz em outras igrejas, onde os nossos padres residem, os dias de seus oragos.

Acabado o bautismo, pedirão os mesmos bramenes, que então se avião bautizado, ao viso-rey, lhes mandasse fazer a igreja, o que logo se ordenou, e derão-se pera ella quatrocentos pardaos e vai-se fazendo.

O segundo bautismo foy dia dos Reys, na igreja de S. João Bautista, onde dous irmãos vão cada dia ensinar a doutrina; bautizarão-se nelle corenta e quatro pessoas.

Outro bautismo se fez em huma igreja de S. Bras, dia do mesmo santo, em que se bautizarão corenta e seis pesoas; foy a elle o Padre Francisco Roiz e outros padres e irmãos e muita gente da cidade; fez-se com as festas custumadas.

Em Abril, na derradeira oitava da Paschoa, quando se celebra a festa de Nossa Senhora da Graça, na nossa igreja de Chorão, que he desta vocação, se fez hum bautismo solene com muita festa, em que se regenerarão em Christo noventa e quatro pessoas. *Acharão-se* a ella alguns homens honrados da cidade, que forão ganhar o jubileu que Sua Santidade tem concedido // a nossas igrejas os dias de seus oragos. [284 r.]

Em Nossa Senhora de Guadalupe, em dous bautismos que se fizerão, no mes de Julho, se bautizarão cento e cincoenta e seis pessoas.

Dia de S. Lourenço, onde os nossos residem, se bautizarão com muitas festas, que os christãos fregueses e das outras igrejas vezinhas fizerão, oitenta e duas pessoas. *A* este bautismo se achou tambem o Padre Francisco Roiz e outros padres e irmãos que do collegio forão.

Afora estes bautismos, se fizerão outros de menos gente, assi nas mesmas freguesias, como neste collegio, em alguns dos quais se achou por vezes o viso-rey que foy padrinho de alguns bramenes honrados que se bautizarão.

Outros alguns se bautizarão no nosso hospital, de que

tem cuidado o nosso irmão Pero Afonso, como ja se escreveo. Destes vinte, acabado de se bautizarem, forão gozar da gloria de seu Criador, afora outros muitos que convalecerão. *E*, reduzindo a suma os que por meio dos padres e irmãos se converterão e bautizarão, este anno, depois da passada, he de dous mil e quinhentos e trinta e seis.

Muitos destes erão bramenes honrados, pera cuja conversão foi grande meo por-se em execução o que el-rei tinha mandado, que era deitarem fora de suas terras os bramenes, e por isto importar muito para o bem da christandade, foi necessario tomarem os padres o assumpto deste negocio. *E* assi mandou o Padre Francisco Roiz, a instancia do arcebispo, por este negocio se fazer por sua comissão, ao Padre Reitor que então tinha cuidado dos christãos, buscasse os bramenes e fizesse com que se levassem em rol a quem os avia de notificar, segundo a ordem do viso-rei. *E* fe-los isto entrar tanto em si que muitos vierão buscar a Deos, e segundo as mostras que nelles se vem, esperão por esta ocasião pera se fazerem christãos, porque com isto se escusão com os gentios parentes que os repreendem por que se fazem christãos.

Deos Nosso Senhor, com cujo favor se faz tudo, nos de graça para proseguirmos esta obra com o fervor que se requere, e aos outros convertidos de tanta inteireza na fe que tomarão, quanta he necessaria pera viverem seguramente antre tantos infieis.

Resta agora tocar algumas cousas particulares dignas de nota que na conversão de alguns acontecerão, e outras dos christãos, em que mostrão quão adiantados estão no conhecimento de Deos e affeição a lei que receberão. *Folgo* de nesta parte yr sendo comprido, por (1) assim à qualidade das cousas, que são grandes e de muito louvor de Deos, como // [284 v.]

(1) O documento encontra-se corrigido em bastantes lugares, o que, às vezes, impede a leitura. Neste passo dá-se esse caso.

a consolação e gosto com que, creo, serão ouvidas, me soltão mais, e fazem mais diffuso.

Avia na igreja de Nossa Senhora de Guadalupe hum gentio honrrado, de cuja conversão dependia a de alguns outros. *Tendo-lhe* hum yrmão, por vezes, falado sobre sua conversão, nunqua o pode reduzir a isso. *Achando-o* huma vez, perto da ygreja, lhe rogou que chegasse la; e dentro lhe pedio, com muita instancia, que se convertesse; ayudava-o tambem o cura que ahi se achou. *Moveo-se* o gentio a se fazer christão, e virado ao retavolo de Nossa Senhora, que estava na ygreja disse que por seu amor e de seu filho, Jesu Christo, se fazia christão, e lhe prometia de dentro em sua casa sempre a servir, o que foi movimento assaz estranho em pessoa tão dura.

Na mesma freguesia avia hum gentio principal, a quem este yrmão, não podendo converter, tomou por remedio yr--lhe muitas vezes a casa a tratar com elle de sua salvação. *E* assy foi que residindo o yrmão aly, alguns dias, com hum padre, todos os dias, polla manhã e a noite, o hia visitar e perguntava por elle, nomeando o seu nome. *E* continuando assi estas visitações, passando-lhe polla porta, huma vez, anoutecendo, perguntou por Guntacur, porque assi se chamava. *Saio* elle então de casa, dizendo: «eis-me aqui, Padre. Que me quereis?»

O yrmão lhe disse: «quero que, por amor de Deos, vos façais christão, para salvardes vossa alma.» *Disse* elle: «quero, Padre, ser christão por amor de Deos.» *E* desta maneira se converteo, com doze pessoas, antre filhos e netos, e se fizerão christãos, Deos seja louvado.

Foy deste collegio hum padre e hum yrmão a huma aldea das terras de Salsete, onde quasi todos erão gentios, a tratar das cousas de Deos, e entre outros que converterão, falarão a hum gentio velho, rogando-lhe tomasse o caminho em que se pudesse salvar, e dado que se mostrou duro, toda-

via, rogado muytas vezes, se converteo e começou a pregar a alguns gentios que se acharão ahy juntos, como se fora christão de muytos annos, e muyto zeloso da salvação das almas. *Logo* converteo hum casal, com algumas cinco pessoas, depois de juntamente os repreender dos erros en que andavão, e a outros que o não quiserão ouvir, ameaçou com as penas do inferno, se não se convertião //. [285 r.]

Na mesma aldea se converteo outro gentio com tanto fervor que dezia que logo, sem mais dilação, lhe dessem o santo bautismo, e que se fizesse huma igreja na sua aldea, que todos se farião christãos, prometendo chão pera ella; ou que ao menos alevantassem huma cruz. *Este* mesmo fervor de levantar huma cruz deu a outros novamente convertidos da ilha do Chorão. *Pedirão* estes ao padre pusesse huma cruz no seu bayrro e, por lhe tardarem com ella alguns dias, saltarão com hum pagode, e ao qual avia bem pouco tempo tinhão adorado e venerado, e tirarão-lhe humas traves, de que fizerão huma cruz. *E* depois do padre lha benzer, a levantarão com muito contentamento e alegria, bendito seja Nosso Senhor, que tão estranha mudança fez em corações que tanto tempo andavão alongados delle.

He certo cousa muito para notar, em estes christãos, ver o odio que lhes fica aos pagodes e a seus ritos gentilicos; desonrão-se se as vezes acaso os padres ou irmãos lhes perguntão se tem ainda alguma lembrança dos pagodes.

Huma molher gentia, viuva, se converteo em Chorão; esta, vendo que lhe ficavão duas filhas csaadas, em terra de mouros, se foy a mesma noyte do dia em que se cnnverteo, buscar suas filhas, e as tirou a seus maridos gentios, sem nenhum temor do que lhe podia acontecer.

Hum homem catecumeno, adoecendo e vendo-se no cabo de sua vida, pedio com muita instancia o santo bautismo, o qual recebido, pedia que o confesssassem; e depois de lhe dar a entender como com o sacramento que recebera

lhe tinha Deos, Nosso Senhor, perdoado todos os seus peccados, mandou a sua molher que logo com os filhinhos que tinha se baptizasse, e ho mesmo disse a sua mãy, que era de mais de cem annos, e despos suas cousas, mandando que dentro na igreja lhe fizessem huma cova e lhe dissessem certas missas, e deixou dinheiro, pera em esmolas se repartir pelos proves.

Hum christão, cinco ou seis dias depois de ser bautizado, em a igreja de S. João Evangelista, ouvindo dizer que quem visitasse esta nossa igreja, dia de Jesus, alcançava perdão de todos seus peccados, tendo proposito de se confessar, se veo a cidade, // a vesporas do dia de Jesus, e falando na portaria com ho padre que tinha cuidado da sua igreja, lhe disse que o confessasse. *Ho* padre, como avia tão poucos dias que fora baptizado, dissimulou com elle, e perguntando-lhe para que queria confessar-se, lhe disse que pera ganhar os perdões, e pois Sua Reverencia se pejava de ho confessar, lhe desse remedio como os ganharia, pois que soo por isso viera a cidade.

[285.v.]

Na ilha de Divar aconteceo algumas vezes a christãos virem mordidos de cobras muyto peçonhentas e com beberem de agoa benta, que vem buscar a igreja, a que elles tem muita devação, logo se acharem bem, e não he isto muito, pois sendo todos mordidos de outra cobra, sem comparação mais peçonhenta que he o diabo, com a agoa do santo baptismo, receberão saude perfeita.

Isto he o que se me offerece escrever da christandade. Vossa Reverencia, por amor de Nosso Senhor, a faça encomendar em os sacrificios e orações dos charissimos padres e irmãos dessa Provincia, pera que creça cada vez mais, como todos desejamos.

No material deste collegio se trabalhou, todo este anno e trabalha agora; na igreja se tem sarrados todos os portões

que ficão da banda de fora, que são tres; da frontaria (ainda que do principal falta ainda muita obra), e hum da travessa. *Acabou-se* a torre dos sinos; he de quatro sobrados em alto; fica muito fermosa e com muyto boa vista; tem seu caracol, por onde decem a sachristia. Fasse agora o resto que ficou de hum lanço de cubicolos de dous sobrados, que os annos passados se começou; vão ja as paredes em boa altura. No baixo destes cubiculos ha-de ficar a cozinha e refeitorio e sua casa dante o refeitorio. E no fim do lanço se faz a portaria. *Este* verão, com a ajuda de Nosso Senhor, se acabara esta obra, ainda que, por falta do necessario, não vai tanto depressa como pede a necessidade que temos de casas.

Na capella de Sancto Agostinho que na horta se fez, como ja se escreveo, se pos este Agosto passado, vespora do mesmo sancto, hum retavolo muyto acabado, que pintou o Padre Mestre Alcaraz; armarão-no os irmãos no altar com muita festa e, ao dia do sancto, disse nela a primeira missa solene com diacono e subdiacono ho Padre Reitor e o Padre Francisco Roiz nos fez huma practica muito devota em que nos exortava a imitação do mesmo santo.

Sendo o Padre Provincial em Baçaim, ordenou o Padre Francisco Roiz que fosse daqui hum homem da terra ao Preste, com huma carta para o Padre Patriarcha, o qual tinha ja ido por vezes, e não podera passar, por achar os portos empedidos dos Turcos, pelo que avia annos que nem nos tinhamos novas dos padres do Preste nem elles // de nos. [286 r.] *Quis* Nosso Senhor que desta vez, que este homem foy, achou passagem e deu a carta do Padre Francisco Roiz na mão ao Padre Patriarcha, e elle e os padres que então se achavão juntos responderão. *O* treslado dessas cartas vay por vias, por onde me não pareceo necessario referir aqui o que la passa. *Soomente* de palavra nos disse este homem, que laa foy, que ja o Padre Patriarcha vive como jogue, porque o achou cuberto com hum pano com muyta proveza, por lhe terem

os ladrões roubado todo seu fato, ate os vestidos, e come dos trabalhos de suas mãos, lavrando e fazendo os mais trabalhos, pera sua sostentação.

Não se offerece outra cousa que escrever a Vossa Reverencia, em cujos sanctos sacrificios e orações e dos mais padres e irmãos dessa Provincia desejamos todos e pedimos humilmente ser encomendados.

Deste collegio de S. Paulo de Goa, 29 de Novembro 1566.

Por comissão do Padre Reitor Antonio da Costa.

De Vossa Reverencia indino, em Christo, filho

Gomez Vaz

13

CARTA GERAL DO COLÉGIO DE BAÇAIM PARA O PADRE PROVINCIAL DE PORTUGAL

Baçaim, 4 de Dezembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 299 r.-302.*

A graça e amor de Christo Nosso Redemptor seja sempre em nossas almas. Amen.

Pollas cartas do anno passado, de 65, saberia Vossa Reverencia do que Deos Nosso Senhor teve por bem de obrar nestas terras de Baçaim pollos nossos servos da Companhia que nella residem. Agora nesta trabalharei, com o favor divino, por comprir com a sancta obediencia, dando-lhe brevemente conta do que // o Senhor ouve por bem de obrar por meo delles, para que de tudo seja Deos Nosso Senhor glorificado. [299 v.]

Estão ao presente neste collegio quatro sacerdotes e cinquo irmãos, e em Tana dous sacerdotes e dous irmãos; na Trindade esta, ao presente, hum irmão, porque, pollo sitio da terra ser doentio, não sofre estar la padre de asento. *Polla* bondade do Senhor, ao presente, com boa disposição excepto o Padre Pero Vaz e o Padre Luis de Bendanha que estão enfermos de frio e febrões que he a comum doença desta terra; pollo anno nos visitou o Senhor com algumas enfermidades, de que todos participamos, mas prouve a sua misericordia ainda que alguns gravemente adoecerão, dar-nos a todos saude, tirando o Padre Manoel Cabral que tanto mais

perfeita saude recebeo, quanto mais seguro ficou das enfermidades presentes.

Faleceo este padre de humas febres riyas que lhe derão na Trindade, que esta quatro ou cinquo legoas deste Baçaim, onde residia: e dai se veo curar a este collegio onde, dado que o curarão e servirão em sua doença com a charidade e diligencia que na Companhia se costuma, buscando todos os remedios humanos que na terra se podião achar, todavia como Deos parece lhe tinha outra vida prometida, mais quieta que esta miseravel em que vivem os desterrados, foy servido de leva-lo para Si, depois de recebidos os Sacramentos com muyta attenção e consolação sua e de todos os padres e irmãos que ay se achavão, deixando a todos mui edificados e consolados com o seu bom transito, não deyxando, contudo, de sentir o apartamento de sua virtuosa conversação, mas de tudo seja ao Senhor gloria e louvor. *O* dia de seu enterramento se lhe fez officio, como he costume com os padres e irmãos de casa, e logo ao outro dia vierão a este collegio alguns religiosos de S. Francisco, por sua devação e amor que nos tem, cantar huma missa, na nossa igreya e dizer outras rezadas pollo padre.

Quanto aos exercicios de dentro de casa em todos, polla bondade de Deos, se procede como he costume da Companhia, com augmento, assi na inteira guarda das regras, mortificações e penitencias, como cada hum em seu officio em que ao presente servem a Deos, Nosso Senhor.

O Padre Pero Vaz he agora reitor deste collegio, a cuya obediencia esta a casa de Tanna e da Trindade, que estão daqui a quatro ou cinquo legoas, e alem dos trabalhos do seu cargo, prega e confessa com o que tem muito trabalho, por ser soo no pregar, pello que as vezes, por comprir com a devação do povo, lhe he forçado pregar duas vezes polla menhãa, ao Domingo, indo a see, e tornando aqui a pregar, porque depois que o Provincial acabou de visitar estas partes,

no cabo deste Inverno, partio para Goa o Padre Francisco Cabral que aqui estava por reitor, por causa de sua ma desposição, porque em quatro annos que aqui esteve, quasi sempre ficou emfermo, e agora por bondade do Senhor temos por novas achar-se bem e sentio este povo sua partida, por todos lhe terem muito respeito e amor, mostrando este sentimento em o acompanharem todos com muitas lagrimas ate se embarcar.

Em Tanaa esta o Padre Luis de Bendanha, que tem // [300 r.] cuidado de casa, e o Padre Sebastião Gonçalvez que vai aos Domingos e festas dizer missa á Trindade, e na Trindade esta somente hum yrmão de asento, que tem cuidado daquella christandade, porque não sofre o sitio da terra estar la padre de asento, por ser doentio. O irmão sofre milhor, por aver muito tempo que reside ahy, e lhe he a terra como natural.

Com o proximo se exercitão os nossos em as obras de charidade, pregando e confessando, consolando aos doentes, ayudando-os a bem morrer pera o qual, polla bondade do Senhor, sempre os nossos são chamados, principalmente por todos os que por justiça hão-de padecer, do que Deos se serve muito, não somente em os christãos, mas tambem com alguns gentios, que se convertem antes de padecer por meo dos nossos que os acompanhão pera este fim.

Tambem se fizerão algumas amizades este anno de muita importancia e serviço de Deos, entre as quais, deixando outras muitas, se fizerão humas entre huns certos homens casados, honrados desta cidade, os quais andavão entre bandos de gente, dous delles contra hum. *Avendo* ya alguns feridos gravemente de huma parte da outra, e andando para se matar, do que não somente se seguia perda de suas almas, mas desemparo de suas molheres e filhos, e grande escandalo no proximo, principalmente na Coresma, prouve a Deos que metendo os nossos mão nisso, ainda que com algumas resis-

tencias, se reconciliarão todos, ficando amigos, vindo-se aqui confessar os principais, pedindo perdão huns aos outros, abraçandosse em sinal de verdadeira amizade em que avião de permanecer. *E* ate agora por bondade do Senhor vivem em paz.

Outra que se fez entre dous homens honrados, hum dos quaes avia muito tempo andava pera matar ao outro, pello aver gravemente injuriado, e estando mui duro em perdoar, tendo-lhe falado por muitas vezes os nossos e outras pessoas, prove ao Senhor lembrar-se de sua perdição. E assi achando-se em huma pregação de hum padre nosso, sendo a materia acomodada a perdoar, tratando aquelle evangelio do Senhor, que liberalissimamente perdoou ao servo que lhe divia, ficou movido de maneira que, falando-lhe o padre, depois da pregação, se pos em suas mãos, que fizesse o que quizesse, porque elle queria perdoar. *E* assi se fizerão amigos com o que o ynjuriou comprir de boa vontade algumas cousas que no perdão se puserão.

Em Tana, deixando outras muitas, se fizerão humas antre dous homens principaes, que andavão para se matar, por hum delles aver dado huma cutilada pollo rosto ao outro, ficando muy ynjuriado, mas prouve ao Senhor que, trabalhando os nossos nisso, se acabou com o ynjuriado que perdoasse, e assi se fizerão amigos, cousa que aos homens parecia mui difficultosa, bendito seja o Senhor, que de corações duros, como pedra, faz filhos de Abrahão.

Outra se fez entre dous homens honrados, dando-se hum delles, mui principal, por muito ynjuriado do outro, com que não somente andavão em odios e desejos de vingança, mas em longa demanda. E estando o agravado mui duro, sem querer perdoar, falando-lhe por muitas vezes, quis Nosso Senhor que se achasse em huma pregação de hum nosso padre que tratava daquellas palavras do Padre Nosso, que hia declarando: *demitte nobis debita nostra,* em o qual lhe

deo Nosso Senhor tal conhecimento e arrependimento de sua dureza // que logo se veo ao padre com muitas lagrimas, [300 v.] dizendo que queria perdoar, ao qual antes falando-lhe algumas vezes lho avia negado.

Na escola de gramatica de ler e escrever e contar se procede com augmento assy na sciencia, como principalmente nos bons costumes e doutrina christãa, em a qual não somente os nossos se exercitão aprendendo, mas tambem ensinando-a cada hum a noite em sua casa. E alguns, não contentes com isso, a insinão publicamente em algumas partes, tangendo para isso a campaynha, aonde não somente se ajuntão os moços e escravos, que com os serviços dos senhores de dia não podem ir a ella, mas ainda muitos homens, com que se faz grande serviço ao Senhor, edificando-se o povo com os ver e ouvir.

Pregasse tambem na nossa igreja aos Domingos, e dias santos, e na see aos Domingos *alternatim* com os religiosos de São Domingos. E na casa de Tanna se prega aos sanctos. *E* aos Domingos hum nella, e outro na matriz, por não aver ahy mais que hum pregador nosso.

Tambem pregão os nossos nas outras igrejas e mosteiros, em que são pedidos, em os dias de suas festas. *E* polla bondade do Senhor, são todos aceitos ao povo. *He* grande o credito que todos tem aos da Companhia, queira o Senhor, por sua bondade, que correspondamos todos sempre a boa opinião que todos a ella e a todos os particulares della tem.

Vindo aquy o Padre Provincial envernar (1) este inverno passado, o que não somente foi para nos grande consolação e merce de Deos, mas todo este povo, com sua vinda e estada, recebeo grande alegria. E assi amostrarão com o sentimento de sua partida pera Goa, acabado o inverno, visitando elle

(1) O copista, por descuido, escreveu apenas *enver*.

estas partes, deixando-nos a todos mui consolados e animados pera com alegria e suavidade levarmos o jugo do Senhor.

Os dias que aqui esteve foi pedido com muita instancia dos religiosos desta cidade e padres da see lhes quisesse pregar em suas casas, os dias de suas festas, pollo muito credito que todos tinhão a sua pessoa e doutrina; tanto que alguns, deitavão fama que pregava o Padre Provincial em suas igrejas; atee o padre vigairo dizer na estação, antes de lho terem pedido, pera desta maneira lho não poder negar, e ainda que os trabalhos de seu cargo o em̃pidião, não pode deixar de satisfazer com sua devação, comprindo com todos, pregando em huns moysteiros de S. Francisco e de S. Domingos, e na se; tudo com muita satisfação e proveito das almas, o que claramente se via no muito concurso da gente, que acodia aonde elle pregava.

Este ynverno passado mandarão aqui os moradores de Maim, que esta daqui a cinco legoas, no caminho de Damão, aonde ha muitos portugueses casados e christãos da terra, a pedir com muita // instancia hum padre ou padres pera lhe dizerem missa, e pregar por aver muito tempo que carecião disso, e por vir o dia de Nossa Senhora da Assumpção, que he o oraguo da igreja que tem no lugar, e não se lhe pode neguar, pola necessidade em que estavão, assi portugueses, como especialmente os christãos da terra, mandou-se-lhes hum padre com hum irmão, os quaes, chegando ao luguar, em sinal de alegria que com sua cheguada recebião, mandarão repicar os sinos, vindo logo todos os principais dar os agradecimentos da jornada.

[301 r.]

Forão agasalhados delles com muita charidade e amor quatro ou cinquo dias, que ahi estiverão, por não levarem comissão pera mais se deterem. Serviosse muito Nosso Senhor de sua ida, confessandosse e comungando muita parte da gente, e fizerão-se algumas amizades, falandosse alguns que avia muito tempo que andavão em odios, que se não

falavão, porque parece que, a falta da doutrina de Christo trabalhava o demonio semear a sua de discordia e desaventuras.

Converterãosse tambem alguns gentios de muitos que ha na terra, e bautizarãosse alguns vinte e tantos, e muito mais se fizera, se a estada fora por mais dias. *Ficou* a gente do lugar muito edificada e consolada, e logo determinando de procurarem padres da Companhia pera o mesmo lugar, offerecendo logo chão e casas e duzentos pardaos em cada hum anno, pera despesa do padre que alli estivesse, alem das esmolas particulares que todos offereciâo, dizendo que ainda que lhes custasse a metade de suas fazendas, aviâo de trabalhar por ter ahi hum padre da Companhia, mndando logo quem tratasse ao viso-rei, pera que fizesse com o padre provincial lho quisesse conceder, e ao mesmo padre, com cartas e petições de muito rogo. *E* temos por novas ya lhe ser concedido, a petição do viso-rei e arcebispo, dous padres pera estarem neste lugar, pera hum delles ir aos Domingos e santos a outro lugar que esta mais adiante, duas ou tres legoas, no mesmo caminho de Damão, que se chama Talapor, onde tambem ha muitos portugueses casados e christãos da terra, que tambem ha muito tempo que carecem da doutrina por falta de padres.

Da estada dos padres naquela terra esperamos em o Senhor fazersse muito fruito nas almas, por aver naquelles lugares grande multidão de gentios, os quaes esperamos, com a misericordia do Senhor, que com aver aly padres de asento, yrão conhecendo a verdade e se converterão a ella dos enganos e falsidades, com que tantos annos ha os traz o imigo da geração humana enganados, levando cada dia tantos ao ynferno.

Na despedida do padre de Maym, mostrarão os moradores ficar mui desejosos de tornarem cedo a ver ai padre de asento, não podendo acabar com elles o padre que deixassem

de o acompanhar parte do caminho alguns dos honrados do [301 v.] lugar //.

Em nossa igreja sempre, polla bondade do Senhor, ha frequencia de confissões; os principaes da cidade se confessão com os nossos e celebrão-se os oficios da mesma maneira que se escreveo o anno passado, com muita satisfação e devação do povo. E commumente, polla bondade do Senhor, sempre nelles se acha grande concurso de gente, assi em todas as festas do anno, como principalmente em os officios da Semana Sancta e em as pregações das sestas-feyras da Quaresma, em as quaes sempre ha muitas lagrimas e devação, com grande concurso de disciplinantes que com a mais gente acompanhão a procisão que se faz, acabada a pregação, indo cada sesta-feyra a huma das ygrejas da cidade.

A nossa festa de Iesu se festejou como convem, precedendo as confissões geraes e huma pratica do padre reitor que disse missa com tanta devação e lagrimas que durarão des no principio ate o cabo. *O* mesmo se fez polla festa dos Bemaventurados S. Pedro e S. Paulo, achando-se aqui o Padre Provincial que, como assima disse, veo visitar estas partes, ajuntando-se todos de Tanaa e Trindade, precedendo tambem as confissões geraes que todos, com muita consolação, fizerão com o padre provincial, tendo a noyte da vigilia, todos juntos, disciplina, depois de huma ladainha, como de costume. *Disse* o Padre Provincial a missa, e fez hum irmão novamente os votos da Companhia, e tudo com muita consolação e devação de todos.

Dia dos Reis se offerecerão ao Minino Jseu, com hum baptismo que se fez, cem almas que se fizerão christãs neste collegio.

Em o dia da Ascenção do Senhor se fez outro baptismo, em que se baptizarão cento e vinte almas. *Em* o dia das Onze Mil Virgens, cuja festa se celebra nesta nossa ygreja, se

baptizarão cincoenta e nove almas, afora outras cento e vinte que por diversas vezes se baptizarão neste collegio, este anno.

O anno passado se escreveo como por causa destes christãos, que erão feitos e se fazião, morarem espalhados e alguns tanto longe da cidade, e ser-lhes trabalho virem aqui a missa, e polla necessidade que tinhão de particular doutrina, ordenou o Padre Provincial huma hermida, mea legoa desta cidade, em lugar accomodado, para se poder ajuntar, a qual ficava começada. *Aos* onze dias de Novembro, se lhes disse la a primeira missa cantada, em que se ajuntarão, com muito contentamento e alegria, os christãos; o mesmo se faz todos os Domingos, indo daqui hum padre, polla menhã, com hum irmão. *Os* dias passados se levou daqui o retavolo, para se por nella, que he da vocação do Bemaventurado S. Thome, padroeiro destas partes, com muita solenidade, não somente por amor dos christãos, que se movem muito por estes exteriores, mas ainda dos gentios, para sua confusão, indo com charamelas e outros instrumentos da terra, com canticos e psalmos. *E* não somente os christãos festejarão esta festa, mas tambem os gentios emramando e embandeirando as portas por onde o retavolo avia de hir. *Prazera* ao Senhor que lhes pagara este trabalho, com lhes dar mais sedo graça pera o conhecerem, e se tornarem christãos. *Esperamos* em o Senhor servir-se muito esta ermida, não somente em doutrina dos novos christãos, mas ainda // em conversão dos gentios que [301 r.] por meo della, especialmente pollos rogos e merecimentos do Bemaventurado S. Thome, esperamos que se convertão muitos a nossa sancta fee, como ja, polla bondade do Senhor, se vee claramente.

Em Tanaa se baptizarão este ano duzentas e quatorze almas, entre as quaes, forão todos os pedreiros que aquy avia, assi mouros como gentyos, que serião perto de cincoenta almas, os quaes quase todos converteo Deos Nosso Senhor por causa de hum moço orfão da sua mesma casta, parente

de alguns delles, que se tomou por virtude de huma ley que he feyta, polla qual Sua Alteza manda que os meninos orfãos, que forem menores, que ficarem sem pay e sem mãy, se recolhão em nossas casas, pera serem doutrinados e ensinados das cousas de Deos e se converterem e serem baptizados, do que Deos Nosso Senhor se serve muito, não somente na conversão de muitos orfãos que ha nestas partes, mas ainda muitos de seus parentes, por este meo, se convertem, como claramente se vio neste que assima digo.

Estes christãos, por morarem todos juntos numa parte, um pouco afastada da povoação visinha, de alguns gentios, pedirão com muita instancia ao padre lhe desse licença para porem huma cruz no lugar onde moravão, para com ella se ir o diabo do lugar e das casas, pois o ja tinhão botado de suas almas. *E,* pera que nem o diabo nem os gentios lhe pudessem fazer mal, preparousse para isso huma cruz muy grande, e para o dia em que se avia de levar de nossa igreja ao lugar, onde se avia de por, por ser dia do Bemaventurado S. Hieronimo amicissimo da cruz. *A* sua honra ouve vesporas cantadas com missa e pregação, que fez o Padre Luis de Mendanha, com muita satisfação de todo o povo, e ficando a cruz pera a tarde, acudia muita gente pera a levar, cantando-se *Completas* e, acabadas, começarão os christãos da terra, cuja festa era, de pegar della pera a levarem na procissão, mas os portugueses não lho quiserão consentir, remetendo os principaes da terra e fidalgos, e a levarão com muita devação e alegria, com grande procisão de muita gente e com charamellas e canticos e salmos.

No caminho, saindo de sua casa hum dos principaes desta terra, e vendo o fervor dos que levavão a cruz, não podendo ajudar a levar, por huma certa indisposição que tinha, se chegou pera os cantores, e desta maneira ajudou a levar a cruz, indo em sua companhia cantando em seu louvor.

Antes de chegar ao lugar, sairão os christãos que ali mo-

ravão com suas molheres e filhos, e receberão a procisão e forão diante da cruz cantando a doutrina christam, // com o que a vierão a receber, atee ser arvorada em hum lugar que pera isso estava aparelhado. [301 v.]

Vejão, charissimos, que consolação tão grande seja ver aqueles que tam poucos dias avia negavão a Christo, não conhecendo senão seus pagodes, ve-los então publicamente cantar sua doutrina e confessar sua fee. Ficarão os novos christãos muy consolados e alegres com a companhia de sua cruz, e os gentios mui atemorizados della, e alguns, que moravão perto, deixarão suas casas e se forão viver mais apartados.

Ao pee da cruz se ajuntão todas as noites todos, a dizer a doutrina. *Em* a Trindade se bautizarão este anno duzentas almas, e ao presente, polla bondade do Senhor, em todas estas casas, ha cathecumenos que em todo o anno nunca faltão.

No collegio dos meninos da terra orfãos se tem a ordem que o anno passado se escreveo, asy na Trindade como neste collegio, o numero dos quaes, pola bondade do Senhor, vay sempre em crecimento, porque nunca se pode dar remedio a tantos que não sejão mais os que de novo vem pera serem christãos. *Exercitão-se* em aprender todos a doutrina, ouvem cada dia sua missa, e os que são pera isso, aprendem a ler e escrever e contar e os outros se exercitão no trabalho, porque todos ca se crião nelle.

Alguns tambem estudão pera poderem servir de interpretes. Ao presente avera nestas tres casas repartidos duzentos e sesenta moços, afora os cathecumenos, dos quaes se serve muito Deos Nosso Senhor, por muitas vias, e nelles he hum dos grandes fruitos que se fazem nestas casas.

Quanto as obras materiaes, este anno, se fez pouco nellas; somente se fez huma torre pera os sinos, e agora se começa a continuar num lanço da crasta que antes estava ja começado, e em Tana se começão a fazer alguns cubiculos mais,

pera agazalhado dos que aly residem, asy de hospedes, como de religiosos que por hy passão pera outras partes, dos quais avia muita necessidade, por aly aver muita falta de aposentos por a casa que aly esta ser pequena.

As charidades que estas casas recebem do povo são muitas. *Deos* Nosso Senhor dee a todos o galardão dellas, e alem doutras, se derão, este anno, pera a igreja, algumas peças boas pera ornamentos e outras cousas miudas em que bem mostrão o amor e afeição que tem a Companhia.

Este anno na entrada do Inverno visitou Deos Nosso [302 r.] Senhor esta terra // com tormenta que veo alguns dias, antes delle; não ha pessoa viva que outra tal se acordem aver visto. E chegou a tanto, o gentio se acolhia a ygreja, porque foi cousa espantosa e, se podera aver outro diluvio de agoa, parecera-nos que era chegado, porque, alem da agoa que chovia, creceo tanto o mar que entrava polla cidade e pella terra dentro, perto de mea legoa, cousa que aqui nunca se vio, e andavão os homens admirados.

A perda temporal que esta tormenta deo foi mui grande, assi a ricos como a pobres, que mais a sentirão; os ricos perderão naos e navios e muitas riquezas em o mar; os pobres perderão a fazenda que tinhão por as ortas e terras que tinhão forão destruidas. *E* o principal de que se mantinhão era semeando aroz, e muitas terras onde semeavão ficarão tambem perdidas com a agoa do mar. *E* por esta causa, e tambem por faltar a chuva, despois em seu tempo pera as terras que ficarão, ficou a gente mesquinha e em muita necessidade, e falta de mantimentos; e foi tanta a necessidade, depois da chuva, pera este effeito que não menos tinha posto os homens em espanto que a tormenta passada, e não somente os christãos, mas tambem os infieis dizião que isto era pellos peccados do povo, e que roguassem a Deos, e que fizessem procissões, pera aplacar sua ira.

E se assi se fizerão e vierão os mercadores da cidade pedir ao padre reitor, com muita instancia, lhes quisesse pregar em huma igreja de Nossa Senhora, aonde a procissão avia de ir, pera que ensinando o povo, com mais devação pedissem a Deos misericordia, e assi o fizerão com muita devação de todos; e prouve ao Senhor, pay de misericordia, lembrar-se dos ynocentes e ouvir os roguos do seu povo, usando logo de sua acostumada misericordia dando a chuva e remediou parte do perdido, pera que tanta gente não perecesse. *Prazera* a sua imensa bondade dar-lhes conhecimento verdadeiro de sua omnipotencia, para que todos consigamos o fim que elle pretende em todos estes apertos e necessidades, que he a salvação das almas.

Isto he, reverendo em Christo Padre, o que ao presente se me offereceo poder-lhe escrever, deixando, por falta de minha memoria e pouco saber, muitas cousas que Deos Nosso Senhor, cada dia, se digna obrar por estes seus minimos servos da Companhia, que nestas partes residem.

Por amor de Nosso Senhor que Vossa Reverencia em essa provincia faça ter especial lembrança, nos santos sacrificios dos charissimos padres e irmãos dos // que andamos [302 v.] nestas partes, e desta nova cristandade no meo de seus imigos e infieis.

Nosso Senhor nos de a todos sua santa graça, para que, como servos obedientes, o sirvamos ate a morte.

Deste collegio de Baçaim, aos 4 de Dezembro de 1566.

Por comissão do Padre Reitor

Servo indigno

Belchior Dias.

14

TRECHO DE UMA CARTA DO IRMÃO GASPAR PAIS AO IRMÃO REFEITOREIRO DE S. ROQUE, EM LISBOA

Goa, 5 de Dezembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 297 r.-297 v.*

Novas da christandade desta terra não lhes saberei dar, porque ha pouco tempo que estou nella, mas dar-lhes-ey de Manar, onde estive muito tempo, e ahy me chamou Nosso Senhor a religiam a mym e a hum meu irmão, por meio de hum nosso padre, que fez muito serviço a Deos, naquella terra, // assi com os portugueses, como com os christãos della, tirando muitos portugueses de peccado, que pera o contar avia mester muito vagar. *Mas* vindo ao que quero dizer.

[297 v.]

Avia naquella terra hum gentio que trazia os outros a se fazerem christãos, e fazia-os vir a igreja com muita charidade; e pedindo-lhe o padre a que se fizesse christão, respondia que elle era casado em sua terra, e que não se avia de fazer christão, sem que fosse por sua molher e filhos, que os tinha dahy a dozentas legoas. Despois indo la huma fusta de portugueses, o trouxe com dous filhos e alguns parentes da molher, e fizerão-se todos christãos, e vivem agora muito bem e quietou-se ja tudo a gloria de Deos, e os christãos daquella terra crecem tanto na fee, conhecimento de Deos, que os portugueses que la vão vem muito edificados de verem os christãos todas as noites, nas igrejas, com muita devação, e não somente na igreja, como tambem fora dela, diante dos mouros, seus inimigos. *E* aconteceo

agora que, vindo de la hum navio de christãos, os tomarão duas fustas de mouros, que andavão por aly furtando, e tomarão seis christãos, os principais que aly vinhão, e os amarrarão e lhes disserão que se se querião fazer mouros que lhes darião a vida, e elles muy esforçados na fee de Iesu Christo, disserão que erão christãos, e que se não avião de fazer mouros, que estavão aparelhados para morrer.

E os inimigos, vendo isto, matarão cinquo daquelles, e o outro escapou, e esta agora aqui, neste collegio, e diz que naquelle tempo lhe dava Nosso Senhor esforço pera morrer antes que fazer-se mouro.

Isto, charissimo irmão, lhe escreveo, porque he materia de louvar a Deos, polo esforço que da aos que ha tam pouco que O conhecem, mostrando nisto seu infinito poder.

15

CARTA GERAL DO PADRE ANDRÉ DE CABREIRA AOS SEUS CONFRADES DA EUROPA

Cochim, 9 de Dezembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 289 v.-294 r.*

A graça do Espirito Santo faça continua morada em nossas almas, Amen.

Nesta darey breve conta do que a divina Magestade foy servido obrar este anno, por estes minimos servos seus, que neste collegio residem.

Começando pellas cousas da casa, somos, ao presente, quinze, por todos: quatro padres, e onze irmãos. Esta agora ausente o Padre Mestre Belchior, reytor deste collegio, o qual se partio daqui com o senhor bispo, desta cidade, a visitar S. Tome de Seilão, e outras partes do Sul, onde nunqua Sua Senhoria fora. *Da* qual visitação temos por novas aver-se muito servido Deos, Nosso Senhor, por aver muytas ovelhas *quæ per rectam viam non insedebant et necesse erat coagere atque pastoris baculo corripi.*

Ajudasse o senhor bispo muyto da virtude e letras do padre, em seus negocios, pola particular affeição que lhe tem. *Ainda* ate gora não vierão; esperasse em Janeiro que seja vindo, avendo ja dez meses que daqui partirão.

O Padre Provincial, depois de visitado este collegio, se partio para Goa, mandando, poucos dias antes, ir daqui o [290 v.] Padre Fernão de Alcaraz o qual esteve aqui // quatro ou cinco meses, depois de sua chegada do reyno, em o qual

tempo pregou nesta cidade com muyta satisfação e fruyto dos ouvintes. O Padre Francisco de Pina que veio de S. Tome [1] a curarsse a este collegio, passados alguns meses, se tornou para laa, por ser o clima daquella terra mais accommodado a sua fraca compreição. *Daqui* se partio tãobem para Goa hum padre que lia a primeira classe, com hum novicio, que poucos dias antes se recebeo.

Em o caminho espiritual e augmento das virtudes, procedem todos com muyto cuidado, tomando por meios a sollicita guarda das regras e buscando cada hum, com alegria, a perfeição naquelles officios e exercicios que pella obediencia lhes são ordenados. Resplandece tãobem o amor e charidade com que se costumão amar os irmãos da Companhia e juntamente com os desejos que todos tem de ajudar a salvar as almas, o que, para com mais lume e segurança se fazer, huns pedem, outros desejão de tomar os exercitios e fazer os officios baixos, ainda que, por justos respeytos, se não concedão a alguns.

Os votos se renovarão a segunda oytava do Espirito Santo, precedendo-os as confissões geraes e mais aparelho que nos tais tempos a Companhia costuma, e deusse conclusão a este santo exercitio com muytos sinais de devação e amor.

Quanto a disposição corporal dos de casa, ainda que algumas visitações ouve do Snehor, todavia, forão leves, posto que em hum irmão perdominou mais huma febre e dor de peytos; mas ja, louvores ao Senhor, se vay restaurando. De fora se vierão aqui curar alguns, como o Padre Anrique Anriques, que veio da Pescaria, por nesta terra aver mais copia de cousas necessarias para os emfermos. E depois de estar hum mes, se tornou para Manar, ainda que não de todo convalecido, por ser ja velha sua enfermidade, ha *solo Deo sananda.*

1 — S.to Me

Veo tambem do collegio de Goa o Padre Estevão Dinis, a ver se com a mudança da terra e ares se acharia milhor de huma toce, e febres, que avia alguns meses tinha. *E* posto que em a sua enfermidade mostrou algumas melhorias, todavia, com lhe buscarem muytos remedios, e o padre usar com elle a acostumada charidade da Companhia com os enfermos, he o Senhor servido de elle nos ser exemplo de paciencia em sua comprida doença, porque esta ja confirmado e cego e vay-se consumindo no material, e segundo temos para nos, crecendo e purificando no espirito, tomando o salto da morte ja de longe, para que mais sem trabalho possa vingar. O Senhor lhe escolha o que for mais sua santa vontade.

Do fruyto que na igreja deste collegio se faz, parece servir-ce Deos muyto, pello concursso da gente que, asi nas festas como em outros dias, a ella vem, passando por outras em que podiam comprir suas obrigações.

São nella muy frequentes as confissõens, e assi em as festas, como em os Domingos, [290 v.] // e outros dias da somana, he grande o numero dos que tomão o Sanctissimo Sacramento, com muitas mostras de devação, com emenda de vida para o que, em parte, ajuda o amor que tem aos padres da Companhia e acharem-se muy satisfeitos de suas pregações. *Fazem-se* os divinos officios todos os Domingos e festas, com muita devação e solenidade, conforme a necessidade da terra. *Com* os officios da Quaresma, particularmente as sestas-feyras, ouve grande concurso de gente a pregação da Paixão, e depois acompanhavão a procissão com muito sentimento, na qual hya grande numero de disciplinantes que movião a muita devação.

Os officios da Somana Sancta se fizerão com a mesma devação e sentimento. *Com* huma das pregações das sestas-feyras, de tal maneira se acharão dous homens movidos e contritos de seus pecados, que não podendo dessimular os

impetos de devação, se sayrão da igreja, determinados de não comer nem beber atte se não confessarem muy deveras de toda sua vida passada, o que fizerão neste collegio.

Outro homem se moveo tanto a compunção, na pregação da Paixão que, esquecido da gravidade de sua pessoa ariscou *(sic)* quasi toda a barba. *Outro,* que se não abrandava o seu coração com os opprobrios que ouvia de Christo, Nosso Senhor, tapou as orelhas, conhecendo-se por indigno de ouvir mais da pregação, mas o Senhor que não despreza aos humildes, lhe deo abundancia de lagrimas e sentimento de sua Paixão.

A Resurreição do Senhor se celebrou no dia de Pascoa, com muita alegria espiritual e devação; fez-se a costumada procisão com muita solennidade; foy acompanhada da maior parte do povo. *Com* a mesma solennidade se fez a procisão de *Corpus Christi.*

Dia das Onze Mil Virgens se celebrou a festa do principio dos estudos, pera a qual se conffessarão todos os estudantes; comungarão os que para isso tinhão idade; disse missa o prior de S. Domingos com outros frades; pregou o guardião de S. Francisco, aonde se achou o senhor capitão com os principaes desta cidade, mostrando todos ter muita devação as reliquias, e amor a casa. *Comeo* este dia o capitão, com muitos frades de ambas as religiões, para se acharem a tarde ao dialogo que se representava, o qual compos o mestre da Primeira Classe. *Tevesse* huma oração no principio em louvor das sciencias, a qual recitou hum estudante arezoadamente, o qual, poucos dias depois, foy recebido na Companhia.

Acabada a oração, se representou o dialogo, com muita graça e satisfação dos ouvintes, porque os representantes erão mininos, nos quaes qualquer cousa parece bem, posto que o tempo algum tanto foy esquivo e chuivoso. *Por* chover

antes de se representar o dialogo, não deixarão, por isso, de vir a elle o adaião e dignidades e outra muita gente; mostrarão todos, e principalmente os pais dos estudantes, ficarem satisfeitos do fruito que seus filhos tiravão dos estudos, e os estudantes com novos desejos de porseguir seus estudos, os quais se começarão na somana seguinte //. [291 r.]

Ha duas classes de latim; na primeira le o Irmão Geronimo Roiz; tem vinte e tres discipolos com dous dos casa; a segunda lee o Irmão Jorge de Crasto; tem vinte estudantes, com outros dous de casa; destes, andão alguns movidos pera a Companhia, que creio se receberão como for tempo. *Outros* querem ser frades; exercitão-se alguns estudantes em ayudar a nossos irmãos em a conversão da gentilidade.

Vão ordinariamente pollos palmares e aldeas destes gentios, exortando-os, com instancia, a receber a sancta fee, e isto fazem com tanto fervor que nem a calma nem a chuyva os tira disso, e não os deixão atee trazerem-nos a este collegio, donde são catequizados pera se baptizarem.

Hum estudante, movido com alegria e jubilo espiritual em a conversão de huma *(sic)* gentio, despio o vestido que trazia pera vesti-lo; finalmente dão muy grandes esperanças de perseverarem neste zelo da salvação das almas perdidas, a falta de operarios.

Mudarão-se as escolas, pello mes de Novembro, a humas casas grandes, que estão junto da nossa igreya, as quaes nos applicou o senhor bispo, pollas deixar hum defunto para que de sua renda se fizessem esmola aos pobres, parecendo-lhe que era serviço de Deos e esmola de todo o povo dallas para escolas. *Valerão* estas casas mais de mil cruzados, porque estão em muito bom sitio e são novas.

No mes de Setembro chegarão aqui duas naos do reino, as quaes trouxerão mais de dozentos enfermos; puzemos muyta diligencia em os curar e prover de todo o necessario; forão deste collegio hum padre e tres irmãos, pera os servir

no esprital; tambem foram outros padres a os confessar e administrar os sacramentos da Eucharistia; fazião soo aos Domingso praticas espirituaes, e com estes exercicios de serviço de Nosso Senhor se aproveitarão os nossos em o espiritual, e os doentes, em breve tempo, convalescerão, e a gente do povo se edificou muito, vendo com quanta charidade forão curados; especialmente, os irmãos da Misericordia se edificarão muito, dando louvores ao Senhor por em toda a obra de virtude e humildade se acharem os membros da Companhia.

Ensina-se a doutrina christã, todos os dias, na nossa igreya. *Aos* Domingos faz o Padre Ministro a que veo desse reino, a maneira de dialogo, e aynda que ao principio não acudia tanta gente, começou depois tanto a multiplicar que escaçamente cabem na nossa igreya. *Os* velhos, vendo os meninos responder as perguntas que lhes fazem com tanta viveza, dão muytas graças a Nosso Senhor, por ensinar-se esta doutrina, pera que seus netos não ignorem o que elles sempre ignorarão, e tem-se por ditosos verem, em seus tempos, tanto lume em as cousas da nossa sancta fee, e attribuem tudo isto ao zelo dos nossos, // dando-nos os agradecimentos por esta obra. [291 v.]

He grande o fervor que os moços da escola tem em explicarem e ensinarem a doutrina em suas casas, e andão em compitencias, perguntando-se huns aos outros pollas ruas, pera ver quem sabera melhor responder. *Dão-se* premios aos que sabem melhor, com os quaes se excitão mais a aprendella e são louvados pelo mestre os que a sabem.

São visitados os troncos e espritaes mui ameude para ayudar aos pobres no temporal e espiritual. *Acompanhão-se* tãobem os padecentes, ayudando-os a bem morrer. *São* tambem chamados mui frequentemente os padres, pera confessar os doentes e ayudar a bem morrer, mostrando consolarem-se muito em comunicar as cousas de sua consciencia

com algum da Companhia, e tem-se grande cuydado em satisfazer a todos nesta parte, posto que são poucos os padres, e as confissões e ocupações muitas, principalmente os meses passados de Fevereiro, Março, Abril, que ouve nesta cidade huma doença muy continua, e nesta terra chamão *mordexi,* com a qual não duravão mais que quatro ou seis horas; com muito sair e arrebaçar *(sic)* andavão os padres, quasi todo o dia, fora de casa, occupados a confessa-los, e por maravilha saião huma vez que não fossem a tres ou quatro confissões. *E* entre todos estes trabalhos deu Nosso Senhor forças aos nossos oom que pudessem socorrer a tantas necessidades.

Morrerão muytos christãos e portugueses desta doença, e muitos mais dos gentios, por ser gente mais pobre e fraqua; foi tão grande o espanto e terror desta mortandade que moveo aos mais esquecidos de sua consciencia ao temor da morte e do juizo, conhecendo todos ser castigo este de Nosso Senhor, dado pollos seus grandes peccados, e que era necessaria applacar a ira de Deos, com orações e penitencias, e assi se fizerão muitas procisões, confessando-se cada hum, com muyta devação, porque se tinhão jaa por citados pera a morte; mas o piedoso Senhor abrandou facilmente o furor de sua justiça e cessou esta mortandade.

Sentio-se grande fruito com as confissões e pregações dos nossos padres, e começando primeiro pollas amizades que commumente nesta terra se fazem muitas, por ser huma das principaes escalas da India, onde desembarcão muytos homens de muytas partes, com intenção de por por obra os odios e inimizades que trazem das embarcações, como desembarquem em terra. E nisto tem os nossos muyto cuidado em atalhar tão grandes males.

Fizerão-se este anno mais de trinta amizades, das quaes contarey algumas, para gloria de Nosso Senhor, que he o autor de todo bem.

Hum homem nobre injuriou, por palavra, a hum cidadão

daqui, das quaes palavras ficou tão injuriado que se determinou de ho matar. *Estando* huma noite com gente armada para dar na casa // do contrairo, deu-se rebate em nossa casa. *Acodio* a isso hum padre; depois de ter falado com ambas as partes, acabou, ainda que com muyto trabalho, com o nobre que se desdissesse das injurias que tinha dito e pedisse perdão ao contrario. *E* desta maneira forão amigos. [292 r.]

Outros dous homens principaes, estando com determinação de se matarem, como se encontrassem, cada hum com bando da sua parte, por palavras e ofensas que hum tinha recebido do outro, não os podendo reconciliar outros religiosos e pessoas nobres que tambem nisso se entrometerão, por estar hum muito afrontado do outro,. quis Nosso Senhor que entendendo nestas amizades nossos padres, se fizessem.

Hum homem rico e nobre espancou a outro mais nobre e rico desta cidade, do qual estava o injuriado tão afrontado que não poderão acabar com elle que se fizesse amigo do outro, por nenhuma satisfação que lhe offerecia. *Quis* Nosso Senhor que por meio de hum padre se reconciliassem com divida satisfação de ambas as partes.

Estas e outras semelhantes prorogativas concede ho Senhor aos minimos desta Companhia.

São chamados os nossos padres pera os negocios que por outra via não se podem concluir, do qual resulta grande credito e amor do povo para com os nossos, e conhecimento do espirito da Companhia.

Fizerão-se muitas restituições, por meio das confissões, com muita suavidade e consolações dos penitentes, do qual davão nossos padres muitas graças a Deos, Senhor Nosso, pola facilidade que mostravão com descarregar suas consciencias. *Socorrerão-se* muytas necessidades com esmolas que para isso ajuntarão nossos padres. *Principalmente* se socorrerão alguns portugueses honrados que por sua honra se não querião descubrir por pobres.

Huma cousa aconteceo, neste tempo, de muito serviço de Deos, a qual foi que vindo aqui hum mercador muito rico da China, e falando com elle hum padre, ho incitou a se confessar; e prometendo de ho fazer, lhe assinalou, hum certo dia, e antes disto, lhe deu huma enfermidade subita, e sabendo isto ho padre, o visitou e amoestou a que fizesse por testamento e se confessasse logo, por ser homem que trazia muitas fazendas de partes que era necessario declarar-se, para que a fazenda não ficasse embaraçada. *Confessado,* fez seu testamento e recebeo os Sacramentos, a instantia do padre, o qual queria o enfermo que ficasse para outro dia, parecendo-lhe que não estava tão propinquo a morte. *E* acabado de tomar os Sacramentos, morreo aquela tarde, as tres horas, deixando-nos sinaes certos da sua predistinação, polo espaço que Nosso Senhor lhe deo para se confessar, e comprir com sua consciencia, em huma morte tão repentina.

Em hum dos sermões da Coresma, pregando hum padre dos descuidos que os homens tem em se aparelhar para as confissões, principalmente os officiaes de el-rey, tendo carregos escrupolosos, o qual fez grande impressão em muitos, e alguns officiaes se determinarão de não se determinarem em cousas duvidosas, sem primeiro as perguntar a nossos padres, por seguirem tudo o que os nossos padres lhe aconselhassem.

Outro se achou neste mesmo sermão, o qual, tendo algumas dividas, se detterminou // a paga-las ainda que soubessem *(sic)* (1) tirar o saio que trazia vestido. [229 v.]

Outro se chegou ao padre, ao confessionario, e lhe perguntou se folgaria de converter hum gentio. *E* respondendo o padre que sim, lhe disse: «pois eu sou mais que gentio, porque ha mais de sete annos que não me confesso.» *Ao* qual

---

(1) Provàvelmente o copista queria escrever: *ainda se houvesse*...

ouvio o padre de penitencia, e ficou determinado de se confessar mais ameude.

Acerca da christandade, ainda que os annos atras ouve pouco que dizer, por esta terra não estar desposta e faltarem os meos necessarios para nela se entender, todavia, occupando-se nisso alguns padres e irmãos, por ordem da obediencia, que yão aos Domingos e festas e dias de assulto *(sic)* (2), pollos palmares e aldeas dos gentios ver se achavão alguns ociosos que quisessem ir a vinha do Senhor. *Se* bem me lembra, na primeira ou segunda saida, acharão mais de vinte, os quaes, perguntados por que erão gentios e não se fazião christãos, *clara et alta voce,* responderão, *quia nemo nos conducit,* e que elles estavão aparelhados para receberem a lei de Christo.

Correndo esta fama, entre os gentios, que os nossos padres entendião na conversão delles, se vierão dous *mocadios (sic)* (3) ao outro dia, ao caminho, que são como capitães deles, e dixerão aos nossos irmãos que debaxo de seu mando tinhão muitos lavradores, com os quaes se farião christãos, asegurando-os que por isso lhe não viesse algum mal, *scilicet,* que não lhes tomasse el-rei de Cochim suas fazendas, e assegurados disso, por aver ja dado el-rei de Cochim huma ola ao bispo, para que se fizessem christãos, sem perderem sua fazenda.

Acharão-se também entre os christãos ja feitos muitos paes que tem os filhos gentios, e as molheres os maridos, e assi se deixão estar muytos annos, por falta do conhecimento da doutrina, o que mais claramente se vio, porque nas

---

(2) Assim se lê esta palavra. Cf. *Suelto, assuelto.* O significado é *dias feriados.*

(3) Isto é: mocadãos ou *mocadões.*

primeiras cinco ou seis saidas que os irmãos fizerão, se acharão mais de cento e trinta almas, que quiserão ser christãs, e assi a estas como a outras que ao diante se acharão, lhe não concedião logo o que pedião, ate serem cathequizados e saberem o que tomavão. *E* assim vendo alguns, principalmente os honrados, que seus desejos se yão dilatando, não podendo esperar mais, nem tendo conta com o favor que comumente aos baptismos se faz, se forão a diversas igrejas desta cidade a baptizar, entre os quaes foi hum soldado muy principal de el-rei de Cochim, e sobrinho do capitão da gente da terra, o qual, tendo muyta fazenda pera herdar, na terra firme, de parentes gentios, a quis deixar, pera se fazer christão e viver nesta terra. *Baptizou-se* na se honradamente, sendo o capitão seu padrinho, a quem ho padre tinha falado.

Outros esperavão que os acabassem de cathequizar, indo os irmãos por suas casas, por não poderem elles todos vir ao collegio, nem aver casa de cathecumenos nesta terra, e assi, vendo elles o trabalho que nisso se levava, se compa-[293 r.] decião // muytos, dizendo que quando avião de pagar tanto amor, e que acabassem de os baptizar, que descansarião ja os irmãos.

E foy necessario que com a vinda dos naos se ocupassem alguns irmãos, e assi se não pudesse por alguns dias comprir com este exercicio, o que sentirão muyto os gentos. *E* depois que os tornarão a ver la, os vierão receber ao caminho os mininos que escaçamente sabião fallar, fazendo o sinal da cruz; e os grandes, mostrando muyta alegria, dizendo que aonde se esconderão tantos dias, que os não virão, ou que mal tiverão feyto por onde merecessem ser desamparados de seus padres. *E* he sem duvida estranho o amor que estes gentios, em tão pouco tempo, mostrão aos padres, e de como se honrão delles, diante dos outros gentios, tendo-se por honrados em lhes fallarem cousas da fe, e quando huum delles trabalha por trazer ao conhecimento de Deos seus

conhecidos e parentes, o que da grande animo aos que nisto andão, e pezar de não aver começado mais cedo.

Aconteceo que vindo hum padre de confessar huum doente, e passando por huma rua, onde estava huum minino de cinco annos gentio espirando e lançado em terra, soube que não era bautizado, o fez logo christão; este moço viera, o dia dantes, de huma cerra que esta daqui cinco leguoas, a buscar quem lhe desse de comer, que morria de fome em terra de gentios, e veyo buscar a bemaventurança, sem saber o que fazia.

A este collegio vem as vezes os gentios a pedir o bautismo, entre os quaes, vierão quatro nayres, que he gente mais nobre e difficultosa de converter que ha em todo Malavar. *Estes,* depois de cathequisados com outros que comumente no collegio se achão, se fizerão christãos; busca-se alguma esmolla pera os vestirem, a qual não falta, polla bondade de Nosso Senhor.

Vay aos Domingos hum padre e huum irmão a huma ilha que esta perto desta cidade, a dizer missa aos christãos della, e a ensina-los a doutrina e sinte-se grande fruyto, assi em se conservar os christãos ja feitos, como em converter outros de novo, entre os quaes, se converteo huum adigar com toda sua familia. *Este* he como regedor delles, o qual, posto que por muyto tempo lhe fallarão em a conversão, se mostrou sempre duro, todavia, quis Nosso Senhor que estando elle enfadado de huuns parentes seus, lhe fallasse huum padre que acabasse de se fazer christão pollo amor de Deos, e que descansaria de tantos enfadamentos // quantos [293 v.] padecia por seus parentes, o qual deu sua palavra de ho fazer, com depois o fez com toda sua familia.

Correndo o padre esta ilha pera ver qual o numero de christãos que avia nella, acertou de chegar huum velho, pobre, gentio, a pedir esmola a casa de huum christão; e fallando-lhe por huum interprete que se fizesse christão,

depois de muitas repostas, com as quaes se escusava de ho ser, e de acometer muytas vezes o caminho pera isso, por não saber ja que responder, disse que faria o que lhe disesse huum sobrinho seu gentio, parecendo-lhe que era aquelle o ultimo remedio de escusar-se.

Mandou logo o padre que buscassem seu sobrinho, o qual estava semeando aroz; e trazido disserão-lhe que acabasse ja de se fazer christão (4) «não esperava mais seu tio que ho convertido para se converter e fazer christão»; mas o demonio, como inimigo cruel de nossas almas, neste tempo em que se ocupou ho padre com o sobrinho, levou o pobre velho dantre todos, e escondeo-o de tal maneira que o não puderão achar, mas o Senhor, como piedoso, abrandou tanto ao sobrinho que não somente prometeo de se fazer christão, mas tambem de trazer seu tio e toda sua familia pera que o fosse. *E* assy se fizerão christãos depois de catequisados em que peze ao demonio.

Deixarão de ir de nossa casa alguns Domingos a lhes ensinar a doutrina e o catecismo, como he costume, por falta de padres, que possão dizer missa, e em este tempo se queixarão os christãos de não lhes acudir, dizendo que pera que os tinhão feyto christãos, se não os avião de instruir em as cousas de christãos, pedindo-nos muy humildemente que os não deixassemos em suas cegueiras.

O charissimos irmãos, quantas almas que custarão o sangue de Christo, Nosso Senhor, se perdem, por falta de operarios, porque não somente nesta ilha que tenho dito sam requeridos nossos padres, que lhes acudão, mas en outras muitas deste reino de Coxim pedem com instancia, mas, pola falta que digo de operarios, não se admittem. *Rogate Dominum messis ut mittat operarios in vineam suam* (5).

---

(4) As palavras entre aspas foram escritas à margem.
(5) Cf. Mat. 9, 18; Luc. 10, 2.

As obras materiais deste collegio estão suspensas atee avermos possibilidade com que se acabem; dam-se algumas esmolas e peças para a igreja, das quais se fizerão este anno alguns ornamentos e outras peças para o culto divino.

Isto he, reverendos padres e charissimos irmãos, o que me offerece escrever-lhes do que o Senhor foy servido obrar por estes servos seus.

Resta agora pedir-lhe que // em seus santos sacrificios e [294 r.] devotas orações nos encomendem ao Senhor, pera que em tudo cumpramos sua santa vontade.

Deste Cochim, a 9 de Dezembro de 1566.

Servo inutil de Vos todos

Andre de Cabreira.

16

CARTA DO IRMÃO GASPAR PINTO DO COLÉGIO DE S. PAULO

Goa, 9 de Dezembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 314 v.-315 v.*

Pax Christi.

A graça e amor de Nosso senhor Jesu Christo seja sempre em nossas almas, Amen.

Huma sua carta me derão este anno, com a qual recebi o contentamento que a rezão a todos nos obriga. Nella me dava conta de seus officios, e assi da sua saude corporal. *Praza* ao Senhor que sempre lha dee pera que mais o sirva. Amen.

Quanto ao que nesta de mym, he ficar bem, louvores a Deos, e muyto contente e consolado em o Senhor Nosso, Jesus Christo, o qual seja sempre em nossa ajuda e favor.

Porque sey, charissimo irmão, e vejo o contentamento que ca todos recebemos das cousas que Deos, Nosso Senhor, he servido de la, nessas partes, obrar pellos seus servos, lhe darey algumas, ainda que breves, pera que com isso seja o Senhor louvado.

Deste collegio mandou a santa obediencia o Padre João Dias e a mym em sua companhia pera estarmos em huma hermida de Nossa Senhora, aonde estivemos alguns vinte dias, nos quais foy Deos servido que se converterão alguns cinquoenta ou cesenta gentios, entre os quais entrarão alguns

honrados e de cadeas de ouro ao pescoço. *Hum* velho muy honrado, assi em sua presença e idade, como no mais, me mandou o padre a chamar huma manhã, o qual veo e se converteo, chorando por humas barbas brancas, que certo me fez muita devação e he agora bom cristão, louvores a Deos.

Mandou a santa obediencia que nos viessemos pera o colegio; depois tornou a mandar que fossemos pera huma igreja do Bemaventurado S. Lourenço, a qual estava em hum outeyro com huns esteos de pao, e cuberta de palha, com hum retabulo pobremente. Ally estive com o Padre João Diaz quasi hum Inverno, no qual tempo foy Deos servido de muitas almas se converterem; em todo o tempo que ally estivemos me parece que se baptizarião mais de // [315 r.] quatrocentas pessoas, entre os quais se converterão homens muy honrados e que agora são mui bons christãos.

Hum destes, que era de casta o principal, tinha huns sobrinhos moços da escola que elle ensinava. Como este sentio andasse ausentado na terra dos gentios, e isto por se não converter, hum dia quis Deos que passasse por casa de hum seu irmão, que he muito bom christão. *Como* os sobrinhos o virão em casa, forão muito depressa a dizer-nos a igreja, como estava seu tio gentio em casa de seu pai, que fosse pera o convertermos. *Era* isto hum Domingo, depois de gentar. *Pedida* licença ao padre, fui; em me vendo, ficou amarello, que bem mostrou estar bem deferente do que cuidada; começando de lhe falar de Nosso Senhor Jesu Christo, mostrou e disse que se não avia de fazer christão, de maneira que o irmão com huns tres filhos, de huma banda rogando-lhe, e eu doutra, não avia remedio. *Assi* com lhe dar muitas rezões de quam bom era ser christão, gastou-se o dia ate a noite, na qual lhe amanheceo na sua alma Christo Nosso Senhor, porque quis, e foi contente, e ficamos concertados que ao outro dia o avia de trazer apre-

sentar ao Padre Francisco Roiz, e assi o trouxe; no caminho quis Deos que se guanhassem outras quatro ou cinquo almas, ainda que foi com muito trabalho, mas com tudo seja o Senhor louvado.

Huma vez me mandou o Padre a hum paço que ahi estava, que passam pera terra de gentios, aonde avia muitos pescadores; estes moravão juntos a hum caminho por onde eu passava; neste comenos hia hum filho de hum destes por entre huns rosaes *(sic)* ao qual mandei chamar por hum christão. *Viu-ho (sic)* assentado debaixo de huma arvore, lhe fallei assi que se fizesse cristão, assi como o erão outros de sua aldea que alli estavão comigo; nisto começarão outros seus vezinhos a lhe dizer que, ya que elles erão christãos, que o fosse elle tambem; vendo isto, quis e logo fez huma cerimonia, que feita, tem pera si que ya perderão ser gentios.

Acabado isto, fomos mais adiante; diserão-me que huma moçazinha que vinha a comprar a huma tenda era sua irmãa; fallando-lhe, disse eu ao irmão, que ja que elle se queria fazer christão tambem rogasse a sua irmãa fosse sua companheyra, e ouve mester pouco trabalho, porque, logo diante do tindeyro, que era gentio, se fez a mesma cerimonia, do que o tindeiro ficou bem mortificado.

Sabido por outros gentios, o pay e a mãy dos filhos sairão de casa. *Vinha* a mãy diante que, por certo parecia huma lioa brava e arremete aos filhos, e nisto chegou o pay, e assi os levarão para casa, e foy o pranto sobre elles assi do pay e da mãy e vezinhas, como se forão mortos; mas day a pouco dias, o pay e mãy se fizerão christãos, e assi toda a aldea se converteo e são agora, louvores a Deos, que quando vem alguns dos nossos lhe fazem tanto gazalhado, que certo he muyto pera louvar ao que he autor de todas estas obras.

Aqui aconteceo que, mandando a santa obediencia, hum dia de Domingo, fazer hum nosso irmão huma pratica na

sua lingoa gentia, e falando-lhe, e estes christãos e christãas estando muyto // attentos, lhe disse o irmão de como a caridade e esmola era muy aceyta a Deos Nosso Senhor, e quanto amava, e o que dava aos que fazião, por seu amor, bem aos pobres. *Despois* disto, huma pobre christazinha, saindo da igreja, se foy aos pobres com tanto fervor a lhe dar essa pobreza que trazia consigo, que lhe certifico que me fez muy grande devação. [315 v.]

Esta todos os Domingos não errava a igreja, e assi mostrava que a ley de Nosso Senhor Jesu Christo não fora nella em balde. *Trouxe* hum christão da terra dos gentios hum idolo, pera dar ao padre Pero de Almeyda, por saber que com isso dezia o padre que se lhe ião as dores da sua cabeça, por ver aos idolos como elle depois vio a este. *Neste* tempo, não achava o christão ao padre pera lho dar; disse-me a mim que lho desse, como viesse; offerecendo-me eu assim, foisse o christão. *Era* o idolo de metal muy forte; querendo-o tratar como quem era, parecendo-me que por sua fortaleza não entraria com elle em nada, disse aos meninos da escolla (porque dantes, sendo gentios, tinhão grande medo dos tais idolos e de os não offender em nada) que lhe dessem de pancadas, os quais arremeterão com elle de tal maneyra, que certo que não faltava mais que mordello aos dentes, mas elle foy bem servido de couces e cospinhos e panquadas, de maneyra que, se eu não acodira, pera o guardar pera o padre, elle fora feito em pedaços, mas não acodi tam cedo que ya não estivesse quebrado hum pedaço. Depois assi o deixarão e, vindo o Padre Pero de Almeyda, lho dey; depois disso o levey pera huma freguesia, aonde estava, do bemaventurado São João Avangelista; la foy pollos meninos da doutrina arastado e enforcado e tratado de maneyra que se derão por satisfeitos.

Passando eu, huma vez, ya de noyte, por huma povoação de christão, veyo-se hum a mym, muito depressa, que

tornasse a sua casa a lhe deytar huma benção, porque o diabo lhe fazia muito mal em ella; eu, por ser ya tarde e longe pera tornar atraz, lhe disse que fizesse o sinal da cruz, e chamasse por Jesu Christo e que não ouvesse medo, e elle muito satisfeito se tornou.

Mandando-me o padre a ver huns officiaes que andavão concertando huma casa que fora de uns idolos, a qual se fazia pera ser igreja, faley dentro nella com hum gentio, o qual me perguntou por muitas cousas de Roma e do estado do Santo Padre, as quais cousas certo me parece que elle sabia melhor que eu, porque o que elle disse fiquey maravilhado das particularidades que me disse. *Este,* dizendo-lhe eu que, pois tanto sabia, se convertesse, me disse que era por demais, mas dando esperança com huns concelhos que me deu sera cedo sojeito ao Senhor.

Daquy me tinha o padre dito que avia de ir a outra parte, a qual era muito longe e chovia. *Vendo* eu que era necessario comprir a obediencia, aynda que era ja quasi noite, fuy, e tornando pera casa não vinha comiguo senão hum christãozinho, e assi erramos o caminho, e vimdo o longo de hum rio metido polla vaza, vendo que me metia muito, torney outra vez pera traz, e bem enlameado, não sabendo o que fizesse. *Quis* Deos que vinha huma embarcação, pera onde eu avya de vyr, a qual me tomou, e assi no meio do rio, que era grande, nos veyo hum grande choveyro, o qual nos meteo em trabalho.

A gente, por eu aly vir, vynha tão confiada que parecyia que em mynhas mãos estava a salvação; louvores a Deos, cheguey a casa bem molhado e cheo de lama e do estamaguo como Deos sabe, seja tudo pera sua gloria, Amen.

O mais que nesta lhe podera dar conta, fique pera quando Nosso Senhor o trouxer quaa. *Peço-lhe* me enco-

mende em suas orações a Deos que me de ser seu verdadeyro filho, Amen.

Deste collegio de Sam Paulo de Guoa, hoje ao nove de Dezembro de 1566.

Seu em Christo irmão

Gaspar Pinto.

17

TRECHO DE UMA CARTA DO PADRE ANDRÉ DE CABREIRA

Cochim, 10 de Dezembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 311 v.-312 r.*

Alguns estudantes que estudão neste collegio tem por exercicio, os dias de assueto (1), ir por estes palmares, onde vivem os gentios, pera os converter, e tem tanto gosto nisto, que por tenpestades e chuvas que por o Inverno ha nesta terra, não deixão de o continuar com os padres e irmãos que nisso se occupão.

Huum estudante usou deste artificio pera trazer hum moço gentio e orfão; que comprou huns poucos de figos, e tomou-o por moço que lhos trouxesse, e meteo-o em nosso collegio, avisando-nos que era orfão, que lançassemos mão delle, e assi ficou, posto que contra sua vontade, e porque não julguem que isto he fazer christãos por força, quero escrever brevemente como passa.

El-rey de Portugal passou e deu huma patente pera que todos os orfãos de pay e mãy e avos, de 14 annos pera baixo, se levem a huma casa deputada pera isso, e seja instruido na fe pera que, se quiser ser christão, se baptize, e destes se tomão muytos, os quaes, logo como chegão a casa, [312 r.] e conversão com os outros // que ja são christãos, dizem que o querem ser.

---

(1) Dia feriado. Bluteau regista este vocábulo.

18

MEIRINHOS DOS CRISTÃOS

Goa, 15 de Dezembro de 1566

Documento existente no AHEI: Livro das Monções, *n.º 93, fls. 381. Publicado por Cunha Rivara no APO, V, n.º 580, pág. 622.*

O Viso Rey da India &c. Faço saber a quantos este meu alvará virem que eu hey por bem, por assim o determinar per os desembargadores, que nos terras de Baçaim onde estão os Padres da christandade aja meirinhos da vara (?) para fazerem o que os ditos Padres lhe mandarem, que cumprir ao serviço de Deos e de ElRey meu senhor, aos quaes mando que se lhe paguem por seu trabalho na feitoria de Baçaim quatro pardaos de ouro cada quartel, que saie a rezão de pardao de ouro por mez, e trarão vara, e os que prenderem será nos troncos dos Tanadares das ditas terras; e mando ao feitor do dito Baçaim, que ora he e ao diante for, que faça pagamento dos ditos meirinhos de quatro pardáos cada quartel assim como forem vencendo, e pelo treslado deste, que será registado na feitoria, com seus conhecimentos, e certidão dos ditos Padres de como servirão, mando aos contadores que lhe levem em conta o que lhe assim pagarem. Cumprio assim sem embargo de qualquer provisão em contrario. Francisco Neto Mexia o fez em Goa aos 15 dias de Dezembro de 1566. Nuno Alvres Carneiro o fez escrever. E a prisão que o dito meirinho fizer he pela autoridade que concedo em nome de ElRey meu senhor. — *Viso Rey.*

19

CARTA DE D. ANTÃO DE NORONHA A EL-REI

Goa, 17 de Dezembro de 1566

Documento existente no ANTT: CC, I, 108-15 (1).
Mede 310 x 210 mm.
São oito folhas, escritas seis e meia. Em bom estado. Apresenta dois selos inteiros de lacre vermelho. Um terceiro encontra-se partido, faltando-lhe mais de metade.

Senhor,

He ho neguoceo do Malavar e da pimenta tão grande e tão importante que ha tanto que dizer nele, que me pareceo dever de dar conta a Vossa Alteza, em carta por sy dele, em que não tratasse doutro neguoceo, pera lhe dar milhor enformação do que tem socedido antre os reis do Malavar e na neguoceação da pimenta.

Depois da partida das naos do anno passado, polas quais escrevy a Vossa Alteza como el-rey de Cochim morrera das feridas que lhe derão os amoucos de el-rey da Pimenta (2), e que fora boa ventura morrer ele delas, por quão trabalhoso era, e como lhe socedera no reino el-rey de Diamper, com quem se tinha prefilhado antes de sua morte; ho qual rey morreo de doença este ynverno passado, e ficou por erdeyro de ambos estes reynos huum sobrinho de el-rey de Cochim que matarão, filho de uma sua irmãa, de idade de dezoyto

(1) Publica-se este documento, embora se não relacione directamente com o assunto dos nossos estudos, porque ajuda a compreender a situação económica dos Portugueses na Índia na segunda metade do século XVI.
(2) O reino dito da Pimenta era vizinho do de Cochim.

annos, bem ynclinado e afeiçoado a noos, segundo Yoão da Fonseca e outras pessoas me escrevem de Cochim.

E foy este recebido e alevantado por rey do Diamper, com muito contentamento e aprazimento dos regedores e mais povo dele, e trabalhou João da Fonseca neste neguoceo muyto, por comprir a serviço de Vossa Alteza, e bem das carreguas da pimenta, ficar este pryncipe de Cochim que aguora he rey, sendo tambem rey do Diamper, pola muita pimenta que ha naquele reyno, e por ficar tão poderozo da mais da gente que el-rey de Calecuu seu ymiguo antiguo (3).

Morrer este rey do Diamper, que tambem era de Cochim, não ouve eu por muyta perda pera ho serviço de Vossa Alteza, porque, sendo ele rey do Diamper, era da obriguação de el-rey de Calecuu e dos seus aliados, e, dado que por rey de Cochim, ficava fora dela, tinha eu sabido que todavia, no secreto, lhe tinha muito respeito e folgava de lhe fazer a vontade, que nos a noos não comprya, porque era este homem pusylanimo e de pouco espryto, e arreceava muito ter guerra com ho dito rey de Calecuu, que ele tinha // [1 v.] muyta obriguação de lhe fazer, por el-rey de Cochim ser morto pelos amoucos de el-rey da Pimenta, que he erdeyro de el-rey de Calecuu, por ser prefilhado com ele, e se aguora ho seu primeyro principe e mao, eu, sem embarguo de tudo isto, tomara não morrer este rey do Diamper tão cedo, ate não morrer el-rey de Cranguanor, que he de mais de oitenta annos, porque estava tambem prefilhado com ele, e pretende ser milhor e mais juridica antre eles a sua prefilhação que a de el-rey de Cochim.

E como este de Cranguanor he da obriguação de el-rey de Calecuu, acode por ele neste neguoceo, e, por sentir muito ficar el-rey de Cochim, seu capital ymiguo, tão poderozo,

---

(3) O sentido, algo suspenso, atinge-se melhor após uma segunda leitura.

ficando rey do Diamper e por huma carta que me aguora escreveo, e polo que se entende dele, em começarem de sair de seu reyno allgumas embarcaçõis a furtar pela costa, que tem jaa feito alguum dano, parece que quer fazer guerra ao rey de Cochim, por terra, sobre esta contenda, e a noos, por mar, com estes navios de ladrõis, e em ambas estas daraa trabalho e oppreção e despezas a este Estado, porque sera necessario trazer muita armada no Malavar e ajudar el-rey de Cochim, com dinheiro e gente, pera el-rey de Calecuu não ficar com a milhor dele. E como ho dinheiro não sobeja neste Estado, mas ha sempre tanta falta dele, dar-lhe-ha aguora muito trabalho esta guerra, que he a mais desaproveitada e inutil que quaa haa, por ser com gente muito pobre e a mais esforçada e mais pera a guerra que quaa haa.

Ho reyno de Cananor, depois que fiz as pazes com ele, ho anno passado, esteve pacyfico e quieto, e asy o estaa ate guora sem, com a vezinhança de Calecuu, se não mudar. Eu trouxe naquela costa ho anno passado Fernão Guomez da Gran, sobrinho de Alvaro Pais de Soutomaior, capitão de Cananor, em quatro fustas, por não serem necesarias mais, e servio nela muy bem, porque tomou huum ladrão, com que ele se acertou de achar soo na sua embarcação e tomou-a e meteo mais de cincoenta mouros, que nela vinhão, de peleja, a espada, e teve a costa quieta e muy bem guardada ho verão passado. *E*, por esta rezão, ho mandey sair nas mesmas quatro fustas de Cananor, onde ynvernou e deu meza, por meu mandado, aos soldados, que andavão nelas, pera guardar este verão a costa; e depois que me veio nova de Calecuu se querer alevantar, e parecer que era necesario laa mais armada, mandey daquy Alvaro Paiz de Soutomaior, capitão de Cananor que com minha licença veio tratar alguuns neguoceos de serviço de Vossa Alteza e outros seus comiguo, em outras quatro fustas, muy bem concertadas, e
[2 r.] que Fernão Guomez, seu sobrinho // se ajuntase com ele, e

mandey-lhe que se fosse ver com el-rey de Calecuu, a quem respondo, por ele, a carta que me escreveo, e yuntamente com Afomso Pereyra, capitão de Chale, tratasse com ele quão poucas cousas tinha pera fazer esta guerra e trabalhasse polo apasyguar e quietar e, não querendo senão hir com a guerra por diante, me mandase loguo recado, pera lhe mandar mais navios de armada, e detremino de ho trazer aly por capitão-mor daquella costa, e mandar poor em Cananor huum homem homrrado e de comfiança, que ho guarde, enquanto ele andar na costa, porque he Alvaro Paiz homem pera muito, e muy prestes e diligente, e tem muita experiencia daquela costa, e muito credito e temido, depois que he capitão de Cananor, onde tem feito muito serviço a Vossa Alteza, e merece que lhe faça merce, e tenha conta com ele, como em outra lhe hey de pedir mais particularmente. E do que ele passar com el-rey de Calecuu, e do estado em que esta cousa fica, darey ynda rezão por estas naos a Vossa Alteza.

As tres naos que ho anno passado partirão de Cochim arrybarão todas a Moçambique, e ahy se perdeo a nao *Tigre*, como Vossa Alteza jaa teraa sabido polas duas naos, e quereraa Nosso Senhor que ho gualeão *São Rafael*, que daquy partio, seraa laa a salvamento, por não serem tantas as perdas.

Eu creio que escrevy a Vossa Alteza que tinha mandado a João da Fonseca que a nao, que não partise de Cochim por todo Janeyro, não partisse, e viese antes ynvernar aquy, em Guoa-a-Velha, com a carregua, pera poder partir este anno em Dezembro, por entender que era mais serviço de Vossa Alteza, e que asy ho averia por bem.

João da Fonseca me respondeo que a novidade da pimenta vinha tarde, por chover laa tarde, no Malavar, e as duas poderião partir por todo Janeiro, por aver perto de quatro mil quintais de pimenta, na feitoria, do anno atraz, e que huma, ynda que tomasse dous dias ou tres de Fevereyro,

ouvese eu por bem que partise, porque esperava que lhe dese Deos boa viagem a todas, e deu-me outras rezõis por onde lhe parecya necessario partir antes esta nao que vyr quaa ynvernar.

Respondi-lhe eu que me parecia bem, se as duas partisem em Janeyro, como me dezia, e a outra não tomase mais de Fevereyro que os dous ou tres dias, como me escrevya, mas que, por nenhum caso, partise mais tarde. *E,* sem embarguo disto, a primeyra que partio foy a nao *Chaguas,* capitaina, a quatro de Fevereiro, e a *Esperança* a quatorze, e ho *Tigre* [2 v.] a dezaseis. João da Fonseca poem *(sic)* a culpa de partirem tão tarde aos capitães delas, e eles põem-na a ele // nas cartas que me escreverão de Cochym, antes que partisem, e aguora de Moçambique.

Por elas e por muitos fidalguos e oficiaes e mais gente que vay nas naos, poderaa Vossa Alteza mandar saber, se quiser, que eu, se estivera em Cochim, não ouvera de consentir que elas partirão tão tarde, por quão escandalizado fiquey de arribarem quatro naos ho meu primeyro anno, e desfazer-se em Moçambique a nao *Frol de la Mar,* por não poder naveguar mais, polo danno que recebeo das tromentas do Cabo de Boa Esperança, e, afora isto, não aparecer a nao *Graça,* daquele anno, que tambem partio contra meu parecer, por ter ynvernado no Brasil, onde ha muito bicho que come a madeyra e por ynvernar na barra de Cochim, passando todalas tromentas e temporais do ynverno e estava nela, por estas cauzas, muy certo ho periguo.

E como era dos contratadores e seus feitores quaa arrecearem a despeza que lhe podera fazer ho concerto dela, e a cobiça de a mandarem aquele anno, não pude eu tanto com eles que não podesse ela mais, e todavya mandey a João da Fonseca que a mandase ver por todolos officiaes das naos ajuramentados, e que mandase fazer huum asemto do que disesem, e com ele se detreminase na partida ou ficada da

nao, e a todos pareceo que poderia hir, bem que os mais destes vivião dos contratadores, no tempo do contrato, e folguavão de lhe fazer a vontade e a seus feitores quaa.

Mas eu prometo a Vossa Alteza que, se me não tem feito merce de me mandar hir, e ha por seu serviço que estee quaa alguum tempo mais, que eu sentirey muito, polo que me compre a mim, que nenhuma nao parta, enquanto eu guovernar este Estado, em Fevereiro, por quão certa tem a perdição ou arribada, em que a fazenda de Vossa Alteza e a gente que nelas vay perdem tanto.

Este anno, Deus querendo, partirão as naos a tempo que, polo descurço dos ventos e monção deles, lhe não aconteça nenhuum destes desastres, e que vão a ese reyno muyto cedo, por estarem feitos em Cochim e em Coulão, quando elas cheguarão, oito mil quintais de pimenta velha, ho que não poderia ser se não fizera huum contrato com Antonio Vaaz Bernaldez, feitor de Lucas, e João Rodriguez de Lião, feitor de Dioguo de Crasto, e com outros mercadores, de dous mil baares de pimenta em Cochim, porque, depois de partidas as naos do anno passado, me escreveo João da Fonseca que avya muita pimenta, e que não avya dinheiro pera a comprar, que // ho mandase de quaa e que, se não fosse loguo, [3 r.] que se venderia esta pymenta a mercadores, que a levão em bois pola terra dentro, e que depois ha não poderia aver, ynda que tivese dinheiro.

E, porque não tinha nenhuum pera lhe poder mandar, por lhe ter mandado todo ho cabedal que veio nas naos, e as necesydades deste Estado tantas que ho não podia aver das rendas dele, nem de emprestymo, por dever ynda muito que pedy nesta cidade pera prover e soster as armadas, que trouxe nesta costa, ho primeyro anno que cheguey, e pera provymento de Ceylão, e outras cousas necesarias, e por não ter outro remedio, me socorrii ao dos mercadores, inda que

lhes dese guanho, polo muito (4) que Vossa Alteza teria em ter pimenta duum anno pera ho outro, pera as naos partirem a seu tempo, e passarem a ese reyno, e não se perderem ou arrybarem, como hos mais dos annos acontece, por não aver pimenta pera partirem cedo.

E, como estes mercadores estão escandalizados do que perderão no contrato passado, não nos pude armar a o quererem fazer, como ho prymeyro, no qual lhe Vossa Alteza dava a perto de dez cruzados por quintal, posta laa, a seu risco, porque inda que ho contrato que Vossa Alteza laa fez, foy a nove, polos mercadores da pimenta requererem que lhe paguasem de ouro, de vimta quatro quilates, como Dom Vasco da Guama contratou com eles, ou sua justa valia, e por não quererem trazer pimenta ho anno que Dom Constantino se foy pera ho reyno, sem lhe paguarem, a este respeito tomou Dom Constantino parecer em Cochim do que nisto farya, a que me eu achey presente, por estar aly pera me embarcar pera ho reyno, e fomos todos de parecer que se lhe devia, de direito, e se lhe devya de dar, e daly por diante se lhe deu. E vem a crecer, com a valya do ouro, em cada quintal trezentos e setenta e tantos reis, mais do que dantes dava por ela, hos quais Vossa Alteza paguou daly por diante aos contratadores, por eles não serem obriguados a mais que ao preço acostumado, e laa na *Casa da India* se lhe paguou a dez cruzados, menos vinte e tantos reis por quintal.

E estes não no quiserão fazer por menos que a nove cruzados, e que não paguasem fretes dela, que sendo a mil reis por quintal, da-se-lhe *(sic)* mais seiscentos reis por quintal do preço por que a tinhão os contratadores, que vem a ser em seis mil quintais nove mil cruzados.

---

(4) Aqui omitiu-se uma palavra: *gosto, prazer*, etc.

E derão-me // por rezão pera ho não poderem fazer por menos averem de ter ho seu dynheiro perto de dous annos fora da mão, e não terem os favores que tinhão os contratadores, e segurar-lhe Vossa Alteza em cada nao dez mil cruzados. *E* derão-me desta pimenta a quinze por cento de quebra que, como he velha e feita no ynverno, parece que quebraraa menos, e que teraa Vossa Alteza ainda algum proveito disto. [3 v.]

Estes mercadores, segundo a conta que tenho mandado fazer, ficão guanhando a setenta e oito por cento e, paguando dez de seguro, ficão sesenta e oyto. *E* Vossa Alteza fica tendo de proveito desta pimenta, que vay na nao capitania, sem meter cabedal nela nem correr seu risco, cento e setenta mil cruzados. *E* se não quiser atentar pera ho que guanhão os mercadores, senão pera ho que Vossa Alteza guanha, e que partem as naos a seu tempo, por esta causa, e se não perdem, nem arribão, e que se poupa ho cabedall desta nao pera se tornar a empreguar em pimenta pera ho anno que vem, averaa que isto he ho que compre a seu serviço, e que lhe fiz eu muito em fazer este contrato, porque desta maneyra se poderaa hir poupando cabedal pera se fazer pimenta de um anno pera ho outro, que he ho que se sempre deseyou e pintou, pera de quaa poder hir muyta pimenta.

E sayba V. A. que a pryncipal causa de irem aguora pello Estreito de Meca vinte, vinte cynco mil quintais de pimenta, e a ese reyno dez, doze mil, aonde soyão hir todos estes juntos, he abastança do dinheiro que os mercadores, que vem do Estreito, trazem, e ho muyto que dão por ela, e não paguarem mais ao Turco que os direitos em suas allfandeguas. *E,* polo muito que nela guanhão, se aventurão, por maar e por terra, a grandes periguos, pola levarem. *E* não duvido eu que, se Vossa Alteza tivera dado alguma largueza a seus vassalos, de que eles poderão ter mais proveito, do que

tem nas outras fazendas, que quanta pimenta ha nesta costa, e no Dachem, e em Quedaa, e na Sunda, fora toda a ese reyno, do que Vossa Alteza tivera grandes proveitos e seus vassalos tambem, porque muyto mais facilmente, e com menos trabalho, pode ho morador de Guoa fazer pimenta nesta costa de Batecalaa, que estaa vynte leguoas daquy, e sendo Vossa Alteza senhor do maar e da costa, que ho Turco, que [4 r.] vem de Costantynopla ou ho mouro do Cairo // ou de Aleppo.

E estes, polo grande ynterese que disso tem, vem-na fazer a esta a esta *(sic)* costa, por meio de grandes periguos. *E* daquy nasce hir tanta pimenta a Mequa, e tão pouca a ese reyno.

Porque, se eu não tivera quaa feito este contrato, e ho de Alvaro Mendez, não veio nestas naos cabedal pera a compra da pimenta, que elas avião de carreguar, nem ouvera dinheiro pera se empreguar em pimenta pera as naos do anno que vem, como se aguora, Deos querendo, faraa, depois destas partidas, que, emquanto não ouver pimenta de um anno pera houtro, não espere Vossa Alteza que lhe vaa de quaa muita, porque este tenho eu polo principal remedio pera aver boas carreguas e, polo entender asy, e me parecer que fazia nisso muito serviço a Vossa Alteza, me moviy a se fazer. *Se* lhe não parecer bem, polas rezões que dou, e não ouver que são em proveito de sua fazenda, ao menos, pola tenção e desejo, mereço dar-me Vossa Alteza agradecimentos deles.

Com Antonio Vaaz Bernaldez fiz outro contrato de mil fardos de anil, e outros mil de cravo, e dozentos de maça, pera os levar numa naveta que lhe mandey vender, de Vossa Alteza, que veio de Maluco, e, por demandar muito fundo, não servia pera estas viagens de quaa. *E* este tenho eu por muito proveitozo, porque, sendo esta naveta pequena, teraa Vossa Alteza de proveito, desta fazenda que leva, noventa

mil cruzados ou perto deles, vendendo-se ho anil a corenta e quatro mil reis que, segundo quaa dizem, he ho menos preço que aguora laa tem. Esta fazenda se ha-de meter na Casa da India, e do dinheiro que se fizer no anil, depois de se tirar ho cabedal dele e lhe pagarem os fretes acostumados, os guanhos se farão tres terços: dous pera Vossa Alteza e huum pera elle.

E do cravo e maça ha-de dar *in solido* a terça parte, sem dela lhe mandar paguar fretes; e fiz-lho eu neste cravo e maça mais favoravel, por me ele fazer tão bom partido no anil, que monta muito mais, pola valya que tem ho cravo e maça.

Eu sou de oppenyão que he muito serviço de Vossa Alteza e proveyto de sua fazenda que quanta pimenta ha na India, droguas e anil, vão a ese reyno; ynda que não seja por conta de vossa fazenda, vão por contratos e se fação com mercadores, porque, como estas fazendas laa forem, forçadamente ha Vossa Alteza de ter muito proveito delas, ho que não tem do cravo, noz e maça que vay pera Meca, Ormuz, Cambaya e Belaguate, que são fazendas livres, ynda que droguas, que eu não posso tolher levarem-nas pera onde quizerem, nem menos anil, que se leva pera ho Estreito, e pera Ormuz muito; e por este caminho, pola ventura que viraa Vossa Alteza a ter mais proveito da Yndia do que teve ate quy, porque não pode ser mao hir muita fazenda desta ao reyno. *E,* como Vossa Alteza tiver ho principal proveito dela, não lhe deve de pezar de ho terem tambem seus vassalos.

Polas naos do anno passado escrevy a Vossa Alteza como fizera huum contrato com Alvaro Mendez, da pimenta que ha nesta terra do Canaraa, que he derredor de Batecalaa, a qual não foy nunca a ese reyno, e hia toda a Meca, e ho gualeão *São Rafael* levou ho anno passado a pimenta deste contrato como, Deos querendo, Vossa Alteza jaa tera visto.

E tambem lhe escrevy como ficava comtratado com ho mesmo Alvaro Mendez pera carreguar desta pimenta huum gualeão grande que estaa nesta Ribeyra, que ho Conde mandou fazer em Baçaym, por não servir pera quaa, no qual se acharão tantas falltas, depois de ser varado, que não pareceo aos officiaes desta Ribeyra e da carreyra, porque ho mandey ver e fazer asemto sobre ysso, que poderia hir ao reyno, sem muyto concerto.

Não vay este anno com este contrato, nem sey ynda se ira pera ho outro, por quão descontentes os oficiaes estão de sua feição e fundo pera poder passar esta viagem e os trabalhos dela.

E, porque no contrato que fiz com Alvaro Mendez tinha por condição que, não hindo este gualeão, lhe daria huma nao das que viesem este anno do reyno, em que levase esta pimenta, lhe dey a nao *São Francisco,* em que a leva. E deste contrato teraa Vosa Alteza muito mais proveito que do anno passado, no qual avya Vossa Alteza de aver hos dous terços do guanho, e paguar-lhe ho contratador do seu terço os fretes de toda a pimenta. E deste tem das quatro partes as tres, e da parte que fica ao contratador lhe ha-de paguar os fretes, e tambem vay mais pimenta nesta nao do que foy na do anno passado, e cada anno parece que se poderaa neguocear mais nesta costa, se ouver boa guarda nos rios, segundo a pimenta he muita, tenho por certo que se poderão carreguar duas naos, em que Vossa Alteza recebe tres serviços muy grandes: ir-lhe esta pimenta ao reyno que nunca laa foy; e tira-la a Meca e a Veneza, donde sempre foy; e, afora estes dous, saberem os Malavares que pode ir pimenta a ese reyno, sem ser da sua terra e costa, que os ha-de emficar *(sic)* muito, pera não serem tão soberbos com a sua, e tão maus de contentar, como forão ate quy.

Esta pimenta faz-se aquy com trabalho e periguo do cabedal que ho contratador mete nela, por se fazer em deferentes

partes, e em terra de muitos reys e senhores, que todos são muito peitados de Turcos e mouros que a vem buscar do Estreito de Meca, e dão muito mais por ela do que lhe noos damos, e se não fosem as fustas e guarda, que lhe mando poor nas bocas dos rios, não se poderia aver nenhuma, polo grande ynterese que tem os que a vendem aos mercadores de Meca, e polo muito que eles // tem, ynda que dem muito por ela. [5 r.]

Alvaro Mendez, que fez estes dous contratos, do anno passado e deste, he merecedor de lhe Vossa Alteza fazer merce e honrra por quanto trabalho tem levado neles, e arriscado sua fazenda, e por ser ho primeyro que trouxe esta pimenta a lume pera Vossa Alteza poder ter dela os proveitos que ate guora não teve. Ele se vay nesta mesma nao, por levar nesta pimenta a maior parte de sua fazenda. *E* por não poder aver aguora efeyto ho herviço em que me Vossa Alteza mandava este anno que ho occupasse em ho mandar a Bisnagua a fazer com ho Rajo contrato de pimenta, por Bisnagua estar destruido e desbaratado da vitoria que ho Ydalcão e Bramaluco ouverão contra os Rajos, em que morrerão os principaes dous irmãos, e [o] que ficou he mal quisto e tirano, e estaa pouco seguro no reyno, e como ho Ydalcão estaa tão poderoso, e ele tão fraco, não se pode defender dele, senão com muyto dinheiro que lhe daa, e outros serviços que lhe faz, por ho Rajo estar neste estado, todos estes senhores desta costa, que são seus vassalos, estão alevantados contra ele, por lhe não paguarem as pareas e trebutos que lhes eles tinhão postos, polas quaes rezões se não pode aguora fazer neguoceo com ho Rajo de pimenta, senão compra-las a estes que a tem em sua terra, como ho anno passado e este se fez por estes contratos.

Tenho estes contratos por tão proveitosos pera a fazenda de Vossa Alteza, por não meter neles cabedal seu, nem correr seu risco, que ey-de trabalhar muito, como esta nao partir,

por buscar quem me queyra fazer estes mesmo contrato desta pimenta pera ho anno, porque desta maneyra se hiraa poupando ho cabedal que vem do reyno pera se poder fazer em Cochim pimenta de hum anno pera ho outro, porque nisto estaa poder Vossa Alteza ser bem servido de quaa neste neguoceo das carreguas, e não faltar nunca pimenta pera as naos poderem partir a tempo que passem a ese reyno, e se não perquão nem arribem, de que Vossa Alteza recebe tantos serviços juntos, e tão necessarios a sua fazenda, que se deve fazer muito por esta neguoceação da pimenta cheguar a este estado que diguo, que he ho que se sempre desejou pera Vossa Alteza poder ter deferentes proveitos da India do que teve estes annos atraz.

E como eu tenho aguora tanta obriguação de procurar isto, tenho-me desvelado muito por lhe daar ho remedio necesario, e não lhe posso achar ou descobrir outro melhor que este.

Eu traguo na guarda destes rios e pimenta oito ou nove fustas, e porque Dioguo Ferreyra Velez, que foy do principe vosso pay, ho fez muy bem ho anno passado neste mesmo [5 v.] neguoceo, em que ho occupey, ho mandey // tambem este anno poor no Rio de Onor, que he dos principaes daquela costa, e no Rio de Mergeu outro criado de Vossa Alteza que se chama Prospero do Campo, homem de comfiança, e que guarda aquele rio muy bem, e outro casado daquy, que se chama Symão Caldeyra, que corre do Rio de Ancolaa pera outro que se chama Agracona, ho qual he homem de serviço, e que jaa ho anno passado occupey nisto, pollo fazer bem.

E destes deve Vossa Alteza de ter lembrança, principalmente de Dioguo Ferreyra que servio ho principe vosso pay muitos annos, e ha doze que serve quaa muy contino, e he provido da feitoria de Malaca, que se lhe deu, em satisfação da thysouraria do mesmo Malaca, que trouxe, quando

veio a esta terra, e não esta provido comforme a seus serviços. *Deve-lhe* Vossa Alteza de fazer outra merce melhor, em que eu tambem receberey. E bem podem caber nele as viagens de Moçambique, ou as de Charamandel pera Malaca.

Antonio Peixoto, criado de Vossa Alteza, que ho anno passado mandey a guardar outros rios importantes, mandey tambem este anno, por ser homem de muita confiança, e servir muy bem ho anno passado neste neguoceo, e merece por isto fazer-lhe Vossa Alteza merce. *E* pera a parte, donde ele estaa, mandey outro criado de Vossa Alteza, que se chama Bras Taavares; e noutra fusta outro vosso criado e se chama Alvaro Monteyro; e noutra huum Belchior Monteyro. *E* em outros dous caatures andão outros dous homens, que não são de tanta confiança como estes, por não guardarem rios, e servirem de recados de uns pera os outros, e de me avizarem, por eles, do que laa fazem e de alguma outra cousa, a que seja necesario prover eu de quaa.

E desta maneyra esta esta costa muy bem guardada, pera não sair dela pimenta pera Meca, porque do Malavar, como jaa tenho escrito a Vossa Alteza, vay muy pouca. *E* tambem laa anda armada que vegia a costa, e se do Dachem não fosse tanta, bem creio eu que se emverguaria *(sic)* aguora laa pola vya de Veneza, que estaa esta costa bem guardada. *E* espero em Deos que tambem ey-de dar principio, antes que me Vossa Alteza mande hir desta terra, a se impedir e tolher esta naveguação do Dachem pera ho Estreyto.

Vossa Alteza me escreve que sirva Bernaldo da Fonseca em Coulão, e Pedro Alvarez de Farya de feytor de Cochim, que foy a eleição que eu quaa fiz destes officiaes, pola emformação que achey deles serem muito pera isso, e porque Vossa Alteza proveo ho anno passado ao mesmo Pedro Alvarez de Faria // da capitania de Coulão e ele, depois [6 r.] que fez a cargua em Cochim, e as naos partirão, me veio quaa a requerer que ho mandase meter de pose de Coulão,

e lhe comprisse a patente da merce que tinha de Vossa Alteza, e obriguou-me a poor isto em justiça. *E* mostrando eu aos desembarguadores huum capitolo que trouxe no meu regimento, em que me Vossa Alteza manda que proveja estes officios como me parecer mais serviço, não acharão força nele nem aução pera eu deyxar de mandar dar a posse de Coulão ao dito Pedro Alvarez de Faria.

Ho que fiz, asy por ser justiça, como por ele ser de muita confiança, e de muita abelidade pera servir Vossa Alteza naquele carguo, e asy ho começa jaa aguora de fazer, em ter feita alguma pimenta velha depois que laa he e ter neguoceado na terra poder *(sic)* fazer este anno mais pimenta que os passados.

E porque huum Apolonio Nunez, filho do Doutor Pero Nunez, que Vossa Alteza ho anno passado proveo da feitoria de Cochim, ter fraca pessoa e abelidade pera aquele carguo, lhe dey licença que ho vendese a huum Manoel de Coymbra, que jaa em outro tempo foy quaa meu soldado, e tinha eu muita experiencia de sua bondade e confiança de sua pessoa, ho qual eu tenho por certo que servira Vossa Alteza muy bem neste carguo, e porque ha pouco que ele começa a servir, não sey ynda mais particularydades de como ele serve, que ter sabido dele que he homem de comfiança e de consyensya.

Ho cabedal que este anno veio pera a cargua destas naos foy muy pequeno e poderão-se *(sic)* elas carreguar muy mal com ele de pimenta, se eu não tivera quaa feitos estes contratos; e os pardaos de ouro que de laa vierão são mais baixos em ley que os que quaa correm, e tomão os malavares, em paguamento da pimenta, polo qual he forçado torna-los a mandar quaa bater, em que se tem trabalho e despeza, que jaa ho anno passado não quiserão tomar os mercadores da pimenta os que vyerão, e os deste anno dizem

os oficiaes desta moeda que são ynda muito peores, e trazem mais ligua.

E, porque he muy necesario vir de laa ouro, pola muyta valya que quaa tem e custar muito a sarrafagem, mandey ao veador da fazenda que mandase a Casa da India dous outros pardaos dos que de laa vem, e outros dous outros dos que se quaa fazem, e correm nesta terra, pera se fazerem laa da mesma ley ẽ quilates.

E, posto que ho anno passado escrevy a Vossa Alteza que avia de começar, com a vymda destas naos, a mandar fazer moeda de prata polo pezo e ley que a mandou fazer ho viso-rey Dom Afonso, fuy depois aconselhado que muito mais depresa decerya a sarrafagem // do ouro, se não ouvese [6 v.] esta moeda de prata, que mandando-a bater e que ao menos devia de sobreestar este anno na detreminação que tinha de a mandar bater, pera nele ver qual compria mais e era milhor remedio pera se abater a sarrafagem do ouro. E polas rezões que me tem dado alguuns mercadores muito praticos na experiencia deste neguoceo, me pareceo milhor não na mandar bater, e com isto espero que se vaa demenuyndo a sarrafagem pouco e pouco que serya muy grande bem pera esta terra, por quão cara estaa, de que he a principal causa esta sarrafagem do ouro.

Vossa Alteza me mandou este anno huum alvaraa seu, em que me daa poder pera fazer contrato da pimenta da Sunda, quando me parecer seu serviço e proveito de sua fazenda, e asy pera contratar com Antonio Mendez de Castro ho gengivre das Ilhas do Comoro, e diz-me Vossa Alteza que ho não mostre, porque he descredito dos poderes que me tem dado, pois são bastantes pera fazer e tratar todalas cousas que me parecerem do seu serviço.

Eu não escrevy a Vossa Alteza que tinha necidade *(sic)* deste poder, porque bem entendo que mo tem concedido muy larguo pera todas estas cousas, mas, por não achar nos meus

regimentos ho que eu laa sobre esta mesma materya tinha apontado a Vossa Alteza, fiquey sospenso e indetreminado, por me não decrarar sua vontade, e não pedia mais que escrever-mo Vossa Alteza. *E* quando se oferecer alguum neguoceo destes, fa-lo-ey como me Vossa Alteza manda, sem mostrar ho poder, como jaa tenho feito outros de mais que este anno vão a ese reyno e forão ho anno passado.

E quanto a se fazer contrato na Sunda, não poderaa ser, enquanto Vossa Alteza der as viagens da China por vya da Sunda, porque dado que aja mais pimenta nela do que leva esta nao, que vay pera a China, vay tambem outra do capitão de Malaca, e se for outro de contrato pera ho reyno, alevantaraa muito ho preço da pimenta e aver-se-ha muy cara; e se não fose mais que huma soo nao, aver-se-ya muy bom preço.

Do gengivre do Comoro não tenho feito nenhuum neguoceo, por Antonio Mendez de Crasto, que mo cometeo, estaar occupado todo este tempo nas viagens de Orixaa, de que lhe Vossa Alteza fez merce, as quaes acaba neste mes de Janeiro que vem, que he ho tempo em que cheguão de laa a Cochim. *Como* vier, tratarey com ele este neguoceo, e trabalharey polo efeituar, porque sou de oppenião que he muyto serviço de Vossa Alteza e proveito de sua fazenda fazerem-se contratos de toda a pimenta e gengivre que ha em todalas partes, donde se não // leva nem levou nunca a ese reyno por conta de vossa fazenda, por se guanharem dous yntereses grandes de se fazerem: ho principal ter Vossa Alteza proveito donde ho nunca teve, nem no pode neguocear por sua conta; e outro, tão principal como este, não hir esta fazenda a Meca, que tanto danno faz e abatimento daa a que vay a ese reyno; e estou tão firme neste parecer que inda (5) da pimenta de Cochim, quando não ouver

[7 r.]

(5) Leitura hipotética.

dinheyro de Vossa Alteza, tenho que se deve de fazer contrato, como aguora fiz com Antonio Vaaz Bernaldez e outros mercadores, pois Vossa Alteza guanha tanto neles, sem meter cabedal nem risco, e estes contratos entendo que se ão de fazer quaa e não laa, porque entreguão, por meu mandado, ho dinheiro depois de feito ho contrato, ao thisoureyro de Vossa Alteza desta cidade de Guoa, e dele ho mando levar e entreguar ao feytor de Cochim, pera por ele e pelos mais oficiais de Vossa Alteza correr a neguoceação e compra desta pimenta, sem os mercadores malavares entenderem que he de contrato nem terem nenhuum escandalo disso, como tinhão do passado, por tambem terem os contratadores passadas outras condições perjudiciaes a neguoceação da pimenta e a vosso serviço; e inda que em outra parte trate a Vossa Alteza desta materia, vy que acerto tanto nisto, que diguo, pera ho que compre a vosso serviço e proveito de vossa fazenda, que não tenho que faço erro em no tratar e dizer muitas vezes.

Nosso Senhor sua real pessoa e estado prospere e aumente por muy longuos annos.

Desta sua cidade de Goa, a 17 de Dezembro de 1566.

Dom Antão de Noronha.

20

CARTA DO PADRE HENRIQUE HENRIQUES AOS IRMÃOS DE PORTUGAL

Comorim, 17 de Dezembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 307 v.-311 v.*

A alegria que *in Domino* sentem com as cartas que de Goa lhe são enviadas e bem que nos encite a não sermos descuidados em lhe escrever, posto que não entreviese ahy obediencia, portanto direi nesta o que neste anno de 1566 Deos Nosso Senhor teve por bem de fazer por estes fraquos instrumentos na Costa da Pescaria e Manar.

Ao presente somos oito, convem a saber: seis padres e dous irmãos; a disposição corporal he boa, salvo a minha [308 r.] que cada vez he pior, e // tambem o Padre Diogo Fernandez, alias Pareia *(sic)* que ha anos que he mal desposto.

Trabalha-se em a guarda das regras, e que não aja falta na obediencia a que os da Companhia, com tanta rezão, devem arrimar-se, e asy se trabalha de ir avante nas mais virtudes, e pera nelas podermos ser consolados, se toma tempo pera oração, antre os muitos negocios que se offerecem.

Quanto ao fruito com o proximo muito ha que dizer, e muito mais averia, se ouvera copia de obreiros. *He* lastima, certo, veer quanto se dexa de fazer, por falta deles, e quanto a gente mais se vay aproveitando, e cayndo na conta, tanto mais se vay enchergando a falta que ha de companheiros.

Tres cousas temos apontado nas cartas passadas de que sentimos ter Deos Nosso Senhor muito ajudado a esta gente, a saber: as praticas espiritualaes que se fazem aos devotos e

devotas; e de aver alguns certos christãos que posemos por coadjutores, os quaes tem dom de Deos pera, com suas obras e palavras, atrairem a huns e a outros a viver bem. Tãobem assi de se frequentar os sacramentos da confissão.

Estas tres cousas, Deos seja muito louvado, vão avante e com tanto crecimento que de cousas particulares se podia homem muito alarguar. *Basta,* porem, saberem que tudo vay em augmento, e assi sintem os padres muita consolação de ver que vão colhendo cada vez mais fruito suave desta vinha, que com tantos trabalhos dos padres da Companhia e com morte de alguns foi cultivada.

E posto que aya muita rezão de se consolarem, por outra parte, a hi materia de tristeza, vendo que muitos pedem a confissão, e não ha hi ministros pera iso, alem de que muitos outros a pedirião, se vissem que todos os que a pedião erão ouvidos. Eu, com minha muita fraqueza que *in dies* he mais, não posso senão rarissimamente.

O Padre Manoel de Bairros soo fala malavar, de modo que possa ouvir de confissão, e o Irmão Francisquo Durão sabe tãobem a linguoa, pera ser interprete ao Padre Diogo Fernandez, assi que dous padres somente podem confessar, *sed hi qui sunt inter tantos,* pois que cada dia se vay mais abrindo o caminho, porque o marido induze a molher; a molher, ao marido; o filho, ao pai; o irmão, ao irmão; o amigo, ao amigo, e tãobem aqueles com quem dantes não tinha tanta conversação, assi que huns chamão aos outros a viver bem, a ouvir as praticas espirituaes, a conversação dos padres e a confissão. // [308 v.]

Em as quaes confissões se faz muita obra, pola emenda da vida que homem a olho vee, e assi restituições do mal avido, e de onzenas, que elles dantes tinhão por bem avido. *Ora* ver os que são como nossos coadjutores e que podemos chamar sal destes christãos, o exemplo que dão, como estão muy melhorados os lugares onde elles mais conversão, a

devação que lhes tem os seus discipolos *(si ita licet dicere)* as conferencias e praticas espirituaes que entre si tem, como hum mestre com seus discipolos noviços; de tudo se devem de dar muitas graças ao Senhor Deos.

Huma molher casada esta em hum certo luguar, que em os tempos passados não vivia bem; ajudou-a Nosso Senhor, e com muito fervor se da a servi-Lo e a induzir outros que assi o fação, e assi tras algumas a viver bem e a confessarem-se, de maneira que polo seu modo he como sal pera as molheres de seu luguar.

As Endoenças passadas e este Natal veyo alguma gente, assi homens como molheres, de tres e quatro leguoas e mais, a Punicale, as festas, cousa que dantes não fazião, e por a dita festa do Natal crecerão tantas as confissões que parecia jubileu; não se podia o Padre Diogo Fernandez dar a conselho, porque alevantando-se hum da confissão, crecião muitos sobre elle; de huma parte, homens; de outra parte, molheres; e posto que mal desposto, lhe foi necessario estar confessando ate a missa do galo, mas nem por isso pode cumprir com os que pedião confissão.

Em hum luguar, donde mora hum dos nossos principaes coadjutores, avia huma rua, a qual me elle disse que se chamava Rua do Demonio, porque os moradores dalli erão dados a caçar e pouco amigos do que relevava a suas conscientias; a ya emenda, pola bondade de Deos, na dita rua, porque se cheguão alguns a Deos ha pedir confissão. *Perguntei* como vierão a emmendar-se, dise-me que por meyo de hum dos devotos que tinha amizade com os sobreditos os trouxera a Deos Nosso Senhor.

Mostrando eu aos companheiros o que ate aqui tinha escrito, e dando conta do que esperava de escrever, e perguntando-lhe que he o que lhes parecia, me disserão que posto que eu dissese muito do fruito que se na Costa faz, não podia encarecer o negocio da maneira que era, e eu desejo sempre,

ni fallor, dizer menos que mais; dem todos muitas graças ao Senhor Deos, e peção-lhe instantemente *perficiat opus quod incepit.*

Folgarão de ouvir da morte de um mancebo dos devotos, podia ser de vinte // annos, *plus, minus.* Confessava-se muitas vezes, e alguns outros trazia a confissão, e, pera ter mais cuydado de sua consciencia, tinha feito voto de castidade atee casar. Em Outubro se embarcou, depois de confessado, em um navio; levava arroz, com outros christãos, que hyão vender a Cochim. *Topou* com o dito navio huma galeota de mouros imigos e saltarão muitos dos christãos ao mar; alguns poucos forão mortos, e entre elles, este, de que falo, o qual tinha humas contas ao pescoso e juntamente huma imagem do crucifixo. *Disserão-lhe* os imigos que tirasse a imagem, e sentindo em si que seria offensa de Deos, respondeo que tal não faria, que bem o podião matar. *Despois* disso lhe derão certas punhaladas, com que o acabarão, e elle sempre com o nome de Jesu na boca, morte certo conforme a vida que elle fazia.

[309 r.]

Folgarão tãobem de ouvir o que passa acerca de huma velha, a qual andava muy fora do caminho da verdade, porque nem sabia orações, nem hia a igreja, e tinha em sua casa fato do que se offerecia ao demonio, de modo que mais era serva do demonio que de Deos; *mutata est in alteram,* polla bondade de Deos, porque he agora muy devota. Veo aprender as orações com os meninos e meninas, e tanto trabalhou atee que as soube. Confessasse e induze a outras a viver bem, de modo que aquella que parecia a peor do lugar faz, ao presente, ventagem a muitas ou todas do dito lugar. *Esta* trouxe-a Deos por um seu filho, nosso devoto, e despois que a primeira vez se confessou, trouxe perante o padre todos os panos e fato que tinha de offertas de demonio, o qual se vendeo, e deo a pobres, *mutatio certe dexteræ excelsi.*

Outra molher avia em quem o demonio entrava de muitos annos dantes, e quando entrava, vinhão algumas pessoas a perguntar-lhe cousas, e offerecer offertas para alcançarem o que desejavão. *Por* assi viver, lhe chamava um dos nossos coadjutores, demonio, a molher do qual coadjutor foy muita ajuda pera a outra tornar sobre si, assi por lhe dar bons conselhos, como porque, nacendo-lhe hum neto quasi morto, querião-lhe fazer algumas cerimonias diabolicas. *Esta* molher do nosso coadjutor o defendeo, dizendo se encomendasse a Sancta Maria, e que lhe avia de por nome de Paulo, a honra de S. Paulo, e com esta devação, tendo huma pouca de agoa benta, deitando-a sobre o menino, achou-se bem e esta agora são e salvo. A dita avò do menino tornou sobre si, e determinou confessar-se, e deixar o caminho diabolico que dantes tinha. *Se* ouvessemos de escrever casos particulares, seriamos muy prolixos; estes porem de assima me occurrerão, que por serem taes, me pareceo bem apontallos.

A devação que os christãos tem as ygrejas vay tãobem em augmento, e ha algumas muito bem concertadas e tão frequentadas de gente, assi homens como molheres, que os portuguezes, que acertão de estar ou passar pollos lugares se espantão, e louvão a Deos de ver a muita devação que na gente ha.

Em certas ygrejas comprarão os christãos ornamentos [309 v.] ricos, milhores do que // nunqua os tiverão, sem embargo da gente estar pobre, porque ha ja algum tempo que faltão pescarias do aljofar e faltando, ay pobreza, e alem disto, alguns, em particular, derão boa copia de dinheiro pera se comprarem os ornamentos pera aquelas ygrejas e sinos.

E no principal lugar desta costa esta hum nosso interprete, o qual por vezes fez algumas representações, na propria lingua, da Encarnação, Nacimento e outros misterios, assi que o representado por moços da terra fez muita devação a gente, e a cousa em si he pera ver, e sinto que este

modo de representação he muito bom para toda a gente, e creo que ordenaremos fazer-se pollos outros lugares.

O amor que os christãos aos padres tem he mui grande, e assi nos conversão muito, pera bem de suas almas, e quando os padres visitão os lugares, he muy grande a alegria que mostrão e tãobem tristeza, quando se delles vão; pedem que estem com elles, mas he necessario visitar os outros. *Acontece* nestas visitações irem as vezes christãos duas e tres legoas a ouvirem missa, aonde o Padre diz, ainda em os dias da somana.

Aconteceo em hum lugar que avia dias não morria peixe, de que a gente estava bem triste, porque os do dito lugar todos são pescadores de peixe; hum cristão delles, com grande fee, persuadio aos outros que fizessem huma festa ao bemaventurado S. Pedro (não sendo o proprio dia de sua festa); ajuntarão-se todos na ygreja, fez-lhes o dito christão huma pratica sobre o que aconteceo ao sancto de não poder, por toda huma noyte, tomar peixe, e que, obedecendo ao mandamento de Christo Nosso Senhor, deitando as redes em seu nome, tomara muitos. *Praticou-lhes* este milagre e outras cousas desta qualidade, meteo-os em fervor de modo que indo ao outro dia ao mar, acharão peixe e atribuirão-no ao averem festejado e homrado ao senhor S. Pedro.

Este anno de 1566 poderião fazer-se christãos na Costa, em Manaa, passante de novecentas almas entre os escravos e livres.

Quanto a se ter cuidado dos doentes, se podia dizer muito; algumas vezes, temos escrito como por estas partes não acostuma aver espritais, ordenarão os padres muito hum (1), ja como os ouvesse em alguns lugares da Costa, em o qual se faz muito serviço a Nosso Senhor, trabalhão os

---

(1) Leitura hipotética. Parece ler-se: «*ordenarão os P.es m.to ha* (?) *ja como os ouvesse...*»

padres de porem nelles pessoas que tenhão bom cuidado dos doentes, buscão muitos que os curem e ajudãosse dos devotos pera lhe entregarem o assumpto dos ditos espritais. *Tãobem* trabalhão de não faltar o necessario pera o gasto, applicando-o de penas de culpados e de esmolas, as quais, as vezes, são das pescarias, quando as fazem, e forão os principais certo dinheiro pera a dita obra. *Alem* disto procurasse serem servidos outros necessitados, assim do comer, como do vestido e huma cousa e outra, alem do serviço que se ha Deos [310 r.] Nosso Senhor faz, causa muita edificação nos povos. //

Hum christão tinha feito em o principal da costa hum esprital a sua custa e agora esta pera o fazer muito milhor.

O Irmão Estevão de Goes, (de quem em algumas cartas das passadas fiz menção como falava a lingoa) avera perto de hum anno que foi mandado de Cochim para hahi estudar latim, do qual tinha ele ja tambem algum principio e pollas novas que de la escrevem, esperamos que cedo o ordenem e enviem, o qual nos ha-de ser muito bom coadjuctor por ter muito boas partes.

Os dois padres de que assima falo, com o Irmão Durão, entendem principalmente em confessar. O Padre Diogo de Soveral visita a Costa, ouve as cousas eclesiasticas, castiga os culpados, catechiza os que se hão de baptizar, e se ocupa em os mais exercicios anexos ao officio que temos; tem muito trabalho com andar sempre de hum lugar pera o outro, fazendo estes oficios.

Pois tocamos ja succintamente o que se faz na Costa da Pescaria, falaremos tãobem de Manar, onde ha fortaleza e esta capitão e portuguezes, alem de aver tãobem tres lugares de christãos. *O* Padre Hieronimo Vaz, despois de estar em o dito Manar, perto de quatro annos, foi inviado a S. Thome, e em seu lugar veo o Padre Paio Correa, o qual, com sua ma disposição, não podia acudir a tudo o que avia pera fazer. *Foi* pedido com instancia do capitão o dito Padre Hieronimo

Vaz, o qual he bem desposto; sua vinda foi muito alegre aos moradores, polla muita devação que nelle tinhão, e o Padre Paio Correa foi inviado a S. Thome, que he terra boa pera doentes, e não ha tanto que fazer.

O capitão era muito sogeito ao dito Padre Correa, em tanto que apenas pedia cousa que lhe não fizesse na dita fortaleza.

Se prega comumente aos Domingos e algumas festas e em as principaes ha mui grande copia de pessoas que se confessem e comunguem. *Certos* meses ha que saio o capitão-mor, com muita gente, a pelejar com hum certo senhor, onde ouve tantas confissões que se praticava não se confessar tanta gente em Goa, quando alguma armada saia pera fora.

Em se fazer paz entre os soldados se serve muito Deos Nosso Senhor, por meo dos padres, porque como soldados seijão *ut plurimum* de brigas, ha muitas vzees que fazer com tais, ora impedindo as que estão, pera se começar, ora as que tem ja algum principio. *De* cousas particulares se podia escrever, mas sera alargar muito a escritura.

O senhor bispo de Cochim veo este anno visitar seu bispado ate S. Thome //. *Trouxe* consigo o Padre Mestre Belchior, de quem he amicissimo, cujo conselho folga de tomar e segundo o qual muito o ajudou na visitação que fez. *Em* Manar achou algumas culpas de porem a boca em Deos, cousa em que os soldados costumão de cair; ouve castigo piadoso (como de pai) dos erros, despois do que se sentio muita emmenda, e assi, como algum se desmanda, vem-no avisar ao Padre. *O* mesmo bispo mostrou muito desejo de fazer hum collegio em Manar, para os nossos padres, em que possão estar ate dez padres, e pera se começarem a fazer as casas deo logo do seu dinheiro sesenta cruzados e mais recado pera arrecadarmos cento e oitenta cruzados em Coulão, onde tem o dito dinheiro, e espera de buscar o necessario pera ir avante, se o Padre Provincial quiser dar gente pera

[310 v.]

o dito collegio. *Porem,* se as pescarias não derem milhor mostra do que agora dão, não sei se podera effeituar-se.

Os mais exercicios do Padre que reside na fortaleza bem podem ver que são muitos, porque hum so padre esta ali, e tem que entender com os portugueses e com os christãos da terra que vivem na mesma povoação.

Grande he o cuidado que o padre tem de viverem todos bem, e como sente que algum se desmanda em peccados publicos, vay-se-lhe a mão da milhor maneira que pode, assy por amoestações em particular, como uzando de mayor rigor, quando he necessario, e as vezes, fazendo pollo capitão deitar os maos fora da terra.

Algumas vezes cuydo que se em a christandade ouvesse vigairos e curas, desta maneira, que somente pretendessem a salvação das almas, sem terem outro respeito temporal, seria grande ajuda pera a reformação da Igreja. *Deos* Nosso Senhor os de, pola sua misericordia, ou por via dos clerigos seculares, ou por via dos clerigos religiosos.

Aos Domingos, a tarde, faz o Padre ajuntar os christãos na igreja e lhes prega; muyto serviço tambem faz a Deos o Padre acerca dos enfermos que no hospital se curão, assy portuguezes como christãos da terra, e posto que aja muytas occupações espirituaes, que são proprias de nosso officio, tambem olha por esta do hospital, por ser assy necessario, pera se irem bem curados os doentes, o que da muita edificação.

Hum Padre, Fernão da Cunha (2) que ha hum anno e certos meses que de Goa veyo, tem cuydado dos christãos, que estão fora da fortaleza, e são tres lugares, como assima se apontou; no mayor reside o mais do tempo, em o qual hay tambem devotos que frequentão as praticas das sestas-feyras, [311 r.] e por não aver padre que os // confesse, não se faz tanto

(2) O nome foi riscado.

quanto se faria, porque o padre, posto que aprenda a linguoa, não sabe ainda pera poder ouvir de confissão; tem hum interprete cego, que foy criado no collegio de Goa. *Por* este confessa os doentes, homens e molheres, os quaes, ainda que não sejão obrigados a confessar-se por intreprete, querem-no fazer; se se desse ordem pera se confessarem os sãos por o dito interprete, tambem averia confissões, mas ao Padre Provincial pareceo bem que somente se confessassem por agora os doentes que quisessem. *Prazera* a Deos que nos mandara obreiros pera obra tão necessaria, porque a gente esta disposta, e vão-se aproveitando cada vez mais da doutrina dos padres.

Com a vinda do irmão Goes, que esperamos vira cedo ordenado, avera disposição de terem quem os ouça de confissão; e porem, se tardar, sera necessario enviar-lhes alguns dos padres que agora confessão, e assy se colhera muy mais copioso fruyto.

Em outro lugar que o Padre Cunha tem a cargo temos hum como hermitão que encina as orações, da muy boa conta de sy, enduz tambem alguns a viver bem, com seu bom exemplo e palavras.

Alguns meses estive este anno no dito Manar, e muy desconsolado era de não poder confessar os devotos que este ermitão tinha acquirido, e outros muytos christãos do lugar grande, donde o Padre Cunha reside.

Em o mesmo lugar grande, donde o Padre esta, ay ospital para os doentes, e aos Domingos alguns devotos costumão pedir esmolla pollo lugar, e alem de se prover o hospital, se provem por meyo do padre, outras necessidades de fora, em que o Senhor Deos he muito servido.

Acerca da minha disposição, ja apontei ser *in dies* pior, e dado que não confesso senão mui pouco, sempre ha em que entender, e certo que tira homem as vezes forças de fraqueza pera comprir com a obrigação que ha. *Inter alia,* a

Arte, este anno, se foi aperfeiçoando mais do que estava; tenho eu confiança que se me mandarem alguns companheiros que em hum anno não fação outra cousa senão aprender, possão, a cabo do dito tempo, ouvir de confissão. *Ja* sobrisso escrevi ao Provincial, dizendo que se me podesse mandar ate cinco, pollos devotos se proveria do necessario, entretanto que aprendessem, e despois ou el-rei lhes daria o necessario, ou os christãos. *Falei* eu sobre o provimento a tres christãos, e prometeram-me cento e cincoenta cruzados, e não curei de falar a mais, esperando que se vierem se acharão outros que tambem ajudem ao mesmo; sobre tudo isto escrevi ao Provincial, e ainda me não respondeo.

Quero dar fim a esta epistola, fazendo-lhes a saber ser grande o amor // e devação da gente que tem aos padres da Companhia, e certo que nisto podia dizer muito, e ate os infieis mostrão muito amor ao Padre. [311 v.]

Cesso, rogando ao Senhor Deos nos de sua graça com que perfeitamente o sirvamos.

De Tutucurim, a 17 de Dezembro de 1566.

Depois de ter acabada esta carta, falei com hum christão que mandei chamar doutro lugar, que se achou no mesmo navio, quando foi morto o mancebo dos mouros que de quem assima falo, e affirmou que disera hum mouro ao dito mancebo se queria tornarsse a ceita de Maphamede, e que elle, sem nenhum medo, lhe respondera: «queres tu tornar-te christão?» *E* vendo que a cousa estava a pique de o matarem, chamara pollo nome de Jesus, dizendo: «Jesus Homem Salvador, façasse a vossa vontade». *E* assi o matarão. *Deos* Nosso Senhor nos conceda morrermos semelhante morte por não negar sua santa fee.

Inutilis

Anrique Anriques.

21

CARTA GERAL DO COLÉGIO DE COULÃO, ESCRITA PELO PADRE MANUEL VALADARES, AO PADRE PROVINCIAL DE PORTUGAL

Coulão, 20 de Dezembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 294 r.-295 v.*

A graça e amor de Jesu Christo, Nosso Senhor, faça continua morada em nossas almas. Amen.

Por ordem da santa obediencia me foy imposto lhe dese, charissimos, conta de todas as cousas de edificação, que Deos Nosso Senhor obrou polos da Companhia nesta fortaleza de Coulão e costa de Travancor, este ano de 66, para que o Autor de todo o bem que he Deos, Nosso Senhor, seja louvado, e nos tambem nos espertemos, com maior fervor e diligencia para todas as cousas de seu serviço.

Os que ao presente estamos neste collegio de Coulão, o Padre Francisco Lopez, por superior, o Padre Pero Fernandez, o Irmão Luis de Gouvea, o Irmão Andre da Costa, o Irmão Valadares, todos estamos, louvores ao Senhor, com mediocre disposição, excepto o Padre Francisco Lopez que, alem de ser de natureza fraca, haa ja anos que he muito mal tratado do dores de estamago, que lhe dão asas em que merecer.

Cada hum dos que estão neste collegio tem bem entendido quanto lhe seja necessario darem-se com muita diligencia ao aproveitamento das cousas espirituaes, porque alem

da obrigação que todos os da Companhia tem a se fazerem taes quaes he rezão que todos sejão, todavia, nesta terra, parece que he mui necessario, para que asim esforçados no homem interior, possão mais suavemente levar a carga dos trabalhos que cada dia se offerecem. E para isto alcançar, tomão todos, com grande vontade, os meos que a Companhia tem dados, asim como a observancia das regras, custodia de nossa salvação, ajudando-se para isto de todas as mortificações costumadas na Companhia, na renovação dos votos, trabalhando de se aproveitar, principalmente nas cousas da obediencia, e quanto se cada hum aproveita, se vee [249 v.] claramente no bom // exemplo que todos huns aos outros dão.

Os exercicios e ocupações dos que estamos neste collegio são: o padre Francisco Lopez prega e confessa, e ainda que mal desposto, diz todos os dias missa e alem disto, o cuidado de toda a casa e a diligencia que tem como se guardem as regras em seu rigor, ajudando continuamente a todos os de casa com penitencias e mortificações e principalmente com o bom exemplo de sua pessoa, asi os de casa, como aos de fora; asy que ministrando todo o espiritual, tem muito cuidado que não falte nada no temporal.

O padre Pero Fernandez tem cuidado de visitar a costa de Travancor, juntamente com o Irmão Luis de Gouvea, que he huma arezoada cruz, porque deste Coulão ate o Cabo de Comorim, que são vinte e duas legoas, ha hi muitos luguares de christãos tamanhos, que parecem cidades, e todos a nosso carreguo, onde ha bem que fazer, assi em os instruir nas cousas da fee, dizer-lhes missa, bautizar e confessar, e fazer-lhes continuas praticas das cousas de Deos, e consola-los em seus trabalhos e determinar-lhes suas duvidas e outras necessidades muitas, que cada dia ocorrem; que por serem tantas, darião bem que fazer a dez padres, quanto mais a tão poucos.

O Irmão Andre da Costa, alem de ser soto-ministro,

anda tambem a visitar alguns luguares de christãos que estão perto deste collegio, e a doutrina e escola dos meninos.

As confissões nesta nossa igreja são continuas, porque alem de se confessar todo este povo ou quasi todo na Quaresma, e todas as festas do anno, cada dia ha confissões, porque, como desta fortaleza vão para muitas partes, vem aqui todos comunicar suas cousas e as cousas que convem a salvação de suas almas. *Afora* isto, ha muitas pessoas devotas que se confessão e comunguão todos os sabados do anno, e em tudo se faz muito serviço a Deos, Nosso Senhor.

Deste collegio pregua o Padre Francisco Lopez commumente na igreja matris, e he bem acepto o Padre a este povo, que he muito para louvar a Deos. *As* mais das vezes move Deos o povo muitas legrimas, e ve-se o bom fruto das pregações em se confessar este povo tão ameudo, e em se reconciliarem huns com os outros para viverem em paz. *Algumas* vezes pregua tãobem o Padre nesta nossa igreja, ainda que ha tanto que fazer todos os Dominguos e santos com os christãos da terra, assi em lhe fazer praticas polo linguoa, como em bautizar todos os Dominguos e santos, e outras necessidades desta calidade, que, por serem muitos e não caberem na igreja, não dão luguar a se fazerem as pregações mais continuas //. Mas todavia satisfaz o Padre assi aos portugueses como a gente da terra, com maneira que todos ficão contentes e satisfeitos, e dão por isso muitas graças a Jesus Christo, Nosso Senhor. [295 r.]

Na nesta terra muitas vezes brigas e diferenças, assi entre os portugueses como em gente da terra, porque como os homens nestas partes da India estejão comumente mais dependurados da honrra que doutra cousa, que não estimão por ella morrer, e o que peior he que muitas vezes perdem suas almas, e como isto assi seja, ha nisto grandes trabalhos e tanto maiores quanto as pessoas são de mais calidade, mas pola bondade de Nosso Senhor, acodem ao Padre Francisco

Lopez todas as cousas deste genero, que quer Deos, por sua bondade, pollo respeito e reverencia que tem ao padre, que sejão amigos e vivão todos em paz.

Todos os dias se faz a doutrina nesta nossa igreja, assi aos filhos dos portugueses como tambem aos da gente da terra; tem huum irmão cuidado de ir com a campainha pollo lugar pera que todos, em a ouvindo, se ajuntem; o numero dos moços pera a doutrina são mil cento e cincoenta, as vezes mais, as vezes menos. Esta doutrina redunda em muyta gloria de Nosso Senhor; andão comumente os meninos as noites cantando-a pola rua, o que tudo causa santa alegria no coração dos fieis, quanta confusão ao demonio e tristeza aos seus secases.

Da escola de ler e escrever tem atee gora cuidado o Irmão Luis de Gouveia e na escolla se guarda a ordem que em todas as outras da Companhia; ha bom numero delles, a qual, polla bondade de Deos, sempre se vai augmentando; são continuos nas confissões e de tudo se tira muito fruito, pollo grande cuidado que se tem que todos se dem aos bons custumes.

Os que se baptizarão, este anno de 66, chegarão a quinhentos e noventa e dois, *scilicet,* da Costa de Travancor, que temos a cargo, baptizamos trezentos e quarenta e tres, os mais meninos pequenos, dos quais os mais se vão para o paraiso, porque morrem commumente muitos destes meninos; em este collegio de Coulão baptizamos duzentos e quarenta e cinco, depois de serem muito bem instruidos das cousas da nossa santa fee.

Disto ha sempre muito que fazer, porque cada dia se convertem e se vai denumerando o numero dos infieis e acrescentando o dos servos de Jesu Christo.

A festa de Jesus foi festejada, este anno, com ventagem dos outros anos. Tambem a festejamos, o milhor que pudemos; renovamos os padres e irmãos nossos votos, precedendo

as confissões geraes; das tres horas por diante tivemos meia hora // de oração, e das quatro por diante fez o Padre Francisco Lopes huma pratica sobre a guarda dos mesmos votos, muito devota. *Despois* disto, disse o mesmo padre missa, que serião das cinco horas por diante, em a qual missa fizemos todos os votos. *Creio* eu, charissimos irmãos, que todos os nossos deste collegio, neste dia, se renovarão em novos desejos de sanctos propositos pera que assi, com mais fervor, possão ir adiante em o caminho do Senhor. [295 v.]

Acerca das obras materiais ja, louvores a Nosso Senhor, são acabadas; não falta agora mais que forrar os cubiculos, pera o qual ja esta a madeira em casa; ficão as casas, ao parecer de todos, mui boas. *Ja* agora temos onde nos agasalhar, para que não padeçamos, como dantes padecião os irmãos, muito, assi no Inverno como no Verão.

Huma cousa, charissimos irmãos, lhe contarei, de muito louvor de Nosso Senhor, em que claramente se vee o proveito que se faz em as almas novamente convertidas e tenrras na fee e bem para confusão de todas estas pessoas, e he que indo hum navio de christãos da Pescaria para Cochim foy tomado no mar de mouros nossos imigos e maltratados deles; alguns que puserão a cutelo, por amor da fee, forão tão constantes, recebendo a morte em giolhos, que nenhumas ameaças tiverão poder para não deixarem de morrer polla ley que tinhão de Jesus Christo, e dizendo-lhe ainda os imigos que tirassem umas cruzes que trazião nos pescoços, que lhes querião cortar as cabeças, respondião os christãos que cortar as cabeças que sy, que aparelhados estavão, mas que tirar a cruz, que não, pois por ella querião morrer, que a tirassem eles, se quisessem, e tanta constancia era a sua que tocando-lhe, «tiray a cruz», se punhão ao martyrio, antes que fazerem tal cousa, do que a muytos portugueses e a outros ficou muita confusão e ocasião de darem muytas graças a Deos Nosso Senhor.

E nos muitas mais lhas daremos, pois nos toma por instrumentos de tamanho seu louvor, e não ha duvida desta nova christandade senão estarem aparelhados muytos para morrerem pela fee, quando lhes suceder ocasião pera isso, para que todos nos alegremos em o Senhor e encomendemos a Deos o fruyto desta vinha sua.

Por agora, charissimos irmãos, não se ofereceo mais senão encomendarem-nos todos a Deos Nosso Senhor para que nos dee sua graça para fazer sua santa vontade. Amen.

Deste Coulão, do collegio do Salvador, vespora do Apostolo S. Tome, de 1566.

Por comissão do Padre Francisco Lopes.

Indigno irmão de todos

Manoel de Valadares.

22

TRECHO DE UMA CARTA DO PADRE GOMES VAZ AO PADRE PÊRO DA FONSECA

Goa, 30 de Dezembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fl. 312 r.*

Fazemsse alguns christãos polla industria de nossos irmãos, os quaes custumão, os dias de asueto, Domingos, correr as aldeas destes gentios pera trazerllos ao conhecimento de seu criador; e face muito fruito, porque neste anno trarião mais de duzentos, como vera polla carta geral, e digo muito fruito, porque toda a terra he de senhorios gentios, por cujo respeito não se atravem tornar christãos os vassallos, porque, como orfão, não tem terra donde viver senão entre gentios, dos quaes são mui avexados e tidos em pouca conta; de sorte que he cousa difficultosa converter-se muita gente nesta terra, senão se fizer christão algum rey destes, ou estando a terra toda pollos portugueses. Nosso Senhor ordene conforme a seu sancto serviço.

23

TRECHO DE UMA CARTA DO PADRE GOMES VAZ AO PADRE PÊRO DA FONSECA

Goa, 30 de Dezembro de 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 312 r.-312 v.*

Depois de ter escrito, ouve as mãos hum capitulo que o Padre Francisco Roiz fez sobre o eclypse que ca tivemos da lua, este Outubro passado, e pareceo-me escrevello a Vossa Reverencia, porque creio lhe ajudara alguma cousa pera a *Esfera,* quando sobre ella escrever.

O eclypse da lua que se tomou em Goa, anno Domini 1566, ao 28 de Outubro, durou tres horas e meia; começou seis minutos antes das sete horas, e acabou de descobrir de toda alva, seis minutos antes das dez e meia. Una (1) media duratio eclypsis durou huma hora e quarenta e cinco minutos, e porque começou seis minutos de hora, antes das sete horas, foi o ponto media *(sic)* durationis as oito horas, em trinta e nove minutos, aqui em Goa, e porque ho nosso ephemerides, feito em Bononia, calculou este eclypsi e poem o meio da duração as quatro horas e trinta e oito minutos, *post miridiem,* e aqui foi as oito horas e trinta e nove minutos. *Deste* eclypsi tomou o Padre Francisco Roiz comprimento de dia mandar por o relogio muito em seu ponto, [312 v.] pera que não ouvesse falta // nas horas, em que o eclypsi avia de começar e elle tambem lançou estas contas que aqui

(1) Lê-se: *Uñ.*

pus a Vossa Reverencia, das quais se pode tirar a distancia que ha de Goa a Lysboa (2).

Na ilha de Chorão, que esta huma legoa desta, se matou hum lagarto as espinguardadas, de doze couvados de comprido. *Esta* bespora do Natal, indo eu la, pollas oitavas, com o Padre Provincial, nos trouxerão a mostrar a cabeça, e escasamente podia hum homem com ella; quando o abrirão acharão-lhe dentro huma braga de ferro e hum pedaço de ceroulas; dizem que engulio hum escravo cativo. *Conto* isto a Vossa Reverencia, porque he cousa maravilhosa e certa, e aconteceo agora hum padre deste collegio foi, estas oitavas, a huma aldea desta ylha, onde avia muitos gentios, e em dous dias que la esteve converteo quatrocentos e tantos, Deos seja louvado; agora foi hum irmão catechiza-los a todos pera se baptizarem dia de Reis, etc.

---

(2) Nota à margem para ser incluída no texto: «Consta aver de diferença daqui a Bononia 4 horas e 38 minutos de Goa. Resulta aver de diferença de Goa a Lisboa 5 horas e 39 minutos.»

24

TRECHO DE UMA CARTA DO PADRE ANTÓNIO DA COSTA, REITOR DO COLÉGIO DE GOA

Goa, 1566

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fl.* 299 *v.*

La terão este anno cartas destas partes, especialmente as de Japão, com que se hão muyto de consolar, por serem de trabalhos e contentamentos. *Confio* em Deos, Nosso Senhor, plantara em aquelas partes huma nova igreya, porque allem das cartas dos padres, que laa estão, por donde sabemos o bom proceder daquella gente, os mais dos portugueses que vem do Japão não podem ter as lagrimas, quando falão nos christãos della.

Esperamos agora que o viso-rei mandara vir o Patriarcha do Preste pera fazer seu caminho pera Japão, China, etc.

25

CARTA DO PADRE MESTRE BELCHIOR NUNES AO PADRE LEÃO HENRIQUES

Ceilão, 20 de Janeiro de 1567

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 303 v.-307 v.*

O ano passado escrevi a Vossa Reverencia de Cochim, a 20 de Janeiro, dando-lhe conta da ida do nosso Padre Provincial, Antonio de Quadros, pera Malaca, a visitar as partes de Maluco e de Japão e de outras cousas que pareceo em o Senhor ser necessario avisar a Vossa Reverencia. *Nesta* lhe darei conta do que despois passou. Tornando o Padre Provincial de Malaca, pera negocear o dia com o viso-rei que socorresse a cristandade de Maluco, e vindo a Cochim, me levou pera Goa, com preposito de me mandar residir no collegio de S. Paulo. *E* porque o bispo de Cochim estava em Goa esperando embarcação e as cousas necessarias pera ir a visitar o bispado, a sua insistencia, me tornou a mandar o Padre com ele, assi pera ajudar na sua visitação, que era mui difficultosa, por este bispado nunca aver sido visitado de seu prelado, como tambem pera visitar os padres e irmãos da Companhia que residem por estas partes de Cochim, ate S. Thome.

Assi que no Fevereiro seguinte logo partimos de Goa, e deixando Cochim de que os padres que ahi estavão darão mais particular noticia a Vossa Reverencia, viemos a Coulão, aonde estão dous padres e dous yrmãos, alem de ahy satisfazerem a devação dos portugueses com a pregação e confissões, cuidando dos christãos do reino de Travancor, e são

vinte e cinco legoas da Costa, aos quais de continuo doutrinão, visitão e administrão os sacramentos de que são capazes, e por seu meo muitos alcanção o fim pera o que forão criados; porem, passamos depressa e iremos visitar os christãos de Comorim, os quais são muitos, em grande numero e desembarcamos na principal povoação delles que se chama [304 r.] Punicale //, onde não poderia dizer a Vossa Reverencia o favor e devação com que aquelas ovelhas receberão o seu pastor.

Era grande consolação ver aqueles christãos quam instruidos estão na fee, e conhecimento de Christo, Nosso Senhor, e de seus mysterios. E posto que os nossos padres, porque nenhum outro genero de sacerdotes entre eles ha, levem muy grandes trabalhos de continuo com eles, discorrendo toda aquela costa, que são mais de corenta legoas, alembrando-lhes os officios divinos, ministrando-lhes os sacramentos do bautismo e matrimonio a muitos que jaa são capazes disso, e da confissão e da santissima comunhão, fazendo-lhes doutrinas e praticas acerqua da fee e dos mandamentos, tomando-lhes conta do que tem aproveitado em o ensino christão, e castigando seus erros e satisfazendo as duvidas e perguntas que acerqua de Deos Nosso Senhor lhes fazião, e aynda ajuntando com isto muita fome e sede e ruins noytes e perigos que dos infieis padecem. *Todavia* he tanta a consolação que do proveito das almas e do serviço de Deos Nosso Senhor recebem que ha amargura dos trabalhos se não sente com a duçura e gosto espiritual.

São por todos oito: quatro padres, e quatro irmãos, os quais vierão a Punicale e aly nos vimos todos e alegramos muyto em o Senhor.

O senhor bispo, depois de ter administrado o sacramento do chrisma aos christãos, e os ter animado em o caminho do Senhor, determinou logo que partissimos para Manar, que he huma ilha onde reside o capitão com muitos portugueses,

e alguns seis ou sete mil christãos, e daly tem cuidado de defender toda a christandade da costa de Comorim das enjurias e roubos que os mouros e infieis lhes soem a fazer.

Naquela ilha nos detivemos dous meses, scilicet, Abril e Maio. *Estão* ahy dous padres nossos; hum que tem cuidado de pregar e confessar e administrar os sacramentos aos portugueses e aos christãos da fortaleza. *O* outro esta dahy a duas legoas, em huma povoação principal dos christãos. *Aly,* por bondade de Nosso Senhor, se fez mais algum fruito, porque quanto aos portugueses, alem de o bispo lhe dar o sacramento da confirmação, que não foy pequeno beneficio, porque asy naquela ilha, como nas outras terras atee S. Thome, nunqua ter ido outro bispo.

A visitação foy meo de se tirarem muitos pecados, por huma parte, com o castigo que se deu aos culpados, e por outra, com a doutrina da pregação, em que lhes foy em particular mostrada a fealdade da culpa, principalmente dos pecados que mais acostumados erão na terra.

Muytas pazes se fizerão, e algumas de casos muy graves, como huma de muy fea cutilada que se deu a hum soldado, e outra de outro, a quem tinhão cortado hum braço, e outras muitas, por outros casos semelhantes e fizerão-se amigos verdadeiros; muitos que lhes parecião valentia jurar e blasfemar, sem nenhum temor de Deos, se emmendarão, de maneyra que jaa se dizia que nenhum ousa de jurar em Manar.

E quanto aos *careas* que asi se chamão a casta dos christãos em Manar, de que tem cuidado hum padre (1), tambem Sua Senhoria lhes deo o sacramento da confirmação e os animou em o Senhor e assi vierão ter com o nosso padre Anrrique Anrriques os *patangatis,* que são regedores dos // [304 v.]

(1) O copista escreveu: *de que tem cuidado o Padre Fernão da Cunha...* Depois, porém, foi riscado o nome do padre e alterado o artigo *o* para *hum.* À margem lê-se: *Fernão da Cunha despedido.*

christãos da Costa, e assi asentarão muitas cousas para proveito daquela christandade, porque ficou determinado ao capitão acerca do trato, aljofar e do chanquo, o modo que pode ter em comprar e vender, sem perjuizo dos christãos e de sua consciencia, o que não foi pequena quietação pera os nossos padres que ahi estavão tirarem os escrupolos que nisso avia e procederem com clareza em suas confissões.

Tãobem determinou o que podião levar aos christãos os patangatins, e se assentou tirarem-se os abusos que avia nas pescarias em perjuizo do povo, como era libertar muitas embarquações do tributo das pareas, e fazer dadivas e serviços a senhores gentios as custas do povo christão, e outras cousas deste genero.

Tãobem se deo modo com que hum contrato, que geralmente em toda a Pescaria se fazia, obriguando por via de emprestimos os mergulhadores do aljofar a ir servi-los nos seus navios, polo qual o contrato era usurario, deu-se-lhe maneira com que se fizesse licitamente sem onzena, que foi grande contentamento para o Padre Anrriques e os outros padres e quietação dos christãos.

Naquela ilha o bispo deseja muito que se faça hum collegio da Companhia e o viso-rei Dom Antão, a requerimento de Jorge de Mello, capitão de Manar, lho encomendou, assi por huma provisão sua, e logo antes que nos partissemos deu Sua Senhoria ao Padre Anrrique huma boa esmola, para começar ajuntar pedra pera elle, e se obrigou a dar e busquar toda a despeza necessaria, assi pera se fazer, como pera o gasto dos Irmãos. *E* este collegio deseja Sua Senhoria que se faça rapidamente, pera que os padres, que entendem em a christandade e em toda a costa, tenhão aquela casa de recolhimento quieta e segura, pera alli se recolherem em suas enfermidades e trabalhos, como tãobem pera estarem alli huns nove ou dez irmãos aprendendo a linguoa de Malavar, pera se ordenarem de sacerdotes e poderem pre-

guar a fee e doutrina christãa por todos estes reinos de Malavar, Urmuz, Jafanapatão e Ceilão e Sam Thome, porque toda quasi a linguoa he huma, sendo mais de duzentas legoas de Costa. *O* seu desejo he bom; as forças não sei quanto abrangerão.

No cabo de Mayo, partimos de Manar pera outra povoação de portugueses que se chama Neguapatãao, e passando hum gulfão de mar, que he de Manar pera a ilha das Vacas, passamos huma tal tempestade, que a galeota em que hiamos, se hia toda comendo do mar. *Nos* nos vimos em // [305 r.] tanto perigo que muitos dos que ahi iamos cuidamos em nossa morte; por experiencia alli vi quam grande remedio pera as tribulações he descuidar-se homem de si, e por todo o seu pensamento e esperança em Deos Nosso Senhor, porque quanto he maior a tribulação, e quanto mais homem se esquece de si e confia em Deos, tanto maior consolação e esforço lhes vem em todos os perigos e trabalhos.

Detivemo-nos na ilha das Vacas sete ou oyto dias, e forão consolados connosco, assi os capitães da ilha e portugueses, como os christãos da terra, e forão tambem ajudados com o sacramento da crisma e pregações, e o que principal, que como naquela ilha não estivesse sacerdote, não avião sido confessados na Quaresma, e os confessamos e demos o Santissimo Sacramento.

Dalli viemos a Negapatão, onde tambem fizemos detença de alguns quinze dias e não mais, por se arecear alguma traição do gentio senhor da terra que, por ser acostumado as fazer, por aver disso alguma sospeita, foy necessario embarquar-se Sua Senhoria despois da Coresma e visitação acabada, mas sem dar execução, mas quando tornamos por ahi, se deu ordem como se castiguassem as culpas e ao diante se emendassem e se evitassem as ocasiões que podião recrecer pera tornarem a recair nellas.

Dahi fomos a Sam Thome, onde acabamos nossa pere-

grinação, que he huma povoação grande, que esta cinquoenta legoas de Manapatrão. *E* tanto que cheguamos fomos visitar a casa do Santo Apostolo, com grande alegria em o Senhor, e posto que o corpo da igreja seja edificado polos portugueses, a capela he toda de pao que chamão de S. Thome, e he cousa muito certa e crida, assi entre os christãos, como antre os gentios naturaes da terra que ha fez o Apostolo S. Thome.

A primeira vez que os portugueses vierão a Palleacate (que este he o nome da terra) estava ya alli aquela igreja, venerada entre os infieis, e tinha hum mouro cuidado della e de lhe ter sempre acesa huma alampada; chamavão-lhe a casa do homem santo, e diz a gente da terra que alli foi antiguamente huma mui grande cidade, a qual esta agora cuberta do mar, e ainda agora os pescadores chamão os paços do mar, aonde vão pescar, a huma casa de el-rei e outro paso de el-rei e outros nomes que lhe ficarão do tempo antiguo, a qual parece que foi a cidade de Calamina, em que foi coroado, com glorioso martirio, o Santo Apostolo; e nesta mesma casa que dizem ser feita pelo Apostolo, cavando os portugueses, acharão tres abobadas, e na derradeira [305 v.] os ossos e santas reliquias do Apostolo, // e a par dellas hum callão (2) cheo de terra, e hum ferro de lança emsanguentado, e esta terra dizem que colherão os disciplos de S. Thome que he sangue do Apostolo, que ho sepultarão ahi com o seu corpo e a lança com que o martirizarão.

E posto que se tenha que o corpo de S. Thome foi trespassado da India a Idira, cidade de Armenia, a gente da terra diz que he verdade que vierão antiguamente de Armenia a pedir o corpo do Apostolo, mas que elles derão o corpo de hum discipolo de S. Thome, que tãobem se chamava Thome, em lugar delle, e enguanarão os embaixadores, polla devação e veneração que na terra se tinha ao Apostolo.

---

(2) Do tamul *kalam:* bilha de barro ou de metal.

Depois, nos fomos o visitar a casa de Nossa Senhora do Monte, que esta situada em cima de hum monte redondo, o qual, assi pola abundancia das ervas cheirosas que em si tem, como pola fermosura da vista que pera todas as partes em redor tem de lavouras, arvoredos, ribeiras mui frescas, rebanhos de vacas, ovelhas, cabras, rio de huma parte e mar da outra, e principalmente pola opinião comum da gente, assi dos christãaos como dos gentios, que naquelle monte fazia sua habitação o Santo Apostolo, e que nelle padeceo o seu glorioso martyrio, provoca tanto a devação e tanto os animos a consideração das cousas celestes que parecesse emçarrarem assi alguma cousa mais que natural, e que os Anjos de Deos acompanhão aquele monte e que, polas orações do Apostolo, se concede nelle especial communicação de graça.

Tem ya de tempo antiguo, antes que viessem os portugueses, em alguns penedos, lavradas cruzes, por onde se presume que os companheiros do Apostolo se se repartião por diversas partes do monte, entre aqueles penedos a fazer oração e contemplar os thesouros da cruz, e no cume do monte estava hum oratorio ja caido; porem acharão os portugueses os alicerces e determinarão de os alevantar, e fazer alli huma capela. *Cavarão,* acharão huma grande pedra, e de huma face da pedra, lavrada huma cruz mui fermosa, com suas letras ao redor, as quaes, posto que por serem mui antiguas, apenas se posa achar quem as possa leer; todavia achou-se hum bramane letrado, entre elles, que as leo, e contão como São Thome foi enviado por Christo, filho de Deos, aquelas partes a ensinar a lei verdadeira, e como a escreveo a muitos discipulos e como depois o martyrizarão. *Esta* cruz, lavrada naquele penedo, esta posta em lugar de rotavolo naquela casa de Nossa Senhora do Monte, e ainda oje em dia vemos nella huma espada // de sangue, com que foi achada debaixo de terra, e cre-se comumente de todos que o Apostolo, estando orando diante daquela cruz, lhe foi dada a lançada, [306 r.]

é o sangue della se derramou polla crux, e que sobre aquela crux alcançou a sua gloriosa coroa.

E o que foi maior admiração he que os mais dos annos, pollo dia da festa da casa, que he oito dias antes da festa do Natal, esta pedra e cruz, estando a missa do dia, entrando ao Evangelho, se enche toda, primeiro, de huma nuvem preta e depois sua muitas gotas de agoa, em muita cantidade, e he milagre manifesto, ora Nosso Senhor o queira fazer pera que com maior fee e devação seja venerado o glorioso martyrio do Apostolo sobre aquela crux, ora pera que os moradores daquella povoação, vendo que a sancta crux e a pedra sua sobre seus peccados, se emmendem delles, bem que os gentios tem aquelle suor da pedra por pronostico de alguns grandes males que ande vir sobre aquela terra aquelle anno, e acustumão a vir preguntar aquelle dia se suou a pedra, porque dizem que o anno que sua lhes vem alguma guerra ou fome ou doenças ou outras persiguições. *Muito* desejamos estar em aquela terra ate o Natal, pera ver aquelle milagre, mas porque aviamos ainda de ir a Ceilão, não pudemos esperar.

Acabada a visitação destas sanctas casas, começamos a ver se se podia fazer, com o favor divino, proveito em as almas e depois de ajudados de seu pastor, com o sacramento da confirmação e publicando o santo concilio, como tambem em todos os outros lugares por onde aviamos passado, o publicamos com procissão solene e pregação, começamos a entender na visitação, e como aquella povoação seja grande e en todo o tempo passado carecesse da doutrina e tambem do castigo, assi no secular como no eclesiastico, por estarem em terra do reino de Bisnaga, fora da jurdição e terra de el-rei de Portugal, forão publicamente castigados polla visitação muitos pecados publicos, postas a porta da igreja muitas pessoas com sirio na mão, corda cingida e vestidos em

panos vis, humas por feiticeiras, outras por publicas adulteras, com rotolos nas cabeças, em que declaravão a culpa.

Uma cafra, por alcoviteira, foi empumada, primeiro untada de mel, e em sima chea de pena, e levou asas de pena com as moscas que a tromentavão. Muitos homens forão castigados, huns por adulteros publicos, outros por outros pecados, e, por a pena responder milhor a culpa, não faltou homem portugues, tam insigne na bebidice, que pera castigo seu e exemplo dos outros, foi posto a porta da igreja com sua borracha ao pescoso. *Alguns* forão asperamente castigados por blasfemos, outros por perjuros, e outros muitos pagarão as culpas e abusos desordenados com tronco e penas de dinheiro. *Outros,* por defa // madores e por outros crimes, forão degradados por alguns annos pera a India, e teve-se tal ordem que de cada especie de peccados ouvessem alguns bem castigados, pera exemplo dos outros. [306 v.]

Cada Domingo e dia santo a pregação era fundada contra aquella especie de pecado, que publicamente na igreja aquelle dia, era castigado, pera que de sua parte o povo, vendo com os olhos o castigo dos culpados, de outras, ouvindo com os ouvidos a desformidade da culpa e a fermosura e louvores da virtude contraria, tomacem grande aborrecimento contra o peccado, e se afeiçoassem a virtude, de maneira que hum dia, pregando contra as feiticeiras e contra as alcoviteiras; e outro de juramento e perjuro, outro contra as blasfemias, e outro dos adulterios, outro contra os odios, e da charidade fraternal, outro contra a gula e bebedice, outro contra os defamadores, mejericeiros, e outros de outros vicios que polla visitação tinhamos conferido serem publicos na terra, se fez, por bondade do Senhor, muita mudança nos custumes das pessoas e muita emmenda nas vidas, porque ainda que as mezinhas forão hum pouco fortes, forão necessarias, porque enfermidades ha hi que se não curão senão com botões de fogo, e ajudou muito pera o proveito

espiritual daquelle povo verem a charidade e zelo e animo desenteraçado, com que erão criados de seu pastor o qual, tão alheo foy de buscar algum proveito temporal seu, que nem a procuração que pelos canones e santo concilio he ordenado dar-se aos prelados, quando visitão, quis ter em nenhuma terra onde fossemos, e moltandosse nas penas de dinheiro aquella povoação de San Tome alguns mil e quatrocentos cruzados, nenhuma cousa aplicou pera seus gastos, nem pera cousa sua, mas encarregou a casa da Misericordia que fizesse hum hospital pera os enfermos, pera o qual lhe deu setecentos pardaos, e os mais distribuirão polla mesma via da santa Misericordia, parte pera casamento de algumas orfãs, e parte pera socorrer as pessoas enfermas e muyto necessitados.

Isto edificou aos homens de San Tome, em tanta maneira que todos os castigos e emmendas e reprehensões virão que erão pera seu bem e salvação de suas almas, e abrirão os olhos pera verem que a hy vida e morte, gloria e inferno, virtude e salvação. *Assi* que os maos com ho temor da visitação que daqui a vante, cada dous annos, conforme ao santo concilio, se lhes prometeo que se lhes avia de fazer, e das penas que encorrerião se se não emmendassem, e os bons com os favores que receberão, e o conhecimento das virtudes que se lhes deu, espero em Nosso Senhor que todos concertarão daqui avante suas vidas, de tal maneira que Christo Nosso Redemtor seja em elles servido e glorificado, como em verdadeiros christãos.

Forão-lhe tambem ordenadas constituições que, conforme as necessidades das almas, que polla visitação se poderão conhecer, forão mui bem ordenadas, pera tolher as occasiões e raizes que recrecião em aquella povoação. // [307 r.]

Quanto aos nossos, estava ally o Padre Francisco de Pina e hum irmão, trabalhando em aquella parte da vinha do Senhor, e ajudando em as pregações e confissões e amizades

e outros exercicios que são proprios da nossa Companhia. E porque ate agora não tinhamos ally casa que fosse da Companhia, fizerão huma casa sobradada com tres cubiculos, e hum corredor, e huma varanda, e seu refeitorio, e despensa e serca pera horta. *E* ainda por estar esta casa pegada com a ermida de São João, e fazer muyto ao preposito da obra da christandade, a pedimos ao senhor bispo, e fez doação della a Companhia, e esta encorporada em as mesmas casas, e alem disso, deu sua Senhoria a nossos padres todo o favor e provisões accessarias, assy pera conservação dos christãos ja feitos, como pera ao diante se irem convertendo os infieis.

Em São Tome estivemos tres meses e meyo, e no primeiro dia de Outubro partimos, e porque era a entrada do Inverno, padecemos alguns trabalhos no mar. *E* porque ainda nos ficava por visitar de Columbo, que he na ilha de Ceilão, trinta legoas de Manar, no principio de Novembro, chegamos a ella, onde estivemos ate o principio de Janeiro, sem ainda ter cartas do reino, nem novas certas da Companhia.

Ally, por bondade de Deos, se fez algum fruito nas almas, porque como ouvesse mais de dez annos que esta ilha de Ceilão tem continua guerra com os portugueses, e por esta occasião ouvesse nesta dita terra muito pouca justiça, assi no temporal como no espiritual, e tambem pouca doutrina, e terra onde os diabos estavão mais empoderados destas almas, que nenhuma outra terra da India, porque cuidavão que era valentia blasfemar e jurar, sem temor de Deos, e quasi todos publicamente estavão enlazados em peccados mortaes, em brigas e em odios, e alem de muitos humicidios e feitecerias e outros males, e, por bondade de Nosso Senhor, depois que lhe foy pregado o Concilio e visitação e todos os Domingos e festas, começarão a ouvir as pregações e doutrinas das cousas mais necessarias para a sua salvação, se mostrou nellas emenda de vida.

Avia muitos que avia sete ou oito annos que se não confessavão, porque com estes embaraços os apartava o demonio dos sacramentos, mas com lhe ser prometido perdão do passado, se se emendassem, se fizerão mais de duzentas amizades, e algumas de casos mui graves, em que andavão pera se matar. *E* se confessarião mais de duzentos soldados, e os mais delles avia anos que se não confessavão, e não avia ja quem ousasse a jurar nem pecar. *Praza* a Nosso Senhor que

[307 v.] os conserve // no bom proposito que mostravão, bem que como são soldados, estão a perigo de tornarem a cair em seus males, ate se de todo lhes não cortarem as raizes delles.

Em Ceilão pousamos, todo o tempo que ahy estivemos, em hum mosteiro de S. Francisco, e delles fomos tratados com muyta charidade, todo o tempo que aly estivemos. As tardes, depois da cea, se ajuntavão, assi os religiosos daquele mosteiro, como os clerigos que se hião em companhia do bispo, e tinhamos no principio todos entre nos collação espiritual, tratando quada noite de alguma virtude, das que mais particularmente pertencem a religião christãa, e despois, por assi o pedirem os padres, tivemos aly lição de casos da materia da restituição, por naquela ilha ser mui necessaria, e ao pregador do mosteiro, polo pedir com muita instancia, o tempo que nos ficou, a dos negocios da visitação e pregação, com lhe declarar algumas materias de S. Thomas.

Partimos de Seilão, a quatro de Janeiro. No golfão passamos grandes mares e perigos, principalmente do leme da nao, em que atravesamos de Ceilão, que vinha quebrado, e por experiencia vimos que he necessario padecer trabalhos e ver perigos de morte diante, quem quiser aprender a deixar-se a sy, e por-se todo nas mãos de Deos. *Differente* cousa he crer e esperar em Deos e abnegar-se em sy en soo a consideração e veer a morte presente e determinar-se de querer perder a vida, comforme ao conselho do Evangelho, pera a salvar.

A 17 de Janeiro, chegamos a Cochim onde fomos recebidos dos Irmãos, com a custumada charidade, e, por as naos serem partidas e não acharemos mais que duas, que estavão de verga de alto pera se partirem, não pude escrever particularmente as pessoas da Companhia a que devia, nem esta podera escrever se a não tivera ja feita em Seilão.

Nosso Senhor dee a Vossa Reverencia e a todos estes seus filhos sua santa graça, e que perfeitamente o sirvamos. Em os santos sacrificios todos sumamente nos encomendamos.

Aos 20 de Janeiro de 1567.

De Vossa Reverencia servo em o Senhor

Belchior Nunez.

26

PAGAMENTOS A ECLESIÁSTICOS

Lisboa, 3 de Março de 1567

Documento existente no AHEI: Livro 4.º de Registos da Casa dos Contos, *fls. 147. Publicado por Cunha Rivara no APO, V, n.º 594, pág. 628-630.*

Eu ElRey como governador e perpetuo administrador que são da ordem e cavallaria do mestrado de nosso senhor Jesu Christo &c. Faço saber a vós Dom Antão de Noronha, do meu conselho, Viso Rey nas partes da India, e a quem pelo tempo em diante o dito carguo servir, que eu são informado que aos prelados, cabidos, e administradores das Igrejas nas ditas partes e aos mais ministros ecclesiasticos dellas se não paguão seus mantimentos, e mercês que de mym them, nem o que he aplicado pera as fabricas, e he necessario pera o comprimento das visitações, com tanta brevidade como deve, antes se lhes difere e dilata o paguamento delles, que he causa de deixarem o serviço das Igrejas, e cuidado das almas, ocupando-se e guastando muyto tempo na arrecadação de seus mantimentos, accresentamentos, e mercês, que tem com seus carguos, e de outros muitos inconvenientes em grande detrimento do serviço das ditas Igrejas, e de quietação e liberdade que ás ditas pessoas he necessaria pera fazerem inteiramente o que devem, e comprirem com as obrigações de seus officios e beneficios, e querendo eu nisso prover como a cousa cujo remedio tanto importa ao descarguo de minha consciencia, vos encomendo e mando que tanto que vos este alvará for apresentado, deis hordem como os mantimentos, ordenados, acrecentamentos, e mercês dos

ditos prelados, cabidos, administradores das Sés e igrejas das ditas partes, e dos mais ministros ecclesiasticos dellas, e asi o dinheiro das fabricas, e o que for necessario pera cumprimentos das visitações, seja muito bem paguo, e do primeiro dinheiro, e mais certo que ouver, por ser esta a primeira e mais principal obrigaçaõ que eu como governador e perpetuo administrador do dito mestrado e ordem nessas partes tenho, á qual as rendas e reditos ecclesiasticos das mesmas partes sam primeiro obrigados, e mais que a todas outras despesas, inda que sejão de grande importancia, pelos quaes respeitos, e por assi o sentir per serviço de nosso senhor, e descarguo de minha consciencia, ey por bem que o pagamento dos ditos mantimentos, ordenados, acrescentamentos, e mercês, e o dinheiro das fabricas e visitações preceda todos os pagamentos, e se não faça outra alguma despeza por importante que seja, até todos serem paguos; e a ordem que acerqua de taes pagamentos derdes pera que se fação na maneira acima declarada, fareis com effeito comprir e guardar sem embarguo de quaesquer outras provisões e regimentos que em contrario disso aja, ou se ao diante passarem, e de quaesquer clausulas dellas, que pera o effeito deste paguamento ey por derogadas, e de nenhum vigor, e se não comprirão primeiro que este alvará, salvo se expressamente o derogarem, e fizerem delle menção, e assi mando ao veedor de minha fazenda nas ditas partes, e aos meus contadores em ellas, e a quaesquer tesoureiros, recebedores, e officiaes outros a que este alvará for apresentado, e o conhecimento delle pertencer, que em todo o cumprão e fação comprir, e pela ordem que assentardes que se daqui em diante tenha nos ditos paguamentos os fação, e em todo o cumprão e guardem inteiramente, e tenhão especial cuidado que quoando os thesoureiros e officiaes, que os taes pagamentos ouverem de fazer, derem suas contas, vejão se tem comprido com esta obrigação, e paguo todos o que devião aos ditos prelados, cabidos, admi-

nistradores, e aos mais ministros eclesiasticos e fabricas, e não o tendo paguo, lho fação loguo com effeito pagar e até o fazerem se lhes não passarão suas quitações das contas que assi derem. E para que a todos seja notorio se tresladará este alvará nos livros da despeza dos thesoureiros ou officiaes que os taes paguamentos ouverem de fazer, e nos livros dos registos da fazenda e contos das ditas partes honde se as taes provisões costumão registar pelos officiaes a que pertencer, e o próprio estará em guoarda no cartorio de See da cidade de Guoa, pera a todo tempo se saber com assi ho tenho mandado, e sendo necessario apresentar-se em algumas das ditas partes, ey por bem que o treslado delle assinado por vós, ou pelo dito vedor da fazenda se cumpra, e se lhe dê tanta fee e credito como se se aprecentasse o proprio. E este alvará ey por bem que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim asinada, e passada pela chancellaria da ordem sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario. Simão Borralho fez em Lisboa aos tres dias do mez de Março de mil e quinhentos sesenta e sete. E porque se passou outro do theor deste, apresentando-se hum, ho outro não valerá. E eu Duarte Dias o fiz escrever. — *O Cardeal Infante.*

27

SOBRE OS RELIGIOSOS MISSIONÁRIOS

Roma, 23 de Março de 1567

Este documento pontifício não se encontra em Portugal. Transcrevemo-lo directamente do Bullarium Patronatus, *I, 212, Levy Maria Jordão (Visconde de Paiva Manso) extraiu-o do* Appendix ad Bullarium Pontificium Sacrae Congregationis de propaganda fide, *I, 41.*

Pius Papa V.

Charissime in Christo fili noster, Salutem et Apostolicam Benedictionem.

Exponi nobis nuper fecit tua Magestas regia, etc.

Nos igitur, qui singulorum præsertim Catholicorum regum votis, ad divini cultus augmentum et animarum salutem tendentes, libenter annuimus, hujusmodi supplicationibus inclinati, omnibus et singulis religiosis quorumcumque etiam mendicantium Ordinum, in dictis Indiarum partibus, et in eorundem Ordinum monasteriis, vel de illorum superiorum licentia, extra illam commorantibus, ut in locis ipsarum partium, eis de simili licentia assignatis et assignandis, officium parochi hujusmodi matrimonia celebrando et ecclesiastica sacramenta ministrando prout hactenus consueverunt (dummodo ipsi in reliquis solemnitatibus dicti Concilii formam observent), exercere, et verbum Dei, ut præfertur, quatenus ipsi religiosi Indorum illarum partium idioma intelligant, de suorum superiorum licentia, ut præfertur, in

eorum capitulis provincialibus obtenta, prædicare ac confessiones audire, ordinariorum locorum et aliorum quorumcumque licentia minime requisita, libera et licite valeant, licentiam et facultatem, auctoritate Apostolica, tenore præsentium, concedimus et indulgemus, etc.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die XXIII Martii, anno Domini MDLXVII, Pontificatus nostri anno secundo (23 de março de 1567).

28

FACULDADES DOS RELIGIOSOS MISSIONÁRIOS

Roma, 24 de Março de 1567

Documento transcrito pelo Visconde de Paiva Manso no Bullarium Patronatus, *I, 213-214, do* Appendix ad Bullarium Pontificium Sacrae Congregationis de propaganda fide, *I, 42.*

Pius Papa V.

Charissime in Christo fili noster, Salutem et Apostolicam Benedictionem.

Exponi nobis fecit nuper Magestas tua regia quod licet, juxta sacri Œcumenici Concilii Tridentini decreta, nulla matrimonia, nisi præsente parocho, aut de illius licentia, contrahi, nullusque religiosus, absque episcopi licentia, verbum Dei prædicare, ac sæcularium personarum confessiones audire, episcopi, vero novas parochias in locis ab invicem longe distantibus constituere possint; quia tamen, in partibus maris Oceani, religiosi, propter præsbyterorum defectum, hactemus officio parochi functi fuerunt, et id quod ad conversionem Indorum attinet, exercuerunt et exercent, ex quo non modicos, sed maximos fructus, etiam verbum Dei eisdem Indiis prædicando et explicando, ac confessiones audiendo, ad fidei Catholicæ propagationem, fecerunt, dicta Magestas tua nobis humiliter supplicare fecit, quatenus ipsis religiosis, ut illi ad uberiores fructus in dicta conversione Indorum reportandum incitentur, in locis eis assignatis et assignandis officium parochi, matrimonia celebrando et sacramenta ecclesiastica ministrando, prout hactenus consueverunt, exercendi, et ab eorum superioribus in capitulis provincialibus

obtenta licentia, verbum Dei prædicandi, et sæcularium confessiones, de suorum superiorum licentia, audiendi facultatem concedere, alias in præmissis opportune providere de benignitate Apostolica dignaremur.

1. Nos igitur, qui singulorum præsertim Catholicorum Regum votis, ad divini cultus augmentum et animarum salutem tendentes, libenter annuimus, hujusmodi supplicationibus inclinati, omnibus et singulis religiosis quorumcumque, etiam mendicantium, Ordinum monasteriis, vel de illorum superiorum licentia extra illa commorantibus, ut in locis ipsarum partium, eis de simili licentia assignatis et assignandis, officium parochi hujusmodi, matrimonia celebrando et ecclesiastica sacramenta ministrando, prout hactenus consueverunt (dummodo ipsi in reliquis solemnitatibus dicti Concilii formam observent), exercere, et verbum Dei, ut præfertur, quatenus ipsi religiosi Indorum illarum partium idioma intelligant, de suorum superiorum licentia, ut præfertur, in eorum capitulis provincialibus obtenta, prædicare ac confessiones audire, ordinariorum locorum et aliorum quorumcumque licentia minime requisita, libere et licite valeant, licentiam et facultatem, auctoritate Apostolica, tenore præsentium, concedimus et indulgemus;

2. Est insuper ne in locis illarum partium, in quibus sunt monasteria religiosorum, qui animarum curam exercent, aliquid per prædictos episcopos innovetur, eadem auctoritate et tenore, statuimus et ordinamus, si per quoscumque judices et commissarios, quavis auctoritate fungentes, sublata eis et eorum cuilibet, quavis aliter judicandi et interpretandi facultate, judicari et definere debere; ac quidquid secus super his a quocumque quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, attentari contigerit, irritum et inane decernimus.

3. Mandantes nihilominus dilectis filiis curiæ causarum Cameræ Apostolicæ generali auditori et Beatæ Mariae de

Mercede ac de Carmine, extra et intra muros Hispalensis monasteriorum, per priores gubernari solitorum, prioribus, quatenus ipsi, vel duo aut unus eorum, per se, vel alium seu alios, eisdem religiosis, in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes, faciant eis et eorum cuilibet concessione, indulto, statuto et ordinatione, ac aliis præmissis pacifice frui et gaudere.

4. Non permittentes eos per locorum ordinarios et alios quoscumque contra præsentium tenorem quomodolibet molestari, perturbari aut inquietari, contradictores quoslibet et rebelles, per censuras ecclesiasticas ac etiam pecuniarias pœnas eorum arbitrio moderandas et applicandas, appellatione portposita, compescendo; ac censuras ipsas etiam iteratis vicibus aggravando, interdictum ponendo, invocato ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii sæcularis.

5. Non obstantibus præmissis ac quibusvis Apostolicis, ac in provincialibus et synodalibus Conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus et ordinationibus, ac monasteriorum et Ordinum prædictorum juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia, roboratis statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis et litteris Apostolicis, monasteriis et ordinibus prædictis, eorumque superioribus et personis, sub quibuscumque tenoribus et formis, ac cum quibusvis clausulis et decretis, in contrarium quomodolibet concessis, approbatis et innovatis; quibus omnibus, etiam si pro illorum sufficienti derogatione, de illis eorumque totis tenoribus, specialis, specifica et expressa mentio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret; tenores hujusmodi, ac si de verbo ad verbum nihil penitus omisso, et forma in eis tradita observata inserti forent, præsentibus pro sufficienter expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat, specialiter et expresse derogamus, contrariis quibuscumque; aut si aliquibus, communiter vel divisim, ab eadem sit Sede in-

dultum, quod interdicti, suspendi vel excommunicari non possint per litteras Apostolicas, non facientibus plenam et expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujumodi mentionem.

6. Et quia difficile foret præsentes litteras ad singula quæque loca, in quibus de eis fides forsan facienda foret, deferre, etiam volumus et eadem auctoritate Apostolica decernimus quod illarum transumptis, manu notarii publici subscriptis, et sigillo alicujus personæ, in dignitate ecclesiastica constitutæ, munitis in judicio et extra, ubi opus fuerit, eadem prorsus fides adhibeatur, quæ ipsis præsentibus adhiberetur, si forent exhibitæ vel ostensæ.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die vigesima quarta Martii, anno millesimo quingentesimo sexagesimo septimo, Pontificatus nostri anno secundo (24 de Março de 1567).

29

MULHERES CASADAS NA ÍNDIA

Goa, 15 de Maio de 1567

Documento existente no AHEI: Livro Vermelho da Relação, *fls. 78 v. Publicado por Cunha Rivara no APO, V, n.º 601, págs. 636-637.*

Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A quantos esta minha carta de Ley virem faço saber que por quanto as molheres cazadas que por fraqueza e emportunações cometem adulterio a seus maridos, se ausentão e põem nas igrejas, onde não podem estar por muitos dias, assi pela onestidade dos lugares sagrados, como por não estarem seguras que seus maridos as não matarão nelles, e dahi se vão as terras firmes dos mouros, o que se acontece em tempo do inverno que estão as barras sarradas e se não podem ir aos coutos ordenados pera os omiziados, e porque nas terras de infieis estão as ditas molheres com grande perigo de suas almas e honras, ey por bem e ordeno, e mando, por assi o assentar como parecer e conselhos de letrados, que da feitura desta lei em diante toda a molher que se acolher a igreja por este caso de adulterio, possa pedir ao ouvidor geral da India huma casa de hum homem cazado onesto, em que estê seguramente, e possa estar como em couto, e o dito ouvidor geral lha dará pelo tempo que parecer bem, a qual lhe valerá por couto em quanto nella estiver, e viver bem, para não poder ser preza

na dita casa por querella que se della desse pelo dito caso de adulterio, assi como estaria na igreja, e isto se entenderá no caso de adulterio em que a acusação somente pertence ao marido, porque tendo o dito delito outra qualidade do incesto, ou furto, ou omicidio, ou qualquer outra, não averá lugar esta lei, e o dito ouvidor geral não concedera as ditas casas por couto por mais tempo que aquelle que seja necessario para se as ditas molheres irem aos coutos de Cananor ou Damão, que são ordenados para os semelhantes casos; e por esta ey por revogado o couto de Pangim, que foi dado ás ditas molheres, e qualquer outro, tirados os sobreditos de Cananor e Damão. Por tanto o notefico assi ao ouvidor geral, e mais ouvidores, justiças, officiaes, e pessoas, a que pertencer, que ora são e ao diante forem, e lhes mando que assi o cumprão, e fação comprir e guardar inteiramente da maneira que dito he sem duvida nem embargo algum, por quanto assi o ey por meu serviço. E esta carta de ley se apregoará na minha cidade de Goa pelos lugares acostumados para a todos ser notorio, de que se fará assento nas costas della. Dada na dita cidade de Goa sob meu sello aos 15 de Maio. ElRey o mandou por Dom Antão de Noronha, do seu conselho, e Viso Rey da India. Gaspar Pereira o fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1567. Nunalvres Carneiro o fez escrever — *Viso Rey.*

30

SOBRE OS NÃO-CRISTÃOS DE GOA

Goa, 26 de Junho de 1567 (1)

Documento existente no AHEI: Livro de *Alvarás, n.º 1-A, fl. 74 v. Publicado por Cunha Rivara no APO, V, n.º 575, pág. 612.*

Asy me escreveo o dito Arcebispo que devia mandar lançar fora das terras de Goa ao infiel que lhe a elle parecer, e porque confio que o dito Arcebispo se não moverá a isso senão com aquelle zelo que convem a serviço de nosso senhor, ey por bem que quando vos apontar algum ou alguns dos ditos infieis, provejais nisso com seu parecer; e asy sobre não serem gentios os escrivães das aldeas de Goa, e os compellirem a venderem os officiois aos christãos; e acerca dos gancares não entrarem em camara com os christãos naquellas aldeas, em que ouver mais gancares christãos que gentios, porque são informado que privandose desta honra, mais facilmente se converterão a nossa santa fé catholica.

E por me o senhor Arcebispo pedir o treslado deste capitulo, lho mandei dar. Em Goa xxbj de Junho de 1567 — *Viso Rey.*

---

(1) Veja-se o documento seguinte, de igual teor. Publica-se, para efeito de comparação dos dois códices.

31

PROTECÇÃO AOS CRISTÃOS

Goa, 27 de Junho de 1567

Documento existente no AHEI: Provisões e Alvarás a favor da Christandade. *FILMUPO: Idem, 19, 4-5.*

[4] Treslado dum capitolo do regimento que me (1) Sua Alteza mandou vir do reino.

Assy me escreveu ho dito Arcebispo que devia mandar lançar fora das terras de Goa ho infiel que lhe a elle parecesse, digo parecer, e porque comfio que o dito Arcebispo se não movera a isso senão com aquelle zello que comvem a serviço de Nosso Senhor, hey por bem que quando vos apontar algum, ou alguns dos ditos infieis, proveyais nisso com seu parecer. E assi sobre não serem gentios escrivãis das aldeias de Goa, e os compelirem a venderem os officios aos christãos, e aserca dos gancares não entrarem em camara com os christãos naquellas aldeias, em que ouver mais gan- [5] cares // christãos que gentios, porque são informado que privandosse desta honrra, mais facilmente se convertendo *(sic)* a nossa santa fe catholica, e por me o senhor Arcebispo pedir o treslado deste capitolo, lhe mandey dar em Goa, a 27 de Junho 1567. Vice-Rey.

(1) Refere-se ao arcebispo D. Gaspar.

32

TERRAS DOS ANTIGOS PAGODES

Goa, 1 de Agosto de 1567

Documento existente no AHEI: Tombo da Ilha de Goa, *fls. 77. Publicado por Cunha Rivara no APO, n.º 605, págs. 638-640.*

Petição do Padre Antonio da Costa, Reitor do Collegio de São Paulo, ao juiz dos Feitos. — Escrivão Alvoro de Mello.

Anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e sesenta e sete aos vinte tres dias do mez de Junho do dito anno em esta cidade de Guoa, nas pousadas de mym escrivão pelo Padre Baltezar de Araujo, Procurador do Colegio de São Paulo, me foy apresentada huma petição, que o Padre Antonio da Costa, Reytor do dito Colegio, fizera ao juiz dos feitos, com hum despacho do dito juiz, em que mandava que se comprisse o pedido da dita petição, a qual petição, e despacho tudo he o seguinte. Alvoro de Mello que ho escrevy.

(Distribuição). Vay a Alvoro de Mello, oje aos vinte e tres de Junho de 1567 annos.

Diz o Padre Antonio da Costa, Reytor do Colegio de São Paulo desta cidade de Goa, que ao tempo que Antonio Ferrão, sendo Tanadar mór, fez o nosso Tombo das terras e propriedades dos paguodes e seus ministros, hordenou de fazer huma medida pera por ella fazer a medição das ditas

terras, na qual se continha tres varas portuguezas em huma canna, varas de cinquo palmos cada vara, pela qual fez toda a medição ás ditas terras; e por quanto esta medida foy feita pelo palmo do dito Antonio Ferrão, e se acha crecer em cada cem varas dez varas, pelo palmo do dito Antonio Ferrão ser grande, e com quatro e meio faz vara comum e de marqua, pede a vossa mercê que visto como isto he em prejuizo das ditas terras, pela quebra que ha nas ditas medidas, mande per hum escrivão ao dito Antonio Ferrão que faça a dita medida asy e da manera que ho fez ao tempo da medição, e depois de feita, o dito Antonio Ferrão com o mesmo escrivão a reduzão em varas comuns e de marqua, e do que se achar de crecença mande ao dito escrivão que faça no nosso Tombo huma declaração, para por ella se regerem doje em diante em toda a duvida que soceder ser necessario medição, no que receberá justiça.

(Despacho). Façase como pede: — Francisco Alvres.

E depois deste aos vinte e dous dias do mez de Julho do anno de mil e quinhentos e sessenta e sete em Goa, em comprimento deste despacho do juiz dos feitos fuy eu escrivão ás pouzadas de Antonio Ferrão, conteudo na dita petição, e lhe mostrei o despacho do juiz dos feitos em esta petição atraz, e logo pelo dito Antonio Ferrão foy feita a dita medida perante mym escrivão da maneira seguinte, tomando huma vara marquada de cinquo palmos dos comuns, e medindo pelo seu palmo a dita vara, não tinha do dito palmo mais que quatro e meyo, sobejando dos quatro palmos huma oitava da dita vara, a qual medida por elle foy dito perante mym escrivão que os palmos da maneira que os media na dita vara os tinha medidos quando era Tanadar mór destas terras por huma vara que tinha em sy quinze palmos dos sobreditos, de maneira que em cada quinze palmos crecem

pela dita medida tres oitavas de vara, que em cinquoenta palmos crecem huma vara pela dita medida, por quanto no palmo do dito Antonio Ferrão não ha duas oytavas falta huma quinta parte de oytava, que resumida a dita conta em varas comuns, crecem em cada dez varas das comuns, huma, como pela dita maneira em cada medição que for necessario fazer se pode ver, e o dito Antonio Ferrão asynou aquy comiguo. Alvoro de Mello, escrivão que este escrevy.

O qual auto e petição eu Alvoro de Mello, escrivão dos feitos da fazenda delRey nosso senhor, concertey com ho proprio, e sobscrevy per licença que pera ello tenho, o quoal proprio está em meu poder, e vay sem cousa que duvida faça, e ho concertey com ho official aquy asinado em Guoa ao primeiro dia do mez da daguosto de mil e quinhentos e sessenta e sete anos. (Assignaturas autographas) — *Manoel d'Affonsequa* — *Antonio Ferrão* — *Alvoro de Mello.*

Nesta falta desta medição não entra Chorão, nem Divar, nem Jua, porque delas fez Antonio Ferrão o Tombo nestas Ilhas com separação.

(Encostado no principio do dito Tombo da Ilha de Goa, fol. 77).

33

CARTA DO PADRE GASPAR DIAS

Goa, 30 de Setembro de 1567

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 383 v.-391 v.*

Muito reverendos em Christo Padres e charissimos irmãos, *Pax Christi.*

Por comprir, charissimos padres e irmãos, com o que a santa obediencia me mandou e a charidade de meus charissimos me obriga, e o santo custume que na nossa santa Companhia, e a consolação que disso recebem todos os dela, contarei conforme a minha rudeza e capacidade o que nesta tam comprida e perigosa viagem ha acontecido, de mim e de todos os mais companheiros, assi da nao como armada.

Partimos de Lisboa, quinta-feira, vinte de Março, com muito areceo do pendor que a terça-feira, dezoito do mesmo em que partirão as outras, aconteceo ao nosso galião, como tereis lembrança, mas não com menos saudade de vos outros, charissimos, *maxime* por não nos despedirmos, a quarta feira antes, por não nos parecer poder o galião partir o dia seguinte, como partio. *E* assi não pudemos tornar a tomar a benção, de novo, dos Reverendos Padre Doutor Torres, visitador, e Padre Provincial, posto que ja tinhamos recebida, o dia antes que cuidamos partir com as outras. *E* assi nos ficaram os charissimos de Santo Antão sem nos poderemos delles despedir, que não foi pera mym pequena desconsolação e perda, polla grande esmola que delles esperava,

mas eu creio que sua charidade soprira nessa parte minha vontade.

Por bondade de Deos, Nosso Senhor, nosso galião que se diz *Sam Raphael,* sayo muito direito e bem, do que todos se começarão a consolar, no mesmo dia que partimos, e tivemos calmaria, mas logo o seguinte nos veyo bom tempo ate a ilha da Madeira, a cuya vista chegamos dia de Nossa Senhora; cheguando a ella onde nos detivemos aquella tarde e dia seguinte; a causa foi por se deitar alguma gente fora, por se aver embarcado na nao muita, por a boa viagem que o anno passado avia feito em cheguar soo a India, e soo aver tornado ao reino. *Foi* hum dos companheiros a terra a ver o charissimo Padre Francisco *Varea* (sic) e seus companheiros, que ali estavão fazendo mui grande serviço a Nosso Senhor, e fruito nas almas, segundo nos enformarão. *Logo* todos nos vierão ver, e despois de despedidos, por a detença da nao, nos mandarão não somente refresco mas hum bom presente de hum cidadão honrrado, irmão do Padre Mestre Diogo, com o qual nos não somente deitamos fora o enjoamento, mas nos ajudou pera o enfadamento da Guine. *Nosso* Senhor o pague que sabia a necessidade que disso traziamos, por // virmos [384 r.] tão embaraçados com o que traziamos, que nenhum de nos de cousa alguma sabia em particular dar acordo, pelo qual he muy necessario que os que ouverem de vir sejão os que embarquem sua matalotagem.

Da ilha nos partimos com prospero vento com que chegamos a vista das Canarias, o sabado seguinte, vespora de Paschoa, e ao sabado, vespora de *Dominica in Albis,* ao Cabo Verde; neste meo tempo, scilicet a primeira oytava, tivemos vento muy rijo pola bolina, com que entrava bem de agua, e com tanto pendor da nao que a muytos fazia mudar as cores, e foy necessario que o capitão fosse falar ao mestre, e lhe respondeo que bem ouvia, mas que era necessario experimentar o que tinha [a] nao, por ser a primeira vez que

nela se embarcava pera a India, ajuntar-se-ia tambem ser ele conhecido por homem magnanimo e atrevido, e o mais mancebo mestre que ha muito tempo que se vio na carreyra, ainda que muito bom e diligente official.

Ate este tempo, e mais ate a India, pregou sempre o Padre Rodriguez, todos os Dominguos e festas de guarda, e com muyta satisfação, *maxime* dos que na nao ião que disto tinhão milhor conhecimento, como o Senhor Antonio de Teve, o capitão, seu cunhado e outros fidalgos, pessoas principaes, e com fruyto e consolação de toda a mays gente. *Ayudava-o* Nosso Senhor com alguns avisos que lhe davamos necessarios pera portuguezes.

A doutrina christãa fizemos quasi todos os dias, e esses poucos que fiquarão, foy por incomodidades comummente da nao, com a qual satisfaziamos asi a moços como a homens, aa qual acodião. *Comummente* a deixavamos pera a hora em que mais jogos avia no convez, e si deixavão seu mao exercicio por vergonha, quando lhe faltava a vontade e devação, com que se empedião muitos jogos e outras offensas de Deos a ellas anexas.

Ouve muytas confições, assi pola Paschoa (posto que quasi todos se avião confeçado antes da partida) especialmente da gente mais honrada. *O* mesmo fizerão por Pascoa de Pentecoste e mais festas, e algumas pesoas de oito em oyto dias. *Finalmente* que creo que não fiquou pessoa, de que me acorde, que não se confeçasse nesta viagem, e por graça de Nosso Senhor em Moçambique soube que em nenhuma das naos ouve tantas como no galeão. *Muyta* parte foi a diligencia e facilidade do Padre Roiz.

Depois que partimos da ilha da Madeira, acabado o enjoamento, determinamos fazer huma confraria do juramento, que se entitulava de Jesu, ao qual favorecerão muyto o senhor capitão e Antonio de Teve, seu cunhado, pera o qual derão hum livro e forão os primeyros que se nele

asentarão. *Com* a novidade concorreo muyta gente da nao, os quais todos se fizerão confrades, e asi fomos por toda a nao a buscar e exhortar a que todos se fizessem. *A* pena era que, todo o que jurasse, por cada vez pagasse meo real, pera o qual se buscou huma caxa, e os que não quisessem, de giolhos, rezassem hum *Pater Noster* e huma *Ave Maria,* e fossem obrigados a amoestar aos que vissem jurar. *Com* este sancto meo ouve muita emmenda e ocasião de o tomarem bem dos que os amoestavão, quando por descuido e mao habito caião, assi que dos jogos e juramento, de que avia grande dissolução, ouve grande emenda e não menos a ouve de brigas, cousa muito acostumada nesta viagem, em a qual comummente vem gente muy alhea de todo a disciplina christãa.

E ouve nesta parte, neste nosso galeão, tanta quietação que os officiaes delle, assi contra-mestre, guardião e marinheiros, nos dizião por muitas vezes que não se acordavão verem tanta, tendo muytas vezes vindo a India; e assi davão graças a Deos e a Companhia, ainda que eu, ou por ter pouca experiencia desta viagem, ou por ter neste negocio pouca paciencia, o contrario me parecia. *Ajudava* a este sossego o grande respeyto que nos tinhão e, ao que parecia, temor, porque se alguma briga se começava, não os deixavamos entrar em talho, e assi logo se reconciliavão. *Alguns* ouve entre gente da mais grave, onde entrava o capitão e os seus, em que se armava huma roim meada; a qual foy sem culpa, o que parece, destes senhores, mas por bondade de Nosso Senhor, tudo se apaziguou, acabando com hum temivel soldado lhe pedisse em publico perdão de humas palavras que avia soltado, cousa que entre tal gente com grande difficuldade se alcança.

Avia-se embarcado nesta nao muyta gente pobre e mal acostumada, e assi faltavão muytas cousas, que se queixavão muitos que os roubavão; a culpa disso e de outras cousas

semelhantes e queyera *(sic)* Nosso Senhor dar graça a quem não espere que Deos lhe peça disso estreita conta quem disso era ocasião.

[384 v.] *De* // nossa parte faziamos acerca desse negocio o que se pudia, e assi por as pregações como confissões se satisfazião muytas cousas. Ás necessidades assi temporaes como espirituaes se punha a diligencia possivel; de emfermidades veo esta nao muito bem e milhor que todas; assi não nos morrerão em toda a viagem mais que hum moço, vindo de Goa, e huma negra que trouxerão de Moçambique, ja muyto doente, segundo me parece.

A doze de Abril nos hiamos chegando a linha, mas ainda cento e sesenta legoas aquem, ja com tres ou quatro dias de calmarias, de que a gente começava agastar-se, assi por não caminharem, como pollos grandes callores, os quaes nos durarão ate vinte e hum do mesmo mez, e quasi todos sem andar. *Começou* a aver indisposições neste meo tempo, mas acodio huma trovoada de noyte, com grande escuro, vento e relampados (coisa muy certa nesta Guine) que pos a gente em grande trabalho e temor. *A* vinte e dous deste mesmo Abril, dous graos alem da linha, nos acodio vento que dizião ser ja principio dos geraes que acodem, passada ella, com que todos muyto se consolarão, por se verem saidos de tão grande enfadamento passado. *Nos* nos iamos esforçando com a merce que a mym principalmente Deos Nosso Senhor *suprea vires et minta (sic)* me fazia sem febre, mas bem me ficava materia de padecer e me conheser meus companheyros, com alguma ventajem, e sempre com a continuação dos exercicios que assima disse, scilicet, de dizer missa, por o capellão ir mais da viagem enfermo. Nossos ministerios, polla bondade de Deos, vão sempre em augmento e tudo em o proveyto das almas; crece tãobem o amor e respeyto de todos pera comnosco, com o qual se evitarão muitos males; as cartas, quando os topavamos jugando, facilmente elles mesmos as rasgavão,

ou deytavão ao mar, e livros profanos, e isto muytas vezes. *Eu* mais atribuia isto ao fervor dos padres e irmãos que a estas partes os annos passados hão vindo, que elles tinhão memoria, que a nossa charidade e diligencia, posto que dava Nosso Senhor della bons desejos.

Finalmente todos *una voce* os officiaes dizião que se não pode nem deve fazer esta viagem sem padres da Companhia, e a mym parece que elles tem muyta rezão, e dizem que vindo elles, tem por muy certa a viagem.

Aos vinta e tres do mesmo, chegamos á linha e com tão poucas calmarias que dizião os que esta viagem tem feyto, muytas vezes não se acordarem de tão poucas calmarias, e esta foy a causa de aver poucas enfermedades, porque essas poucas que forão causarão alterações e algumas febres, mas logo nos visitou Nosso Senhor com os ventos que chamão *geraes,* e forão tão espertos que em sete dias nos poserão em dez graos atee dobrar o cabo de S. Agostinho, vinte nove do mesmo mez de Abril. *O* ultimo, vespora dos Apostolos S. Felipe e S. Tiago, nos deu huma pouca de calmaria, e durou ate dous de Maio. *Meus* companheyros, nesta parajem, com todo o enfadamento do trabalho do mar, e lugar que nos coube da nao, que he huma grãode prova de paciencia, por ser lugar que nos dezião nunca irem padres da Companhia, por ser debaxo da cuberta, junto do mastro da bomba e fogão, sobre o qual quasi todo o dia sendião lenha, e tanto nos atroava que eu tinha em pouco o fedor da bomba e as lagrimas do fumo em sua comparação, mas contudo ainda que tal, mui consolados de Nosso senhor. *Assi* que contudo não se dexava o acustumado; elles se achavão com estes trabalhos bem; eu, tirando febre, foi tanto o mais, que bem esperementei o favor de Deos nos trabalhos pera comigo, claro sobre toda a virtude natural, scilicet: grãode nojo, e fastio, indisgestão e tantos suores, que quasi toda a noite gastava em os alimpar, o que creo que depois me fez muito proveito. *Com* todos estes tra-

balhos, consolado, lembrando-me de meus charissimos padres e irmãos, e da lembrança e ajuda de suas orações em que eu tenho muita fee.

[385 v.] *Nesta* parajem e principio de Maio //, dez ou onze graos depois da linha, depois da calmaria, nesta parte tão desacostumada, nos acodio hum vento quase por proa que nos acostava muito pera o Brasil; e foi tão excessivo este vento que, dia da Invenção da Santa Cruz, nos não deixava quasi dizer missa, polos grandes pendores da nao, por ser mui doce da redea, o que eu não queria em naos, e assi entrava muita agoa por estibordo.

Acabada a missa, deo tão rijo que se fez pedaços a vela da gavea, e não bastou, não contente o demonio com nos perturbar, mas hum mancebo fidalgo e não menos audaz e desatinado mandou por hum seu dar com hum pao tão grande pancada a hum mancebo que lhe fez na cabeça huma grande ferida, de que esteve bem perigoso, de que ouve grãode alvoroço. *Mandou-o* o capitão a bomba, por ter ja feito outras sem-rezões, do que elle se mostrou muito injuriado, por não ser custume mandarem pessoas de sua calidade a tal lugar, o qual se não pode sofrer muitas horas, nem o capitão com a paixão nisso atentou, nem o delinquente sabia tal custume, e por ser elle o que dito tenho, tanto que seus amigos e parentes lhe disserão que nunca a fidalgo se fizera semelhante afronta, se saio huma noite jurando e consagrando que se o capitão ensistisse, que a elle e a todos os seus deitaria no mar, e com a ajuda de Nosso Senhor, tudo se apaziguou.

Domingo, primeiro de Maio, tomarão o sol e se acharão quatorze graos. Vão ate o presente contentes da viagem e da nao. Vespora da Ascensão, oito de Maio, nos veio hum chuveiro grãode, com muito vento; amainarão todas as velas, o qual se nos mudou, com o mesmo impeto contrario por proa, com que andamos ao pairo dous dias. *Ao* sabado, des do

mesmo, nos caio hum moço ao mar; vendo-o seu amo, se deitou vestido ao mar, para lhe socorrer, e posto que sabia nadar, se ouverão ambos de perder, e os tubarões andavão junto, dando-lhe com o rabo, e dizião que lhe derão ao moço alguns empuxões, o que tiverão por milagre, por serem animaes tão carniceiros. Deitarão-se outros a nado, e assi os livrou Deos Nosso Senhor, o qual permitio que este desastre acontecesse com as velas em baixo. *Nos,* nos estavamos em o camarote encomendando a Deos, por acontecer isto logo pola menhãa, e vendo que lhe não podiamos ser bons, os encomendavamos a Deos.

Desque entrou Maio, ate dezasete do mesmo, vespora do Espirito Santo, tivemos vento contrario da parte do Brasil, e nos deitava muito pera a terra da outra parte, e assi sem fazer viagem, andavamos todo aquelle tempo ao pairo. E assi temperou Nosso Senhor o gosto da boa viagem ate então, pois tão pouco lha agradeciamos.

A noite de quinta-feira pera a sesta, que forão vinte do mesmo mes, deo este vento tão rijo e subito que ouve grande trabalho, e difficuldade em amainar; e encostava tanto a nao para bombordo, que foi quasi como o que aconteceo em Lisboa, querendo partir, e por ser da mesma banda ouve, creo, em todos asaz temor e torvação, por ser isto de noite.

Saimos o padre e eu com as reliquias e *Agnus Dei,* do qual deitamos tres particulas a honrra da Santissima Trindade, continuando todavia o vento contrario. Dahi a tres ou quatro dias nos começou bom vento por popa, mas não durou mais que dous dias, e com rezão, pois não durão ainda tanto os temores passados e bons propositos. *E* logo se tornou a mudar, mas não tanto em contrario; com o qual nos fomos chegando para a altura do Cabo da Boa Esperança, estando a vinte graos, faltando-nos sete, pera chegar a elle, porque este esta da linha trinta e cinco ou trinta e seis graos pera // [385 v.] ho Sul.

Nesta paragem estivemos aos vinte e quatro de Maio, e com esperança que ate então avião de o dobrar no fim deste mes, mas jaa agora a vão perdendo, por nos não acodir o tempo, como desejavamos e com alguns chuveiros que tambem estrovavão o caminhar, por respeito da necessidade de muitas vezes amainar.

Segunda-feira depois do Pentecoste, caio Texeda doente e gravemente, mas com a costumada ajuda de Nosso Senhor, e deligencia do pobre medico, Padre Gaspar Diaz, por não aver na nao mais que hum barbeiro, que servia de cirurgião. *Era* tanta a falsa opinião que tinha de mim, de bom enfermeiro e pratica na medicina, que nos punhão em trabalhos esses senhores, capitão e Antonio Teve, Dom Duarte de Saa, que algumas vezes cairão enfermos, contudo trabalhavamos de saberem a verdade, e que, se aos sacerdotes doctos em medicina estava prohibido usar de tal officio, quanto mais o seria a sacerdotes na tal sciencia idiotas. *E* assi com todo ho recato nos escapoliamos, remetendo-nos ao menos em sangrias ao barbeiro da nao.

Ho irmão, com humas duas boas sangrias e com regimento, em poucos dias convaleceo.

Tornado a nossa viagem, em todo o Maio andamos muito tempo porem que muitas vezes demenuiamos, por respeito dos ventos contrarios; soo os dous dias delle ultimos atee o primeiro de Junho, nos acodio bom vento por popa, e foi em tanto crecimento que parou em huma grande tormenta, a qual durou vinte e quatro horas e tal. *Se* fora de outra parte, o vento nos pusera em provavel perigo. *E* posto que abrandou alguma cousa, contudo era elle tal que por tres ou quatro dias não levava mais velas que o traquete baixo pera guiar a nao. *Cessou* e acodio bonança que durou atee nove do mesmo mes, o qual nos pos na paragem do Cabo de Boa Esperança, trinta e cinco graos. Esperamos dobra-lo esta mesma somana.

Aqui se acharão alguns com enfermidades, por respeito dos estremos que nesta viagem ha, convem a saber: fim de quentura de Guine, e principio de grandes frios, que nesta paragem começão, e cada hum delles he tal que nem as calmas de Evora em Julho e Agosto, nem os frios de Braga e Coimbra lhe chegão, com muitos quilates, e por aver tão pouco tempo de antremeio entre elles, parece dever causar esta mudança e indisposições, mas por bondade de Nosso Senhor, não forão perigosos, nem durarão muytos dias, porque tudo se fundava em catarros.

Eu, por me não vir vaam gloria das merces que Deos me hia fazendo, me visitou, no fim de Maio, com algumas febres, de que estive com ellas continuas, alguns oito dias, mas com huma sangria e bom regimento, tornei logo, posto que fiquou o estamago muy maltratado, de que agora mais me sinto, seja Nosso Senhor, por tudo, louvado, não faltando as occupações passadas.

Tornando ao proposito da viagem, quarta-feira, onze de Junho, que foi dia de S. Bernardo, veio hum muy grande temporal, e mares tão grossos que de huma vez pendeo tanto nosso galeão que todos fiquarão como fora de si. Quis Deos que tornou, e com muy grande trabalho se pode acabar de amainar (1).

A sesta-feira, a tarde, acabada a procisão, que nos taes dias costumavamos fazer por a nao, de popa a proa com muita cera e toda a gente, começou de crecer tanto o tempo, e com çarrações e chuveiros que nesta paragem são mui subitos e perigosos, que todos temerão acabar alli. Nesta noite, por entrarem os mares por hum bordo e outro, e com tantos pendores do galião que era espanto de que elle, por ser pequeno e estreito, tinha muito com muito menos tempo que

---

(1) Há um rasgão a dificultar a leitura destas palavras.

este, ainda que tem outras muito boas manhas, scilicet, de vela e de pairo, que se não achão em outros muitos.

E verdadeiramente // que Nosso Senhor o guarda e ajuda [386 r.] por intervenção do Anjo São Raphael, cujo nome elle tem, e a quem nos invocamos mui frequentemente, todos os dias, assi nas ladainhas como missa, quando a deziamos, e a quem todos tinhão muita devação. *Nos* nesta trabalhosa noite nos encomendavamos a Deos, não com tanta devação como era o medo; de mim digo. Saimos depois da mea noite com as reliquias e *Agnus Dei,* agoa benta, com estola, deitando no mar algumas. *Apareceo* aquella noite o *corpo santo,* a quem os mareantes tem grande devação e credito e consolação, tendo por certo que quando elle aparece, serão livres de semelhantes perigos. *Comummente* aparece nas gaveas, humas vezes como huma claridade de huma pequena candea, outras como a de duas ou tres, e não aparece senão com tempo de grande trabalho. *Eu* o vi da varanda, estando deitando ao mar huma reliquia que o capitão me deo para isso.

Consolei-me por o desejo que tinha de o ver, por ja aver aparecido outra noite de trabalho que arriba apontei. *Durou* este trabalho ate polla menhã, atee Domingo, quinze do mes de Junho, sempre fomos com muito tempo, o qual não servia por ser noite, e nos deitava muito pera a altura, e esta he a causa, segundo dizião, não termos pasado o Cabo, cuidando pasa-lo no fim do mes passado, bem que dizem iremos perto.

O dia seguinte, segunda-feira, amanhecemos com milhor e mais largo tempo e nos servia, e o dia muito claro e o mar bonança. *Saindo* o sol, virão sinaes de terra, os quaes são todos marinhos e huns passaros grandes que chamão alcatrazes. *Deitarão* prumo e acharão que ja tinhamos passado o Cabo com cinquoenta ou sesenta legoas de alem. *Causou* esta merce de Nosso Senhor mui grande alegria em todos, dando-lhe grandes graças, assi pollos enfadamentos de tres meses de mar, que parecem outros tantos annos, e grandes trabalhos

e perigos que poucos dias antes aviamos tido, como por terem provavelmente a viagem segura, o que não tem ate passado o Cabo.

Aos dezaseis do mesmo, que foi a segunda-feira, indo com bonança, vimos terra a primeira vez, que se chama a Bainha Pequena, noventa legoas depois de dobrado o Cabo. *O* contentamento de todos não sei escrever; e a terça-feira polla menhã, nos chegamos a ella, e alli se chama Agoada de São Bras, ja mais adiante da outra.

Ao outro dia, quarta-feira, deu calmaria e sempre a vista de terra; e começarão de pescar e tomarão tanto e bom peixe que era pera louvar a Nosso Senhor, scilicet: guorazes e pescadas como as de Setubal. *Creo* que a todos abrangeo a festa, e tanto que a nos coube tres guorazes, com que mitigamos o fastio de tantos dias de chacina, e assi cozemos e frigimos e nos durou alguns quinze dias pera os dias que não erão de carne.

A sesta-feira tornarão a ver terra, cuidando que iamos mais ao mar, mas não se souberão determinar que terra era, porque as correntes nos deitavão a ella. *Tivemos* vella, por merce de Deos, pollo perigo que ouvera da noite seguinte darem nella senão tiverão vista.

Segunda-feira, vespora de São João, de noite, nos deo grande vento, e com tanta chuiva e sarração, a qual durou ate o meyo dia da mesma festa, que nos pos em aperto, e por esta causa não ouve pregação, mas a quarta-feira, primeiro dia de seu oytavario, se lhe fez grande festa, com muitas bandeiras polla nao. *Ouve* missa cantada de canto de orgão, e tam bem que lhe fazia mui pouca enveja as de Portugal. *Ouve* então pregação; ajudou para esta festa a devação que hum senhor, que na nao vinha, que se chamava Dom João, mancebo virtuoso, filho de Dom Duarte de Saa, que tambem ally vinha do reino pera sua casa, e contente com hum bom despacho, scilicet capitão de Goa etc. Foi aquelle

dia tão claro e quieto que era pera louvar a Deos, que ainda nas cousas temporaes acostuma, *post tempestatem tranquillum* facere, por aver sido o dia ja passado tão opposito, e [386 v.] assy nos tem acontecido nestas // paragens mais perigozas hum dia de trabalho et outro de bonança, ou dias de huns e outros, et comummente os de trabalho sempre aconteciáo de noite. *Da* quarta-feyra pera quinta nos deo hum mui rijo vento et sequo que fazia entrar grandes mares polas antenas da nao, por nos ser de todo contrario.

Confesso a meus charissimos que me conhecem a minha fraqueza, porque assi como na terra me enfadavão et causavão temer os trabalhos, da mesma maneyra estes que digo do mar, este vento era de todo contrario nesta parajem por ser norte, e se se mudara, como temião, ao nordeste, era pior, o qual nesta parte serve a popa aos que vão pera o reyno. Durou este tempo ate ao sabado, vespora de S. Pedro e S. Paulo, que forão vinte oito do mesmo Junho.

Começava a gente a se desconsolar, vendo que não fazião viajem e nos deitava muito ao mar, temendo que não podessem tomar Moçambique, visitou-nos Nosso Senhor como *adiutor* certo *in tribulatione et opportunitatibus* que *inveniunt illos qui in tanto mari tempore et periculis laborant.* Ao meio dia, com vento prospero por popa, com que todos se consolarão, derão a vela, tornando a nosso caminho, e assi confiavamos ate quarta-feyra, ultimo de Julho, de chegar a Moçambique, ou ate aos des do mesmo, por ya teremos passada a terra do Natal, a qual não he menos trabalhosa que a do Cabo de Boa Esperança, convem a saber, de grandes mares e chuveiros.

Não tardou muito outra lição, com que Deos insina aos christãos, e assi tempera a seu gostos dos bons dias passados, porque na mesma quarta-feira, que ariba digo, se mudou o vento com asas impeto por proa, comvem a saber, de nordeste, que dantes se temia, por ser ho mais contrario nesta

parajem, e asy amaynarão todas as velas, fiquando ao payro, esperando em Nosso Senhor que se mudara breve, por vir muito furioso, e mais ver ainda tempo de proseguir a viajem por fora da ilha de São Lourenço, tão areceada dos que esta careyra correm. *Durou* contudo este vento ate ao sabado, de que ya se começavão a desconsolar, temendo que, se durasse mais dias, não poderião hyr por donde dezeyavão, por ser o hyr por fora da ilha de São Lourenço muito mais tempo de viajem, e certas as infirmidades e mortes, como acontece aos que por la vão, e fazerem-se ya os mantimentos asi da aguoa, vinho e carne da nossa nao, mui poucos, pollo muito que alleyarão ao tempo do pendor nessa barra de Lisboa.

Ao sabado, hum pouco antes do meyo dia, deu o mestre ao apito e que dessem as velas, com que em estremo todos se alegrarão, e nos excitou a dizer hum *Te Deum laudamus. Mas* a mudança do vento foi muy esquaça, e parece que o fez o mestre yuntamente pera animar a gente, mas fazião de alguma maneira viajem. Mas por os pecados dos que na nao hiamos, e seremos como os de quem diz o propheta: *tum confitebuntur tibi cum benefeceris eis* (2), nos deu logo ao Domyngo calmaria, comummente nesta parajem desacustumada, assi de ventos passados contrarios, como das calmarias, e assi lhe era forçado confessarem ser a causa seus proprios pecados, vendo que vão muitas vezes em quinze dias e menos do Cabo de Boa Esperança a Moçambique, e nos, com paçar de vinte que o dobramos, tinhamos por andar atee chegar a Moçambique algumas trezentas legoas. *A* noite do Domingo, que foy o penultimo de Junho, acodio Nosso Senhor com sua acustumada misericordia e certa pera com os que na adversidade nelle esperão, com muito bom vento, que nos durou os mais dos dias da mesma somana; e tal era elle que corria a nao em cada sangradura dous graos que ally são de

---

(2) Salmo 48, 19.

trinta e mais legoas. *E* assi nos hyamos chegando ao lugar tam desejado. E se tanto era o desejo de todos por ver terra e andar por ella, qual vos parece, // charissimos irmãos, que seria o nosso de ver não terra somente, mas terra tam sancta, sanctificada de taes espiritus, como sam os charissimos padres e irmãos que nella esperavamos ver, abraçar, e conversar. [387 r.]

Sabado, doze de Julho virão os bayxos que chamão da India, sobre o qual ha muita vegia e se fazem perto delles; no fim do dia amaynan por não dar nelles, os quaes se não vem de todas as naos, somente das que se apartão muito ao mar por algum tempo contrayro como a nos. *A sesta-feira,* nos faziamos com elles, a tarde, os quaes esão vinte e dous graos e seis dantes de Moçambique.

Ao sabado, tanto que foi menhãa, derão as vellas e dahy a huma hora virão estes bayxos, os quaes nos ficavão da parte da ilha de Sam Lourenço. *E* tendo atentado que em todos os sabados nos vinha sempre mar bonança e merces semelhantes, convem a saber, fim de calmarias ou de tempestades, ou mudança de tempo, que antes nos não servia, enfim com grande rezão a Igreja Santa, alem de muitos e grandes apelidos que da a Virgem, pera favor dos miseros pecadores, lhe da este de *Estrela do Mar,* significadora do Sol de Justiça, filho seu Christo, nosso bem e verdadeira alegria, e luz dos que a Elle se achegão. *A* Elle e a Ella sejam dados continuos louvores, amen.

Quis o mestre da nao chegar-se a elles, pera delles dar boa fe, como tambem pera alegrar os que tam enfadados hyam, da qual davão dantes os que a dezião ter visto muy diferente enformação, porque dizião não ser moor que do comprimento de huma nao, duas vezes, e ella he de mais de dez ou doze legoas em comprido, e muy graciosa, de muitos palmares e arvores muitas e muy altas, que lhe davão grande graça. Estariamos huma legoa, pouco mais ou menos, della. A dezoito de Julho, quinta-feyra, polla menhãa, tivemos

vista da terra de Moçambique, em cuja barra enchoramos, a mesma quinta-feyra, as nove horas, em a qual não achamos mais que huma nao, convem a saber, a capitania.

Nosso mestre, tanto que se fez o dia dantes, com terra, embandeyrou muito bem a nossa, e com estandartes e cousas que lhe davão muita graça, e com ser esta barra muyto periguosa, e se terem aly perdido duas naos, pouco avya, do reino, e acustumarem os pilotos esperarem o piloto da terra, contudo nem usou o nosso desse comprimento, e assi entramos muy prosperamente, e com muitos tiros e a capitania com o mesmo, e trombetas, o nosso piloto e mestre muy oufano, por averem chegado antes dos outros, os quaes antes dizião que davão huma pipa de vinho ou cem cruzados de alviçaras a quem disesse que não avia surgido alguma das naos, e serem elles os primeyros, por as poucas esperanças que todos elles tinhão do nosso gualião vir aquelle anno, ou ao menos, não poder partir de Lisboa tão cedo como foy, e assi ser-lhe forçado ir por fora de S. Lourenço, conforme ao regimento de el-rey.

Logo veo o capitão da armada em seu batel a visitar o nosso e mais senhores; nos tambem o recebemos, dando-lhe a obedientia, no que se lhe podia dever, que era este comprimento comum; antes de lhe perguntaremos por nossos, que na capitanya vinhão, se antecipou, e com mostras de amor que lhes tinha, nos disse que todos vinhão muyto bem.

Logo me despedi assi delle, como do nosso, e me fuy a vellos a capitanya, aonde achey o Padre João Francisco e o Padre Tavares. Julguem a consolação que nesta prymeyra vista sintiriamos, determinando logo ir a terra com o Padre João Francisco a visitar o capitão della e de Sophala, que se diz Dom Francisco de Sousa, tio do charissimo Pero Masquarenhas, que *olim* chamavamos Dom Pedro. *Saindo* por huma parte da nao o Padre Domingos Alvares com seu compa-

nheyro irmão Christovão (3) entravão por outra que ja vinhão da ilha, os quaes tinhão negociado ja ao que eu hia com o capitão, scilicet, pousada proporcionada ao numero dos que hiamos. *Contudo* tornamos ambos a terra e visitamos primeiro a Nossa Senhora do Balluarte, a qual se vee de muy longe; he a milhor casa e igreja que na terra tem. *Dalli* fomos a visitar o capitão e nos recebeo com muyto gosto, posto que estava doente de febre continua de alguns dias que avia chegado de Sophala, o qual ja nos tinha negociado as milhores pousadas da terra, assi em capacidade como em [387 v.] frescura. // *De* tudo fomos muyto bem providos, por ser isto ordenado por Sua Alteza, *saltem* pera os da Companhia, e pera isso, segundo me disserão, mandava dar cem cruzados; pode-se ser que o capitão o desse do seu.

O dia seguinte, sesta-feira, virão outra nao que se chama *Belem*. No mesmo dia, a tarde, tiverão vista da outra nao *Anunciada*, onde tãobem vinhão os nossos, a saber: o Padre Domingos Lopes, e o Padre Organtino, e o irmão Riera. Certo foy grande o alvoroço e alegria de todos, assi reynhoes que vinhamos, como dos da terra.

E porque não poderão entrar este dia da barra pera dentro por ser ella que disse acima, ficarão como mea legoa fora; forão muytos bateis que nos trouxerão novas dos padres, e que vinhão todos bem. *Por* nos parecer que poderião entrar aquella tarde, ou ao mais, ao outro dia, polla manhãa, os não fomos ver, mas porque vinhão caindo sobre huns baxos, esperavão atee o Domingo seguinte, a tarde por certa conjunctura da mare, sem a qual o não podia fazer. *Todos* nos juntamos, por bondade de Deos, com mediocre saude e eu, tirando o Padre Organtino, melhor que os mais, segundo me parecia do que todos, por me terem laa conhecido, se

(3) Leitura hipotética. A abreviatura parece ser *Choã*.

espantavão e louvarão a Deos, Nosso Senhor, ao qual seja gloria pera sempre, jamais.

Todas as tres naos, em que os nossos vinhão, scilicet: capitayna, *Annunciada,* a nossa *S. Raphael, da Saude (sic),* vierão muito bem; tanto que dizião todos os que esta viagem fizerão muitas vezes, não se acordarem de tão prospera viagem, assi de temporaes como de mortes e imfirmidades; soo a nao *Belem,* onde veo o bispo de Cochim, com os seus frades e companheiros o qual no mar foy ungido e de todos desconfiado, assi o parecia elle quando chegou a ilha. *Nesta* nao carregarão todas as enfirmidades e mortes, porque todos enfermarão, atee o piloto e sotopiloto, mestre, contra-mestre e officiaes da nao, que não avia quem governasse. *Foy* certo grande calamidade de quinhentas pessoas que nella se embarquarão morrerão dezoyto no mar. *Tanto* que chegou com tanta miseria, forão logo os officiaes do hospital, e os trouxerão a elle, e com ser bem capas, occuparão não somente os leytos todos, mas por debaxo delles fazião camas com outra ordem, de camas, pollo meo delle e em cada hum dos mais, de dous em dous, cousa de grande lastima; destes falecerão ay não sey quantos, donde os padres tiverão que fazer os dias que ahy estivemos, em os confessar e comungar, e ainda a servir, por não poderem os servidores delle soprir as horas de comer, com mandar recado do que os medicos ordenavão a cada hum, e assi repartimos os irmãos pera soprir esta falta, o que a todos nos outros custava bom trabalho, por termos a pousada hum bom pedaço fora do lugar, por se não achar nelle pousada pera quantos eramos, e por isso ser necessario madrugar, pera primeyro teremos oração que sempre se teve, assi polla menhãa como a noyte e com tempos ir-se-lhe dizer missa, confessallos e dar-lhes o Santissimo Sacramento, assi que era necessario andar este caminho quatro vezes cada dia, e duas dellas por grandissima calma, por-

que hiamos a jantar e acabado o repouso tornavamos. *Denique Dominus adiuvabat nos.*

Nossos exercicios nos dias que aqui estivemos, que forão vinte, forão os que acostumavamos a ter entre nos, charissimos, a saber: nossa oração de madrugada, dizer nossas missas todos os dias, confessar atee o jantar, nossa hora de quiete; ella acabada, outra vez ao hospital, e matris desta villa, porque nella sempre avia confissões de todas as naos, [388 r.] de sol posto ate a cea // mea hora de oração, acabada a quiete da cea rezaremos matinas, por não poder comodamente ser polla menhãa, pollo que acima disse, nosso exame, antes da acostar, algumas praticas de nossas regras, dizer culpas e penitencias, de que tambem nos ajudavamos, assi pera refazer o que nomea (4) pollas incomodidades delle poderiamos faltar, como tambem por nos não parecer na India nova, pollo descustume, tudo com consolação e proveito de todos.

Ho senhor bispo chegou a India com febre e muy fraco. *Logo* que chegou lhe fomos tomar a benção; consolou-se tanto comnosco, como se toda sua vida fora da Companhia, da qual eu creo que elle tem boa parte, digo do espirito della.

Achando-se milhor, determinou crismar nesta terra, por aver disso necessidade, e, porque não era esta terra de sua jurisdição, teve disto alguma duvida, a qual quis tratar e tomar o parecer dos nossos, e posto que o concilio falla nisso algum tanto duvidoso, e estar mais polla parte contraria, se lhe deu resposta que ho que Sua Senhoria nisso tivesse seria o mais certo. *Enfim,* polla necessidade que disso avia, o bispo estava ja na cousa resoluto, scilicet de o fazer, por duas rezões: a primeira polla ratihabição (5) que lhe parecia pro-

---

(4) Leitura hipotética. Será *no meio?* Não se percebe bem o sentido.
(5) I.e. consentimento, ratificação.

1 — g.ma.

pavel do arcebispo de Goa; a segunda por huma rezão e openião de hum canonista, que consigo trazia, dizendo e respondendo que aquella clausula do concilio que diz: *nullus intromittat se in aliena diocesi, sine expressa licencia propryi ordinaryi,* entendia quando se entrometece en a jurisdição que ao proprio he util, como *in ordinibus conferendis, etc.,* e que nisto não avia a cousa e fim do concilio, posto que pareceia fallar universalmente. Basta; nos não lhe dissemos de si nem de não, antes os padres se inclinavão mais a não.

Pedio-nos que a pratica que custumavão a fazer os bispos pera a preparação dos que ho avião de receber, e de seus effeitos, que lha fizesse hum dos nossos padres, por se não sentir com forças pera o fazer. O Padre, meu companheiro Jeronimo Roiz a fez, de que ficou Sua Senhoria muy satisfeito.

Dia de Sam Tiago, pregou o Padre Domingos Alvarez e o seguinte Domingo pregou hum frade seu, e ho outro pregou o Padre Alvarez (6). *Neste* mesmo tempo me mandou chamar o bispo, e me disse que bem sabia a charidade da Companhia e aptidão pera socorrer as necessidades dos proximos não somente espirituaes, mas tambem corporaes, e que elle estava como eu via, e não merecia menos a Companhia ser ajudado della, pollo amor que lhe tinha, que qualquer outro proximo, e que lhe pareceia e que assi o tinha em si, alem dos medicos lhe afirmarem ser necessario passar-se a outra embarcação, por vir a nao *Belem* muito inficionada, e que hum seu cunhado, que naquella terra reside, o queria levar em hum seu galeão de trato, que pera a India estava de caminho comnosco, e que ya despejado, e que lhe dava sua propria camara e varanda e todo o mais que pera sua convalecença fosse necessario, mas que não se atrevia, con-

---

(6) Leitura hipotética.

tudo, a ir, sem hum dos nossos padres, com seu companheyro pera com elle se confessar e consolar, sem terem necessidade de embarcar cousa alguma mais que suas pessoas, e que elle levava abuntantissimamente matolotagem pera mays; e com isso iria em grande maneira consolado, porque tinha tanta fee na Companhia e amor que hum çapato de cada hum dos della poria elle sobre a cabeça, com outros emcarecimentos a este proposito que bem parece a devação que lhe tem. *Sem* embargo de me parecer não se lhe poder negar o communiquei com os padres, os quais o mesmo pareceo, e assi se determinou ser o Padre Organtino o que com elle fosse e o Irmão Texeda.

Sabendo-o o capitão da *Anunciada,* em cuja nao vinha [388 v.] o Padre Organtino, mostrou sinais // de o sentir muito, segundo me disserão, por a falta que sabia da absencia do Padre, por o muyto que nella tinha feito, e amor e respeyto que todos lhe tinhão, por o padre, seu companheyro, vir sempre, de alguma maneyra, indesposto, e não poder socorrer as necessidades, e esta era a rezão que o mesmo capitão me dava. *Fuy-lhe* falar e dar desculpa que eu pude, e que passariamos hum dos tres padres que na capitanya yão em lugar do Padre Organtino. *Como* este bendicto capitão seja hum sancto, que por tal o tem quem bem o conhece, respondeo que não tivesse conta com seu gosto, que cria que o que nessa parte se ordenasse, seria mais serviço de Deos.

Contudo Nosso Senhor ordenou o negocio da mudança do bispo muyto milhor a nosso proposito, porque o capitão-mor da armada, João Gomez da Sylva, tanto que soube que o bispo se queria passar ao galeão do trato, não o quis consentir, dizendo que o cardeal lhe encomendara muyto a saude de Sua Senhoria, e que elle o queria levar na sua nao capitaina, e lhe daria sua propria camara e varanda, e todo o mais que levava. *Pareceo* isto muyto bem ao bispo, e a nos milhor, por não aver mudança dos nossos padres como

ouvera, e assi se passou a nao capitaina, e nos fiquou agardecendo que lhe aviamos concedido.

Leva grandes propositos de fazer em Cochim hum bom collegio da Companhia, ou augmentar o feyto, ainda que custe o que lhe custar, e em cuydar que ha-de ter laa padres da Companhia vay mui consolado e animado. *Eu,* por me achar com mediocre disposição, quis escuzar aos padres de toda a ocupação e trabalho exterior, assi do necessario pera a viagem que fiquava, como de visitar as naos, compassando e soprindo a falta de algumas cousas, que lhe erão necessarias, com o demais que alguns de nos levavamos, e em fazer trazer toda a roupa por conta de cada hum, que quasi toda ya cuja, e se lavou em Moçambique, com bem de trabalho, assi por ser muyta, como por falta de agua doce, de que carece muyto aquella ilha, porque creo que não ha outra comummente senão huma pouca que fazem da praya, e isto pera que os padres ficassem todos mays desocupados pera que milhor se pudesse ajudar a tantas necessidades espirituaes, como se oferecião dos proximos, como de muytos enfermos, e pazes e outros exercicios de muyto serviço de Deos, que ante menham nos vinhão bater a porta pera se confeçarem os das naos, parecendo-lhe que não terião vez na igreja, e isto com estar nossa pousada hum bom pedaço afastada da villa.

As confissões, os dias que alli estivemos, forão tantas e comunhões de todos, assi enfermos, como sãos, que pareceia na igreja matriz somana sancta; todos os capitães se confessarão comnosco. *Dom* Francisco, capitão da terra, nos mandou huma boa esmola pera a viagem, a saber: quatro capados e quorenta e tantas galinhas, o que tudo se repartio proporcionalmente ao numero dos que yamos; outras pessoas o mesmo fizerão, se lho aceitaramos. *Nosso* Senhor lho pague.

Derão todas as naos as velas, sesta-feyra, oyto de Agosto em amanhecendo. *Foy* o nosso galeão o primeyro que tomou

bem a carreyra, a qual he difficultosa, por ter muytos baxos; depois de nos, a nao *Bellem,* a qual se chegou muito aos baxos, por onde lhe foi forçado deytar anchora, e ficarão as outras em sua espera, a saber: a capitayna e *Anunciada. Tirou* a capitaina, dando sinal que esperassemos e amaynassemos, por ser custume irem todas daqui juntas, conforme o regimento de el-rei. *Fe-lo* assi a nossa nao, que ya ja hum bom pedaço. *Vindo* a tarde, veo o mestre requerer ao capitão que a deixassemos, porque amarra sobre que estavamos hia quebrando, e nos hiamos indo chegando a huns baixos, e assi derão a vella, e os deixamos e viemos soos com a mais viagem passada // *Eu* creo que mais foy isto querer deyxar as outras, como nos deixarão em Lisboa, e chegar primeyro a India, que perigo, como fingião.

[389 r.]

Ao Domingo seguinte e segunda-feira e terça tivemos calmarias; a quarta nos acodio bom tempo que chamão *geraes,* os quaes nos durarão ate quinze dias do mesmo Agosto, os quaes nos puserão dous graos alem da linha, que outra vez se passa antes de chegar a India, scilicet, da parte do Norte, e todo neste tempo não tevemos vista das outras naos.

Eu, tanto que entrei na nao, partindo de Moçambique, me achey com indisposição, com febre, e grande catarro; creo que o causou o fruyto da terra, de que ela partio bem comnosco, a saber: cansacio, que he o melhor que ella pode dar aos que delle mais gostão que eu, e calmas, mas com a ajuda de Nosso Senhor e bom regimento torney logo, e assi viemos todos os que vinhamos no galeão ate a India bem.

Detivemo-nos nestas novecentas legoas, que são de Moçambique a India trinta dias, averia (?) vista tão desejada. Chegamos Domingo, sete de Setembro, vespora de Nossa Senhora, e por nos não acodir com a calmaria não podemos chegar a barra, estando quatro legoas, pouco mais ou menos, de Goa, a vista de terra. *No* mesmo dia vimos as outras naos,

com que muito nos consolamos tambem surtas com a mesma calmaria.

A 2.°, dia de Nossa Senhora, durando ainda a calmaria, vierão alguns catures a nos, em hum dos quaes vinha o guarda-mor de Goa a visitar e buscar Antonio de Teves que vinha por veador desta cidade e Cochim, aos quaes juntamente com o capitão pareceo levar-nos a cidade, ficando o Irmão Texeda na nao. *E* parecendo-nos que não virião do colegio aquelle dia a nos buscar, por respeyto da festa, nos embarcamos com elles nesta viagem, que seria de tres ou quatro legoas, pollo rio dentro, o qual he a mais fresca cousa que vi nem cuidey ver, assi da parte da ilha como da terra firme. *E* posto que elle não he tão largo que se não veja bem esta frescura de qualquer das partes, contudo nos hiamos por junto da ilha onde esta Goa, verdadeiramente que o não sei enquarecer, porque ja vym por vezes antre Douro e Minho, de Coimbra o Valle do Espirito Santo e Coselhas, *(sic)* de Evora Valverde, de Lisboa e Alvalade, etc., mas não tem que ver com a belleza e frescura de arvores, e ruas diversas e mui altas e espassos que fazião formosissimos bosques e isto continuo; os montes verdissimos, que parecem panos graciosos de folhagem, e muita parte de erva, são altos e formosos mangericões, em fim pera homens curiosos e deliciosos, se soubessem a frescura desta terra, creo que por isto somente dessem todos os enfadamentos, trabalhos e perigos de tam comprida viagem.

Alem deste refresquo, com que Nosso Senhor nos consolava por este rio assima, o guarda-mor, em cuja companhia vinhamos, nos regalava com muito refresco e mimos que tinha provido pera Antonio de Teves, e os outros senhores que trazia; dalem disto, catures e outras embarcações, que ião e vinhão pera as naos, era este rio cheo com muitos modos de musica, a saber: charamelas e violas, etc.

Desembarcamos na Ribeyra. *Logo* alli nos conhecerão

pollo habito devotos da casa e, por ser ja de noite, nos levarão ao colegio, onde achamos o Padre Francisco Fernandez, o Padre Mestre Belchior, o Padre Baltazar Dias, outros muitos padres e irmãos. *O* Padre Provincial, Antonio de Quadros, estava em Chorão muy fraquo e mal desposto; passamos por perto delle, por estar perto do rio, mas logo ao outro dia veo, ainda que de fraquo e desfeito, quasi que o não conhecia.

A alegria, gazalhado e amor com que nos receberão não ho sei, charissimos, declarar; vos, charissimos o consideray; os primeyros quinze dias não somente fomos de qualquer maneira bem agazalhados, mas banqueteados; chegamos // [389 v.] todos muito bem, graças a Deos, ainda que o Padre João Francisquo, italiano, por dar muito a redea a charidade da nao capitaina, em servir aos enfermos della, que comummente ha muytos neste mes de viagem de Moçambique a India, que hum ou dous dias antes de chegar lhe derão humas tão grandes e continuas febres que o chegarão a estar quasi desconfiado; deran-lhe humas cinquo ou seis sangrias, e lhe tirarão sangue, o qual logo se tornava todo em materia, mas polla grande diligencia e cuydado com que o curarão, esta ja são.

Dos que la conhecia, fora os padres que tenho dito, esta o Padre Antonio da Costa, que he reytor, o qual veo com o Padre Patriarcha, que Deos tem em sua gloria, pera ir com elle ao Preste João, tambem ao Padre Parra.

Assi elles como os demais padres e irmãos estão bem, tirando alguns de muitos annos de trabalho nestas partes da India, como he o Padre Baltezar Gago, que veio de Japão, todos de tanta edificação e perfeição, que em seu respeito me acho como negro novo e bosal, que eu sempre fuy na virtude, como todos charissimos sabeis. *E* posto que destes edificios e frescura de hortas e arvores da nossa cerqua, e musica, e capella dos meninos, e devação e concurso a este collegio

nos dezião nas mãos os que o sabião grandes cousas, tudo era muito pouco pera o que he, o que não declaro em particular, pollo não sentir podello escrever como se deve.

E tambem porque vejo que vos vou jaa, charissimos, enfadando e sendo comprido, mas se nisto a culpa, ponde-a, charissimos, ao amor que vos tenho, o qual me faz ter-vos na memoria e lembrança tam presentes como se la vos conversara. *Contudo* não deixarei de vos contar a beleza e frescura desta cidade e ilha, porque assi huma como outra esta cerquada de hum fresquo rio, o qual todo se navega; todo o que em si inclue he mais verde e fresco que todas as pinturas do mundo.

Todas as casas da cidade, que são muy fermosas, tem seu quintal de todos os limões franceses, que mais parecem cydras dessa cerqua que limões. Outras arvores de huma verdura graciosa, grandes e tam bem feytas que se não poderão pintar milhor, não sam tam altas como aciprestes, mas tem na copa, posto que mais larga, e copada, alguma semelhança com elles. *As* folhas della parecem de larangeira; o fruito que da se diz *jambos,* da grandura de huma grande camoesa; he branca esta fruita, com alguns raios pequenos de vermelho; sam muy gostosos e sãos. *Tem* outras arvores muy grandes e altas e frescas, que dão hum fruito que chamão mangas, de que dizem muito bem; mas a mim melhor me sabem os jambos. Ha muitos figos muy cheyrosos e de todo o anno; elles nenhuma feição tem dos nossos em cousa alguma; são muito doces; a feição delles he como pepinos; pera os comer tirão-lhes a casqua.

Tem mais outras muitas arvores diversas das portas a dentro; as casas tem os telhados altos e impinados, a modo de churicheos *(sic)* que estão parecendo muito bem, antretalhados com os arvoredos, tem muita graça; assi a cidade como a ilha cerquada do rio que se ve muito bem de hum monte que esta acima, hum pouquo do nosso collegio, onde

esta huma hermida riqua e devota de Nossa Senhora da Graça. *Hum* irmão com quem fui ma mostrou, da qual tambem se ve grande parte da terra firme do Idalchão; toda a que se ve he de grandes cerranias, muito frescas e altas que levão muyta ventagem as dantre Douro e Minho.

Enfim, censualmente falando, eu não ponho culpa aos homens amigos de dilicias e cobiçosos das cousas da carne, e de ver e ter e se alevantar em soberba da vida, que no mundo diz São João que ha, tendo ja qua vindo, e esperimentado isto, tanto desejarem tornar qua, e arrisquarem-se [390 r.] a tantos perigos, pois nos, charissimos, // a quem Nosso Senhor tem feytas tantas e assinaladas merces, que todas estas cousas breves e caducas tendes por seu amor deixado, e postos os pes por bens tam differentes, que eternamente desperaes não vos fação de peior condição, que estes miseraveis homens, pois vos moveo tão pouco o ouro nem carne, como elles, que não olhão o que diz Salomão, scilicet: *omne corruptibile in fine deficiet et qui adhoret ille ibit cum illo* (7), senão por honrrar a Deos, Criador nosso, e por almas que elle criou e por ellas padeceo, cujo valor de cada huma he mor não somente que todas as cousas corruptiveis, mas que todos os ceos e cousas que espirito não sam.

E posto, charissimos, que se ponhão de permeio tantos trabalhos e perigos tão frequentes, e emfadamentos de tantos dias de navegação, passados elles, parecem que não tem passado semelhantes trabalhos, porque logo os esquessem como se nada custarão, do que a mym bem peza, mas contudo, sempre fiqua algum fruito e aprendendo muitas cousas que ao diante servem pera o divino serviço, qual sera tam desmazelado se o ouvesse, e se lhe podesse dizer, que olhando que me trouxe Deos a India, cousa tam inopinada e

(7) *Ecclesiastico*, 14, 20. O texto é: *Omne opus corruptibile in fine deficiet, et qui illud operatur ibit cum illo.*

desmerecida que lhe falte animo de vir, nam digo, a India, mas a China, Japão, etc.

Huma cousa ou cousas esqueci que folgarieis de saber, scilicet: que ao tempo que aqui chegamos, que foy a oyto de Setembro, começa qua o verão e responde este tempo e mes ao principio de Abril em Portugal. *É* esta muita parte da causa que acima disse de sua frescura; nos tanto que chegamos, despois da benção do Padre Francisco Roiz, que neste collegio esta por superintendente, e abraços dos irmãos, logo nos levarão a rouperia, e fizerão asentar a cada hum em hum asento, que esta em huma grande gamela *(sic),* e ahy huns charissimos a deitar aguoa quente, e outros padres a lavar com a charidade que não se pode escrever. *Logo* depois de enxutar com grandes toalhas, nos derão vestido e calçado conforme a terra, o qual todo ele se pode meter em hum punho, porque mais pesa huns calções, dos que la se trazem, que todo o vestido junto de qua, porque na verdade asi o requer a terra.

Despois que souberão os padres e irmãos, que nesta ilha estão repartidos em diversas igrejas, que erão chegados os padres reynoes, que asi chamão a todos os que vem do reyno, começarão huns, hum dia, e outros, outro, e asy passamos a primeira somana com estas consolações de Nosso Senhor que nos consolava com a vista e charidade de tam santos obreiros de sua vinha.

O segundo dia, despois de nos chegados, nos levou o Padre Reitor com outros padres a ver o collegio dos meninos, que esta contiguo com o nosso por dentro da cerqua, a qual nos vierão receber creo que com *Benedictus Dominus Deus Israel,* todos vestidos de vestes que trazião muito alvas, que olhando-os com bons olhos fazem muita lembrança dos anjos, de que elles em muita parte devem ter grande semelhança em pureza, asy por serem muitos deles de pouca idade, e como por todos serem plantas tam continuamente culti-

vadas dos nossos que com elles estão. *Fez-nos* o Padre asentar
[390 v.] a todos em hum pateo, e aly cantarão muitas e devotas //
prosas e outros motetes em canto de orgão, de que eles são
muy destros. *Ajuntarão* a isto tres violas de arcos, que hum
senhor que aquy faleceo, muy riquo, deixou por certo tempo
pera a capela de S. Paulo, com certos mil pardaos pera a
igreja que se faz nova e obras deste collegio.

Estes escravos, que tangem estas violas e charamelas e
frautas e nisto muy destros, pousão no mesmo collegio dos
mininos. Foy tal a musica que aly nos derão, e mays que vy
na nossa igreja aos Domingos que sem encarecimento posso
affirmar ser a milhor capela e musica asi de voces como de
instrumentos diversos que vy, porque em muytas sees e ca-
pellas ha muito boas vozes, mas são de homens que não
deleitão tanto, o que não ha nestes que digo.

Em verdade que se hum tivesse espirito da consolação e
consideração disto, podia tomar occasião para muitos dias
padecer trabalhos por amor de Deos e gloria que espera.
Aqui neste collegio, ao presente, que são vinte cinquo de
Setembro, residem junto quatro padres e trinta irmãos, afora
os que estão fora dele em a mesma ilha e sua comarca. *Em*
diversas igrejas estão nove padres e outros tantos irmãos, os
quais vem a este collegio cada somana e cada quinze dias,
conforme a distancia e necessidade que ocorrerão, assi que
por todos, asi do collegio como estes, são setenta e dous,
todos com mediocre saude, afora os noviços que são, ao pre-
sente, quorenta e tres.

Deste collegio pregão os nossos padres nas tres principaes
freguesias, scilicet, na see, e nosso collegio, que he S. Paulo, e
em Nossa Senhora. Os irmãos deste colegio vão quasi todos
os Domingos a insinar a doutrina a oyto freguesias, em que
se faz muyto fruyto.

A igreja nova, que se vai fazendo, ha-de ser hum dos
mais sumptuosos templos que eu tenho visto; o corpo da

igreja, afora a capella, tem setenta braças, que chamão de craveira, e dous palmos; e de largo, dezanove braças; a capela que ja esta acabada, e as duas dos lados, conforme a proporção da mor, estão acabadas, e muy frescas, e capazes. *A* de huma das ilhargas he das Onze Mil Virgens, e a outra de Nossa Senhora. *A* capella-mor tem de comprido quorenta e dous palmos, e de largo, trinta e sinco. *Estas* capellas são de abobada. *O* corpo da igreja creo que sera de madeira e de tres naves; o arco, que termina a igreja da capela mor, he muy alto e formoso, asi os tres portais de fora são mui riquos e custosos. Tem feito e acabado hum corredor no colegio, dos mais acabados que vi em quantos conventos entrei, asi de comprido como largo; he mui alto, e tem cubiculos por sima e baixo, que respondem huns aos outros, sobradados, e os debaixo com suas officinas; os debaixo são desanove, e os de sima são vinte, cada hum he de maior largura que o maior do colegio de Evora, porque tem cada hum deles treze e quatorze palmos de largo. *Assi* o corredor como os cubiculos são argamaçados de vermelho, de cor de sandalos; esta este quarto pouco menos que Norte e Sul.

Pera o Norte, no fim, esta huma fermosa enfermaria e muyto grande e fresca, com huma capella e suas grades, retavolo, tudo mui bem acabado. *Pera* junto dela o corredor de sima, esta hum portado grande de huma escada, que vem da horta e pumar, que a ela estão imediatos. *No* cabo da parte do Sul, esta outro grande portado, por que entra muita claridade. *O* corredor, asi de sima como de baixo, tem no meo, a modo de sala, no andar dos mesmos cubiculos, hum espaço em que caberão tres ou quatro cubiculos, onde se tem a quiete, e esta hum grande lavatorio; em cada huma destas estão dous arcos grandes que chegão com o andar do corredor contra o Oeste, por onde entra continuamente muy fresca // viração, por ser da parte do mar. [391 r.]

De frente, neste mesmo andar, contra o Leste, corre

outro corredor, mais antiguo, mas pouco, o qual tem oyto cubiculos, cujas portas estão pera o Sul, e as janelas pera o Norte, e vista da horta e pomar. *Ate* agora não se trata de correr com o outro braço; corre pendente a elle pera fiquar em cruz, creo que os portais da parte do Oeste que dise pera efeito ficarão a Este. *Os* cubiculos do corredor novo que digo tem as janelas, assi os de baixo como os de sima, pera o Oeste e viração do mar, com vista pera a cidade, que esta algum tanto distante, e pera o nosso pomar e hortas que todo o colegio cerquão. *E* da outra parte do corredor, de fronte das portas dos cobiculos, da parte do Norte deste, muytas janelas com suas grades para o pomar e horta, de que ficão muy claros e graciosos os corridores. *Dos* meos santos conforme ao nosso Instituto, pera virtude e pera e perfeição destes charissimos não ha falta alguma, assi da parte dos superiores em fazerem guardar as regras, como da parte dos subditos em obediencia e observancia dellas. *Deos* Nosso Senhor a elles e a nos dee sua santa graça, pera que com muito augmento em o comprimento e guarda dellas perseveremos.

Não se offerece, charissimos padres em Jesu, outras cousas que agora em geral lhe escreva, que pedir-lhe que por amor de Christo, Nosso Senhor, me perdoem todas as offenças que lhe terei feitas e desedificações que com meu roim exemplo lhe tenha dado, e queirão de mim miseravel ter lembrança em seus santos sacrificios e orações, porque eu não me poderei esquecer de todos elles em minhas fraquas e indinas, e lhe peço que não podendo eu escrever em particular a cada hum, como devo, queirão tomar esta cada hum por sua, e me queirão consolar com as suas neste breve tempo que de vida Nosso Senhor nos fizer merce.

Eu, por bondade de Deos, a feitura desta, fico bem e milhor do que laa estava com muita parte. *Começo* a exercitar-me naquela scilicet, a confessar, e o mais que não podia

laa, em a ordem da igreja e missas, a Elle seja para sempre gloria e louvor, amen.

O ultimo Domingo deste Setembro me levou o Padre Provincial e o Padre Reitor a huma freguesia, que se diz de Santa Ana, huma boa mea legua desta cidade. *Com* a gentilidade desta parte dizem que ouve a mayor dificuldade que ouve com os outros a esta cidade comarcões. *Nesta* igreja que digo se fizerão ou fizemos este Domingo sesenta e quatro christãos, entre homens e molheres e moços, filhos seus, os quaes estavão catequeizados, assi pollos nossos que la vão todos os Domingos ensinar a doutrina, como de huma molher honrrada portugueza, que sabe muy bem a lingoa canarim, e he muy idosa, e por ter alli huma quinta em que esta com seu marido, outrosim mui virtuoso, se occupão nesta santa obra, como tambem por terem feito a mesma igreja de Santa Anna.

Despois de jantar, se ajuntarão estes ditosos que novamente avião de ser regenerados *ex aqua et spiritu sancto,* os quaes atee então ainda trazião externamente seus trajos e guadelha de cabelos compridos no cocuruto da cabeça, ao costume gentilico, que vos certifico, charissimos, que ja me doião os dedos e mãos de os tosquear e vestir e calçar, scilicet: camisa, gibão, roupeta curta, ceroulas, çapatos, chapeos ou gorras, que ja parecia gente em que morava o Espirito Santo. *Trazidas* pera a igreja com seus ramos verdes na mão, os homens diante e as molheres detras com sua madrinha e mestra que tenho dito; diante de tudo trombetas e tambores, os recebemos como costumão aos meninos que ão-de ser bautizados, conforme ao bautisterio, os quaes se bautizarão com muita consolação e alguns doze ou quatorze se receberão em *lei de graça,* que antes estavão em *lege naturae.*

O dia seguinte, dia de São Miguel, estando pera concluir esta, me chamarão pera a sanchristia, a ver hum bom numero

de bramenes, que são os mais honrados e de milhor entendimento e observantes em sua falsa religião que todos os mais [391 v.] gentios // desta India, os quaes trazião outros seus conhecidos, a que Deos ja tinha tirado das trevas e manifestado a luz de nossa fee, os quaes, conhecendo a merce de Nosso Senhor para com elles, procurarão trazer outros ao santo curral da Igreja. Vinhão tambem outros muitos canarins e todos estes o pedirão, que o que verião ser logo alli lhe derão e hos fizerão vasalos, que he quando os gentios comem cousa que os christãos lhe dão; depois de terem daquillo comido, porque tanto comem naquillo, quebrão a maior superstição que tem, e jaa não podem tornar ser admitidos em sua religião; emfim he como quem arrenega, como dizem, a fee. Depois que comerão, lhe cortarão os cabellos, como disse atras, que he outra cousa como *ovatalho,* ou comer. *Abraçamo-nos* a todos e se forão mui consolados para serem catequizados e depois trazerem suas molheres e filhos.

Charissimos, esta he a fruita que se colhe mui frequentemente pera a mesa de Deos, e sendo tanta e madura, por falta de quem a colha, muita se perde. Não se pode isto bem sentir senão de quem o ve, e portanto, charissimos padres e irmãos, a quem Deos de zelo e gosto de que Deos tanto gosta, não ponhão diante trabalhos e perigos do mar, porque, como dizem, não he o demonio tão feio como o pintão, ainda que eu creo que he mais, e os trabalhos tambem do mar de outra maneira se sintem do que laa se imaginarão, não sem serem entresanchados de outras consolações de Deos, differentes das da terra, segundo a differença que dos enfadamentos do mar tem aos da terra, segundo diz o propheta: *secundum multitudinem dolorum meorum in corde meo, consolationes tuae letificaverunt animam meam* (8).

(8) Salmo 93,19.

E porque, charissimos, esta fruita que acima tenho dito, he melhor, e que todos mais devemos de desejar, me quis mais dilatar este pequeno pera della vos dar alguma pequena de noticia e motivo para tanto a desejar de que a chegue a alcançardes licença da sancta obediencia para qua a virdes gostar, e com de qua sobirdes a gostar da outra mais perfeita que he fim da Virgem Nossa Senhora por intercessão da qual alcancemos gosar para sempre Amen.

Deste collegio de S. Paolo de Goa, oje, ultimo de Setembro e dia de S. Jeronimo, de 1567.

Inutil servo e indino irmão de todos os charissimos

Gaspar Dias.

34

CARTA DE SUA SANTIDADE PIO V AO ARCEBISPO DE GOA, DOM GASPAR

Roma, 7 de Outubro de 1567

Documento transcrito do Bullarium Patronatus, *I, 215-216. O Visconde de Paiva Manso extraiu-o do* Apostolicarum Pii V, Pont. Max. Epistolarum libri V, *opera ,et cura Francisci Goubau, Antuérpia, 1640, págs. 41.*

Pius Papa V

Venerabili Fratri nostro Gaspari, Archiepiscopo Goanensi, etc.

Salutem et Apostolicam Benedictionem.

Pervenisse ad te litteras nostras una cum volumine decretorum sacri Concilii Tridentini libenter ex tuis litteris cognovimus. De injuncto nobis officio, quod nobis, aliorum, gratularis, Fraternitas tua vicem nostram potius dolere debet; sustinemus enim onus, et meritis et viribus nostris longe impar; sed non deficimus animo in tot tantisque laboribus, de Domini misericordia confisi, qui eos qui laborant et onerati sunt, confugientes ad se, non deserit.

1. Gratum nobis fuit quod de statu istius provinciæ nos breviter certiores fecisti. Non sine maxima consolatione intelleximus auctam esse Ecclesiam Catholicam, tot gentilium millibus ad Christi fidem conversis, et quotannis novorum filiorum accessione crescere. Benedictus Deus, qui tot et tantas, ac tam disjunctas, nationes, in tenebris ambulantes, respicere et illuminare dignatus est. Sicut lugemus et assidue deploramus Ecclesiæ damna, quæ in Europa, propter Lutheranam et alias hæresum, pestes fecit, tantum ejusdem

incrementis in istis orbis terrarum partibus gaudemus atque lætamur. Illud optandum esset pro magnitudo messis operariorum copiam suppetere.

2. Quod dilectum filium nostrum Henricum, Portugalliæ Cardinalem, laudas, cujus diligentia scribis officium Inquisitionis hæreticæ pravitatis apud vos vigere, ejusque vigilantia multum et sæpe profectum fuisse, libenter agnovimus ejus insignem ac præstantem Catholicæ fidei ac religionis zelum; nec dubium habemus quin is, pro sua pietate, tibi et reliquis istarum partium episcopis, quidquid potuit spei et auxilii ad colendam et augendam istam vineam Dominicæ partem, studiose et antea tulerat, et semper laturus sit. Ad quod eum, quamquam currentem, ut dicitur, nostra ipsi quoque hortatione incitabimus.

3. Cæterum, quod, commemoratis laboribus et molestiis tuis, liberari te ab onere archiepiscopatus suppliciter admodum postulas, desiderio tuo satisfieri minime expedire putamus; pro fraterna quidem charitate dolemus, te ista ætate tot laboribus fatigari, tot periculis obnoxium esse; sed memento, frater, per multas tribulationes necesse esse in cœlestem nos patriam pervenire. Non est deserenda statio, in qua Domino nos constituire placuit. An non putas, in tot tantisque occupationibus, curis et molestiis, quibus pro suscepto hoc munere indesinenter fatigamur, nos quoque interdum tædere vitæ, et optabiliorem nobis videri illum pristinum statum nostrum? Sed jugum, quod Dominus ferre nos voluit, non excutiendum nobis, sed ferendum forti animo esse statuimus, quoad ei placuerit his nos vinculis corporis exsolvere ac liberare. Depone tu quoque cogitationem istam; et ad quod officium invitus, ut scribis, vocatus fuisti, in eo obsequium et fidem tuam Domino probare persevera, pro istis brevibus laboribus æternum tibi præmium reddituro.

4. Quod nos hortatus es, ad concedendum istarum partium episcopis facultatem dispensandi cum his qui matri-

monia inter se in gradibus a jure prohibitis contraxerunt, vel in posterum contrahere contigerit, nos, saluti animarum consulere volentes, et considerantes quam difficile sit ac longum, ex tam remotis orbis terrarum partibus, ab Apostolica sede hujusmodi absolutiones et dispensationes petere, facultatem eam duximus esse concedendam, sicut ex aliis nostris litteris intelliges. Potestatem etiam tibi et episcopis tuis, ac successoribus vestris, elargiendi Christifidelibus quotannis, festis diebus quibusdam maxime solemnibus, indulgentias quasdam dedimus. Cujus concessionis quoque litteras ad te una cum his litteris mitti jussimus.

5. Antidotum illud, quod ad nos te misisse scribis, nondum acceperamus. Si gratum futurum est nobis, non quia opus ea nobis futurum esse putemus, sed quia tale tuae erga nos charitatis indicium non potest nobis non esse vehementer gratum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die VII Octobris MDLXVII, Pontificatus nostri anno secundo (7 de Outubro de 1567).

35

CARTA DE SUA SANTIDADE PIO V
AO VICE-REI DA ÍNDIA E AOS SEUS CONSELHEIROS

Roma, 11 de Outubro de 1567

Documento transcrito do Bullarium Patronatus, *1, 217. O Visconde de Paiva Manso extraiu-o do* Apostolicarum Pii V, Pon. Max, Epistolarum livri V, *opera et cura Francisci Goubau, Antuérpia, 1640, págs. 48.*

Pius Papa V

Dilectis filiis, nobili viri, Vice-Regi et Consiliariis Portugalliæ et Algarbiorum Regis in partibus Indiæ Orientalis, Salutem et Apostolicam Benedictionem.

Misericordiarum Patri et Deo totius consolationis gratias agere non desistimus, qui in maximis et multiplicibus curis, quas pro suscepto officio assidue sustinemus, reficere nos et consolari dignatur jucundissimis nuntiis, qui ex istis Indiæ partibus afferuntur. Audimus enim quantopere isthic jam Ecclesia Catholica creverit, quantusque gentilium numerus quotannis ab idolorum cultu ad Christi fidem converti soleat. Ex quibus Ecclesiæ incrementis et tot animarum salute, tanta cor nostrum lætitia exultat, ut eam non facile explicare possimus.

1. Quanta vero hoc nomine laus Serenissimis Portugalliæ Regibus debeatur, cuncti Christiani populi nationesque noverunt; eorum enim cura, studio et admirabili animi magnitudine perfectum est (Deo pios illorum conatus et cœpta

juvante), ut usque in ultimos orbis terræ fines sacrum Evangelium pervenerit, et ii qui in tenebris ambulabant, lucem veræ religionis aspicere, ac Creatorem et Salvatorem suum agnoscere cœperint.

2. Quia vero, tam iis qui longe, quam iis qui prope sunt, debitores sumus, ardentissime cupientes negotium conversionis gentilium quam maxime lugerit, et tot animas, quæ perituræ essent, augenda diligentia servari, devotioni vestræ tam sanctum et pium opus duximus esse commendandum. Si sola Domini nostri Jesu Christi gloria ageretur, deceret, tam Catholicos viros, pro ejus honore, etiam sanguinem, sine ulla dubitatione, profundere, qui secum ipse pro nostra salute in ara crucis effudit; sicuti vestræ nationis plurimi, summa cum gloria, profuderunt, qui nunc meritorum suorum fructum percipiunt. Sed præter Dei honorem, præter animarum salutem, agitur quoque Christianissimi filii nostri Regis vestri gloria, agitur vestrum et vestræ inclytæ nationis decus. Quo plures enim gentiles Christi fidem susceperint, eo Regis nomen gloriosum gloriosius reddetur, imperium ejus in istis partibus firmius stabilietur, majores acquirentur vires, ad barbaras nationes divino auxilio subigendas, et regno Portugalliæ adjungendas; vestra porro et vestræ nationis laus, et in religionem christianam merita crescent.

3. Quæ vos diligenter attendentes, oportet quidquid potestis auxilii, quidquid potestis studii ac favoris, operariis in vinea Dominica laborantibus, prælatis nimirum et reliquis quorumcumque Ordinum religiosis viris, promptissimo animo præstare.

4. Illud vero in primis necessarium esse, pro vestra prudentia intelligitis, ipsos gentiles a militum injuriis diligenter defendi ac protegi, impedimentaque et scandala omnia removeri ac tolli, quibus eorum conversio, quocumque modo, impediri aut retardari possit. Quæ etsi vos facere, et facturos esse confidimus, tamen, ut id acrius et diligentius faciatis vos,

coram Deo, Salvatore nostro, obtinemur, atque in remissionem peccatorum vestrorum vobis injungimus.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die XI Octobris MDLXVII, Pontificatus nostri anno secundo (11 de outubro de 1567).

36

CARTA DE SUA SANTIDADE O PAPA PIO V AO VICE-REI DA ÍNDIA E AOS SEUS CONSELHEIROS

Roma, 11 de Outubro de 1567

Documento existente na BUC, Cód. 170, fls. 67 v.-69.

[67 v.] // Amado filho, saude e benção apostolica. *Não* acabamos de dar graças ao Pay das Mizericordias e Deos de toda a consolação, o qual em grandes e varios cuidados que continuamente, por bem de nosso carrego sustemos, ha por bem de nos alegrar e consolar com as alegres novas, que vem das partes da India; porque ouvimos quanto nellas tem crecido a Igreja Catholica; e quam grande numero de gentios se costumão em cada hum anno converter do culto dos idollos a fee de Christo; com os quaes augmentos da Igreja, e saude de tantas almas, o nosso coração se alevanta com tanta alegria, que [68] // a não podemos explicar facilmente; e quanto louvor se deva por esse respeito aos serenissimos reys de Portugal, sabem-no todos os povos e nações christans; porque com seu cuidado, deligencia, e admiravel grandeza de animo, ajudando Deos seos piedozos e trabalhozos principios; e que o Sagrado Evangelho chegase athe os derradeiros fins da terra, e os que andam em trevas comessasem a ver a lus da verdadeira religião, e conhecer a seu Creador; mas porque asim aos que estão longe, como aos que estão perto somos devedores, dezejando ardentissimamente que o negocio da converção dos gentios se faça com muita instancia; e que tantas almas que se havião de perder se goardem com dobrada deligencia; quizemos encomendar a vossa devação, tão

santa e tão piedoza obra; se se tratara somente da honrra de Nosso Senhor Jesus Christo, convinha a tão catolicos varões por ella, sem nenhuma duvida, derramar o sangue; como muitos de vossa nação, com grande gloria sua, derramarão; os quaes agora recebem o fructo de seos merecimentos; mas alem da honrra // de Deos, alem da saude das almas, trata-se tambem da gloria do charissimo nosso filho e vosso rey; trata-se da honrra asim nossa, como da vossa nação inclita; porque quantos mays gentios recebem a fee de Christo, tanto mays gloriozo se fará o nome do vosso rey; ganhar-se-hão mayores forças, para que com secorro divno, se sogeitem as barbaras nações, e se ajuntem ao reyno de Portugal; e asim o vosso louvor e da vossa nação, e os mereçimentos para com a religião christãa crecerão; as quaes couzas, concideradas por vos, cumpre que com promptissimo animo deis toda a posivel ajuda, e todo o possivel favor aos hobreiros que trabalhão na vinha do Senhor; como são os perlados, e outros varões religiozos de quaesquer ordens, e principalmente entendaes por vossa prudencia ser necessario que os gentios sejão defendidos e goardados deligentemente das injurias dos soldados; e que se tirem todos os empedimentos e escandalos com que a sua converção por alguma maneyra se possa empedir e retardar; e ainda que confiemos que fazeis e havieis de fazer estas // couzas, comtudo, por que as fassaes com maes fervor e deligencia, vos admoestamos diante de Deos Salvador nosso, e vo-lo emcarregamos em remição de vossos peccados. Dada em Roma em S. Pedro, debaixo do anel do Pescador a honze de Outubro de 1567, anno segundo do nosso pontificado.

[68 v.]

[69]

37

SOBRE OS BENFEITORES DOS SEMINÁRIOS INDIANOS

Roma, 14 de Outubro de 1567

Documento existente no ANTT: Maço de Bulas *N.º 28, Doc. N.º 7. Publicado no* Bullarium Patronatus, *1, 218.*

Pius Papa V.

Ad perpetuam Rei Memoriam.

Sancta Romana et Apostolica Sedes spiritualium donorum et gratiarum præmiis, pro dispensatione sibi credita, Christifideles ad ea opera libenter invitare consuevit, per quæ Ecclesia Catholica augetur, et saluti consulitur animarum.

1. Cum itaque charissimus in Christo filius noster Sebastianus, Portugalliæ et Algarbiorum Rex, more majorum suorum inclytæ memoriæ Regum, de Christiana religione optime meritorum, conversioni gentilium intentus: ut, qui eorum salutari baptismate ablui voluerint, habeant unde alantur, donec orthodoxæ fidei mysteria perceperint, cupiat, sicut ex ejus oratore cognovimus, in civitatibus, oppidis ac locis celebrioribus, ad ejus regnum in India pertinentibus, domos ædificare, in quibus cathecumeni alantur et instruantur:

2. Nos, tam pium ejus desiderium Apostolico favore prosequi et tam salutare opus ad Dei Omnipotentis laudem perfici cupientes, de Omnipotentis Dei misericordia, ac Beatorum Petri et Pauli, Apostolorum ejus, nostraque auctoritate confisi, omnibus et singulis Christifidelibus, in partibus

Indiæ constitutis, qui vel ad cathecumenorum domos ædificandas manus porrexerint adjutrices, vel in alimenta eorum aliquid de substantia sua fuerint elargiti, in testamentove legaverint, contrictis et confessis decem annos; illis vero, qui cathecumenis in hujusmodi domibus deservierint, quotiescumque contriti et confessi, sacram communionem perceperint, septem annos de pœnis, quocumque modo debitis, relaxamus praesentibus in perpetuum valituris.

3. Volumus autem, ut harum transumptis, manu alicujus notarii publici scriptis subscriptisve, et sigilo ac subscriptione munitis, personæ in dignitate ecclesiastica constitutæ fides perinde habeatur, ac si præsentes forent exhibitæ vel ostensæ.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die XIV Octobris MDLXVII, Pontificatus nostri anno secundo (14 de Outubro de 1567).

38

CARTA DO PADRE DOMINGOS ÁLVARES

Goa, 20 de Novembro de 1567

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 392 v.-395 r.*

Polla obrigação do amor que tenho aos padres reverendos e irmãos charissimos dessa Provincia, e tambem porque sey quanto folgão com as novas e o contentamento de tam comprida e espantosa viagem, brevemente de tudo, com a ajuda do Senhor, lhes darei conta.

Partidos de Lisboa en esta nao capitania, aos dezoyto de Março, quatro companheyros, eu, o Padre Tavares, o Padre João Francisco, italiano, com o Irmão Martym Ochoa, todos, logo no mesmo dia, conforme ao custume do mar, enjoamos, porem eu contra o parecer de todos fuy o que menos enjoei. *Acabado* isto, fuy visitar o capitão-mor, dizendo-lhe que hiamos alli pera exercitar os ministerios da Companhia. *Alegrousse,* mostrandosse zeloso, e que en tudo daria sua ajuda, como na verdade deu clara mostra em o processo da viagem.

Sabado, vespora de Ramos, estivemos em calmarias, a vista da ilha da Madeira, por fora. O capitão me mandou chamar a varanda, o qual mandou logo saber do mestre da nao se averia *Salva* a Nossa Senhora. Respondeo elle que era custume dos mareantes, em quanto viam terra, não dizer *Salva.* Disse eu ao capitão a obrygação que tinhamos de nos encomendar a Nossa Senhora, pois que os da terra aos sabados da Coresma cantavão a *Salva* a Nossa Senhora,

que quanto mais nos que andavamos no mar, postos em maiores perigos. Mandou logo o capitão armar hum altar no toldo, onde nos ajuntamos todos, e quatro padres de S. Francisco, que vinhão nesta nao, dos quais hum delles era da Piedade. Dissemos a *Salve;* por deradeyro o mestre da nao disse humas prosas, mandando rezar algumas orações aos santos, cousa que em os corações de todos causava devação.

Fiz tambem com // o capitão que todos os dias de nossa viagem disessemos humas ladainhas, tomando os santos por nossos advogados e assi foy. *Concertava-se* hum altar com humas devotas imagens; dous padres entoavão as ladainhas, respondião os demais, ajuntandosse a ellas todos os fidalgos que erão muitos, e muyta outra gente da nao. [393 r.]

Preguey dia de Nossa Senhora, logo o Mandato, e Pascoa e mays dias. Somente dous não preguey, que foy em a Costa da Guine, porque as calmas erão grandes e faltarem as comodidades da terra. *Nestes* mesmos Domingos e santos, por espasso de dous meses, ensiney a doutrina doys meses, porque em todo este tempo o Padre Tavares, o qual avia de ensinar, andava ainda tomado do mar. Os mossos da doutrina passavão de quarenta. *Algumas* vezes se ajuntavão com huma bacia (1) Fidalgos e muita outra gente honrada estavão presentes, espantados das preguntas e respostas; dizião que nunca tal ouvyrão. *Alguns* homens pedião as cartilhas; a hum velho honrado, pollo tirar do jogo, lhe ouve huma do capitão da nao. Alguns mininos de S. Roque andão destros assi nas repostas, como tãobem em as perguntas, como tambem no canto. *O* premio que dava aos que milhor sabião era hum pucaro de agoa. *O* modo era: tomava huum barril de barro, e o dependurava, e junto delle hum pucaro; o que milhor sabia levava hum pucaro de agoa, e quando

---

(1) Leitura hipotética. A *bacia* serviria de campainha.

avia duvida qual delles milhor respondera, partião o pucaro pelo meyo.

E não somente os meninos da doutrina, mas outros maiores que moços grandes ja desputavão, e o que milhor sabia o *Pader Noster* e *Ave Maria, Credo, Salve Raynha* e *Mandamentos* bibia o pucaro de agoa. *Este* era o premio com que elles mais folgavão, porque agoa he cousa que na nao mais se estima, e tanto que, vinte dias depois que passamos de Lisboa, se vendeo em pregão hum almude de agoa por quatrocentos e oitenta reis.

Outras vezes tambem por premio lhes dava huma imagem. *Em* o cabo da doutrina, diante de hum altar, cantavão devotamente humas trovas de Nossa senhora. *Enquanto* navegamos em a Costa do Cabo Verde tivemos muito boa viagem; alguns passarinhos vinhão a nao e os tomavão as mãos. *Parecia* mais, por esta paragem, huma grande multidão de peixes avoadores os quaes vão e andão em ambambos *(sic)* como bandos de pardaes ou estorninhos, os quaes peixes vem voando muito alto, porque as avens *(sic)* lhes fazem guerra. *Nem* estão muito debaixo de agoa, porque os outros peixes os comem, assi que nem no ar nem no mar tem repouzo.

Em a costa da Guine andamos tres dias, causa de grande alegria para todos, por ser esta a mais enfadonha paragem em toda esta continua carreira, pollas grandes calmas. *Ja* aqui dizião que era esta das milhores viagens que se fizerão, porque muytas naos gastão nesta costa trinta, corenta, e cinquoenta dias, onde muita gente morre, e com as tormentas que vem por proa, tornão atras, e muitas vezes arribão com asas enfadamento e perigo. *E* nos passamos sem rigas *(sic)*, trovoadas guovernando sempre, antes nos detivemos por esperar pollas outras naos. *Enfermos* de febres nenhuns tivemos, os mais forão de sangria, entre os quaes, forão dous feridos dos tubarões.

E nesta costa, por rezão das calmarias, se visitarão as tres naos que en companhia vinhamos. O P.[e] Domingos Lopez me escreveo da saude dos companheiros; eu lhe respondi com huma larga carta, com desejo de todos nos vermos. Neste mesmo dia recebi outra carta do Bispo de Cochim, o qual vinha em outra nao, sem padres nossos, da qual carta porei aqui as primeiras palavras:

«Nosso Senhor quis // que ouvesse ocasião pera saber de sua boa disposição e prevenir com estas regras as que desejava delles. *Paguem-me* este amor em rogar a Deos que nos leve a India, pera fazer os serviços que desejo e devo a Companhia; de mim estão mui certas as orações, se prestarem.» [393 v.]

O Norte (2) perdemos de vista tres graos antes de chegar a linha, a qual linha passamos a vinte tres dias de Abril. *Passada* ella, logo começamos ter vista do *Cruzeiro do Sul,* o qual não he o proprio polo, porque tem o seu proprio movimento, o qual pollo dista deste cruzeiro trinta graos. *Chamasse* cruzeiro, porque são quatro estrellas a modo de huma cruz muito fermosa e resplandecente. *Tem* tambem suas guardas como a Estrella do Norte. A vista deste cruzeiro muito deleita.

As ladainhas de Maio por sua ordem forão cantadas, fazendo nossa procissão indo de popa a proa armados dous altares. *Nestas* procissõens, e em as mais que fizemos, me cabia por sorte levar hum crucifixo. Dia do Corpo de Deos, não podemos fazer a devida festa, segundo nossa possibilidade. *A* causa foi porque a nao muito pendia de huma parte para outra. *Contudo* ao Domingo seguinte, a fizemos com toda a nossa possibilidade e solenidade, não faltando algu-

---

(2) I. é. a estrela polar.

mas envenções, levando a cabeça das Onze Mil Virgens, a qual todos os da nao por derradeiro beijavão com muita devação, toquando as contas. *Foi* tanta a alegria e devação em a gente da nao, vendo que levavão em a sua companhia tão grande reliquia, que fiquarão vestidos com um animo e confiança em Deos em todas as tempestades do mar.

A quarta-feira seguinte, correndo polla altura, tivemos huma rija tormenta, os mares tão altos que metião medo. *Lançamos* hum *Agnus Dei* ao mar e claramente se vio a vertude que tem pera as tormentas.

Dia de S. Antonio, passamos o Cabo de Boa Esperança. *Por* despedida, aquela noite tivemos huma boa tormenta, maior que todos os mares bravos, caio pedra (3) e neve.

A mea noite, e mo *(sic)* fim da tormenta, apareceo o *Corpo Santo,* segundo ao parecer de todos os mareantes, em o masto da gavea. *Tres* candeas se virão sobre elle. *Junto* da alva (4) apareceo outra vez. *Os* marinheiros, postos de giolhos, começarão dizer com voz alta: «Corpo Santo, salva-nos». *E* verdadeiramente, se assi fora, era cousa de grande devação. Alevantou-se huma disputa entre os fidalgos e outras pessoas honrradas se era cousa natural; os mais affirmavão que era cousa divina e miraculosa; somente quatro, de contrairo parecer, disserão ser cousa natural. *Provavão* isto por hum lugar de Virgilio. *Outro* dava por rezão e provava ser natural, porque tambem isto aparece em as naos dos mouros e turcos. *Preguntavão* o meu parecer; respondia que a cousa era natural, e procedia de causas naturaes, contudo alguma vez podia ser milagrosa, e assi todos os tem por milagre, e claramente dezião que a nao iria a salvamento.

---

(3) I. e. granizo.
(4) I. e. perto do *quarto de alva,* ou de madrugada.

A noite seguinte de sabado, tivemos outra rija tormenta; os mares totalmente parecião que querião fundir a nao. *Quando* foi polla menhã, tempo da oração, mandou o capitão hum recado que fisessemos oração e a cabeça das Onze Mil Virgens se levasse acima. *Assi* foi; levou-me o capitão a varanda, aonde não se podia estar, pollo grande pendor da nao. *Lançamos* hum *Agnus Dei* ao mar; dissemos tambem humas ladainhas a Nossa Senhora, e huma missa por ser sabado. *Quis Deos* que o tempo abrandasse, visitan // do-nos com alguma bonança. [394 r.]

Algumas cousas de edificação se fizerão nesta nao como em ouvir algumas confissões, como tambem em acodir a arroidos, os quaes erão muitos. *A* gente era muita; serião por todos quinhentas e quarenta o cinquenta pessoas, e de diferentes condições, assi nunqua faltavão discordias.

Huns mancebos honrados pellejarão; hum deu uma boa bofetada a ho outro. *O* agravado, andando com proposito de se vingar muito de outra maneira; trabalhamos pollos por em paz; assi foi que ajuntamos a ambos; pedio perdão hum ao outro, ambos entre si abraçando-se; assi fiquarão amigos.

Hum criado de hum fidalgo deu huma bofetada a hum soldado, o qual sentio tanto o pobre com ser homem e ter barbas no rosto, que no meo do conves se pos a chorar como minino, dando gritos diante de todos, tanto que alguns choravão, movidos de compaixão. Chegou a cousa a tanto que tomou huma espada; cheguei a ele e tomei-lhe a espada das mãos. *Logo* ali se abraçou com o que lhe deu a bofetada. O capitão-mor logo mandou prender o que dera a bofetada; foisse o agravado ao capitão que por amor de Deos o soltasse, porque de coração lhe perdoava.

Hum homem, sendo espancado doutra pessoa, da qual não se podia vingar, chegou a tanto sua paixão que esteve pera se lançar ao mar. *Começou* a perder o juizo, pollo

qual esteve muito mal e foi sangrado algumas vezes; falei com elle por vezes. *Dei-lhe* hum livro espiritual pello qual lesse; gostou tanto do livro e das praticas, que de noite me vinha buscar ao camarote.

Não fallo em as mais amizades que se fizerão empidir de anno e dous *(sic)*, porque sera cousa muito comprida. Tambem acodimos com algumas cousas para enfermos pobres, e outras cousas para pessoas necessitadas, principalmente com a agoa, a qual muitos vinhão buscar todos os dias, assi no tempo da necessidade, como de bonança davamos a todos que a pedião. *Alguns* a pedião por amor de São Roque, e com isto ser ordinario, pella bondade de Deus, ainda nos sobejou agoa.

Passado o *Cabo da Boa Esperança,* correndo ja polla Terra do Natal, tivemos o vento contrario; andamos ao pairo dous dias, tornando para tras. *Dissemos* huma missa cantada a Nossa Senhora; o dia seguinte tivemos bom tempo. *Esta* paragem he muito perigosa, em a qual muitas naos se perderão.

Ainda que seja desviar-me do caminho, brevemente direi o que hum homem onrado que vinha nesta nao me contou, o qual vindo da India dera a costa, aqui nesta Terra do Natal, e alguns portugueses que escaparão sairão polla terra dentro, os quais levarião consigo hum crucifixo e o levantarão.

Quando os cafres virão o crucifixo, espantados, quiserão saber que cousa era, e como lhe dissessem que era Deos dos portugueses, logo os negros se puserão de jiolhos, batendo [394 v.] em os peitos; beijarão os pes do crucifixo, rogarão // aos portugueses que pedissem a Deos cabras, ferros de lanças, porque isto he o que elles muito desejão. *Os* mesmos cafres se adiantarão, e chamando os que estavão polla terra, dizendo «vinde ver o Deos dos brancos», e em breve tempo se ajuntou grande multidão de gente. *Postos* todos de gio-

lhos, adorarão o crucifixo, o qual estava posto em hum alto. *Depois* tomavão seus filhos em os braços pera o poderem ver; velhas tambem entrevadas alli vierão; por despedida pedirão elles aos portugueses que lhe deixassem hum de dous crucifixos que levavão, para o terem por seu Deos em sua terra.

Chegamos a Moçambique a quinze de Julho. *A* nossa nao foy a primeira, e logo nessa mesma semana chegarão as outras naos. *Fomos* falar ao capitão da terra, o qual se alegrou muito com nos ver, desejosso que fossem alguns padres a Manamotapa, onde o Padre Dom Gonçalo acabou. *Outra* vez, falando eu com o capitão, estando presente hum fidalgo, irmão do conde de Feira, me disse que o rei de Monamotapa desejava padres em suas terras, e que estava muito arrependido da morte do Padre Dom Gonçalo, e ja mandou matar o feiticeiro que foy causa da morte do padre, com outro mouro. *Outro* mouro tambem culpado em a morte fugio para esta terra. *Mandou* logo o rei ao capitão de Moçambique que o matasse, e este morreo com peçonha. Os mesmos cafres claramente dizem que despois da morte do padre forão sempre perseguidos com guerras, fome, peste e outros trabalhos.

Vista a disposição da terra, disse o capitão que do seu ordenado daria quatrocentos cruzados a dous padres que la fossem para sua sustentação. *Disse* então o fidalgo: «que fazeis padre?» *Respondi* que esperava em Deos de ainda em algum tempo aquillo se levar adiante, pois tam bom fundamento tinha.

O capitão-mor com todos os fidalgos e officiais e muita gente da nao se confeçarão e receberão o Sanctissimo Sacramento. *O* bispo de Cochim aqui se embarcou em nosa nao, convalescente ja da enfermidade grande e perigosa que teve em a sua nao, tanto que foy ungido, e pola boa fama da

nossa nao, se passou a ella. *Em* a somana se confessava duas vezes; he devoto muyto e amigo da Companhia.

A occupação que tivemos de Moçambique atee a India foi ensinar-se a doutrina aos escravos, que serião perto de duzentos, e por serem tantos se chamavão com huma campainha todos os dias. *Repartidos* os padres os ensinavão no mesmo tempo em diversos lugares da nao; hum padre ensinava no conves, outro em a tolda, e um irmão tambem muitas vezes ensinava em a estancia dos bombardeiros, dos quais alguns, por não serem ainda bautisados, se instruião. Visitou-nos tambem Nosso Senhor com algumas enfermidades; foy necesario que hum padre tivesse deles cuidado. *Encomendou-se* este cargo ao Padre João Francisco, italiano, o qual teve tanta charidade com os enfermos, que a todos [394, v.] os da nao edificavão *(sic)* // principalmente ao capitão-mor e ao bispo.

Mostra disso erão as cousas que pola nao todos lhe davão, galinhas, biscouto branco, paças, marmeladas e outras cousas pera doentes. *Tanto* trabalho tomou o padre com eles que adoeceo, sendo ja no cabo da viagem.

Tomou logo o assumpto disso o Padre Tavares, o qual com a mesma charidade teve muyto bom cuidado dellas, assi pola bondade de Deos nenhum morreo na nao. *Eu* me achei indesposto, polo qual deixei de pregar hum Domingo. Porem o bispo, polo zelo que tem dos proximos, quis pregar consolando a todos muyto.

He esta viagem de Moçambique pera a India muito quieta e sem tormentas. *Outra* vez passamos a linha aos vinte e hum de Agosto, e dous graos depois dela passada tivemos vista do Norte. *Verdadeiramente* que foy tanta a alegria com sua vista, que muytos não podião apartar seus olhos delle, por aver alguns meses que o não vião.

Chegamos a esta barra de Goa, pola bondade e divina

misericordia, aos oyto de Setembro dia de Nossa Senhora. *O* Padre Provincial estava muy doente na ilha de Chorão.

O padre Francisco Roiz sobrestante (5) deste collegio. *Ho* Padre Antonio da Costa, reytor. *Fomos* recebidos de todos com muita alegria he verdade, yrmãos, que he Deos liberal pagador, se o mar causa algum enfadamento, a vista deste collegio, as cousas que nele se fazem, o exercicio dos padres e yrmãos, acerca da converção, bem pagão as tristezas passadas.

Isto e, carissimos yrmãos, o que em suma se offeresse escrever desta tão comprimda viagem, deyxando a parte outras muitas particularidades de muita consolação, as quais elles poderão experimentar quando sua ora vier, passando esta carreyra.

A todos peço, por amor de Nosso Senhor, que roguem a Deos por mim et que a ingratidão desta merce e das mais que Deos me fez não seyão causa dalgum grande castigo meu.

De Goa, aos vinte de Novembro, dia de minha partida pera Baçaim, de mil e quinhentos e cecenta e sete.

Servo de todos

Domingos Alvares.

---

(5) Ou *superintendente?*

39

SÉ DE GOA

Goa, 27 de Novembro de 1567

Documento existente no AHEI: Livro 4.º dos Registos da Casa dos Contos, *fls. 151. Publicado por Cunha Rivara no APO, V, n.º 611, págs. 646-647.*

Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Afriqua, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A quantos esta minha carta virem faço saber que eu passey huma carta em meu nome pera o Viso Rey Dom Constantino, e Capitão mór e Governadores, que das minhas partes da India pelo tempo em diante fossem, sobre as denidades, conezias, vigairarias, e capellanias, e quaesquer outros beneficios da minha cidade de Goa, e do Arcebispado della, de que o treslado he o seguinte.

(Aqui a carta de 12 de Março de 1560, que fica no n.º 337 deste Fascículo).

E por quanto Dom Jorge Temudo he ora arcebispo de Goa, e eu por minha provisão feita em Lisboa aos tres dias do mez de Março de 1567 aver por bem que todas as provisões que Dom Gaspar, arcebispo que foi, tinha minhas, e lhe pasey em seu favor pera bom provimento do dito arcebispado, e do negocio do espiritual das minhas partes da India, se comprissem inteiramente, e que o dito Dom Jorge arcebispo possa usar e use dellas inteiramente como se a elle

especialmente forão concedidas, posto que dellas não fizesse expressa menção, por quanto todas avia por bem que se comprissem, como mais largo se contem na dita provisão, por virtude da qual Dom Antão de Noronha, Viso Rey, que ora he da India, aver de usar de minha carta acima treladada, que passei sobre as apresentações das dinidades, conesias, vigairarias, capellanias, e quaesquer outros beneficios da dita See e egrejas do dito arcebispado: e por ora o dito arcebispo Dom Jorge por seu assinado nomear pera a dinidade de Vigario da Igreja de Santa Luzia da dita cidade de Goa ao Padre Manoel Rodrigues, por ser auto e ydoneo, e ter as partes necessarias pera isso, ey por bem de o apresentar na dita vigairaria, e por esta apresentação encomendo ao dito arcebispo que o confirme, e lhe passe sua carta em forma de confirmação, na qual se fará expressa menção de como o confirmou a minha presentação, pera guarda e conservação do meu direito, com o qual cargo de Vigairaria o dito Manoel Rodrigues averá o ordenado de minha fazenda que está assentado, e os prois e percalços que lhes dereitamente pertencerem. Por tanto o notefiquoo assy ao veedor de minha fazenda, e aos mais officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e lhes deixem aver o dito ordenado, prois e percalços que lhe pertencerem, sem duvida nem ambargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello aos 27 de Novembro. ElRey o mandou por Dom Antão de Noronha, do seu conselho, e Viso Rey da India etc. Antonio d'Almeida a fez anno do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de 1567, — *Viso Rey.*

Nuno Alvres Carneiro, Secretario.

40

CARTA GERAL DO COLÉGIO DE GOA, ESCRITA PELO IRMÃO GOMES VAZ

Goa, 12 de Dezembro de 1567

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III*. Fls. 361 r.-370 v.

Com a vinda dos Padres e irmãos dessas partes recebemos especial consolação, assi por elles serem mais dos que forão estes annos passados, como polas boas novas que da Companhia tivemos, as quaes, como cousas que sempre mais estimamos, nos soem ser causa de grande contentamento. *Louvamos* todos com ellas a Deos Nosso Senhor, e esperamos em sua infinita bondade dar cada vez milhor sucesso as cousas da Companhia em todas as partes que tanto se serve della.

Os padres cheguarão todos a esta barra quasi no mesmo dia, que foi do Nascimento de Nosso Senhor, bem despostos, tyrando o Padre João Francisco, que trazia algumas febres, com que perseverou alguns dias na cama, não sem algum perigo da vida, porque forão ellas rijas, e recayo huma vez, mas fez-lhe Nosso Senhor merce [1] de lhe dar saude, pera ainda o servir muito nestas partes. *De* sua boa viagem e do proveito que nella fizerão aos proximos com nossos ministerios elles terão cuidado de dar conta a Vossa Reverencia por cartas que de cada nao se escreverão. *Nesta* me fica referir as cousas deste colegio brevemente, ainda que da materia da christandade não deixarei de dar mais largua relação, por satisfazer aos desejos que se tem entendido terem nessas partes todos de a ouvir.

1 — m.

Somos, ao presente, neste colegio cento e quatro, contando dezoito que rezidem nas igrejas aqui, perto na cidade, occupados na obra da conversão; trinta e dous são sacerdotes, e os mais, irmãos; vinte e seis delles noviçios. *Enfermos* ouve este anno poucos, louvores a Deos, mas delles foi servido levar-nos pera Si o Padre Luis de Goes, dia do Apostolo Santiago; era elle, avera annos, sogeito a certos accidentes que algumas vezes o tratavão mal, e resedindo em huma igreja, tres ou quatro leguoas da cidade, se achou delles tam apertado que foi mandado vir pera este colegio, onde convaleceo em poucos dias, mas, como a saude nelle não era muito segura, por ser de sesenta e tres annos, não deixarão de lhe tornar acudir, ate que posto em muita fraqueza, pedio os sacramentos e, recebidos, se foi a gozar de milhor vida. *Pouco* antes de seu falecimento, estando alguns padres e irmãos com elle, lhe pedirão que se virasse pera elle *(sic),* e respondeo que o deixassem estar, dizendo que via diante de si a Virgem Nossa Senhora, não estando // [361 v.] nenhuma imagem sua. *Foi* este padre em sua vida tão devoto de Nossa Senhora que he de crer que o queria ja Ella consolar naquella hora.

Outro padre quebrou huma vea e esteve em muito perigo de vida, polla muita copia de sangue que juntamente lançou, mas quis Nosso Senhor que lhe estancou o sangue, ainda que ficou com huma tosse que agora lhe da a elle trabalho, e aos fisicos arreceo de poder a enfermidade vir a mais. Ordene Nosso Senhor o que for mais seu serviço, ainda que nos não leixaremos de sentir sua perda, por ser elle dos bons subjectos deste collegio em virtude e prudencia.

Outros padres falecerão em outras partes, mas porque não sera Vossa Reverencia avisado por outra de hum que falleceo em Maluquo me pareceo referi-lo nesta.

Este padre partio vay em tres annos de Cochim, por

ordem do Padre Provincial, pera Maluquo, com outro padre que deste collegio foi. Tiverão neste caminho tempos muito rijos, depois de partirem de Malaqua, tanto que não puderão passar a Ternate, que he o lugar de Maluquo, onde os portugueses tem sua fortaleza, onde os nossos padres tem sua residencia principal, e foi necessario arribar a Borneo, que he huma iha que esta no caminho e invernarem nella.

Ally foi Nosso Senhor servido de visitar a ambos os padres com algumas febres, e com ellas levou pera Sy hum delles que chamavão João da Veiga. *O* outro, dahy a poucos dias, proseguia sua viagem e hia ja convalecendo. *Folgamos* com estas novas, porque se presumia, ao menos em Malaqua, ser o navio em que hião perdido, por de Ternate não fazerem nenhuma menção delle, e quando partio de Malaqua não ir muito bem provido.

Os que este anno forão daqui por ordem da obediencia [1] pera outros collegios e residencias desta Provincia são vinte seis. *Dous* padres e hum irmão forão residir novamente em hum luguar perto de Baçaim que chamão Maim, pollo pedirem com muita instancia os moradores, não somente ao Padre Provincial, mas ao viso-rei e arcebispo, e como os desejos que tinhão de verem la padres da Companhia erão grandes, assi o foi tambem o recebimento que lhe fizerão, com o que movidos outros de outros lugares, perto deste, pedirão tambem algum padre que fosse la residir, o que não pareceo ao Padre Provincial conceder, assi por falta de gente, como tambem porque bastava residirem dous padres em Maim, e hum delles ir aos Santos e Domingos dizer missa e ministrar os sacramentos ao outro lugar, e entender em a obra da conversão.

Jaa, polla carta do anno passado, sabera Vossa Reverencia como o Padre Mestre Belchior se partio daquy a

1 — obia.

visitar os padres e irmãos de Comorim e São Thome, juntamente com o bispo de Cochim que hia visitar seu bispado, o qual amostrou levar especial consolação com sua companhia.

Servio-se Nosso Senhor muito de sua ida assi pola ayuda que deu ao bispo em seus neguocios e casos dificultosos, como pelo proveyto espiritual e alegria grande que com sua ida os padres e irmãos creceram *(sic).*

Deteve-se nesta missam nove ou dez meses e, chegando a Cochim, achou recado do Padre Provinciall que se viesse pera Guoa, pera lhe dar emformação de como corrião os neguocios da christandade naquellas partes, e do modo que os padres la observam em seu augmento e doutrina.

E porque, segundo a emformação, os padres que la mais trabalhavão // e mais proveyto faziam na christandade erão os que mais sabiam da linguoa malavar, pareceo ao Padre Provincial bem ordenar-se no Comorim hum aposento dos nossos, como collegio, em que aprendesem alguns, de proposito, a liguoa da terra, o que o bispo tambem muyto desejava, e em Manar ho tinha ententado, e dado ordem como se fizesse, mas por o lugar não parecer comodo se não effeitoou ali, antes pareceo mais conveniente que fosse em Punicale, que he outro lugar principall da Costa de Comorim. [362 r.]

E em execução diso ordenou que fossem loguo daqui tres irmãos; dous delles diaconos, e o outro ja provecto nas cousas de estudo, e de Cochim hum padre, pera aprenderem a linguoa malavar, e cedo com a ayuda de Nosso Senhor yrão outros, de modo que serão por todos dez ou doze os que ya foram. *Temos* por novas que cheguarão bem e aprendem a linguoa com diligencia.

Estes irmãos partirão daqui com o Padre Francisquo Cabrall que foy pera ficar em Cochim por reitor daquele collegio, emmentes o padre Mestre Belchior, que foy occupado nas cousas do Concillio, como a baixo direy.

Em Abril partiram quatro padres pera Malaca, a saber: o Padre Pero Boaventura, e o Padre João Baptista, e o Padre Alexandre e o Padre Joam de Mesquita, que viera poucos dias avia de Ormuz. Os tres primeyros foram pera de hy pasarem a China e Japão, aonde lhes parecer que faram mais proveito a Deos, comforme as patentes que trouxeram de Roma. *Foy* por superior delles o Padre Boaventura. *Deos* Nosso Senhor lhes cumpra os bons desejos que pera aquelas partes levam; o quarto foy pera ficar em Mallaca.

Pera Baçaim e outras residencias a ellas vizinhas foram sete: quatro padres e tres yrmãos. *O* Padre Martim da Sylva foy enviado por reitor daquelle collegio, porque, quando o Padre Provincial delle se veio, como ya o anno passado escrevy, trouxe consiguo o Padre Francisquo Cabrall, que avia alguns annos tinha a careguo, e assi foy necessario prover de qua com outro, não menos aceito em seus sermões e na conversassam particular com os proximos.

[362 v.] *Os* outros // padres e irmãos forão mandados para outros particulares ministerios, conforme ao que o Padre Provincial lhes ordenou.

Para a armada, que foi ao Estreito, pedio o viso-rei alguns dos nossos, e porque no collegio avia poucos padres, ordenou o Padre Provincial que de Cochim (onde a armada avia de ir ter) fose o Padre Andre Cabreira com hum irmão, e assi se fez, dando-lhe o capitão-mor hum gasalhado em seu navio. *E* outros padres e irmãos forão daqui, por ordem da obediencia, para outras partes, de que não parece fazer particular menção, por não ser comprido.

Em Ceilão (1) pedião os moradores ao Padre Melchior, quando la foi com o bispo, alguns padres pera residirem ali,

---

(1) O copista escreveu *Coulão*, mas depois parece ter corrigido a palavra para *Ceilão*.

sobre o que tambem o bispo por sua parte instava, mas, por la residirem outros relygiosos (2) que bastão pera a terra, não pareceo ao Padre Provincial conceder alguns dos nossos.

Os exercitios (3) espirituaes e crescimento na virtude dos padres e irmãos deste collegio, porque por outras tera Vossa Reverencia entendido larguamente, não fiqua deles que dizer mais que trabalharem todos por serem quaes convem a empresa que trazem entre mãos, considerando que mal pode hum converter a outros, se primeiro com o exemplo de vida, humildade, e oração, se não armar. *E* isto he o que todos muito pretendem, principalmente neste collegio que he como seminario de todas estas partes orientaes. *Em* isto trabalhão os superiores com muito cuidado, por nos affeiçoar em suas praticas e amoestações particulares, especialmente o Padre Provincial em muitas que fez, parte aos irmãos em geral, parte aos padres somente, tratando do modo que devemos guardar na conversação das pessoas de fora, e dos resgardos que nisso se devem ter, pera maior edificação dos proximos, o que nestas partes nos he tanto mais necessario, quanto a conversação, que com elles se tem, he maior, por causa dos negocios tocantes a christandade, a que nesta cidade avemos de acudir.

Os novicios tambem se exercitão muito nas virtudes, e naquelas mais que são mais necessarias pera o fim do nosso instituto. *E* louvores a Nosso Senhor crecem muyto nelas. *Renovarão* este anno tres vezes os votos, com muyta devação e alegria, e receberão-se este anno treze irmãos, pera coadjutores temporaes tres, e os outros pera indifferentes. *Todos* são aptos pera a Companhia, de que se pode esperar muito serviço de Deos nela.

---

(2) Ceilão era evangelizada por franciscanos.

(3) À margem lê-se: *Este capitolo se não a-de ler, por não ser necessario.* O capítulo termina nas palavras *o direy mais largamente,* da página seguinte:

Hum destes que se recebeo he mancebo que tinha no mundo com que viver, e alem de com lagrimas muitas vezes pedir que o recebecem, se vinha a nossa portaria tomar sua porção das esmolas que o irmão porteiro dava aos pobres. *Nosso* Senhor os confirme a elles, e a nos em sua santa graça, amen.

Dez fizerão os votos, acabado o tempo de sua provação, e experimentados primeiro em obras de humildade, arecolhendo-se os dias ordenados nas constituições. Os irmãos do collegio renovarão tambem os votos duas vezes, precendo *(sic)* as confissões geraes que fizerão huma vez com o Padre Reitor, outra com o Padre Provincial.

Tomarão tambem alguns os exercicios espirituais este Inverno e no cabo delles se confessarão geralmente alguns de toda a vida. *Ordenarão-se* este anno tres irmãos de ordens de Evangelio, e quatro de missa. *Estes,* acabados de ordenar, forão logo enviados, por ordem da obediencia, as freguesias que estão aqui perto; hum a residir em huma igreja que novamente se edificou, e dous a confessar os christãos da terra, porque sabem a lingoa. *Do* fruito que disto se tira, e do gosto que estes padres levão nas confissões dos christãos, abayxo em seu lugar o direy mais largamente.

Este anno de sesenta e sete se celebrou nesta cidade de Goa Concilio Provincial, ao qual o presidente delle que era Dom Gaspar, arcebispo primas destas partes, alem de convocar os que por direito ou costume erão obrigados vir a elle, chamou tambem os perlados das religiões entre os quaes forão dos nossos o Padre Provincial e o Padre Francisco [363 r.] Roiz, superintendente deste collegio e // ho Padre Mestre Belchior que poucos dias antes tinha vindo com o bispo de Cochim.

Na primeira congregação que tiverão encarregarão ao Padre Provincial a primeira pregação delle, a qual teve na see, diante do vizo-rei e bispos vestidos de pontifical, e de

grande multidão de gente, e assi como ho acto foy ho mais solene que nunqua na India se fez, asi a pregação, não soomente ao vizo-rei e arcebispo que disso derão espiciais mostras, mas em geral a todos foi mui aceita, porque de tal maneira propos as necessidades espirituais da provincia, pera cujo remedio se congregava ho Concilio, que deu bem a entender a todos quanto lhes emportava a reformação de suas vidas e costumes e a merce que Deos lhe fizera em se congregar.

Tratarão primeiro das cousas da conversão dos infieis, e depois da reformação das cousas da Igreja, e depois *de moribus*. *En* todos estes negocios derão os nossos padres tanta ajuda ao Concilio (como todos confessão) com suas letras e muita experiencia que tem, asi nas cousas da converção como en as mais de que se tratou que, considerada a falta que nesta provincia ha de pessoas suficientes pera estes negocios, cremos que foi este hum dos assinalados serviços que a Companhia tem feito a Deos Nosso Senhor nestas partes. *Ya* ho negocio da conversão fica tão facil, executando-se ho que o Concilio ordena, e prohebindo aos infieis as cousas que pede a Sua Alteza mande se lhe prohibão que, com a ajuda de Nosso Senhor, esperamos en breve tempo se converterão todos, porque tais meios buscou ho Concilio, como Vossa Reverencia vera, que com a ajuda de Nosso Senhor se alcançara ho que se pertende. *Enquanto* durou, ouve todas as quintas-feiras huma missa do Espirito Sancto, com humas ladainhas e porcição dos padres e yrmãos, e outra gente que na igreja se achava, pola nossa crasta, e muitos jejuns que os padres e yrmãos por sua devação com licença do superior fazião as sestas-feiras e sabados polo bom sucesso do Concilio.

Agora, daqui por diante, não deixaremos de rogar a Deos por seu comprimento e effeito. *Em* ho dia de sua pobricação, que foi ho primeiro de Novembro, dia de Todos os

Sanctos, pregou na see ho Padre Francisco Roiz, com a frequencia e solenidades que nos tais actos se costumão, satisfez muito a todos. *Os* decretos encomendarão aos nossos padres, os quais os fizerão, e não vão empreços este anno, por falta de tempo, e por essa causa mandão os padres a Vossa Reverencia huns, por vias, escritos de mão.

Dos estudos (4) não ha cousa que dizer mais do que outras vezes se tem escrito. *Ho* aproveitamento dos estudantes na vertude e letras, e o modo que se tem en sua doctrina he o ordinario, ainda que dos da primeira classe não deixarei de dizer que os mais delles se confessão cada oito dias, e muitos fazem seus exames de consiencia cada noite, como se fossem religiosos. *Disso* he causa ho bom cuidado que seus confessores e mestres tem en os instruir en a vertude.

En casa se acrecentou ho exercitio dos casos de concientia, que todos os padres e alguns yrmãos tem todas as noites (excepto as sestas e Domingos) se ajuntão huma hora, e huma noite trazem hum caso aparelhado pera propor a quem quizerem; outra noite ha confições desta maneira, e seguesse hum por confissor e outro he penitente, e manda o que assiste ao confessor que confesse, de maneira que fizera no confessionario. *Outra* noite da rezão cada hum por seu livro, que pera isso ya tem, dos casos que a maneira de questõis se propoem *publice* hum dia antes, pera terem tempo de os estudar. *Destes* exercicios se colhe arezoado fruito, espicialmente das confissões, porque alem de nela se rezolverem casos dificultosos e uzados nesta terra, os quais commumente o penitente procura trazer, humas vezes fingindo-se soldado, outras mercador, outras capitão, e asim

---

(4) Nota à margem: *Este capitolo se não a-de ler ate onde trata da conversão exclusive.*

decorrendo por toda a sorte de pessoas, aprendem tambem os confessores outras cousas necessarias pera seu officio, ho modo com que hão-de tratar qualquer penitente, e a quem se deve negar asolvição, // e outras cousas. *Desta* maneira [363 v.] vem o que se sente nos confessores notavel proveito com aver pouco tempo que isto se usa. O Padre Francisco Roiz tomou a seu cargo ser quasi sempre o penitente, indo notando ao confessor as cousas em que falta.

Os que estudão de casa são 24; os quinze delles andão na primeira classe. *Trabalhão* todos os que podem e comumente são os que nas classes dão milhor conta de suas lições. *Tem* cada dia huma hora de repetições, porque asi o tem seus proprios mestres. *A* lição que se leia *(sic)* de Theologia e outra da Sagrada Escritura que este anno se introduzio aprezentarão (5), atee agora com as occupações do Concilio. *Mas* daqui por diante com a ajuda de Deos, Nosso Senhor, tem o padre asentado de se tornarem a proseguir na escolla de leer e escrever aprendendo quinhentos meninos, pouco mais ou menos.

He hum numero menor do que o anno passado se escreveo, por se despedirem alguns que, por serem de pouca idade, aproveitavão pouco, e outros se passarão pera o estudo, e juntamente se ordenou que não se recebecem tantos, como antes se recebiam, porque mostrou a experiencia não se poder satisfazer a tantos meninos, sem o mestre ter muitos irmãos que ho ajudassem, porque os que tinha não lhe bastavão. *Dos* que agora há, se tem bom cuidado, guardando a ordem que ja o anno passado se escreveo, e elles aproveitão em doutrina e bons costumes.

As pregações dos nossos padres se continuão na nossa igreja e na see *alternatim* com outros religiosos, e nos lugares

(5) Leitura hipotética.

ja outras vezes escritos, com acostumado concurso dos ouvintes, e porque o fruito que della se tira he semelhante ao que outras vezes se tem escrito, não ha para que se torne a repetir.

As confissões da nossa igreja são mui frequentadas, não somente nos tempos de obrigação e festas principaes, mas em os mais tempos do anno, em especial quando daqui partem algumas armadas pera fora, ou a opportunidade para navegar, como he antes ou depois do Inverno, porque a maior parte dos soldados se confessão commumente com os nossos, e tem elles este bom costume não se embarcarem sem primeiro se confessarem.

Fizeram-se algumas confissões geraes, e dellas de toda a vida, e muitas mais se farião, se os confessores tevessem vagar, mas he sempre necessario acudir as mais necessidades. Pessoas ouve que se confessarão, avendo muitos annos que ho não tinhão feito, o que nestas partes he frequente, porque ha muita gente que em nenhuma terra tem certo asento, mas vagão por diversas partes, e muitas vezes por terras de infieis, fazendo suas fazendas por muito espaço de tempo, sem se confessarem. *E* assi como as confissões da nossa igreja são frequentes, assi o são tambem as comunhões, ainda que em os tempos que outras igrejas ha indulgencias, he ho numero das confissões maior. Mas vão os penitentes comungar as igrejas aonde se ganhão.

Na festa da Circuncisão e da Conversão de Sam Paulo, receberão o Santissimo Sacramento perto de mil pessoas; e Quinta-Feira da Cea do Senhor, comungarão setecentas pes- [364 r.] soas // pouco mais ou menos. *Dia* da Asumpsão de Nossa Senhora, trezentas e cinquoenta, e semelhantemente em outros dias de festa em que a devação do povo costuma ser maior. *A* doutrina christãa que quadia *(sic)* se ensina na nossa igreja, e os Domingos nas igrejas e freguezias desta cidade, como ja por outras se tem escrito, se continua com proveyto e edificação dos proximos.

De fora sam os padres chamados pera confissões, ayudar a bem morrer, fazer amizades, acompanhar os padecentes, visitar e confessar os enfermos dos hospitaes e prisões da cidade, assi da Inquisição, como da justiça secular, pregar em algumas igrejas os dias de seus oragos, e pera outros ministerios de nosso Instituto, e isto tam frequentemente que nos dão bem em que merecer.

Muitas vezes he chamado algum padre pera ir confessar fora, e primeyro que va vem outros e outros, e he necessario fazer diversas confissões antes de tornar a casa, e algumas vezes bem distantes humas das outras. Isto he o ordinario.

No principio do Inverno sobreveio huma enfermidade geral nesta terra muito perigosa, que em breve tempo mata, a qual se chama *Mordexim.* Duraria perto de hum mez, e neste tempo erão as confisões tantas que nem bastavão os padres que avia no collegio pera acodir aos doentes, e alguns dos que andavão fora a confessar, antes de se recolherem pera casa a jantar, faziam seis e sete confissões.

Este Inverno passado se fez nesta cidade hum acto de Inquisição, e dous ou tres dias antes mandou o inquisidor pedir alguns padres pera estarem com os que avião de padecer que forão tres. *Estiverão* laa tres padres e tres irmãos, acompanhando-os ate a morte; pedio tambem hum padre que preguasse no acto e concedeosse. *Pregou* laa o Padre Mestre Belchior com satisfaçam.

De duas freguesias desta cidade e da igreja da Misericordia pediram com instancia algum padre da Companhia que lhe preguasse os Domingos e santos, ou ao menos aos Domingos somente, mas não pareceo ao Padre Provincial concede-lo, por alguns respeitos.

Oito ou dez dias antes de as naos de Portugal chegarem, foy mandado hum padre e hum irmão ao hospital preparar as camas e mais cousas necessarias pera os doentes que nas naos costumão vir. *E* despois de cheguados foram laa mais

outros quatro irmãos, e seis a barra com os mordomos da Misericordia, a buscar os doentes, como he custume. *Huns* e outros os servirão com muita charidade e edificação. *Os* do hospital estiverão laa hum mez e meio, pouco mais ou menos, e vierão-se, quando os doentes ya erão poucos, aynda que os que ficarão sentirão sua despedida e o provedor tornou depois a pedi-los, mas, por parecer aos padres poderem-se escusar, se não satisfez a sua petiçam.

Do acima dito pode Vossa Reverencia colligir quanto se ajudão todos nestas partes da Companhia, assi os grandes como a gente popular. *O* arcebispo Dom Gaspar se tem mostrado amigo da Companhia, ajudando-se muito dos nossos [364 v]. padres, em obras de nosso Instituto. *O* mesmo faz (6) // o arcebispo Dom Jorge que lhe socedeo, o qual não somente emquanto foi bispo de Cochim, mas tambem agora, depois que he arcebispo de Goa, trata os nossos com muito amor e charidade.

Vierão-lhe este anno huma grande soma de doutrinas, que el-rey mandou, assi das nossas como das que compos o arcebispo de Braga, pera se repartirem polas igrejas e christandade destas partes, e pedio Sua Senhoria recolhesem qua em casa pera os padres as destribuirem, como lhes parecesse. *Vem* muitas vezes a este colegio e mostra folgar com a conversação dos padres.

Da gente popular, não sei mais dizer que terem este colegio por refugio geral pera todas as suas necessidades, onde vem pedir conselho, determinar sua duvidas, justificar seus contratos e, louvores a Deos Nosso Senhor, achão pera

---

(6) Nota à margem: «*Aqui falla confusamente destes dous arcebispos e para entendimento claro se ha-de saber que D. Jorge foi o primeiro Arcebispo de Goa, e lhe sucedeo D. Jorge de Leão que foi o 2.º Arcebispo.*»

Há igualmente confusão nesta nota. O primeiro arcebispo de Goa foi D. Gaspar de Leão, e o segundo D. Jorge Temudo.

tudo prestes os padres, de que ficão consolados e edificados, agradecendo a Deos e a Companhia terem nelles tam faciles e promptos remedios de sua salvação, ao que em geral todos se mostrão muito gratos. *E* em particular alguns o mostrão por obras, e muitas charidades e esmolas que fazem a este colegio, sem as quaes, trabalhosamente, se poderia sostentar, das quaes forão huma de huma pessoa honrrada que faleceo nesta cidade, a qual nos deixou em seu testamento dous mil e setecentos pardaos, com alguns escravos de sua casa pera servirem ao colegio por alguns annos, mas por aver algum escrupulo se erão bem cativos ou não, lhe deo o Padre Reitor sua carta de alforria, e tirou a obrigação que tinhão ao colegio. *Esta* esmola nos quis Nosso Senhor fazer, pera com ella paguar a este colegio parte das dividas que devia, porque tanto que se recebeo, ordenou o padre que se paguassem as pessoas que avia mais tempo que nos tinhão feito alguns emprestimos; tambem algumas pessoas devotas, vendo que a obra de nossa igreja hia muito devagar, por falta de dinheiro, se offerecerão a fazer algumas esmolas pera ella.

Ho anno passado se escreveo como se hia continuando hum lanço de cubiculos que ha cinquo ou seis annos que começou este lanço. *He* ja acabado; he de dous sobrados. *Pareceo* dever-se de fazer assi, porque tem a viração do mar fronteira, e ficão sendo os cobicolos mais propicios a saude dos irmãos. *No* corredor de uma esta a enfermaria, com vinte cobicolos, e no de baixo huma sala grande, aonde temos o repouso, com dezanove cobicolos, e em outro lanço de hum sobrado que esta no andar deste em quadro, ha oito cobicolos, e em outro lanço com que se encerra a crasta esta a roupparia, e livraria e a torre dos sinos, de modo que temos no colegio quarenta e sete cubicolos, e com aver agora estes aposentos de que careciamos, ha lugar de maior recolhimento. *Na* igreja se tem este anno feito pouco, e levou-se mão da obra, por falta de dinheiro.

Da casa dos meninos orfãos, que esta junto a este colegio, ya outras vezes se tem // escrito. *Ha* agora nella cento e dez mininos; oitenta delles aprendem ou en leer ou escrever, ou gramatica; os outros aprendem a doutrina, e os mais delles são meninos da terra, e ou tem pai e mãi gentios, ou são orphãos, e pera milhor se ensinarem e instruirem nas cousas de fee, atee se lhes fazer buscar remedio de vida, estão aqui por algum tempo. *Os* que parecem mais habiles, como são alguns filhos de bramenes, mandão-nos a escola e depois ao estudo, como parece ao padre reitor, e aos outros põem-nos com pessoas que os possão aproveitar, ou os mandão aprender algum officio, ou para suas casas, e com todos tem dous irmãos que com elles residem muito cuidado em os doutrinar e instruir em os bons costumes. *Os* que não estudão, e tambem alguns dos que aprendem, se ajuntão tres vezes cada dia a aprender a doutrina christãa, e todos juntos tem cada noite humas ladainhas, ou de Nossa Senhora ou dos Santos. *Este* ano se fez huma casa mui junto a outra, que ja tinha feita, para seu milhor agasalhado e hum tanque pegado, com o poço que tem de nora, aonde se possão lavar, e isto he o que se offerece escrever aqui das cousas deste collegio.

[365 r.]

Avendo agora de escrever da conversão da gentilidade desta ilha e suas adjacentes, pareceo-me por no principio do principal que acerca disto aconteceo, que he da destruição total dos pagodes, e da dos idolos que avia ainda em as terras de Salsete e Bardes, que são de Sua Alteza, ajuntas a esta ilha.

Avia nestas terras grande numero de pagodes aonde Deos Nosso Senhor grandemente era offendido, e o diabo adorado e servido de toda a gentilidade, com honras e offerendas e vãos sacrificios, e pollas muitas occupações que os anos atras ouve na conversão dos gentios desta ilha de

Goa, e de outros ao redor, não poderão os padres entender tam de proposito na conversão dos gentios da terra de Salsete que especialmente lhes he encomendado, porque na de Bardes tem cuidado os padres de São Francisco. Agora, a quatro ou cinco annos, quando començarão a dar lugar os trabalhos da conversão das ilhas por se ir ja concluindo, começarão os nossos padres a entender de proposito na conversão de Salsete, juntamente pretenderão a destruição dos pagodes prejudiciaes ao prospero sucesso della, e porque destruirem-se todos juntos não deixaria de causar algum escandalo aos gentios moradores, e alteração da terra, buscou-se o modo pouco e pouco se fossem destruindo, e foi este, que em pena de alguns delitos que cometião, lhe derribavão estes annos atras alguns pagodes.

Indo hum padre, que residia na igreja de Rachol, a certa aldea com alguns christãos a visitar um gentio que estava pera morrer, pera lhe falar de Deos, e ver se o podia converter, alevantou-se a aldea contra o padre, e seguirão-no hum pedaço do caminho com pedradas e frechas, e no mesmo dia matarão o meirinho da terra, o qual acaso acertou de passar por aquella aldea, despois da revolta que com o padre tiverão.

Sabendo o viso-rei o negocio, mandou la ao ouvidor--geral, o qual, entendida a verdade, queimou todos os pagodes da mesma aldea.

Outro tanto se fez aos pagodes de outra aldea, por os moradores della gentios se levantarem contra hum yrmão que la foi fazer hum rol dos christãos, que por alli avia. E apertarão-no tanto que, não tendo consigo mais que hum catecumeno, foi-lhe necessario acolher-se a casa de hum christão, onde lhe tinhão posto cerco, ate que escondidamente escapou por certa porta, por onde não foi sentido. Em pena deste crime, lhes destruio o capitão, por mandado do viso-rei, todos os pagodes da aldea, prohibindo que ne-

nhum, so pena de morte, se atrevesse a reedificar os derribados. *Outras* vezes lhe fez o capitão o mesmo em outras aldeas, por em certos negocios lhe não quererem obedecer, mas porque era isto muito vagar, e a cristandade crecia, tornarão os nossos padres, a dous annos, a instar com o viso-rei desse modo com que mais depressa se effeituasse o que desejavão, porque com os pagodes em pe, alem de ser Deos muito offendido e o diabo venerado, achavão os gentios mais duros em sua conversão, e nos christãos fazião menos impressão as cousas da nossa santa fe.

Passou então huma provisão, como ya o anno passado escrevi, por que mandou que os gentios não fizessem pagodes de novo nem reparassem os ya feitos e // aynda que [365 v.] receberão mal a provisão, e trouxerão alguns embargos a ella, todavia não deixou de se dar a execução o que o viso-rei tinha ordenado, e desta maneira se hião perdendo e destruindo muitos pagodes, com as grandes invernadas e chuivas desta terra, e os gentios desconfiando cada vez mais de os terem muito tempo, e alguns, que se convertião, os destruião secretamente.

Mas porque este meo era tambem porlongado e crescia muito mais a necessidade de se destruirem, quanto o numero dos christãos hia sendo maior, e alem disso parecia se poderia a cousa facilmente effeituar, representou o arcebispo e os nossos padres ao viso-rei por algumas vezes a cousa como estava, ao qual pareceo bem destruiremsse. *Ajudou* tambem muito a isto a instancia que o capitão das terras de Salsete fazia ao viso-rei, facilitando-lhe o negocio, esfforçandosse para o executar, assi que entendendo os padres certa necessidade que Sua Alteza tinha de madeira para repairos de sua artelharia, emculcando ao viso-rei que em alguns pagodes principais a avia muito boa pera este efeito, pertendendo por este meo derribaremsse os pagodes, pollo que o viso-rei escreveo huma carta aos gentios de huma aldea principal,

em que estava o pagode principal de todo Salsete, a que os gentios tinhão grande devação, dedicado a huma molher solteira, chamada *Malsadavi,* que adorão por Deos *et in ejus obsequium* mantinhão muitas molheres pubricas que ploravão (7) a par delle, expostas gratis a todos os que com ellas querião peccar, em a qual carta lhe pedia a madeira daquelle paguode, e escreveo outra ao capitão, Diogo Fernandez, em que lhe encomendava o negocio.

Pera noticia do successo delle, me pareceo que bastava referir aqui algumas cousas de huma carta que o Padre Luis de Gois, que esta en gloria, quando residia em huma das igrejas daquellas terras, como assima apontei, escreveo ao Padre Reitor a Dominga *Laetare,* a qual carta dizia assi:

«*A* dominga he de alegria, he a vespora foi alegre, assi que todos em o Senhor nos avemos de alegrar, porque nos vingou de seus inimigos, *equum et descemsorem (sic) deiecit in mare.*

Ontem foi o capitão desta fortaleza de Rachol ao pagde de Alardor, e eu por me achar presente a sua destruição, que tantos dias havia que desejava o bemto seja Deos *(sic),* que premetio pera sua ruina ter que cobiçar scilicet: madeira pera repairos. *E* pois o Senhor lhe deitou esta alçaperna *(sic)* de todos os mais por derrubados tive maneira que, primeiro que o capitão la fosse, fiz que fosse diante o irmão com algumas pessoas, pera que antes do aviso, lhe tomassem a dianteira, e assi foi que chegou o irmão a tempo que os servidores do pagode estavão pondo suas joias aos idolos. *Tomou-lhe* a presa, e os affeites *(sic)* e, por serem de prata, se derão ao capitão, o qual chegado, se entregou de tudo e fez inventario do movel. *Ao* idolo principal, que era huma maa molher, mandei fazer em pedaços; aos outros mandei levar.

---

(7) Leitura hipotética.

Ordenamos huma cruz solene no mais eminente lugar. *Foi* posta com algumas lagrimas de pessoas, a quem pareceo fermosa e desejada naquelle lugar; esta no meio de hum terreiro lageado, maior que toda a nossa horta, sobre huns degraos, e assento tão alto como dous homens, lavrado e com ameias, onde estavão mangericões. *O* sitio do pagode não se pode melhorar; esta no baixo da serra, em hum chão grande, todo cercado e lageado com grandes lagens, e mais [365 v.] e saindo // delle huma rua da mesma maneira ladrilhada, que vai a dar em hum tanque soberano e dos mayores que eu vy. *A* rua toda he cercada de poiaes altos, e degraos, e de tras por ordem muitas arvores; da outra banda se faz huma ponte; acabada, estam humas grandes arvores que cingem todo o chão de sombra, e de huma banda e de outra do caminho, arvores em ordem.

A entrada do paguode esta huma ermida ou lavatorio, da feiçam da abobada de Nossa Senhora de Divar, com hum portal de pedra preta. *Certo* que nem em Portugal ate guora vy outro tam fermoso, e donde melhor possa estar huma igreja de Nossa Senhora da Conceição. *Peço,* por amor de Deos a Vossa Reverencia e a honrra das chagas de Nosso Senhor Jesus Christo, que faça como aqui se ordene esta casa a Nossa Senhora, e o pratique com o Padre Provincial, e o Padre Francisquo Roiz, e se nelle me quiserem por, eu a ordenarey de cruz; ficou alevantada e emramada com palmeyras, e flores e adorada dos christãos.

E sesta-feyra, no dia que foy sanctificado e consagrado pelo Filho de Deos, e no lugar em que os dias passados adoravão o demonio, bento e louvado seja o Pay de Nosso Senhor Jesus Christo, pay de todas as misericordias e consolação, o capitão mandou cortar ramos de arvores que empediam a vista da cruz, e pera consolação dos amiguos e fieis e confusão dos ymigos della. *Deos* tragua a Vossa Reverencia em sua sancta guarda.

De Rachol, oje, oyto de Março de sessenta e sete.»

Esta he a carta do Padre Luis de Guoes. Nam ficou desta feita o paguode totalmente destruido, porque somente lhe desbaratarão os idolos, e o destelharão, mas tudo o mais ficou em pee. Vendo isto os principais gentios da aldea, bramenes, como sam boons negoceadores e saguazes em seus tratos, foram pedir dahi a algum tempo a um portugues que ouvesse por qualquer via do viso-rey o paguode, como estava, com seu sitio, porque como viese outro viso-rey esperavão de o tornarem a reedificar, e então lho comprariam muyto bem.

Soube isto o capitam, e loguo sem mais detença lho foy fazer em brasa ate os fundamentos, pera que perdesem as esperanças que tinhão de adorar aynda nelle ao diabo. *E* este foy o principio da destruiçam total que este ano se fez // dos [366 r.] paguodes que avia nas terras de Sua Alteza, porque, derribado este que era principal, logo todos os outros ouverão o mesmo fim. *Huns* forão postos a fogo, outros a saco, outros per terra, de maneira que desde o maior ate o menor não ficou hum em pe. Os grandes erão mais de dozentos e oitenta, alguns delles mui sumptuosos e de obras muito bem acabadas. *Estavão* em lugares frescos, e alguns de notavel grandeza, onde os gentios se hião lavar antes e despois de fazerem suas cerimonias. *Todas* estas benfeitorias e aparatos tinhão estes pagodes grandes nas partes de fora, porque de dentro, o lugar onde esta o ydolo principal, he hum ynferno pintado, estreito, baixo, escuro, fedorento, sujo, medonho. *E* pera comprehender tudo em huma so palavra, he em tudo proporcionado ao locato, no que mostra bem o diabo quam ymigo seja da luz.

Os pagodes mais pequenos erão ynumeraveis, perque afora alguns, que estavão a par destes grandes, comummente as casas dos gentios principais, como bramenes e outros mais

honrrados, tinhão seu pagode de fronte da porta, muito bem concertado, ou de pedra, ou de pao, ou de arvores a que tambem adoravão. *E* estes com os outros grandes todos forão desbaratados.

O principal nesta destruição foi Diogo Fernandez, que então era capitão do Salsete, o qual, alem de o alembrar muitas vezes ao viso-rei, como zeloso da honra de Deos, com muito fervor e trabalho o pos em execução. *E* despois que do viso-rei soube que era sua vontade destruirensse, não descansou ate não serem desbaratados, e porque assim de seu zelo como da parte que nisto teve, são boas mostras humas duas cartas que entre outras escreveo ao Padre Francisco Roiz e a outro Padre deste collegio, que então estava em huma das igrejas de Salsete, me parceo não fora de proposito referir nesta algumas cousas dellas.

A que escreveo ao Padre que la residia dizia assi:

«*Oje,* segunda feira, 18 dias, e depois da meya noite do mes de Março.

Estando na minha fortaleza as tres horas, não podendo dormir com muitas ocasiões que me desemquietavão, determinei de empregar este dia e este quarto da noite, de maneira que na outra vida me não fosse pedido conta da ociosidade. *Embarquei-me* com determinação de ir ver a Vossa Reverencia a essa nova igreja de S. Philippe, e tanto que o não achei determinei de empreguar este dia em louvor da Morte e Paixão de Christo de Nosso Senhor. *Fui-me* pola aldea de Sanquali, e como tenho guerra campal com os diabos, a comecei com o desejo que trazia de servir a Deos Nosso Senhor, e por achar pequenas forças no diabo, e em mim grande esfforço, com os companheiros que trazia sosobramos o primeiro paguode, que esta a par de Bandel de Sancuali, e o paguode Dorô (8) e outro por *mandõ,* e outro

(8) Leitura hipotética.

naraná, e outro *Baguaonte,* e *Hesporô* e a *Jacimô* e *Chrastacemai,* de maneira que os supricantes ficarão taes que delles, a fogo, e delles a ferro, fica Vossa Reverencia satisfeito da afronta que diz que lhe fizerão, e a igreja desafrontada de roins vezinhos.

O paguode grande de Sanquallim, que se chama *Çamtarim,* tem boa madeira e perto do mar; Sua Senhoria a pode dar ao bemaventurado S. Lourenço. *Pode* dar por nova aos padres do colegio que de quatro partes dos paguodes destas terras, as tres são ya ou feitas em poo, ou derribadas. Fico pera servir a Vossa Reverencia como seu.

Aos 17 dias do mes de Março do anno de 67.»

A carta que escreveo ao Padre Francisco Roiz dizia:

«*Pouco* ha que fazer em fazer as cousas de Deos Nosso Senhor e Redemptor do mundo muito bem feitas e depressa. *Suas* obras Elle as faz, e portanto pareceria erro dizer eu que presto pera nada, nem sou nada sem Deus Nosso Senhor. *Todavia,* como Elle quer, pequena cousa abasta pera se fazer sua vontade //. [367 r.]

Ontem, que foram quatro dias de Abril, say desta fortaleza a meya noyte, encomendando minha partida a Deos Nosso Senhor, não sabendo aonde iria, que me ficasse a jornada bem empregada, fui ter a Sozozora, aonde queimey duas casas dos bramenes, e lhe queimey os idolos, e depois a aldea de Verdorã, aonde lhe queimei outro. *E* como me era necessario passar pollo paguode de Cucullim, metropolitano desta terra, tanto que fui com elle, pus-lhe a proa, depois o fogo, e com o nome de Jesus, e todo foi abrasado, e assi outro seu companheiro que esta hum tiro de bombarda deste. *O* grou (grou do paguode se chama o gentio que delle tem cuidado de o alimpar e varrer, emramar a seu tempo e adornar os idolos, este he sempre vizinho do paguode e

come-lhes as ofertas) fez hum pranto tal, como so podia fazer pola morte de hum bom rei, e assi me vim com meu exercito, passos contados, e queimey outro na aldea de Ambeli, o qual ardeo ate o centro da terra. *Dali* me vim ao paguode do *Hoquonã* e achei-o ya feito em brasas. *Dahi* passei o Rio do Sal, destoutra banda, e vim queimar outro na aldea de Chichinim, e faze-lo migualhas, o qual era mui grande de corpo.

Vossa Reverencia e todo esse santo collegio podem dar graças a Deos polo successo, porque ate ontem, que forão cinquo dias de Abril, são destruidos idolos e paguodes de cinquoenta e oito aldeas, e cada huma dellas tinha tres e quatro companheiros e alguns mais.

Bem creo que tudo forão orações e rogativas que ha nesse santo collegio. *E* assi he destruida a mesquita da aldea de Murmugão, e determino esfolar o diabo e deixar os santos aguasalhados.

Deus Nosso Senhor de a Vossa Reverencia muita vida pera emparo de nosoutros. Oye, 6 dias de Abril de 1567.»

Estas são cartas que sobre o caso da destruição dos pagodes escreveo o capitão de Salsete. *Nellas* se enxergua bem seu zelo e bondade. *Os* idolos dos pagodes que derribou, alguns lançou nos rios quando estavão perto; outros se fundirão pera castiçaes e outras cousas pera serviço das igrejas daquellas terras.

A destruição da mesquita, de que falla nesta derradeira carta, foi obra de grande serviço de Deos, e muito mayor ha de outra que ja avia dias derrubara em outra aldea, porque era Mafamede nella honrrado dos gentios de Salsete com offertas e outras cerimonias, e dos mouros destas ilhas e terras firmes com seus ritos nefandos. *Corrião* a ella em certos tempos do anno a fazer seu falar, e avia nella escola publica em que se ensinava aos meninos o seu Alcorão.

Teve o capitão por seu principal ajudador nesta obra hum dos nossos irmãos que residem que residem *(sic)* nas igrejas de Salsete, o qual, juntos assi alguns christãos e gentios que depois se converterão, andou alguns dias por diversas aldeas a derribar os pagodes, quebrar os idolos e por-lhe fogo.

Segunda-feira, despois do Domingo da Quinquagessima, pos fogo a sete pagodes de pedra e madeira, grandes; quebrou quinze idolos de pedra; hum delles tinha nove palmos de altura, e huma espada na mão, da mesma pedra. *Era* este hum dos idos *(sic)* a quem os gentios tinhão especial devação, e por esta causa alevantarão que, quando o irmão o quebrou, corria delle sangue.

Aqui se converterão dous gentios, hum delles principal da aldea, o qual, acabado de se converter, não se fartava de cospir nos idolos, e pisa-los com os pes. *Outro* era servidor de hum dos // pagodes; tinha cargo delle e servia-lhe as offertas e esmolas. Depois disto, foi per diversas vezes derribando muitos de diversas aldeas, e entre elles hum grande que tinha, a entrada do patio, hum masto com sua gavea em cima, a qual tinha cinquo rodas, e nellas estavão enxeridos alguns trinta candieiros de ferro, os quaes todos se acendião em certos tempos. Este foi cortado e queimado. Os mais dos candieiros recolherão os christãos da aldea pera seu uso. [367 v.]

Fez tambem queimar pera algumas pessoas que nesta obra o ajudavão, mais de cinquoenta pagodes, não indo la em pessoa, do que alguns dos principaes gentios destas aldeas, tomando isto em caso de honra, se queixarão ao irmão, porque hia em pessoa derrubar os das outras aldeas, e não os seus; de maneira que mais se dohião de sua honra que da de seus deoses.

Derribados os pagodes, como esta dito, forão o Padre Provincial o Padre Francisco Roiz visitar os padres e ir-

mãos que residem nas igrejas daquellas terras, e indo por ellas ver o estrago feito nos pagodes, acharão que muitos destes ainda estavão quasi em pe, e ordenarão os padres e irmãos que os tornassem a recorrer *(sic)*, e levassem consigo gente que os derribasse ate os fundamentos, por delles não fiquar memoria alguma pollo tempo em diante. E assi se fez.

Esta he a destruição que este anno que ouve dos pagodes que avia nestas terras de Sua Alteza, dos quaes não fiqua ja nenhum, porque tambem os Padres de S. Francisco fizerão desbaratar todos os que avia em Bardes, do que tudo se seguio grande gloria do Senhor e abatimento do diabo, e seus amigos, e ainda proveito temporal de Sua Alteza, porque lhe ficarão todas as rendas dos pagodes destruidos, os quaes, segundo se cre, importão cada anno dez ou doze mil pardaos.

Agora pode Vossa Reverencia ponderar a importancia de tão alta merce, como foi esta que Deos fez a nos, em nos tirar de diante dos olhos as moradas do diabo, que são infernos na terra e os novos christãos as ocasiões que tinhão de se lembrarem das falsidades e mentiras, cujo es... (9) professarão no santo Baptismo, porque alguns tinhão os pagodes a vista de suas casas, e de necessitado em taes objectos avião de reverdecer as fantezias do tempo passado.

Sua alegria e a nossa foi todo huma, e o que nesta parte muito nos consola he ver com quanta quietação e socego dos moradores se fez cousa, a que os gentios tanto repugnavão, com ser gente que sobre qualquer cousa, ainda que muito leve, fazem grandes alterações. Mas enfim, como Deos Nosso Senhor tenha parte nesta obra de polla como quis com a suavidade e aquietação que lhe aprouve, *sit nomen ejus benedictum in sæcula.*

---

(9) O documento encontra-se roto neste ponto.

Muitas cousas avia que dizer acerca do culto que os gentios fazião ao diabo nestas moradas infernaes, e abominações contra Deos verdadeiro, mas porque atee agora fui comprido, e esta ainda por dizer da obra da conversão, passerei a outra cousa, não deixando, todavia, de lembrar a todos os nossos charissimos padres e irmãos que juntamente comnosco dem muitas graças ao Senhor Deos, por tão assinalada merce, e lhe peção que pois ja naquella terra deo tal principio a conversão dos infieis, seja tambem servido ministrar algum meio para que todos os moradores dellas se convertão. *E* histo he o que nos tambem pedimos a sua Divina Magestade; se nossas orações e as suas ajuntarem certo he que seremos mais prestes ouvidos.

Entre outros meios que tem os // padres alcançado ajudar muito para a conversão dos infieis, he hum muy principal: fazer-se entre elles igrejas, em que residão alguns padres, com cuja converçasão, affabilidade e bom exemplo conheção seus erros, e se convertão a nossa santa fee, porque enquanto as não ouver, sera sempre sua conversão mais vaguarosa e os convertidos não se poderão tão comodamente instruir nas cousas da fee. [368 r.]

Agora, com se derrubarem os pagodes, se abrio a porta para isto se executar naquellas terras facilmente e com brevidade. *Pedirão* os padres ao viso-rei que as mandasse fazer, e mandou que por agora se fizessem duas igrejas, e se desse pera isso e pera os padres que nellas ouverem de residir todo o necessario.

Estas, com o favor divino, se farão cedo, e esperamos que ao diante outras muitas mais, porque esta terra de Salsete tem secenta e seis aldeas, em as quaes avera dozentas e cinquoenta mil almas, pouco mais ou menos e, segundo esta, por muitas igrejas que se fação, sempre cabera a cada hum bom numero de fregueses, e os ministros dellas terão

alguns annos que fazer em sua conversão, porque em todo este numero no *(sic)* avera ainda quatro mil christãos.

Tem o Padre Provincial detreminado, como as igrejas forem crecendo em Salsete, largar a administração de todas as que temos nestas villas *(sic)* aonde todos são ya christãos, e arrezoadamente instruidos nas cousas de fee, e acudir la aonde avera maior necessidade de padres.

O anno passado escrevi como naquellas terras se fezerão, por industria dos padres, novamente huma igreja em hum pagode, cujo idolo tinhão os gentios levado pera terra de mouros. *Este* anno passado disse nella a primeira missa cantada com diacono e subdiacono, e offeciada com canto de orgão, charamellas e outros instrumentos musicos, o Padre Provincial, e pregou a ella o Padre Francisco Roiz. *Usasse* destas colemnidades em semelhantes tempos, porque servem muito pera crecimento destas novas plantas, as quaes grandemente se movem com as cerimonias e cultos exteriores, e pera confusão dos gentios, pera que, vendo estes a differença e vantagem que nossas festas fazem as suas, fiquem envergonhados e confundidos. *Acharãosse* la muitos padres e yrmãos do collegio e das outras ygrejas que estavão perto, e alguma gente da cidade, e muitos christãos das mesmas terras e desta ylha, porque veo o capitão a ajudar a festejar o dia com grande esquadrão de gente, com muitos tangeres á guisa da terra.

Não saberei dizer a Vossa Reverencia o contentamento e consolação com que a festa se fez, porque se somente cuidar que foi Deos verdadeiro adorado e servido no mesmo lugar, onde era offendido, e pellos mesmos que primeiro o offendião, consola e alegra aos que o cuidão, que consolação e alegria seria vello com os olhos? *E* o que sobretudo ornou a festa e acrecentou a alegria dos presentes, foi hum bautismo solemne que o mesmo dia a tarde se fez, de que

adiante farei menção. *Foi* isto dia dos bemaventurados apostolos S. Tiago e S. Philipe, de cuja vocação he a ygreja.

Reside agora ali hum padre e hum irmão, e assim nella como nas outras duas que ha nas // mesmas terras, de que ya o anno passado dei larga conta dela, se faz, louvores a Deos, muyto fruito do que colligimos quanto mais se fara, se mais ygrejas se fizerão. [368 v.]

Do modo que se guarda na conversão dos gentios, e doutrina dos christãos, e da residencia dos nossos padres em as nossas freguesias, da yda dos irmãos a outras a emsinar a doutrina aos christãos, ya o anno passado se escreveo. Noutras vezes se tinha escrito, pollo que não pareceo necessario tornallo agora a referir, principalmente não avendo cousa nova nesta parte.

Os serviços que fizerão este annos os Padres a Deos Nosso Senhor nas igrejas, em que residem, são mui grandes, e creo maiores que os passados, por os christãos (como tem mais noticia das cousas da fe) saberem melhor ya agora ocupar os padres nas cousas de sua salvação. *Ajuntou-se* a isto serem ya sacerdotes dous dos yrmãos, que sabem a lingoa canarim, os quais, com o Padre Pero de Almeida, com suas confissões e praticas frequentes que fazem aos christãos, lhe dão grande luz pera viverem christãmente.

Andão de continuo por estas ylhas confessando; em huma se detem hum, e dous meses, e com isso satisfazem á necessidade de huns e a devação de outros; levão nisso muita consolação, por verem crescer o fruito de seus trabalhos.

Tambem os yrmãos que aprenderão a lingoa, se ocupão dous, que ya são diaconos, em catecizar os gentios que vem a missa, e tres delles tem pera isso especial talento, tanto que se espantão os christãos da liberdade que tem no falar a lingoa, e da boa frase que aprenderão. *Ja* os christãos Bramenes, que são os que mais policia tem assim na lingoa

como em todo o mais, dizem que ainda que elles souberão tanto das cousas de Deos como os irmãos, não poderião fazer tão boas praticas nem com tão boa lingoagem como as elles fazem.

Ensinão tambem a doutrina nos meninos, e a alguns com preguntas e respostas, da qual dão boa conta e são vivos no aprender e gostão disto, e alguns a ensinão despois a seus pays. Eu os ouvi aqui algumas vezes disputar da doutrina na casa dos cathecumenos, que neste collegio ha, onde tambem se lhe ensina. *Mas* confesso a Vossa Reverencia que nunqua tanto me agradarão os argumentos que no collegio de Coimbra ouvi propor contra o teisto de Aristoteles, ainda que com latim elegante e efficacia, como as conferencias destes mininos, ainda que eu os não entendia, porque falavão na sua lingoa.

Este he outro latim, outra elegancia e não sei se diga outro espirito, e por isso não he muito quem huma vez o ouve, antepollo a essoutro, por tudos *(sic)* devemos muitas graças ao Senhor Deos, *qui barbaras infantium linquas disertas facit* (10), e aos que na sua lingoa não sabião falar dos santos e das virtudes, da remedio pera aprenderem e saberem, e toma, por instrumento de tão maravilhosa merce [1] sua os da Companhia. *Tudo* são merces [2] de sua larguissima mão, de que quer usar com estes principiantes, e com nos outros.

O primeiro bautismo, que despois da carta do ano passado se fez, foi na ygreja de S. João Evangelista. *A* gente delle foi pouca, porque não forão mais de trinta e sete pessoas, mas muitos delles erão bramenes dos mais honrados

(10) *Sap.* 10, 21.

1 — m; 2 — m. m.

desta ylha, e os que mais duros se mostravão todos estes annos passados em sua conversão. *Bautizarãosse* com solennidade e instrumentos musicos, porque foi o dia do mesmo santo, e acharãosse la muitas pessoas da cidade, dos quais alguns forão padrinhos dos baptizados. *Despois* se baptizarão na mesma ygreja trinta pessoas, tambem gente muito honrada.

O anno passado se escreveo como com hum bautismo que nesta ygreja se fez, se // se acabarão de fazer aqui christãos todos os daquela freguesia. *Os* que agora se bautizarão são alguns que, vendo todos seus parentes convertidos, por não viverem sendo gentios antre elles, se absentarão da aldea, e depois com a graça de Nosso Senhor tornarão a vir, ou determinados de se fazerem christãos ou facilitados pera isso. *E* desta maneira se fizerão, e vam fazendo muitos christãos em diversas aldeas desta ilha. [369 r]

Outro bautismo se fez, bespora de S. Sebastião, em a igreja de Pangim, que he huma fortaleza nesta ilha fronteira da barra. *Foi* o numero de dozentos e cinquoenta pessoas; achou-se nella o viso-rei e o arcebispo, e o padre provincial e o Padre Francisco Roiz, e outros padres e irmãos deste colegio, alguns dos quaes andavão ya laa avia alguns dias, instruindo os cathecumenos na doctrina necessaria pera poderem ser bautizados. *Entrarão* neste bautismo todos os pilotos da barra, e outros gentios que moravão perto da fortaleza.

A maneira por que estes se converterão juntamente com outros dozentos e tantos, que depoes por duas outras vezes se bautizarão este anno na mesma igreia, foi esta:

Indo hum padre com hum irmão a barra buscar os doentes que vinhão nas naos desse reino, sairão ali em terra, e souberão como quasi todos os moradores por ali erão ainda gentios. *Falarão* a alguns, os quaes logo derão palavra de

se fazerem christãos. *Dada* esta disto caa no colegio, ordenou-se que fosse la hum padre com hum irmão, e, por diversas vezes que la forão, com o favor divino e ajuda de algumas pessoas virtuosas que la tinhão suas fazendas, converterão perto de mil pessoas, as quaes, depois de cathichizadas e instruidas polos nossos, se bautizarão, parte polos nossos padres em os bautismos que disse, em que entrarão quatrocentas e cinquoenta pessoas.

He estas comumente vão na soma dos bautismos que abaixo porei, parte polo vigairo en sua igreja, parte em outras. *E* dos gentios que agora ficão, a maior parte são ja cathecumenos. *Em* a igreja de Divar se bautizarão, dia da Purificação da Virgem Nossa Senhora, noventa e duas pessoas. *Em* huma igreja desta cidade que novamente se fundou, onde vão os nossos ensinar a doutrina e falar aos gentios, se bautizarão, o Domingo da Santissima Trindade, cinquoenta e tres christãos. *Foi* este bautismo muito festejado, por ser o dia em que se disse a primeira missa na igreja.

Na igreja de S. Philipe, quando se disse nella a primeira missa, se bautizarão setenta pessoas, e entre estes foi hum homem velho da mesma aldea, preguador dos bramenes. *Tinha* este ya duas filhas christãas casado com dous portugueses, os quaes forão acompanhar a seu sogro. *O* tempo que se ouve de bautizar lhe fizerão grande festa. *Bautizou-se* com toda a sua familia, mostrando muito fervor e devação e arrependimento de sua vida passada.

Aos cinquo de Agosto, dia de Nossa Senhora das Neves, se bautizarão na igreja de Rachol cento e oitenta christãos; setenta destes forão da igreja de S. Philipe por mar com trombetas e outros instrumentos; forão recebidos em procisão e cantares de alegria, e depois bautizados com muito contentamento.

Na igreja de S. Lourenço se bautizarão oitenta pessoas no dia do mesmo santo; foi boa parte delles gente honrada. *E* na igreja de Santa Anna, que novamente se edificou dentro nesta ilha, onde os nossos vão aos Domingos ensinar a doutrina, se bautizarão em Setembro sesenta e quatro pessoas com solenidade e festa acustumada.

Estes são os bautismos maiores que nas igrejas onde os padres // residem, ou os irmãos vão ensinar a doutrina, se fizerão este anno de 67. *No* colegio não ouve estes bautismos de muita gente junta, mas todos os Domingos e alguns dias santos, ordinariamente se bautizão dez, quinze, vinte pessoas, e as vezes mais, segundo he o numero dos catecumenos que aqui se cathechizão. [369 v.]

Algumas vezes se achou presente o viso-rei a estes bautismos, sendo padrinho de alguns bramenes honrados e principaes, como foi de hum fisico, homem muy conhecido nesta terra, e muito honrrado, cuya conversão foi obra de Deos Nosso Senhor. *Era* este homem, entre os fisicos gentios desta ilha, principal en letras e juizo e muito antiguo. *Avia* ya vinte e dous annos que tivera vontade de se fazer christão, e aprendera a doutrina christãa mas, por causa dos parentes que tinha gentios, e outros respeitos humanos, o estrovou o diabo, inimigo de nossa salvação, não somente naquelle tempo, mas em outros em que despois, andando o tempo, lhe vierão os mesmos propositos, mas Deos Nosso Senhor ordenou-lhe por tal via a conversão que o diabo o não podesse estrovar.

Aconteceo que lhe morreo a molher, e buscou secretamente modo como a mandasse a terra firme queymar, conforme o seu rito gentilico, e fazia-o assi por ter Sua Alteza prohibido queymarem-se os gentios em suas terras, ou levarem-se a outras a queymar. *Mas* não o pode elle fazer tão secretamente que não fosse sentido e compreendido no de-

licto, com o que emvergonhado, tornou a si e acabou de crer (como elle depois confessou), que Deos Nosso Senhor lhe dera a si de rosto, por se não aver ate entam convertido. *E* pera lembrança de sua conversam permitira lhe viesse aquela afronta.

Deste homem e de outros, como tenho dito, foy padrinho o viso-rey aqui no nosso collegio. De maneyra que, contando os que se baptizarão no collegio e nas igrejas que dise, em diversos baptismos, são por todos dous mil e oytocentos, pouco mais ou menos. *Estes,* afora outros muytos que convertidos polos nossos padres e yrmãos, se baptizarão em diversas igrejas. *Tambem* no nosso hospital se baptizarão alguns, e falecerão, dando-lhes Nosso Senhor morte bemaventurada, depois de esperdiçarem toda a vida em serviço dos idolos.

Os christãos, assi os que este anno se converterão, como os de mais, todos commumente, louvores a Nosso Senhor, procedem muyto bem; são todos devotos da cruz, afeiçoados aos sacramentos, em especial ao da confissão, ao qual vem com muyta diligencia. *Se* adoece algum, são solicitos em lhe chamarem o padre pera o confessar, e lhe rezar o evangelo. *São* zelosos da dilatação da fee, e desejosos da conversam de seus parentes. *De* tudo isto dão claro testemunho alguns exemplos particulares que aguora porey.

Na freguesia de São Joam Evangelista, levantarão os christãos huma cruz com muytos tangeres // e festas, levando-a os principaes as costas, com muyta alegria e devação a hum lugar eminente, aonde se avia de poor. *Hum* delles, não contente com isto, porque lhe ficava a cruz longe de casa, mandou fazer outra de hum grande pao e, junta muyta gente com trombetas e outros tangeres, mandou chamar ao padre pera que se achase presente ao levantar da cruz, o qual foy loguo laa com sobrepeliz e estola. *Rezou-*

[370 r.]

-lhe algumas orações e postos todos de giolhos com muyta devação a adorarão, e chegando acaso alli huma soma de catecumenos, que vão deste collegio pera suas aldeas, a foram adorar e abraçar com grande alegria. *Fallando* o mesmo padre com estes christãos, algumas vezes lhe perguntavão *(sic)* que farião se se achasem em terra de mouros, e lhe fizessem força acerca da fe. *Respondiam* com grande fervor e fortaleza que antes se deyxariam matar que deyxar a fee de Nosso Senhor Jesus Christo.

Fugio ya anos hum pera a terra dos mouros por certo delicto e por muitas vezes ser cometido e emportunado que se fizesse mouro, e receoso que de per sua fraqueza vir a ser vencido, pasou-se muyto tempo que de dia se escondia em hum certo luguar escuso, onde ninguem o visse, e de noyte saia a buscar o necessario pera sua mantença.

Ouve hum gentio na ilha de Divar, tam duro em sua conversão, que per muitas vezes lhe fallarem que fosse christão, se ausentou e foy morar a terra de mouros, aonde esteve alguns annos. *Foi* Nosso Senhor servido que este anno lhe deu huma doença periguosa, com que conheceo sua morte corporal e espiritual, e tocado com a devina espiração, chamou sua molher e filhos, mandou-os fazer prestes e entrouxar o fatinho, dizendo-lhe que elle sabia que avia de morrer, mas que não queria que fose em terra de mouros, nem sendo gentio, senão entre christãos e feyto christão. Portanto que concertasem o fato, que se viesem pera a ilha de Divar, porque alli queria morrer. *E* assi foi. *Trouxerão-no;* foi logo bautizado pollo padre, e dous dias despois do bautismo se foi pera o ceo, louvado seja Deos pera todo o sempre. *Antes* do seu falecimento, pedio ao padre com lagrimas que o enterrassem entre os christãos e em bom lugar. *Despois* delle, poucos dias, morreo huma filha sua de pouca idade.

Não se pode dizer a consolação e alegria que os padres levão com semelhantes acontecimentos, os quais não são

poucos. *Hum* christão da ylha de Chorão, desejando muito a conversão de seus parentes que tinha na terra firme, mandou-os huma vez convidar em sua casa e, depois de os ter ahy, deo recado ao padre que erão seus parentes vindos, que fosse la pera os converter. *Foi* la o padre logo, e com lhe pregar e falar de Deos com muito fervor, não os pode converter. *Despedindo-se* // ya hum pouco triste, e pesaroso por lhe não soceder a cousa como desejava; disse-lhe o cristão que se fosse Sua Reverencia em boa hora, que elle trabalharia por converter seus parentes, antes que se lhe fossem de casa. E assi foi, porque dalli a oito dias os foi apresentar ao padre convertidos e muito contentes. [370 v.]

Hum gentio que vivia em terra de mouros se veo pera ca a fazer christão, e yuntamente trouxe consigo e tomou por molher huma grande servidora de hum paguode, posto que de baixa sorte, somente por que se fizesse christãa, como se fez, sendo elle bramene muito honrado.

Muitas outras cousas particulares avia que escrever, mas porque são semelhantes a estas, e a carta he ya comprida, isto he o que acerca da christandade se offereceo pera escrever.

Deos Nosso Senhor augmente e prospere com sua graça e favor pera gloria e honrra sua e conservação deste Estado. *Em* a benção e santos sacrificios de Vossa Reverencia e dos padres e irmãos dessa provincia muito me encomendo.

De Goa, oje, 12 de Dezembro de 1567.

Por comissão do Padre Reitor.

Filho indino de Vossa Reverencia

Gomez Vaz.

41

IGREJA DE SANTA LUZIA EM GOA

Goa, 20 de Dezembro de 1567

Documento existente no AHEI: Livro 4.º dos Registos da Casa dos Contos, *fls. 152 v. Publicado por Cunha Rivara no APO, V, n.º 616, págs. 651-653.*

Dom Jorge Temudo per mercê de Deos e da Santa Igreja de Roma, arcebispo de Goa, primaz das Indias e partes orientaes, do conselho del Rey nosso Senhor &c. Aos que esta nossa carta de confirmação virem saude per nosso Senhor Jesu Christo. Fazemos saber que per Manoel Rodrigues, clerigo de missa, ora estante nesta cidade, nos foi apresentada huma carta de apresentação delRey nosso senhor, pela qual ha Sua Alteza por bem de nollo aprezentar a vigairaria da igreja de Santa Luzia desta Cidade, per o nós confirmarmos nella, da qual o theor he o seguinte:

(Aqui a carta de apresentação, n.º 611 deste fasciculo) (1)

Por bem da qual apresentação e mandado do dito senhor, confiando nós outrosy na bondade e saber do dito Manoel Rodrigues, e ao que Sua Alteza na dita apresentação diz, avemos por bem de o confirmar, como de feito confirmamos na dita vigairaria em virtude da dita apresentação, a qual confirmação lhe fizemos ordinaria e canonicamente per imposição de barrete que sobre sua cabeça pozemos, guardando nisso as solenidades de direito, e estilo comum permittidas e requeridas, alem do juramento ordinario que fez em nossas

(1) Refere-se ao vol. V do APO.

mãos; outrosy fez solemne abjuração conteuda na bulla do Santissimo Papa Pio nosso senhor, ora presidente na igreja de Deos, prenunciando as palavras conteudas na dita bulla especialmente. E por esta mando que o dito Manoel Rodrigues seja metido de posse da dita vigairaria, de que se fará estromento nas costas desta. Dada em Goa sob meu sinal e sello da nossa chancelaria aos 20 dias do mez de Dezembro, Antonio Lopes, que ora serve de escrivão da camara, a fiz anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1567 annos. — *Arcebispo de Goa.*

Instrumento de posse.

Saibão quantos este pubriquo estromento de posse dada per mandado e autoridade do Reverendissimo Senhor o Senhor Dom Jorge Temudo, arcebispo de Goa &c. virem que no anno de nacimento de nosso senhor Jesus Christo de 1568 annos aos 14 dias do mez de Fevereiro da dita era, nesta cidade de Goa, na pousada de mym notario abaixo nomeado, pareceo o Padre Manoel Rodrigues, e me apresentou a carta de confirmação atraz feita á apresentação de Sua Alteza, pela qual o dito senhor Arcebispo ha por bem de o confirmar na vigairaria da igreja de Santa Luzia desta cidade, e com a dita carta de confirmação atraz me requereo o dito Padre Manoel Rodrigues como a notario apostolico que per virtude della a fosse metter de posse da dita vigairaria, por bem da qual eu dito notario tomei a dita carta de confirmação, e logo com o dito Padre Manoel Rodrigues entrou na dita Igreja de Santa Luzia desta cidade, e abrio e sarrou a porta principal della, e se foi á porta das grades da capella mór, e fez o mesmo abrindo e sarrando a dita porta das grades da capella, e mandou trazer hum livro missal da sancrestia, e o abrio e sarrou; e feitos assy os ditos autos, o dito Manoel Rodrigues disse que elle se avia por metido de posse

da dita igreja, e envestido nella real, corporal, autual, e que requeria a mym pubrico notario que de todo lhe passasse pubriquo estromento pera conservação de seu direito, o qual eu logo passei, e nelle puz meu pubrico sinal, que tal he. Testemunhas que forão presentes, Paulo Toscano, mordomo da dita igreja, e Jorge Alvares Pereira, fronteiro, e João Madeira, Manoel Gonçalves, moradores na dita freguezia, que asinarão aqui; e eu Antonio Lopes que o escrevi, dia, mez, e era *ut supra.* Assinado Antonio Lopes de pubrico sinal com tres chaves — *Paulo Toscano* — *Manuel Gonçalves* — *Jorge Alvares Pereira* — *Diogo Madeira.*

Postilla de Veedor da fazenda Antonio de Teive.

Façase vencimento na matricula geral ao Padre Manoel Rodrigues de ordenado que lhe cabe aver desta vigairaria conforme ao regimento, do dia que começou de servir em diante em quanto o servir, vista esta carta que apresentou. Antonio Gonçalves a fez em Goa a 17 de Fevereiro de 1568. — *Antonio de Teyve.*

Registado fol. 1040. c.º 98, em seu titulo que vence de primeiro de Novembro de 1567, em que começou a servir — *Antonio Affonso.*

42

CARTA DO PADRE HENRIQUE HENRIQUES

Punicale, 24 de Dezembro de 1567

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 402 r.-405 v.*

Muy reverendos en Christo Padres e charissimos irmãos.

A graça do Espirito Santo seja sempre em nossas almas. Amen.

Nesta direi sumariamente ho que Deos Nosso Senhor ha obrado neste anno de mil quinhentos e secenta e sete na Costa da Pescaria et Manar, por estes seus ynstromentos fracos.

Ao prezente somos dez, a saber: seis padres, dous diaconos, dous yrmãos, et com ho yrmão Francisco Durão que he ido a Goa são onze.

A desposição corporal em alguns he boa, em outros que são valitudinarios, trabalhão e procedem com a sua antiga ma desposição; hum diacono e hum yrmão ficão ao prezente doentes.

Trabalhasse em se guardarem as regras, e em se viver conforme a obrigação que temos *coram Deo, et coram hominibus,* ho que muito edifica ao proximo. *Dasse* ordem que não falte tempo pera a oração, tendo pera nos que pera nos podermos conservar e hyr avante por estas partes, temos necessidade de mais tempo pera ha dita oração que nos collegios, e por vermos que se acostuma qua em alguns collegios, no tempo do Inverno, recolheremsse muitos padres et yrmãos, et terem por alguns dias alguma maneira de exercicios, assentamos avera dous meses de fazermos nos

o mesmo tãobem cada anno. *Alguns* se tem ya exercitado, e vaysse com a obra diante, porem pera hyr mais conforme a obediencia tenho escrito ao Provincial, esperando que aja por bem este exercicio, por nos ser necessario.

No principio deste anno de mil e quinhentos e cecenta e sete, depois da festa de Jesu, nos ajuntamos os companheiros que na Costa estamos, excepto os de Manna *(sic)*, a fazer os votos, e alem dos outros bons exercitios, que então ouve, foy alguns dos companheiros pedirem com instancia a todos lhe dixessem em publico suas faltas; forão ouvidos de tão justa pitição.

Com a vinda de certos companheyros, que de Goa em Mayo vierão pera aprender a lingoa malavar de que abayxo se dara conta, se deu ordem ter neste Punicalle cada somana huma hora *plus minus*, de conferentias espirituais, em as quais sentimos proveito.

Quanto ao fruito com ho proximo, as tres cousas que por vezes escrevemos, de que avemos sentido muyto fruyto entre esta gente, vão polla bondade de Deos avante, convem a saber: certos coadjutores (lhe posso chamar) nossos que tem espicial graça de Deos pera induzir a outros a viver bem, as praticas das sestas-feyras aos devotos, e das terças as devotas, e confissõis, as quais alguns vem de quatro sinquo e seys legoas, e em os lugares onde os padres que podem confessar estão, são tão importunados, que nem tempo terião pera rezar, se ouvesem de ouvir a todos os que vem, e o que muyto nos consola destas confiçõis he ver na gente emmenda, e alem da emmenda chamarem huns aos outros, e por este chamamento assi esperamos *in dies* uberrimos fructos.

Entre os muytos que vem a pedir confissão me pareceo apontar hum patangatim dos principais deste lugar, ho qual tem navios de pescaria do aljofar com // os quaes se comete [402 v.] hum antiguo contrato com os mergulhadores que nelles vão

a pescar, o qual *sapit usuram*, polo que avia areceo de o confessarem. *Muito* importunou aos padres o ouvissem, e que cortassem por elle, como quisessem, porque estava determinado a não sair nada do que lhe mandassem, e restituir tudo o que fosse necessario. Fiquamos os padres consolados de ver quanto instou na petição, e quantas vezes veio a esta casa a esse fim, e assi foi consolado como desejava.

Casou hum homem honrado daqui com huma molher viuva, a qual fora molher de hum velho e no tempo do dito velho não tinha bem entrado em sentir a verdade da fee, e assi acustumava ela a fazer suas devoções *simulachris gentium*. *Sendo* este segundo marido fora, fes ela, por huma certa necessidade, o que costumava antes. *Hum* filho pequeno deste segundo marido (o qual ouve doutra molher que ja he morta) vendo-o, como era criado em outros costumes, pareceo-lhe mal e avisou ao pai, quando de fora chegou. *Reprehendeo* o marido a molher, e fes que se confessasse, e disse o dito marido que a sintia emendada. *Prazera* ao Senhor que por estas taes, disse São Paulo *salvabitur mulier infidelis per virum fidelem* (1), e assi aconteceo nestas partes que o marido, despois de gostar de ouvir praticas espirituaes e da confissão, induze a molher ao mesmo, e polo contrario a molher induze ao marido, e o amigo a seu amigo, e casos muito particulares se podião escrever desta qualidade, mas seriamos muito prolixos.

Alem de tres coadjutores principaes, e alem de huma molher que tambem por seu modo nos tem muito ajudado, nos deo Deos Nosso Senhor outro coadjutor e outra molher. *Alguns* destes, posso dizer, fazem tanto e mais que qualquer de nos, porque por meio destes são muitos vindos a viver bem, e porque o demonio vee o serviço que a Deos fazem, quis impedi-lo acerca de hum delles, todavia não

(1) Cf. I Cor. 7, 14.

foi com a sua avante. *Foi* assi que, indo eu em Fevereiro pola obediencia a Cochim, hum certo christão que he escrivão, digo que me escreveo as cartas no Malavar, deixou sua molher em casa de hum dos nossos coadjutores, que neste Punicale esta. *Quando* tornei de Cochim, diziasse no povo mal dele e dela, o que muito aruinou o fruito que ele tinha feito, e que se esperava de fazer, como podem ver. *Depois* que o soube, trabalhei de enquirir donde aquilo podia sair, e encomendando os padres o negocio a Nosso Senhor, ouve Ele por bem que se viesse hum christão a confessar em dia de *Corpus Christi.* Antes de sair a preccissão, perante toda a gente, se assentou de goelhos *(sic),* pedindo perdão ao dito coadjutor, confessando que lhe alevantara falso testemunho, e com isto se apagou o fogo alevantado.

Estevão de Goes, que a Cochim era ido aprender latim, veo ordenado em Maio, com quem muito se alegrarão os christãos. *Indo* ele visitar hum certo lugar, me escreverão depois do dito lugar pedindo o deixasse la estar, e que lha *(sic)* darião o necessario, e porque em este tempo não a hi pescarias, e estão pobres, qualquer coisa que dessem lhe seria mui meritoria.

Foi daqui outra vez visitar tres lugares e confessar os devotos pera o que lhe foi [assina]do certo tempo. *Disserão-lhe* depois que pera hum soo lugar era necessario o tempo assinado, e assi me escrevo o mesmo padre ser a devação e fervor destes christãos muita, e se davão muita pressa, a qual primeiro se avia de confessar, e assi pela // devação [403 r.] que tinhão, como por se arrecear em estar ele poucos dias no lugar, e não poder consolar todos, dizia mais ho padre que, por ver o grande fervor que tinhão, se acrecentava a vontade que ele tinha pera os confessar, e fazer nisso mais do que boamente podia.

Hum dos nossos coadjutores principaes me escreveo então huma carta, em que pedia alargasse o tempo ao padre,

por aver muitas confissões, e entre elas avia muitas pessoas que avia muito tempo desejavão confessar-se, e não o tinhão feito, por falta de confessores, e que se mostravão sentidos de ele, dito coadjutor, por não ter buscado remedio pera eles poderem ser confessados.

Nesta mesma ida que o padre fes, me escreveo outra vez que era tanta a devação e emenda que avia, por via das confissões, que era pera muito louvar a Deos, e pera tomar animo e forças pera muito trabalhar por seu amor, e que em outro certo lugar lhe fizerão tanta instancia pera que, detendosse ahi alguns dias, os confessasse, que ele ficava desconsolado de o não poder fazer, por não saber de minha intenção. *Respondi-lhe* depois, que tãobem os confessasse.

Em outra visitação que fez em o mes de Novembro, achou em hum lugar boa copia de pessoas pera confessar, que hum dos coadjutores tinha aquirido, e a isso tambem ayudou huma certa molher do dito lugar, da qual dantes não sabia nada que nos assi ayudava, e polo que diz o Padre, pode entrar na conta dos que muito nos ajudão. *He* este lugar não tantas vezes visitado de nos como outros; dista deste Ponicale espaço de seis legoas. *Não* pode o padre comprir com a devação de todos, porque se ya ja acabando o tempo que tinha pera a visitação dos lugares, a que fora. *Escreveo-me* sobre isso; respondi-lhe que consolasse a todos. *O* portador foi descuidado, tardou no caminho, e deu a carta depois do padre ser ja de laa vindo. *Estando* o padre pera partir, parte das pessoas que fiquarão por confessar lhe perguntarão se queria elle que fossem ao inferno, fiquando sem confissão, o que diz dizião com tanta desconsolação, que via neles o temor do inferno, e o padre, desconsolado de lhe não poder fazer o que pedião por então, os consolou o milhor que pode. Affirma o padre que muito o comfundem acerqua deste sacramento, porque tomão alguns tanto

a peito de não offender mais a Deos, depois da primeira confissão que fazem, que he muito pera louvar a Deos.

No lugar, onde digo acima que escreverão darião o necessario ao Padre Goes, lhe tornarão a pedir estivesse com elles, prometendo-lhe, alem de dar o necessario, que comprarião ornamentos muito bons pera a igreja, e que darião dinheiro pera se gastar com os pobres

No tempo que esta escrevia, vierão a se confessar a este Ponicale, de Tutucurim, que he daqui tres legoas, quinze molheres. *A* principal he huma que nos tem muito ajudado e indozio muitos a viver bem. *Quando* ellas chegarão, estava ja assentado ir laa o mesmo Padre Gois, que não fora laa, a saber: a confessar algum. *Cheguavasse* o Natal, e posto que a obra de virem foi santa, porem por serem molheres, me pareceo avisa-las que não sayssem a confessar-se, sem primeiro me avisarem disso.

No demays, a devação da gente vai avante, frequentando as igrejas. *Em* algumas, na boca da noite, he tanto // [403 v.] o concurso da gente, que quasi parecem estações. *E* offerecem suas offertas e missas em lugar das offertas que antiguamente offerecião ao demonio.

Os mininos e mininas com muito cuidado são ensinados, e em alguns lugares de noite, juntos os moços dizem as orações. *Quando* sentimos aver deferencias entre algumas pessoas, trabalhamos reconsilia-los. *Com* tempo e sem muita difficuldade acabamos com elles serem amigos, polla obediencia que nos tem. *Não* me pareceo falar de cousas particulares, porque seria muyto comprido.

Por dia dos Reis, fez hum interprete nosso hum Auto na propria lingua, aonde concorreo muita gente; tem ele graça pera os fazer; sabe ensaiar as pessoas que ão-de entrar; *Certo* folguei de o ver; era cousa boa, e ajuda pera os christãos ignorantes melhor entenderem cousas da fee.

Polas Endoenças, fez outro da Paixão neste Punicalle;

causou muyta devação; entre as outras figuras entrava hum moço que representava a figura de Nossa Senhora no decimento da cruz. *Foi* posto hum crucifixo nos braços do dito moço e, representando o pranto de Nossa Senhora, na lingua, juntamente chorava, o que causou grande sentimento no povo. Acertou naquele tempo de estar presente hum capitão com certos portugueses que, vindo de Vengalla, por aqui paçarão, alguns dos quaes tambem choravam, sem embargo de não entenderem as palavras do moço, por serem ditas na lingua malavar. *A* cousa foi muito pera ver e pera se dar muitas graças ao Senhor Deos, autor de todo o bem.

Boa copia de gente veo dos lugares arredor a Somana Sancta, de seis et sete legoas. *Na* procição da Quinta-Feira ouve muitos disciplinantes que se disciplinavão com fervor. *Alguns* delles avião chegado aquela propria noyte da pescaria do aljofre, sem trazerem nenhum proveito, por não aver aljofre. *Os portugueses,* que presentes se achavão, forão muito edificados de ver a devação da gente, não tendo antes pera sim que *(sic)* podia ser tanto.

Tempo he de dar conta dos que vierão aprender a lingua, os quais são dous diaconos, hum deles he theologo. *Veo* tambem o Irmão Pero Luiz, que caa foi recebido, bramene de casta, sobre o qual tinha eu escrito ao Provincial, e juntamente sobre alguns companheyros, dizendo-lhe que, se viessem aprender, em hum anno, *plus minus,* se faria que fossem confessores, que o Irmão Pero Luis me poderia ajudar assi pera os ensinar, como pera ficar ao diante pera poder ensinar pola *Arte* feyta aos que viessem, porquanto eu *in dies* me achava mais fraquo e, ao que parecia, *iam delibabar (sic)* (2).

---

(2) Cf. II Tim. 4, 6.

Assim que vierão os ditos tres e o diacono theologo, trouxe recado do Provincial pera ler aos outros dous huma lição de casos cada dia, a qual por espaço de certos meses avia tambem de ouvir o Padre Gois, novo sacerdote, o qual estaa muyto aproveitado na lingua, tanto que acabado seis meses em as fabulas, digo patranhas que ouvira, que he hum meo bom que caa temos pera mais facilmente aprender a lingua, errava seis, oyto, ate dez palavras, *plus minus*, e as que errava, se o que lha contava sabia declarar por outras palavras, as mais delas acertava, isto porem não he ainda se as ouve de toda a gente, senão daqueles a quem acostuma a ouvir e am lhe de falar devagar. *He* ele de mui singular engenho e memoria, posto que mal desposto, e porque em estudar e ler alguma outra cousa que tinha de ocupação, // gastava o tempo, de modo que, alliando bem apenas huns dias por outros, gastava na lingoa tres horas, me parece quisesem outra ocupação mais que dizer suas lições e tomar para o recolhimento o tempo necessario, se dera a lingua, acabados seis meses podera confessar e, se me não engano, em todos os de bom engenho e memoria se podera fazer o mesmo, ao menos atee aos sete ou oyto meses (3).

[404 r.]

Pelos desejos grandes que mostrão por suas cartas de virem a estas partes, não duvido senão que alguns ou muitos que lerem isto lhe viram huns novos desejos de se virem em tão pouco tempo a aprender a lingoa, tão estranha e peregrina, pera que com ela possão ser confessores nestas partes, aonde por meo das confissões se tem visto tanto bem nas almas. *Petite a Domino, tão* indiferentes serem e tão contentes de ser enviados a partes, onde achem muita sequidão, e a terra esteril, como aonde a achem fertil. O outro

(3) Este período é bastante confuso no sentido.

diacono que tambem aprende, adoeceo, e fiqua ainda mal desposto, pollo que não esta tão aproveitado na lingua.

No demais, ja que nesta Costa não hay outros vigarios nem curas, e nos suprimos suas vezes, exercitamos o dito officio, ministrando os sacramentos, castigando tãobem os culpados. O Padre Diogo do Soveral he o que mais acustuma correr a Costa. Alguma vez ou vezes escrevemos não aver antiguamente nestas partes hospitaes. *Acostumão* os gentios fazer esmolas *(ut videantur ab hominibus)*, mas curar os doentes, não. *Nos* dous lugares principais, a saber Punicalle e Tutucurim, ha hospitaes e por falta das pescarias ha muita pobresa, e alem de se buscar o necessario para os hospitaes, acodem tambem outras pessoas a pedir esmola mais do acostumado.

Quiz Deos pera isto ajudar-nos com se achar dinheiro empregado de diversas pessoas, pera se pagar em tempo que ouver pescarias. E foy necessario anda-lo buscando, e assinar-se nos conhecimentos [1] com os principaes do lugar, que juntamente se obrigavão de o pagar. *Se* o padre a isso não entreviera, não se achara e perecera obra tão necessaria e devida, e mais em tal tempo, mais neste Punicalle, onde acodem mais doentes e pobres. *Nem* ha perigo de algum de nos se assinar nos conhecimentos porque, avendo ahy pescarias, sera facil de pagar.

Destes dous hospitaes tem cuidado nossos coadjutores, alem de terem o cuidado que tem de de acquirirem huns e outros a viverem bem, não digo que elles são os hospitaleyros; outros tem o dito officio.

Em se administrar justiça as partes, nos parece que se faz muito serviço a Deos. *Dias* ha que, por conselho dos padres, vindo de Manar o capitão a esta Costa, se elegerão juizes pelos lugares, dos milhores da terra, os quaes o fazem

1 — c.^{tos}

bem, e pera não errarem tem cuidado de recorrer aos padres em suas duvidas.

Deu-se ate aqui conta desta Costa da Pescaria. *Dar-se-ha* agora de Manar, aonde estão os padres Francisco Vaz e Fernão da Cunha. Jeronimo Vaz reside na fortaleza, onde tem muito trabalho, por aver muita gente assi portugueses como christãos da terra. *Posto* que na fortaleza estivera hum vigairo, inda lhe ficara bem que fazer, quanto mais sendo elle soo, que ha-de fazer o officio de vigairo e o ministerio que os padres da Companhia costùmão fazer. *Pregua* commumente aos Domingos e festas, em algumas das quaes tomão muitos o Sacramento, e mais tomarão se ouvesse padres pera os confesarem, porque, pola maior parte, a mais da gente se guarda pera junto da festa, e como elle // he soo, [404 v.] não pode acodir a tantos. *As* vezes o Padre Cunha o vem ajudar, e as vezes depois das festas se confessão e comunguão os que por então não poderão. *Tem* o padre muito cuidado de fazer seu officio, e de não haver ahi peccados publicos, e o capitão que o ajuda entre os soldados, que commumente soe aver discordias, mete paz e concordia, no que muito se serve Deos Nosso Senhor.

Anda com vigilia sobre suas ovelhas, dando-lhe o pasto conveniente, e prouvesse a Deos que na Igreia ouvesse muitos vigarios assi, cujo cuidado todo fosse, depois de entenderem em seu aproveitamento, olharem polas ovelhas que a cargo tem, conhecendo-as e trabalhando ser dellas conhecidos. *Ao* padre tambem incumbe castiguar os culpados, inquirindo primeiro das culpas.

Com os christãos da terra, e com os que pedem bautismo, os caticizar, doutrinar, cazar e inquirir dos enpidimentos que pode aver, tem muito trabalho, porque delles sam canarins, deles malavares, e outros de outras nações.

O Irmão Estevão Cordeiro veio em Maio de Goa, esteve com o dito Padre obra de quatro meses, e day foy pera

San Tome. *No* tempo que ay esteve, tinha cuydado de ensinar os Domingos a doutrina nova, que os nossos padres fizerão, ao que corria muita gente e portugueses tambem.

Depois que o Padre esta em Manar, teve espicial cuidado de aver ahy esprital pera os doentes, em o que tem muyto trabalho. *Tinha* elle nisso muyta carga as costas. *Ao* presente ordinousse aver Misericordia, cousa de muyto serviço de Deos, com o que o Padre ficou desalivado, e dos pobres e doentes se tem tambem cuydado milhor do que antes se tinha, e assi se curão os portugueses e christãos da terra, e se provem outras necessidades. *O* capitão ajuda muito esta obra, e elle foy elleito por provedor.

O Padre Fernão da Cunha (4) tem a cargo quatro povoações de christãos, tres de casta *careas,* huma das quaes he bem grande, e huma de casta *paravas,* aos quais este anno fez huma igreja boa. *Elle* reside o mays do tempo em ho lugar grande de *careas.* E porque no dito Manar avia pessoas que com devação pedião confissão, indo daqui o irmão Durão la a hum certo negocio, se deteve alguns meses pera ser interprete do padre, e em algumas das confissões não faltarão lagrimas e tanta devação que confundia e juntamente alegrava os confessores. *Ouve* entre os confessados huma molher que, depois cazar, esteve seis annos sem querer fazer vida com o marido, e por isso foy por vezes castigada, sem nada lhe aproveytar. Depois de confessada ficou quieta, e vive com seu marido.

Em hum dos ditos quatro lugares esta hum irmitão que ensina as orações, o qual tambem he nosso coadjutor. *Com* sua vida e palavras faz muito, e adquire devotos e he loguo o lugar onde elle esta de christãos naturais do dito Manar, que se fizerão christãos muitos depois que estoutros destoutra Costa, e são homens que vivem do mato, pollo que o

---

(4) O nome foi riscado.

fruito que entre elles tem feito he de muito maior merecimento.

O Irmão Durão depois foy chamado pera qua, por aver muyto que fazer, posto que em Manar tambem // avia. [405 r.] *Depois* de vindo, foy necessario ir a hum certo negocio, onde ao presente esta.

O exercicio do padre he visitar do lugar grande em que esta as outras povoações em diversos dias da somana, de modo que em todas aya missa e praticas espirituaes. *Aos* Domingos dividi-os, dizendo missa hora em huma igreja, hora em outra, e as vezes dizendo duas missas em hum mesmo Domingo.

A pratica das sextas-feiras no lugar grande vay avante com notavel fruito, chamando huns aos outros. Ao lugar que em cima diguo, onde esta hum dos nossos coadjutores, acustuma de yr o Padre a segunda-feyra a noyte pera terça-feyra dizer missa, fazer pratica as molheres. *Ordenamos* a certos que na mesma segunda-feyra a noyte se fisesse pratica aos devotos do luguar.

Acertou o Padre Frey João de Villa do Conde, vindo de Ceylam em Julho, estar certos dias no lugar grande dos *careas,* aonde os christãos o forão receber ao mar. *Chegando* a igreja, achou muitos mininos e meninas aprendendo a doutrina. *Não* se pode ter sem chorar, parte de alegria e parte, ao que parece, lembrando-lhe do que tivera em Ceylam. *Summamente* ficou alegre e consolado de ver a obediencia que os christãos tem ao padre, e devação da gente em frequentar a igreja polla menhã e a tarde que parece jubileu. *Os* meninos tambem de noyte acustumão andar polas ruas, cantando as orações. *Não* se fartava de falar no aproveytamento que vya na gente, rogando ao padre que perseverasse com tam santa obra, dizendo que se aquilo fora dos frades, que nunca se ouvera de yr daly ate morte. *Embarcaram-no* os christãos com muita charidade; elle, cho-

rando, dizia que grande era o amor que os christãos tinhão aos padres. *O* mesmo Frei João passou por este Punicale em Outubro, e me disse muitos bens daquella christandade.

Festejarão a festa de *Corpus Christi* em duas destas igrejas, a saber: ao dia, no lugar principal dos *careas,* em que avera perto de mil casas, e ao Domingo no Patim, lugar donde os christãos naturaes do dito Manar morão. *Fez-se* tudo muito bem e com muita alegria e devação.

Depois de acabada a procissão, se lhe representou hum auto em malavar, que o Padre Cunha fez com hum seu topaz, em que avia boas figuras. *O* auto tratava primeiramente reprovando a lei dos gentios, mostrando nella, por algumas rezões e exemplos, ser falsa e da mesma maneira reprovando a seita dos mouros, e depois os costumes gentilicos, que pode ainda aver entre os christãos, entroduzindosse figuras de christãos, os quaes, depois de mostrado seu erro, erão levados a juizo pollos demonios e condenados por suas mas obras e levados ao inferno, com tanto temor que se espantavão não somente os christãos, mas ainda os portugueses. *Ficarão* os christãos atemorizados, e dizião aver de aver emenda dos peccados semelhantes, porque vendo taes cousas se lhes abriãos os olhos, e pedião que ouvesse outras representações daquella maneira.

Ao Domigo seguinte se festejou esta festa em o lugar do Pate, que foi a primeira vez que ally se fez, aonde foy tudo feito com muita mais solenidade, porque a festa que na fortaleza se fez ao proprio dia e a que se fez no lugar grande dos *careas,* toda se ally ajuntou e representou-se o auto. *Veo* o capitão e a molher com muita gente; foi cousa muito pera louvar a Deos.

Por toda a Costa e em a ilha de Manar poderão ser os baptizados este anno atee trezentos e cinquoenta ou quatrocentos. Temos qua muito tento acerqua daquelles que pedem o baptismo, vendo se são ou parecem pessoas que perseve-

rão, e assy com cuidado são cathequizados. Hum jogue estava pera se baptizar em Manar, o qual, depois de correr muitas partes, o trouxe Deos Nosso Senhor ao conhecimento verdadeiro, e sabendo que tinha ally seus parentes christãos, se foi pera elles, dizendo-lhes que a ley que elles tinhão era verdadeira, a qual elle tambem queria tomar, pera nella sempre viver. *Não* sei se a feitura desta o tera o padre jaa baptizado.

No dito Manar esta hum christão que grandemente trabalha a fazer // toda a sua geração christãa, ainda que lhe custe muito do seu. *Ja* tera feito perto de trinta almas christãs, gastando com ellas do que tem, e he pera louvar a Deos a alegria que mostra quando traz alguns destes para se baptizar.

[405 v.]

Não deixarei de escrever tambem nesta acerqua de hum carpinteiro gentio, o qual ha muitos annos que fez as igrejas desta Costa, e tem-lhe os padres praticado as cousas da fee, de modo que as entende, e elle mesmo desputa com os gentios e mouros, todavia não acaba de entrar no curral de Christo. *He* homem de engenho e muito conhecido entre os gentios. *Hum* certo christão bom homem, desejando muito de o ver fora de seus erros, lhe disse que avia de acabar de se fazer christão e que, fazendo-se christão, não tera o meneyo de vida e proveyto temporal que acostumava de ter emtre os gentios. *Elle* lhe queria dar do seu mil fanõis que pode ser oitenta patacões. *Day* a poucos dias, hum dos patangatins principaes da Costa lhe prometeo outros mil fanõis, mas não mereceo ainda ser alumeado de Deos Nosso Senhor, porque nem se despoem, *et diligit magis gloriam hominum quam Dei.*

O Padre Cunha em Novembro veo de Manar pera este Punicalle. *Em* seu lugar foi o Padre Diogo Fernandez, alias Parea *(sic)*. Tem o dito Padre Cunha mui bons principios pera entender a lingoa, e espero que, estando comigo, sabera

em seis meses tanto que possa confessar. *Trabalho* eu de o desocupar de tudo, porque a lingoa *requirit totum hominem*, pera que em breve tempo se aprenda, mas são as occupações tantas que he necessario ocupar-se as vezs em outras cousas.

Posso-lhe afirmar estar, polla bondade de Deos, nestas partes a materia desposta pera cada vez se ir fazendo mais fruito nas alma, e bem assi terem os christãos muito amor aos padres, e bem lho merecem os padres, pollo continuo cuidado que tem do seu aproveitamento, o dito amor digo trabalharmos por ser deles amados nos foy muitas vezes encomendado polo grande Mestre Francisco, dizendo-nos ser-nos muyto necessario pera effectuarmos entre a gente o que pretendiamos, o que bem temos sentido por experiencia, e não somente os christãos tem amor aos padres, mas também os gentios o mesmo, e atee os mouros, quanto ao que se mostra de fora, lhe tem o mesmo amor. *De* tudo seja Deos Nosso Senhor muyto louvado.

Acabando esta vespora de Natal, veo recado como erão chegados a Manapar, quatro leguoas de aqui, os Padres Diogo da Cunha e Pero Fernandez, alias de Mercado, os quaes, por mandado do Provincial, vem para estar na Costa. *O* Padre Manoel de Bayrros, que sabia a lingua, em Setembro foi mandado pola obediencia pera estar com Francisco Perez no colegio de Coulão. Do dito collegio saem os padres a visitar os christãos de casta *macuas*, que estão alem do Cabo de Comorim, e falão a mesma lingua que nesta Costa.

Cesso, rogando ao Senhor Deos nos de conhecimento de sua sancta vontade, e graça pera perfeitamente a comprir.

Deste Punicale, oie, 24 de Dezembro de 1567.

Inutil

Anrique Anriques

43

CARTA DO IRMÃO GOMES VAZ

Goa, 28 de Dezembro de 1567

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 395 r.-396 v.*

Muy reverendo em Christo Padre.

Pax Christi.

Todos estes annos atras escrevi a Vossa Reverencia compridamente; este me pareceo que ho não podesse fazer, por não ter tempo pera isso, polo que pedi ao Padre Tavares que na sua me desculpasse com Vossa Reverencia. Depois disse lãocey minhas contas, e achey que nenhuma causa suficiente podia ocorrer que de todo me escusasse pera não escrever. *Ajuntou-se* tãobem a isto creser-me nestas oitavas do Natal algum tempo, e assi determiney de comprir com ho costume que tenho de lhe escrever cada anno, e com a obrigação em que fiquei (como Vossa Reverencia se lembrara) ao tempo de minha partida.

Fico, louvores a // Nosso Senhor, bem desposto, ainda que algumas vezes, este anno, me senti mal de febres, e outras penalidades, ainda que ha alguns mezes se interromperão as lições da Escriptura de Theologia que ouvia, por os padres, que as lyam, serem ocupados no Concilio Provincial, que este anno se celebrou, nesta cidade de Guoa; todavia não deixey de estudar em casa e continuar as conferencias dos casos que as noytes se tem. [395 v.]

De mym não tenho mais que dizer a Vossa Reverencia, somente ser fraco, e imperfeito e cada vez pior. *As* novas de qua são boas, graças a Deos, e tanto milhores que as do anno passado, quanto o numero dos christãos, que este anno se fizerão, he maior, porque o anno passado se bautizarão dous mil e quinhentos, e este dous mil e oitocentos, e bem creo que forão mais de tres mil e quinhentos, se todos os que os padres e irmãos converterão forão por elles mesmos bautizados, porque muitos se bautizarão em diversas freguesias, sem serem asentados no nosso cataloguo. *Os* mais dos que se bautizarão forão em bautismos solenes nas igrejas, onde nossos padres residem.

Das particularidades que nestes bautismos acontecem que sam muytas e notaveis, folgara de escrever a Vossa Reverencia alguma cousa, mas como não me achey em nenhuma, parece porque o não mereço a Deos, não saberey dizer disso nada. *O* Padre Tavares escrevera desta materia alguma cousa, porque ya depois que veyo se achou em alguns bautismos, porque na carta geral que este anno escrevo das cousas deste collegio, não fiz nenhuma menção do culto que os gentios fazião aos paguodes, cuya destruição nella escreveo.

Por não ser comprido, me pareceo dar nesta alguma conta disto a Vossa Reverencia pera gloria de Deos, Nosso Senhor, e conhecimento de quam pouco fundamento tem as invenções do diabo, entre os duzentos e oitenta e tantos paguodes grandes que se derribarão, como Vossa Reverencia vera pella carta geral. *Erão* nove principaes dedicados a nove molheres, cada hum a sua, e o indolo *(sic)* principal de cada hum delles era a estatua da molher, a quem era oferecido. *A* estas nove molheres adoravão os gentios como a Deos, e a rezão foy porque, como Vossa Reverencia ya sabera, tem os gentios destas terras aquy vizinhos tres deoses; hum se chama Brama, outro Maeço, outro Visnu, cada hum dos

quaes (como elles tem) vierão por diversas vezes ao mundo, em diversas figuras.

Vindo huma vez o deos Visnu ao mundo, saltou com elle um gigante muy feros em figura de bufaro, que chamavão *Maycasorum*, e pos em tanto aperto ao negro deos Visnu que, se não foram as nove molheres ditas, não escapara das mãos do gigante. *Acudiram-lhe* as molheres e salvaram-no, pollo que o deos Visnu, conhecendo o beneficio que as molheres lhe fizerão, mandou que todos os gentios as adoracem como a deozas, e lhe offerecessem gallos e bodes e bufaros e arros. *E* por esta rezão erão estas molheres adoradas como deozas pollos gentios.

Outra vez dizem que veo o deos Visnu ao mundo e, tendo certas cousas que tratar com ho mar, mandou chamallo; não quis o mar acudir ao seu chamado. *Prometeo-lhe* o deos Visnu que ho mataria, se não viesse. *Não* quis contudo vir. *Tomou* então hum arco e huma frecha e tirou-lho. *Não* chegou a frecha ao mar, antes caio em certa aldea, e no lugar aonde a frecha do deos Visnu caio, ay edificarão hum pagode mui principal.

A oitava vez, que dizem veo o deos Visnu ao mundo, era ainda menino, e secretamente se foi aguasalhar em casa de huns gentios que tem por officio vender leite e fazer manteiga. *De* quando em quando (parece quando tinha fome) saya de hum lugar escuzo, aonde estava escondido, a furtar leite e manteiga. *Espreitarão-no* os gentios tantas vezes ate que o apanharão, e amarrarão a huns paos, aonde amarravão as vacas, e com as mesmas cordas com que amarravão as vacas. *Depois* que souberão que era o seu deos Visnu, largarão-no e adoraram o lugar aonde foi atado, e assi hay fizerão hum pagode muy // sumtuoso. [386 r.]

Eis aqui os fundamentos que tinhão os templos grandes em que o diabo era servido taes qual elle he. *Duas* condições acho neste deos dos gentios, de que se trata nestas historias:

huma he ser fraco, outra ladrão. Busque-lhe Vossa Reverencia mays, e achar-lhe-a mil manqueiras.

Agora me vierão dizer que estavão os portadores, que ão-de levar esta, de caminho pera Cochim. Perdoe-me Vossa Reverencia, por amor de Deos receba a boa vontade. Ao Padre Doutor Marcos Jorge e ao Padre Pero Gomez detrimino escrever, mas sera depois.

Ora ya se forão os portadores, faço conta que ira esta em a nao que daqui de Goa parte, quero-me deter mais hum pouco com Vossa Reverencia.

Este Outubro, tivemos novas do Preste, semelhantes as do anno passado que Vossa Reverencia la viria. *O* Padre Patriarcha e os mais padres.estão yuntos com alguns portugueses e christãos da terra, que serão por todos quatrocentas ou quinhentas pessoas, e mantem-se de lavrar, esperando por remedio de qua, da India, e socorro pera se virem ou ficarem laa, que he o que elles mais desejão pera emparo e firmeza desses poucos christãos que ha. *Tudo* vera Vossa Reverencia em suas cartas que vão por vias. *Eu* quisera tresladar huma do Padre Manoel Fernandez pera o Padre Geral, pera a mandar a Vossa Reverencia, porque falla nella de algumas persiguições que os padres e christãos padecerão pola fee tanto que hum ou dous padecerão martirio, mas, por não poder, o não fiz. *La* a podera Vossa Reverencia leer e creio certo que se consolara estranhamente como todos qua nos consolamos quando se leo.

De Jappão, não tivemos cartas este anno, nem novas algumas, porque as naos, que vinhão de la, deteve-as o capitão de Malaca e fez que esperassem, porque tinha por novas certas que vinha o Dachem por cerquo a Malaca, e era assi necessario pera melhor se defender. *Ate* agora não vierão as naos (bem que ainda não tardão porque custumão vir ate quinze de Janeiro) nem novas algumas de Jappão nem

do que socedeo em Malaca. *Esperamos* daqui por diante por ellas, e pera rezão emos de ter muitas cartas de Jappão, porque hão-de vir juntas as do anno passado que ficarão em Malaca, e as deste anno que tambem costumão a vir neste mesmo tempo, ou pouco depois, quando não ha algum estorvo polo caminho.

Esperamos, com a ajuda de Nosso Senhor, que trarão boas novas conforme as esperanças que nas ultimas cartas nos davão. Os padres de Jappão que residem nas terras do principe Dom Bartolomeu, destes digo, porque dos de Firando não sabemos o que sera, porque ficava o rei levantado contra os portugueses, do que tambem contra os padres que nas suas terras estão avia de conceber novo odio. *E* por ventura o poria por obra, ainda que os padres tinhão por si, depois de Deos Nosso Senhor // que em tudo os ajudara [396 v.] como esperamos, la dous fidalgos muy principais em Firando que se chamão Dom Antonio e Dom João que se fizerão christãos os annos passados.

O Padre Estevão Dinis faleceo este Agosto passado em Cochim. *O* Padre Andre Cabreira fiqua em Ormus, o Padre Bastião Gonçalvez em Baçaim, tambem o Padre Domingos Alvarez e Domingos Lopez. *O* Padre Pinna esta em S. Tome; eu lhe mandei, se bem me lembra, as encomendas de Vossa Reverencia, juntamente com as cartas de Antonio Vaz, morador na mesma povoação, que Vossa Reverencia me encomendou.

Agora cedo esperamos por ele, porque o tem o Padre Provincial mandado vir para caa. *Quando* embora vier sabera de mim as lembranças que Vossa Reverencia tem delle. *O* Padre Fernão da Cunha (1) estaa no Comorim e he grande trabalhador *ex iis qui multum laborant in Evangelio,*

(1) O nome deste padre foi riscado, e sobre ele escreveu-se a palavra *outro.*

e não somente elle mas todos os companheiros, por ser a terra muy aparelhada para padecer muito por amor de Deos Nosso Senhor.

Este Outubro veo de laa hum irmão que chamão Francisco Durão, com dous ou tres christãos principais, pera os ajudar em certos negocios. *Não* sei dizer a Vossa Reverencia o fervor que nos meteo a todos de ir morrer naquella terra em serviço de Deos e bem das almas. Eu vi o velho Baltasar Dias, que corre jaa pollos sesenta, e ha mais de quinze annos que anda nestas partes em serviço de Deos e da Companhia, pedir de goelhos *(sic)* no repouso ao Padre Provincial que o mandase acabar seus dias entre os christãos de Comorim. Julgue Vossa Reverencia agora o fervor que isto causaria nos circunstantes. *Alguns* sei que tambem o pedirão, mas ate agora não se concedeo a nenhum. *Alguns* hão-de ir pera aprender a lingua (como jaa outros forão este Abril passado). *Prazera* a Nosso Senhor que me caira a mim a sorte.

O Padre Parra esta em hum lugar perto de Baçaim que chamão Maim. *Outro* irmão (2) em S. Tome, mas tambem esperamos que viraa cedo. *O* Irmão Pero da Cruz em Malaqua. *Os* padres e irmãos que este anno vierão todos estão ainda aqui, tirando os dous que disse asima. *Tambem* o Padre João Francisco, italiano, foy com outro padre na armada com o viso-rei que vay ao Malabar. *Partirão* ha poucos dias; vão em huma galee em que vay por capitão hum Dom Pedro de Crasto, irmão de Dom Miguel de Crasto que Vossa Reverencia conheceria em Coimbra, o qual desejou muyto leva-los e pedio-os por vezes ao Padre Provincial, e ordenou o Padre que fossem na sua galee, ainda que outros capitães da mesma armada os pedião.

---

(2) Tinha-se escrito: «*O Irmão Estevão Lião estava...*», mas riscou-se o nome e corrigiu-se a frase.

Com esta mando a Vossa Reverencia huma carta que folgara de ver, a qual me escreveo hum padre de Malaqua. *Recebi-a* este Fevereyro passado; tudo o que nella diz he cousa certa e sabida em toda esta cidade. *Mostre-a* Vossa Reverencia, por amor de Deos, aos padres e irmãos pera louvarem a Deos Nosso Senhor, pois ainda nestes tempos tão calamitosos e estragados não falta quem ponha a vida por sua sanctissima fee.

Em os santos sacrificios e orações de Vossa Reverencia e dos mais padres e irmãos de todos esses collegios me encomendo.

De Goa, oje vinte oyto de Dezembro de 1567. *Encomende-me* Vossa Reverencia muyto ao Padre Doutor Torres, e ao Padre Luis de Vasconcellos, e ao Padre Antonio Correa, e ao Padre Pero Gonçalvez e ao Padre Amador Rabello e Francisco Gonçalves e ao Irmão Barradas (3).

De Vossa Reverencia servo em o Senhor

Gomez Vaz.

---

(3) Este período foi todo riscado.

44

PRIMEIRO CONCÍLIO PROVINCIAL DE GOA

1567

Documento existente na BNG: Concilios Provinciaes do Arcebispado de Goa, *fls. 1-21 v. O manuscrito encontra-se em bom estado, embora tenha sido picado pelos insectos aqui e acolá. FILMUPO, Id. Fichas 1-9, terminando na terceira exposição desta última ficha.*

Ignora-se a existência do original deste e dos restantes concílios provinciais de Goa. Cunha Rivara publicou-os no IV vol. do seu Archivo Portuguez Oriental. *Mas, pode afirmar-se que se não serviu da cópia existente em Goa. Seguimo-la nós e anotámos as principais divergências entre ela e a que ele adoptou. O Visconde de Paiva Manso publicou-os também no seu* Bullarium Patronatus Portugalliæ Regum, *parecendo ter adoptado a versão de Rivara. As actas do primeiro concílio foram impressas em Goa, em 1568, por João Endem* — O Primeiro Concílio Provincial de Goa no anno de 1567. *Apesar de havermos procurado um exemplar da edição de Goa, não conseguimos o nosso intento.*

Na Biblioteca Nacional de Lisboa existem três cópias das Actas dos Concílios: Fundo Geral, *Códices 3891, 3892 e 1522. As páginas do Códice 3891 não estão numeradas. No Códice 3892, o 1.º Concílio de Goa ocupa as páginas 1-34, e no 1522, as folhas 348-364. A cópia seguida por Cunha Rivara assemelhar-se-ia a qualquer destas. É curioso, porém, que tal cópia não se encontra hoje em Goa.*

[1] Dom Jorge Themudo, por merce de Deos e da madre sancta Igreja de Roma, Arcebispo de Goa, primás das Indias e partes orientaes, do concelho *(sic)* de el-rey nosso senhor, etc.

Fazemos saber aos que esta nossa carta virem que conforme ao sagrado e geral Concilio Tridentino, na sesão 24,

Cap. 2.°, se convocou o anno passado de 67 a *(sic)* Concilio Provincial, que se celebrou nesta cidade de Goa, e se acabou com ajuda de Nosso Senhor determinando-se nelle o que por então parecia convir a esta provincia pera bem e salvação das almas. E, considerando nos a obrigação que temos para não somente como prelado inteiramente guardar e comprir em nossa prelazia os decretos que no dito Concilio Provincial se determinarão; mas tambem, como metropolitano, ordenar como se guardem, e cumprão em todas as igrejas desta provincia, e quanto para este fim convinha os ditos Decretos serem impressos em lingoagem para a todos serem notorios e os poderem melhor guardar (o que muito em o Senhor dezejamos); ordenamos que o dito Concilio se tresladasse em nossa lingoa portugueza, e se imprimisse pera de todos se ler e saber.

Pelo que encomendamos a todos os prelados desta nossa provincia que fação em suas prelazias publicar e inteiramente guardar todo o conteudo nos ditos decretos, e mandamos a todos os priores, vigarios, e curas deste nosso arcebispado que em suas estaçoens os leão e notifiquem a seus freguezes (os que pertencem ao povo) de modo que sejão notorios a todos e não possão pretender ignorancia, e os fação inteiramente guardar. E porque entre os ditos decretos vão algumas petiçoens que o Concilio fez a S. A. em materias que não são da jurisdicção ecclesiastica: declaramos que os prelados, priores, vigairos, e curas e mais pessoas ecclesiasticas não podem uzar dellas, como de decreto do Concilio (1), porque o não são, e somente se pede a S. A. proveja no conteudo nellas, e poderão uzar no que a ellas toca conforme a ley que o senhor viso-rey fez sobre as ditas petiçoens, que vão juntas ao Concilio. E havemos por bem e mandamos

---

(1) O Ms. de Goa apresenta aqui um ponto final, que se não encontra no APO.

que ao volume dos ditos decretos, impressos por Joaõ de Endem e assinado pelo nosso provizor, se dê inteira fée e credito, como ao proprio original. Dada sob nosso sinal e sello nesta cidade de Goa, a dez de Junho de 1568 annos.

DECRETOS E DETERMINAÇÕES
DO
SAGRADO CONCILIO PROVINCIAL DE GOA

PRIMEIRA ACÇÃO

Decreto da Protestação da Fée

Em nome da sanctissima e indivisa Trindade Padre, Filho e Espirito // Sancto, em o anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1567, debaixo do sanctissimo senhor nosso Pio V, summo pontifice, em o segundo anno do seu pontificado, havendo dez annos que reinava o serenissimo Dom Sebastião primeiro deste nome, rey de Portugal e dos Algarves etc., governando o Estado da India (subjeito ao mesmo rey) o muy illustre senhor Dom Antão de Noronha seu viso-rey, na cidade de Goa, em as partes orientaes do imperio dos Portuguezes metropolitana, em a igreja cathedral della dedicada a bemaventurada virgem e martyr Sancta Catharina, se ajuntarão em Synodo Provincial (conforme os sagrados canones e decretos do ecumenico Concilio Tridentino) o Reverendissimo em Christo Padre o Senhor Dom Gaspar, primeiro arcebispo da dita cidade, primás das Indias, e Prezidente em a (2) mesma synodo, e [1 v.]

(2) A palavra «sínodo» era do género feminino.

Dom Jorge Themudo, bispo de Cochim, e Manoel Couttinho, administrador de Monssambique, e Vicente Viegas, lugar tenente e procurador do Senhor Dom George, bispo de Malaca, com os superiores e prelados das Ordens de S. Domingos, e S. Francisco, e da Companhia de Jesus, e outros doutores e mestres em a sancta theologia, canones, e leys; os quaes todos primeiramente derão graças a Deos, principio da verdadeira luz, Deos de toda a consolação, e pay das mizericordias, o qual houve por bem em estes tempos de communicar a sua luz divina e verdade evangelica as naçõens da India Oriental, que tantos annos havia que estavão subjeitas ao imperio do principe das trevas, entre as quaes desterrando a superstição (por meyo dos christianissimos Reys de Portugal) de tal maneira amplificou e dilatou a fée e verdadeira religião, e o nome de Jesus Christo Nosso Senhor, que pello muyto augmento da Republica Christã, foi necessario fazer-se esta congregação de bispos, a qual foi a primeira que nesta provincia, pela bondade de Deos, se fez desdo tempo do bemaventurado S. Thomé, Apostolo das Indias.

Depois disto (porquanto avião de dar principio a negocios arduos e difficultozos) segundo o exemplo e doutrina dos antigos Padres, determinarão logo de manifestar e protestar a confissão da fée catholica em que todos os verdadeiros christãos convem (o que pouco há foi instituido pelo sanctissimo Pio IV, romano pontifice) e receber juntamente os decretos do ecumenico Concilio Tridentino, dando ao Romano Pontifice a obediencia devida: o que se faz pera que entendão todos os fundamentos em que se estriba esta sancta synodo, pera haver de procurar a dilatação e augmento da pureza da fée e religião christãa entre os infieis e a conservação daquelles que novamente foram chamados de Deos á fonte do baptismo em a verdadeira piedade e emenda dos

1 — Coutt.º.

maos (3) custumes dos christãos: para finalmente tirar os abuzos que em as pessoas ecclesiasticas se acharem, e apurar a disciplina ecclesiastica que em semelhantes congregações de pontifices e prelados se apura e conservar a fabrica.

Pelo que esta primeira synodo provincial da cidade de Goa firmemente crê e confessa todas as couzas em geral, e cada huma em particular, que se contem em o Symbolo da Fée que a Igreja Romana uza.

— Creo em hum só Deos Padre todo poderoso, que fez o ceo e a terra e todas as couzas visiveis e invisiveis: e em [2] Jesus Christo hum só nosso senhor, filho unigenito // de Deos Padre, nascido do Padre ante todos os tempos, que he Deos de Deos, lume de lume, Deos verdadeiro de Deos verdadeiro, gerado e não feito, consubstancial ao Padre, pelo qual forão todas as couzas feitas, o qual por amor de nós os homens, e pela nossa saude descendeo dos ceos, e foi encarnado do Espirito Sancto em o ventre da Virgem Maria, e foi feito homem; foi tambem crucifidado por amor de nos, sob Poncio Pilato; padesceo e foi sepultado, e resurgio ao terceiro dia segundo as Escripturas e subio aos ceos, está assentado á dextera do Padre, e dahi ha-de vir com gloria a julgar os vivos e os mortos, cujo reino será sem fim; e no Espirito Sancto, senhor e vivificador, que procede do Padre e do Filho, o qual juntamente com o Padre e o Filho he adorado e glorificado, o qual falou pelos prophetas; e a unica, sancta, catholica e apostolica Igreja: confesso hum só baptismo para remissão dos peccados, e espero a resurreição dos mortos e a vida eterna. Amen. —

(3) Seguimos a leitura de Rivara. O nosso manuscrito apresenta: novos.

Recebe e abraça firmemente todas as tradiçoens apostolicas e eclesiasticas com todas as observancias e constituiçoens da mesma Igreja.

Admitte a Sagrada Escriptura naquelle sentido em que a teve, e ao prezente tem, a Sancta Madre Igreja, á qual pertence julgar do verdadeiro sentido e interpretação das sagradas escripturas, e não a receberá senão segundo o uniforme consenso(4) dos Padres, e por elle as interpretará.

Confessa mais serem sete (5) os sacramentos da Ley nova instituidos por Jesu Christo Nosso Senhor, e serem todos elles necessarios pera a saude do genero humano, posto que não sejam todos elles necessarios a qualquer: a saber, o Baptismo, a Confirmação, Eucharistia, Penitencia, Extrema Unção, Ordem, e Matrimonio, os quais dão graça aos que os recebem; e destes sete que o Baptismo, e a Confirmação, e a Ordem, se não podem iterar sem sacrilegio.

Admitte e approva todos os custumes, e ritos recebidos e approvados pela Igreja na administrração solemne dos ditos sacramentos, todas as couzas em geral, e cada huma em particular, que sobre o peccado Original, e a justificação forão definidas e declaradas pelo sagrado Concilio Tridentino, recebe e abraça.

Confessa assi mesmo que na missa se offerece a Deos o verdadeiro e proprio e propiciatorio sacrificio pelos vivos, e defunctos e que em o sacramento da Eucharistia está verdadeira e real e substancialmente o corpo e o sangue juntamente com a alma e divindade de Nosso Senhor Jesus Christo: e que toda a substancia do pão se converte em o corpo, e que toda a substancia do vinho em o sangue, a qual

---

(4) No Ms. lê-se «conselho». Rivara alterou-a para «consenso». Concordamos com esta última leitura.

(5) APO: *sete somente.*

conversão a Igreja Catholica chama transubstanciação: confessa mais, que ainda de baixo de huma somente destas especies está todo Christo inteiro, e se toma verdadeiro sacramento.

Sem duvida alguma cre e tem aver Purgatorio, e que as almas que nelle estão, recebem ajuda dos suffragios dos fieis.

Pelo mesmo modo afirma averem os santos que com Christo reinam de ser venerados, e invocados, e que elles [2 v.] offerecem a Deos orações por nós, cujas // reliquias tamvem devem ser tidas em veneração. Alem disto, que as imagens de Christo Nosso Senhor, e da gloriosa Virgem Nossa Senhora, assi mesmo as dos outros sanctos se devem de ter e uzar: as quaes hão de ser veneradas, e acatadas com devida veneração.

E que o poder de conceder indulgencias foi deixado de Christo Nosso Senhor e por elle concedido á Igreja, cujo uso affirma ser muito saudavel ao povo Christão.

Reconhece a sancta Igreja Catholica Romana, e apostolica por Mãy e mestra de todas as igrejas: promette e jura verdadeira obediencia ao Romano pontifice successor do bemaventurado principe dos Apostolos São Pedro, e vigairo de Jesus Christo nosso senhor: recebe, approva, e confessa sem nehuma duvida todas as mais cousas determinadas, definidas e declaradas em os sagrados Canones, e Concilios ecumenicos: principalmente em a sancta e sagrada Synodo Tridentina: da mesma maneira condena, e reprova, e anathematiza todas as couzas que sam contrarias a estas com todas as herezias quaesquer que sejam condennadas, reprovadas, e anathematizadas pela mesma Igreja.

Decreto 1.º

Ha nesta Provincia grande numero de infieis, que a Jesu Christo, verdadeira luz do mundo não conhecem, nem venerão como a verdadeiro Deos. Pelo que esta sancta Synodo seguindo as pizadas do mesmo Jesus salvador nosso, isto principalmente traz deante dos olhos, que todos conheção a verdade evangelica. Por tanto pera que os infieis com devido modo se convertam a fé catholica (6), e os que a ella forem convertidos constantemente perseverem nella, determinou prover com estas saudaveis determinações. Primeiramente statue que não he licito trazer alguém á nossa fée e baptismo por força com ameaças e terrores, porque ninguem vem a Christo por fée se não trazido por Pay celestial com amor voluntario, e graça preveniente, porque assi como o homem por seu livre alvedrio consentindo em as tentações do demonio perece, assy consentindo aos chamamentos e graça de Deos por sua propria vontade crendo se salva, mas hão se de trazer os infieis á fé com exemplo de vida, e pregação da verdade de nossa ley, e confutação de seus errores, pera que com o conhecimento dessas couzas deixem suas mentiras, e recebão a Christo que he caminho, verdade e vida. Deven tambem os que dezejam trazer os infieis a verdadeira fée, procurar de se haver com elles com mansidão e benignidade, pera que não somente com a pregação, mas com beneficios, e favores os ganhem pera Christo, mas por experiencia se vê, que muitos infieis com os favores se fazem mais pertinazes em seus erros, uzando de todos os meyos que a charidade administra, se podem justamente, e devem a estes negar os

(6) APO: orthodoxa.

favores, que de dereito lhe não forem devidos (7), porque ainda que isso seja alguma ocasião de se converterem a nossa sancta fee, e não he fazer-lhes força, porque (8) no que se faz justamente não se faz injuria a alguem.

Decreto 2.º

[3 r.] // Em algumas partes desta Provincia os gentios se destinguem por gerações e castas de maior ou menor dignidade, e tem por mais baixos aos Christãos, e guardão tam superstíciosamente, que nenhum da casta mais alta possa comer ou beber com os da mais baixa, que se o faz, logo perde sua casta, e perminencias della, e fica no grão, e honrra do mais baixo com que comeo, e a este, que assy comeo, chamão em sua lingua Battalo, a saber, homem constituido fora de casta. A qual superstição se manda por sua seita tanto guardar, que nem em caso de necessidade perciza (9) podem comer ou beber com o inferior, antes sam obrigados a se deixar morrer. Determina a sancta Synodo, que ninguem dee de comer a estes gentios contra sua vontade, não se querendo elles fazer Christãos, porque alem de ser manifesta injustiça, que se lhes faz, podirião facilmente cuidar, que lhes dão o tal comer pera se fazerem Christãos, porque (10) costumão os que comem a seguir a religião daquelles, com que comem. E isto não haverá lugar em extrema necessidade (11) corporal; porque então se ha de guardar a lei de Deos, dando de comer ainda por força ao necessitado.

---

(7) APO: «...*devidos. Porque*... etc.»
(8) APO: «...*força. Porque*...».
(9) APO: «...*extrema*».
(10) APO: «...*christão. Porque*...».
(11) APO: «*extrema ou grave necessidade*».

Decreto 3.º

Tãobem determina, que aos pays ou senhores infieis, não se tomem contra sua vontade os filhos, ou escravos, antes do tempo da discripção pera serem baptizados, mas chegando o tal tempo (querendo elles ser Christãos) se baptizarão contra a vontade de seus pays, ou senhores infieis; os quaes se tirarão logo do seu poder, pera se porem em caza de pessoas virtuosas e tementes a Deos, que os possam instruir na fé; e o tempo da discripção pera poder receber o Baptismo, he o em que o menino pode peccar. Porque impia couza seria dizer que se podem entregar ao demonio, e condenar, e que não se podem entregar a Christo pera se salvar. E se ouvesse duvida, se o minino em o tempo de discripção, então se baptizará sempre em favor da fé, do que conhecerão o Vigairo ou Cura.

Decreto 4.º

Pareceo mais (conformando-se com a disposição do Dereito) que quando algum dos pays infieis se converter a nossa sancta fé, os filhos, que não tiverem uzo de rezam, se baptizem contra a vontade do que ficar na infidelidade, e os entregue ao convertido, e assy lhe entregarão todos os mais filhos, que não forem mancipados: porque estando em poder do pay ou mãy [convertido] (12) serão instruidos (13) em bons custumes, e com sua conversação mais facilmente se converterão a nossa sancta fé.

---

(12) A palavra [*convertido*] falta na cópia que seguimos.
(13) APO: *instituídos.*

Decreto 5.º

Como (segundo o Apostolo) *fides sit ex auditu, auditus* [3 v.] *autem per verbum // Christi* (14): ordena o sagrado Concilio que todos os ordinarios busquem pessoas doutas e zelozas da salvação das almas, que assy nas cidades, como nos lugares em que ouver infieis, lhe preguem cada Domingo em as Igrejas pera isso mais accomodadas, confutandolhes seus erros, e declarandolhes a verdade da nossa sancta fé, accomodando-se aos ouvintes, não lhes propondo logo os mais altos mysterios della, conforme a aquillo do Apostolo: *Lac vobis dedi, non escam* (15): pera que assi venhão ao conhecimento de Christo Redemptor do mundo. E a esta pregação (16) obrigarão a vir todos os infieis, que viverem em suas diocezes de quinze annos para cima, com pena de os privar do comercio dos fieis. E porque esta pregação será tanto mais fructuoza, quanto os pregadores tiverem mayor noticia da lingoa daquelles, a quem hão de pregar: encomenda muito encarecidamente aos prelados, procurem ter em seus Bispados pessoas de confiança, que aprendão as lingoas, e possam ser sacerdotes, e occupar-se em o ministerio de pregar e confessar, e mais doctrina necessaria á conversam, e pede a S. A. mande, que os ditos infieis venhão ás pregações, pondolhes alguma pena conveniente, se não obedecerem.

Decreto 6.º

Grande impedimento he pera a pregação do Evangelho fazer o fructo, que se pretende em as almas dos infieis, aver entre elles pessoas, que com suas amoestações, authoridades,

---

(14) Rom. 10, 17.
(15) I Cor. 3, 2.
(16) Assim a cópia do APO. A que seguimos diz: *«E nesta pregação...»*.

e industria os induzam a perseverar em seus erros, e falsa doctrina de seus ritos, pelo que a sancta Synodo declara ser necessario desterrarem-se das terras de S. A. todos os infiais, que tem por officio sustentar suas falsas religiões, como são, s cassizes dos mouros, e os pregadores dos gentios, jogues, feiticeiros, jossis, grous, e quaesquer outros, que tem officio de religião entre os infieis, e assy os bragmanes, e parbus, os quaes professam sustentar a seyta gentilica, e são como cabeças della, e pede a S. A. (17) os mande lançar de suas terras, mas constando ao prelado, que alguns destes não uzão do officio, nem são prejudiciaes (18), poderão ficar com sua licença.

Decreto 7.º

Acustumão alguns infieis nesta Provincia converter, e induzir a outros de diversas seytas ás suas, e ao culto de suas superstições, o que impede a conversão de muitos, porque serem elles induzidos a receber nova seyta (19), ou tomarem-na de novo, os faz menos aptos pera receberem a fé de Christo, pelo que (20) pede o Concilio a S. A. mande, que nenhum infiel aconselhe, nem induza por qualquer via a outro, a que tome sua seyta, e fazendo, seja castigado com graves penas, e com as mesmas o que receber seyta diversa a sua, e cometta a execução deste caso ao prelado.

Decreto 8.º

Se algum infiel impedir, ou induzir a outro, que se não faça Christão, querendo-o ser, // ou principalmente (por se aver feito Christão) o tratar mal de obra, ou de palavra inju- [4 r.]

---

(17) APO: «...*della. E pede a S. A.*...».
(18) APO: «*nem he perjudicial, podera*...».
(19) APO: «...*nova seita*...».
(20) APO: «...*Christo. Pelo que*...».

riando-o, rindo-se delle, lançando-lhe em rosto haver-se feito Christão, e que perdeo a casta, ou outras couzas semelhantes, com que os novamente convertidos se escandelizão, e entibião, e algumas vezes deixão a fé, e os infieis deixão de se converter com temor de lhe fazerem outro tanto, será castigado pelos Prelados com graves pennas como perturbador da fé, e pessoa, que deshonra o nome de Christão. E pede a S. A. faça ley em que manda castigar aos sobreditos infieis.

Decreto 9.º

Gravissimo peccado he contra a divina magestade e da idolatria, o qual faz ao homem dar a honra latria ás criaturas, que só a Deos se deve, como elle diz: *Gloriam meam alteri non dabo, nec laudem meam sculptilibus* (21). E por isso logo no primeiro preceito do Decalogo a prohibe dizendo: *Non abebis Deos alienos coram me, non facies tibi sculptile, nec omnem similitudinem quæ est in cælo desuper, et quæ in terra deorsum nec eorum quæ sunt in aquis sub terra, non adorabis ea, nec coles* (22). E em outra parte: *Dominum Deum tuum timebis, et ei soli servies* (23). Pelo que mandou aos filhos de Israel que em a terra de promissão em que aviam de morar, destruissem totalmente todos os idolos, templos, e lugares em que se dava o culto aos falsos Deoses, assi pera que a idolatria (que he tanto contra sua honra) fosse destruida entre os infieis: como pera que lhes não fosse ocasião de idolatrar. O que considerando esta sancta Synodo, e vendo as grandes offensas, que os infieis nesta Provincia com suas idolatrias, e ritos nefandos fazem contra a divina magestade, e quantos escandalos dão aos novamente convertidos, os quais vendo os infieis seus naturaes, e pays (24) idolatrar, se tor-

(21) Isai. 42, 8.
(22) Exod. 20, 3-5.
(23) Deut. 6, 13; 10, 20.
(24) APO: *parentes*.

nam a lembrar dos seus costumes passados com perigo de tornarem a elles, deseja com entranhas de charidade, prover a tam grandes males, pelo que pede muyto a S. A. mande destruir, e desfazer totalmente em todas suas terras toda a idolatria, e culto infiel, de maneira que o Demonio per nenhuma via seja venerado nellas; e particularmente, que aos mouros se derribem todas as suas misquitas, e que não invoquem a Mafamede, nem fação suas salas, ou outra qualquer cerimonia de sua perfida seyta, nem tragão suas falsas reliquias e nominas, nem tenhão livros della, nem dem honra alguma a Mafamede em publico, nem em secreto, e assim que se desfação todos os idolos, templos, arvores, e qualquer outro lugar em que o Demonio he venerado dos gentios, e que não lhe offereção sacrificio de quaesquer animaes, nem outras oblações, nem façam as festas, que acostumão aos pagodes em os dias que pera isso tem dedicados; como a festa de Ariqueira, nem a do chaty (25), em que se poem o nome aos filhos, e quaesquer outras festas; nem fação alguma cerimonia, com que costumão honrar ao Demonio, como acender candeas deante dos pagodes, ou em lugares a elle dedicados, untalos com azeite, sandalo, e mais couzas, pôr-lhes fulas, e todas as mais honrras, que lhes fazem, em que as ceremonias, de que uzão em observancia de suas seytas: como lavatorios, romarias, jenjuns, lançar a linha, trazella, pollo sandalo na testa, em os peitos, ora com arroz, ora sem elle, fazer seus cazamentos do modo, que costumão, que he com ritos diabolicos, e invocações de seus deozes, queimar os mortos, e enterralos de certo modo, darlhes de comer, ou dar de comer aos outros pelos defunctos, // e quaesquer outras mais [4 v.] cerimonias publicas, ou secretas: e assi que ninguem pregue publicamente, nem particularmente couzas de sua falsa reli-

(25) APO: *Saty*.

gião, e que nenhum ouça as taes pregações, nem tenha livros, que tratem della, e os que fizerem quaesquer destas couzas, que neste Canone se prohibem, sejão castigados com grandes penas; pois he couza injusta, que em terra de fieis, e Christãos, que conhecem ao verdadeiro criador, se permitta adorar ao Demonio, como Deos: o que não somente he grande offensa do mesmo Deos, escandalo dos Christãos novamente convertidos, e impedimento pera os infieis se converterem, mas tambem he deshonra e opprobrio dos fieis, em cujas terras isto se consente, e o conhecimento, e execução destas penas cometta S. A. aos Prelados.

Decreto 10.°

Temse por informação, que nesta Provincia alguns Christãos com pouco temor de Deos favorecem aos infieis em seus ritos, emprestandolhes joyas e outras peças, e instrumentos muzicos, artilheria, e outras couzas, com que festejão com mayor veneração suas festas, e mortuorios, e assy lhes alugão ou emprestão cavalgaduras, embarcações pera os infieis irem ás suas festas, e romarias, ou pera nellas fazerem diversas invenções em veneração de seus Idolos, e que em cabo do Remedão (26) e outras festas de mouros, ou infieis, desparão nossa artilheria, o que não pode ser sem offensa de Deos, e opprobrio e deshonrra dos Christãos. Pelo que mandamos sob pena de excomunhão, que nenhum Christão favoreça aos infieis com alguma das sobreditas couzas, nem qualquer outra, que provavelmente se vir que será pera honra e culto de seus ritos, em que se venera o Demonio. E assy tambem que nenhum fiel se ache de proposito prezente a taes festas, pois com isso dão a entender aos infieis, que approvão tão nefandas cerimonias.

---

(26) O *Ramadan*, ou mês de jejum, observado pelos Muçulmanos.

Decreto 11.º

Custumão tambem muitos infieis, quando se fazem romarias, ou festas de pagodes em lugares comarcãos de senhores infieis hirem a elles de nossas terras, ou passarem por ellas: o que (alem de ser grande offensa da divina magestade) gera grande escandalo em o animo dos Christãos novamente convertidos: pelo que se pede a S. A. que como verdadeiro zelador da honrra de Deos, mande prohibir com graves penas, que nem de suas terras, nem por ellas vão os infieis ás ditas romarias, e festas em taes tempos.

Decreto 12.º

Porque a liberdade da carne, em que os infieis vivem, he grande cauza de se não converterem a nossa ley, que he spiritual: a sancta Synodo pede a S. A. mande, que os infieis seus vassallos guardem a ley natural das cousas seguintes, a saber, que não dem a uzura, nem fação contratos uzurarios, nem outros illicitos pelo muyto damno, que com elles tambem dão á Republica // nem estêm amancebados, nem cazem á segunda, ou mais vezes, vivendo a primeira mulher, e os que fizerem o contrario, sejão constrangidos a viver com as primeiras, com as quaes somente contrahirão verdadeiro matrimonio: o que tambem averá lugar em os que ao prezente tem mais de huma mulher, porque se vê que o contrario disto he grandissimo impedimento pera conversão, porque custumão os infieis cazar a segunda, e mais vezes por aborrecimento, ou algum defeito da primeira mulher: e sabendo que depois de convertidos os hão de constranger a fazer vida com ella, premanecem em sua infidelidade. [5 r.]

Decreto 13.º

Pelo muyto fruito, que se vê cada dia seguirse ás almas da ley, que S. A. tem feito, per que manda tomar os meninos orphãos [filhos] dos infieis, antes de terem uzo da rezão; e doutra que o Viso Rey fez, em que declara se tomem os taes orphãos athe idade de quatorze annos, pera que postos em cazas de homens virtuozos, mais facilmente venhão á fé. Pede (27) o Concilio a S. A. confirme esta ley do Viso Rey, e mande, que todo filho de infiel, que depois da morte de seu pay ficar de idade, que por suas ordenações he avido por orphão, se dê tutor ou curador Christão pessoa temente a Deos: donde se seguirà com as conversações das taes pessoas, em cujas cazas se crião, aprenderem bons custumes, converteremse a nossa sancta fé, e as fazendas dos ditos orphãos serem melhor grangeadas. Porque (28) se vê por experiencia, que os parentes gentios, em cujo poder ficão, lhas roubão.

Decreto 14.º

Pede mais a sancta Synodo a S. A., que a ley pia e justa que tem feito, per que manda, se communiquem os bens entre o marido e mulher, que da infidelidade se convertem a nossa sancta fé, aja lugar em a mulher infiel, que a nossa sancta fé se converter, ficando o marido infiel: pois não he justo, que por elle se não converter, não goze ella do beneficio da dita ley, e isto se entenda nos que cazarem depois da publicação da ley: e se alguma mulher das que forem cazadas antes de se converter, seu marido infiel lhe dê até ella cazar os alimentos, como se com elle vivera. Porque não he razão,

---

(27) APO: «...*Fee: pede*...».
(28) APO: «...grangeadas, porque...».

que por se converter os perca, pois por culpa do marido, e não sua, deixa de habitar com elle. E assy mande, que pois o pay tem obrigação natural de manter os filhos, que convertendose o filho de algun infiel, que não tenha fazenda com que se possa sustentar, o tal pay seja obrigado a manter o filho, athé idade, em que possa ganhar sua vida, como o houvera de manter, se em seu poder estivera infiel.

Decreto 15.º

Pede mais a S. A. pera favor dos Christãos, que quando se arrendão as vargeas das Aldeas, tanto por tanto, se dem aos Christãos, que na Aldea houver, querendoas elles, e a repartição das terras se fará conforme ao foral: e que os recebedores das Aldeas sejam Christãos: e assy que os Gancares gentios não mandem serviço algum aos Christãos, por não ficarem com dominio sobre elles: salvo por rezão de algum officio o Christão for obrigado a executar as determinações // dos Gancares, e quando ocorrerem serviços obrigatorios da mesma Aldea, serão mandados por Gancares Christãos, e a repartição dos serviços se fará soldo á livra: porque consta que os gentios assy nos serviços como nos arrendamentos, repartições, e arrecadações avexam aos Christãos, e os danificam em quanto podem. [5 v.]

Decreto 16.º

Conformando-se esta Synodo com os Canones antigos, ordena que nenhum infiel possa ter escravo fiel, e comprando-o ou avendo-o de qualquer maneira, fique forro. E se algum escravo de qualquer infiel se vier fazer christão, da mesma maneira ficará forro, sem por elle lhe darem preço algum, salvo se o trouxer para vender: porque então pello melhor lhe darão doze cruzados, e pello somenos soldo á livra.

O que (29) se ordena pera tirar o escandalo dos mercadores, que os trazem a vender, e os que se converterem mais facilmente, poderem conseguir liberdade; e isto se entenderá pondo-os a vender dentro de tres mezes, que se começarão do dia que chegarem as nossas terras, e não (30) os pondo dentro do dito termo, se se converterem, ficarão forros, sem lhe darem preço algum; e desta maneira ficará tambem forro o escravo do judeo, ou mouro, que não sendo da sua seyta o circuncidaram, se se quizer fazer Christão ainda que seja dentro dos tres mezes. Quando das terras dos infieis nossos comarcãos vierem seus escravos a nossas terras fazerse Christãos, se guardarão os concertos, que nesta parte estão feitos entre nós, e elles, e assy o costume, que entre nós, e elles se guarda, porque se elles custumão darnos nossos escravos, ou o preço delles, quando se vão pera suas terras, rezão he, que quando seus escravos se vierem fazer Christãos ás nossas, lhos paguemos, como elles nos pagam, pois os escravos se lhes não podem tornar.

Decreto 17.º

Muitos mercadores infieis (especialmente mouros) nesta Provincia compram grande numero de escravos gentios em as partes, onde vão a tratar, pera em suas terras os fazerem mouros: do que se segue dilatarse muito a seyta de Mafamede, e fazerem-se com tam grande numero de escravos mais fortes contra os Christãos. Pello que manda a sancta Synodo que por nossas terras se nam deixem passar os taes escravos, e em vertude de obediencia encarrega aos Capitães das fortalezas, e aos mais oficiaes da justiça, que os não con-

---

(29) APO: «...*livra, o que*...».
(30) APO: «...*terras. E não*...».

sintão passar, e aos passageiros Christãos, que vierem em as embarcações, em que vem os ditos escravos, o denunciem ao Prelado, ou Vigairo, tanto que chegarem, e manda sob pena de excomunhão, e de sincoenta pardaos ao capitão, piloto, mestre do dito navio, que não consinta desembarcar algum dos ditos escravos, até o fazer a saber ao Prelado, ou Vigairo, e lhe dar rol delles com a declaração dos nomes dos mouros, que os trazem; e pede a S. A. mande, que em os cartazes, per que se lhes dá licença pera navegarem, entre as couzas que lhes prohibem, em que não tratem, sejam escravos, salvo se sendo cativos de justo titulo os trouxerem ás suas fortalezas, com obrigação de os venderem a Christãos, e não se achando Christãos, que os comprem, a infieis vassallos de S. A., e não a outros, e assy (31) que os infieis seus vassallos não mandem vender seus escravos a outras partes de infieis, do que se seguem os inconvenientes ditos: e querendo-os vender, // [6 r.] sejam obrigados vende-los a christãos, e não se achando christãos, a outros infieis subditos de S. A.

Decreto 18.º

Em Malaca se tem visto, que muito dos escravos infieis, que se vem fazer Christãos, se vão pera os mouros depois de baptizados, do que se segue descredito de nossa fé, e parece não virem os taes com recta intenção a receber o baptismo; pello (32) que ordenamos que as mulheres, e moços de pouca idade (em que comummente não ha perigo de se baptizar com intenção de fugirem) fiquem forros; e os homens, em que pode aver o dito perigo, examinará o Bispo de Malaca, e vendo, que são pessoas, de que se espera perseverança na

(31) APO: «...*outros. E assi*...».
(32) APO: «...*baptismo. Pelo que*...».

fé, os fará libertar, e em os que não vir sinaes do sobredito, mandará vender a pessoas virtuosas que tenham delles cuidado, e os doutrinem em a fé, e bons custumes, e não se darão os ditos escravos aquelles Christãos, a quem os senhores infieis os doarem, senão quando parecer ao Bispo, que são pessoas, que os tratarão bem. Porque se tem por informaçõo, que por se vingarem de seus escravos convertidos, e fazerem que os outros se não convertão, os doão a pessoas que lhes dêm má vida.

Decreto 19.°

Custumão nestas partes os Reys infieis tomar as fazendas a seus vassallos, ou demandar-lhas com injustos titulos, tanto que sabem querem-se converter; o que he grande impedimento a conversão. Porque muitos com temor de perderem as fazendas, se não convertem. Pelo que pede o Concilio a S. A. mande aos Reys seus vassallos, que não fação o sobre dito: antes tanto que algum se converter lhe seja logo entregue sua fazenda, assy e da maneira que a possuia sendo infiel; e depois de estar de posse della, os poderão demandar seus credores, se alguma couza dever, e assy que hajão dos Reys comarcãos o mesmo, e se não quizerem conceder, mande a seus Capitãis, e justiças, que achando alguma fazenda em nossas terras dos taes Reys, satisfação com ella aos novamente convertidos, o que injustamente lhes foi tomado só por se fazerem Christãos.

Decreto 20.°

A experiencia tem mostrado ser grande meyo pera a conversam dos infieis, fazerem-se igrejas entre elles, em que residão sacerdotes de boa vida, e exemplo, pelo que o Concilio encomenda aos prelados, que quanto for possivel trabalhem pellas edificar entre os infieis, subditos de S. A., e as provejão de pessoas zelosas da conversão das almas.

Decreto 21.º

Acontece alguns infieis accuzados, ou convencidos por delictos, quererem-se converter a nossa fé, e pedirem o sancto baptismo. Declara (33) o Concilio, que os taes sejam instruidos, e baptizados; e se alguns houverem de padecer, lhes darão tres dias, ou o tempo, que parecer pera a dita instruição, e encomenda aos Prelados, e justiças seculares, que em seus juizos uzem com elles de clemencia // remettindolhes as penas segundo o delicto compadecer. [6 v.]

Decreto 22.º

Como o matrimonio dos infieis se não dirima pella conversão de algum dos cazados, e o fiel fique com as obrigações do matrimonio ao infiel, o qual muitas vezes se absenta, por onde não pode saber sua tenção, nem obrigação, em que o fiel lhe fica, pede o Concilio a S. A., que quando algum dos infieis cazados se converter, mande as justiças que tomem o que ficar na infidelidade, e o ponhão por alguns dias em caza de alguma pessoa virtuoza pera saber sua determinação, e se o Christão se poderá cazar com outro.

Decreto 23.º

Querendo a sancta Synodo prover aos males, que da conversação dos infieis nascem aos fieis, manda que nenhum Christão natural destas partes more em huma mesma caza com algum infiel, e o que fizer o contrario será castigado, como parecer ao Prelado. E encomenda as justiças seculares castiguem aos infieis, que morarem com os fieis conforme a ley do Visorey, cuja confirmação pede a S. A., e por ser informada que da cohabitação dos Chelins de Malaca com os

(33) «...*baptismo: declara*...».

Christãos na mesma rua (ainda que em diversas cazas) nascem grandes offensas de Deos nosso Senhor, encomenda ao Bispo de Malaca que procure com que se apartem dos Christãos em diversos bairros.

Decreto 24.º

A mistica conversação dos infieis com os fieis consta não somente danar muito aos Christãos novamente convertidos, que com ella se intibião na fé, mas ainda os outros os quaes pelos interesses, que da tal conversação com os infieis recebem, e os favorecem em sua gentilidade, e tambem dana aos mesmos infieis; porque com esta conversação, e honrra, que lhes fazem (mais que se fossem christãos) muitas vezes se endurecem em sua perfidia, e com mayor difficuldade se convertem, e tomão occasião de sustentar a outros em sua infidelidade. Pelo que a sancta Synodo conformando-se com os sanctos Canones, manda que nenhum fiel tenha estreita amizade e conversação com algum infiel, nem se sirva delles das portas a dentro, nem boy, nem faraz (34) mouro, tirando nas estrebarias gerais, em que não houver farazes christãos; e havendo-se de servir de alguns por necessidades em suas fazendas, não lhe consinta obra alguma de idolatria, nem os favoreça em suas gentilidades, nem tenha amas infieis, nem em Baçaym se sirvão de Parbus; e assy nenhum fiel tenha feitor algum infiel, nem lhe dê dinheiro a ganho nem tenha com elle contracto de companhia, nem o convide a comer, nem coma com elle, nem agazalhe os infieis por hospedes das portas a dentro, nem os tenha ás portas assentados em cadeiras pera fim de conversar com elles, nem os deixe jugar em suas cazas; pois he certo, que de semelhantes couzas se

---

(34) *Boy,* do concanim *bhôi,* «porta-palanquins». *Faraz* deriva do árabe *farãsh,* «tratador de cavalos.» Cf. *Glossário Luso-Asiáitco,* de Mons. Dalgado.

cauza tão danoza conversação, como está dito. Não se entenderá esta prohibição em pessoas religiosas que tratão de sua conversam.

Decreto 25.º // [7 r.]

Item pareceo, que os mouros, assy moradores, como estrangeiros, vivão separados dos christãos e que ás suas cazas não vão mulheres, nem moços christãos senão com seus pays, ou senhores, pellos inconvenientes que disto se seguem; pelo (35) que manda a sancta Synodo que nenhum Christão alugue caza na povoação dos Christãos a mouro algum sob pena de sincoenta cruzados; o que se entenderá depois do futuro Concilio; e pede ao Visorey, que neste tempo mande fazer bairro apartado dos fieis, em que os ditos mouros se agazalhem. Todavia os gentios estrangeiros, como Guzarates, poderão viver pela cidade em alguns chales (36), com tanto que sejam cerrados, e nelles não vivão christãos, e assy em travessas ou ruas, em que não viver christão algum da terra, e a estes poderão os fieis alugar as ditas cazas.

Decreto 26.º

Tem-se alcançado ser grande perjuizo da nossa sancta fé morarem judeus em Ormuz, ou em outro qualquer lugar de S. A. Polo que manda o Concilio, que nenhum christão leve nem traga judeu em suas embarcações pera as terras de S. A., nem pera outra alguma, onde os christãos tenhão trato ou comercio, sob pena de cem pardáos, e da mais pena que parecer ao Prelado, e porque (37) pouco aproveita fazer leis, se se não derem á execução, encarrega ás justiças seculares per-

---

(35) APO: «...*seguem. Pelo que*...».

(36) «*Chale*, do marata-concanim *tçal*. Edifício estreito e comprido ocupado por lojas ou oficinas; quarteirão habitado por certos artífices; alcaçaria.» Cf. *Glossário Luso-Asiático*, de Mons. Dalgado.

(37) APO: «...*Prelado. E porque*...».

feitamente executem a ley que o Visorey tem feito por mandado de S. A. por que manda que nenhum viva em nossas terras, nem venhão a ellas: e pede a S. A. queira confirmar a dita ley, e mandar deitar todos os judeus de Ormuz.

Decreto 27.º

Item encomendamos as justiças seculares que fação guardar inteiramente a ley de S. A., per que manda que nenhum official seu, assy da justiça, como da fazenda, nem rendeiro em suas rendas, se sirva de infiel algum, nem haja mocadões infieis; e conformando-se com os Canones, manda que em as terras de S. A. se não dê officio, dignidade, honrra, preheminencia, nem dominio algum a infiel sobre pessoa fiel; e assy que nenhum infiel sirva de escrivão, xerrafo, mocadão, naique, pião, parpatrim, saccador (38), corretor, lingua, procurador, ou solicitador em juizo, nem de outro officio nem carrego com o qual por alguma via possa ter dominio sobre os christãos, nem se sirva de algum christão fora nem dentro de caza, e pede (39) a S. A. mande que suas rendas se não arrendem a infieis, nem consinta seus vassalos terem rendeiros infieis, nem os juizes dos orphãos lhes darem dinheiro ao ganho.

Decreto 28.º

Ordena a sancta Synodo, que nenhum christão mande pintar Imagens, nem couza alguma pertencente ao culto divino a pintor infiel, nem mande fazer a ourives, fundidores,

---

(38) Eis o significado que Mons. Dalgado apresenta no seu valioso *Glossário Luso-Asiático* dos termos mais desconhecidos: 1) SARRAFO, Xarrafo. Cambista; perito em moedas. Do árabe *sarraf*. 2) MOCADÃO. Arrais ou patrão, chefe da tripulação; capataz; mordomo; caseiro, administrador de palmar. Do árabe *muqaddam*. 3) PARPATIM, parpoti. Pregoeiro da comunidade aldeana, em Goa. Do sânscrito *parvtti*. 4) SACADOR. Na Índia Portuguesa «é o exactor annual da comunidade e o responsavel pela receita integral della.» (*Regulamento das Communidades*, p. 11).

(39) APO: «*casa. E pede...*».

latoeiros infieis, calices, cruzes, castiçaes, nem couza outra alguma, que haja de servir nas // igrejas, vista a irreverencia, com que os infieis tratão as ditas couzas, pelo odio que a nossa religião tem. [7 v.]

Decreto 29.º

Porque de os medicos infieis curarem os christãos se seguem muitos males nesta Provincia, assy contra a fé como contra os bons custumes; a sancta Synodo (conformando-se nesta parte com o direito antigo) estreitamente manda, que nenhum fiel se cure com fizico infiel, e que nenhuma christãa em seu parto chame daya (40) infiel, sob a pena, que ao Prelado bem parecer, e havendo necessidade, o Prelado enformando-se primeiro poderá dar licença quando for conveniente, e não tendo os taes infieis aprendizes. E assy que nenhum christão se barbee com barbeiro infiel pelos inconvenientes que se seguem.

Decreto 30.º

Dezejando o Concilio se evite o escandalo, que se segue dos infieis em algumas terras nossas terem cada semana hum dia de guarda, por observancia de suas falsas religiões. Pede (41) a S. A. mande não se guardem os taes dias, e proveja na alfandiga de Ormuz haja despacho á sexta feira, em a qual o não ha por ser festa dos mouros, e alguns delles serem officiaes na dita alfandega, e por sua absencia os officiaes christãos deixão de despachar, em que parece por alguma via encorrerem na observancia da dita festa.

Decreto 31.º

Item pareceo, que os infieis, que morão em cidades e povoações dos christãos, em as terras de S .A. guardem os

(40) I.é: *parteira* ou *curandeira.*
(41) APO: *«...religiões; pede...».*

Domingos, e festas que os christãos guardão, e os que morão em aldeas guardem os Domingos, e festas principaes, a saber, as tres Paschoas, Ascensão de Nosso Senhor Jesus Christo, e a Assumpção de Nossa Senhora, e a festa de todos os Sanctos; e os botiqueiros não tenhão as buticas abertas nos dias de festa, senão depois da missa da terça.

Decreto 32.°

Porque consta a maldita seita de Mafamede haver-se augmentado nesta Provincia de poucos annos a esta parte, e a cauza de seu augmento serem os mouros Arabios, que vão por marinheiros em as náos dos Portuguezes, que navegão pera a parte do sul, muitos dos quaes se deixam lá ficar plantando a dita seyta, e tem convertido a ella muitos Reys e Reynos; pede o Concilio a S. A. proveja, que não vão os ditos mouros em nossas naos; e assy se evitará tanto mal como he serem seus vassallos por proveitos temporaes cauza de augmentar a seyta de Mafamede, o que se poderá fazer procurando que a esta ilha de Goa venhão viver marinheiros gentios, por falta dos quaes se servem dos mouros, e entre tanto manda os capitães, pilotos, e mestres dos navios, que forem pera as ditas partes, e levarem os ditos mouros, os dêm em rol aos Prelados dos portos, donde partirem, pera se saber se os tornam a trazer.

[8 r.] *// Decreto 33.°*

Conformando-se o Concilio com os Canones antigos, manda que os infieis em o dia das Indoenças, e em o tempo, que se fazem procissões, em que se leva o Sancto Sacramento, não andem pella cidade, nem estem ás portas, nem janellas; e encomenda aos mordomos que vão com o Santissimo Sacramento da Eucharistia, quando se leva aos enfermos, que desviem aos infieis, que encontrarem de maneira que o não vejam.

Decreto 34.º

Muitas vezes custumão os infieis, quando alguns delles se convertem, fazer queixume as justiças seculares, dizendo o tal vir forçado por alguma pessoa a pedir a christandade, e nisto pretendem infamar as pessoas, que se occupão na conversão, e por sy ou por outrem falar com o que se converte, se a justiça secular o manda ir perante sy, e desta maneira o pervertem, como algumas vezes aconteceo. Pelo que determina o Concilio, que o exame, per que se ha-de saber se o tal quer ser christão voluntariamente, pertence aos Prelados, (os quaes, por evitar os inconvenientes sobreditos), farão esta diligencia com os que se convertem, e querendo (42) as justiças seculares tomar a informação do que se vem a converter, se está forçado, o fará em alguma caza sendo prezente o Prelado do lugar, em que isso acontece, ou alguma pessoa, que elle pera isso deputar; e encomenda muita as justiças seculares, pois os falsos queixumes, com que os ditos infieis se queixão, tanto detrahem da nossa sancta fé, os castiguem convenientemente sendo elles comprehendidos.

Decreto 35.º

Muitos mouros, e outros infieis vem a nossos portos com livros de suas seytas, e suas falsas relliquias, que trazem da casa de Meca, e doutros lugares, que tem em veneração, e passão com as ditas couzas por nossas terras per as suas; manda aos officiaes das alfandegas, que vindo a ellas os ditos livros e relliquias, as não despachem, e o farão a saber aos Prelados, ou Vigairos, pera que examinem as ditas couzas, e achando serem taes as queimarão.

---

(42) APO: «...*convertem. E querendo...*».

Decreto 36.º

Emcomenda o Concilio as pessoas que tem cuidado de receber os infieis a nossa sancta fé, que advirtão, com que occazião vem a pedir o Baptismo, e com qualquer que venhão, os recebão ao Cathecismo, louvando-lhe seu propozito; e se de alguns entenderem, que não vem com recta intenção, trabalhem por lha endereçar, declarando-lhe o fim, com que devem de receber o sancto Baptismo, o qual lhe não darão sem mostrarem que principalmente pretendem ser Christãos, e querendo deixar os peccados, e erros da vida passada. E se em alguns vissem perigo de retroceder, dilatem-lho athe parecer que está fora delle, o que tudo (43) fica ao particular juizo e prudencia das pessoas, que tem carrego.

Decreto 37.º

Ordena a sancta Synodo que aos judeos, e mouros estrangeiros, e jogues se não dê Baptismo antes de tres mezes depois de o pedirem; porque a experiencia tem mostrado [8 v.] que alguns // destes depois de baptizados retrocedem (não se dando caso de extrema necessidade, ou outro algum em que conviesse baptiza-los antes do dito tempo); e aos gentios e mouros naturaes se não limita tempo, por se não poder dar regra certa pela variedade de gente, e por não haver nelles o perigo de retrocederem, que em os sobreditos ha (44). Mas não se baptizarão sem primeiro serem instruidos em os artigos da fé, e mandamentos da ley, mais ou menos segundo a capacidade de cada hum; os quaes não he necessario saberem de cór. E encomenda o Concilio ás pessoas que

---

(43) APO: «...*delle. O que tudo*...».

(44) Na cópia que seguimos há aqui erro manifesto, pois lê-se: «*em os sobreditos.* Ha Mas...».

tiverem este cuidado, que (podendo ser boamente) lhes dilatem o Cathecismo, instruindo-os na doutrina necessaria aos Christãos.

Decreto 38.º

Os Prelados e pessoas religiozas a que he encomendado receber os infieis, que vem pedir o baptismo pera os doutrinarem, alguns recolhem em suas cazas, outros por não poderem sustentar tantos o tempo em que se hão cathecizar, poem em cazas de pessoas virtuozas, para os sostentarem e doutrinarem, e em algumas partes as justiças seculares (a requerimento dos parentes ou senhores dos que se vem a fazer christãos) perturbão as taes pessoas, mandando-lhes que os não tenhão, ou pedindo-lhes fiança, que em todo o tempo darão conta delles, e pagarão os escravos se lhes fugirem, donde se segue não os quererem acceitar; pelo que não são doutrinados, como convem. E porque isto redunda (45) muyto em detrimento da fé, ordena a sancta Synodo que em tal caso as justiças seculares se não entremetão, e se algum se entremeter, os Prelados procedão contra elle com censuras ecclesiasticas, e outras penas que lhes parecer.

Decreto 39.º

Pareceo que todos os christãos estrangeiros, como Armenios, Jorgins, e de qualquer outra nação que vierem a nossas terras, andem vestidos como christãos nossos naturaes, ou ao menos tragam na cabeça nosso trajo, pera que sejam conhecidos por christãos; o que tambem averá lugar em os christãos novamente convertidos; e que nenhum mouro, nem outro infiel traga vestido de christão e (46) pera que as

---

(45) Novo erro na cópia de Goa. Em vez de *redunda* lê-se *renda*.
(46) APO: «...*christão. E pera que*...».

molheres gentias se destingão das christãs naturaes, pede o concilio a S. A. mande que tragão algum sinal sobre todos os vestidos pera que se conheção.

Decreto 40.º

Porque alguns infieis trazem aos portos e terras deste Estado, e de sua conquista e comercio, muytos escravos, dos quaes alguns christãos, injustamente cativos, como são Abexins, Charqueses, Jorgins, Armenios, e doutras nações, e os fazem mouros, e delles vendem assy a fieis como a infieis, do que se segue muito desserviço de Deos, e detrimento de nossa sancta fé; ordena a Sancta Synodo que os Prelados e Vigarios tenhão muyto cuidado de examinar os ditos escravos, que se acharem em nossas terras, ou entre nós, nos lugares em que temos comercio; e, achando entre elles alguns christãos, os tirem de poder de seus senhores, ainda que fieis, e os mandem instruir na fé, conforme a necessidade que disto tiverem, e procurem que as justiças seculares os restituão a sua antigua liberdade.

[9 r.] // *Decreto 41.º*

Por se evitarem gastos superfluos, que em suas demandas fazem os christãos novamente convertidos, e odios que dellas se seguem; pede o Concilio a S. A. lhes mande dar juizes que verbalmente os oução em ellas, e lhes determinem as causas leves que entre si tiverem.

Decreto 42.º

Tem grande necessidade os que a nossa sancta fé se converterem pera adquirirem perfeição christã, não somente deixarem os ritos e cerimonias gentilicas em que vivião: mas

ainda quaesquer occasizões que lhes forem impedimento pera conseguirem os bens que por sua conversão pretendem. Pelo que, querendo o Concilio prover sobre alguns males que entre os taes se podem achar, manda que nenhum christão deixe filho pera casta, nem caze seus filhos, ainda que infieis, com infiel, nem chore seus defunctos da maneira que os chorava antes de sua conversão; nem vá aos pagodes, nem lhes mande offertas de dinheiro, nem de outra couza, nem vá ás festas dos gentios, nem consinta, estando doente, que infiel algum o vizite (ainda que seja seu pay), nem vá aos cazamentos de infiel algum, nem uze dos nomes de que usava, sendo gentio, nem vá ás terras de senhores infieis nos dias em que os gentios nellas fazem suas festas, e as molheres em nenhum tempo, sem licença do Prelado, nem sustente de sua fazenda aos parentes infieis na terra firme, porque se tem entendido ser esta sustentação causa de se não virem converter: e o que o contrario fizer, será castigado, como parecer ao Prelado.

Decreto 43.°

Encomenda o Concilio aos Priores e Curas tenhão bom cuidado de fazer vir á igreja aos christãos novamente convertidos nos dias que são obrigados, e achando alguns rebeldes, os castiguem com penas pecuniarias, sendo ricos, e aos pobres com outro algum castigo conveniente conforme ao que pelos Prelados lhes for mandado.

Decreto 44.°

Item encomenda aos Priores e Curas que com diligencia administrem os sacramentos da Confissão e Eucharistia, Matrimonio e Extrema-Unção aos novamente convertidos, sem por isso lhes levar couza alguma; tendo resguardo que

não dê o sacramento da Eucharistia aos que não forem capazes de o receber, por falta de conhecimento, com que saibão discernir *inter cibum et cibum,* [e] aos que o tiverem, lhe não negarão nos tempos determinados pela Igreja, conforme a determinação de Innocencio III, ainda que não saibão de cor os artigos da fé, e a mais doutrina, que terão cuidado de lha ensinar, [e] antes de lho darem, lhes declararão o misterio do Sanctissimo Sacramento, e com que dispozição se deve receber.

Decreto 45.º

Item encomenda aos Priores e Curas que favoreção os novamente convertidos em seus enterramentos, indo-os buscar com cruz as cazas, aonde morrerem, sendo [perto] (47) da igreja, e os que trouxerem de longe encomendarão conforme o custume, e por isso lhe não levarão couza alguma.

[9 v] *// Decreto 46.º*

Encomenda a sancta Synodo aos Prelados que fação hum compendio da doutrina cristã, conveniente aos christãos novamente convertidos; o qual os Priores e pessoas, que tiverem cuidado dos ditos christãos, lhes declarem em suas igrejas nos dias de festa, antes ou depois da missa.

Decreto 47.º

Porque todo o fiel he obrigado ao serviço e favor da nossa sancta fé, e aborrecer a idolatria e ritos gentilicos, com que o demonio he adorado, e esta sancta Synodo tem infor-

(47) A palavra *perto* falta na cópia de Goa, por nós seguida.

mação haver algumas pessoas que, movidas por persuação do demonio, por seus interesses favorecem aos infieis em sua perfidia, ritos nefandos, e custumes diabolicos, que he muito pera sentir entre os infieis: manda que todo o christão que fizer ou disser alguma cousa contra o determinado em favor da Fé neste Concilio, per que a idolatria e ritos da infidelidade se favoreção, seja maldito e excomungado *ipso facto,* e separado do corpo mystico de Christo, Nosso Senhor, que he a Igreja militante, como o he da triumphante, da qual se apartou, cometendo tão grande peccado: e que os Inquizidores e ordinarios procedão contra elle, como contra suspeito na fé, e favorecedor da infidelidade.

DA REFORMAÇÃO DAS COUZAS DA IGREJA

ACÇÃO TERCEIRA

Decreto 1.º

Ordena a sancta Synodo que em esta Provincia (pera mayor conformidade em o culto divino) todos os sacerdotes seculares em o rezar, e cerimonias da Missa, e modo de sacramentar, se conformem, accomodando-se com o uso Romano e a mesma conformidade encomenda aos religiosos, guardem nos seus conventos, quanto for possivel, e nas igrejas, em que residem, por ordem dos ordinarios se conformem em o administrar dos Sacramentos, guardando as cerimonias e ordem por elles instituida.

Decreto 2.º

Por quanto nesta Provincia (de Dio athe o cabo de Cumorim) se não pode celebrar a festa de *Corpus Christi* com a solemnidade e decencia conveniente, em o dia que a Igreja manda celebrar, por então ser a força do Inverno;

se suplicou ao Santissimo Paulo III, de feliz memoria summo pontifice, houvesse por bem de transferir a dita festa pera outro tempo, o que Sua Santidade concedeo, e mandou que se celebrasse em a quinta-feira depois da octava da Paschoa; e porque os religiosos athe o prezente a não celebrarão neste [10 r.] dia, mas no dia // em que a Igreja custuma, o Concilio, considerando o theor da Bulla, declara serem elles obrigados a celebra-la em a dita quinta-feira, assy no rezar, como na guarda do dia; e (48) quanto ás procissões que na dita festa se fazem, se guarde o modo seguinte, a saber, o dia da festa se faça somente a da Matriz, e o Domingo seguinte *infra octavam* a farão os religiosos, que a quizerem fazer em lugares limitados pelo ordinario, perto de seus conventos: e a quinta-feira octava da festa fará a Matriz a procissão que se manda fazer pela Bulla da Confraria do Sancto Sanctissimo (49), e em os dous Domingos seguintes a farão as freguezias, em que ouver a dita confraria.

Decreto 3.º

Por o Concilio ter entendido que em algum lugares desta Provincia em o dia da Ressurreição de Nosso Senhor Jesu Christo se fazem muitas procissões, havendo nellas tão pouqua gente, que não basta pera acompanhar huma com a decencia conveniente ao culto divino, ordena que, fora da cidade de Goa, e Cochim, se não faça procissão senão na Matriz, e em Goa e Cochim, aonde não ha este inconveniente, se os religiosos a quizerem fazer, e farão nos lugares limitados pelo ordinario, perto dos seus conventos; e por (50)

---

(48) APO: «...*dia. E quanto*...».
(49) Assim se lê com efeito. Engano manifesto por *Sacramento*.
(50) APO: «...*conventos. E por*...».

ser informado fazerem-se algumas procissões em publico, alem das que a Sancta Madre Igreja tem ordenado, manda se não fação, sem primeiro se consultar com o Bispo, o qual verá se convem fazerem-se.

Decreto 4.º

Pello muito que convem (principalmente nesta Provincia) pera a palavra de Deos fazer fruito, e não ser tida em pouco, denunciar-se por pessoas idoneas, e que tenhão as partes requisitas pera o tal ministerio: e como o sagrado Concilio Tridentino tenha ordenado que nenhum (ainda que seja religioso) pregue contradizendo-lho o Bispo: pareceo que nenhum, assim secular como religioso, se admitta a pregar, antes de ter ouvido tres annos de Theologia, em os quaes huma das liçoens será da Sagrada Escriptura, e as mais escolasticas, depois de acabado o curso das artes, e sem ser de idade de vinte e sinco annos, e haver feito alguns sermões diante do Ordinario, não parecendo em algum caso outra couza ao dito Ordinario. E encomenda muito a sancta Synodo aos pregadores que não tratem questões difficultozas, e declarem o Evangelho com intrepretração facil e commum, conforme aos sanctos doutores recebidos da Igreja: amoestando ao povo que fujão do mal, e lhe declarem os artigos da Fé, e os sacramentos, e a mais doutrina necessria pera a salvação das almas, conformando-se com os ouvintes: e fujão todo o genero de ostentação, e reprehendão os vicios, com toda a severidade, não nomeando as pessoas que os commettem, nem dando sinaes per que se possão conhecer, e que em as pregações não tragão as seytas dos hereges, nem proponhão os argumentos, que por sua parte se trazem, porque traze-las mais faz pera subversão dos ouvintes, que para edificação.

Decreto 5.º

Entendendo esta sancta Synodo quanto valha aos fieis a lição das sagradas escritpuras, em as quaes a Sabedoria Divina encerrou o thezouro de seus altissimos misterios pera [10 v.] remedio // das almas, e o excesso que a todas outras liçõens de qualquer scientia faz, com fim a que todas ellas se devem ordenar, e a necessidade que ha nesta sancta Igreja desta lição, principalmente em esta Provincia, onde ha tanta ignorancia das couzas de Deos, e tantos que dezejam e pedem o pão de vida, em as sagradas escripturas encerrado, e deixão de se aproveitar delle, por não haver quem lho saiba repartir, nem confutar os erros dos inimigos da nossa Sancta Fé, entre que vivemos: dos quaes (como se crê) alguns por isso a desprezão, e deixão de a receber: muito amoesta e encomenda aos Prelados das religioens ordenem em seus conventos haja lição ordinaria da Sagrada Escriptura, por assi o sagrado Concilio Tridentino o ordenar, e nestas partes não haver quem esta sancta obra possa cumprir, senão os religiosos: e pera que mais perfeitamente se lea deixem todas as occupações que lha podem estorvar, não sendo de mayor importancia pera o serviço divino.

Decreto 6.º

Como em os confessores destas partes se requeira muita sufficiencia pelos muitos tratos e casos dificultozos que nellas ha, encomenda a sancta Synodo aos Prelados examinem os confessores, conforme ao Concilio Tridentino, pera que não sejão admittidos senão os sufficientes; aos quaes os mesmos Prelados limitarão as pessoas que poderão confessar, conforme a sciencia dos confessores, estado, e negocio dos penitentes; e manda aos que confessarem molheres, as confessem ou no corpo da igreja, ou em os confessionarios cerrados,

em que ao menos a penitente fique da parte da igreja, e não em capellas nem ermidas, e quando (51) for confessar alguma enferma, confessem com a porta aberta, de maneira que possa o confessor ser visto dos de fora, e encomenda aos Prelados das religiões o mesmo fação guardar aos seus subditos.

Decreto 7.º

Costumão os que navegão nesta Provincia levar sacerdotes, que lhes administrem os Sacramentos, enquanto residem nos lugares, onde vão fazer suas fazendas: e por evitar escandalos e maos exemplos, que alguns destes sacerdotes dão, ordena o Concilio que os Prelados os não mandem ás partes, em que ouver igrejas, onde podem ser sacramentados, e pera onde as não ha, mandem sacerdotes conhecidos de boa vida e exemplo, pois he certo que, não sendo taes, não devem ser postos em tal cargo; e os que mandarem, não vizitarão nas ditas partes, nem terão mais jurisdicção que curas em suas parochias, e vendo alguns peccados publicos (como amancebados, e outros semelhantes) amoestarão aos que commetem, particularmente, e, não se emendando, em a estação, e se nem isto bastar, procederão contra elles athe os excommungarem, não chegando todavia a de participantes: e não porão pena alguma pecuniaria, por evitar muitos males que, com as ditas penas, naquellas partes se seguem. Mas todavia se algum, sendo declarado, se não emendar, pôr-lhe-a a pena pecuniaria que lhe parecer, conforme a pessoa, pera que se venha aprezentar ao Prelado onde chegar, o que fará dentro de tres dias, depois de sua chegada.

---

(51) APO: «...*hermidas. E quando*...».

[11 r.] // *Decreto 8*

Item pareceo, por evitar inconvenientes, que o Arcebispo de Goa não dê licença aos beneficiados e mais clerigos de seu Arcebispado, pera hirem a alguns portos, de jurisdição dos outros ordinarios desta Provincia; poder-lhe-á todavia dar pera hirem athé Cochim, e Malaca (52), e se os ordinarios dos ditos lugares lha derem pera alguns portos de sua jurisdição, poderão uzar della.

Decreto 9

Querendo obviar o Concilio aos males que he informado seguiremse de os sacerdotes (que vem do Reino a esta Provincia) vagarem por ella com a dimissoria que trazem de Portugal, sem assentarem em alguma parte, nem tomarem dimissoria dos Prelados della, e assy de outros que em estas partes andão: manda que os sacerdotes que vierem do Reino, chegando a Goa, ou Cochim, mostrem ao ordinario a demissoria que trazem, e nella declare o Prelado o dia de aprezentação, e se se quizerem ir pera outras partes, podelo hão fazer dentro de oito meses, sem pedir outra mas, passados os ditos oito mezes, não se poderá ir sem ella, a qual o Prelado lhes dará gratis, e não lhe porá impedimento a hida, e se sem ella for, nenhum Prelado o admitta. E que nenhum sacerdote seja recebido em Bengala, Pegú, China, Maluco, Banda, Sunda, e outras partes, onde não ha fortaleza de S. A., ainda que leve dimissoria do Ordinario do tal lugar, se nella não fizer expressa menção de como o manda pera elle.

---

(52) APO: «...*Malaqua. E se*...».

Decreto 10

Porque das vizitações extraordinarias que as pessoas ecclesiasticas fazem aos seculares, commumente nasce ao povo escandalo, manda o sancto Concilio que nenhum clerigo secular as faça, nem vá a casa onde o tal escandalo possa nascer, salvo indo administrar algum Sacramento. O que mais especialmente encomenda aos religiosos, de cujas vizitações o povo tanto mais se pode escandalizar, quanto maior recolhimento delles espera.

Decreto 11

Informando-se a sancta Synodo do escandalo, que se segue de alguns clerigos, assim seculares como religiosos das ordens militantes, vagarem por esta Provincia, encomenda aos Prelados não consintão os ditos clerigos andarem vagos na China, Bengala, e outros lugares, e os mandem vir perante si, e examinem suas letras, e conforme a ellas lhes ordenem modo de vida.

Decreto 12

Nesta Provincia se fazem muitas misturas dos vinhos, que nestas partes ha, com vinho que vem de Portugal e porque seria grande sacrilegio, e gravissimo peccado celebrar o Sanctissimo Sacramento da Eucharistia com vinho, que não fosse puro de vide: determina o Concilio que nesta Provincia se não celebre com vinho comprado nas tavernas, e manda ás pessoas que tem cuidado de prover o vinho pera as missas, procurem have-lo tanto que chegarem as naos do Reino, antes de se fazerem as taes misturas, ou o hajão de pessoas de credito, affirmando ellas não ser misturado.

[11 v.] // *Decreto 13*

Porque são edificadas em algumas partes desta Provincia mais cazas de Nossa Senhora do que são as festas que a Igreja lhe celebra pelo anno, e algumas destas celebrão suas festas o dia de sua invocação, outras em outros dias extraordinarios: declara o Concilio que se guarde o custume introduzido, contanto que sejam dias de festa, como octavas das Paschoas, somente se celebre por commemoração da missa e pregação, e isto haverá lugar em as igrejas que estão em esta posse.

Decreto 14

Item ordena que em nenhumas igrejas, assim parochiaes como mosteiros, hermidas, cazas de Misericordia, se não fação eças por defunctos, salvo pelo Viso-Rey, ou Ordinario, porque ainda em a morte se acha a dezordenada ambição.

Decreto 15

Porque he muito conveniente que nos templos constituidos pera oração e culto divino, estem os fieis com a humildade e reverencia que estas cousas requerem, e o direito tem ordenado que nas igrejas aja lugares separados pera os ministros dellas, em os quaes não he licito estarem os leigos enquanto celebram os divinos officios: manda a sancta Synodo que nas igrejas (ora sejão parochiaes, ora de religiosos, ou outras quaesquer) nenhuma pessoa se assente em cadeira de espaldas, e de nenhuma maneira ás portas, nem alpendres dellas, senão quando dentro não houver lugar, nem entrem os seculares nas capellas, e cruzeiros que estiverem cerrados, ou choros, excepto se for para receber o Sanctissimo Sacramento, ou ajudar a administrar os officios divinos. E poderão estar em os ditos lugares governadores, e pessoas que tiverem

officio ecclesiastico, e nelles os administradores, e capitaens, nas igrejas que estiverem nas terras de sua jurisdição, poderão ter cadeiras de espaldas, sem nenhum outro apparato (53); e assy manda que quando os capitães entrarem em suas fortalezas, se não recebão com a cruz, nem nas igrejas lhes fação cerimonias algumas, tirando a da paz, a qual lhe não dará sacerdote, e que os reitores das igrejas comecem suas missas e horas ao tempo custumado, conforme as constituições, sem esperarem por capitão nem outras pessoas.

Decreto 16

Item ordena que em as igrejas assim parochiaes, como quaesquer outras, ainda de religiosos, haja lugares apartados pera os homens, e pera as mulheres, pera mayor honestidade, conforme ao que parecer aos Prelados das ditas igrejas.

Decreto 17

Item ordena que nenhuma pessoa durma, nem coma, nem jogue em igreja alguma, nem em seu alpendre, ou adro, nem haja caza pegada com a igreja, nem em seu cemiterio, por evitar os males que destas couzas se seguem.

Decreto 18

Porque pera as igrejas desta Provincia serem bem servidas, e as pessoas ecclesiasticas escuzarem // o trabalho que [12 r.] tem em arrecadar os ordenados que S. A. lhes manda dar (alem da desinquietação e escandalo que se segue de andarem por cazas de seus officiaes e rendeiros) he muy con-

---

(53) APO: «...*apparato. E assim*...».

veniente não depender o pagamento dos Prelados e conventos, e mais pessoas ecclesiasticas de seus officiaes: pede o Concilio a S. A. mande separar algumas terras ou rendas que se emtreguem ás ditas pessoas eccleziasticas, conforme o que mandar dar a cada hum.

Decreto 19

Item ordena o Concilio que em as igrejas collegiadas, somente o prioste com seu escrivão receba as missas que se mandarem dizer, e que não receba mais das que a clerezia da igreja, donde he prioste, poder dizer, com as que tem por obrigação em hum anno (54), e se alguma pessoa offerecer missa a outro sacerdote, e por não lhe aceitar mostrasse escandalizar-se, ou que lha não mandaria dizer, pode-la-a aceitar e dize-la, e em o mesmo dia dirá ao prioste, pera saber como ha-de fazer a distribuição. E em as outras igrejas, o vigario não tomará mais missas das que em hum anno pode dizer, com as de sua obrigação: e que as missas que os defunctos que morrerem na China, e Maluco, e outros lugares e portos mandão dizer, se digão em os lugares declarados em seus testamentos; e, não os declarando, se digão em as igrejas donde eram freguezes. E as dos defunctos, que não tiverem certa freguezia, se poderão dizer em qualquer bispado. O mesmo se guarde em os mais legados pios. E manda aos vigarios que nas ditas partes e portos se acharem, não tomen as missas dos defunctos, salvo se elles declararem que nellas lha digão (55); e aos provedores dos defunctos, que das ditas partes vierem, dentro de hum mes do dia que chegarem, sob pena de excomunhão, fação a saber ao Prelado e provedor

---

(54) APO: *«...anno. E se...»*.
(55) APO: *«...digão. E aos...»*.

dos defunctos dos testamentos que trazem pera se cumprirem (56) e por ser informado que em alguns lugares, onde se custuma a dar grande esmola aos sacerdotes, tomão mais missas das que podem dizer, e as mandão a outras partes, manda que quando isto acontecer, dêm toda a esmola, que pera ellas receberam, ás pessoas que as hão-de dizer.

Decreto 20

Por ser informada a sancta Synodo que em alguns lugares desta Provincia os sacerdotes levão grande esmola pelas missas, do que algumas pessoas se queixão: ordena que pellas missas de defunctos, deixadas em testamento em Mossambique, não tomem de esmola mais de hum tostão, ora seja dentro na fortaleza, ora em qualquer outra igreja; e na China meyo cruzado de Malaca, e em outros lugares se guarde o custume. Todavia nem por isto se tolhe poder aceitar mais esmolla de quem, por sua devoção, lha quizer dar.

Decreto 21

Item ordena pelos defunctos que morrerem ab intestado, se tiverem fazenda que valha duzentos e vinte sinco cruzados, se digam tres officios de nove lições, com tres missas rezadas a cada officio, e, tendo menos, lhes digão hum officio de nove lições com tres missas rezadas.

Decreto 22

Item ordena que em os dias da festa se não diga a missa do dia, senão em o altar-mor //, ainda que a missa seja de alguma confraria situada em outro altar. [12 v.]

---

(56) APO: «...*cumprirem. E por*...».

Decreto 23

Item, mais que os ornamentos, couzas sagradas e quaesquer outras que servem em o culto divino, se não guardem em cazas dos mordomos, e em as igrejas dos religiosos elles as guardem, e nas outras pelo perigo que ha de se poderem furtar, se guardarão em caza dos priores ou beneficiados, os quaes darão conta do que lhe foy entregue como depozitarios: e, não se querendo dellas encarregar, o prelado as mandará em parte, onde possão estar sem o dito perigo, e com a decencia devida.

Decreto 24

Item ordena o Concilio que os mordomos das confrarias, ora sejão situadas em igrejas de religiosos, ora em outras quaesquer, não dêm de comer das esmollas das confrarias aos sacerdotes, e pessoas que lhes ajudam aos officios; e somente lhes dêm a esmolla custumada em dinheiro.

Decreto 25

Item por evitar a indecencia que se commete em vestir as imagens de vulto com vestidos pouco honestos, ordena que, se as taes imagens tiverem vestidos nos mesmos vultos, se não vistão com outros, e quando os não tiverem se vistão muito honestamente.

Decreto 26

Ordena o Concilio que os Prelados se hajão com muita moderação em as penas pecuniarias, considerando as qualidades das pessoas, tempos e crime, pera que não haja escandalo, nem se dê occazião de parecer que se poem por algum interesse, e elejão alguma pessoa ecclesiastica de confiança com algum escrivão, em cuja mão se depositem as taes penas, dahy se destribuirem em obras pias por ordem dos Prelados.

Decreto 27

Por o Concilio ser informado que algumas pessoas se queixão do grande numero dos petitorios, que nesta Provincia ha, e sentem nelles carga, ordena que não haja caixinhas, com que se pede polas portas, das confrarias situadas em as igrejas matrizes, nem ermidas, e somente fiquem as das igrejas curadas, pera ajuda da fabrica, e se (57) em alguma hermida se fizerem obras necessarias, fique-lhe a caixinha em quanto durarem as taes obras.

Decreto 28

Item ordena o Concilio que as constituições deste Arcebispado, que nelle foram vistas, se guardem em toda a Provincia, mas seja licito aos ordinarios alterar o que lhes bem parecer, conforme as necessidades de seus Bispados, aos quaes encomenda que o que alterarem, proponhão em o futuro Concilio.

// Decreto 29

[13 r.]

Item ordena que nenhum pintor pinte misterios da nossa Fé, nem imagens algumas dos santos, sem primeiro o communicar com o Prelado ou seu Provisor, ou Vigario, pera que as pinturas se fação como devem.

Decreto 30

Item pede o sancto Concilio a S. A. que as pessoas, que servem de Pays dos Christãos novamente convertidos, sejão apresentados pelos Prelados aos Viso-Reys, e com seu pare-

---

(57) APO: «...*fabrica. E se*...».

cer se tirem, se não servirem como devem; porque desta maneira servirão melhor, e lhes dê sufficiente ordenado, e deste modo se acharão pessoas com as partes requisitas pera o cargo.

Decreto 31

Por não ser justo ajudar a Igreja a aquelles que, confiados em sua defensão, mais livremente peccão, e por ser o Concilio informado que algumas pessoas, depois de sino de correr, se vão aos adros, e alpendres das igrejas pera se livrarem das justiças seculares, e dahy sairem a fazer alguns maleficios: dá licença as ditas que, achando alguns depois do sino em os taes lugares, nelles lhes possam tomar as armas.

Decreto 32

Sendo informado o Concilio que alguns senhores descuidados em ajudar as almas de seus escravos defunctos, conforme a sua obrigação, os não mandão enterrar como convem, nem dizer por elles algumas missas: manda que todo o senhor, a quem morrer algum escravo, lhe mande dizer tres missas, e o faça saber ao cura de sua freguezia, pera que o acompanhe, e enterre conforme aos custume dos fieis (58); isto todavia não haverá lugar, quando os senhores forem tão pobres, que o não possão fazer.

Decreto 33

Movida a sancta Synodo por alguns justos respeitos, ordena que nesta Provincia se não leve luctuosa da fazenda dos sacerdotes, quando morrem, ainda que sejão postos em dignidade, e que livremente fique a fazenda do defuncto a quem pertencer.

---

(58) APO: «*feis. Isto*...».

Decreto 34

Item por alguns inconvenientes que ha de se fazerem mosteiros em algumas partes desta Provincia, ordena o Concilio que daquy por diante se não edifiquem de novo em parte alguma, sem licença do Ordinario, conforme ao Concilio Tridentino.

Decreto 35

Querendo esta sancta Synodo prover a muytas duvidas que nesta Provincia se movem sobre s couzas que, por direito e pella Bulla de *Coena Domini,* se prohibe levarem-se aos infieis inimigos do nome christão, e obviar a muitos peccados que nesta materia se cometem: vio a Bulla que El-Rey Dom João III, que está em gloria, houve do Papa Paulo IIII, em que lhe concede que // assim elle, como seus officiaes e [13 v.] vassalos possão tratar nas taes cousas com os ditos infieis: a qual faz menção de outras, que El-Rey Dom João II, e El-Rey Dom Manoel houverão; e conforme a ellas declara não ser licito a pessoa alguma, sem licença de S. A. ou de quem pera isso tiver sua commissão, levar nem dar, por qualquer pessoa, digo via, nem ser cauza que as couzas defezas vão ter a poder dos ditos infieis, e qualquer que sem licença o fizer, encorre nas penas e censuras postas por direito, ou em a Bulla de *Coena Domini.*

Porque alguns capitães sem licença vendem madeira, cobre, e outras couzas prohibidas, e dão licença a outros, assy fieis como infieis, que tratem nellas, e mandão algumas dellas de prezente aos ditos infieis, declara que o não podem fazer, nem dar a tal licença, e que fazendo-o emcorrem as censuras e penas ditas.

Declara que a dita Bulla não dá licença pera levar aos ditos infieis armas feitas, nem embarcações em que possão pelejar contra nós, nem taes que concertando-as lhe sirvão

pera isso, e que quem lhas dá, ou he cauza de as taes cousas hirem a poder dos ditos infieis, encorrem nas ditas penas e censuras.

Por ser informada que algumas pessas levam salitre ou enxofre as fortalezas de S. A., donde facilmente se traspassão aos ditos infieis, manda que nenhuma pessoa leve as ditas couzas, salvo as fortalezas em que S. A. tiver cazas de polvora, e com obrigação de lhas vender.

Considerando o fim pera que a dita Bulla foi concedida, e as razões que os serenissimos reys Dom João II e Dom Manoel e Dom João III derão aos Summos Pontifices pera lhe concederem esta licença, declara a sancta Synodo que, correndo as couzas como correm, que o Viso-Rey não pode dar licença que pessoa alguma leve cobre aos ditos infieis, e somente poderá tratar nelle e da-lo aos infieis, com tanto que seja em prol da fazenda de S. A. e bem do Estado, e que o não dê a infieis em que cesse o fim da Bulla, ou as razões por que se cncedeo: de mesma maneira não pode dar pera levarem cavallos a Cambaya, e aos ditos infieis comarcãos nem vizinhos de Damão, Manorá, e Baçaym, nem pera levar madeira ao Estreito de Mequa, nem de Baçorá, salvo a necesaria pera Ormuz, porque, dando-a, se vai contra o fim da Bulla, e cessão as razões que aos Summos Pontifices se apontarão pera a deverem conceder: e nas outras couzas prohibidas em que, conforme a dita Bulla, se pode tratar. Pede (59) o Concilio ao Viso-Rey (pera tirar occazões de peccados) dê licença geral a todos os vassallos de S. A. e encomenda-lhe muyto que considere se em alguns lugares desta Provincia, levando-se a elles as ditas couzas, pode tanto danar que cesse o fim da Bulla, ou as cauzas, por que se pedio, não hajão lugar (como em as sobreditas) e em tal cazo a não dê,

---

(59) APO: «...*tratar, pede*...».

pois he certo que não se conformando com a Bulla, a não pode dar, nem tratar pera S. A. em as couzas em direito e na Bulla de *Coena Domini* prohibidas, sem encorrer em offensas de Deos, e em censuras e penas do direito, e da dita Bulla de *Coena Domini*.

//DA REFORMAÇÃO DOS COSTUMES [14 r.]

ACÇÃO 4.ª

Decreto 1

Esta sancta Synodo he informada que algumas pessoas impedem a outros que não fação seus testamentos, nem disponhão de seus bens livremente, o que não pode ser, sem grande detrimento das almas: pelo que manda, sob pena de excomunhão, que nenhuma pessoa (ainda que seja marido a sua mulher) por via alguma impida a outrem fazer seu testamento a sua vontade.

Decreto 2

Custumão em alguns lugares desta Provincia os infieis Baneanes, em observancia de sua falsa religião, em a qual tem por grande peccado matar couza viva, peitar aos pescadores, carniceiros, e caçadores gentios, que não cacem, nem pesquem, nem matem animaes em os dias de suas festas: o que, alem de claramente se fazer por cerimonia gentilica, he grande detrimento da Republica: porque em elles não achão os christãos que comer: pede (60) o Concilio a S. A. mande que os sobreditos sejão constrangidos a uzar de seus officios em os ditos dias, e os Baneanes castigados.

---

(60) APO: *«...comer. Pede o...»*.

Decreto 3

Por haver nesta Provincia muitos perjurios, blasfemias, e outras offensas de Deos, por cauza dos jogos, manda o Concilio que nenhuma pessoa tenha tabolas de jogo, e que os capitães não dem licença a seus criados pera arrendarem o jogo de gagao (61), por ser muito perjudicial.

Decreto 4

Por se ter por informação que algumas pessoas, com pouco temor de Deos, vendem os moços da terra forros que lhes dão pera se servirem delles: ordena o Concilio que o Pae dos christãos tenha hum livro, em que escreva os nomes dos taes moços, e das pessoas a quem se dão, e o tempo em que lhes forão dados, pera sempre se saber delles: e manda a toda a pessoa que souber quem commette este delicto, o denuncie ao Prelado pera nisso prover, e reserva aos ordinarios a absolvição deste peccado.

Decreto 5

Algumas pessoas castigão nesta Provincia tão cruelmente seus escravos que os matão, e uzão com elles de outras injustiças: manda que nenhum daquy por diante os castigue com fogo, nem com rota, ou com outros castigos extraordinarios, polo perigo que nestes castigos ha, e assy manda a toda a pessoa que souber de outrem que os castiga excessivamente, o denuncie ao Prelado, e que nenhum mande trabalhar seus [14 v.] escravos aos Domingos e sanctos, nem recebão delles // preço em os taes dias, nem lhes mande pagar as couzas que

---

(61) APO: *gao gao.*

lhes perdem, ou em caza lhe quebrão, porque com isto lhes dão grande occazião de peccados, e encomenda aos senhores que adoecendo-lhes seus escravos os curem bem corporalmente, e fação com que tomen os sacramentos que devem tomar, lembrando-se de sua obrigação, e da conta que a Deos hão-de dar, fazendo o contrario.

Decreto 6

Porquanto alguns testadores deixão em seus testamentos seus escravos forros em parte, e por as pessoas que nelles tambem tem dominio não consentirem na tal aforria, se não põem logo em sua liberdade: o que não pode ser sem peccado, por ser contra direito, e contra a intenção dos testadores, os quaes commumente os deixão forros, pela probabilidade que tem não serem captivos de bom titulo: declara o Concilio que os taes devem logo ser postos em sua liberdade conforme a dereito.

Decreto 7

Item pera evitar os males que se seguem de as mulheres erradas não viverem em separados lugares, e viverem indistintamente as christãs com as infieis, pareceo se ponhão em bairros diversos, e separadas as christãs em hum, e as infieis em outro: o que com muyta instancia pedem ao senhor Viso-Rey.

Decreto 8

Pera obviar a muitos males que nestas partes se commettem, determinou o Concilio se limitassem lugares certos em que habitem os mouros, e gentios estrangeiros, e as mulheres publicas, e encarrega muito aos vereadores e officiaes da Camara ordenem como os decretos, em que isto se determinou, se dem a execução, ordenando os ditos lugares: e

assy (62) lhe encomenda constituão lugar separado, mais remoto da cidade, do que está a igreja de S. Lazaro, em que os lazaros estejão: e constituão alguma pessoa que tenha cuidado dos christãos da terra vadios, e que os faça trabalhar, e lhes ordene modo de vida.

Decreto 9

Dezejando o Concilio dar remedio a muitos que, por proveitos temporaes, com grande detrimento das suas almas, se vão a terras de infieis, como a Cambaya, Bisnaga, Bengala, e outros lugares e portos, e lá andão muitos annos, sem receberem os Sacramentos, nem ouvirem os officios divinos; encomenda muyto aos Prelados, dem ordem, como os taes tornem ás suas freguezias, pera receberem os Sacramentos, e pera isso os constranjão com penas que bem lhes parecer, e tragão seus criados e escravos consigo, limitando-lhes tempo conveniente, em que devão tornar, conforme as partes em que andão, e qualidades das pessoas, como em o Senhor lhes parecer mais conveniente; e a (63) ordem, que nisto derem, tragão ao futuro Concilio, pera se tomar a ultima rezolução (64) neste cazo.

[15 r.] *//Decreto 10*

Por se entender que nesta Provincia ha muitos escravos mal captivos, com grande detrimento das almas, assim dos que os trazem de suas terras, como dos que os possuem; querendo o Concilio dar-lhe remedio, se informou dos modos com que os captivão, e achou por informação de muytas

(62) APO: «...*lugares. E assi*...».
(63) APO: «...*conveniente. E a*...».
(64) APO: «...*determinação*».

pessoas, das que commumente os trazem de suas terras, serem quasi todos os escravos destas partes (principalmente das que estão desta cidade de Goa pera o Sul) mal captivos, em tanto que das vinte partes, duvidão serem as quatro de bom captiveiro: e pera (65) que os senhores se não percão por ignorancia (deixados outros modos, per que alguma pessoa pode ser bem captiva) declara conforme a informação que se tomou, que nestas partes, por cinco casos somente, pode haver captivos. O primeiro quando alguma pessoa he filho [1] de escrava: o segundo, sendo tomada em justa guerra por seus inimigos: o terceiro, quando algum, sendo livre, se vendeo, concorrendo as condições declaradas em dereito, as que são conforme a ley natural: o quarto, quando o pae, estando em extrema necessidade, vendeo o filho: o quinto, se em terra do tal captivo, houvesse alguma ley justa, que mandasse captivar, por razão de algum delicto, a seus transgressores (66).

E constando ser algum dos escravos captivos por qualquer destes titulos, com boa consciencia [o] podera seu senhor possuir; e pelo contrario, constando não ser captivo por algum delles, he o senhor obrigado po-lo em sua liberdade; e não (67) sabendo de que maneira foi captivo, ora [o] ouvesse da mão da pessoa que o trouxe de sua terra, ora de qualquer outra, ainda que fosse português, pela muita probabilidade que ha de quasi todos serem mal captivos, conforme a informação dita, encomenda aos senhores muito, que os possuem, examinem com diligencia o principio do captiveiro de seus escravos, e o mesmo exame encomenda

(65) APO: «...*cativeiro. E pera*...».
(66) Na cópia do APO, a enumeração destes cinco modos de cativeiro é dividida por pontos finais.
(67) APO: «...*liberdade. E não*...».

1 — f.º.

aos confessores que fação com seus penitentes, e não alcançando de que titulo forão captivos, assy polo favor que *(in dubiis)* á liberdade se deve, como pela probabilidade que ha de pela maior parte serem furtados, e mal captivos, e que os senhores estão em perigo provavel de suas consciencias *(quoniam qui amat periculum peribit in illo)*, lhes encomenda se inclinem ao favor da liberdade, conforme a informação que do caso acharem: e manda que nenhuma pessoa, daqui por diante, traga os taes escravos de suas terras, não sabendo que são captivos por algum dos ditos titulos.

Decreto 11

Injustiça he e detrimento deste Estado as dividas que S. A. deve a algumas pessoas pagarem-se a outros, por adherencia e outros respeitos illicitos, as quaes aquelles a quem se devem, mais constrangidos de necessidade, e pouca esperança que tem de lhe pagarem, que por vontade, emprestão a aquelles a quem se pagão. He tão bem couza injusta receberem os officiaes de S. A. das pessoas, a quem hão-de fazer pagamento, parte das dividas, que são obrigados a pagar, por lhes fazerem pagamento dellas: declara o Concilio os taes peccarem gravemente, e serem obrigados a restituir as partes o todo *(sic)* o dano que por isso receberão.

Decreto 12

Custumão os governadores passarem provizões aos capi- [15 v.] tães assym de fortalezas, como de viagens // pera que elles sós vendão ou comprem algumas couzas, e que não possão outros comprar, nem vender antes que elles, nem carregar seus navios, athe elles não carregarem os seus, nem ir pera onde quizerem, sem sua licença, [e] fazer outras cousas semelhantes: o que não pode ser, sem muito dano de suas cons-

ciencias, e prejuizo dos proximos; pelo que declara o Concilio ser injusto pedir, impetrar, ou passar as taes provizões, e pede (68) aos Governadores daqui por diante [as] não passem, pois he certo que passando-as injustamente, alem de offenderem a Deos, ficão obrigados a restituir todo o dano que os capitães derem ás partes, por virtude das taes provizões.

Decreto 13

Como a navegação seja livre a toda a pessoa, e nesta Provincia os governadores defendão commumente que não naveguem sem sua licença, declara o sancto Concilio que os governadores e capitães das fortalezas e viagens não podem prohibir aos homens que não naveguem livremente, senão quando com verdade constar ser conveniente a conversão dos infieis, e ao bem commum do Estado e da Republica, e não por algum interesse, ou respeito particular, e quando (69) parecer ser necessario não darem licença geral, as que derem em particular, encomenda o Concilio aos Viso-Reys, que as dem a pessoas a quem tem obrigação de as dar, e as merecem, conforme a justiça distributiva.

Decreto 14

Item declara ser injusto os capitães das viagens, quando não vay outra embarcação pera o porto pera onde elles vão, ou pola não haver, ou por as não deixarem ir, por os fretes a sua vontade, levando mais do que he justo, pede o Concilio ao Viso-Rey, mande que em tal cazo não ponhão os capitães os fretes, antes lhos mandem taxar por pessoas que o entendão conforme ao que parecer razão.

---

(68) APO: «*...provisões. E pede...*».
(69) APO: «*...particular. E quando...*».

Decreto 15

He esta Synodo informada que em esta Provincia alguns capitães assim de fortalezas, como de viagens, com grande detrimento de suas almas e dos proximos, uzão de algumas injustiças, por ventura crendo ser-lhes licito por custumes, dos quaes muytos tiverão principio das tiranias dos mouros e outros infieis; aos quaes querendo socorrer com remedio saudavel, declara o seguinte. Primeiramente não lhes ser licito em os lugares de suas capitanias prohibirem aos mercadores que não vendão nem comprem livremente o que quizerem, athé elles não venderem o que tem para vender, ou comprarem as fazendas que querem comprar, ou escolhendo a melhor fazenda para sy, deixão as em que menos se ganha aos mercadores, e que são obrigados a restituir todo o dano que com isso dão a quaesquer pessoas.

Decreto 16

Item declara que não he licito aos capitães das viagens defenderem aos mercadores que se não venhão dos portos, aonde estão, quando quizerem, e que he injusto faze-los esperar [até] elles partirem, ou mandarem seus navios primeiro; e que são obrigados a restituir todo o dano, que dão com o tal impedimento.

[16 r.] // *Decreto 17*

Item que não he licito a capitão algum de fortalezas, ou de viagens, prohibir aos mercadores que não fretem outros navios, nem com outros se vão nos seus, como que lhe tirão a liberdade de fretar com quem lhes bem estiver, e impedem o tempo da partida, *tenentur etiam ad restitutionem.*

Decreto 18

Declara ser manifesta injustiça a de que uzão alguns capitães mandando aos senhores dos navios que os não fretem a partes, sem sua licença: pelo que, com temor de perderem a viagem, os fretão aos mesmos capitães por menos do justo preço, e depois os capitães os tornão a fretar aos mercadores de sua mão, por mayor preço, em o que damnificão aos senhorios dos navios e ás partes, *etiam tenentur ad restitutionem.*

Decreto 19

Item declara ser manifestamente tiranico o custume de que uzão em suas capitanias, não dando licença aos homens pera fazerem suas viagens, senão por emprestimos, que lhe fazem de dinheiro, ou bares de fazenda, ou por lhe venderem os navios, ou lhes darem parte delles, ou por qualquer outro interesse, em que os mercadores consentem, porque muito mais perdem prohibindo-lhe a dita licença, *tenentur etiam ad restitutionem.*

Decreto 20

Item declara ser injustiça tomarem os capitães os emprestimos que pedem, por si ou por outrem, aos mercadores dos lugares de suas capitanias: os quaes lhes emprestão contra suas vontades, como os mesmos confessão, por se livrarem das vexações, que dos capitães recebem, se lhe não querem emprestar. Pelo que declara o Concilio estes emprestimos serem injustos por serem involuntarios, e que os que desta maneira os tomão, *tenentur ad restitutionem* do dano que nisto derão.

Decreto 21

Item declara ser injusto o custume, de quę uzão alguns dos ditos capitães, em tomarem por si, ou por outrem, aos mercadores ou a outras pessoas, assim estrangeiros como moradores, suas fazendas e outras couzas necessarias pera provimento de suas cazas, como galinhas, lenha, arroz, peixe, e quaesquer outras couzas, sem nenhum preço, ou por menos do que corre na terra, e que *tenentur* os que isto fazem *ad restitutionem.*

Decreto 22

Item pelo perigo que ha na conversação dos infieis, encomenda o Concilio aos capitães das viagens, que quanto for possivel não deixem entrar os mercadores por dentro das terras dos infieis a fazer suas fazendas: nem vão, nem mandem fazer as suas. E sendo necessario hirem-se lá fazer, declara não ser licito mandarem os capitães fazer sua fazenda por dentro da terra, defendendo aos outros que não vão fazer a sua, e que, fazendo o contrario, são obrigados a restituir-lhe todo o dano que por isso receberem.

[16 v.]

// Decreto 23

Item porque alguns capitães, por seus interesses, defendem a alguns homens que andão em terras de infieis, ou em outras de suas capitanias, que se não venhão pera suas cazas e mulheres, nem para as fortalezas de S. A., donde se segue ficarem alguns annos sem tomarem os Sacramentos, nem comprirem com suas obrigações: manda o Concilio que tal não fação, e que livremente os deixem vir, quando quizerem, e que são obrigados a restituir-lhes todo o dano que receberem por os não deixar vir.

Decreto 24

Porque dos capitães das viagens de Bengala e outros portos pelejarem, ou apregoarem guerra contra os naturaes das partes, a que vão, se seguem muitos malles, declara o Concilio que não podem fazer a tal guerra, com boa consciencia, sem licença do Viso-Rey, não sendo em sua defensão, nem podem ajudar a huns senhores daquellas partes contra outros. E pede (70) ao Viso-Rey mande aos ditos capitães não fação as ditas guerras, nem ajudem a huns contra os outros; e parecendo deverse fazer alguma couza destas, a fação com pareceres assinados da mayor parte dos mercadores, e doutra maneira não.

Decreto 25

Item declara ser injusto o custume de que alguns capitães usão nas ilhas de Maldiva, e em Baçaym, e em outras partes, lançando suas mercadorias pelos moradores fieis e infieis de suas capitanias, fazendo-lhas comprar, contra suas vontades, pelo preço que elles lhes põem, e serem obrigados a restituição de todo o dano que por isso lhes dão.

Decreto 26

Como o monopolio, pelos danos que delle se seguem, seja injustiça, e muito prejudicial ao bem commum, declara o Concilio não ser licito aos capitães defenderem em suas capitanias, que nenhuma pessoa trate em algumas fazendas, que na terra ha, ou de fora mandam vir senão elles, e que são obrigados a restituir todo o dano que com isso dão.

---

(70) APO: «*outros: e pede...*».

Decreto 27

Polo muito perjuizo que ao bem commum fazem os capitães e officiaes da justiça, ou das camaras, atravessarem mantimentos por junto, [pera] os venderem por meudo ao povo, e impedirem aos mercadores naturaes e extrangeiros que os não tragão a terra, pera venderem os seus mais caros: o que não podem fazer, sem grave detrimento de suas consciencias: declara o sancto Concilio que as taes pessoas o não podem fazer por si nem por outrem, e, fazendoo, são obrigados a restituir todo o dano, que por isso aos mercadores e ao povo vier.

Decreto 28

Dezeja esta sancta Synodo, com entranhas de charidade, [17 r.] que os saudaveis remedios // que dá aos fieis, se dem todos a execução, principalmente aquelles em que ha mayor perigo das almas, quaes são os que pertencem ao favor da nossa sancta Fé, e os em que declara haver obrigação de restituir: pelo que manda, em virtude da sancta obediencia, a qualquer confessor que não absolva aos penitentes que achar haverem favorecido a idolatria, ou ritos gentilicos, e os remettão aos Prelados, aos quaes reserva este cazo: nem aos que houverem incurrido em algum cazo de restituição no Concilio declarado, sem primeiro os fazerem restituir com effeito, tendo possibilidade para o poderem logo fazer.

Decreto 29

Como o fruito das leis consista na execução dellas, e os Prelados desta Provincia com os mais Padres, congregados em este Concilio, de commum consentimento, *inspirante deo,* hajão feito muitas couzas convenientes ao serviço de Deos, e necessarias ao proveito das almas: encomenda muito a sancta Synodo aos ditos Prelados, que com muyta diligencia,

e todas suas forças as guardem e fação guardar, lembrando-se quanto mal tem feito á Igreja de Deos o descuido nestas partes, e da estreita conta que em o juizo divino Deos nosso senhor lhe ha-de tomar, se o assim não fizerem.

Decreto 30

Porque supposta a corrupção da natureza humana, muitas vezes não abasta procederem os Prelados com amorozas amoestações, antes he necessario usar de castigo; e porque o Concilio, em muitos Canones, não pôz pena a seus transgressores: declara em este prezente que os Prelados os castiguem, como em o Senhor lhes parecer conveniente, conforme a dereito, e ao Concilio Tridentino.

Decreto 31

Encomenda muyto esta sancta Synodo aos Ordinarios que fação guardar a forma e ordem que o sancto Papa Pio IV, de feliz memoria, deu acerca dos juramentos e protestação da Fé, que devem fazer os que impetrão beneficios eccleziasticos, ou forem promovidos a qualquer dignidade eccleziastica secular ou regular, ou a mestres de Theologia, e artes liberaes, e quaesquer outras sciencias, e os mais contheudos nas Bullas que para isso passou, cujos treslados vão juntos a este Concilio.

Decreto 32

O futuro Concilio Provincial se celebrará, em a Cidade de Goa, no anno de 1571, e pera que os Prelados estem absentes de suas dioceses o menos tempo que for possivel, lhes encomenda muito a sancta Synodo trabalhem por se acharem prezentes em a dita cidade, athé quinze de Fevereiro do dito anno, para que, podendo-se acabar athé a monção de Abril, se tornem logo as suas prelazias, e quando se não

puder acabar, se poderão ir na monção de Septembro seguinte; e assy (71) lhes encomenda tragão de suas dioceses notadas todas as couzas que julgarem deverem-se tratar em o Concilio, para proveito das almas, e bom ser desta Provincia: e em special tragão, por publicos instromentos, a informação do modo com que se captivão os escravos em todas as partes de suas dioceses.

[17 v.]

// Decreto 33

Congregados os Padres, e o Reverendissimo Senhor Dom Jorge Themudo, Arcebispo prezidente delle, lhes perguntou se lhes parecia justo pôr-se fim ao Concilio, e se estavão todos em as couzas no Concilio determinadas, para mais firmeza as assinarem de seu sinal, e se lhes parecia bem que em nome do Concilio se pedisse ao beatissimo Pontifice Romano Pio quinto confirmação delle. E a tudo (72) responderão. *Placet.*

Bulla Sanctissimi D. N. D. Pii divina providentia Papae IV super forma juramenti professionis Fidei

PIUS EPISCOPUS, SERVUS SERVORUM DEI. AD PERPETUAM REI MEMORIAM.

Injunctum nobis Apostolicæ servitutis officium requirit, ut ea, quæ Dominus Omnipotens ad providendam Ecclesiæ directionem, sanctis Patribus in nomine suo congregatis divinitus inspirare dignatus est, ad ejus laudem, et gloriam incunctanter exequi properemus. Cum itaque juxta Concilii

---

(71) APO: «...*seguinte. E assi*...».
(72) APO: «...*delle, e a tudo*...».

Tridentini dispositionem, omnes, quos deinceps cathedralibus ecclesiis præfici, vel quibus de illarum dignitatibus, canonicatibus, et aliis quibuscunque beneficiis ecclesiasticis curam animarum habentibus provideri continget, publicam orthodoxæ fidei professionem facere, seque in Romanæ Ecclesiæ obedientia permansuros spondere et jurare teneantur. Nos volentes etiam per quoscumque quibus de monasteriis, conventibus, domibus, et aliis quibuscumque locis regularium quorumcunque ordinum, etiam militarium, quocumque nomine, vel titulo providebitur, idem servari, et ad hoc, ut unus ejusdem Fidei professio uniformiter ab omnibus exhibeatur, unicaque et certa illius forma cunctis innotescat nostræ solicitudinis partes in hoc alicui [minime] desiderari; formam ipsam præesentibus annotatam publicari et ubique gentium per eos ad quos ex decretis ipsius Concilii, et alios prædictos spectat recipi, et observari, ac sub poenis per Concilium ipsum in contravenientes latis, juxta hanc, et non aliam formam, professionem prædictam solemniter fieri auctoritate Apostolica tenore præsentium, districte præcipiendo mandamus hujusmodi sub tenore.

Ego, N. firma fide credo, et profiteor omnia et singula quæ continentur in symbolo fidei quo Sancta Romana Ecclesia utitur, videlicet — Credo in unum Deum Patrem omnipotentem, factorem cœli et terræ, visibilium omnium et invisibilium, &c. = Apostolicas, et ecclesiasticas traditiones, reliquasque ejusdem Ecclesiæ observationes, et constitutiones firmissime admitto et amplector (73). Item sacram scripturam juxta eum sensum quem tenuit, et tenet Sancta Mater Ecclesia, cujus est judicare de vero sensu, et interpretatione sacrarum scripturarum admitto, nec eam unquam nisi juxta unanimem consensum Patrum accipiam et interpretabor.

---

(73) A cópia de Goa apresenta aqui dois pontos, em lugar de ponto final.

Profiteor quoque septem esse vere, et proprie Sacramenta novæ legis a Jesu Christo Domino Nostro instituta, atque ad salutem humani generis, licet non omnia singulis necessaria, scilicet, Baptismum, Confirmationem, Eucharistiam, // [18 r.] Pœnitentiam, Extremam Unctionem, Ordinem, et Matrimonium, illaque gratiam conferre, et ex his Baptismum, Confirmationem, et Ordinem, sine sacrilegio reiterari non posse (74). Receptos quoque, et approbatos Ecclesiæ Catholicæ ritus in supradictorum omnium Sacramentorum solemni administratione recipio et admitto. Omnia et singula, quæ de peccato originali, et justificatione a Sacrosancta Tridentina Synodo definita, et declarata fuerunt, amplector, et recipio.

Profiteor pariter in Missa offerri Deo verum, proprium, et propitiatorium sacrificium pro vivis et defunctis (75). Atque in Sacratissimo Eucharistiæ Sacramento esse vere, realiter, et substantialiter corpus, et sanguinem una cum anima, et divinitate Domini Nostri Jesu Christi, fierique conversionem totius substantiæ panis in corpus, et totius substantiæ vini in sanguinem, quam conversionem Catholica Ecclesia transsubstantiationem appellat. Fateor etiam sub altera tantum specie totum atque integrum Christum, verumque sacramentum sumi.

Constanter teneo Purgatorium esse, animasque ibi detentas fidelium suffragiis juvari; similiter et Sanctos, una cum Christo regnantes, venerandos atque invocandos esse, eosque orationes Deo pro nobis offerre, atque eorum reliquias esse venerandas (76). Firmissine assero imagines Christi, ac Deiparæ semper Virginis, nec non aliorum sanctorum habendas,

---

(74) A cópia de Goa apresenta aqui dois pontos.

(75) A cópia de Goa apresenta aqui ponto e vírgula, em lugar de ponto final.

(76) A cópia de Goa apresenta dois pontos.

et retinendas esse, atque eis debitum honorem ac venerationem impartiendam.

Indulgentiarum etiam potestatem a Christo in Ecclesia relictam fuisse, illarumque usum christiano populo maxime salutarem esse affirmo. Sanctam, catholicam, et apostolicam Romanam Ecclesiam, omnium ecclesiarum matrem et magistram agnosco; Romanoque Pontifici B. Petri Apostolorum principis sucessori, ac Jesu Christi Vicario, veram obedientiam spondeo, ac juro.

Cætera item omnia a sacris canonibus et oecumenicis Conciliis, ac præcipue a sacrosancta Trdentina Synodo tradita, definita, et declarata indubitanter recipio, atque profiteor; simulque contraria omnia, atque hæreses quascumque ab Ecclesia damnatas, et rejectas, et anathematizatas ego pariter damno, rejecto, et anathematizo (77). Hanc veram Catholicam fidem, extra quam nemo salvus esse potest, quam in præsente sponte profiteor, et veraciter teneo, eandem integram et inviolatam usque ad extremum vitæ spiritum constantissime (Deo adjuvante) retinere, et confiteri, atque a meis subditis, vel illis quorum cura ad me in munere meo spectabit, teneri, doceri, et prædicari, quantum in me erit curaturum.

Ego idem N. spondeo, voveo, ac juro. Sic me Deus adjuvet et hæc sancta Dei Evangelia.

Volumus autem quod præsentes literæ in Cancellaria nostra Apostolica de more legantur; et ut omnibus facilius pateant, in ejus quinterno describantur, ac etiam imprimantur.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ voluntatis et mandati infringere, vel ei ausu temerario

---

(77) Ponto e vírgula na cópia de Goa.

contraire. Si quis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum ejus, se noverit ncursurum. Dat. Rom. apud. S. Petrum. Anno Incarnationis Dominicæ MDLXIV. Idib. Novemb. Pontif. nostri anno quinto (78).

Bulla Sanctissimi D. N. Pii, divina providentia Papæ IV, super ordinatione in doctorum et aliorum cujusque artis, et facultatis professorum de cetero observanda.

[18 v.] // PIUS EPISCOPUS, SERVUS SERVORUM DEI.
AD PERPETUAM REI MEMORIAM.

In sacrosancta B. Petri principis Apostolorum cathedra meritis licet imparibus hisce procellosis militantis Ecclesiæ tempestatibus constitutos, plurimum nos opportet esse solicitos, ut domini gregem curæ nostræ commissum non solum ab apertis rapacium luporum undequaque caulis obstrepentium insultibus, sed etiam a magis formidolosis pestiferarum vulpecularum domi latitantium insidiis, per providum pastoralis officii ministerium, ipso Domino cooperante, præservemus, ubilibet auferamus.

Cum juxta notum sanctissimi vatis oraculum timor Domini (sine quo vera religio et catholicæ fidei puritas nullibi reperitur) sapientiæ sit initium; et qui vel in scientiis proficere, vel alios docere parant, supremum illum sapientiæ parentem, benignumque largitorem devoto sanæ fidei obsequio demereri, veraque sinceræ religionis pietate sibi conci-

---

(78) Esta bula vem publicada no *Bullarium Patronatus*, não a seguir ao 1.° Concílio de Goa, mas sim no I vol. da obra, a págs. 209-210.

liare debeant. Idcirco hanc fidei puritatem, scientiis, doctrinisque quibuslibet tum tradentis, tum addiscendis tanquam necessariam basim constituere; et ne simplicia nonnullorum adolescentium res novas audiendi cupidorum ingenia in naufragos blandientium hæresum scopulos imprudenter in pingua occurrere cupientes; motu proprio, et ex certa scientia nostra, ac de Apostolicæ potestatis plenitude, quod deinceps nullus doctor, magister, regens, vel alius cujuscumque artis, et facultatis professor, sive clericus, sive laicus, ac sæcularis, vel cujusvis ordinis regularis sit, in quibusvis studiorum generalium universitatibus, aut gymnasiis publicis, aut alibi ordinariam, vel extraordinariam lectoris cathedram assequi, vel jam obtentam retinere, seu alias, Theologiam, canonicam, vel civilem censuram, Medicinam, Philosophiam, Grammaticam, vel alias liberales artes quibuscumque civitatibus, terris opppidis, ac locis, etiam in ecclesiis, monasteriis, aut conventibus regularium quorumcumque, publice vel privatim quoquo modo profiteri, seu lectiones aliquas in facultatibus hujusmodi habere, vel exercere, neque Doctores ipsi, aut universitatum, seu gymnasiorum eorundem Rectores, Cancellarii, vel alii superiores, sed nec etiam palatini comites, aut alii particulares, facultatum eruditos viros ad eosdem gradus promovendi etiam a nobis et Apostolica Sede, vel alias undecumque habentes scholares, tam laicos quam clericos, et cujusvis ordinis regulares, vel alios quoscumque quantalibet eruditione præditos, ad ullum gradum in eisdem facultatibus suscipiendum recipere, et admittere, neque Doctores, Magistri, et scholares ad electionem alicujus in Rectorem, vel Cancelarium alicujus universitatis, aut gymnasii procedere, neque ipsi scholares, vel alii quantumlibet docti, et alii qui habiles gradus hujusmodi, vel eorum aliquem palam, vel privatim recipere valeant, nisi doctores videlicet, ac regentes, magistri, et alii professores tam cathedras, et lecturas recepti in Italia

infra tres, extra vero illam infra sex menses a die publicationis præsentium computandos; reliqui vero ad cathedras et alias lecturas ibidem in posterum assumendi ante illorum acceptionem in Rectores, vel aliorum superiorum; elegendi autem in rectores vel Cancelarios ante eorum electionem, vel saltem admissionem in ordinarii loci, vel ejus in spiritualibus vicarii, ac promovendi scholares, et alii præfati ante illorum promotionem in ejusdem ordinarii, seu ejus vicarii, aut doc-
[19 r.] torum, // aliorumve promoventium manibus, [prævio] (79) etiam processu, vel debita informatione, quantum iis sufficere videbitur super religione, fideque catholica, rectorum, cancelariorum, doctorum, lectorum, et promovendorum eorumdem per ipsos locorum ordinarios, vel eorum vicarios rite facta præcedente, eandem catholicam fidem verbis juxta formæ infra scriptæ tenorem conceptis palam, et solemniter profiteri tenentur.

Et desuper instrumentum publicum confici, ac de processu seu informatione, et fidei professione, in privilegio doctoratus, vel alterius gradus hujusmodi specialis, ac de verbo ad verbum mentio, et relatio fieri debent, authoritate Apostolica tenore præsentium perpetuo statuimus, et ordinamus, ac omnibus et singulis earumdem universitatum et gymnasiorum rectoribus, doctoribus, et allis superioribus, ac alias facultates doctorandi habentibus, cujuscumque status, gradus, ordinis, conditionis, et præeminentiæ fuerint, etiamsi Episcopali, Archiepiscopali, Patriarchali, vel majore dignitate, et etiam Cardinalatus honore, ac ducali, vel alia etiam regia, et imperiali authoritate præfulgeant, neque in universitatibus, civitatibus, oppidis, vel aliis locis sibi in spiritualibus subjectis, aliter cathedras, aut alias lectione retinere, conse-

---

(79) Na cópia de Goa, por nós seguida, falta esta palavra *prævio*, tendo-se deixado o espaço em branco, certamente para ser preenchido mais tarde.

qui, vel ad gradus promoveri, respective patiantur, in virtute sanctæ obedientiæ, et sub interdicto ab ingressu ecclesiæ (quoad antistites), quo vero ad inferiores sub excommunicatione latæ sententiæ, nec non privationis omnium, et singularum dignitatum, beneficiorum, officiorum, et pheudorum ecclesiasticorum per eos quomodolibet obtentorum, et inhabilitatis ad illa, et alia in posterum obtinenda, eo ipso per contra facientes incurrendis poenis districtius inhibemus; ac quascumque receptiones, promotiones, electiones, et admissiones absque processu, certaque de religione, et fide catholica notitia, ac dicta fidei professione, sicut præfertur, præcedente, pro tempore factas nullas, invalidas, nulliusque roboris, vel momenti esse, neque cuique in judicio, vel extra suffragari posse, sicque per quoscumque iudices, et commissarios quavis authoritate fungentes, sublata eis, et eorum cuilibet quavis aliter iudicanti, et interpretandi, facultate, et authoritate, judicari, et definiri debere.

Ac quidquid secus a quoque, quavis authoritate, scienter, vel ignoranter attentatum contigerit, irritum et inane decernimus, non obstantibus constitutionibus, et ordinationibus Apostolicis, ac universitatum, et gymnasiorum, ordinum, et locorum quorumcumque etiam juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis, et consuetudinibus, privilegiis quoque indultis, facultatibus, et litteris Apostolicis, eisdemque universitatibus, et gimnasiis, ac ordinibus, et locis, eorumque Rectoribus, Doctoribus, Superioribus, etiam in temporalibus dominis, comitibus palatinis, et aliis, etiam regularibus personis præfatis sub quibuscumque tenoribus, et formis, ac cum quibusvis etiam derrogatoriarum derrogatoriis, alisque efficatioribus, etiam vim contractus inducentibus clausulis, irritantibusque, et aliis decretis in genere, vel in specie, etiam per nos, ac sedem præfatam, etiam motu, scientia, et potestatis plenitudine, similibus, seu ad quorumvis etiam imperatorum, regum,

rerum pub. ducum, et aliorum principum instantiam, et alias quomodolibet concessis, ac etiam pluries approbatis, et innovatis.

Quibus omnibus etiamsi pro illorum sufficienti derrogatione de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, // [19 v.] expressa, et individua, non autem per clausulas ganerales idem importantes mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut alia aliqua exquisita forma ad hoc servanda foret illorum veriores tenores, ac si de verbo ad verbum insererentur præsentibus pro sufficienter expressis, et insertis habentes, specialiter et expresse motu simili derogamus, contrariis quibuscumque, aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede indultum quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possit per literas Apostolicas non facientes plenam, et expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

Ne autem quispiam præsentium ignorantiam prætendere, vel excusationem allegare possit, sed ipsæ ad omnium notitiam deducantur, volumus et mandamus easdem præsentes in Basilicæ Principis Apostolorum de urbe et cancelariæ nostræ valvis ac Arce Campi Floræ, per aliquem ex cursoribus nostris affigi, copia illarum ibi demissa, omnes in Italia intra tres, extra verso illam existentes intra sex menses proximos ab die affixionis computandos pertractent ac si illis personaliter intimatæ fuissent. Forma autem dictæ professionis fidei hæc est. — *Ego N. firma fide credo &c. ut supra:* —

O Provisor.

45

LEY QUE FEZ O SENHOR VISO REY A PETIÇÃO DO CONCÍLIO (1)

1567

Dom Sebastião, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c. A quantos esta minha carta virem, faço a saber como por parte do Muito Reverendo Dom George Themudo, Arcebispo de Goa, Primas da India, forão aprezentados a D. Antão de Noronha, meu Viso-Rey das ditas partes, certos Capitulos do Concilio Provincial, que este anno se celebrou pelo dito Prelado, e Deputados na cidade de Goa, com o favor de Nosso Senhor, pedindo-lhe em meu nome houvesse por bem de lhe conceder as petiçoens conteudas nos ditos capitulos. E visto por elle com parecer de meus dezembargadores, deputados á administração da justiça nas ditas partes, por parecer serviço de Deos, e meu, e bem de meus vassallos, lhe concedeo o seguinte em meu nome, pola maneira adiante declarada nesta dita carta, que mandou cumprir, em quanto eu, ou o dito meu Viso-Rey, e os viso-reys e governadores que ao adiante forem, não mandassemos o contrario.

Primeiramente que se fação rois dos gentios moradores nas freguezias da cidade, de cada freguezia hum rol sobressy *(sic)* de cem pessoas, as quaes irão repartidas, a saber, cincoenta cada Domingo, todos os Domingos a tarde, a ouvir a dou-

---

(1) Publica-se esta lei neste lugar, logo a seguir às actas do Concílio, atenta a sua relação com ele.

trina, que se lhe fará por hum padre deputado pelo prelado, e isto por espaço de huma hora, e serão repartidas as ditas freguezias, pera hirem á dita doutrina pelos conventos, a saber, de S. Paulo, S. Domingos, e S. Francisco, conforme a declaração, que irá no dito rol, onde cada freguezia deve acudir; e estes rois irão assinados polo dito Viso-Rey; o que se guardará na minha cidade de Goa, Baçaim, Cochim, Malaca, nas quaes se farão os ditos rois pelos Prelados, e assinados por elles, somente os de Goa pelo dito // Viso-Rey, com pena que cada pessoa que não vier das conteudas na obrigação de virem, pola primeira vez pagará huma tanga, pela segunda duas tangas, e pela terceira tres tangas; e não entrarão nestes rois butiqueiros das minhas rendas, nem fisicos, e com certidão do padre, deputado a esta obra, dos que fallecerem executarão as minhas justiças as ditas penas, as quaes serão pera quem os accuzar.

[20 r.]

E outrossim que nas terras a mym subditas não haja cacizes mouros, pregadores gentios, zossins (2), jogues, feiticeiros, grous de pagodes (3), e nenhum infiel que tem officio de profana religião entre os infieis, ou são cabeças ou sustentadores dellas. E mando que se sayão dellas, sob pena que sendo achados, da publicação desta feita em cada fortaleza de India a hum mez, sejão captivos para o serviço da minha Ribeira.

E assy mando que nenhum infiel persuada outro a tomar nova seyta, como mouro a gentio, ou pelo contrario, sob pena do que induzir, ou a tomar, ser degredado pera o serviço da dita Ribeira. Isso mesmo defendo que nas minhas terras não haja pagode algum, e os que houverem se desfação, e assy as arvores, ou qualquer outro lugar em que se fez culto

---

(2) *Zossins, jocins* ou *iocins* eram astrólogos. Cf. *Glossário Luso-Asiático* de Mons. *Dalgado in vb jocim.*

(3) Diz Mons. Dalgado: «*Grou, gurou* (mais correcto). Indivíduo da casta *sudra,* que serve no pagode e adora a Xiva.»

diabolico, ou outro qualquer genero de idolatria, e nas mesquitas dos mouros se não chame por Mafamede, o que se não entenderá nas de *Ormuz,* por alguns respeitos que pera isso ha; e assy que não fação cerimonias desta seyta, ou gentilicas publicamente, nem de maneira que se possão provar por testemunhas, nem se offerecerão offertas nem sacrificios de animaes, nem se fação festas aos pagodes, como a da ariqueira (4), nem a do Satym (5), nem outra alguma, nem accendão candeas aos pagodes, nem nos lugares a elles dedicados, nem os untem com azeite ou sandalo, nem algumas honras das dantre elles custumadas, nem uzem de lavatorios, nem romarias em observancia da dita gentilidade, nem porão sandalo na testa, de maneira que não farão alguma cerimonia gentilica, nem a pregarão, nem ouvirão, nem os vassallos trarão reliquias, nem terão livros de sua seyta, e os estrangeiros não trarão relliquias de viniaga, nem Moçafos (6), somente poderão te-los em particular pera seu uzo, assy aos reliquias como os Moçafos, e não lhes tolho as linhas aos gentios. E achandose Moçafos de veniaga e relliquias, serão queimadas, e isto se lhes dará por pena somente, e os que nos sobreditos cazos encorrerem serão degredados pera o serviço da Salla das Bragas, as quaes execuções farão as justiças seculares, a que pertence o conhecimento destes cazos.

Nenhum vassallo meu irá a festas de pagodes as terras dos senhores comarcãos em romarias, nem os extrangeiros

---

(4) *Arequeira — festa da* — «Entende-se por esta locução a festividade hindu que se celebra no equinócio vernal sob o nome de *holli,* e na qual se arvora uma *arequeira,* como os cristãos o fazem na sua *fama* (q. v.), e se brinca um carnaval desbragado, sendo por isso proibida pelas autoridades portuguesas. *(Glossário Luso-Asiático,* de Mons. R. Dalgado).

(5) «*Sati, satti.* Cerimónia que se observa entre os hindus na noite do sexto dia do nascimento duma criança, a fim de afugentar os espíritos malignos e de propiciar a deusa Durgá, que então lhe escreve na testa o seu destino.» *(Glossário Luso-Asiático,* de Mons. R. Dalgado).

(6) *Moçafo* quer dizer *volume* e refere-se ao *Livro,* i. e. ao *Alcorão.*

passarão por nossas terras as ditas romarias, sob pena de cinco annos para a Salla.

Que nenhum infiel tenha mais que huma mulher conforme a ley natural, nem viva amancebado, e os que já forem recebidos com muitas, as alarguem, e fiquem con a primeira, com pena de quem o contrario fizer, ser degredado athe minha merce pera o serviço da dita Salla.

E assim hey por bem que convertendo-se algum dos infieis cazados, que as minhas justiças, a requerimento do Prelado, mandem depozitar em alguma caza de pessoa virtuoza o infiel pelo tempo que lhe parecer, pera se saber sua determinação ,e se o convertido podera cazar.

Tanto que falecerem os pays fieis, ou infieis, provejão [20 v.] os filhos os juizes dos orphãos, guardando // nisso a ordenação e regimentos dos ditos juizes, e darão aos filhos orphãos dos infieis tutores christãos.

Mando que da publicação desta ley em deante as mulheres dos infieis que se fizerem christãs, sejão meeyras nas fazendas, salvo se por contrato cazarão, porque se lhe guardarão os pactos que assim fizerão ao tempo que se cazarão conforme a Ordenação de meus Reinos; e isto se entenderá nas primeiras, que são verdadeiras mulheres, e as passadas alimentar-se-hão, e os filhos convertidos serão alimentados por seus pays, não tendo tanto de fazenda que possão viver de suas legitimas, que lhes a Ordenação manda dar, o que se entenderá athé terem idade que possão ganhar sua vida.

Hey por bem que tanto por tanto por favor da christandade se arrematem as vargeas aos christãos, as quaes arrematações elles não poderão trespassar em gentio, em fraude desta ley, e as repartições se farão conforme ao custume, e foral da terra, e o recebedor da aldea seja christão, e o serviço será igual entre christãos, e gentios, e pera elle serão chamados christãos por christãos.

E assy hey por bem e mando que os cartazes que se

passarem para os mouros navegarem, sejão com declaração que não tragão escravos gentios e, trazendo-os, os venderão nas minhas fortalezas, onde chegarem, a christãos, e não lhos comprando a gentios meus vassallos, sob pena de dez pardaos, e assy os infies meus vassallos não mandem vender seus escravos a outras partes de infieis, mas vende-los-hão em minhas terras na maneira sobredita.

E assy encomendo e mando aos reis meus vassallos, que não consintão em suas terras que os infieis, que fizerem-se *(sic)* christãos, percão por isso suas fazendas, antes os conservem na posse dellas, e estando nellas poderão ser demandados por seus acredores, e esta minha ley encomendo e mando a meus capitães e justiças fação guardar, e aos reys comarcãos eu terei lembrança de lhes encomendar o mesmo.

E assy defendo que os fieis não morem com os infieis, sob pena ao fiel e ao infiel de ser prezo, e pagar meio [1] pardao pera quem o accuzar.

Mando e defendo que nenhum fiel tenha estreita amizade e conversação com infiel, nem se virva de amas infieis, nem se sirva delles das portas a dentro, nem tenha faraz (7) mouro, somente nas estrebarias geraes, e não lhes consentirão aos de que se servirem cerimonias de sua seyta, nem em Baçaym se servirão de Parabús (8), nem se lhe dê dinheiro a ganho, nem fação com elles contratos de companhia, nem os agazalhem das portas a dentro, nem joguem em suas cazas com elles, nem os deixem jogar, sob pena de quem o contrario fizer de cada huma destas couzas, encorrer por cada vez em pena de ser degredado athé merce de meu Viso-Rey.

(7) Tratador de cavalos.

(8) «*Parbú, (parvu), porobo*. Nome de uma das castas superiores da Índia árica meridional, cujos membros se empregam em trabalhos de pena, como amanuenses, escriturários, contadores.» *(Glossário Luso-Asiático,* de Mons. R. Dalgado.)

1 — m.°

E assy ordeno e mando que do futuro Concilio por diante os mouros vivão em bairros separados dos christãos, e em as suas cazas agora, nem em nenhum tempo entrem mulheres nem moços christãos sem seus senhores, e do dito Concilio futuro por diante nenhum christão lhes alugará cazas, porque neste meio tempo se farão bairros aos ditos [21 r.] mouros // e os gentios extrangeiros poderão viver em Challes (9) cerrados, e cazas a elles juntas. E assy nenhum judeu more em minhas terras, sob pena de ser captivo pera o serviço da Salla, nem nenhum christão os trará em suas embarcações pera os meus portos, ou onde tiverem os christãos comercio, sob pena de cem pardaos pera as obras da Ribeira; e encomendo e mando as minhas justiças que tenhão cuidado de dar a execução esta pena.

E outrossim defendo que nenhum infiel sirva officio publico, assy de escrivão como de naique (10), pião, mocodão (11), recebedor, parpatim (12), lingua, procurador, solicitador em juizo, corretor, xarrafo (13), nem de outro officio, em o qual tenha dominio sobre christão, nem nenhum fiel arrende suas rendas a infiel na Ilha de Goa, e Baçaym, e os que tiverem arrendado acabem seus arrendamentos, nem os juizes dos orphãos lhe dem dinheiro a ganho, nem sejão rendeiros de minhas rendas, sob pena ao infiel que tal fizer ser prezo athé merce de meu Viso-Rey e governador da India.

E assy nenhum dia de guarda dos infieis se guarde, e a alfamdega de Goa e de Ormuz se abra a sexta-feira, e corra com o despacho.

---

(9) «*Chale* (Marata — conc. tçãl), s. s. (ant.). Edifício estreito e comprido, ocupado por lojas ou oficinas: quarteirão habitado por certos artífices, alcaçaria.» (*Glossário Luso-Asiático,* de Mons. R. Dalgado.)

(10) Capitão, chefe de soldados.

(11) Arrais; patrão; capataz. (Cf. *Glossário Luso-Asiático).*

(12) Pregoeiro; administrador; gerente. (Cf. *Glossário Luso-Asiático.)*

(13) Ou *sarrafo:* cambista, perito em moedas. (Cf. *Glossário Luso-Asiático).*

E assy ordeno que em cada freguezia pela Ilha de Goa se eleja pelos vereädores hum portuguez que haverá juramento da Camara para conhecer da gente da terra athe contia de tres pardaos somente, e assy julgará de injurias leves, assim verbaes como quaesquer outras, como não for ferimento, ou pizaduras sanguinolentas, e sem escrever-se couza alguma, verbalmente os despache, sem appellação nem aggravo, e o que mandar se cumprirá, e depois de julgada a duvida, o que tornar a citar, perderá dous pardáos para a parte, nos quaes executará o julgador perante quem for a segunda vez demandado, por certidão do primeiro juiz, por que lho certifique; e mando aos juizes e justiças da cidade que athé esta contia sobredita entre a gente não se entremetão a conhecer e se a contenda for com homen da terra que não seja da freguezia, o auctor seguirá o foro do reo (14).

Hey por bem que os curas e priores possão executar pellos meirinhos das freguezias os christãos rebeldes em irem a missa, apenando-os por cada vez dous bazarucos, e sendo muitas vezes comprehendidos, se lhes multiplicará a pena, não passando de hum vintem, e aos pobres darão palmatoriadas, como parecer aos ditos curas; e estas penas serão pera as obras das igrejas, depois de pago dellas o executor no que merecer.

E assy hey por bem que os paes dos christãos sejão nomeados pelos Prelados, e o meu Viso-Rey proverá como lhe parecer bem.

E assy hey por bem que os ordenados das igrejas e Prelados se quebrem per rendas nos rendeiros para mais facilmente poderem arreceda-los.

E assim os christãos extrangeiros como Armenios, Jorgins, e quaesquer outros tragão sombreiro, ou barrete, pera

---

(14) Na cópia da APO a frase apresenta as palavras diferentemente dispostas, mas sem alteração do sentido.

se differenciarem dos infieis, e as mulheres gentias trarão, quando forem fora de caza, sobre o hombro descuberto hum pequeno de panno vermelho, sob pena ao Armenio de huma tanga, e a gentia de um vintem pera quem os accuzar. E assy ordeno e mando que parecendo aos Prelados alguns infieis perjudiciaes a conversão da christandade, fação delles rol e os darão as justiças seculares para que lhes notifique que se [21 v.] sayão das minhas // terras; e nestas informações lhes encarrego as consciencias, pera que se não deitem senão os de que tiverem verdadeira informação que são perjudiciaes.

E assim encomendo e mando aos mordomos das confrarias do Sanctissimo Sacramento que apartem com suas varas os infieis que estiverem pelas ruas onde for o Sanctissimo Sacramento.

Porquanto muitas vezes se queixão alguns infieis as minhas justiças, dizendo que lhe tem forçado seus filhos ou escravos, ou pessoas de sua obrigação, dizendo que os querem fazer christãos por força: mando que quando tal cazo acontecer, o julgador a quem for requerido, mande recado ao Prelado da terra, para mandar, se quizer, hum sacerdote com o ministerio *(sic)* da justiça, que o tal julgador ordenar, a lhe fazer pergunta se quer ser christão ou não; e dizendo que sim, o deixará estar, e dizendo que está contra sua vontade, por não querer ser christão, o mandará ir livremente pera onde lhe bem vier.

E assim hey por serviço de Deos e meu que se não tragão escravos extrangeiros a minhas terras, sem certeza de serem bem captivos.

Portanto o notifico assy a todos os meus capitães, ouvidores, juizes, e justiças, e todos os mais officiaes e pessoas a quem pertencer, que ora são, e ao adiante forem, e lhes mando que assy cumprão e guardem na maneira que nesta minha carta de ley se contem, sem duvida, nem embargo algum. A qual se registará na minha Chancellaria, donde

se passará o treslado della assinado pelo chanceller pera as cidades e fortalezas onde for necessario, para se nellas cumprir e publicar, e assy na minha cidade de Goa, para que a todos seja notorio.

Dada na dita minha cidade de Goa, sob meu sello, aos quatro dias do mez de Dezembro. El-Rey o mandou por D. Antão de Noronha, do seu Conselho, e Viso-Rey da India, &c. Gaspar Pereira a fez anno do Nascimento de Nosso senhor Jesus Christo, de 1567.

LAUS DEO

46

CARTA DO IRMÃO LUÍS DE GOUVEA

Coulão, 13 de Janeiro de 1568

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 399 r.-402 r.*

Muyto Reverendos Padres e charissimos irmãos.

Pax Christi.

Polla geral do anno passado de 67, que deste collegio lhes foy escrita, reverendos padres e charissimos irmãos, averão sabido o fruyto que Deos Nosso Senhor foy servido de ser feyto por estes fraquos instrumentos seus, e filhos desta minima Companhia, e este presente de 68, por ordem da obediencia, me foy encarregado de dar conta do que se ha obrado nesta vinha do Senhor, para que por tudo Elle, como autor de todos os bens, seja louvado e glorificado, e nelle se alegrem e animem os presentes para cada dia se esforçarem a levar sua santa cruz, com aquelle fervor e charidade de salvação de tantas almas, alheas de tanto bem, e tão indurecidas em seus ritos e custumes a parte, donde metão muitos debaxo de sua sombra, e aos absentes pera os [399 v.] ajudarem com suas santas orações e renova // rem os seus desejos de se verem em taes partes, porque lhes certifiquo, charissimos irmãos, que ainda que os trabalhos sejão grandes nestas partes e muitos, na força delles não faltão grandes consolações que animão mais que todas as romarias do mundo.

Neste collegio do Salvador de Coulão, ao presente não ha obras materiaes de que se possa tratar, porque como se acabarão os quatro cubiculos em que nos agasalhamos, deu-se tudo por feito, porque em terra tão pequena e tão pobre se não pode fazer mais, nem he mais necessario.

Os que aqui residem ao presente são tres sacerdotes e dous irmãos; o Padre Francisco Perez, por superior, que ao primeyro de Mayo se veo pera elle, por mandado do Padre Provincial, e o Padre Pero Cunha (1) que os dias passados foy ministro em Cochim, o qual ha poucos dias foi enviado de Goa, pera ajudar a levar os trabalhos da Costa ao Padre Manoel de Bairros, que sabe arrezoadamente a lingoa malavar, o qual ha annos que residia na Pescaria em companhia do Padre Anrriquez, o Irmão Andre da Costa e eu. *Todos,* polla bondade do Senhor, ficamos bem despostos, excepto o Padre Francisco Perez que he jaa muito fraco, e não tanto da parte da velhice, como da ma desposição, e ser jaa mui gastado pollos continuos trabalhos, em que ha tantos que milita. *He* mui amado deste povo christão, e muito mais dos gentios, com os quaes he mais sua conversação, e com ella os tem tão obrigados que muitas cousas lhe concedem mui importantes ao serviço de Deos. *E* quando os vay visitar, digo aos reys, lhe mostrão grande amor no agasalho que lhe fazem, e os regedores quando vem ao collegio com alguns negocios dos senhores.

O mesmo tem o padre e não sunde *(sic)* (2) tão pouco que lhe não dem licença pera fazerem igrejas em seus lugares, como agora tem prometido hum, em que ha muitos anos que se deseja fazer, mas os mouros forão sempre contra isso, ora com peitas ora com falsas informações, metendo

---

(1) O nome foi riscado e substituído pela palavra *outro*.
(2) Assim parece ler-se. Provàvelmente queria o copista escrever: «não são de tão pouco...».

ao rey em cabeça muitas falsidades, pera estorvarem tanto serviço de Nosso Senhor, e bem de tantas almas, e elles serem mais poderosos na terra, que isto he o que intendem em toda a parte donde habitão, pois isto foi seu principio e o mais discurso de sua vida, mas, polla bondade do Senhor, tem este rey caido no seu engano, e vai-lhe dando pouco de suas promessas, confiando mais na amizade das pessoas que conhece ser fundada em verdade e justiça, e que o Padre se ocupa em confessar e pregar.

O mais continuo he visitar os christãos do Cabo do Comorim e os daquy ao redor, que não he tão pequena messe nem tão pouco gado que apascentar, que não sejão passante de mil e quinhentas almas, a saber: as desta obrigação do collegio derredor huma legoa menos são de duas mil e quinhentas, e as mais são da Costa de Comorim, na qual ha vinte seis lugares, antre grandes e pequenos, e ha desanove igrejas, em que todas se ensina a doutrina na lingoa, de quem tem cuidado em cada igreja hum homem escolhido pera isto, de milhor vida. *Alguns* destes são criados neste collegio e nelles se tem grande vigilancia se fazem bem seu officio, e os que o fazem bem são louvados e avantejados no premio pera incitar aos outros a fazerem outro tanto. *E* aos que se achão negligentes dão seu castigo, como parece necessario, e tem-se cuidado de tomar lição aos meninos, que se tem por rol, do que sabem, pera de huma lição a outra ver o cuidado que os *canacapoles* que tiverão de os ensinar, e com estes exames se espertão.

São grandes as maravilhas que Nosso Senhor obra nesta sua vinha, de pouco tempo pera caa, porque os passados atras, como avia poucos obreiros, e nenhum que soubesse a lingua, não se fazia mais que soster o feito, mas deste Maio pera caa de sesente e sete, que veio o Padre Francisco Perez, como seu zelo seja muito grande, e tivesse a experiencia de

quão grande seja a Costa de Comorim, instou ao Provincial lhe mandasse companheiros // que ajudassem a semear a palavra de Deos, sem a qual se não podem manter tantas almas tam ignorantes. *E* teve por bem o Padre Provincial de mandar o Padre Manoel de Bairros, que acima fiqua dito, que com o Padre Anrriquez estava, e com elle aprendeo a lingoa, na qual confessa e prega, e com muyto fruyto dos christãos, como claramente soube, e logo em Agosto com o Padre Francisco Perez foy visitar a Costa, e me levou consigo e como da vista o poso afirmar, a continuação que teve e muytos trabalhos em quatro meses, que laa andou, em confessar e pregar por lingua, e dizer quasi cada dia missa, levando muitas vezes o corpo a rasto, pollas rezões que acima ficão ditas, e polla terra dar de sy poucas cousas pera o esforçar, porque toda a habitação dos christãos he ao longo do mar, como gente que vive delle, e não dos fruytos da terra, a que são pouco inclinados. [400 v.]

Fez-se muito serviço a Deos nesta visitação, principalmente por meo de confissões, porque esta foy a primeyra confissão que fizerão, e não he pouco pera louvar ao Senhor ver pessoa principal mandar lançar pregão que quem tivesse tomado alguma cousa, e fosse em carrego se fosse a ella, que estaria prestes pera satisfazer, e se por algum respeito não quisessem hir a ella, se fossem aos padres que elles o farião, e isto depois da confissão.

Ouve outra que, querendo-se confessar, sendo tambem poderosa, foy praticar com o padre, e disse-lhe o padre que antes de entrar na confissão, se avia de despor de todos os conhecimentos e tratos que tivesse, pera que o que o padre determinasse elle o fizesse, e elle resignou nas mãos do padre que tudo quanto quisesse, e esta confissão fazia querendo-se casar.

Mandou o padre apregoar que toda a pessoa que estivesse enferma mandasse logo visitar o *canacapole* da igreja,

que são como hirmitãos ou thesoureyros, pera que elles avisassem aos padres que os fossem confessar, ou consolar, e ajudar a passar este caminho tão perigoso, e enfermo que isto não fisesse, morrendo, não fosse enterrado na igreja, que elles tem por grande escumunhão e deshonrra, e os *canacapoles* avisados não chamassem aos padres perdessem o officio, e os parentes dos enfermos paguassem certas penas pera os pobres ou igreja. *E* com isto não tão somente ayudão suas almas, mas muito as nossas consoladas, com se ver quanto isto aproveita, como se vio em algumas cousas, por certo não esperadas de gente tão rude e nova na doutrina, porque, posto que os mais delles sejão feitos por aquelle insigne varão Mestre Francisquo, mas como digo carecerão sempre de doutrina.

Huma cousa contarei que vi hum christão de bons annos, estando doente e propinquo a morte, emmentes com elle estive, não alargou de sua boca de Jesu, e disse que ya que lhe Deos fizera merce de lhe dar tão longa vida, esperava nelle que lhe desse boa morte, que elle não cria nada senão em Deos verdadeiro que criara os ceos e a terra, pondo os olhos em huma cruz que tinha diante, e agoa benta que o *canacapole* lhe tinha levado. *Faleceo* com muito conhecimento e arrependimento de seus peccados, quanto se pode conjecturar dos sinaes que mostrou.

Ordenou mais o padre que, se ouvesse algum que morresse fazendo algumas cerimonias gentilicas, não fosse enterrado na igreja nem adro della, e hum que acharão comprendido e estava ya enterrado na igreja avia poucos dias, [400 v.] ainda que // sendo o principal no lugar, mandou o Padre desenterrar, e polos meninos da doutrina levar ao monturo e apedrejar. *Fez* isto tanto terror em todos os lugares que me parece que não ha ya quem ouse fazer cousa alguma deste teor.

Bautizou o padre hum velho deliz (3), era de cento e dez annos, o qual nas palavras parecia que o tinha Deos predestinado pera a gloria, e nos confirmou isto, vendo que tam pouco durou, que não foi mais que hum dia ou dous. *Outra* velha quasi desta idade tambem bautizou, e este *(sic)* veo com as mãos alevantadas a todo o officio, com muitas palavras que fazião devação.

Ordenou-se mais que ouvesse matricola em todas as igrejas, assi em papel no portugues, como nas olas em malavar, que não menos importante que as outras cousas ordenadas. *Nas* demandas tempores se ocupava pouco, posto que nellas ouvesse muito que fazer, e não aver quem entendesse nellas, e pera sostenta, o espiritual era necessario remediar ao temporal. *Ordenou* então em cada lugar eleyção dos principais do povo, dos quaes se elegião dous pera juizes e hum pera tesoureyro da igreja, que parecia o faria melhor, e assi lhe remetia todas as demandas, e as que erão de importancia vinhão dar conta ao Padre, e lhes desia o modo que avião de ter no julgar dellas.

Acabada esta visitação, se foy pera Coulão, aonde o chamavão outras obrigações, aynda que não de tanto gusto. *Era* necessario acodir a ellas. *E* não descansando muitos dias, começou a pregar e consolar este povo e, ainda que tinha pregação de hum religioso, não deyxavão por isso instar muitas vezes ao Padre lhes pregasse, assi o provedor da Misericordia, onde pregava as quartas-feiras, e ao Domingo em nossa casa, en a see, ficando o P.e Manoel de Bayrros na Costa, como acyma dito fica, o qual he muy aceyto aos christãos, por causa da linguoa, e as mais partes que se requerem.

Confessa muitos e tem muito fervor na conversam dos infieis e na doutrina dos fieis. *Vem-no* chamar algumas

---

(3) Assim se lê com efeito. Quereria o copista escrever *feliz?*

vezes dos lugares pera suas necessidades, que se oferecem, como quando estão enfermos, a que elle acode com muita charidade a os consolar. Fez esta festa do Natal em huma das maiores igrejas da Costa da mais gente, ayudando pera isto hum bom engenho e natural que tem pera estas cousas, hum presepio. *E* ensaou *(sic)* alguns meninos da terra em figuras de pastores e outros a cantar prosas da festa, e não menos ayudava a isto o bom concerto da igreja, que por alguns devotos da terra a tinhão muy bem armada, de arcos de tufo, e com muitas pinturas, e ramos. Foy a gente tanta, que vinhão ver a festa assi dos gentios como christãos, que de seis, sete legoas vierão a ella. *E* foy tanta que ouvy dizer a hum portugues que se laa achara, que foy muito cousa pera ver tamanho espectaculo, e todos muy maravilhados de cousa tam nova e tam excelente, de que ficarão todos muy edificados, e os christãos não menos devotos e contentes. *Esperamos* em Nosso Senhor, que ao diante se tire disto, como do mais muito fruito, ayudando com suas santas orações.

Avya neste reino de Comorim e Costa de Travancor hum regedor que se chamava Pulhas, o qual era principal, assi por ser antiguo na casa de el-rey, como por ser muito rico. Este era senhor de alguns lugares de christãos, o qual era tam tyranno e mal inclinado que passavão com elle os christãos muito trabalho em este lugar. *Tratava* aos padres com pouco acatamento, o que não era em nenhum dos outros, erão muy desconsolados por as vexações que vião passar aos christãos, sem lhe poderem valer. *Vendo* Nosso Senhor que esperando sasenta annos ou setenta sem aver emmenda, nem avia de ter castiguo com a morte de corpo eterna, porque acabou infiel, e pera mais aperfeyçoar sua misericordia, como custuma fazer, põem em seu lugar hum sobrinho todo oposito do tio, com tam bom animo como o elle tinha mao, com tanto amor aos christãos e obediencia e aca-

tamento aos padres, quando o tio tinha pouco respeyto, de maneira que todos dizem que os custumes e a condição he de christão, posto que o nam seja, // mas esperamos em o Senhor que por estas partes venha a merecer dar-le Deos graça pera que o seja. [401 r.]

Custumão elles quando lhe morre tio que fiquão em seu lugar, a primeira vez que hão-de ir ver a el-rey e dar-lhe obediencia, como beijar as mãos, he bem acompanhados de gente de armas, e levar mais espingardeiros, põem muita força (4). *Quis-se* ajudar disto dos padres que sabia poderem-lhe dar remedio. *Escreveo* huma ola ao padre por hum homem seu, mandando-lhe pedir que lhe mandasse alguns christãos pera o dia da visitação a el-rei. *Mandou-lhe* o padre cincoenta espingardeiros, gente mui bem desposta; esta foi a melhor que la teve, e se fora de todas as armas, mandava-lhe o padre mais de quinhentos, sem que por falta deixassem as redes de pescar, os quaes espingardeiros ião avisados não aceitassem nada delle, e assi o fizerão, porque forão cometidos com dinheiro e polvora, e nada quiserão mais que huns ramos de figos.

Fiquou com isto tão obrigado que se veo dahi a poucos dias ver com o padre, e posto que afonado (5), trazia seiscentos homens, e teve muitos comprimentos com o padre e palavras que bem mostravão sairem do coração obrigado e amoroso e, em sinal disto, prometeo ao padre de se fazer huma igreja num lugar, em que ha muitos anos se deseja fazer, e el-rei nunca quis consentir por causa do tio morto, e outra que se agora acabou com sua ajuda, tendo ele dado o cuidado da obra ao seu feitor, dando muitas ajudas pera isso, como madeira, dinheiro. *Encomendem-no* a Nosso Senhor pera que o alumie de todo.

(4) Percebe-se o sentido, mas o período está muito desconexo.
(5) Assim se lê. Será *ascmado?*

A ordem que se tem com os christãos não parece ser necessario escrever-se, porque ja os anos passados se ha emformado largamente. *Os* que se bautizarão este ano de sesenta e sete na Costa de Comorim e aqui são por todos quatrocentos e quorenta e oito, e assi mais crianças e os mais da Costa grãodes são naturaes e da mesma geração, e portanto constantes e não se vão.

Alguns trabalhos avemos tido este ano com ladrões mouros polo mar e pola terra, os gentios naturaes tãobem induzidos dos mesmos mouros que continuo trabalho tem em nos desenquietar e desfazer este fundamento, que tão envejado he delles, mande-lhes, se Deos com nos, quem podera contra nos?

Hum padre (6), por aver tão pouco que veo de Goa, mal desposto, não foi ainda ao Comorim. *Anda* tomando forças pera os trabalhos e tratamento de laa. *Aqui* se occupa em alguma confissão, na doutrina dos meninos de fora e ter cuidado de casa e confessar os irmãos.

Ho irmão Andre da Costa tem cuidado da eschola de ler e escrever e contar. *O* numero dos discipulos de fora são noventa, os de casa trinta e seis, que são por todo cento e vinte e seis, e bem se tem visto o fruito que se tira, polos bons costumes christãos em que se crião e depois vivem, porque ainda que depois de homens, por causa da fraqueza humana, se esqueção, todavia lhe fiqua differente conhecimento de Deos, e huma inclinação a suas cousas, e nos de casa o temos ja provado, porque alguns nos saem bons coadjutores pera na Costa nos ajudarem de *topazes* companheiros.

Eu de mim, como de membro debil e fraco, não tenho que dizer se não forem miserias e faltas, as quaes não fazem

---

(6) O nome do padre, que parece ser Paio Correa, foi riscado.

agora ao proposito e intento da obediencia, mas ainda que passe por esta necessidade minha, creo, charissimos, que não passarão suas charidades com o socorro que ela a mester. Todos, pola bondade do Senhor, dão conta de sy, o exemplo como da Companhia, e claramente mostra o cuidado que disto tem nas ajudas que pera isto tomão, conforme as regras e parecer do superior, que soo bastava o exemplo de sua vida.

Com a visi // tação do Padre Mestre Belchior, veo visitar este collegio pollas festas dos Reis de sesenta e oito, por mandado do Padre Provincial, nos nos alegramos muito e não nos aproveitou menos. [401 v.]

A confraria que esta neste collegio de Nossa Senhora da gente da terra, como ja laa saberão polos annos passados, direi o que, pola bondade do Senhor, se vai cada ano augmentando, posto que não no numero, porque este anno são mortos alguns os *(sic)* mouros ladrões, porque, como elles sejão diligentes ao serviço de Sua Alteza, e sejão bons cavaleiros, são os dianteiros nas necessidades que se offerecem. *Ocupando-os* o capitão pera irem dar goarda num navio, saltarão os paraos dos mouros et matarão alguns, mas nos que ficarão et am outros que se fizerão em seus lugares, pera não faltar o numero do contremisco (7).

Mostão tãobem aproveitaremsse da Companhia e da conversação dos padres, e tem muito fervor na conversão dos ynfieis, e em selebrarem suas festas e ajudarem as nossas. *Não* lhes aproveitou pouco as ajudas que este anno tiverão com as merces de Sua Alteza nas provizões que lhe mandou, confirmando-lhe alguns privilegios dos governadores passados, et outra, que não ouvesse outra confraria da gente da terra neste lugar, por se aver feyto outra, e por esse caso enfraquecersse algum tanto a sua, e aver outros

(7) I. e. *compromisso.*

inconvenientes e que Deos Nosso Senhor não se servia mas antes offendia, com as quaes ficarão tão contentes, quanto descontentes destes annos passados andarão por este respeyto, e nos não nos podermos valer por algumas justas causas, mas Nosso Senhor os proveo da maneira que elles desejavão, e Deos Nosso Senhor seya mais servido e elles creção em mais devação e fervor. *Não* se tirou pouco fruito delles daqui terem esta confraria, como averão entendido pollas outras passadas.

Ja me hya ficando huma cousa, que não menos se hão-de alegrar com ella que com as mais. *Agora,* na entrada de Janeyro este presente, veo ter hum jogue, que ya devem ter sabido que seyta de gente he, et com ho Padre Manuel de Bayrros na Costa do Comorim, porque ha muitos que passão de todas as partes a suas romarias, que não tem outra vida. *E* falou com o padre, e tocou-o de maneira Nosso Senhor que despoyou de todas suas insignias, que mostrão sua religião, e as queymou. *Esta* agora com ho padre chatequizando-se pera ho fazer christão. *Encomendem-no* a Deos que lhe dee graça pera perseverar, porque se estes perseverão, são grandes homens que sabem todas as lingoas, como temos visto por hum que se converteo aqui em tempo do Padre Nicolao, ho qual se não quis mais apartar deste collegio, nem sayo mais delle senão para a cova, et tinha cada dia tres horas de oração, com tantas lagrimas, que nos confundia, e converteo alguns gentios, porque todo ho dia pousava no alpendre da nossa igreya, e falava de Deos a quantos passavão e se detinhão, porque sabia elle muyto bem os misterios da nossa fee, desdo principio do mundo, e tirava comparações de sy mais proprias pera esta gente, como theologo.

O Padre Mestre Belchior, vindo aqui huma vez, quis saber delle ho que sabia, e como estava nas cousas da fee, e fez-lhe algumas perguntas, em que foy huma da Santis-

sima Trindade e a reposta que lhe deo ouvi ao padre que bom estava o jogue, que era theologo, e este perguntou como se chamava o nosso Padre Grande; dixerão que Ignatio, e assi se chamou, sabendo e perguntando por sua vida.

Isto he ho que se me offeresse ao presente, reverendos padres e charissimos yrmãos, para lhes poder escrever deste collegio et Costa de Comorim, para onde deseyamos companheyros, assi para partir com elles o fruito que se tira destes trabalhos, como para nos consolarem por sua vida et companhia.

Nosso Senhor seya por tudo mais glorificado e servido, et Elle nos dee a todos, que isto desejamos, graça para sermos tais que se sirva de nos, amen. *Nos* seus sanctos sacrificios e orações se lembrem de mim, como do mais necessitado e fraco membro que quantos e ay no mundo.

Deste collegio do Salvador de Coulão, aos treze de Janeiro de mil e quinhentos e secenta e sete annos.

Inutil servo de todos

Luis de Gouvea

47

CARTA DO IRMÃO JERÓNIMO ROIZ

Cochim, 16 de Janeiro de 1568

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 397 r.-399 r.*

A graça e o amor do Espirito Santo seja sempre em nossas almas. Amen.

Charissimos irmãos, como quer que o lugar seja tam remoto na distancia de nos pera com elles, não no seja pera lhes dar conta daquellas cousas que nos unem no amor e charidade.

Esta fiz por ordem da obediencia, pera nella contar o que Deos Nosso Senhor ouve por bem obrar por estes fracos instrumentos da Companhia neste collegio, como no processo della, por extenso contarey. *Começando* pollo numero dos que ao prezente estamos neste collegio, somos entre padres e irmãos desoyto, a saber sete padres e os mais irmãos e todos, polla bondade de Nosso Senhor, se exercitam em todos os ministerios que polla santa obediencia são postos, no qual cumprem o fim pera o que, entrando na Companhia, pretenderão servir a Deos, seu criador, fazendo com muyta presteza e diligencia cada hum aquelas cousas que lhe são propostas fazer, com toda a modestia e prontidam, no qual dam mostra no exterior quão aparelhados estão em suas almas a porem a vida pollo criador dellas, conformandosse em tudo com a vontade de seus superiores, não somente dos eminentes, mas ainda nas obediencias particula-

res, aos quais concorrendo suas duvidas, por serem melhor guiados, em tudo recebendo cada vez mais novo merecimento das obras, assi registradas por aquelles que estão em lugar de Deos Nosso Senhor, sendo por elles ajudados de ajudas espirituais, as quais se tomão com assas consolação e boa vontade, e muitas vezes desejando serem delles mortificados, pera o qual tem muyto cuydado pedindo penitencias por suas faltas com novos propositos de sua verdadeira emenda.

Quanto ao que toca a saude corporal, louvado seja Nosso Senhor, andão com mediocre desposissão, ainda que alguns tiverão algumas indesposissõens, mas de pouco tempo, tornando logo a sua saude, somento o Padre Estevão Dinis, o qual veio de Goa a este collegio a convalecer, mas quis Nosso Senhor leva-lo desta vida de miserias as eternas moradas de sua gloria, donde parece estara agora, segundo se sentio de sua vida e morte, do qual nos ficou tanto e tam grande odor de exemplo em todas as virtudes, que parecia tello Deos dotado de dotes e graças espirituaes mui eminentes, porque sempre se sentio muy obediente na vida e paciente na sua enfermidade e morte, nunqua se apartou de Deos Nosso Senhor, ate dar sua alma nas mãos de seu criador, pedindo a este meio tempo aos padres e irmãos que o encomendassem muyto a Deos, pedindo os sacramentos, os quaes lhe forão dados, e não tão somente dados mas ajudados a tomar com muitas orações, que o Padre Reytor mandou fazer por elle, os quais recebidos, estava tão consolado que parecia aver recebido novos desejos de padecer com nova paciencia os trabalhos propinquos de sua morte, e porque elle da enfermidade estava ja muy gastado, poucos dias depois de aver tomado os sacramentos, faleceo com o nome de seu bom capitão Jesus na boca, ouvyndo com suas orelhas todos os passos da Paixão, os quais tinha pedido lhe dicessem por que na morte se não afastasse da lembrança

daquelle que por lhe dar a vida de gloria o quis deixar neste
[397 v.] mundo por seu amor. *E* assi acabou com // fazer a todos enveja aos que alli estavamos, e cada hum de nos desejava ser admitido em tal transito, pois nelle claramente se conhecia ser visitado de Deos Nosso Senhor. *Despois* que assi se partio da vista de nossos olhos corporays, fiquamos tão saudosos de sua antigua conversação em o Senhor, que nos dava mais motivo de o encomendar em nossas fraquas oraçõens.

Definido o transito, se procurou de o ajudar com os suffragios que costuma fazer nossa Companhia aos tais padres e irmãos. Levou-se a igreja com toda a devação posivel e lagrimas, que ouve alguns que as lançavão por elle, e, posto em hum lugar deputado, se começou loguo o oficio acustumado com suas missas, por ser o tempo da menhãa, do qual ficou a gente deste povo posta em admiração, por verem o quam devotamente se encomendava este nosso irmão.

Neste collegio ouve algumas missões mandadas pelo Padre Provincial. *Primeiramente* mandou-se na era de sesenta e seis o Padre Mestre Belchior a visitar os padres da Pescaria a Santome, indo em companhia do bispo desta cidade, que tambem hya a visitar o seu bispado, pera o ayudar, ficando neste collegio por ministro o Padre Andre de Cabreyra. *E* tornado o Padre Mestre Belchior com o bispo da chegada sua a esta terra, não muito depois fez ordenar quatro padres de missa, os quais feitos, se foy pera Guoa, levando consiguo dous padres, mas, antes que se partissem, veyo huma missão ao Padre Cabreyra com que se embarcasse na armada do Estreito de Meca, e se ficasse em Ormuz. *E* depois de ydo o Padre Mestre Belchior, ficou por reitor deste collegio o Padre Farncisco Perez, que avia então vindo da China, e por ser velho e doente, proveo-se do Padre Francisco Cabral de reytor, o qual vyeo de Guoa, e Francisco Perez foy pera Coulão por superior.

Neste comenos, por vir o bispo novo pera esta cidade de Cochim, pareceo bem ao Padre Provincial tornar a mandar o Padre Mestre Belchior pera este collegio, por ser aqui antiguo e muito experimentado, e que de sua virtude se tira muito fructo e edificação.

O novo bispo da grandes mostras de ayudar muito a christandade, do qual estamos com esperanças que Deos Nosso Senhor acrecente a este pastor mais os desejos santos, com que veo, e por este meio se faça muito fructo na conversão desta gentilidade que tanta ha nestas terras.

Chegando o Padre Mestre Belchior, se foy daquy o Padre Francisco Cabral, da qual yda ficou este povo todo muy sentido, pollo muito que o amavão, do qual nos mostra Deos Nosso Senhor que ama muito os de sua Companhia.

Veio o Padre Mestre Belchior por visitador deste collegio, Coulão e Pescaria, o qual oficio fez aquy e em Coulão, e nas outras partes o fara como ouver monção pera se poder yr a ellas. *Agora* esta aquy por reytor e superintendente de Coulão, Manar e Pescaria, e neste collegio se guardou o costume da Companhia na renovação dos votos que os padres e irmãos fizerão, conforme as nossas constituições. *Huma* vez se fizerão por dia dos gloriosos Apostolos S. Pedro e S. Paulo, pera o aparelho dos quaes se tomarão os exercicios da primeira somana, com asaz consolação, e muitos desejavão e pedião lhes fosse concedido mays oito dias. E por serem muitos e não poderem satisfazer a todos, se não concedeo mais tempo que oito dias a cada hum. *A* outra vez se fizerão por dia de Jesus, dia da nossa festa, precedendo primeiro as confissões geraes, praticas e disciplinas, e destas renovações se seguio muita consolação a todos, começando cada hum com novos desejos de seguir a santa obediencia em tudo. *Entre* estes votos que se fizerão dia de Jesus, dous irmãos noviços que ya tinhão acabado sua pro-

vação, o fizerão tambem, precedendo premeyro as cousas que mandão as constituições, de seus exames, e pedirem esmolla pollo povo, de que muito se espantarão nesta terra e desiam-lhe alguns que se sayrão da Companhia, a quem respondião: «day-me huma esmola por amor de Deos e não mais». *São* muito humildes e sojeitos as cousas que a obediencia ordena, e conformão-se muito com ella em tudo, e assim nestes como em todos os mais se vio muito fructo da renovaçã dos votos, gloria ao Senhor, dador de todo o bem. Amen.

Alem de todas estas cousas acima ditas, e sobre tudo se tem conta he com que inteiramente se guardem as regras, e os que vão algum tanto desviados dellas, os tornão ao caminho, com a lembrança da penitencia, e isto por rezão de se não esquecer nossa fraca natureza na observancia dellas, as quais todos os que as recebem as tomão com muito desejo de sua emenda espiritual. *Isto* creo eu que não nace [398 r.] senão polla promptidam // que tem na obediencia. *Procura-se* tãobem muito pola união e charidade de huns com outros, a qual como seja o fundamento e medula de se guardarem bem as regras, fundados no amor, por experiencia se tem que disto se consegue grandissimo bem em as almas.

Não menos se tem cuidado que nos repousos e nas mais praticas se não derramem nas cousas que são fora do modo e viver da Companhia, e assi se põem em execução, sendo exercitados nisso pollos superiores, et por muitas praticas que a este fim se fazem nas sestas-feiras. *A* mor parte deste anno se teve huma lição de casos na materia de usura, et isto pera os de casa soomente, com terem, hum dia, e outro não, conferencias a noite.

Acerca dos estudos, posto que nestas partes não aya tantas escolas e mestres, como em outras partes, por ser

gente pouco inclinada as letras, todavia nesta cidade particularmente Deos Nosso Senhor deo muita devação ao povo, e dahi resulta a seus filhos terem-na, e porque não se sofre aqui mais que huma classe, nella se tem muita conta das cousas da latinidade, procurando o mestre de todos os meos como de composição, conclusõis, fazerem-se epigramas, et no principio do anno fazendosse dealogos, e as mais cousas que excitão as letras, como oraçõis bem recitadas, as quais se dão aos mais abeis. *Pera* isto tem tambem seus mestres muito cuidado de serem devotos. *E* com isto he ho que se tem mais particular conta que com outros. Confessão-se muitas vezes e comungão; andão em boas conversaçõis; destes alguns se metem na Companhia e noutras religiões, ho que andão agora pera fazer tres ou quatro. *E* nisto paresse que pagão ho cuidado que com elles se tem. *Tambem* se tem muito tento a que guardem as regras, e modo de nossas escolas, assi no confessar-se, como no ouvir missas e pregação, pera o que tem apontadores se o fazem ou não.

Os estudantes são por todo quarenta e cinco. *Os* da escola de leer e escrever não menos conta se tem com elles, porque destes se espera maior fruito nesta cidade, assi na doutrina de que elles tem muito cuidado de aprender e ensinar aos que são capazes de rezão. *São* moços affeiçoados as confissõees e devotos, do qual resulta fazerem estes meninos em grande parte desta cidade a doutrina as portas, de noite, alem de a ensinarem aos escravos em suas casas, do que seus mestres tem muito cuidado, se o fazem ou não. *São* tambem custumados que, como ouvem algum que jura, logo o reprendem, e dizem-lhe o que sabem do juramento, e como elles sejão duzentos moços ou mais, repartidos em muitas partes da cidade, fazem grande fruito e serviço a Deos Nosso Senhor.

E aconteceo virem a nossa escola alguns casados desta

cidade, que não tem filhos nela, a pedir ao mestre que por charidade lhes mandasse alguns meninos que lhes vão ensinar a doutrina em suas casas, pola devação que tem de lha ouvirem dizer nas outras partes, dando louvores a Deos Nosso Senhor polos cheguar a tempo tam bom que seus netos e filhos os podem ensinar.

Na nossa igreja se fez grande serviço a Deos Nosso Senhor nas almas remidas polo precioso sangue, e isto nas preguações e confissões que são mui continuas, todos os Dominguos e santos, e na Quaresma. *Alem* destas, ha todas as sestas-feiras pregação da Paixão, a qual acabada, se faz huma procissão, aonde vão sempre muitos disciplinantes, e no couce dela vay hum mui devoto crucifixo. *Vay* nella e torna tambem quasi a maior parte desta cidade, assi homens como molheres // e o capitão desta terra. [398 v.]

O concurso dos que se vem a confessar as vezes a nossa igreja he tam grande que, ainda que os padres fossem mais, outros tantos não satisfarião a devação de todos, e he muito grande o numero dos que comungão os Domingos e santos na nossa igreja. *E* he tanto que muitas vezes esperão os penitentes, por não aver copia de confessores que os confessem, e por se não irem desconsolados, o que acabado de fazer dizião que antes estavão como doudos mas que ya estavão em seu senso.

Ouve tambem muitas confissões geraes, de que resultou muito serviço do Senhor e confusão do diabo, porque muitos restituirão muita copia de dinheiro, e outros ajudarão muy particularmente hos padres que sabião estar com necessidade. *Fizerão* tambem amigos a muitos que estavão em odio, e entre pessoas de importancia. Tem muito credito os nossos com todo este povo, e tanto que nas suas duvidas, como as tem, logo se vem a elles, e ainda nas cousas de suas mercancias pera não irem errados.

Ha *(sic)* nossa egreja se fizerão esmolas e dellas grossas, como forão huma molher devota dar quatrocentos cruzados pera se fazer huma alampada de prata; derão-se mais dos castiçaes de prata que custarão trezentos pardaos de ouro; deo-se mais hum turibulo de oito marcos de prata; tambem se deu huma caveira de prata com seu pee, aonde se pusesse a cabeça de huma das Onze Mil Virgens, que custou setenta pardaos de ouro. *Deu-se* mais huma naveta de prata. *De* Ormus se mandarão tambem de esmola trazer tres peças de borcado pera se acabar hum pontifical, que custarão trezentos pardaos de ouro. *Muitas* outras cousas se derão de esmola, louvado Deos Nosso Senhor.

Os annos passados se tomou cuidado de huma ilha que esta mea legoa desta cidade, por aver nella mais comodidade que em outras, pera se fazerem alguns christãos. *Vai-se* laa cada Domingo a dizer missa e administrar os sacramentos. *Alguns* se bautizão, e este anno passarão de trinta, entre os quaes se fizerão duas molheres velhas, as quaes feitas quis Nosso Senhor levar logo pera Si, porque não tardarão muitos dias que não morressem. *Agora* se fez hum homem principal, por meo do qual se espera virem muitos a nossa santa fee.

Aconteceo hum dia que, andando huns pescadores desta ilha pescando, deu subitamente a hum delles huma muy aguda dor de pedra, a qual elle nunqua tivera, e trazendo-o pera sua casa emcomendou-se a S. Pedro e São Paulo, que he a igreja da ilha, dizendo que se elles lhe davão saude, que logo se faria christão, as quaes palavras ditas, logo subitamente sarou, como se nunca fora doente; mas elle, depois de são, se arrependeo, e não se bautizou, mas parece que foi pormissão de Deos Nosso Senhor que, como se determinou de ho não ser, lhe tornou a dor muito maior e mais grave, o que elle vendo se tornou outra vez aos santos, tornando

a prometer de novo, e em rogando e sarando tudo foy hum, [399 r.] o que meteo asas em confusão // a todos estes gentios e mouros, e elle se fez christão e lhe chamarão Pedro e vem agora sempre a igreja, e nunqua mais lhe tornou a dor. *Alem* de lhe dizerem missa a estes christãos, faz-se-lhe doutrina e huma pratica, pollo lingoa, do que hão de crer e guardar.

Tem-se muita conta com os que são amancebados, e castigão-se conforme a rezão. *Procura-se* tãobem muyto não se lembrarem mais dos pagodes e idolatrias que tinhão. *Folgão* muito quando lhe dizem cousa de nossa fee, e se não lhes falão della, dizem-no pera que o fação, o que nos consola, parecendo-nos serem elles bons christãos. *Deos* Nosso Senhor os conserve. *Serão* agora por todos duzentos e sinquoenta ou mais.

Huma cousa nos consolou muito, e foy que na noyte santa do Natal ouvirão todos as missas, e estiverão toda a noyte, ainda que morassem longe da igreja, como que forão elles christãos velhos.

Os carceres e hospitaes se visitão, e nelles se confessão e alguns geralmente. *São* tambem os nossos commumente chamados pera ajudar a bem morrer, e assi tãobem aquelles que hão-de padecer por justiça, e aconteceo que indo hum nosso irmão com hum destes que por seus meios e boas palavras que lhe dizia, ainda que elle hia algum tanto alheo da rezão, se conformou tanto com o Senhor, que toda a turba multa que com elle hia pos em grande espanto e amiração. *E* subido ja no lugar, aonde avia de morrer, pedio papel e tinta, e fez huma cedula, a modo de testamento, de cousas importantes de sua alma, e pedio de cima perdão a toda aquella gente, e assi morreo com o nome de Jesus na boca, que o Irmão que estava com elle lembrava *alta voce,* e estando subido na mesma esquadaa donde o avião de lançar.

Isto he, charissimos irmãos, o que brevemente me ocorreo lhes escrevesse, deixando muytas outras particularidades, por não serem de muita importancia.

Agora no mais, senão rogar-lhes muito particularmente queirão ajudar muito a seus irmãos que nesta obra do Senhor andão, pedindo-lhes nos queirão encomendar em seus santos sacrificios e devotas orações.

Deste collegio da Madre de Deos de Cochim, oje 16 de Janeiro de 1568 annos.

Servo em o Senhor

Hieronimo Roiz.

48

REGIMENTO DADO POR EL-REI D. SEBASTIÃO A DOM LUÍS DE ATAÍDE

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1568

Documento existente no AHEI: Livro das Monções, *n.º 1, fls. 137-147. Este documento foi publicado por Cunha Rivara no seu APO, III n.º 1, págs. 1-26. FILMUPO: Id., Fichas 34-1 a 37-3. Seguimos a nossa própria leitura. Pudemos verificar, durante a nossa visita ao* Arquivo Histórico da Índia, *que o manuscrito se encontra mais dilapidado do que no tempo de Cunha Rivara. Publica-se na íntegra este regimento, pela sua excepcional importância.*

[137] //Eu el-rey faço saber a vos, Dom Luis de Ataide, do meu comselho, que ora envio por meu visso-rey das partes da India, que, comsiderando eu nas cousas de que deveis de levar meu regimento, e do que aveis de fazer nas dittas partes, asi no que toqua a bom asentto das cousas do trato das mercadorias, como da paaz e da guerra, ouve por bem vos dar o regimento seguinte:

Primeiramente vos levaes minha cartta patemte para Dom Amtam de Noronha, que ora estaa por meu capitam-mor e visso-rey das dittas partes, pela qual lhe mamdo que vos emtregue a ditta capitannia-mor e governança, e se venha nesta armada que levaes, com as naos que vam para vir com a carregua, e por virtude da dita minha carta lhe requerereis a ditta capitania, e tomareis a posse dela, pasamdo-lhe vossa certtidam em pubrico de como vos emtregua a ditta capitania, com declaraçam do estado em que toda a India estaa, e das fortelezas, naos, e navios, e artelharia, e de todas outras cousas com que vo-la emtreguar porque asi ey por meu serviço que se faça.

Vos levaes meu poder pelo qual usareis do poder, jurisdiçam e alçada, que por elle vos dou, e assy bem como espero de vos que façaes.

Depois do dicto meu capitam-mor e visso-rey vos emtreguar a dicta capitania-mor e governança, vos ajuntareis os capittães das fortalezas que ahi ao tal tempo estiverem, e as pessoas que por minhas provisões forem providas das capitanias delas, e asy capitães das naos e navios que se ahi ao tal tempo acertarem, fidalguos, cavaleiros, escudeiros e outros meus criados, e lhe nottefiquay e fazer ler o poder e jurisdiçam que vos dou, e os amoestareis com as milhores palavras que vos poderdes a todos servirem a Deus e a mim, esforçamdo-os a todo bem fazerem e damdo-lhes boa esperança do gualardam de seus serviços e trabalhos, como sempre folguo de o dar aqueles que me bem servem como de todos devo de comfiar que o façam, e com todas outras lembranças e amoestações que vos bem parecerem e asy bem como comfio de vos que o sabereis fazer.

A principal causa por omde el-rey Dom Manuel, meu bisavo que sancta gloria haja, quis emtender no descobrimento da India, foi para nela se fazer a Nosso Senhor muy grandes serviços no acrescemtamento de sua sancta fee, e trazer ao verdadeiro conhecimento dela as jentes das dictas partes, em que tamto se trabalhou e trabalha, que desde aquele tempo até agora sam trazidos a ella e feitos christãos muy grande numero deles, e cada dia se trazem, Nosso Senhor seja louvado.

E como fose sempre amte ele e el-rey meu senhor e avo, que sancta gloria aja, e seja ante mim a mais primcipal cousa daquelas partes, e pela qual somente procurey e // procuro, [137 v.] e por ela tamtos vasalos sam mortos, e tam grandes trabalhos pasados, e tamanhas perdas recebidas, que tudo he bem empreguado, pois os tisouros que disso se tiraram sam grande

numero de almas comvertidas, e tantos serviços feitos a Nosso Senhor no acrescemtamento de sua fee e louvor de seu nome, e he rezam e muy gramde obrigaçam minha querer eu que como tam primcipal, e maior de todas seja de meus capittães-mores e governadores olhada e favorecida e gramgeada, de tal maneira que se efectue e alcamce o fim deste meu desejo, e saibam eles que este he o maior comtemtamento que daquelas partes poso receber, e o maior serviço que me nelas podem fazer, e comfiamdo de vos que asy o fareis, vos emcomendo muito que o mais primcipal cuidado de todos os vosos seja em procurardes e ordenardes que a comversam das gentes das dictas partes se faça e comtinue, tendo os ministros que nela entemderem tal modo nisso, que todos os que se comverterem seja com tamta temperança e amor, como a mesma obra requere, nam emtrevindo nela por nenhuma via escandalo nem força alguma; porque quando desta maneira se fizese, mais seria deservir a Deus e ympedir os que buscasem sua fee que traze-los a seu serviço e ao conhecimento dela, e daqueles que se comverterem, e a que Nosso Senhor der sua graça para o fazerem, deveis de ther muy gramde cuidado de ordenardes como sejam emsinados e doutrinados em todas as cousas necessarias a verdadeiros christãos, e de receberem sempre em suas pessoas e no que lhes toquar tamta honrra e favor e bom tratamento, como he razam que lhe façam, asi pelo eles merescerem, como pelo bom exemplo que sera para todos os outros, os quaes convem que vejam claramente neste modo que aveis de ther com os que se tornarem christãos que não somente guanhão a salvaçam para suas almas, mas ainda recebem gramdes proveitos e favores para suas cousas.

E por que os ministros nessas cousas emtemderem, asy os cleriguos reformados que a isso de qua emviey, como os frades, e quaesquer outros religiosos, comvem muito serem ajudados e favorecidos, para que nisso emtemdam com milhor

vomtade, e pasem com mor animo os trabalhos que nisso levarem, que nam podem deixar de ser muy grandes, por terras muy apartadas e alomguadas humas das outras, vos emcomendo muito que asy em suas pessoas particularmente, como he razam que o tenhaes de obras tam sanctas e de vos sempre muito honrados, favorecidos, bem tratados e socorridos, e lhes mostrareis muito comtemtamento em tudo, como he razam, que o tenhaes de obras tam sanctas e de tamto serviço de Nosso Senhor; porque, de o fazerdes asy, como tenho por certo que o fareys, ey-de receber sempre muy gramde comtemtamento, e asy o receberey de muy particularmente me avisardes sempre do que em toda esta negociaçam pasa, e os ministros que nela emtemdem, e o fructo que se faz nela, e os que se comvertem, e como sam tratados e ensinados, e a maneira que nisso se them, e o proveito que fazem e toda outra particulidade *(sic)*, porque quanto mais particularmente me derdes esta ymformaçam mais serviço me fareis.

O emsino de todos os que se comverterem, e o que nisso ham-de fazer aqueles a que for cometido o cuidado disso, as quaes devem sempre de ser pessoas de muita virtude e bom ezemplo de vida, vos emcomendo pera que tenhaes muita lembrança de sempre quererdes saber o como o fazem, e o fruitto que se segue disso, e como sam tratados e providos os que aprendem, porque, vendo-se que temdes disso especial cuidado, e quereis ther com eles conta particular como deve ser, trabalharam pelo fazerem milhor.

E porque do Colegio da Comversam, que se fez em Goa, se segue muy gramde serviço de Nosso Senhor e nele apremdem, e se ensinam aqueles que novamente se convertem, vos emcomemdo muito o bom provimento de todas as cousas, que a ele forem necessarias, temdo muito lembrança disso, e de ordenar que se faça de tal maneira que sejam de tudo bem providos como he necessario e comvem.

As cousas das ygrejas dessas partes, e como sam servidas e ministradas, e os ornamentos que them, e como vivem os cleriguos delas, posto que a vos nam toque o particular cuidado disso, pois o he do arcebispo de Goa, e bispos de Cochim e Malaqua, a que pertemce particularmente emtemder nestas cousas, e reformar e ordenar as que tiverem disso necessidade, todavia comvem a vos tomardes ymformaçam das dittas cousas, e emtemder nelas geralmente, e lembrardes ao arcebispo e bispos que as proveyam (semdo necessario), como tenho por certo que o eles farão sempre.

Emcomemdo-vos muito que o façaes asy, e que sejam de vos muito favorecidos e bem tratados, e recebão onra todas as pessoas eclesiasticas, principalmente as que tiverem calidades, asi pelo exemplo de suas vidas, como por seus carreguos, em que caiba fazer-lhes nisso mais diferença, e aos capitães das fortalezas, asy no tempo que para elas partirem, como emquanto nelas estiverem, lhes emcomendareis muito emcarreguadamente as dictas cousas, e o boom tratamento dos vigairos e benefficiados das igrejas das fortelezas, e que vos avisem sempre de suas pessoas, e de como elas são servidas, e particularmente eles servem seus careguos, e da imformaçam que tiverem de suas vidas para que aqueles que o nam fizerem, como devem, e sam obrigados, sejam loguo tirados pelo arcebispo e bispos // de seus careguos e castiguados de suas culpas, comforme aos merescimentos delas. [138 v.]

Das casas, misericordias e ospitaes dessas partes, pelos muy gramdes serviços que neles se fazem a Nosso Senhor, e obras de caridade que se neles cumprem, comvem muito terem muy gramde lembrança, asi para particularmente saberdes o que em cada huma delas se faz, e os officiaes se servem bem, e verdadeiramente seus carreguos, e a maneira que them em gastar suas esmolas, como em serem bem providos das que lhe dou de minha fazenda, e inteiramente

paguo, das que lhe dam ou deixam por seus falescimentos algumas pesoas. Muito vos emcomendo que tenhaes disso muy grande e especial cuidado, e que os officiaes que nelo bem servirem sejam favorecidos de vos, em suas pessoas, para folguarem de o bem fazer, e ser exemplo aos outros que novamente emtrarem nos ditos careguos.

As cousas da justiça de ser feita e guardada ynteira e ygualmente a todos asy christãos, como mouros e gemtios, vos emcomendo muito em particular, porque he cousa de muy gramde obriguaçam minha, e de muito meu serviço; e asy vos emcomendo muito em particular que procureis por particularmente saberdes como a fazem os ministros dela, e servem seus carreguos, e se guardem ynteiramente o que sam obriguados, e se levam mais salarios ou pennas as partes do que lhe devem levar, e se lhes fazem nisso ou em qualquer outra cousa escandalos ou sem rezões, e se vivem bem, e dam de sy o exemplo que devem, e aqueles que tiverdes jmformação que nam fazem o que devem, ou são culpados em cada huma das sobredictas cousas, mandareis castigar comforme as suas culpas, e se por elas vos parecer que os deveis de tirar ou suspender de seus careguos, fa-lo-eys na maneira que vos bem parecer e for meu serviço, e sempre asy dos que me bem servirem ou fizerem o contrairo folgarey de me avisardes.

Huma das cousas mais primcipaes, em que me aveis de servir, he em ordenardes como todas minhas fortelezas dessas partes estem sempre providas de todos os mantimentos necessarios, e gemte necessaria para sua defemsam, e asy de arttelharia, bombardeiros, monições e armas, e de toda outra cousa que para defemsam e segurança dela comprir, // e aos [139] vedores da fazemda que hão-de hir visitar as dittas fortelezas, ao tempo que o tenho mandado que o façam, verão o como estam providas das dittas cousas, e a necessidade que nelas

ha, e o recado em que estaa a arttelharia e armas, e toda outra cousa desta calidade, para as fazerem poer em toda boa arrecadação, de tal maneira que se nam dane, nem perqua, e levaram recado voso para o que falecer das dittas cousas o prouverem loguo na maneira em que for necessario, para que em nenhum tempo posam estar em nenhuma necessidade, senão assy bem providas das sobredittas cousas como comvem que seja.

E porque sera meu serviço visitardes vos as da India, e por vos mesmo verdes como elas estam, e a necessidade que ha em cada huma delas, vos emcomendo muito que quando boamente poderdes, e nam vos parecendo que sereis necessario para outras cousas de meu serviço, as visiteis por vos mesmo, tendo lembrança de, quando o fizerdes, ser com aquela armada que requerer a autoridade do careguo que temdes, e credito que se deve ther de vossa pessoa; nam fazemdo porem nisso tam gramde despesa, que seja mor inconveniente a meu serviço, e tenho por muy certo que em tudo thereis o resguardo que comvem, e olhareis o que mais comprir a meu serviço.

A guarda da pimenta que se nam leve para parte alguma, e este (1) toda em minha mão, ymporta tamto a meu serviço que nenhuma cousa desta calidade me pode mais ymportar, pois dela se tira o com que a India se sostem; pello qual vos emcomemdo muito que, como sobre cousa tam primcipal, proveyaes e tenhaes muy gramde cuidado, mamdando guardar a costa de tal maneira que, por nenhum modo, possa sayr pimenta alguma para nenhuma parte; e se para isso comprir fazerdes alguma armada, fa-la-eys na maneira que vos bem parecer, e for meu serviço.

Eu tenho mamdado que se apreguoase em Cochym, e em

---

(1) I. e. *esteja.*

Calecut e em todos os portos do Malabar que nenhuma pessoa de qualquer calidade que fose, asy christão como mouro e gentio, fose ousado de carreguar nenhuma pimenta, pouca nem muita, nem a tirar fora do Malabar, sob pena (2) que a nao ou navio ou parao, ou qualquer outro navio, em que fose achado de meyo quintal para cima, fose queimado, e toda a fazenda que nela fose achada perdida para mim, e as pessoas dos mouros que nestas naos e navios forem achadas fosem captivas, e deles se usase como de captivos de boa guerra, e que me prazia fazer merce ao capitão, que o tal navio ou nao tomase com a ditta pimenta, da terça parte da fazemda que fose achada nos taes navios, mando-vos que, posto que seja notteffïcado e apreguoado, torneis a mamdar notteffïcar e apreguoar o comteudo neste capitulo, e guardar ynteiramente o que por ele mamdo que se faça, e dar de execuçam as penas nele comteudas naqueles que nelas emcorerem, e forem com // premdidos. [139 v.]

Porem declaro que, achando-se a pimenta em algum navio que nam chegue ao ditto meio quintal, não se perdera mais que a mesma pimenta, e a pessoa a que for achada, sendo mouro, seja captivo.

Porque a pimenta que vem a estes reinos comvem que seja toda muito limpa e sequa, e asy boa, que não possa aver nela quebra, de que eu seja desservido, vos emcomemdo muito que provejaes nisso de tal maneira como se faça asy; e porque o que cumpre mais a meu serviço he aver dela tamta soma, que posa estar sequa e junta ao tempo de fazer a carregua, e nam aver para isso falta della, vos emcomemdo muito que trabalheis por se asy fazer, como de vos o comfio, e por certo tenho que emtemdeis bem o que nisso vay a meu serviço.

Vos emcomendo muito que sempre trabalheis de com

(2) Estas duas palavras foram omitidas na cópia de Cunha Rivara.

todos os reys e senhores da India, e asy das outras partes de fora dela ther toda boa paaz e amizade, e nela os conservar, e escusar a guerra, e vos aproveitardes do trato daquelas cousas que em suas terras e senhorios ouver, que forem proveitosas, sem os costramgerdes a paguar nenhuns tributos nem parias, resalvamdo mouros imiguos de nossa fee, que nam forem daqueles luguares que em minha paaz e amizade estiverem. *E* quamdo os taes em minha paaz e amizade nam quiserem asemtar, sendo para isso requeridos, e feito com eles todo comprimento necessario, em este caso lhe fareis e mandareis fazer todo mal e dano, que se lhe com segurança poder fazer, para se asemtarem em meu serviço e senhorio; e cada vez que no de paaz e amizade se quiserem asemtar, os recebereis a ela, mostramdo-lhes que como asy o quizerem fazer vos mamdo que os recebaes, porque vejam e conheçam que minha vomtade nam he guerra, senam que sejam bem tratados, e recebam proveito de minhas mercadorias e minhas feitorias, das que se ouverem mister para elas.

Muito vos emcomemdo o bom tracto da jemte, para ser de vos tratada, como he razam, por que asy tenhão mais amor e vomtade de me servir, e de ynteiramente lhe ser ministrada yustiça, por de lhe asy ser feito se segue muito meu serviço, e asi mesmo vos emcomemdo e mamdo que, acerqua do castiguo daqueles que alguns erros e maleficios cometerem, tenhaes gramde cuidado para cada hum aver sua emmenda, segumdo com direitto e justiça merecer.

E asi a vos emcomendo a jente da terra asy christãos [140 e 140 v.] como jemtios e mouros // (3) «que na terra viverem, para

(3) No manuscrito falta uma folha inteira e, por isso, seguimos nesta parte a cópia de Cunha Rivara.

a todos ser guardada imteiramente razam, verdade e justiça, e se lhe fazer favor como justo e onesto seia, nam comsemtindo que lhe seia feito mal, dano nem sem razão, porque de asy lhe ser feito muito proveito se segue em meu serviço, e primcipalmente de se folguar com minha jemte na terra, e aimda seiam de vos recebidos e tratados com todo favor e guasalhado e bom tratamento.

«Vos emcomemdo muito e mando que tenhaes grande especial cuidado de se guardar a verdade nos tratos vemdas e compras que amtre minhas jemtes e os mercadores da terra se fazem encurtando-se os... e lomguras e escandalos, escusamdo demamdas quamto possivel for, e sabida a verdade se faça justiça, porque desta maneira sey que a justiça se fará milhor, e em especial naquelas cousas que peramte vos se ouverem de julgar.

«Porque he razam que aqueles que se tornarem christãos sejam sempre em todas suas cousas favorecidos com justiça, ey por bem por mais .... christandade que os ditos christãos asy homens como molheres quamdo forem compremdidos em cousas taes per que com justiça devam ser castigados que nam seia procedido ....
.... [a]

....

.... [b] ...

(a) *Como o papel está corrupto e consumido neste lugar, não se pode ler o resto deste capitolo. Aproveitaremos porem o extracto á margem feito pelo proprio D. Luiz de Ataide, que é o seguinte:*

— Que os christãos da terra seiam bem tratados, e que comtra eles se não proceda rigorosamente; e que sendo culpados em cousas leves passe por ellas sem os castigar com os amoestar; e que nos casos de morte, e outros graves malefícios se faça delles comprimento de justiça. — *(Nota de C. Rivara).*

(b) *Pela mesma causa se não pode ler o principio deste capitulo, cujo extracto a margem diz:*

— Que não consinta que os reis e senhores das terras onde vivem christãos lhe tomem as fazendas, e tendo-as tomadas lhas tornem. Que faça represalia em quaesquer cousas ou rendas dos reis e senhores que tomarem aos christãos o seu, e asy em suas naos e pessoas, e que se notifique aos christãos da terra. — *(Nota de C. Rivara).*

asy mamdeis nisso falar aos reis e senhores dos lugares...... mamdamdo-lhe dizer como eu são imformado que se faz o que ...... aos que asy se tornam christãos, e que lhes roguo emcomemdo que tal não façam, antes por meu serviço sejam favorecidos e bem tratados, que mais rezam he que se faça asy aos que se tornam christãos do que aos mouros que são imiguos de nossa fee e de meu serviço, e que certo eu não esperava deles que asy se fizese sobre cousa de que eu recebo tamto comtemtamento, e que se alguma fazenda he tomada a algum dos sobreditos lha mamde loguo tornar. E se eles o não proverem e fizerem asy ao diamte, mamdo-vos que lhos não consintaes e provede niso de maneira que não somente se não faça, mas aquele a que foi feito seia tornado o seu mamdamdo-os requerer para isso, e não o querendo eles fazer, e neguando a restituição do que asy tiverem tomado das ditas pesoas, então mandareis que se lhes faça por iso represalias em quaesquer cousas ou remdas suas ou naos e pesoas suas. Manday-o nottefìcar asy a todos os christãos da terra.

«Para que se conseguise meu deseio acerqua da christandade dessas partes tenho mandado que em cada forteleza se ordenase huma pesoa ...... e de ...... que tivese cuidado de procurar por todos novamente convertidos á fee para que fosem omrados, favorecidos e bem tratados, e lhes não fose feito agravo nem sem rezão ...... comprise requerer-se ao meu governador ....
.... (c).
.... (d).

«Vos mamdo que nam deis nenhum seguro a nenhuma

(c) *O resto deste capitulo está consumido. O extracto a margem é este:*
— Que em cada fortaleza haja uma pessoa que tenha carguo dos christãos e que escreva a Sua Alteza quem são. — *(Nota de C. R.).*

(d) *Está tudo consumido. O extracto é:*
— Que faça guardar os seguros das pessoas que tiverem poder para os dar. — *(Nota de C. R.).*

nao nen navio da» India que ...... a Pacer e di para dentro, nem navios do dicto Pacer, porque o ey por muito meu serviço e vos mamdo que todas as naos e navios ...... do dito Pacer, e dele forem os mamdeis tomar e fazer neles presas, e aos meus capitães das fortelezas da Imdia mamdareis que nam dem os ditos seguros como vos mamdo que o façaes.

[141]

Asy mesmo vos emcomemdo muito o bom recado das fazemdas dos defuntos e de mandardes ao provedor-mor ou provedores ...... que tenham gramde cuidado de fazerem seus imventarios, com toda fieldade, em todo o que tenho mamdado por meus regimentos, porque alem de nisso comprirdes com a obriguação que temdes per bem de voso carreguo, me fareis nisso muito serviço.

Ey por bem e vos mamdo que se nam pague soldo algum alguma «pessoa» «sem» ser feito alardo das armas, e cada hum as mostrar e semdo as ditas armas «vistas» e semdo certo que sam daquele lhe sera paguo o dito «soldo» (4).

«Vos emcomemdo muito que sempre me escrevaes a gemte que comvosco amda na India, e a calidade dela, e armada que ha, e artelharia que nela amda, e asy me emviae os roes do que os vedores da fazenda acharem que ha das ditas cousas em cada huma das fortelezas que ham de visitar nos tempos em que ey por bem, e lhe ...... para que de todas as sobreditas possa ter tão particular ...... como o meu serviço compre que tenha.

«Porque são certificado que lá da India ha muita gemte sem proveito asy como çapateiros, alfaiates, e outros mecanicos .... (e).

---

(4) O manuscrito, dilapidado como está, não permite a leitura. Apegamo-nos, pois, à cópia de Cunha Rivara, colocando entre aspas as palavras e períodos por nós não lidos.

(e) *O resto não se pode ler pela razão sobredita. O extracto a margem é este:*

— Que os çapateiros, alfaiates, e outros mecaniquos, e os christãos novos, e aleijados mande ir para o Reino e asy a outra (gemte) que não prestar para servir, e parecendo bem que fiquem, que sejam riscados do soldo. — *(Nota de C. R.).*

«Me escrevereis as pessoas que ficam por capitães das fortelezas, alcaydes-móres, feitores, escrivães das feitorias, e todos os mais que nellas ha ordenados declarando cada hum por nome, e se estão nas dictas alcaidarias e officios por minhas provisões que diso levasem // ou o modo em que nelas entraram. Vos mamdo que em todas as armadas, prazemdo a Deos, sempre por vossa carta me deis conta e razam de todas estas cousas e de cada huma delas muito declaradamente para ...... e com vosso recado prover nelas asy como for mais meu serviço, e tereis diso gramde e especial cuidado e lembrança porque todas estas cousas importam e relevam muito a meu serviço.

[141 v.]

«Se pela ...... que a gemte que laa na India amda nam he tamta ou nam ...... como comvem para as cousas de meu serviço, avisar-me-eis asy mesmo em cada armada do que disso vos parecer que devo fazer por meu serviço, e asy mesmo das armadas que laa ha, e das que vos parece que se deve prover, e do estado de todas as cousas, para que acerqua de tudo proveja asy como for mister, e por mingoa de o nam saber nam deixar de ser providas em seus tempos devidos. Tomay de tudo isto tal lembrança como a necessidade de todo o requere, e nam venha armada em que de tudo me nam deis inteira comta.

«Pola necessidade que lá se them de bombardeiros, e pola que qua ha deles para minhas armadas comvem dar niso tal ordem como os aia laa, e se posa escusar ...... de que vem pedirem-se de laa. Alem do proveito que se faria para minha fazemda ...... tirar da despesa que se com eles faz e sua ida ...... e para laa milhor se poder aver deveis de ordenar como ...... costume do que se faz me Lixboa, e huma pesoa que tenha cuidado ...... fazer ir a ela, e para os que quizerem ser recebam nisso favor e proveito; ey por bem que em cada hum anno possaes mamdar passar do soldo

de homens de armas ao de bombardeiro até cimcoemta homens ([f]).

.... ([g]).

«Ey por bem ....

....

ordenados por nenhum respeito que para iso aia, pelo qual vos pareça que com razam e por meu serviço se deva fazer», tirando os cimquoemta bombardeiros que atras // neste regimento ey por bem que acrescemteis em cada hum anno, e asy «mesmo vos» mamdo que nam mamdeis asentar a nenhum escravo em soldo ([h]). [142 r.]

Mamdo que nenhum capitam de nao nem navio, gualee, ou outro de qualquer calidade que seja, se nam pague de nenhuma fazemda minha, que na tal nao ou navio trouver, asy de presas que se façam, como de qualquer «outra calidade de soldo» nem doutra nenhuma sorte «que seia» nem de «nenhuma outra pessoa que lho a ele deva, nem asy mesmo de nenhuma pessoa que com ele va, e amde na tal nao ou navio, porque nam quero que por modo algum o posa fazer. E toda a fazemda minha que receber emtreguara aqueles feitores e officiaes, que por vos meu capitam mor e viso-rey, e pelo veador de minha fazemda lhe for mamdado, para da

---

(f) *O extracto deste capitolo a margem diz:*

— Que aja barreira de bombarda, e huma pesoa que della tenha carguo, e que cada ano se possam assentar por bombardeiros 50 homens dos que vencem soldo. — *(Nota de C. R.).*

(g) *Todo consumido. O extracto a margem diz:*

— Que a jente seja pagua de seus soldos e mantimentos aos meses depois da carga das naos ser feita. — *Nota de C. R.).*

(h) *O extracto a margem é este:*

— Que não acrescente soldos tirando a bombardeiros de que atras se fala. — *(N. de C. R.).*

mão dos dictos officiaes se despender naquelas cousas, que por vosos mamdados ou do meu veador da fazemda for ordenado, e por modo algum nam faram outras despesas, e se as fizerem nam lhe seram levadas em comta, mas ey por bem que pelo mesmo caso perqua a capitania da tal nao e navio em que amdar. E para ser notorio vos mamdo que asy o façaes apreguoar e nottefiquar».

«Vos lembro e emcomemdo muito e mamdo que nos provimentos das capitanias das fortelezas, alcaidarias-móres, capitanias de naos ...... sorte de navios ...... (i).

«Porque ....

convenientes para os ditos carreguos vos ...... quamdo das ditas capitanias ouverdes de prover seia em pesoas de comfiança e experimentados, e em que aja as calidades que para taes carreguos comvem (j).

«Eu sam imformado e certifiquado ...... vem a Cananor e Cochim e por todos os luguares daquela costa, de Ormuz ...... outras partes domde vem para se venderem em Nar-

[142 v.] singa e outras // partes que them necessidade deles, se se levasem a Goa se faria muito meu serviço na pagua dos direitos, que para mim deles se arrecada, e que aproveitaria muito ao trato de Goa, e aimda que se seguiria gramde proveito para aqueles reys que o ham mister therem de mim gramde necessidade, e folguarem mais de estar em minha paaz e amizade, fora outras cousas proveitosas que se seguirião, e de muito meu serviço, pelo qual ey por bem e mamdo que

---

(i) *O resto do capitolo está consumido. O extracto a margem diz:*

— Que os cargos que vaguarem se dem aos creados de Sua A. e depós elles aos outros. — *(Nota de C. R.).*

(j) *O extracto a margem diz:*

— Que se provejam pessoas de confiança de capitães das naos e navios quando se ouverem de prover. — *(Nota de C. R.).*

todos os cavalos vam a Guoa, e nam sejam levados a outra parte, sob pena daqueles que a outra parte os levarem, os perderem e serem tomados por minhas armadas para mim, e asy se perderão os navios em que forem, e asy vos mamdo que o façaes nottefiquar em Cochym e em Cananor e Calecut, e em todos os outros luguares daquela costa para que a todos seja notorio, e se nam possa aleguar ignorancia.

E mamdo que asy o façaes comprir e guardar, porque asy o ey por muito meu serviço. E porque Dom Gracia de Noronha, semdo viso-rey dessas partes, fez contrato com o Inasamaluco, sobre certos cavalos que lhe avia de mamdar dar em cada hum anno, para sua terra, como vereis pelo dito comtrato, se o tempo dele ainda dura, guardareis e comprireis o que pelo dicto contracto esta asemtado.

«... (1).

«Eu sam certificado que as mercadorias em que os mercadores de Ormuz que trazem os cavalos a Guoa tomam paguamento dos cavalos que vendem lhas fazem tomar por avaliação e que perdem nisso muito, e lhes he feito agravo, e de se assy fazer ey o por mal feito: pello qual vos mamdo que loguo como embora cheguardes vos imfformeis disso e achamdo // (5) que se lhe faz, manday que tal se nam faça, e asi ao capitaão da forteleza como a meus feitores e officiaes, e que os preços das taes mercadorias seia a prazer das partes, e nam por avaliaçam, nem se faça em outra maneira, e temdo cuidado de saber se se guarda asy, para que nam se guardando deis por isso aquele castigo a quem achardes culpado como

[143 e 143 v.]

---

(1) *Só se lem poucas palavras deste capitolo. O extracto a margem diz:*

— Que em Ormuz se tome fiança que os cavallos venham a Guoa e que cada ano se saiba se as fianças se compriram. — *(Nota de C. R.).*

(5) Falta no manuscrito a folha 143, de forma que seguimos a cópia de Cunha Rivara.

vos parecer razam, e que nenhum meu capitão, feitor, corrector, nem escrivão, nem outro nenhum meu official, nem da cidade, se nam emtremeta nas compras e vemdas dentre os mercadores, e livremente os leixem comprar e vemder por os preços que amtre eles for concertado sem eles nisso emtrevirem nem therem que ver porque asy o ey por meu serviço, e asy vos mamdo que o façaes comprir e guardar.

E asi estes mercadores que trazem os cavalos a Guoa, que he cousa em que recebo muito serviço, como quaesquer outros que a dicta cidade trouxerem quaesquer outras mercadorias, e asi a todas as minhas feitorias dessas partes, vos emcomemdo muito e mamdo que seiam de vos favorecidos, e asi ordeneis que o seiam de todos meus capitães, feitores e officiaes aguasalhados, homrados, favorecidos, e bem tratados, e lhe seia imteiramente guardada verdade asy no que toquar a compra e vemda das mercadorias, como em toda outra cousa, e lhe não seiam feitos agravos nem sem razões, e cousas que nam devam, por tal que vemdo que com eles se them esta maneira folguem de trazer e acudir com as mercadorias aos luguares onde delas ouver necessidade, de que se seguirá muito meu serviço, e desserviço fazemdo-se pelo comtrairo: e vos mamday lembrar aos ditos capitães e officiaes que asi o façam.

«Ey por bem e mamdo que os mercadores que vierem a Guoa que quiserem comprar e vemder sem corrector, que o posam fazer, e lhe nam seia feito nisso comstramgimento algum, paguamdo eles porem a corretagem, que he hum pardao somemte, nem comsimtaes que mais se lhe leve; e tambem se ha hy outros direitos ordenados que mais aiam de paguar, nam comsimtaes que se lhe leve mais que o por mim ordenado, e ao corretor da dita cidade mamdareis que nam constranja aos ditos mercadores a comprarem e vende-

rem ...... sob aquella pena que vos bem parecer, a qual sera ...... encorrer.

«Por alguns respeitos de meu serviço que me movem mamdo que nenhum meu feitor nam compre arroz, açuquar, salitre, breu, orraqua ...... nem outra nenhuma cousa de mantimentos a nenhum portuguez que as ditas cousas tenha para vemder, porque não quero que o façam, sob pena que se o fizer perqua pelo mesmo feito sua feitoria, e seia posto por vos outro em seu lugar ...... e por que seia notorio esta defeza o mamdareis apreguar e notefiquar, e vos thereis gramde lembrança, e o meu veador da fazemda em seus tempos mamdar comprar as ditas cousas e fazer o provimento delas ...... omde se trazem asy para o que for necessario para as fortelezas estarem providas, como para a jemte das armadas.

«Porque sam certteficado que alguns meus feitores them feitorias suas por amtrepostas pessoas em algumas partes em que ha tratos, posto que lhe seia defeso por mim que nam tratem, mamdo que os ditos meus feitores, por si nem por emtreposta pessoa, nam tratem nem tenhão feitorias em nenhuma parte, que por eles comprem nenhuma mercadoria nem mamtimentos, nem outra alguma cousa sob pena que semdo-lhe provado perderem pelo mesmo suas feitorias, e nam seiam a elas mais tornados sem meu especial mamdado, alem da mais pena que bem parecer, avemdo respeito a calidade da culpa, e vos poreis em seus luguares outras pessoas que saibão bem servir até eu prover de feitores. E por que seia notorio a todos o fazei apreguoar e nottefiquar.

«Ey por bem e vos mamdo que do cabedal que de qua for em todas as armadas, e asy de todo o dinheiro das minhas remdas dessas partes se nam faça despesa alguma até se não comprar toda a pimenta que for necessaria para a cargua que ouver de vir nas naos daquele anno, e depois de toda

comprada se paguaram os soldos á gemte que la amda, os quaes não serão paguos senão por vossos mamdados somente, asy como por meu regimento tenho ordenado que se faça.

«Por que posa saber a verdade da maneira que them os capitães das naos e navios de minhas armadas, e se fazem cousa alguma comtra minha defesa ou cousa imdivida, vos mamdo que da torna viagem que as ditas naos vierem a Cochy ou a qualquer outro porto omde vierem, se tire a imquirição por toda a companha da dito nao, se fizeram alguma tomadia ou presa de gemtes que lhe seia defeso, ou quebraram algum tempo seguro que a alguma fosse dado por quem tiver meu poder de os dar, ou fizeram alguma sem razão (?), e achamdo nisso em alguma culpa o capitão, mestre e companha da nao ou navio, day a execuçam as penas que por mim ...... em direito vos pareça que o merecem, fazemdo restetuir ao danefiquado todo mal e dano que lhe fose feito, e temde diso tal cuidado que se nam posa fazer cousa mal feita de que nam seiaes sabedor, e imteiramente seia loguo castiguado com restetuição do damno a quem de direito se deva fazer como ditto he, e nam semdo presemte a parte a quem se o tal danno fizer, mamdareis depositar a [144] restituição do dano que lhe asi for // feito em mãos de pessoas abonadas para lhe ser emtregue tamto que vier, e asi mesmo se sabera no navio que fose a tratar a algumas partes, se alevamtarão os preços das mercadorias, ou fizerão nisso outra alguma cousa com que danasem o trato, e se se achar que o fizeram, o estranhareis na maneira que vos parecer que o caso merece, damdo o castiguo aos que achardes que nisto tiveram tal culpa, per que o mereçam, e avera mamdado vosso em todas as fortelezas, que se fação as mesmas dilligemcias em qualquer nao ou navio que a elas for ther.

«A repartiçam que se ha-de fazer das presas he a seguinte, a saber, que das presas que fizerdes tirareis de vimte hum do

monte mor, e daquele que for cobrado e recadado das dictas presas, e carreguado em recepta sobre o ofecial delas, e isto naquellas presas em que fordes em pessoa ou a vista, e daquenaquelas presas em que fordes em pessoa ou a vista, a daquelas em que vos nam acertardes em pessoa, ou nam estiverdes a vista, so quero que ajaes a metade, e a outra metade aja o capitão que emviardes ou for na frota, que as dictas presas fizer.

«E tirando asi de vimte hum para vossa joia do monte mor, como dito he, emtam se tirara para mim o quinto verdadeiramente.

«E tirado o dicto quinto, se tirara para mim as duas partes pela armaçam.

«E tiradas as ditas duas partes, a outra parte que fiqua se repartira pelos capitães e gemte da armada.

«A saber:

«Avereis vos alem da ditta joia que aveis de tirar na maneira que dito he das presas em que fordes, ou a vista, e nam em outra maneira, vimte e cimquo partes	25 partes
«E cada hum dos capitães dos navios de alto bordo, dez partes	10 partes
«E cada hum dos capitães das caravelas, seis partes	6 partes
«E cada hum dos capitães das guales	6 partes
«E cada .... mestre e pilloto, quatro partes	4 partes
«E cada mestre, somente tres partes	3 partes
«E cada marinheiro armado, parte e meia	1 parte e meia
«E cada homem de armas, huma parte e meia	1 parte e meia
«E cada grumete, huma parte	1 parte

«E cada marinheiro, duas partes . . . 2 partes
«E cada espinguardeiro, duas partes 2 partes
«E cada bombardeiro, duas partes . . 2 partes
«E cada besteiro, duas partes ...... 2 partes

[144 v.] // «E nam averam partes algumas salvo aqueles capitães, pessoas e companha que forem no feito que se fizer, ou estiverem á vista segumdo que sempre se custumou.

«As presas que, prazemdo a Deos, se fizerem, vos mamdo que sejão postas em todo bom recado, e sera tudo emtregue ao feitor delas peramte seu escrivam, e tudo carreguara sobre ele em recepta, e tam de tal maneira que se nam sonegue cousa alguma, e tomay disto aquele cuidado que de vos comfio, e naquilo que a mim pertemcer, do meu quimto e partes pela armação provera o meu veador da fazemda, para se arrecadar, segumdo por bem de seu officio o deve fazer.

«Vos mamdo que nas naos que vam ordenadas pera hir e vir com carreguas das especiarias, não tomeis nem mamdeis tomar nenhumas armas nem artelharia das que levarem.

«Eu ey por muito meu serviço e bem de justiça que, no tempo em que os capitães das minhas fortalezas dessas partes sairem de suas capitanias, por emtrarem outros em seu lugar, e asi os feitores e escrivães das feitorias, se tire deles imquiriçam de como servirão seus officios, e se imteiramente compriram e guardarão seus regimentos, que por mim lhe sam dados, e se façam loguo com eles judiciaes (sic), e vejam jurar testemunhas, e que acabadas de tirar sejam cerradas e aseladas, e emviadas a este reino nas armadas que vierem, por duas vias, para eu as mamdar ver, e se fazer o que for justiça; porem se em alguma maneira toquase a alguma parte que laa ficase, o que comtra meu regimento se provase que fizera, serão laa ouvidos com taes partes, e amtes de sua partida deles se faça comprimento de justiça.

«Outrosy que sejam dados preguões de minha parte que se alguem se sentir agravado dos ditos capitães ou feitores e escrivães .... comtra justiça se lhe fizesse, ou lhe forem devedores em alguma cousa, o vão requerer ao ouvidor com os sobreditos os ouvira, e lhe fara comprimento de justiça. Porem vos mando que, quando ao diamte depois de serdes em pose da capitania-mor e governança, alguns capitães officiaes *(sic)* mamdar vir por irem outros, ou eles vierem por alguns casos, o mamdareis asi comprir, e tirar-se-am ate trimta testemunhas, e isto cometereis ao Ouvidor da India que o faça, e mamdo-vos que com todo bom cuidado se faça isto, porque o ey por muito meu serviço.» // [145]

Por alguns yustos respeitos que me a isso movem, ey por bem e mamdo que, por nenhum caso que aquecer (6) possa, se nam mate por yustiça em Malaqua nenhuma pessoa primcipal da ditta cidade, a saber, rey, nem senhor da terra, nem seus filhos, nem guovernadores e officiaes primcipaes que forem postos por meus capitães, nem mercadores riquos, e somente fazemdo ou comettendo algum caso ou casos, per que mereçam pena de morte me sejam emviados presos, a muito bom recado, a meus reinos, na primeira passagem que para eles vierem, com os autos de suas culpas cerrados e aselados, para os ver e mamdar fazer justiça, asi como me bem parecer; e se for caso que parecer que as fazemdas dos taes se perdem para mim, por alguns erros que tenham cometidos, ey por bem que se socrestem (7) e embarguem, e se faça deles imventairo, e sejam postos em todo bom recado, e me seja emviado o treslado do dito imventairo, com os autos de suas culppas para mamdar o que delas se faça.

Eu sam imformado que a ilha de Guoa vem jogues que

---

(6) I. é: acontecer.

(7) Assim se lê, com efeito. Modernamente dir-se-ia: sequestrem.

trazem bullas dos paguodes dos idolos dos jemtios, as quaes diz que dam gramde torvaçam a se os gemtios da dita ilha comverterem a nossa sancta fee, pelo que vos mamdo que mamdeis os dittos jogues nam sejam comsemtidos na dita ilha, nem nas outras ilhas de arredor dela, e para asy se fazer ponhaes aquelas penas que vos bem parecerem, as quaes mamday dar a execuçam naqueles que nelas mais forem achados; e para ser notorio o mamday apreguoar.

Por que se faça imteiramente justiça das pessoas que vem para estes reinos, nas cousas civeis, de que algumas pessoas se podem queixar, assy os christãos portuguezes, como a gemte da terra, vos emcomemdo e mamdo que, loguo como embora cheguardes a India, mamdeis apreguoar por todos os luguares omde tiver gemte e feitorias, que estem da maneira que posam a eles hir e vir recado ate a partida das naos, que mamdo que todo christão portuguez, mouro ou gemtio, a que o capitão mor da India que vos sucederdes, ou o capitão da fortaleza, ou de naos e navios, ou outra pessoa que para qua se ouver de vir, dever algum dinheiro ou mercadoria, ou lhe tiver alguma outra obriguação de fazemda, o venha demamdar e requerer por todo mez de Novembro, para lhe ser feito comprimento de justiça.

Porque de naos que vem da India com a carregua das especiarias, que fazem seu caminho por demtro, se segue muito meu desserviço, em toquarem Moçambique, mamdo que nenhum capitam de nao, que venha com caregua minha da India para estes reinos, nam va a Moçambique, salvo // [145 v.] semdo em extrema necessidade .... fose, em tal caso lhe mamdo que os mais em breve que seja possivel se despache e partam, nam fazemdo mais demora que aquela que de necessidade nam poderem escusar sob pena .... alli sem necessidade, ou posto que com ela se vam, se detiverem alli mais tempo daquele que necessario for, perderem por

isso todo ordenado de sua capitania, e quintaladas se as tiverem, e nesta mesma pena quero que emcorram o pilloto e mestre; e vos a todos os capitães das naos que depois de vossa cheguada a India, prazemdo a Nosso Senhor, de laa partirem para estes reinos, o manday notteffiquar, e se fara disso auto, e alem disso o mamday apreguoar e notefiquar, para que a todos seja notorio, e daquy em diamte em todas as viajems se guarde asy sob a ditta pena.

A minha cidade de Malaqua como sabeis them sempre com os reis e senhores seus vizinhos comtinua guerra; e por essa causa o tracto dela está muy danefiquado, e nam ha nela tamtos mercadores como soya, e para o que toqua a dicta guerra, semdo necessario se fazer por meu serviço, ou nam se avemdo de fazer, e asy em todas as outras de meu serviço naquelas partes, nam me pareceo que vos podia dar regra certa nem detreminaçam, do que acerqua das dittas cousas ouveseis da fazer, somente tudo o que toqua a ditta cidade, paaz ou guerra, guarda da costa e tratos leixo a vos, que em cada cousa provejaes e mamdeis que se faça o que mais meu serviço vos parecer, tomamdo imteira imformaçam das cousas e da necessidade delas, e acodimdo ao que comprir em seus tempos e em tal maneira que se proveja o necessario em seu tempo divido, e escrever-me-eis declaradamente todo o que em cada cousa das sobreditas proverdes e fizerdes.

E porque Malaqua he cousa em que tamto serviço e proveito posso receber, como creio que sabeis, semdo provida de todas as cousas, que para seu bom provimento lhe forem necessarias, vos emcomemdo muito e mamdo que tenhaes dela muito especial cuidado e lembrança, para se lhe fazerem seus provimentos, em os tempos que se ouverem de fazer, e daquelas cousas que virdes que comvem segumdo os recados e novas certas que tiverdes, asi para o que comprir e for necessario para a guerra,, se a tiver, como para a paaz

e aseseguo dela, e das cousas do trato e mercadorias, que nam aja nisso falecimento algum.

Porque a cidade de Guoa he a mais primcipal que na India ha, e dos mercadores e naturaes dela sam sempre em todas as cousas muy bem servido, me parece que nela milhor do que em nenhum outro luguar podeis ymvernar, pello qual ey por bem que assy o façaes. E porem se vos parecer [146] meu serviço // «imvernardes em qualquer outra cidade das que tenho nessas partes leixo a vos que o façaes como vos parece milhor, e mais meu serviço» (8).

«Porque sam imformado que na India, e nas outras partes fora dela ha officios e carreguos sobejos e sem necessidade, no que alem dos guastos que com os .... sam desservido em outras cousas, ey por bem que aqueles que vos parecerem sobejos, e de que nam ouver necessidade os posaes tirar, e os nam aja ahi mais, e porque isto importa a meu serviço, temde disso toda lembrança.»

«Alçada dos capitães das fortelezas da India.

«Posto que os capitães das fortelezas da India levem declaradas nas cartas de suas capitanias os poderes e alçada de que nela ham de usar, ouve por bem e meu serviço a levardes neste regimento para saberdes os poderes que lhe dou, e de que devem usar em suas capitanias, que sam os seguintes.»

«Nos casos crimes lhe dou poder e alçada em todos os casos até morte natural imclusive, e sobre todas as pessoas de qualquer sorte e comdiçam que seiam», e suas semtemças,

---

(8) Os extractos entre aspas são de Cunha Rivara. Aproveitamo-los, visto o manuscripto estar corrupto e consumido nestes passos.

juizos, e mamdados em qualquer comdenaçam que sobre os taes fizer, por suas culpas até a ditta morte natural inclusive, mamdo que dem execuçam sem deles aver mais apelaçam nem agravo resalvamdo porem que o dicto poder e alçada se nam emtemderá em nenhuns fidalguos, nem em alcaide mor da fortaleza, nem meu feitor da feitoria dela, nem nos escrivães da dicta feitoria que eu de qua emviar, nem nos capitães das naos ou navios que na dicta fortaleza tiver. Estes porem quando alguns casos crimes cometerem per que com justiça devão ser presos, os premdera e faram autos de suas culpas e os emviaram cerrados e aselados a vos ou ao meu Capitão-mor e viso-rey para acerqua deles, e dos seus casos proverdes como vos parecer justiça.

Nos feitos civeis damtre partes lhe dou poder a alçada ate comtia de cimquoemta mil reis, e até esta comtia se darão suas semtemças a execuçam, sem mais aver apelaçam nem agravo, e se algum feito pasar dos dittos cimquoemta mil reis, em qualquer comtia que seja, conhecera dele e julgue o que com direito lhe parecer, damdo somente nos taes feitos agravo para vos dicto capitam-mor, o qual as partes yram seguir demtro no tempo que lhe asinar, e se as partes nos taes feitos nam quiserem agravar dara a execuçam suas semtemças.

Poderam poer penas de dinheiro atee cimquoemta cruzados nos casos em que virem que cumpre serem postas por meu serviço, e bem de Justiça, e as mande // executar naquelas pessoas que «nelas emcorrerem sem mais delas aver apelaçam nem agravo.» [146 v.]

«Porque podem aquecer alguns casos per que seja comprido por meu serviço e bem de justiça comdenar algumas pessoas nobres culpadas em algumas penas de dinheiro, lhe dou poder que quamdo alguns aquecerem, por que lhe parecer que devem ser castigados aquelles que neles forem cul-

pados, eles os poderão condenar em pena de dinheiro, avemdo respeito as calidades das pessoas, que forem em suas culpas, e esto ate duzentos cruzados, e daquy para baixo nas comtias que bem visto lhe for, avemdo os sobredictos respeitos, as quaes penas mamdara executar, sem mais dele aver apelaçam nem agravo. E todas as penas de dinheiro aquy comteudas aproprio para despesa do ospital da forteleza omde for, e para ele as mamdaram os capitães executar.»

E isto quamto aos capitães das fortelezas da Imdia e das outras partes, tiramdo os capitães de Malaqua e de Maluco, por estarem muy lomge, que nos feitos civeis amtre partes them juridiçam e alçada ate cem mil reis pelo modo atras declarado, e nos feitos crimes e penas de dinheiro que podera poer, e asy comdenar algumas pessoas em penas de dinheiro nam them mais juridiçam nem alçada, que cada hum dos dictos capitães das fortelezas da Imdia no modo atras declarado.

Porem semdo caso que algumas pessoas, que sejam providas de capitanias de fortelezas, nam levem em suas cartas das ditas capitanias declarado o poder e alçada de que ham de usar, dar-lhe-eis o trellado do dicto poder e alçada aquy declarado asinado por vos, para por ele usarem como ditto he.

Por que bem saibaes o poder e alçada que tenho dada aos capitães-mores das naos, que em cada hum anno vam para a Imdia, ouve por bem asy mesmo vo-lo mandar declarar neste regimento, do qual poder ey por meu serviço que usem os capitães-mores das armadas que laa fizerdes na India, e em que nam for vossa pessoa, e lhe mamdareis dar por vosa carta asinada por vos.

Nos casos crimes lhe dou poder e alçada ate morte natural, inclusive e sobre todas as pessoas de qualquer sorte e [147] comdiçam que sejam, e suas semtemças, // juizos e mamdados em qualquer comdenaçam que sobre os taes fizerem, por

suas culpas, atte a dicta morte natural inclusive, mamdo que dem a execuçam, sem deles aver mais apelaçam nem agravo, resalvando porem que o dicto poder e alçada, acima declarada, se nam emtemda nos capittães das dictas naos de sua comserva, nem nos fidalguos e cavaleiros e outros meus criados, nem nos escrivães das dictas naos, e porem quando estes fizerem alguns crimes, per que com justiça devam ser presos, os mamdara premder, e fara autos de suas culpas com o escrivão da nao em que for, e os levara a Yndia, e os emtreguara a vos meu capitam-mor e visso-rey dela, para acerqua deles e de seus casos proverdes como vos parecer justiça.

Ittem nos casos civeis lhes dou poder, que posam yulguar sobre as pessoas que vam nas dittas naos, attee cimquoemta mil reis, e atee a dicta contia dara suas sentenças a execuçam, sem apelaçam nem agravo, e dos que mais pasarem de cimcoenta mil reis, yulguara o que com justiça lhe parecer, damdo somente agravo para o dicto capitão-mor, e podera poer penas de dinheiro atee cimquoemta cruzados nos casos em que vir que cumpre por meu serviço serem postas; e as executara, sem mais apelaçam nem agravo, e asi de degredo, por quatro annos, para os luguares dalem.

Ittem no poder que asi lhe dou nas pessoas acima declaradas atte morte natural inclusive, ey por bem que nam usem disso, somente quando algum cometer tal caso, per que mereça morte, o premdera e com os auttos e imquirições de suas culpas, que sobre isso fara, os emtreguara ao meu capitam-mor e viso-rey para nisso fazer o que lhe parecer justiça, e porem ele dicto capitam mor e viso rey nam mamdara dar a execuçam as penas que pelo dicto capitam mor de armada forem postas, que em sua alçada nam couberem, senam aquelas ou parte delas que lhe parecer justiça.

Pelos grandes inconvenientes que se seguem dos capittães sairem fora de suas armadas, e leixarem nelas com os dittos carreguos outras pessoas, vos mamdo que quando proverdes

alguns capitães de algumas armadas, lhe defemdaes muito apertadamente, nos regimentos que lhe derdes, que não sayão delas, e porque pode acomtecer algum caso, por omde lhe seja necessario sairem das dittas armadas, ey por bem e vos mamdo que nos dictos regimentos limiteis loguo os poderes, de que ajam de usar as pessoas que eles em sua absemcia deixarem por capitães da dita armada.

Escripta em Lixboa a 27 de Fevereiro, Pamtalyam Rebello o fez de mil e quinhentos sesemta e oito.

Rey

49

CONVERSÕES DOS INFIÉIS

Almeirim, 13 de Março de 1568

Documento existente no AHEI, Provisões e alvarás a favor da Christandade, *fls. 21-21 v.*

FILMUPO: Id., ficha n.º 7, exposições 4 e 5.

O que el-rey escreveo sobre a conversão ao vice-rey Dom Luiz de Ataide, em que comfirma todas as provizões. [21]

Eu el-rey faço saber ao meu Viso-Rey e offiçiais da justiça que hora são, e ao diante forem nas partes da India, que pello desejo, que tenho de nas ditas partes em tudo se comprir com a obrigação que a coroa e estado destes Reinos nellas tem, e pera se saber a obrigação que a isso tinha, mandey ver, e tratar este negoçio pellos deputados da Meza da Consiençia e por theologos, e outras pessoas, que pera isso foram escutadas (?) e por elles fui certificado, que a principal obrigaçaõ, que nas ditas partes tinha, era a obra da conversão, mandando fazer nellas tudo, o que para o augmento, e dilataçaõ da fee fosse neçessario, como me constou de huns apontamentos, que em escrito me derão, os quais eu dey a Dom Luis de Ataide que ahora envio por meu Vizo-Rey as ditas partes, e para que as couzas nellas conteudas mais particularmente se ezecutem, e se cumpra o que eu de minha consiencia saõ obrigado, e ey por bem e mando que todas as provizoes e tudo o mais que el-rey meu senhor, e avô que santa gloria aja, pera o augmento, favor e bem da conversaõ ordenou, e assy tudo o mais que depois ate ora pera o mesmo effeito, e sobre os ja convertidos, se acressentou, se faça e

guarde inteiramente, como nas provisões, cartas, e regimentos, que sobre isso se passaram, se contem. E esto sem embargo de qualquer duvida que contra isso se oponha pelo muito perjuizo, que se faz a christandade.

E outrosy hey por bem que tudo o mais que pellos [21 v.] ditos // apontamentos de novamente se asentou assy sobre a conversão, modo de se procurar, e conservar como tomar sobre os christaõs novos que nas ditas partes ouver. E assy tudo o que nele se declara a que eu tenho obrigaçaõ, e quero e mando que tudo o que for neçessario se faça, pera que por todas as vias de minha parte se cumpra a minha obrigaçaõ. E pera que tudo o sobredito tenha o effeito que a obrigaçaõ de minha consiençia pede, mando ao dito Vice-Rey e a todas as justiças, e offiçiais das ditas partes que tudo o sobredito nos ditos apontamentos, e nesta povizaõ conteuda cumpram e guardem. E pera que ninguem possa alegar ignorançia, mando ao dito Viso-Rey que nas camaras das cidades, vilas, e fortalezas das ditas partes se trasladem os ditos apontamentos. E esta provizão e ao seu secretario que o mesmo faça em seus livros pera inteiramente se cumprir, e se saber como o hey assy por bem, e este quero que valha como carta por mim assinada e passada por minha chançelaria, posto que por ella a não passe, sem embargo da ordenação em contrario. E do teor deste se passou outro pera a hirem per duas vias, hum so delles havera effeito.

Pantalião Rebesllo o fiz em Almeirym, a treze de Março de mil e quinhento sesenta e oito. Rey.

50

CONVERSÕES DOS INFIÉIS

Almeirim, 13 de Março de 1568

Documento existente no AHEI: Livro do Pai dos Christãos, *fls. 21. Publicado por Cunha Rivara no APO, V, n.º 653, págs. 681-683.*

Publica-se este documento, igual ao precedente, para efeitos de comparação dos dois códices.

Eu ElRey faço saber ao meu Viso Rey e officiaes da justiça, que ora são e ao diante forem nas partes da India, que pelo desejo que tenho de nas ditas partes em tudo se comprir com a obrigação que a coroa e estado destes Reinos nellas tem, e pera se saber a obrigação que a isso tinha, mandei ver e tratar este negocio pelos Deputados da Mesa da Consciencia, e por theologos, e outras pessoas, que pera isso forão ajuntadas, e por elles fui certificado que a principal obrigação que nas ditas partes tinha, era a obra da conversão, mandando fazer nella tudo o que para augmento e dilatação da fee fosse necessario, como me constou de huns apontamentos, que em escrito me derão, os quaes eu dei a Dom Luis de Ataide, que ora envio por meu Viso-Rey das ditas partes, e para que as cousas nelles conteudas mais particularmente se executem, e se cumpra o que eu de minha consciencia são obrigado: ey por bem e mando que todas as provisões, e tudo o mais que ElRey meu senhor e avô, que santa glória aja, pera augmento, favor e bem da conversão ordenou, e assy tudo o mais que depois até ora pera o mesmo effeito, e sobre os já convertidos se accrecentou, se faça e guarde inteiramente como nas provisões, cartas e regimentos, que sobre isso se passarão se contem, e isto sem embargo de qualquer duvida

que contra isso se ponha, pelo muito perjuizo que se faz á christandade. E outrossy ey por bem que tudo o mais que pelos ditos apontamentos ora novamente se assentou, assy sobre a conversão, modo de se procurar e conservar, como tambem sobre os christãos novos que nas ditas partes ouver, e assy tudo o que nelles se declara a que eu tenho obrigação, quero e mando que tudo o que for necessario, se faça, pera que por todas as vias de minha parte se cumpra a minha obrigação. E pera que tudo o sobredito tenha o effeito, que a obrigação de minha consciencia pede, mando ao dito Viso Rey, e a todas as justiças e officiaes das ditas partes que tudo o sobredito nos ditos apontamentos, e nesta provisão conteudo, cumprão e guardem; e para que ninguem possa alegar ignorancia, mando ao dito Viso Rey que nas camaras das cidades, villas, e fortalezas das ditas partes se trasladem os ditos apontamentos ([a]), e esta provisão, e ao seu secretario que o mesmo poça em seus livros para inteiramente se comprir e se saber como o ey assy por bem, e este quero que valha como carta por mim assinada e passada por minha chancellaria, posto que por ella não passe sem embargo da ordenação em contrario. E do teor deste se passou outro pera hir por duas vias; hum só deles averá effeito. Pantaleão Rebelo o fez em Almeirym a 13 de Março de 1568. — Rey.

(a) Não temos achado estes apontamentos; mas a elles sem duvida se referem os capítulos IV, V e VI das *Instrucções*, que ElRey a V. Rey D. Luiz de Attaide (documento n.º 1 do 3.º *Fasciculo)*, e estam por Summario na Provisão dos Governadores e Defensores do Reino, de 28 de Março de 1580, que ao diante irá em seu lugar, vimos tambem um extracto parcial delles dado em 1715 pelo Padre Pay dos christãos, que diz: — Nesta resolução da Mesa da Consciencia se continha que Sua Magestade devia gastar e expender tudo o que excrecesse de sua real fazenda neste Estado, no ornato e aceio dos templos e mais cousas necessarias ao bem e augmento da christandade. — *Livro das Monções*, n.º 83, fol. 258). — *(Nota de Cunha Rivara).*

N. B. — As *Instruções* supra mencionadas são o regimento de D. Luís de Ataíde, publicado neste vol. com o n.º 47.

51

COMÉRCIO DE MERCADORIAS PROIBIDAS

Almeirim, 18 de Março de 1568

Documento existente no AHEI: Livro de Alvarás, *n.º 1, fls. 94 v. Publicado por Cunha Rivara no APO, V, n.º 657, págs. 684-685.*

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que eu são informado que algumas pessoas esquecidas do que devem a serviço de nosso senhor e meu, e as suas consciencias, tratão nas partes da India em armas, cobre, e enxofre, e outros materiaes, e cousas defesas nas bullas de Cea do Senhor, e as levão a vender a mouros e gentios, de que se seguem tamanhos inconvenientes a meu serviço em tanto perjuizo ás suas consciencias, e querendo nisso prover, ey por bem e mando que nenhuma pessoa de qualquer calidade e condição que seja trate nas sobreditas cousas per as levar a vender a mouros ou gentios, sob pena de morte, e de perdimento de toda sua fazenda, ametade pera quem o acusar, e outra ametade pera a casa de cathecumenos. Noteficoo assy ao meu Viso Rey da India, que ora he, e ao diante for, e a todos os juizes e justiças, e lhes mando que este Alvará cumprão e guardem como se nelle contem, o qual quero que valha, e tenha força e vigor como carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha chancellaria, posto que este por ela não passe, sem embargo da ordenação em contrario. E pera que a todos seja notorio o farão apregoar na cidade de Goa, e tresladar este Alvará nos Livros da Chancellaria. Pantaleão Rebelo o fez em Almeirym a xbiij de Março de 1568. — Rey.

52

IGREJAS DE GOA

Goa, 3 de Abril de 1568

Documento existente no AHEI: Livro 4.º dos Registos da Casa dos Contos. *Publicado por Cunha Rivara no APO, V, n.º 662, págs. 687-689.*

Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A quantos esta minha carta virem faço saber que eu ey por bem e me praz, por assy o aver por serviço de Deos e meu, e bem da christandade destas partes, e pera que os Padres e ministros que nella entendem se poderem sostentar, que os Priores das igrejas de Nossa Senhora da Luz, e da de Nossa Senhora de Rozayro desta cidade e ilhas de Goa, ajão em cada hum anno de ordenado trinta mil réis, e seis mil reis pera a tesouraria e sancristia, seis mil reis pera a fabrica de cada huma das ditas igrejas, e isto a cada hum dos ditos Priores ou Vigarios, e que cada hum dos beneficiados dellas tenha e aja vinte mil reis dordenado cada anno; e assy que cada Vigario, Cura, ou Padre que de Vigario servirem nas outras igrejas desta ilha de Goa, e nas igrejas das ilhas que estão junto della, e assy os das igrejas das minhas terras de Salcete e Bardez, venção e ajão em cada hum anno trinta mil reis, e seis mil reis pera a tesouraria e sancristia, e outros seis mil reis pera a fabrica de cada huma das ditas igrejas: e que se paguem a cada meirinho das ditas igrejas e freguezias dellas hum pardao de seis tangas em cada hum mez do anno que servirem. E ey por bem que estes ordenados se paguem assy os que servirem nas igrejas,

que ora são feitas nesta ilha de Goa e nas ditas ilhas della, e terras de Salcete e Bardez, como nas que se fizerem daqui em diante, asy na dita ilha de Goa, como nas ditas ilhas, e terras do dito Salcete e Bardez, por quanto nellas são necessarias mais igrejas; e que ajão o pagamento dos ditos ordenados, tesouraria, sancristia, e fabriqua na renda das terras, varzeas, palmares, ortas, e mais fazendas, que ficarão dos pagodes e seus ministros nas ditas terras de Salcete e Bardez, aos quarteis do anno no tesoureiro que das ditas rendas for, com certidões do arcebispo da dita cidade de Goa de como servem; e nestes ordenados e mais cousas que lhe ora assento entrão as contias que os ditos Priores, Vigarios, Curas, Beneficiados, e Padres, e meirinhos tem por outras provisões, pelas quaes se não ade usar nem fazer obra, senão por esta minha carta, e que isto se entenda e pague do primeiro dia do mez de Outubro do anno passado de 1567, por nesse tempo o ter já assy assentado e ordenado, sem os ditos Priores, Vigarios, Curas, Beneficiados, e meirinhos averem os pagamentos do que assy tiverem vencido e vencerem em outas rendas, nem por outras provisões e regimentos que são feitos, nos quaes, e nas ditas provisões e registos dellas e dos ditos regimentos se fará declaração de como per elles se não ha ja de fazer obra conforme a isto que ordeno. E asy ey por serviço se nosso senhor que em quanto não ouver tantas igrejas, em que possão despender nos ditos ordenados toda a renda das terras e fazendas dos ditos pagodes, que ho que sobejar se despenda nas obras das igrejas, que se amde fazer de novo, e no vestido dos christãos, pela ordem que o dito arcebispo nisso der, pagandose primeiro o ordenado do dito tesoureiro, e asy o do escrivão de seu cargo, segundo tiverem por suas provisões. E quanto ao pagamento das denidades, conegos da see da dita cidade, e dos mais officiaes della, e assentamentos que são feitos e fabrica della, se comprirão as provisões que são passadas. Por tanto o notefico assy ao

veedor da minha fazenda, e ao tesoureiro da dita renda, e a todos os mais officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e fação comprir e guardar da maneira que dito he sem duvida nem embargo algum. E esta carta se registará nos contos da minha fazenda, e no livro dos registos do dito tesoureiro, pera se saber como asy o ordeno, e se ade comprir. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello oje tres dias de Abril. ElRey o mandou por Dom Antão de Noronha, do seu conselho, e Viso Rey da India &c. Gaspar Pereira o fez anno do nacimento de nosso senhor Jesus Christo de 1568. Nuno Alvres Carneiro o fez escrever. — *Viso Rey.*

53

CARTA DO PADRE PERO VAZ AO GERAL DA COMPANHIA

Baçaim, 27 de Dezembro de 1568

Documento existente na BACIL: Cartas do Japão, *III. Fls. 411 v.-413 v.*

Mui reverendo em Christo Padre.

Pax Christi.

Por esta podera Vossa Paternidade brevemente entender o que o Senhor por seus ministros da Companhia, que nesta cidade de Baçaim residem, obrou este ano de 68, assi nas cousas domesticas como das mais pertinentes ao bem da conversão das almas. E começando pollas domesticas, estivemos este anno neste collegio commumente catorze da Companhia, ainda que algumas vezes foi maior este numero. *Ao* presente somos quinze, a saber, seis sacerdotes e os mais irmãos, e destes dous pregadores. // [412 r.]

A desposição corporal, posto que em respeito dos outros anos foi boa, polla bondade de Deos, contudo não nos faltarão algumas indisposições ou visitações de Deos Nosso Senhor, posto que hum so foi Elle servido de passar, segundo cremos, da miseria desta vida a sua bemaventurança. *Este* foi o Padre Mestre João Framengo, o qual foi hum dos que vierão na companhia do Padre Patriarcha. *Deixou-nos* meado Fevereiro, que foy o tempo que chegou aquy o Padre Reitor, o qual lhe administrou os sacramentos, e foi enterrado com muito sentimento do povo e muitas lagrimas, por

ser elle confessor da maior parte da gente desta cidade. *Ao* presente fica somente hum padre mal desposto de humas febres, mas esperamos em Nosso Senhor que cedo convaleça.

Dos exercicios da casa, não ha que de novo se escreva, somente alguns irmãos pedirão este Inverno os exercicios, e a sos *(sic)* dous se concederão. Quanto as renovações dos votos a seus tempos, confissões geraes, e as mais cousas que soem preceder, como a oração ordinaria, e pratica das sestas-feiras, etc., forão sempre as que nos collegios da Companhia se acustuma, pera ajuda e proveito espiritual dos que nelles vivem conforme ao nosso instituto.

Do fruito que deles se seguio em os de casa não fallo, por ser o que sempre polla piedade divina soe aver em todos os da Companhia. Os exercicios que para ajuda dos proximos se ordenarão são em duas maneiras: huns pera a conversão e lume daquelles a quem a idolatria e infedilidade ainda tras cegos, e outros pera ajuda dos jaa convertidos e antigos christãos.

E começando por estes, prega-se sempre em nossa casa aos Domingos e santos ordinariamente, e na igreia matriz *alternatim,* com os padres dominicos. *Mostra* o povo satisfação aos nossos, com os pedir com muita instancia pera as festas de algumas freguesias, como em particular foi para a da Misericordia, e pera a festa de São Tiago em Agacim, que he huma povoação que esta daqui duas leguoas.

As confissões, assi em casa como para os enfermos de fora, são continuas, e quase para todos os que morrem são os nossos chamados, assi para os confessar como para os ajudar em seu transito, o que tambem se faz sempre aos que morrem por justiça.

Muitas amizades se fizerão, e algumas de muita importancia, as quaes dizeremsse todas per si não sofre a brevidade; huma somente direi em particular, e della se entenderão as outras. *Naceo* entre dous homens honrrados desta

cidade discordia quase repentinamente, e logo creceo tanto que em hum soo dia se encontrarão duas ou tres vezes com muyta gente de parte a parte, e fora o negocio ruim segundo hia crecendo. *E* meteo-se hum padre de casa entre elles, e trazendo ao collegio os principaes que se avião achado nas brigas passadas, que serião bem perto de duzentas pessoas, os fez a todos amigos com muita consolação e edificação de todos.

Vay hum padre de casa aos Domingos e santos a huma hermida de São Thome, que estara mea legoa da cidade, dizer missa aos christãos que la morão, por termos cuidado desta christandade, aonde se lhes ministrão os sacramentos assy do baptismo como da penitencia e lhes declararão *(sic)* pola lingua os artigos da fe, e cousas necessarias [1] para sua salvação. *Ho* irmão que la reside lhes faz a doutrina na igreja, o qual tambem lhes socorre em suas necessidades. *Ho* Padre Reitor vai algumas vezes a esta irmida aos Domingos dizer missa, assi para animar e instruir nas cousas da fe a estes christãos, como tambem porque as mais das vezes que la vai se convertem alguns gentios. *Vindo* os dias passados de la, achou no caminho hum gentio hydropico que com muito trabalho se podia mover, e segundo parecia, estava mui propinquo a morte. *Persuadindo-o* ho Padre que se fisesse christão, e depois que lhe pareceo bem ho que ho Padre lhe dizia, disse que não tinha pes para hir ao collegio. *Poserão-ho* em huma carreta na qual o trouxerão a este collegio, aonde esteve dous ou cinco dias, e daqui se foi para a gloria, porque acabado de ho bautizarem deu ha alma a seu Criador.

Ajudão-se tambem em particular os christãos da terra em algumas cousas temporais, como em fallar por elles ao capitão, e alguns officiais, assi de el-rei como da cidade, ordenando-se todo este ao espiritual proveito, assi delles

1 — necas.

como dos gentios, que por respeito deste favor se abrandão e movem muitas vezes.

[412 v.] // *As* festas e solennidades da igreja, que em nossos collegios se costumão fazer para ajuda espiritual do proximo, se fizerão neste conforme a possibilidade da terra, em sua perfeição, especialmente os officios da Somana Santa, e a festa da Resorreição e de *Corpus Christi*, com muita solennidade, officiando ho coro os mininos da terra, cuja criação e doutrina temos a cargo, juntamente com alguns cantores de fora. Foi muito o concurso da gente, e grande devação que em todos se enchergou. *As* confissõis e comunhõis que polla Pascoa e outras festas ouve em casa, ja por outras tera Vossa Paternidade entendido serem sempre muitas, e ho ordinario numero sera sempre de trezentas pessoas para cima, o qual he grande para a terra.

Vai-se de casa visitar ho tronco e hospital cada somana. *Das* visitações do tronco, se tira sempre muito fruito, porque nelle se tem convertido este anno alguns enfieis, que por meo dos nossos vierão a fe. *Entre* estes se converteo hum gentio honrrado e principal desta cidade, com cuja conversão esperamos se converterão muitos.

Estes são em suma os exercicios com que se ajudão assi hos portugueses como os novos christãos. *Os* que se usão para a conversão dos gentios, como sam muitos e diversos, não se podem escrever; somente direi que se intentão todos os que a charidade ensina, e que se trabalha quanto e possivel para se não perder alguma occasião, com a qual possão alguns vir ao conhecimento de seu Criador, em especial por se por em effeito a lei de Sua Alteza acerca da tomada dos orfãos de idade de quatorze annos para baixo, e tem-se nisso especial cuidado, porque por este meo não tam somente se trazem a fe os orfãos, mas com elles outros muitos, pollo muito amor que a gente desta terra se tem huns aos outros, especialmente os que se crião em casa, e por

experiencia temos visto que se não toma nenhum por via do qual se não convertão muitos.

Por emdustria do Irmão, que esta na irmida de S. Thome, se fazem muitos christãos, o qual de cinquo, oito meses para qua tem mandado a este collegio para se baptizarem mais de cinquoenta pessoas, emtre os quais mandou os dias passados tres casais, officiais, com suas familias, que creo serião dez almas, em uma carreta, de que se usa, enrramadas e acompanhadas de muitos orfãos, que parecião virem triunfando da infidilidade, que avião deixado, e destes que ho Irmão mandou, e doutros que por outros meos vierão, se fizerão alguns baptismos de corenta e sesenta e setenta pessoas, em hos quais se acha sempre o capitão que mostra levar disso muito contentamento e gosto, tomando muitos delles por afilhados, e fazendo-lhes outros favores que he possivel. *O* numero dos que se baptizarão neste collegio este anno e de 464.

Ho material do collegio, depois da vinda do Padre Reitor, não foi por diante, por assi ho ordenar ho Padre Provincial; somente se fez huma casa para hos mininos da terra, por se trazerem hos que estavão em Tanna para este collegio, e ho gasalhado não ser capaz para huns e outros. Ho numero deles são cento, pouquo mais ou menos. *Aprendem* a ler, escrever e a cantar *(sic)* e ha gramatica [1].

Hos que são pera isso todos tem seus exercicios de doutrina, assi na ordinaria, como na das preguntas, e em seus tempos ordenados dizem suas ladainhas antes de se deitarem. *Confessão-se* cada mes e mais vezes. *Dipois* que o Padre Reitor veo, ordenou que os que são da casta de *parhir,* que são os que servem de escrivães e contadores aos portugueses, e aos mais senhorios das aldeas, se ensinassem a ler e escrever tambem na lingua e letra de seus antepassados, para poderem depois servir nos mesmos officios, e tirar os

1 — graca

gentios aos portugueses, que com asaz de cargo de suas consciencias hos servem.

No collegio destes meninos se agasalhão tambem hos catechumenos, por não aver ao presente logar preparado em que possão estar. *Tem* sua doutrina ordinaria, hum breve chatechismo na lingua da terra que comprehende hos artigos da fe. Este se procura quanto e possivel que saibão de memoria. *Nas* praticas que se fazem quotidianas, alem de lhe declarar os artigos da fe, e mandamentos, se lhes mostrão as mentiras de seus ritos e custumes, pera hos auvorrecerem e desterrarem.

Tratando hum dia o Padre Reitor em huma pratica que lhes fazia da virtude da cruz, dixe hum dos cathecumenos, [413 r.] que era *mocadão* dos ourives // que he pesoa principal antre eles, que ele tinha jaa esperança de grande virtude, porque em hum certo lugar perto de sua povoação, não se podendo passar por ele, com medo do diabo, por tratar mal os que por ali passavão, depois de se por huma cruz nele, andavão seguramente. *Tambem* se soube que em outra aldea de gentios, por hum portugues, senhor dela, huma cruz, e indo os gentios ao mato cortar lenha, saltarão com eles os diabos, tratando-os mal, por concentirem a cruz na aldea, dizendo-lhes que logo a tirassem, o que sabido do senhor da aldea, por se virem a queyxar a ele os gentios, ordenou por muitas cruzes por ela, por onde ficarão livres e seguros do diabo. *Toquey* isto, por saberem que tem estes gentios reverencia a cruz, por terem por experiencia que os defende do diabo.

Ja Vossa Paternidade sabera as casas em que residem os nossos nesta parte do Norte, como estão a obediencia do Reitor deste collegio. *Os* que nella residem são: em Damão, dous padres e dous irmãos. *Em* Maym, dous padres e hum irmão; hum destes padres vai dizer missa aos Domingos a *Tarapor,* que he povoação de portugueses christãos da terra.

Em Tanaa, residem dous padres e hum irmão; hum deles vai aos Domingos e santos dizer missa a huma povoação de christãos, aonde esta huma igreja nossa da vocação da Santissima Trindade, na qual reside hum Irmão que tem cuidado de toda aquela christandade. *Em* todas estas partes se faz muito fruito pola bondade de Deos. *Nesta* povoação, que digo da Trindade, se bautizarão este anno 180 pessoas.

Avera nela 2.500 almas christãos; faz ho Irmão que esta nesta povoação muito fruito e faz tambem suas praticas aos Domingos aos christãos por saber bem a lingua da terra. *Em* Tana, temos dentro em casa outra de catecumenos, e fora outra de catecumenas. *Bautizarão-se* este anno 192 pessoas; entre estes se baptizarão alguns officiais desta povoação, os quais se converterão, achando-se o Padre Reitor ahi, que tambem os baptizou com muita solennidade, porque os trouxerão com huma procição os meninos, que pera isso se preparão, com suas capellas nas cabeças, cantando salmos em louvor do Senhor. *Vinhão* juntamente muitos portugueses de sua povoação com suas molheres, para serem padrinhos, trazendo vestidos aos afilhados com marquesotas, e outros vestidos a portuguesa. *Antes* do baptismo, se vierão por alguns dias a cataquizar a igreja, e na pratica que ho padre lhes fazia se via muito a alegria e contentamento que tinhão em no ouvir, e aprender as couzas de Deos, de tal maneira que nos davão motivo de glorificar a Deos Nosso Senhor. *Então* se baptizarão perto de 60 pessoas. *O* padre, que aqui reside nesta casa de Tana, prega os Domingos em nossa igreja, e *alternatim* na parrochia do lugar.

Em Maim, ainda que he terra nova, tem Nosso Senhor, por meo do padre que ahi reside, feito muito fruito nos portugueses como na gentilidade. *Dia* da Ascenssão de Nossa Senhora, foi la ho Padre Reitor com alguns irmãos, pera solemnizarem a festa do orago da casa, e principal-

mente pera fazerem hum baptismo que la tinhão prestes, de 50 pessoas, e boa parte delas erão de meninos orfãos. *Forão* levados em prosiçam por algumas ruas, donde erão vistos dos gentios da povoação, dos quais se ajuntarão muitos a ver passar, cousa nova, levaren-nos desta maneira a igreja, e desta meaneira se festejou a festa com esta offerta tão aceita a Virgem Gloriosa, e comungarão neste dia perto de 50 pessoas, e commumente cada somana se con // fessão e recebem o Santissimo Sacramento aqui alguns. [413 v.]

Em Tana, por onde dixe que hia hum destes padres que residião em Maim, se tem feito tambem muito fruito assi nos portugueses, como na christandade, em especial em muitos orfãos que se tomão, e fazem seus bautismos com maior festa que podem, porque com isto se animão estes christãozinhos e descrosoão os infieis.

Isto he, muito Reverendo Padre, o que se offerece escrever a Vossa Paternidade deste collegio de Baçaim. Resta pedir nos lance de laa sua benção, e encomendando-nos em seu santos sacrificios e oraçoens.

De Baçaim, aos 17 de Dezembro de 1568.

De Vossa Paternidade servo em o Senhor.

Pero Vaz

54

CONSTITUIÇÕES DO ARCEBISPADO DE GOA

1568

Embora tenhamos o propósito de não publicarmos na nossa Documentação *obras já impressas, abrimos excepção para as* Constituições do Arcebispado de Goa. *Servimo-nos do exemplar existente na* Biblioteca Nacional de Lisboa, Reservados, N.º 134, Azul. *Não conhecmeos paradeiro de outro exemplar, apesar de alguns esforços termos envidado para o encontrar. Mais um motivo para se publicarem estas preciosas* Constituições *que constituem, de per si sós, um magnífico espelho da sociedade portuguesa da época.*

A mancha mede 250 × 150 mm.

O título da obra é:

CONSTITVICONES *(sic)*
do arcebispado de Goa.
Approuadas pello primeiro cõcillio prouincial
Anno. 1568.

A numeração principia na folha 3, havendo, pois, antes destas duas sete folhas não numeradas. Nelas se publicaram o título, as erratas e o prólogo. O exemplar da BNL, de que nos utilizamos, apresenta cortado o canto superior direito da primeira folha não numerada, o que impede a leitura das cinco primeiras erratas, motivo por que as não podemos publicar. As erratas principiam no topo da fl. 1 v não numerada, imediatamente antes do prólogo. Julgamos também de certo interesse a publicação destas erratas.

A numeração de toda a obra é muito defeituosa e, por isso, indicamo-la aqui:

1-17; o número da 18 r. foi corrigido a tinta; 19-24; a fl. 25 r. encontra-se corrigida a tinta; 26; 27-31; 32; 32, 32, 33, 40, 35, 36-39, folha não numerada no recto mas só no verso, 41, 42, 43, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 48, 49, 50, 51-59, 60 (corrigida

a tinta), 61 (corrigida a tinta), 62, 63, 63, 64-67, folha rota no canto onde se encontra a numeração, 65, 70, 71, 72, 72, 73-80, 72, 81-90, 91, 91, 92, 93-99.

Seguem-se cinco folhas não numeradas. A tavoa *ou índice ocupa ainda outras seis folhas não numeradas.*

A revisão das provas foi igualmente defeituosa. As erratas não indicam sequer a metade dos erros cometidos. Indicamos por (sic) aqueles que nos pareceram mais de notar.

Respeitamos o original em quase tudo, fazendo apenas duas alterações que nos pareceram necessárias a uma leitura mais rápida: 1) desenvolvemos o til, segundo a exigência do sentido, como por ex. sacramẽto = sacramento; *2) corrigimos a leitura do* u *para* v, *segundo idêntica exigência:* palauras = palavras.

No emprego do u *e do* v *observa-se certa uniformidade no contínuo emprego do primeiro no meio das palavras, em substituição do segundo. Após ponto final, as palavras principiam com U, embora haja exemplos de V inicial.*

Quanto ao til, o seu emprego é arbitrário. Usa-se, às vezes, para abreviar as palavras, ora sem tal fim. Não é constante, porém, a sua aplicação, e assim lê-se sacramẽto *e sacramento, etc.*

A pontuação foi escrupulosamente respeitada, assim como a ortografia. Esta não deixa de ser curiosa, encontrando-se poucas letras dobradas. Não se observa também constância alguma no emprego dos acentos agudo e grave. Não há um único exemplo do emprego do ponto e vírgula, *usando-se profusamente, porém, os* dois pontos. *Não se respeitou igualmente qualquer regra fixa a respeito das letras capitais, lendo-se assim:* Deos, deos, Nosso senhor, nosso Senhor, etc., etc.

Há a curiosidade de a palavra água *ter sido acentuada, segundo a exigência da moderna ortografia, em duas ou três ocasiões.*

Na transcrição das palavras latinas, desenvolvemo-las também, consoante o sentido: mun' = munus, *etc.*

Fol. 18. pag. 1. lease no titulo de sima: sacramẽto da cõmunham.

Fol. 21. pag. 1. diz em sima: do sacramento da extremaũção, lease, dos sanctos oleos.

Fol. 22. pag. 1. lease, do sacramento da ordem, & na pag. 2. lease, titulo. 9.

Fol. 23. pag. 1. lease no titulo: do sacramẽto da ordẽ: & na mesma pagina, lin. 28. onde diz. accentnra, lease, accentuar, & na pag. 2. lease em sima titulo 9.

Fol. 29. pag. 2. lin. 35. onde diz, cousas, lease, causas.
Fol. 42. pag. 1. lin. 11, onde diz qunhe filho, lease, que he filho.
Fol. 43. pag. 2. lin. 11, onde diz, resurgido, lease, resurgio.
Fol. 48. pag. 1. lin. 24. diz, procissoẽs: lease, procissoẽs & pregaçoẽs.
Fol. 49. pag. 2. lin. 28. diz, atja, lease, aja.
Fol. 53. pag. 1. lin. 31. conheça, lease, conceda.
Fol. 54. pag. 2. a lin. 31. beneficios, diga beneficiados. lin. 32. diga cleresia.
Fol. 59. pag. 1. lin. 29. diz. ornados, lease, ordenados.
Fol. 82. pag. 1. lin. 2. onde diz, salegios, lease, sacrilegios. lin. 17. masi, lease mais.
Fol. 83. pag. 1. no titulo de sima diz, dos peccados: lease, dos q̃ pedẽ, pregam. &c.
Fol. 86. pag. 2. lin. 4. onde diz, conformẽ, lease, enformẽ.
Fol. 91. pag. 2. lin. 24 diz, alpicadas: lease, aplicadas.
Fol. 72. pag. 2. lin. 20. suprior enterrar, diga superior entrar.
Fol. 93. pag. 2. lin. 7. penhorarem, diga perguntarem.
Fol. 96. pag. 2. lin. 28. autros, diga autos.
Fol. 98. pag. 1. lin. 25. clandestinamente: diga, contra a forma da cost. 2 do titulo. 10.

Prologo

Dom Gaspar per merçe de Deos & da Sancta Ygreja de Roma, primeiro arcebispo de Goa, primás da India & partes orientaes, do conselho del Rey nosso senhor: aos reverendos dayam, dignidades, cabido & pessoas da nossa ygreja de Goa metropolitana & primàs, & assi a todos os vigairos, priores, beneficiados, curas & toda outra cleresia & bem assi a todos os religiosos de qualquer ordem, & a todas outras pessoas ecclesiasticas & seculares de qualquer estado & condição que sejam da dita çidade & arcebispado, saude em Jesu Christo nosso salvador. Todas as criaturas, diz o sabio, fez Deos & ordenou em peso & medida que sam as leis & constituições que Deos deu ás cousas naturaes, o mar que não passasse seus limites & assi os mais elementos, & os corpos

celestes guardassem seus compassos & movimentos: com as quaes leis se conserva toda a machina do mundo, & avendo falta em alguma dellas logo nacem monstruosas desordens. Da mesma liberalidade com avantajada maneira de lei deu o senhor aos filhos de Adam, pois tanto participão com os anjos. Esta foi a rezam, ley natural // peso & medida com que o homem se ordensse *(sic)*, compassasse & não desviasse do caminho do seu ultimo fim, que he o mesmo Deos. E quando o homem sae fora do campasso da razam, então concebe & pare a vontade humana peccados mais horrendos monstros, que a desordem da natureza produze. As quaes bestas bravas dos peccados mortaes sam obrigados acudir & impedir os governadores da republica com as redes & laços das leis: principalmente os reitores da ygreja, que sam os prelados successores dos Appostolos. Pela qual obrigação os padres da jgreja em concilios geraes, provinciaes & sinodaes fizeram canones & constituições pera reduzirem as vontades depravadas à medida da razam & caminho da ley do senhor. Logo esta mesma obrigação tanto que fomos, ainda que indignante *(sic)*, consagrado pera arcebispo, desta provincia, nos moveo ordenar estas constituições: o que logo não fizemos até primeiro visitarmos toda a prelazia tres vezes, pera que com major consideração acertassemos remedio aos males que nella achassemos. Ajuntouse a esta necessidade outra não pequena, que não achamos neste arcebispado constituições: antes cada hum dos vigairos usava do que mais lhe parecia. Passados pois os tres annos, ajudado da experiencia da terra, com parecer & diligencia de pessoas prudentes, & letrados posemos mão nesta obra até o fim. E determinando de celebrar sinodo pera notificação das constituições, vieram a estas partes algumas determinações do concilio sagrado que em Tridento se celebrava: nas quaes vimos averense de alterar muytas das constituições já feitas. Pelo que sobreestivemos até o anno passado em que vieram as determinações

[Fl. 2 r. não numerada]

do dito concilio já acabadas, & por sua sanctidade approvadas: conforme ás quaes emendamos as constituições que tinhamos feito & reduzimos neste volume, o qual offerecemos aos padres do primeiro sancto concilio provincial, que este anno de 1567. foy celebrado nesta çidade, pidindo lhe com humildade que o quisessem vér *(sic)*: foy per todos visto, examinado, limado & approvado, & assi determinarão que se guardassem estas constituições, por justas & sanctas em toda a provincia, como consta do canone da cessam, do dito concilio. Pelo que (sacro concilio approbante) estatuimos & mandamos, que daqui por diante se compram & guardem inteiramente estas constituições em juizo & fora delle em todo este nosso arcebispado de Goa, & por ellas se use, julgue, & determine. Pera effecto do qual revogamos, extinguimos, & annullamos quaesquer outras constituições, visitações, provisões & alvaras, assi nossos como de nossos antecessores, que forem contra estas constituições, que sam as seguintes. //

[Fl. 2. v. não numerada]

Alvarà (sic) do arcebispo.

Dom Jorge Themudo per merçe de Deos & da madre sancta ygreja de Roma arcebispo de Goa, primás das Indias & partes orientaes, do conselho del Rey nosso senhor &c. fazemos saber aos reverendos Daiam, dignidades, conegos & cabido da nossa sé de Goa, & a todos os priores, rectores, beneficiados, curas, capellães & cleresia & povo deste nosso arcebispado, que quando em o anno passado de 67. aceitei este arcebispado por mandado & obediencia do SANTO PADRE PIO quinto ora presidente na Ygreja de Deos nosso senhor, achei que o muyto illustre & reverendissimo senhor Dom Gaspar de gloriosa memoria meu antecessor nesta prelacia, tinha feito estas constituições: as quaes forão vistas & examinadas per mim & per outros prelados, no primeiro concilio provincial que nesta çidade celebrou em o anno

passado. E por parecer que estavão bem feitas & como convinha a serviço de nosso Senhor & boa governança deste arcebispado, foram aprovadas no dito concilio & mandadas guardar neste arcebispado & provincia, como consta do decreto do dito concilio que sobre isso se fez, & vay abaixo. Pelo que mandamos que se cumpram & guardem inteiramente em juyzo & fora delle, & que por ellas se julguem & determinem as causas & duvidas que neste arcebispado há & ao diante ouver, sem a isso se poer duvida nem enbargo algum. Porque assi o avemos por serviço de Deos nosso senhor & boa ordem & governo deste nosso arcebispado.

Decreto do primeiro concilio provincial sobre as constituições

Placuit Item, ut Goensis archiepiscopatus constituiones *(sic)* que in ipsorum consessu perlecte (1) & approbate fuere, in universa hac provincia observentur. Ordinarijs tamen (2), quod iuxta sue, quisqz diœcesis necessitudinem expedire iudicaverint, liceat immutare: immutata veró commendant ad futurum referant concilium.

A linguajem

Pareceo bem ao sagrado concilio que as constituições do arcebispado de Goa, as quaes forão examinadas & aprovadas em sua presença, se guardem em toda esta provincia. Porem os ordinarios poderam mudar o que parecer a cada hum ser necessario em sua prelacia, & o que assi mudarem trarão pera o primeiro concilio. //

(1) O *e* final desta palavra, assim como o de *approbate*, apresenta uma espécie de cedilha. Modernamente escreve-se *perlectae*, *approbatae*, etc.
(2) A abreviatura é tñ.

//Titulo Primeiro da Sancta Fe Catolica. [1 r.]

Que cousa he a fee & o que em summa nos ensina,
Constituição .I.

Pera o povo

A Sancta fé catholica, sem a qual nenhum se pode salvar, he o principio da verdadeira vida, & o fundamento de todo nosso bem. Porque ella he a que nos ensina & dá o çerto & verdadeiro conhecimento de nosso Deos, como he trino & uno, tres pessoas & hum so Deos todo poderoso, justo & eterno: & como he nosso criador, justificador, & glorificador: & como nos ama, & do que por nossa redempção fez: & como pola morte & paixão de nosso redemptor nos offerece & promete a eterna benaventurança, pera que fomos criados: & finalmente como pera a alcançar, nos manda que o amemos de todo coração & guardemos seus sanctos mandamentos. As quaes cousas em summa nos amostra a Catholica & sancta fee nas screturas sanctas, tam louvada & tão encomendada, como celestial sabedoria do povo Christão. Pela qual elle se destingue dos infieis hereges, Iudeus, Mouros, Turcos, gentios & pagãos. Pelo que acerca da fé dos nossos subditos, deve ser a nossa primeira & principal vigilancia, specialmente em tempo de tantas erroneas, & tam malditas heregias que agora ocorrem. Das quaes Deus nosso senhor por sua sancta misericordia os queira guardar, conservando-nos na sua sancta fe viva por obras de charidade sem a qual a fe he morta: pois o Christão esta fora da graça de Deos. Porem muyto pior he, quando de todo se perde por heresias.

[1 v.] // *Que todos cream & tenhão o que cre & tem a sancta madre ygreja: & como sam excommungados os que o contrario tem ou fazem,*

Constituição .2.

Sendo pois, como dito he, tam necessaria a sancta fé catholica, & fundamento da salvação das almas, á qual principalmente sam endereçadas estas nossas constituições: Querendonos conformar com os sanctos padres & comprir com a obrigação de nosso officio pastoral, amoestamos em o senhor a todos nossos subditos, que firmemente cream & tenhão & confessem tudo o que a sancta ygreja Catholica cré, tem & confessa: notificadolhes ser excomungado pelos sanctos canones, specialmente pela bulla, in cena domini, todo aquelle que em alguma cousa tiver o contrairo de nossa sancta fé: ou contra ella disser, ou della detriminadamente duvidar, ou favorecer as pessoas que o tal cometerem: da qual excomunhão (excepto no artigo da morte) nenhum pode ser absolto, se não pelo sancto padre.

De como se ha de denunciar o que se disser, ou fizer contra nossa sancta fe. Constituição. 3.

E porque as heregias & erronias contra a nossa sancta fé, em toda a parte sam muyto perigosas, & muito mais neste arcebispado, por estar antre infieis: convem termos nisso maior diligencia. Por tanto pera evitar tamanhos males, mandamos a todas as pessoas do dito nosso arcebispado, de qualquer qualidade & condição que sejão, que sabendo dalguma pesosa que alguma cousa cree ou faz contra a nossa sancta fé, ou disso he ajudador ou consentidor, sob pena

de excomu // nhão, que com a brevidade & segredo possivel nolo faça saber, a nos ou a nosso vigairo geral: & nos lugares de nosso arcebispado o denunciarão em nossa absencia a nossos vigairos que nelles temos, pera que elles nolo screvão com toda brevidade, pera nisso provermos como for justiça. E os ditos vigairos, antes de nossa reposta, não procederão a prisam: salvo quando o caso for claro & exorbitante, ou ouver sospeita de o culpado se ausentar: o que os huns & outros comprirám. sob a pena que conforme a direito por nos se lhe deve dar: & em todo desencarregamos nossa consciencia, & encarregamos as suas.

[2 r.]

TITULO. II DOS SACRAMENTOS EM GERAL.

Constituição unica.

Pera o povo

Os sanctos sacramentos sam huns misteriosos remedios ordenados por nosso Deos, como canaes & fontes do salvador, de cuja morte & paixão por elles nos vem & mana a salvação de nosas almas: por quanto sam divinamente instituidos pera remedio contra o peccado, vivificando a alma com a graça que dão, que he aquella ágoa viva & celestial, a qual como diz o salvador, he a que mata a sede da alma pera sempre, & causa merecimento da vida eterna. Pelo qual os sacramentos como, *(sic)* misteriosos ou significativos, alembrando nos a causa donde tem sua virtude, significam a morte & paixão de nosso redemptor: & amostrando o que obrão na alma, significão a graça que nella causam: & finalmente significão a gloria da vida eterna como fructo: & fim que por elles se consegue. Os quaes sam sete: baptismo confirmação, confissam, comunhão, extrema unção, ordem sacerdotal & pacto do matrimonio.

O baptismo & penitencia sam de necessidade, & os mais de vontade: & ham se de ministrar assi & da maneira que pela sancta madre ygreja está ordenado. E delles, como de parte mais digna & necessaria depois de nossa sancta fé, trataremos em special, & de cada hum em seu titulo.

DOS SACRAMENTOS EM SPECIAL.

TITULO. 3. DO SACRAMENTO DO BAPTISMO

[2 v.] *//Que cousa he baptismo: & que obra na alma.*

Constituição. I.

Pera o povo

O Sancto baptismo, que he o sacramental lavatorio da alma, foy divinamente instituido pelo salvador do mundo christo redemptor nosso, pera por elle se causar a espiritual regeneração & nova nascença da alma: sem a qual regeneração nenhum pode ser salvo, como o mesmo salvador diz por sam Ioão: o que não for renacido da ágoa & do espirito sancto, não pode entrar no reino de Deos: este sacramental lavatoryo da alma, causa maravilhosos effeitos: porque pelo baptismo se perdoão plenaryamente todos os peccados, posto que muytos & muy graves sejão: pelo baptismo, o baptizado he adoptado em filho de Deos, & feito herdeiro da sua benaventurança & reino celestial: pelo baptismo se professa a fé catholica & ley Evangelica, á guarda das quais fé & ley, os baptizados com receber o baptismo, se obrigão, & a isso podem & devem ser constrangidos pelos ministros da ygreja. O baptismo he o primeiro scramento *(sic)* da ley da graça &, porta pera os outros: porque antes delle nenhum outro Sacramento pode ser legitimamente administrado nem recebido. Finalmente pelo sacramento do baptismo (que não pode ser reiterado) de tal maneira se abre o çeo aos

baptizados, que se depois delle reçebido, & antes de tornarem a peccar falecerem: vão direitos á benaventurança como diz o Evangelho: o que crer & for baptizado, será salvo. Pelo que mandamos que do dia que a criança nacer, ao mais até oyto dias primeiros seguintes, seu pay ou mãy, ou quem della cargo tiver, a faça baptizar. E não o comprindo assi os ditos pay ou mãy, ou quem cargo da tal criança tiver: mandamos aos priores ou curas, donde os tais forem fregueses, sob pena de dous pardaos pera a fabrica da mesma ygreja & meirinho, que os evitem dos officios divinos, até virem á obediencia, & pagarem os portugueses hum pardao, & os christãos da terra hum arratel de cera, ametade pera a ygreja cuios fregueses forem, & a outra ametade pera o meirinho, se os acusar. E se os sobreditos estiverem outros oyto dias sem fazerem baptizar a criança, da maneira que dito he, pagaram a pena dobrada: & durando em sua contumacia, averam mais aquella pena, que a nos ou a nossos vigairos bem pareçer: excepto se mostrarem tam ligitimo impedimento, que os escuse da pena, & declaramos a pena desta nossa constituição aver lugar, ainda que seja baptizada a criança em ca // sa, por alguma necessidade, se dentro do dito tempo não for levada á ygreja, pera lhe fazerem os exorcismos & porem os sanctos oleos, & mandamos ao dito prior ou cura que sendo requerido, em caso de necessidade, que vá baptizar, o faça com muyta diligencia por longe que seja: sem levar premio algum, & fazendo o contrairo, por cada huma vez que dilatar o tal baptismo, pagará hum pardao pera a fabrica da sua ygreja & meirinho, alem das mais penas crimes que merecer, se a tal pessoa morrer sem baptismo.

[3 r.]

Das cousas necessarias pera o Sacramento do baptismo, & como se ha de administrar. Constituição II.

Pera o povo

Porque o sacramento do baptismo consiste em tres cousas, que sam materia, forma & recta tenção do que o administrar, sem cada huma das quaes cousas não he valioso: declaramos a materia delle ser agoa natural, & não artifial *(sic)* nem misturáda com outra cousa que lhe faça perder sua natureza, & passar em outra especia, e assi a forma em latim ser: Ego te baptizo in nomine patris, & filij & spiritus sancti Amem. E em linguagem (pera quando pessoa leiga baptizar) eu te baptizo em nome do padre, & do filho, & do spirito sancto Amen. E a tenção do que administra o baptismo, ha de ser querer fazer aquillo que no administrar deste Sacramento quer a sancta madre ygreja. E com esta tenção o que baptiza meterá a criança de baixo dágoa, huma so vez, dizendo juntamente as ditas palavras: Ego te baptizo, in nomine patris, & filij, & spiritus sancti Amen. Por tanto mandamos que no sobredito modo se administre o sacramento do baptismo, sendo certo o sacerdote que o contrairo fizer, que pagará cinquo pardaos do aljube. Nos quaes o avemos por condenado pera a nossa sé & meirinho.

Porem o que está dito, que este sacramento se administre metendo a criança de baixo dàgoa (que he per immersão) não se entenderá nos casos seguintes (nos quaes se administrará per aspersam, & derramamento dágoa sobre o que se baptizar) -s- quando a ágoa for tão pouqua que nella o baptismo se não possa fazer per immersão, ou quando em caso de necessidade, a criança nã pode sayr do ventre da mãy senão a cabeça, ou algum outro membro: porque em tal caso se deve fazer o baptismo nos membros que assi parecerem, per aspersão com a declaração conteuda na constituição seguinte.

E tambem se fará per aspersão, quando o que se baptizar for adulto, ou quando o ministro do tal baptismo for tam fraco ou tiver tal impedimento, que não possa fazer a dita immersão: ou parecendo que a criança correria notavel perigo, sendo immergida & metida de baixo dágoa. Porque nos taes casos lhe lançaram a agoa pela cabeça & rosto, de modo que chegue á carne, & não por sima dos vestidos somente. E porem o que baptizar, terá tal maneira, que quando fizer a aspersão, juntamente diga as palavras do baptismo atras ditás *(sic)*. Ego te baptizo in nomine patris, & filij, & spiritus sancti. [3 v.]

E ora o baptismo se faça per immersão, ora per aspersão, primeiro que o sacerdote baptize fará os exorcismos & catecismos, & as mais cousas custumadas ao tal acto: saluo se for em caso de necessidade, onde não ouver espaço pera isso.

Que ninguem seja baptizado duas vezse: & o que se deve fazer em caso que aja duvida. Constituição III.

Pera o povo

Porquanto o sacramento do baptismo não he reiteravel, segundo nosso redemptor ordenou, & pela ygreja está declarado: defendemos estreitamente, & mandamos sob pena de excomunhão, que nenhum sacerdote, nem outra pessoa baptize a criança nem adulto, que souber que he ja baptizado. E quando por perigo de morte qualquer dos sobreditos foy baptizado, pela parteira ou daya ou outra pessoa, será todavia aos oito dias trazido á ygreja, depois de çessar o dito perigo & impedimento: onde o prior ou cura se informará da parteira ou daya ou pessoa que o baptizou, & das pessoas que estiveram presentes, do modo em que o tal baptismo foy administrado. E se achar que todo o necessario (pera o baptismo ser valioso) se guardou: a não bapti-

zará outra vez, mas somente lhe porá o olleo & a chrisma, na molleira, & lhe serão feitas as outras solennidades, no dito sacramento pela sancta madre ygreja ordenadas.

E sendo o sacerdote duvidoso do tal baptismo ser valioso, por não ser certo se nelle foram guardadas as sobreditas tres cousas necessarias pera este sacramento ser valioso, como dito he: em tal caso, o sacerdote fará ao tal baptizado todas as cerimonias pola Sancta madre ygreja ordenadas, que se contem no baptisteiro, & a tornará a baptizar dizendo estas palavras em Latim, ou em lingoagem: Si tu es baptizado ou baptizada, eu não te rebaptizo: & se baptizado ou baptizada não es, Eu te baptizo em nome do padre & do [4 r.] filho & do spiritu // sancto Amen inmergendo a criança huma soo vez nágoa, ou aspergendo sendo adulto como dito he.

Isto mesmo guardará o sacerdote que baptizar (quando ouver semelhante duvida) como aconteçe nos mininos engeitados: ainda que com as taes crianças se achem scritos que digam ser baptizadas, por não saber se se guardou a forma que se requere no baptismo.

Ho mesmo modo de baptizar condicionalmente se terá, quando ao tempo do nacimento da criança se fez o baptismo per aspersão no pé au *(sic)* na mão, ou em outra parte que não for na cabeça. Porque quando isto aconteçe, duvidam os doutores ser valioso o tal baptismo, se não foy feito na cabeça.

E com a dita protestação se baptizarão outrosi os adultos que vem de fora, como sam escravos, quando delles se duvidar se foram baptizados, ou se o forão na forma da ygreja. E o prior ou cura que o sobredito não comprir pagará por cada vez dous pardaos pera a nossa se & meirinho. E os senhores dos taes escravos seram obrigados levalos a seus curas como vierem, se nam forão baptizados por sacerdote,

sob pena de cinquo pardaos pera a fabrica da sua ygreja, ametade pera quem o acusar: & o cura fara bom exame neste caso.

Quem ha de administrar este sacramento do baptismo.
Constituição IIII.

Por ser conforme a direito que o prior ou cura da ygreja parrochial baptize, & não outro, defendemos & mandamos que nenhum clerigo baptize, salvo o proprio prior ou Cura donde o que hade ser baptizado for fregues, & em sua pia baptismal. Ao qual prior ou cura amoestamos & muyto encomendamos que se sintir que está em peccado mortal, primeiro que administre este sacramento se confesse, ou arrependa de todo coração. Porem se algum fregues por alguma justa causa, ou por sua devaçam & amizade, quizer que outro sacerdote (& nam o propio) baptize a criança, podelo ha fazer na propria ygreja parrochial, com licença do prior ou cura. E se lha não quizer dar, tendolha pedido com humildade, nos por esta // presente constituição lha damos, & a offerta será sempre do prior ou Cura da dita ygreja, & não ho permittindo assi o dito prior ou Cura, pagará por cada vez dous pardaos, excepto se alegar causa ligitima ou inabilidade, ou falta da pessoa que quizer baptizar, porque em tal caso será ouvido: porem o tal prior ou cura terá cargo de assistir por si, ou per outrem pera administrar o que for necessario pera o dito baptismo, & pera olhar se toma mais padrinhos dos que abaixo diremos: & será avisado o sacerdote que baptizar, que quando meter a criança debaxo daguoa, vá a boca pera baxo, pera evitar perigos que do contrairo podem acontecer: & não consintirá que á criança seja posto nome, senam de sancto canonisado. E quando acabar de baptizar, & lavar com algum pano os olleos que tiver postos na criança, ficará o pano na pia,

Pera o povo

[4 v.]

& não o levará a criança ao pescosso, polos inconvenientes que se podem siguir de o dito pano se perder, & tocar por pessoas leigas.

Porem porque este sacramento do baptismo he tão necessario, que em caso de necessidade se pode administrar por pessoas que não sam sacerdotes: declaramos que no tal caso de necessidade este sacramento pode ser administrado em qualquer luguar, & por qualquer pessoa, ainda que seja leigo ou excomungado, ou hereie, ou pagão: contanto que baptize na forma & tenção da sancta madre ygreja: & não avendo ahi outrem se não o pay ou mãy, em tal caso pode baptizar sem impidimento de compadrado. E porem porque todo se faça por sua devida ordem, constituimos & mandamos, que em caso de necessidade avendo clerigo não baptize leigo, & avendo homem não baptize molher, & avendo fiel nam baptize infiel: resguardando sempre que não faltem nenhuma das ditas tres cousas que se requerem pera este sacramento, materia, forma, tenção. Pera bem do qual mandamos aos priores, & curas que tenhão sempre cuidado de ensinar a seus fregueses, & dizerlhes o que ande fazer quando os casos sobreditos aconteçerem, principalmente informandose das parteiras se sabem baptizar, & não ho sabendo, as ensinem como ham de fazer, declarandolhes as sobreditas cousas necessarias pera o dito sacramento: que sam materia, forma, tenção, sendo çertos que os que forem nas tais cousas negligentes, lhes será dado aquelle castiguo que sua negligencia merecer. // [5 r.]

Onde se deve administrar o baptismo. Constituição. V.

Pera o povo

Por ser conforme a direito que ho sacramento do baptismo se administre na pia baptismal da ygreja parrochial da qual he freges *(sic)* o que ha de ser baptizado, mandamos que nenhum sacerdote baptize pessoa alguma em outra

parte, salvo na dita pia & ygreja, sob pena de dez pardaos, & hum mes do aljube excepto em caso de necessidade quando commodamente o que ouver de ser baptizado não possa ser levado á dita ygreja, então poderá ser baptizado em qualquer lugar.

E se acontecer que se aja de baptizar filho de alguma pessoa eclesiastica, mandamos (por evitar escandalo) que não seja na ygreja onde seu pay for beneficiado, Capelão, cura, ou fregues: baptizarse ha na ygreja mais propinqua: nem poderá ser acompanhado com mais pessoas que os padrinhos ordenados. O que fizer o contrario sendo pay da criança paguará dez pardaos de pena: & se for outro sacerdote paguará sinquo pardaos: & não avendo no luguar mais de huma fonte baptismal, nella se baptisará sem pompa, & em tempo que na ygreja não ouver gente, sob a dita pena.

E porque ao proprio pastor & cura pertence ter cuidado das ovelhas que novamente vierem á sua ygreja, & não das alheas, defendemos que nenhum prior ou cura baptize em sua ygreja fregues alheo, salvo se for tal necessidade que não possa ser levado à ygreja donde he fregues. E quem o contrario fizer o avemos por condenado em dous pardaos: & tornará a offerta, & qualquer proveito que ouve por razão do tal baptismo, ao proprio prior ou cura.

E vedamos que não seja barão *(sic)* menor de quatorze annos, nem femea menor de doze, nem se admitta pessoa que não seja baptizada & saiba a doctrina: nem será frade, nem freira, nem coneguo regrante, salvo se for cura dalmas, nem qualquer outro religioso ou religiosa por lhe ser defeso em direito, nem pessoa muda, nem excomungada. E o sacerdote que admittir alguma pessoa das sobreditas defesas por padrinho ou madrinha, o condenamos em hum pardao pera a fabrica da ygreja & meirinho, ou quem o acusar.

Que nenhum infiel seja baptizado sem primeiro ser instructo
[5 v.] *// nas cousas da nossa sancta fee pelo tempo que pera ello for necessario segundo sua qualidade, discrição & abilidade: & que o baptismo seja voluntario, & que os novamente convertidos usem de seus officios. Constituição. VI.*

Porque a multidão & variedade dos que novamente se convertem nam permitte dar se regra çerta na ordem que se deve ter com os catecumenos: nos pareçe mais conveniente deixar este negocio à prudencia & discrição dos ministros. Porem mandamos que nenhum catecumeno seja baptizado sem primeiro ser instructo nas cousas de nossa sancta fé: principalmente declarandolhe per sua lingua o que ha de crer, que sam os artigos da fé: & o que ha de obrar, que sam os mandamentos da ley. Sem a qual instruçam, quer gaste muyto quer pouco tempo, não será baptizado. E com ella, ainda que a não saiba de cor, poderá receber o baptismo. E assi mandamos que se tenha muyta consideração na qualidade das pessoas: de manera que aos judeus, mouros estrangeiros & jogues se não dé o baptismo antes de cinquo meses depois que ho pedirem. Porque a experiencia tem mostrado que alguns destes depois de baptizados retrocedem. E aos gentios & mouros naturaes, se não limita tempo, por se nam poder dar regra çerta pola variedade da gente, & por não aver nelles o perigo de retrocederem que em os sobreditos, conforme ao primeiro concilio provincial. Pelo que mandamos a quaesquer priores & curas, & a quaesquer outros clerigos deste nosso arcebispado, que não baptizem nem consintão baptizar em suas ygrejas & freguesias os ditos infieis adultos, sem primeiro serem instructos nas cousas necessarias da nossa sancta fé, conforme a esta constituição. E quem o contrairo fizer o condenamos em tres pardaos pera a fabrica da ygreja onde o tal baptismo

Cap. I § 39

se fizer, & pera o meirinho ou quem o accusar, excepto se os tais infieis que assi pedem o sancto baptismo estiverem em periguo de morte: ou tal necessidade que esperando o dito tempo poderam morrer, sem receber o dito sacramento do baptismo: ou concorrendo outra qualquer urgente necessi // dade, como quando hum infiel por algum delicto se acolhe á ygreja, & pera que lhe valha he necessario ser logo baptizado: ou se há periguo provavel de preverterem o que se quer baptizar, se lhe dilatarem o baptismo: sendo todavia instructo, em quanto o tempo o permittir. Porque em taes casos poderão ser baptizados, sem esperar o tempo sobredito. E os que baptizarem os tais adultos, os baptizarão lançandolhes agoa sobre a cabeça. E encomendarão tambem a seus padrinhos, que tenhão cuidado de os enformar mais na fé, ou a alguma pessoa virtuosa que tenha este carguo. E quando não, os priores & curas o farão: porque a isso primeiramente sam obrigados. E assi mandamos & estreitamente defendemos aos priores & curas & qualquer outra pessoa, que não fação nem consintão fazer força alguma, per nenhum modo que seja, a algum infiel, pera se baptizar: pois a conversão ha de ser de vontade, & o baptismo ha de ser livre, & nelle não pode aver nenhuma força: & socedendo tal caso, nasceria grande infamia á pureza de nossa sancta fé catholica. Conforme ao primeiro concilio provincial, no cap. I da I sessam. [6 r.]

Assi somos informados que muytos dos novamente convertidos, não usam de seus officios licitos, que antes tinhão, & nam querem trabalhar, com achaque de christãos. E como a ociosidade seja contra a nossa sancta religião: mandamos que o catecumeno, não tendo per outra via o necessario, nem legitimo impedimento, seja amoestado que use do officio licito que tinha. E muyto encomendamos aos capitãis & justiças seculares, que fação trabalhar em seus officios os

que já baptizados não quiserem usar delles, não tendo outra maneira de vida: porque não fiquem carregosos á republica & misericordias.

Que ninguem use do ritu do Cetim, nem ponha nome de gentio a seus filhos. Constituição. VII.

Pera o povo

E porque somos enformados que muytos dos novamente convertidos temendo pouco a Deos, antes de levarem suas crianças ao baptismo, ou depois usam do ritu diaboliço, *(sic)* que chamão Cetim, & ahi lhe poem nome de gentio, & por elle nomeão o filho, & não polo nome christão: amoestamos & mandamos aos tais, que nenhum use de tal gentilidade, nem ponha outro nome a seus filhos senão o que lhe foy posto na pia, & por tal os nomearão, sob pena de serem castigados conforme a culpa, & o que chamar algum christão ou o nomear por nome de infiel, será castigado pelo prior ou cura, conforme á culpa. E a mes // ma pena averá o christão que acodir ao dito nome. [6 v.]

Quantos & quaes padrinhos se deuem tomar no baptismo Constituição. VIII.

Pera o povo

Vendo o sagrado concilio Tridentino o abuso que avia no tomar dos padrinhos, & os inconvenientes que se seguião disto, ordena que não aja mais de hum padrinho, & ao mais dous -s- hum homem & huma molher, & manda aos curas que antes de baptisarem perguntem com diligencia, a quem convem, quem ha de ser o padrinho & a madrinha, sendo duas pessoas, & elle ou elles somente admitirá pera compadres: & se alguma pessoa ou pessoas alem das declaradas tomarem do afilhado, não ficarão por isso compadres, ainda que toquem o baptizado. Pelo que mandamos a todos os

curas, & a qualquer pessoa que baptizar que guarde esta ordem do sancto concilio: & o que açeitar mais de duas pessoas, pera compadres, homem & molher, pagará cinquo pardaos do aljube pera a fabrica da parochial ygreja, & meirinho. E a pessoa que se entremeter tomando do baptizado, pagará tres pardaos, dado que não fique compadre. E vedamos que nam seja padrinho varão menos de quatorze. &c 5 § ult.

Do parentesco spiritual que neste sacramento se contrahe Constituição IX.

Pera o povo

Dado que atégora o parentesco spiritual neste sacramento comprehendia mais pessoas: pelos inconvenientes que disso naciam, ordenou o dito sancto concilio que não ouvesse spiritual parentesco, senão antre os padrinhos, & o baptizado & páy & mãy do baptizado, & antre o ministro que baptiza & o baptizado & seu pay & mãy. Antre as quaes pessoas somente averá impedimento pera se não poderem casar. Pelo que mandamos aos curas que acabado de baptizar declarem aos padrinhos a obrigação que tem de doutrinarem seu afilhado, & do impedimento que antre elles fiqua. O que comprirá sob pena de dous pardaos.

TITULO. 4. DO SACRAMENTO DA CONFIRMAÇÃO

Que o Sacramento da confirmação foy instituido por nosso redemptor, & dos effeitos delle. Constituição. I.

Pera o povo [7 r.]

// O Sacramento da confirmação (que hé hum dos sete sacramentos da sancta madre ygreja) foy instituido & ordenado por nosso redemptor pera acrecentar a graça dada do baptismo, & fortificar & corrobora *(sic)* a pessoa, que digna-

mente o recebe contra as tentações diabolicas, & perseguiçõs *(sic)* do mundo & dos tirannos. Pera que fortificada & corroborada na alma pola grã *(sic)* que este sacramento dá, confiadamente confesse a nossa sancta fé, não obstante quaisquer perigos & persiguições.

Por este sacramento da confirmação se acrecenta a graça que foy dada no baptismo: & he de tanta excelencia, que na premitiva ygreja, por elle se dava visivelmente o spiritu sancto. No qual tempo se administrava somente pelos apostolos, & agora se administra somente pelos bispos seus successores.

O porque se ha de receber o sacramento da confirmação & da idade & qualidade dos que se ham de confirmar.
Constituição. II.

Pera o povo

Porquanto este sacramento he tanto necessario, ordenamos & mandamos que os vigairos & curas amoestem a seus fregueses que no tempo que este sacramento se ouver de administrar, por nos ou por outro qualquer bispo de nossa licença, todos os que não forem chrismados venhão, & as pessoas que delles teverem cargo os tragão ou mandem a receber este sancto sacramento, depois que forem baptizados, tanto que forem de ydade de cinquo annos pera sima. E aquelles que forem adultos & de ydade que possam peccar, receberão este sacramento com toda limpeza de consciençia: & por isso serão primeiro absoltos de alguma excomunhão, se nella ouverem encorrido. E assi virám confessados ou ao menos verdadeiramente arrependidos de seus peccados com proposito de os confessar. De modo que em estado de graça o recebão: porque recebendoo em peccado mortal, peccam mortalmente. O qual sacramento se administrará no lugar que a nos ou ao bispo que chrismar bem parecer. E os que

estiverem em duvida se são chrismados ou não, chrismarse hão com a protestação que dissemos no sacramento do baptismo: mandandolhes que mudem os nomes que teverem, se não forem de sanctos canonizados, como já dissemos: & se não pedirá pela administração deste sacramento dinheiro nem offerta, por sermos obrigado por nos ou por outrem a graciosamente o administrar: porem poderá cada hum por sua devação offerecer o que quizer. // [7 v.]

Que neste Sacramento não se ha de tomar mais que hum padrinho ou madrinha, & que pessoas o podem ser. Constituição. III.

Pera o povo

Neste sacramento da confirmação ha de aver padrinho ou madrinha do que se ha de chrismar. Pelo que ordenamos & mandamos que o que ouver de receber este Sacramento, não tome mais de hum padrinho ou madrinha, que o apresente. O qual padrinho ou madrinha, por aquella vez não apesentará mais de dous, salvo se for clerigo de ordens sacras: porque este poderá apresentar mais se quizer: & os que ouverem de ser padrinhos hão de ser baptizados & chrismados, & maiores de quatorze annos, & as madrinhas maiores de doze. E não o sendo, não seram admitidos: nem as mais pessoas que dissemos no titulo do baptismo. E o padrinho ou madrinha quando apresentar algum affilhado á chrisma porá a sua mão direita sobre o hombro direito do afilhado ou afilhada, em quanto o chrismarem.

Do parentesco spiritual, & que neste Sacramento se contrahe. Constituição. IIII.

A razam que moveo o sagrado concilio Tridentino pera abreviar o parentesco spiritual no sacramento do baptismo, ella mesma o moveo pera tambem o abreviar neste sacra-

mento da confirmação, ordenando que o parentesco spiritual não passasse do confirmante & confirmado & do páy & mãy delle & do padrinho ou madrinha. Pelo que mandamos a todos os rectores & curas que acabando de chrismar na sua ygreja, notifiquem aos padrinhos o parentesco spiritual, & assi como sam obrigados a ensinar seus afilhados o padre nosso, Ave maria, creo em Deos padre, & as mais cousas que hum Christão deve saber pera sua salvação.

TITULO. 5. DO SACRAMENTO DA PENITENÇIA

Pera que foy instituido o Sacramento da penitencia, & das cousas necessarias pera ser valioso. Constituição. I.

Pera o povo

O Sacramento da penitencia, que por outro nome se chama o sacramento da confissam, & se poderia chamar o sacramento da absolvição, foy instituido por nosso redemptor, pera remedio dos peccados cometidos depois do baptismo: porque posto que aos que depois do baptismo & con // firmação perseverárão em estado de salvação acresente a graça já recebida. He este sacramento de tanta virtude, que áquelles que a graça perderão, lha torna a restituir livrando os da culpa do peccado mortal, & das penas eternas que por elles avião merecido, tornãdo os a por em estado de salvação: pera o qual principalmente este sacramento foy instituido. E por esta razão se chama pelos sanctos doctores, secunda tabula post naufragium. Este sacramento pera os peccadores he de tanta necessidade, como o sancto baptismo: porque como os peccados antes do pabtismo *(sic)* cometidos, não se perdoão se não pelo baptismo recebido realmente, ou em proposito de o receber: assi os peccados mortaes cometidos depois do baptismo, não sam perdoados, se não por este

[8 r.]

sacramento da penitencia recebido realmente ou em proposito. Pelo que convem que deste sacramento tratemos com maior diligencia, & copiosamente.

Do que se requere neste sacramento da parte do penitente, Constituição. II.

Pera a remissam dos peccados ser perfeita & inteira, se requerem no penitente tres actos, como materia do sacramento da penitencia .s. contrição, confissam & satisfação, que se chamão tres partes da penitencia. Contrição he dor de coração, pesar & avorrecimento do peceado *(sic)* cometido, com proposito de mais não peccar. E dado caso que esta contrição perfeita baste muytas vezes, pera alcançar graça & reconciliação com Deos, antes da confissam Sacramental: todavia esta reconciliação não se atribue á tal contrição per si, sem proposito de confessar, mas em quanto na verdadeira contrição se encerra o proposito de receber este sancto Sacramento, & fazer tudo o mais que pera elle se requere. Assi mesmo ainda que a contrição imperfeita, que se chama attrição, a qual procede da consideração da torpeza do peccado, ou do temor do inferno & suas penas, se esta attrição lança do peccador a vontade de peccar, com esperança de perdão & misericordia de Deos, he dom do senhor & movimento do spirito sancto: que dado que não more no peccador, mas move o pera que ajudado o penitente com este movimento se ponha no caminho da salvaçam: & ainda que esta attrição por si não abasta pera alcançar graça, todavia ajuntando se ao Sacramento, fica o penitente contrito & recebe a graça.

A confissam he manifestar todos os peccados mortaes diante do // confessor, com as circunstancias & condições necessarias: que todas ellas se podem reduzir a cinquo, -s- que sejam diligentemente examinados os peccados, correndo [8 v.]

pela vida passada, em pensamentos, palavras & obras, & o que deixou de fazer segundo sua obrigação: que seja inteira sem lhe ficar peccado mortal por dizer á çinte: que seja verdadeira, não dizendo o que não fez, mas affirmando o çerto por çerto, & o duvidoso por tal: que seja chorosa, isto he que traga contrição & dor, como dissemos acima: & finalmente que venha á confissam com proposito de mudar a vida.

Satisfação he o que commumente dizemos fazer penitencia, que he pagar a Deos as offenças que lhe fizemos, comprindo a penitencia que o confessor nos deu, & nos por vontade tomamos, per jejuns & outras affliçóes corporaes, esmolas & orações. Com as quaes obras, fundadas nos merecimentos de nosso salvador Iesu Christo, não somente melhoramos a vida spiritual, mas satisfazemos aos peccados passados. E tanto he o amor que o senhor nos tem & sua clemencia, que não somente as obras ditas nos recebe em satisfação: mas os trabalhos & affliçóes temporaes que de sua mão nos vem, sam satisfactorias, se nòs as recebemos com paciencia. Isto he o que summariamente se requere no sacramento da confissam, da parte do penitente, pera que dignamente receba o beneficio da absolvição: na qual absolvição exterior do confessor se acaba & perfaz a significação deste sacramento, que he significar no penitente desposto a invisivel absolvição que interiormente se faz por Deos.

Do que se requere da parte do confessor, & suas qualidades
Constituição. III.

As muytas partes que se requerem no confessor se podem reduzir a sinquo: que seja judirico *(sic)*, sciente, prudente, virtuoso, secreto. Iuridico, quer dizer que tenha jnrdição *(sic)*, sendo sacerdote & tendo poder pera confessar: ou por ser cura, ou por ter licença pera confessar, não tendo

algum pubrico impadimento pera que não possa usar do poder que tem. Sciente, quer dizer que tenha saber pera o officio de confessor: o qual officio presupõe que o confessor ha de ser juiz, medico & guia dos peccadores, reos, enfermoso, hagados *(sic)* & desencaminhados. E como juiz há de conhecer a condição & estado do peccador, & saber inquirir os impedimentos que pode ter pera o penitente confessar, & saber perguntar, discorreendo pelos mandamentos & peccados, se o // penitente se não sabe confessar, & perguntar polas circunstancias necessarias. A sciencia necessaria que ao menos se requere no confessor, he saber os artigos da fè, os mandamentos de Deos & da ygreja, os peccados capitaes, suas specias & circunstancias: & por quaes peccados se encorre em excomunhão, & quaes das excomunhões & casos sam reservados ao papa, & quaes ao bispo. E se não for letrado, deve saber o sobredito por livros & tratados que desta materia falam bastantemente. E finalmente como juiz deve saber distringuir *(sic)* & ponderar a graveza dos peccados, pera saber impor a penitencia conveniente, & não dar penitencias tam levissimas por gravissimos peccados, que parece mais escarneo que juizo divino. Pelo que nos pareceo necessario pormos aqui o aviso que o sagrado concilio Tridentino na cessam 14. no cap. 8. dá aos confessores, tratando esta materia, cujas palavras sam as seguintes: Debent ergo sacerdotes domini, quantum spiritus & prudentia suggesserit, pro qualitate criminum & pænitentium facultate, salutares & convenientes satisfactiones injungere: ne si forte peccatis cõnniveant, & indulgenti' cum pænitentib' agant, levissima quedam opera pro gravissimis delictis injungendo, alienorum peccatorum participes efficiantur. Quer dizer: devem pois os sacerdotes do senhor, quanto o spirito sancto & sua prudencia os adestrar, dar penitencias saudaveis & convenientes conforme á qualidade dos peccados & forças dos penitentes: porque se por ventura dissimularem

[9 r.]

com os peccados avendo se com os penitentes mais brandamente do que deviam, impondo lhes penitencias muy leves por peccados gravissimos, não sejão participantes dos peccados alheos. De maneira que o confessor brando demasiadamente nas penitencias, faz dous danos não pequenos, que com razão se dizem crueldades: huma contra si, lançando sobre seus hombros a carga & culpas alheas: outra contra o penitente, que podendo satisfazer aqui com penitencia moderada, que facilmente podia aqui comprir, por lha dar muito leve o lança no purgatorio, onde o triste do penitente ha de soffrer durissimos tormentos. Como medico deve aplicar remedios convenientes ás enfermidades espirituaes & chagas do penitente, ensinando lhe os meos pera bem viver & pera perseverar, tirando lhe as occasiões, pondo lhe o cauterio de reprensam aspera depois de ditos os peccados todos, agravãdo lhe as culpas taes. E finalmente como guia deve instruir o penitente nas cousas de sua salvação, ensinando lhe que se aparte das danosas conversações, & converse *(sic)* com virtuosa companhia, que se occupe em exercicios spirituaes, & lea livros devotos.

A terceira condição he prudente, quer dizer que seja [9 v.] discreto em or // denar a confissam, deixando lhe primeiro dizer os peccados que tras cuidados, ainda que seja sem ordem, & depois perguntar lhe: & nas perguntas do peccado da sensualidade não ser demasiado, contentando se com saber a especia do peccado: & não cure dos modos. Prudente deve ser nas palavras, que em materia suja sejão as palavras honestas: & muy prudente deve ser em persuadir & mover com razões o penitente a contrição & dor dos peccados, & a proposito firme de mais não offender a Deos mortalmente, & isto se o prtncipal *(sic)* que deve fazer.

A quarta he que seja virtuoso, isto quer dizer principalmente que esté em estado de graça & fora de peccado mortal, quando usar os sacramentos: porque doutra maneira

pecca mortalmente. E alem disto deve ser sua vida & exemplo tal, que com elle convide os penitentes pera o buscarem e delle serem edificados.

A quinta condição he secreto, isto he que tenha segredo eterno na confissam que ouvio. E de tal maneira he cerrado o sello da confissam, que nem por precepto nem por medo nem por qualquer outra via o pode descubrir: & se for necessario, livremente pode jurar que não sabe tal cousa: pois ouvio a confissão não como homem, senão como Deos, em cujo lugar está. E quando ouver de comunicar alguma cousa das que ouvio na confissam, com o prelado ou letrados, deve ser geralmente, sem nomear pessoa nem circunstancia, por onde se sospeite a pessoa. E quando for necessario descubrir a pessoa ou o peccado, será com licença do penitente: e nunqua em outra maneira. E porque aqui não podemos falar nesta materia da confissam senão tam summariamente: mandamos aos priores, curas & confessores, não sendo letrados, que leão muytas vezes por livros & tratados em latim & linguagem: pois hà tanta copia delles, & de sacramentaes: pera que saibão alimpar as consciencias dos penitentes, & encaminhalos no caminho da salvação: pera que lhes não aconteça a maldição do senhor, que diz de o ceguo guiar outro ceguo, ambos caem na cova infernal.

Das pessoas que ham de confessar & onde
Coustituição (sic) *IIII.*

Segundo disposição do direito, todo penitente há de confessar a seu proprio sacerdote, que he o prior, rector ou cura da ygreja, cujo fregues he, & não o deve deixar por outro algum, ainda que seja fora do tempo da quaresma: salvo quando o que ser confessar // escolher outro mais letrado & sufficiente, ou entre elle & o dito seu prior ou cura ouver algum scandalo: que nestes casos lhe deve pedir licença pera [10 r.]

se confessar a outro, & o dito prior ou cura lha não deve neguar: & negandolha, nós pela presente lha outorgamos, contanto que seja o confessor ydoneo, & dos aprovados por nós ou por nosso provisor.

E assi podem confessar, & sam confessores os frades mendicantes, que forem per seus maiores em cada hum anno pessoalmente apresentados a nós, ou ao nosso provisor & vigairo geral, & por nós examinados, ainda que sejam religiosos segundo o decreto do sagrado concilio Tridentino que manda que todo o confessor seja examinado pelo ordinario: ou a nossos vigairos, a quem ande pedir humildosamente licença pera administrar este sacramento conforme ao concilio Lateranense na undesima sessam. Sem a qual licença não confessaram, ainda que os penitentes tenhão bula pera se confessar a quem escolherem: porque a tal bula se entende que ande escolher a quem quiserem dos ydoneos & examinados, excepto se ouver ahi privilegio era *(sic)* contrario, o qual mostraram a nós ou a nosso provisor, mas nam poderão os taeis religiosos apresentados cometer a confissão a outrem.

Tambem podem confessar e sam confessores aquelles a que nomeadamente os ditos priores & curas cometerem suas vezes pera ouvir de confissam a algum fregues, ou pera os ajudarem na quaresma, com tanto que sejão dos examinados & aprovados por nós ou nosso provisor.

E os priores & curas não admitirão ao sacramento da comunhão pessoa alguma, sem escrito do confessor que os confessou sendo dos asima ditos: & por evitar enganos que nos taes casos se soem fazer, nós per esta presente pomos sentença de excomunhão nestes presentes escriptos, em quem ouver falsamente o tal escrito da confissão & delle usar, & assi no confessor que falsamente o der.

Os quaeis confessores com temor de nosso senhor, & com todo resguardo & bom exemplo ouuirão as confissões dos penitentes, como pessoas que estão em nome & luguar

de nosso senhor, & que tem suas vezes, pera como ministros seus, ouvirem os pecados dos peccadores & os absolverem por sentença, quando os virem dignos da sacramental absolvição. Aos quais mandamos que (excepto em caso de manifesta necessidade) confessem sempre na ygreja: & se for molher, não a confessarão na sancristia, nem coro nem dentro de capella, nem ermida, nem em lugares secretos & apartados: porque segundo di // zem os doctores, as molheres hão de ser ouvidas de confissam em lugar onde de todos possam ser vistas, & de nenhum ouvidas: & os que todo o sobre dito não comprirem, os condenamos em cinquo pardaos por cada vez, pera as obras da nossa Sé, & pera quem os acusar. [10 v.]

Da forma da absolvição da excomunhão, & dos peccados, Constituição. V.

A absolvição de qualquer excomunhão, hora seja maior ora menor sempre ha de preceder á absolvição dos peccados, porque o que está excomungado, da qualquer maneira que seja, está excluido da participação dos sacramentos: portanto se o penitente estiver escomungado de excomunhão major, & o sacerdote tiver poder pera o absolver, premissa a devida satisfação (nos casos em que se requere) prometerá o tal penitente, & nos grandes crimes jurará de nunqua mais fazer o por que foy excomungado, & então o confessor dirá o salmo Miserere mei deus, ou de profundis, tocando em cada verso as costas do excomungado: excepto se for molher, ou a confissam se fizer em lugar publico, porque então nam ha de aver verberação publica: & depois de dito o salmo, dirá o pater noster & ave Maria: com estes versos salvum fac servum tuum, deus meus sperantem in te: esto ei domine turris fortitudinis a facie inimici. Nihil proficiat inimicus in eo, & filius iniquitatis non apponat nocere ei: domine

exaudi orationem meam, & clamor meus ad te veniat: domin' vobiscum, & cum spiritu tuo: oremus. Deus cui proprium est misereri semper & parcere, suscipe deprecationem nostram, & hunc famulum tuum, quem excomunicationis sententia ligantum *(sic)* tenet, miseratio tuæ pietatis absolvat, per Christum dominum nostrum Amen.

Auctoritate domini nostri Iesu Christi & beatorum appostolorum Petri & Pauli. Ego te absolvo, ab omni, aut ab hac sentencia excomunicationis, quam incurristi: & restituo te sacramentis, sanctæ matris ecclesiæ communioni & unitati fidelium in nomine patris, & filij, & spiritus sancti. Amen. E ainda que o penitente não faça menção de alguma excomunhão, em que encorresse, todavia antes de o absolver dos peccados, o absolverá sempre a cautela dizendo: si teneris aliquo vinculo excomunicationis, maioris aut minoris, á quo ego possim te absolvere, ego te absolvo & restituo sacramentis, eclesiæ communioni & unitati fidelium, in nomine patris, & filij, & spiritus sancti Amen. E feita a absolvição da excomunhão, hora emcorresse nella ou nam, fara a absolvição dos peccados na manera seguinte. Misereatur tui omnipotens Deus, & dimissis omnib' peccatis [11 r.] tuis: perducat te in vitam æternam. // Amen. Dominus noster Iesus Christus te absolvat: & authoritate ipsius, ego te absolvo a peccatis tuis, in nomine patris, & filij, & spiritus sancti. Amen. Dizendo mais, bona quæ feceris, & mala quæ sustinueris, sint tibi in remissionem peccatorum tuorum, in augmentum gratiæ, & premium vite eterne. Amen. vade in pace & noli anplius peccare: & se não ouver ahi expressa excomunhão de que aja de absolver, não he necessario dizer o dito salmo, nem os versos, que se seguem, salvum me fac. &c. E porem dira: si teneris aliquo vinculo excomunicationis, &c. Assi como está dito. E todavia saibão os confessores que a forma da absolvição dos peccados consiste nestas palavras, Ego absolvo te.

De como & em quanto tempo os priores & curas amoestarão os fregueses pera a confissam, & da idade em que se se devem confessar huma vez no anno. E como se procedera contra os que não se confessarem. Constituição. VI.

Avendo respeito que neste nosso arcebispado ha muytos Christãos & poucos ministros, ordenamos que o tempo da confissam começe da dominica da septuagesima até dominica in albis inclusive, conforme ao costume geral: & aos priores & curas mandamos que comecem a fazer o rol dos confessados em Ianeiro, & será acabado antes da septuagesima, o qual farão per si & não per outrem, em que screverão todos seus fregueses por seus nomes & sobrenomes & a rua & lugar onde vivem: & irá o dito prior ou o cura em pessoa por todas as ruas, partes & casas de sua freguesia, informandose muy particularmente do numero & qualidade das pessoas que ha em cada casa, se sam filhos criados ou escravos: pondo primeiro o marido, declarando, portugues ou da terra, & molher & os filhos & pessoas maiores, que sam pera comungar assi livres como scravos, & logo os menores, que sam os de confissam somente: & amoestarão nestes tres domingos a seus fregueses se aparelhem pera receber este Sacramento na quaresma, declarandolhes que todo fiel Christão, tanto que vem aos annos de discrição de sete annos pera sima, he obrigado segundo direito, a confessar seus peccados ao menos huma vez no anno, pelo dito tempo da quaresma, conforme ao sagrado concilio Tridentino, & sendo de quatorze annos comungar pela poscoa *(sic)*: salvo se de conselho de seus proprior; *(sic)* cura ou sacerdote que o confessar lhe for dito que nam he obrigado a comungar, ou per outra legitima causa lhe for espassado o tempo pera comungar, o qual tempo nam passara da trindade: & se co confes // sor que disser não ser o penitente obrigado à [11 v.]

comunhão ou lhe espaçar o tempo pera comungar não for o proprio pior ou cura, o tal penitente fará saber a seu prior ou cura, de como lhe he dado espaço pera não tomar o sanctissimo sacramento, & trarlheha disso certidão do dito confessor que o confessou, & com ella lhe pidirá licença pera o dito espaço: & mandamos ao dito prior ou cura que dee a tal licença ou espaço a quem lhe pedir com a certidão assima dita: com tanto que o espaço não passe do dito dia da trindade: & se o penitente de mais tempo tiver necessidade, avera nossa licença ou de nossos vigairos: & declaramos não ser legitima causa de dilitar *(sic)* a comunhão depois da trindade, por alegar o penitente que não pode ter amizade com seu proximo, por aver muyto tempo que estão em discordia & se não fallão, ou que está em excomunhão, ou por dizer que não tem possibilidade pera restituir: porque com saber que lhes dillatão a comunhão, podendo buscar remedio, nam procurão de se absolver & restituir o que devem, & fazer o que pertence a sua alma: & porem por não se poder dar sempre certa & geral regra em alguns dos casos sobreditos & outros semelhantes, mandamos aos confessores que quando tiverem alguma duvida nolo fação a saber, & em nossa ausencia a quem nossas vezes tiver pera lhe ser dado conveniente remedio, & lhe amoestamos que considerem bem as causas da dilação, porque sendo leves não lhes devem espaçar o tempo.

E assi mesmo amoestará o dito prior ou cura a seus fregueses que fação confessar todos seus filhos, & pessoas que em suas casas estiverem, & que conforme a seus estados & tratos se desocupem dos negocios temporais, & cuidem somente em seus peccados, & venhão com muita devação & arrependimento delles, por aver offendido a Deus summo bem, & não somente pelo medo da morte nem do juizo, nem do inferno: & assi como cada hum for confessado, assi porá no rol por sua letra confessado: & o que commungar,

comungado, & nam somente por çes: & farão de maneira que todos sejão confessados & comungados até dia de pascoa de resurreição seguinte, ou pelo menos até sua octava que he a dominica in albis, como se concede per huma extravagante. O qual termo que assinamos até a dita dominica in albis queremos que tenha força & vigor de carta monitoria, não se confessando ou não se comungado *(sic)* como dito he. O qual termo passado, ou aquelle que per nós foy mais espassado, pomos na pessoa de cada hum daqueles ou daquellas, que assi fiquarem por confessar & comungar ou por confessar somente, ou por comungar somente, sentença de excomunhão nestes presentes scriptos, cuja absolviço & pendença saudavel reservamos a nós ou a nossos vigairos. Porem // [12 r.] não he nossa tenção que encorram em excomunhão os que no chegarem a quatorze annos por não se confessarem, nem Christãos da terra: excepto se ao seu prior ou cura parecer manifestamente que os ditos Christãos da terra tem suficiente discrição: porque em tal caso não se avendo confessado como dito he, sendo primeiro amoestados pelo prior ou cura que se confessem & conunguem & que não o fazendo cairam em excomunhão, queremos que encorram nella, da qual não serão absolvidos senão da sobredita maneira.

E se os sobreditos fregueses forem ausentes no sobredito tempo da quaresma, seram obrigados do dia que vierem ao lugar da sua freguesia a vinte dias a confessar & comungar, sob a dita pena & sendo achados em alguma freguesia deste nosso arcebispado peregrinos ou pessoas estrangeiras, serão amoestados que se confessem & comunguem sob a dita pena, & não seram admitidos a pedir esmolas, sem primeiro mostrarem como forám confessados & comungados: & os priores & curas teram do sobredito special cuidado: & logo ao domingo seguinte, em que se canta o Evangelo, ego sum pastor bonus, ou depois de acabados os vinte dias (pera os

ausentes) os ditos priores ou curas declararam nomeadamente ao povo na estação per publicos excomungados todos aquelles que confessados & comungados nam forem: a qual declaração faram por hum rol assinado por elles priores ou curas, que terá effeito de carta declaratoria: & sendo assi declarados, se durarem em sua contumacia, & nam se confessarem & comungarem, pagaram cada somana huma tanga.

E mandamos aos ditos priores & curas que em cada hum anno ate quinze dias depois do dito dominguo, ego sum pastor bonus, tragam os roes dos confessados & comungados a nós ou a nosso provisor, & os fação registar em o livro que pera isso averá: & nos fins dos rois porão os ditos priores ou curas per seus assinados que jurão por suas ordens, quais sam confessados, & assi os reveis & causas delles, pera nisso se prover: & despois de resgistado *(sic)*, o dito prior ou cura o levará a sua ygreja com declaração ao pee, como fiqua registado: a qual declaração será assinada per nós ou pelo nosso provisor: & guardaram os ditos roes pera os amostrarem a nosso visitador quando for visitar: & no fim do rol farà declaração quantos fregueses portugueses ha na freguesia, & a soma de todas as almas de suas casas, & assi quantos fregueses da gente da terra & o numero de todas as almas: & achando o nosso provisor alguns declarados, mandará passar carta de partecipantes, conforme a direito, contra elles, que levará quem trouxer o rol: a qual carta farà ex officio o escrivão da camara, serà pagua à custa dos escumungados quando se vierem absolver: & o escrivão se for negligente & descuidado no passar da di // ta carta, sendolhe mandado pelo dito nosso provisor ou vigairo que a passe, por esta presente o avemos por suspenso do officio por tres meses: & cada hum dos ditos priores ou curas publicara a dita carta a seus fregueses em dominguo á estação, & com a publicação a mandará a nosso vigairo geral atè todo Se-

[12 v.]

tembro loguo seguinte, os do arcebispado & os da ilha, suas adiacentes, bardes & salsete, até quinze dias depois que lhe for entregue a carta de participantes: & cobrará delle certidão. E nosso vigairo geral a entregará a nosso prometor ou meirinho pera accusar os tais reveis. E os priores ou curas que assi o não comprirem pagarão dez pardaos da prisam pera o meirinho & obras da justiça, por ser cousa que tanto toca a salvação das almas. E tendo os ditos priores ou curas legitimo impedimento per não poderem por si trazer os roes, os poderam mandar por pessoa segura serrados com sua çertidão dentro de quantos reveis ficaram, & as causas delles, sendo publicas ou sabidas fora da confissam. E porque a malicia do tempo mostra que sem castigo & pena não ha emenda, mandamos que os taes excomungados nam sejão absoltos sem primeiro pagar cada hum delles -s- portugues tres tangas, & o Christão da terra huma tanga, & se for declarado a pena dobrada, & se for de participantes o portugues tres pardaos, & o da terra hum pardao, & dahi avante segundo sua qualidade & contumacia crecerá a pena: & o senhor do escravo que se nam confessar no dito tempo pagará duas tangas: & se for declarado tres, & de participantes hum pardao, as quaes penas aplicamos pera obras pias.

E mandamos aos ditos priores & curas que amoestem a seus fregueses que não se contentem com se confessarem huma vez no anno: mas que continuem a dita confissam & comunhão ao menos pelo Natal, spiritu sancto & nossa senhora dagosto, & isto farão o dominguo antes que venham as ditas festas pera que venha a sua noticia: & lembrará aos preguadores que nos ditos dominguos antes da festa amoestem ao povo que se aparelhem pera confessar & comungar: & aos confessores mandamos que se desocupem aquella somana pera ouvirem as confissões. E pera que esta nossa constituição se cumpra & se dee milhor a devida exceção *(sic)*, & os fregueses sejam certificados das penas em que

encorrem: mandamos aos sobreditos priores, curas que a publiquem na estação em voz alta & intelligivel em cada hum anno tres dominguos -s- o da septuagesima & o primeiro dominguo da quaresma, & dominica in albis, sob pena de cinquo pardaos pera obras da justiça & meirinho. E pera que os confessores possam desembaraçadamente comprir com a obrigação da confissam, mandamos que não possam ser citados por causas civeis no tempo da septuagesima até dominica in albis.

De quantas vezes & quando se ham de confessar os ecclesiasticos. Constituição. VII (3).

[13 r.] //Segundo doctrina do apostolo sam Paulo, doctor das gentes, o que ouver de receber o sanctissimo sacramento da comunhão, primeiro ha de ser provado & examinado pera que o nam receba em juizo & condenação de sua alma, o qual exame & aprovaçam (segundo sanctos doctores escrevem: & foy declarado no sancto concilio de Trento) se entende fazerse pelo sacramento da confissam: portanto amoestamos a todos os sacerdotes que nam celebrem sem primeiro se confessarem, especialmente tendo consciencia, ou duvida que ham peccado mortalmente depois da precedente confissam: & pera maior limpeza & segurança de suas almas: constituimos & mandamos que os sacerdotes que em nosso arcebispado ordinariamente dizem missa, se confessem cada somana, ou ao menos cada quinze dias huma vez, & os que nam dizem missa ordinariamente cada dia, mas a dizem cada somana, se confessem cada quinze dias, ou ao menos cada mes huma vez; & os mais sacerdotes que por empedimento nam celebrão ordinariamente, & assi os diaconos, subdiaconos & be-

(3) Esta constituição encontra-se impressa em tipo menor.

neficiados, que nam tiverem ordens sacras, afora a confissam da quaresma & comunhão da pascoa (& exceptos os domingos, & festas solenes, em que os diaconos ou subdiaconos administrarem no altar, em os quais se ham de confessar & comungar) se confessaram & comungaram tres vezes no anno -s- por dia de Natal, Pentecoste, & nossa senhora dagosto. O qual todos assi huns como outros compriram sob pena de por cada vez que faltarem pagarem hum pardao pera a fabrica da ygreja, ou meirinho ou quem os acusar. E porque desejamos muyto que os sacerdotes & beneficiados cumpram com esta obrigação que tem & tanto lhes importa: mandamos que das tais confissõis fação certo cada mes -s- os que tem beneficios assi curados como simpleces, aos apontadores onde os ouver segundo forma destas nossas constituições: & os mais a nossos visitadores & tardando elles, aos nossos vigairos: & mandamos aos ditos apontadores em vertude de obediencia, & sob pena de tres pardaos, que apontem em duas tangas pera a fabrica da ygreja, o que no primeiro dia de cada mes lhe não fizer certo de como se confessou o mes passado conforme a esta nossa constituição, & porque no fazer certo não aja enganos, mandamos nos em virtude da sancta obediencia, & sob pena de excomunhão ipso facto que nenhum certefique falsamente de como confessou a outrem, nem algum use da tal certificação falsamente dada: & encarregamos & mandamos a nossos visitadores & vigairos tomem conta das ditas confissões: e pera que os sobreditos se confessem com menos dificuldade, pella presente lhes damos licença pera livremente se confessarem huns aos outros, ainda que seja na quaresma, & escolherem pera isso qualquer sacerdote secular ou religioso dos deputados, ainda que não seja curado, ao qual damos poder de os absolver de todos os casos pontificais, salvo de excomunhão major, que em tal caso averão recurso a quem pera ello poder tiver.

Quais sam os casos reservados, & a maneira que nelles há de ter o confessor. Constituição. VIII.

Pera o povo

Depois da confissam do penitente se ha de seguir absolvição da parte do confessor: & porque ha muytos casos que por direito & comum costume sam reservados ao prelado, & seria difficultoso em todos elles virem os penitentes a nós, per esta constituição cometemos a absolvição delles aos priores, curas & confessores deputados deste nosso arcebispado, excepto os casos seguintes, os quais reservamos pera nós ou pera nosso provisor ou pera quem nossas vezes tiver. Item crime de heresja & pessoas que sabem delle: levar Christãos pera terra de infieis pera ficarem lá. Item crime de blasfemia ou de arrenegar por custume. Item crime de feiticeria ou de adevinhar sabido por algumas pessoas. Item homicidio voluntario, excepto os aborsus. Item incendio feito com tenção de fazer mal, antes que seja denunciado, porque sendo denunciado he do Papa. Item casados duas vezes. Item casamentos clandestinos ainda que não valiosos, & testemu // [13 v.] nhas deles. Item testemunho falso em auctos ou juizo, ou scriptura falsa. Item sacrilegio. Item dizimos não pagos a quem sam dividos, que passem de tres pardaos: & não passando, os poderão absolver, satisfazendo primeiro á ygeeja *(sic)* a que se devem: & geralmente toda excomunhão major, comutação de votos, mãos violentas em clerigo, ordenado per salto ou fora de tempo, ou antes de legitima ydade, aver alheo, cujo dono não he sabido: de que não será absolto até o entregar ao nosso vigairo perante o escrivão dante elle, de que se fará assento assinado per ambos: & mandamos ao dito escrivão, sob pena de perdimento do officio que quando vier o visitador lhe mostre os ditos assentos pera o mandar distribuir em obras pias, & ao visitador mandamos que pergunte por elle. E porque tambem ahi muytos casos reservados ao Papa que se acharão no fim destas constituições, &

assi os conteudos na bulla da çea do senhor (que dos reservados ao Papa sam os principaes) amoestamos aos confessores que os saibam, pera que não fiquem enlaçados absolvendo do que não podem: & achando o confessor o penitente aver encorrido em algum delles, lhe perguntará se tem bulla, privilegio, ou provisam pera delle o absolver: no qual olhe bem ao que dá credito: & vendo que he cousa pera duvidar, de licença do penitente ou sem ella com todo resguardo devido ao secreto da confissam, o pergunte a quem o possa desenganar: & tendo licença pera ello o absolverá, & não a tendo dirá que não o pode absolver do tal caso nem dos outros, sem primeiro aver licença pera issa *(sic)* do Papa, ou de quem suas vezes tiver, & lhe aconselhará o modo que poderá ter pera aver a tal licença ou provisam, & tanto que a ouver o ouvirá daquelle & dos outros, & absolvendoo primeiro da excomunhão o absolverá de todos juntamente.

E quando o confessor achar algum penitente que encorreo em algum dos ditos casos que pera nós reservamos, antes de lhe dar penitencia nem o absolver dos peccados que lhe confessou, o remeterá sobre o dito caso a nós ou a nosso provisor, sendo sacerdote, & não o sendo ao sacerdote que nós ou nosso provisor deputar: & o dito penitente o dirá em confissam: & depois de lhe ser dada a penitencia saudavel, será remetido ao dito seu confessor com poder de o tal confessor o absolver do tal peccado reservado juntamente com os outros: acerca do qual o confessor será obrigado a dar credito ao penitente daquillo que de nossa parte ou de quem nossas vezes tiver, neste caso lhe disser: & antes que o absolva lhe perguntará se lhe alembra outro algum peccado que ficasse por confessar, porque a confissam ha de ser inteira: & então o absolverá dos peccados, guardando a forma atras escripta.

Porem pera evitar desconsolação que os penitentes podem ter quando depois de ouvida a confissam os remetem ao superior, aconselhamos // aos confessores que antes de ouvirem as confissões, perguntem ao penitente se fez bastante exame com sua consciencia pera trazer os peccados á memoria: & logo lhe perguntem se tem algum caso reservado, declarandolhe quaes sam: & dizendo que si, ouvirão o caso & o remeterão da maneira que dito he: & porem ora os casos de que hum penitente se confessou: sejão reservados ou o não sejão, se em algum delles se ouver de fazer satisfação, assi como de dizimos não pagos, ou de aver alheo, cujo dono se não sabe, ou outra satisfação, o confessor o não absolverá sem primeiro realmente & com effecto o penitente o satisfazer, & restituir a quem pertence podendoo fazer: & não podendo, não absolverá sem primeiro prometer que o fará o mais presto que poder, sem enbargo de ter carta de cruzada, ou de cativos, ou outra bulla: porque as taes não escusam de restituição.

[14 r.]

Da maneira que os fisicos & os priores & curas ham de amoestar aos enfermos. Constituição. IX.

Porque muytas vezes acontesce (pelos medicos & os priores & curas não fazerem seu dever, como sam obrigados) alguns enfermos não receberem os sacramentos com tempo, & outros falecerem sem os receber, que he grande mal & pera muyto sentir: querendo a ello atalhar amoestamos & mandamos a todos os medicos sob as penas postas no concilio Lateranense, que sendo chamados pera algum enfermo, antes que lhe tomem o pulso nem ordenem mizinha alguma, o amoestem que se confesse, & peça os mais sacramentos necessarios pera sua salvação, declarandolhe que isto lhe amoestão por lhe ser mandado por direito & pelo prelado,

sendo çertos que não o comprindo assi, seram executadas nelles as penas postas no dito concilio.

E bem assi mandamos aos priores & curas que sejão solicitos & diligentes em saberem se ha em suas freguesias alguns enfermos: & não o sabendo por outra via, procurarão de o saber ao domingo á estação ou antes, especialmente nas freguesias grandes & derramadas: & sendolhes dito dalgum, ainda que lhes digão que a infirmidade não he grave (porque das taes muitas vezes se fazem as mortaes) o visitarão & consolarão & aconselharão que se confesse & comungue & faça sua cedula & testamento, em que desponha de seus bens, & descarregue sua consciencia: & o prior ou cura que o assi não comprir, pagará por cada vez duas tangas: & os doentes que por despreso deixarem de receber os ditos sacramentos & falecerem sem elles, seram privados da ecclesiastica sepultura: & estando algum fregues em evidente perigo de morte, isso mesmo lhe aconselharam & amoestarão que receba o sacramento da extremaunção: & o prior ou // cura que sendo requerido que confesse, comungue, ou dé unção a algum seu fregues, & não o fizer, se por sua culpa o tal fregues falecer sem receber o sacramento pera que assi foy requerido: por este mesmo feito seja suspenso do officio & preso, & averá toda a mais pena que per direito mereçer, segundo a qualidade do caso. [14 v.]

E porque neste arcebispado os beneficiados sam obrigados a aiudar a administrar os sacramentos, declaramos que a administração dos sacramentos pera os enfermos primeiramente pertence aos priores & curas: & sendo elles legitimamente impedidos, então suprirão os beneficiados, mas de tal maneira que não aja ahi dilação nem escusa de huns por outros na dita administração dos sacramentos, sendo certos que quem nisto faltar encorrerá nas ditas penas.

Da pena que averam os confessores que descubrirem as confissões. Constituição. X.

Quando o penitente se confessa, não diz suas culpas & peccados ao confessor como a homem: senão como a ministro de Deos, & assi por nenhuma via o tal confessor pode descubrir o que assi sabe como ministro de Deos: pelo que conformandonos com o que nosso senhor nisto manda & declarão os sanctos canones, mandamos & defendemos que o confessor per nenhum modo, figura nem sinal, nem indicio, geito, nem aceno descubra nem de a entender em geral nem special, directe ou indirecte peccado nem peccados, nem cousa per que se possa entender ou prisumir à pessoa que do tal peccado se confessou, ainda que lhe seja mandado por qualquer superior, nem por juramento, nem excomunhão, nem por medo que lhe seja posto: nem poderá dizer de nenhum penitente que se a elle confessou que he mao ou injusto, nem que fez ou nam fez cousa a elle dicta em confissão. E quando aconteçer que o penitente confesse tal peccado,que seja necessario seu confessor comunicalo com quem o entenda, o dito confessor o fara assi geral & cautelosamente, que se não possa entender per algum per quem nem quando se cometera, nem dira que o tal caso ouvio em confissam: & se o penitente quiser que o confessor comunique o tal peccado, pera major segurança digalho em segredo fora de confissam, dandolhe licença que o comunique: & ainda assi o dito confessor o deve fazer de maneira que não possa ser entendido quem tal peccado cometeo se ser poder: & fazendo algum confessor o contrario, descobrindo o que sabia em confissam, & cahya debaixo do sello sacramental: por este mesmo feito o avemos por condenado em carcere perpetuo muy estreito, & privado do officio sacerdotal, & do beneficio se o tiver. //

[15 r.]

E assi mesmo defendemos em virtude da sancta obediencia, que nenhum confessor aplique pera si missas, esmollas restituições que mandam fazer aos penitentes: dizendo que elle dira as ditas missas, & fara esmolas & restituições: por muytos inconvenientes que do tal se seguem, excepto se for alguma restituição secreta que ho penitente quizer que se faça por mão do confessor, porque então se fara por sua mão, com tal que receba conhecimento da pessoa a que fez a restituição pera o mostrar ao penitente: & o confessor que o contrairo fizer, alem de tornar o que tiver recebido, será suspenso do officio pelo tempo que a nós ou a nosso vigairo geral & visitadores parecer. E estreitamente defendemos que nenhum confessor peça directa nem indirectamente dinheiro nem outro interesse por confessar alguma pessoa, nem por administrar outro algum sacramento.

TITULO SEXTO DO SANCTISSIMO SACRAMENTO DA COMUNHÃO

Da dignidade & excelencias deste Sacramento, & pera que foy instituido. Constituição. I.

Pera o povo

O Sanctissimo Sacramento da Eucharistia foy instituido por nosso redemptor na sua despidida & ultima çea, que com seus discipulos fez, com summa charidade & immenso amor, he o maior & mais excelente dos Sacramentos, polo que em si contem & polo que representa & signfica, porque realmente contem em si a divindade de nosso redemptor & sua sacratissima alma & seu verdadeiro corpo, este sanctissimo Sacramento por razão da oblação que o sacerdote faz, quando depois da consagração o offerece, representa o sacrificio que nosso redemptor fez na arvore da vera cruz morrendo por nos outros peccadores: & finalmente por ra-

zão da comunhão que o sacerdote & os fieis fazem, quando sacramentalmente o recebem & consumem, significa & obra o recebimento invisivel por fé viva, crendo & amandoo & agradecendoo como tam alto beneficio requere & unico sacreficio da ley nova, & o summo dos milagres que nosso redemptor fez: & recebido este sacramento, com a limpeza devida, dà se & acresentase a graça, deleita se a alma & preserva se dos peccados, e livrase da pena, & singularmente se ajuda pera o caminho da vida eterna: polo que se se chama viatico, como verdadeiro pão de vida, & selestial mantimento, & mais excelente provisam que pera sua via-
[15 v.] gem pode levar. //

Que todo fiel Christão comungue cada anno, sendo de ydade legitima, & que encorrem em excomunhão & sejão declarados os que assi o não comprirem. Constituição. II.

Do sanctissimo Sacramento da Eucharistia, posto que mais excelente de todos os sacramentos, se trata neste lugar. Porque pera dignamente ser recebido, ham de preceder os ditos sacramentos, specialmente o do baptismo, & o da confissam: & polos muytos & grandes effectos que causa, está ordenado por direito o que dissemos no titulo precedente, & tornando o a repetir, ordenamos & mandamos que todo fiel Christão que vier a annos de perfeita discrição, -s- o varão aos quatorze anos de sua idade, & as femeas aos doze, recebão da mão de seus proprios priores ou curas, & não doutrem, em cada hum anno este sancto Sacramento da comunhão por pascoa, que se entende por oito dias antes & oito depois, ou em qualquer dia da quaresma: & a pessoa que o não receber até dia de pascoa, ou até a dominga in albis inclusive, por esse mesmo feito encorra em excomunhão maior, & seja declarada & mandada em rol pelo modo so-

bredito, salvo se lhe for espaçado o tempo por seu confessor, como está declarado no titulo precedente, constituição quita *(sic)*: porque sendolhe espaçado nam se procederá contra ella até ser passado o tempo que assi lhe for dado.

E quanto a algumas pessoas ignorantes, scravos, & moços, posto que da dita ydade sejão, deixamos em juizo dos priores, curas & confessores detreminarem se o receberão ou não, & o mesmo queremos que seja dalguns que não chegão á dita idade, sendo propinquos a ella, em que parecer bastante discrição pera saberem reverenciar o tal sacramento. E nam se poderá dar este sanctissimo sacramento a publicos peccadores, como sam molheres que publicamente ganham dinheiro por seus corpos, & publicos onzeneiros, & barregueiros publicos, salvo se publicamente constar primeiro serem apartados dos taes peccados, & terem delles feita penitencia.

E quem ouver de receber este sancto sacramento estará confessado & assi em jejum como manda a sancta madre ygreja, excepto se for enfermo & veresimelmente se nam possa esperar pera o outro dia. E posto que os sanctos canones obriguem somente a confessar & comungar huma vez no anno, no dito tempo os: *(sic)* priores & curas amoestarão & aconselharão sempre a seus fregueses que fação o mesmo nas tres festas do anno, -s- Natal, Pentecoste, dia de nossa senhora da assumpção, dizendolhes o // grande fructo que [16 r.] se segue da continuação deste sanctissimo Sacramento, & isto lhes lembrarão antes de cada huma das ditas festas á estação. O que comprirão sob pena de duas tangas pera a cera do sacramento.

Da maneira que terão os priores & curas no dar o sancto Sacrameuto (sic) *da Eucharistia a seus fregueses. Constituição. III.*

Quando este sanctissimo Sacramento se ouver de dar na ygreja, sendo o prior ou o cura sabedor que ahy pessoas que o ham de receber, se ouver nella sacrario, tangerseha huma campainha, pera que as taes pessoas se cheguem ao lugar ou altar onde o sacrario estiver: & ali juntos & assentados de giolhos lhes pidiram os scritos dos confessores, se a elle se não confessaram & os ja não tiver vistos ou tiver certeza bastante comõ sam confessados: & constandolhe como o sam (& não doutra manira *(sic)* lhes mandara por diante humas toalhas lavadas: & se for em ygreja em que não aja sacrario, ou ainda que o aja ouver de dizer missa: entam a dira & nella consagrara as hostias necessarias, segundo o numero dos que o ham de receber: & acabando elle de consumir na missa, antes que tome o lavatorio, os fara ajuntar: & tomada a certeza de sua confissam pela maneira que dito he, & juntos os ditos penitentes, antes que se vão assentar de giolhos onde ouverem de receber o sancto Sacramento, posto o sacerdote no meyo do altar com o rosto pera elles revestido, se acabou de consumir, ou com sobre peliz & stolla, se der o Sacramento do sacrario, ou se outrem o consagrou, lhes dira em voz alta, & intelligivel. Irmãos ou jrmão (se for hum so) o Sacramento da Eucharistia he o mais alto de todos os Sacramentos, porque esta nelle Iesu Christo nosso redemptor, verdadeiro Deos & homem, & segundo a doctrina Catholica, quem o recebe com contrição de seus peccados & confessado delles, alcança naquella hora muyta graça: & quem doutra maneira o recebe, pecca gravemente & recebeo pera condenação. Pelo qual vos amoesto que quem estiver por confessar nam se achegue aqui pera o receber: & se algum dos confessados se lembra dalguns peccados que nam confessasse por esquecimento, ou em que depoes da confis-

sam caisse, venha se a mi & ouviloei. E entam ouvira a pessoa que se quizer reconciliar, & não avendo quem disso tenha necessidade, os fara assentar de giolhos, & posta huma toalha ante os peitos dos que ouverem de comungar: dira juntamente com elles: eu peccador me confesso a deos &c. Acabada a confiassam *(sic)* lhes fará a absolvição dizendo: Misereatur vestri &c. jndulgentiam &c. E lançada a benção lhes mandaraa dizer o credo: & virandose pera o altar, & feita reverençia, tomara o Sacramento com muyta veneração, tendo o sobre hum caliz os quatro dedos -s- polegares & indices E virado pera elles dira: jrmãos, este he o Sanctissimo corpo de nosso señor Iesn *(sic)* Christo, verdadeiro Deos & homem: adorayo, & pidilhe que por sua piedade aja misericordia convosco, & vos dee sua graça, pera que dignamente o recebais: Dizey. Senhor, eu não sam digno de vòs entreis em esta minha morada peccadora: mas dita a vossa sancta palavra minha alma sera salva. Senhor, em as vossas sanctas mãos encomendo minha alma. Creo senhor o que cree & insina a sancta madre ygreja: & protesto de sempre viver em a vossa sancta fé Catholica: & nella morrer. Pronunciando as palavras com muyta devação: & tornando o sanctissimo Sacramento a seu lugar, tomara as particulas que ja deve ter feitas em hum calez, & ministralas ha fazendo o sinal da cruz com a particula ante cada hum, dizendo: Corpus domini nostri Iesu Christi custodiat te & perducat in vitam æternam. E dado o lavatorio lhes dira: day muytas graças a nosso senhor, pola merce que vos fez em vos trazer a estado de penitencia, & em vos dar a si mesmo pera vossa salvação. Dizey hum pater noster, & huma ave Maria, em veneraçam do sanctissimo Sacramento. E lançandolhes a benção dira: benedicat vos omnipotens Deus, pater & filius & spiritus sanctus Amen. Ite in pace, & amplius nolite peccare (4).

(4) Até aqui, esta constituição foi impressa em tipo mais pequeno.

[16 v.] //E pela presente mandamos a qualquer sacerdote que fizer Sacramento pera o prior ou cura dar a seus fregueses, que em acabando a missa chame o vigairo ou cura, & lhes amostre as hostias que consagrou, sob pena de dous pardaos, & de ser muyto bem castigado acontecendo nisso algum perigo.

Em que maneira levarão o Sacramento da comunhão aos enfermos. Constituição IIII.

Porque os fieis Christãos, que estam enfermos e em perigo de morte, sam obrigados a receber este sancto sacramento da comunham, pela qual causa (como dito està) se chama viatico: ordenamos & mandamos aos priores & curas, que quando ouverem de levar o senhor aos enfermos, fação primeiro dar sete badaladas com o sino maior da ygreja, & assi tanger a campainha de comungar á porta, ou derredor della, pera acudir gente que o acompanhe. E o sacerdote que o ouver de levar, leve sobrepeliz lavada, & estolla em sima, & huma capa vestida. E levará o calix ou, custodia, em que for o sancto sacramento levantada ante os peitos com muyta reverencia & acatamento: & pelos hombros hum veo muyto bom & limpo, que cubra ao calix ou custodia, & com palleo: & levará sempre consigo outro clerigo, se o ouver: & irão diante tochas acesas, & a campainha tangendo. E leve o sacerdote duas hostias consagradas -s- huma pequena pera o enfermo, & outra com que torne pera a ygreja. O que entendemos nas ygrejas em que ouver sacrario. E quando por rezão do vento for necessario, levarão lume em huma lanterna, em tal modo ordenada que se não apague, porque não fique o senhor sem lume. E levarão ágoa benta: & o clerigo ou clerigos que o acompanhárem, yrão todos em procissam rezando os salmos devotamente em voz alta: & se for hum só, o sacerdote vá rezando sempre,

& nam fale nem consinta falar palavras, que não sejão em louvor de nosso senhor, diante quem vão.

E mandem primeiro avisar a quem tiver cuidado do enfermo, que tenha a casa limpa & concertada, & posta huma mesa, como convem, em que se ponha o calix ou custodia com o sanctissimo Sacramento, ou como está no regimento: & entrará logo o sacerdote ao enfermo, sem estar na rua, & antes que ponha o sacramento diga: irmão, o salvador do mundo Christo redemptor nosso, com aquella charidade & amor, com que morreo por nos salvar, instituio o sanctissimo sacramento de seu corpo & sangue, pera manjar, nutrimento & consolação dal *(sic)* almas, // conforto dos atrebulados, viatico & fortaleza pera a hora da morte: elle vos vem agora aqui visitar pera vos perdoar & alimpar vossa alma de vossos peccados, & pera a esforçar pera passar desta vida á outra: encomendaivos a elle, & pidilhe que seja convosco, porque se dignamente o receberdes darvos ha salvação na alma, & tambem saude no corpo, se assi vos convem. [17 r.]

E isto dicto porá o caliz ou custodia na mesa sobre corporais que pera isso levará, & adorandoo de giolhos, com grande reverencia, se jrá ao enfermo: & se elle o não ouvio de confissão perguntarlhe ha se se confessou & a quem & se lhe lembra mais alguma culpa: & se lhe responder que si, ouça o & dee lhe penitençia breve & absolva o: saiba tambem se pidio o sancto sacramento, & se está em disposição pera o receber: & se quer particularmente pedir perdam a alguma pessoa a que tiver offendido, ou que o sacerdote em seu nome o peça aos que ali estão ou tiver errado: & dito isto & o mais que parecer conveniente ao tempo, virarse ha aos que estiverem derredor, ou forá *(sic)* da casa donde o enfermo estiver ou narrua *(sic)*, avendo janela pera poder falar & dirá: jrmãos, digamos hum Pater noster & huma, Ave Maria, pedindo a nosso senhor tenha por bem dar sua graça a este enfermo pera que dignamente o receba: & elle

vos rogua que lhe perdoeis se alguma offensa vos tem feito: que elle tambem vos perdoa, por amor de nosso senhor: & dito o Pater noster & ave Maria, & feita a reverençia ao sanctissimo sacramento, chegarse ha ao enfermo dizendo: jrmão lembravos alguma cousa de que tenhais pejo em vossa conciençia? porque este sanctissimo sacramento ha de ser recebido com toda a limpeza & arrependimento dos peccados, & aos que assi o receberem se lhes dá muyta graça & esperança de salvação pera sua alma: se disser que si, ouçao, ou lhe traga seu confessor se com elle se quizer reconciliar, o qual acabado lhe dirà: ora dizei comiguo, eu peccador & errado, &c. & digua a confissam geral toda como asima se contem, & acabado misereatur tui & indulgentiam & absolutionem, &c. Irá outra vez onde está o sacramento, & adorando o degiolhos *(sic)* tirará a ostia, que o enfermo ha de receber, com todo acatamento & reverençia, & sem sajr á porta nem janella com elle, chegarse ha ao enfermo & lhe dirá: este he o corpo do salvador do mundo Christo, redemptor nosso, verdadeiro Deos & verdadeiro homem, [17 v.] que por nos salvar padeceo // morte paixão na arvore da cruz, encomendaivos a elle, & pidilhe que aja misericordia de vossa alma dizei assi: senhor eu não sam digno que vos eutreis *(sic)* na minha morada, mas dita a vossa sancta palavra, a minha alma será salva, & isto diga tres vezes, & no cabo dirá: senhor, nas vossas mãos emcomendo a minha alma, que vos me remistes, como Deus de verdade, & senhor de piedade, & então lhe dará o senhor dizendo. Corpus domini nostri Iesu Christi custodiat animam tuam in vitam æternam Amen. & depois lhe darà o lavatorio: & acabado de comungar lhe dirá.

Irmão, dai muytas graças a nosso senhor, por esta grande merçe, que vos vez, em aver por bem de vos visitar, & se aposentar em vossa alma: fiquai muyto alegre & esforçado, porque com tal senhor por hospede assi o deveis destar:

confiai em sua misericordia & piedade, que elle será sempre com vosco. E tmabem jrmão pedi (se neçesario for) o sacramento da unção: & o enfermo digua si. E isto assi feito, com a solenidade & apparato com que se levou o sancto sacramento ao enfermo, se tornará pera a ygreja, & sairam rezando o Miserere mei deus: & chegando á ygreja, o ponha no altar, & dali o mostrará ao povo, & depois de lho mostrar digalhes o muyto merecimento que tem ante Deos por aver acompanhado o sancto sacramento, & dirà assim: a todos os que acompanhastes o sanctissimo sacramento, sam concedidas per os sanctos padres muytas indulgençias & perdois & o arcebispo nosso prelado vos concede os seus: & lanselhes a benção dizendo: benedicat vos omniopotens deus: Pater & filius: & spiritus sanctus, Amen, pelo modo que na missa se faz. E entam meterá o sacramento no sacrairo: & não avendo sacrairo na ygreja, levará o sacerdote huma só ostia consagrada pera dar ao enfermo: & depois de o enfermo comungar, logo ali na mesma casa tirará a capa, & a estola, & outorgará os ditos perdois ao povo: & porque ha de tornar sem sacramento, não levará lume diante de si, nem tornará com solennidade: porque o povo não adore o calez ou costodia, cuidando que vai nella o sacramento. E se o doente tiver tal doença que por algum accidente ou vomito ou alguma outra alteração o não possa ou não deva receber: o sacerdote lho amostrará & o provocará a toda devação, pera que o adore somente: & isto fiquará em arbitrio do sacerdote, pela enformação que do doente tiver. E por tanto // quando disser missa pera [18 r.] consagrar, & levar o sacramento a alguem enfermo na ygreja onde não ouver sacrario, quado *(sic)* cumungar na missa, nunqua tomarà o lavatorio, até que venha de casa do enfermo: pera que sendo caso que o enfermo o não possa receber polas causas sobre ditas, & tornar á ygreja o sacra-

mento, ahi comungue outra vez, & tome o lavatorio: pois não ha sacrario, nem luguar em que o guarde. E o sacerdote que em alguma das sobreditas cousas faltar, paguará por cada vez duas tangas, & averà a mais pena que seu excesso mereçer.

Em que casos se não levara o senhor aos enfermos fora da ygreja. Constituição V.

Porque aconteçe algumas pessoas enfermas morarem longe das ygrejas donde sam fregueses, ou o caminho ser tam aspero, ou sobrevir tal tempo que seria inconveniente serlhe levado o sanctissimo sacramento da sua ygreja paroquial: em tais casos avemos por bem & serviço de Deos, que avendo alguma hermida perto donde o tal enfermo estiver, se digua nella missa (levando pera ello pedra dára *(sic)*, & todo o necessario, se na dita hermida o não ouver) & da dita hermida se levará o sancto sacramento ao enfermo, do modo que dito he: & não avendo hermida, damos licença nos casos sobreditos somente ao prior ou cura que possa alevantar altar em casa do enfermo, ou em algum lugar vezinho conveniente, aparelhandose primeiro como convem & levandose todo o necessario pera celebrar a missa: & darà comunhão ao enfermo, ordenando todavia o altar muy concertado, no mais conveniente & honesto lugar da casa, com toalhas limpas & todo o mais, como convem a tam alto sacramento: & sendo o enfermo pobre, a esmola da missa se dará á custa da confraria do sanctissimo sacramento: sendo çerto o prior ou cura que o contrario fizer, especialmente se por sua culpa algum periguo se siguir, que será por nós castigado segundo seu excesso mereçer. Nem se levará de noite sem aver grande necessidade: da qual necessi // dade & assi do tempo & lugar julgaram os vigairos da vara & com sua licença se

[18 v.]

dirá missa aos enfermos: aos quaes encarregamos que sejão bem atentados nisto, pois o sagrado concilio Tridentino tanto defende a missa em casa particular.

Que se não receba o sacramento da comunhão fora das ygrejas parochiais: & que ninguem permita em sua casa a religiosos a levantar altar nem administrar o dito sacramento. Constituição VI.

Pola grande revrencia que a este sacramento sanctissimo se deve, & assi pera atalhar a alguns erros, que açerca da administração delle ham acontecido & podem aconteçer, ordenamos & mandamos que nenhuma pessoa, fora dos casos conteudos na constituição precedente, receba o sancto sacramento da comunhão fora da sua ygreja parochial, sem nossa licença: salvo se fora do tempo em que os fieis Christãos sam obrigados a comungar, por sua devação o quiserem fazer: porque em tal caso o poderam receber, não somente nas ygrejas parochiais, mas tambem nos moesteiros de religiosos. E o sacerdote que contra, a forma desta constituição a alguma pessoa comungar, pagará cinquo pardaos ao aljube, pera o meirinho & fabrica da ygreja paroquial donde o tal aconteçer & quem assi comungar não comprirá com a obrigação, pois não recebeo a sancta comunhão da mão do seu cura, salvo se o receber na sé, que por ser cabeça & matriz de todo o arcebispado, cumprem com a obrigação, levando porem assinado do cura da sé pera o seu propio cura.

E porque somos enformado que muytos enfermos mandavam dizer missa em suas casas per sacerdotes & religiosos, dizendo que tinhão breve pera isto, ou sem elle, & sem nossa licença alevantavão altar pera lhes dizer missa & comungalos, o que he contra direito & concilio Tridentino: querendo nos a ello atalhar estreitamente defendemos &

mandamos que nenhuma pessoa de qualquer qualidade & condição que seja, por causa de enfirmidade ou outra alguma occasiam permitta em sua casa aos tais religiosos, ou outros sacerdotes alevantar altar, dizer missa, sem nossa licença, [19 r.] ou de quem pera ello nossas vezes tiver // a qual licença se não deve dar senam nos casos da constituição preçedente: o que assi lhe defendemos sob pena de excomunhão, & tres pardaos pera o meirinho & fabrica da ygreja parrochial donde o tal caso acontecer. E se os enfermos ou religiosos pretenderem pera o sobredito ter algum privilegio, nolo mostrarão a nós ou a nosso provisor, pera ser insinuado, & antes da tal insinuação nenhum nosso subdito o guardará, sob a mesma pena.

Em que ygrejas ha de estar o sancto sacramento encerrado, & como se ha de ençerrar. Constituição VII.

Pera devação & consolação spiritual dos fieis Christãos, & pera que os enfermos, em tempo que se não pode dizer missa, tendo necessidade possam receber o sanctissimo sacramento da comunhão em seu passamento: foy ordenado pelos sanctos padres que ouvesse sacrarios nas ygrejas curadas & mosteiros, onde sempre estivesse: & por tanto ordenamos & mandomos *(sic)* que nas ygrejas curadas de nosso arcebispado, onde estiverem juntos ao menos trinta vezinhos portugueses a par da ygreja, aja sacrarios convenientes pera ter o sanctissimo sacramento, diante do qual estará sempre huma alampada açesa à custa da confraria do sanctissimo sacramento que em cada huma das ditas ygrejas averá: & faltando na confraria, se porá á custa da fazenda de sua A. da qual a lampada o tisoureiro terá inteiro cuidado, sob pena de por cada vez que por sua culpa o sanctissimo sacramento estiver por allumiar, pagar huma tanga, a metade pera a fabrica

da mesma ygreja, & a outra ametade pera o meirinho ou quem o acusar.

E conformandonos com o direito, defendemos que nas ygrejas onde não ouver os ditos trinta vezinhos, não aja o sancto sacramento, por muytos inconvenientes que se poderião do contrario seguir.

E porque no tempo das endoenças muytos priores & curas encerrrão o sancto sacramento em ygrejas de pouquos fregueses & lugares de pouqua povação, onde não está acompanhado nem venerado como convem a tam sanctissimo sacramento & tam alto misterio, como he o verdadeiro corpo de nosso redemptor Iesu Christo: querendo nós a isto obviar, ordenamos & mandamos que daqui por diante no dito tempo o sancto sacramento se ençerre somente nas ygrejas em que acima ordenamos que ouvesse sacrario & estivesse o sancto sacramento, & em nenhuma outra será ençerrado sem nossa expressa licença, sob pena de cinquo pardaos.

//E nas sobreditas se ençerrará com toda veneração & acatamento, sendo primeiro concertado na ygreja lugar conveniente com todos os ornamentos & conçerto que milhor poder aver, & estara acompanahdo *(sic)* de gente e lume de lampadas, cirios & tochas quanto for posivel, & se não ençerrarà sem dous ou tres, ou mais clerigos, que aiudem & ministrem, & nas ditas ygrejas não terão o sancto sacramento ençerrado mais que até a sesta feira, sob pena de dez pardaos, salvo na matriz & principal ygreja de cada lugar, onde se pode encerrar pera dahi sair na resurreição, que somente na tal ygreja se fará, & não nas outras freguesias. [19 v.]

E porque visitando nós este nosso arcebispado achamos que em algumas hermidas pelo tempo das endoenças concertavão nellas sepulchro, de maneira que pareçia que estava ahi o sancto sacramento, a fim de averem esmolas & proveitos, no que gravemente erravão, por daremos occasiam

ao povo de ydolatrar: querendo nós a este mal atalhar, estreitamente defendemos que o tal se não faça, sob pena de excomunhão & de dez pardaos pagos do aljube, os quais pagará cada pessoa que nisso entender, pera o sancto sacramento & meirinho: & mandamos a nossos vigairos & meirinhos que no sobredito tenhão muyta vigilancia, sob pena de por nós ou por nossos visitadores lhes ser estranhado como o tal descuido mereçer.

E assi mandamos que no dito tempo nenhuma pessoa fora da ygreja ponha cruz, retavolo ou imagem pera aver esmola, sob pena de dous pardaos & da esmola que tiver, pera o meirinho.

Titulo 7. do Sacramento da extrema unção

Pera que foy instituido este sacramento, & dos efeitos delle. Constitutção (sic) *I.*

Pera o povo

Sendo todos os sacramentos ordenados como meizinhas & remedio da alma, contra a enfermidade do peccado, este sacramento da extrema unção, que he o derradeiro que aos fieis se ha de administrar, foy instituido por nosso redemptor pera acabar & perfazer a cura da alma, curando & despedindo as reliquias do peccado, que sam fraquezas da alma que dos peccados fiquam, posto que confessados sejão: // de modo que este sacramento tem virtude principalmente pera curar & tirar as ditas reliquias do peccado, & exconsequente pera tirar a culpa venial & mortal quando a acha, se no enfermo pera ello não ouver impidimento: & isto dando graça. Pelas quais duas cousas este sacramento tem virtude illuminativa & purgativa, & assi fortificativa contra as tentações dos imigos da alma, que no tempo da morte sam maiores & mais vehementes: assi polas pessoas então serem

[20 r.]

mais turbadas com diversos medos & arreceos, como pelos immiguos então mais se esforçarem no tentar: porque a cerca da pessoa que está em passamento, então podem elles perder todo o dantes ganhado, ou ganhar todo o até entam perdido. E assi primeiramente procurão ao tempo da morte que as pessoas se esqueção & descuidem do que sam obrigados a fazer, como he confassar *(sic)*, restituir o alheo & cousas semelhantes. E alem disso de lhes apoucar & deminuir as obras boas que fizerão, calumniando a tenção que tiveram, & sacramentos que receberão, trazendolhe juntamente à memoria & agravando todos os peccados cometidos, posto que confessados sejão, fazendo todo o possivel pera os fazer cair me *(sic)* desesperação, ou duvidar na fee: açerca da qual fé & esperança fazem então as mais fortes & mais abomináves tentações. Contra todas as quais val ainda muito este sacramento, porque alem de augmentar a graça antes acquerida & alcançada pelos outros sacramentos & boas obras, causa a interior unção da graça, que este sacramento significa: com a qual interior unção da graça por este sacramento causada, ungida & fortificada a alma do enfermo, facilmente se desapega das affeições das pessoas & cousas desta vida, & se despede das mãos dos immiguos, por mais fortemente que entonçes a tentem: as quais virtudes tem este sacramento, & lhe vem da morte & paixão de nosso redemptor: na qual morte & paixão (pera se salvar) ha de estribar o peccador, especialmente então. He tanta a virtude deste sacramento, que alem da cura espiritual da alma tambem dá saude ao corpo, quando a saude corporal convem pera a salvação da alma. Aos quais effeitos deste sacramento muyto ajuda a devação do que o reçebe, & o merecimento do que administra & dos presentes & de todos os fieis Christãos: polo qual devem de procurar os enfermos de receber este sacramento cõ muyta devação, & de se encomendar nas orações dos fieis especialmente dos presentes, pera que mereção

conseguir os sobreditos effeitos & alcançar a gloria, pera que este sacramento ultima & inmediatamente despoem: polo que todo enfermo ha de procurar de não passar esta vida sem reçeber este sacramento.

[20 v.]

A quem se ha de administrar este sacramento & pena dos que por despreso o deixão de receber. Constituição II.

Pera o povo

Este sacramento ham de receber somente os enfermos adultos que estão em perigo de morte, que proceda de infirmidade ou velhice. O qual comumente se há de administrar ao menos por dous sacerdotes .s. o proprior prior ou cura, & outro que o ha de ajudar avendo o na freguesia mais chegada, sendo requerido: salvo se o enfermo estiver em tal passo, que facilmente se não possa aver outro sacerdote, senão o proprio, porque então cõ hum leigo, avendo necessidade o poderá por si administrar respondendo elle a si mesmo. E nas ygrejas onde ouver beneficiados, yrão ao menos dous ou tres com o prior ou cura, per distribuição, sob pena de hum pardao: mas em todo caso ha de ser sempre administrado pelo proprio prior ou cura, ou sendo legitimamente empedido, por outrem a quem o elle cometer: excepto em caso de necessidade, porque qualquer sacerdote o poderá então fazer. E ao tempo que se administrar este sacramento levarà huma bacia & toalha, que mandamos que aja sempre em cada ygreja, pera administrar este sacramento, & doutra cousa não servirá, nem outro bacio tomarão, & irão com sua cruz na mão como até agora he custumado, sob a pena abaixo posta.

E por ser este sacramento tam necessario, mandamos ao prior ou cura que visitando elle os enfermos de sua parrochia, quer nas freguesias das cidades quer dos termos, & administrando lhes os outros sacramentos, lhe encomende

& encarregue muyto que chegando a tal perigo de sua doença, requeirão & recebão o dito sacramento, dizendolhe o fructo que se delle segue, que na constituição precedente está dito: & trabalhe o dito prior ou cura de lho administrar estando ainda o enfermo em seu acordo, & com tal sentido que com devação o possa receber: mas posto que não o estee & o veja sem falla, se nelle parecerem sinais de penitencia, ou de vontade de o receber, & não estiver em publico & notorio peccado mortal, de que não conste ser arrependido, lho administrarão: & assi o farão tambem se o enfermo estiver em tal passo que se duvide se he morto ou vivo: & porem então lho dará, com protestação que o não unge se he morto.

E a pessoa que por desprezo (ao menos sendo requerido) o deixar de receber, fallecendo, ser lhe ha denegada a ecclesiastica sepultura: & o prior ou cura que o sobredito não comprir, será castigado como mereçer sua culpa. E acabado de dar o dito sacramento, encomenda // mos & encarregamos aos priores & curas, que trabalhem de estar com os enfermos, & os esforçem & ajudem a bem morrer, trazendolhes á memoria a paixão de nosso senhor & redemptor Iesu Christo: & os visitadores procurem que se cumpra este capitulo nos lugares onde se poder comprir, & o prior ou cura a que falecer enfermo sem este sacramento por sua culpa, ou manifesta negligencia, averá a pena segundo a gravidade da culpa, & o senhor por cuja negligencia faleçer o escravo sem este sacramento pagarà dous pardaos pera a fabrica & pera quem o descobrir: & o prior ou cura que não for ungir o escravo sendo chamado pagará a mesma pena.

[21 r.]

Do que significão (sic) *os sanctos oleos, & como hão de ser recebidos quando neste arcebispado se não fizerem. Constituição I.*

Os sanctos oleos, que pera administração dos mais dos sacramentos sam necessarios, significam a misericordia & graça de nosso Deos & pay celestial, com a qual elle por sua infinita bondade unge os seus fieis em diversos modos, remediando nos das muytas miserias & diversos males em que por nossos peccados encorremos: pelo que constituimos & mandamos, que quando os sanctos oleos se não benzerem na nossa See, por nossa infirmidade ou ausencia, o provisor de nosso arcebispado com muyta diligencia, tenha carrego de os fazer trazer da sé mais propinqua, em que os ouver: & isto por sacerdote, ou pessoa ecclisiastica de ordens sacras, á custa do rendimento da fabrica da dita nossa sé: o qual levará boas ambulas & caixas em que limpa & seguramente possam vir: & as trará selladas com o sello do bispo ou cabido donde vierem: & depois que forem nesta cidade de Goá *(sic)*, seram levadas á casa da misericordia, & postas no altar maior: onde o adaião & dignidades & cabido com a maior brevidade que puderem os yrão receber & trazer á sé com prosissam & cruz alevantada: & a ambula do oleo da chrisma trará o adião, ou maior dignidade que então presente se achar, & a outra do oleo cathecumenorum trará o arcediago, ou a segunda dignidade que presente for: & a terceira do oleo dos enfermos trará o chantre, & em sua ausencia, a terceira dignidade que for presente, & faltando dignidades, suprirão os conegos mais antigos. E os que trouxerem as [21 v.] ambulas // ham de vir em ordem no couce em meio dos outros, & o que trouxer a chrisma virá detras, & logo o outro que trouxer o cathecuminorum, & diante o que trou-

xer o infirmorum. As quais ambulas trarão diante dos peitos com ambas as mãos, & com humas toalhas lavadas nos hombros: & virão assi ate a sé: & as porão no lugar onde hão de estar fechadas com chaves, pera dahi se repartirem pelo arcebispado: & os conegos que á dita procissam nam forem seram apontados por todo hum dia: & mandamos ao apontador em virtude de obidiencia, & sob pena de o pagar tres dobrado que o cumpra assi.

Da maneira que hão de levar os oleos pera as outras ygrejas.
Constituição II.

Pola necessidade que em cada freguesia ha dos sanctos oleos, conformandonos com os sanctos canones, ordenamos & mandamos que tanto, que passar quinta-feira da çea do senhor, quando se os sanctos oleos na sé deste arcebispado fizerem, & quando se nella não fizerem tanto que chegarem a esta cidade, como na constituição precedente está declarado: dali a quinze dias primeiros seguintes os priores & curas das ygrejas da ylha de Goá *(sic)* & de dez legoas ao redor venhão ou mandem sacerdote a buscar os sanctos oleos á nossa sé, sob pena de dous pardaos, a metade pera o merinho, & a outra ametade pera a fabrica da sé: & os priores & curas das cidades & fortalezas de todo o arcebispado enviarão clerigo de ordem sacras ou outra pessoa fiel & de credito a buscar os sanctos oleos á nossa see, á custa da fabrica das suas ygrejas, na primeira embarcação que partir da tal cidade & fortaleza pera esta cidade de Goá *(sic)*, depois da quinta feira da çea, trazendo huma boceta com as tres ambulas bem limpas & concertadas. E pera isto ter milhor effecto, mandamos que em cada huma das sobreditas ygrejas aja duas bocetas com suas ambulas: a huma servirá de levar os sanctos oleos & a outras *(sic)* de os conservar na ygreja atè

que os novos oleos vão: o que assi comprirão os ditos priores & curas sob pena de cinquo pardaos pera a fabrica das tais ygrejas & meirinho ou quem os acusar: os quais sanctos oleos seram recebidos em cada cidade & fortaleza com procissão, & entregues sem deminuição & com certidão do tisoureiro da sé como a dita pessoa leva aos sanctos oleos pera tal ygreja: & tanto que forem nas ditas cidades & fortalezas, as outras ygrejas suffraguanhas yrão buscar os sanctos oleos á ygreja principal em termo de quinze dias, sob pena de hum [22 r.] pardao, a metade pera a fabrica & a outra ame // tade pera o meirinho ou quem o acusar: & o vigairo da vara da tal çidade terá cuidado de repartir os oleos pelas ygrejas de sua commarca.

Do que se ha de fazer dos oleos velhos em cada hum anno, & como ande estar fechados & se hande renovar os novos.
Constituição III.

Porquanto he defeso em direito usar dos oleos velhos depois dos novos feitos, que como dito he se fazem no dia da çea do senhor: passado o tal dia, nenhum sacerdote usará mais dos tais oleos velhos, antes os deitará no cano da pia de baptizar, ou nella os queimará, & somente ficará o oleo infirmorum, até o dia que tiver oleos novos: pera que sobre vindo no mejo tempo algum caso de necessidade & perigo de morte a algum enfermo, o unjão com elle: o qual oleo infirmorum consumirá o dia que vierem os novos: & tanto que os tiver, em nenhum caso usará dos velhos, sob pena de quatro pardaos da prisam: os quais oleos terá o prior ou cura de cada ygreja bem guardados, & fechados no lugar pera ello deputado. E quando os ditos sanctos oleos, ou algum delles se ouver de renovar, sempre se deitará menos cantidade de azeite doliveira da que for a do oleo sagrado:

o que todos assi comprirão com muyto cuidado & vigilancia, sob pena de hum pardao pera a fabrica da tal ygreja & meirinho, ou quem os acusar.

TITULO 9. DO SACRAMENTO DA ORDEM

Pera que foy instituido o sacramento da ordem, & dos effeitos delle. Constituição I.

Ho sacramento da ordem, que he hum dos sete sacramentos da ley Evangelica, foy instituido por nosso redemptor, pera por elle serem os homens constituidos, & feitos seus ministros deputados, especialmente ao culto divino, recebendo por este sacramento real poder espiritual, segundo seus graos pera administrar na consagração & administração do corpo & sangue de nosos redemptor, & nos outros sacramentos & officios, & misterios ecclesiasticos por este sacramento se emprime caracter na alma do que o recebe, elle augmenta a graça, que antes tinha recebida pelos outros sacramentos & obras meritorias, & assi se dão os dões do espiritu sancto: por este sacramento dá nosso senhor grande dignidade & excelencia aos homens, por que por elle os faz seus coopera // dores & coadiutores, pera delles [22 v.] se ajudar nos misterios de sua divina doctrina & graça celestial, que misericordiosamente por elles nos menistra, pera expeller & destruir a ignorançia do mundo & seus diversos peccados, & desvarios, & fazelos participantes de seus dões & riquezas, & gloria eterna. Este sacramento se ministra pelos bispos & não sempre, se não en çertos tempos, per direito ordenados: o qual se não pode reiterar, nem dar a molheres: & o que o recebe indinamente & fora de estado de graça, pecca mortalmente, & faz injuria ao sacramento.

Que idade, sufficiençia & tenção hão de ter os que ham de receber a primeira tonsura. Constituição II.

Pera o povo

Do sobredito se collige quam escolhidos devem ser os que ham de tomar a primeira tonsura, pois ella he a porta & matricula per onde entram os ministros de Deos, & se assentam os que ande ser do estado ecclesiastico: pelo que conformandonos com o sagrado concilio Tridentino, instituimos & mandamos que todos os que se ouverem de ordenar & promover á primeira clerical tonsura, sejão chrismados, & saibam o Pater noster, Ave maria, o credo, & salve regina, & os mandamentos da ley & da sancta madre ygreja, & os sanctos sacramentos, & aiudar á missa, & saibam lér & screver: & de ydade de sete annos até quinze, as poderão receber: contanto que tenhão tenção de ser clerigos, & aja disso provavel conjectura. E sendo de menos ydade de sete annos, ou maiores de quinze annos, não sejão recebidos ao exame sem nossa especial licença, a qual lhes não serà dada pera em outra parte as tomarem: nem seram recebidos a ellas casados nem bigamos nem escravos cativos, nem outros que o direito defende, posto que da dita ydade & sufficiencia sejão. E o official que todo o sobredito não guardar, pagará vinte pardaos, a metade pera a fabrica da nossa sé, e a outra ametade pera quem o acusar.

Da idade, tenção & sufficiencia que ham de ter os que receberem as quatro ordens menores. Constituição III.

Sete sam as ordens & graos distinctos pera o culto divino: tres sacras, que se dizem maiores, & quatro que se dizem menores, que sam de ostiario, lector, exorcista & de acolito. As seis sam ordenadas pera o serviço & ministerio do sacerdocio, que he a principal. Logo o que ouver de passar

da primeira tonsura, he necessario que proceda pelas // [23 r.] quatro ordens menores, pera que exercitandose nellas, como per graos suba ás ordens sacras. Pelo que se requere maior disposição que na primeira tonsura & com avantajada sufficiencia ham de yr sobindo pera as ordens sacras. Pelo que conformandonos com o sagrado concilio Tridentino, declaramos que nenhum da primeira tonsura seja recebido ás ordens menores, sem primeiro entender a lingua latina, & trazer certidam do mestre que o insina, & assi do prior ou cura da sua freguesia, na qual affirme seus bons custumes. E o examinador que nam guardar esta constituição, pagará dez pardaos pera obras pias. E o ordenado de ostiario não tomará as outras ordens, se não entrepoladas por espaço de hum anno: no qual tempo exercitará a ordem que tomou, na sua freguesia ou outra ygreja: pera que exercitandose nos misterios divinos com temor e reverencia de Deos, & sendo humilde pera com os clerigos, se vá dispondo & fazendo digno pera receber as ordens sacras.

Das qualidades & sufficiencia que ham de ter os que ouverem de receber ordens sacras, & especialmente de missa.

Constituição IV

Se nas ordens menores se requere tanta limpeza & sufficiencia, está claro que nas sacras se reqnere *(sic)* o mesmo muytas vezes dobrado: pelo que com muyta causa foy ordenado pelos summos pontifices, nos sagrados canones & concilios geraes, que todo o que ouvesse de ser admitido a odens *(sic)* sacras, fosse examinado per seu prelado de todo o necessario pera as ditas ordens: considerando que mais sancta cousa he eleger pouquos & bons, que muitos não tais. Pelo qual mandamos que a pesosa que se ouver de promover a ordens sacras, mostre primeiro como he já de ordens

menores: & tenha breviairo de seu: & o saiba bem reger *(sic)*, & rezar de qualquer sancto, feria, ou dominica, & saiba ler, escrever, & bem ler letra redonda & latim, & acçẽtnra *(sic)* & pronunciar, & cantar por arte de canto chão de cinquo cordãs, & seja latino & saiba os mandamentos, & sacramentos da sancta madre ygreja: & serà examinado se he de bons custumes: o que fará çerto por estromento publico, ou testemunhas do lugar onde viyer, o qual estromento fará o vigairo do lugar do que se quer ordenar, como manda o dito concilio, inquirindo as testemunhas dignas de fee, nam apresentadas pola parte, mas chamadas pelo dito vigairo: as quais testemunhas seram preguntadas da ligitimação, da ydade, custumes & vida: & enviarnos ha este estromento serrado & sellado, & tambem certidão do visitador // que fez a derradeira visitação no lugar donde he o que se ha de examinar. Pera o qual mandamos que primeiro que seja examinado, passe folha pelos escrivãis dante o nosso vigairo da jurdição donde o tal que se ouver de ordenar for morador: na qual folha tambem asinará o nosso prometor *(sic)*, ou meirinho da tal jurdição: que por ventura terá taes culpas que não possa ser ordenado de nenhuma ordem. E o que ouver de ser ordenado trarà çertidam do prior ou cura de que for fregues de como foy amoestado tres domingos à estação & não lhe sahio empedimento: ao qual prior ou cura mandamos que sendo requèrido pelo que ouver de ser ordenado, que faça os ditos banhos, os faça logo nos primeiros tres domingos seguintes, declarando que foão se quer ordenar a ordens sacras, se alguma pessoa sabe algum impedimento ou defeito por que não possa ser ordenado, que o diga sob pena de excomunhão major ipso jure incurrenda: & do que achar nos mandará sua çertidão cerrada & sellada.

[23 v.]

E não será aleijado, nem de monstruosa feição, nem tomarà ordens de epistola senam passa de hum anno da derradeird *(sic)* ordem menor: nem o de epistola tomará ordem

de Evangelho, senão passado hum anno depois que foy ordenado de epistola: nem o de Evangelho receberá de missa senam passado hum anno depois que tomou ordem de evangelho: & terá a ydade limitada em direito pera as ordens que ouver de receber .s. pera epistola que entre nos vinte & dous annos, & pera evangelho nos vinte & tres annos, & pera missa nos vinte & cinquo annos: da qual tambem fará çerto per estromento publico, ou sufficiente prova de testemunhas. Nem serà ordenado de ordens sacras sem primeiro ter beneficio sufficiente ainda que seja jdoneo: porem quando pera proveito da ygreja for necessario ordenarse, o que não tem beneficio terá pensam ou patrimonio sufficiente, que não poderá alienar em quanto não tiver beneficio, como tudo manda o sagrado concilio Tridentino na çessam 21. no cap. 1.

E os que se ouverem de ordenar de missa, depois de mostrarem os titulos das ordens sacras, seram examinados em o sobredito, que ande ter quando as tomão, & se sabem dizer missa & reger o missal, & ministrar os sacramentos que os sacerdotes comummente ministram, como he confessar & absolver de qualquer excomunhão ou peccado, & comungar & baptizar &: ande *(sic)* fazer a mesma prova que assima dissemos, ou mais larga (se se puder fazer) de seus bons custumes, & da ydade limitada em direito: & verse ha se tem aspecto & discrição de homens pera receberem a dignidade sacerdotal.

// E faltando algumas das ditas qualidades & condições, [24 r.] nos que se assi ouverem dordenar, não seram admitidos, nem lhe seram passadas cartas de licença. pera em outra parte as receber, nem se passará carta alguma pera outra parte ad examinandum: & qualquer de nossos officiaes que inteiramente não guardar este exame, ou por nossa autoridade, se a tiver por expressa commissam nossa, admitir ou der a tal licença pera fora, pagará cinquo pardaos aplicados a

metade pera a nossa sé, & a outra ametade pera quem o acusar. E mandamos aos examinadores que quando fizerem o tal exame, leam esta constituiçam aos que se ande examinar.

Como & em que forma se faram e guardarão os roes & matricolas dos ordenados, & como se faram as cartas das ordens. Constituição V.

Por excusar alguns inconvenientes que sobre os que sam ordenados & marticulas *(sic)* em que escrevem se podem seguir, estatuimos & mandamos, que quando se ouverem de selebrar ordens nesta nossa dioçesi, o escrivão da camara tenha cuidado de fazer hum quaderno das folhas que lhe pareçer, segundo o numero dos que se hão de ordenar, pera nelle screver todos os que ouverem de receber as ordens, & na primeira parte do dito quaderno porá os de ordens menores, & em outra os de epistola, & em outra os de evangelho, & em outra os de missa: & serà feito de folhas & quadernos ygoaes: & antes que nelle escreva cousa alguma, o dará a contar, & assinar as folhas a nosso provisor, ou pessoa que pera isso ordenarmos, o qual assinará todas as folhas per sima de cada huma folha de seu sinal custumado: & no cabo do dito quaderno dirá o dito provisor ou pessoa que as ditas folhas assinar de sua letra quantas folhas o dito quaderno tem, & que todas ficam assinadas de seu sinal, & assinará o dito assento.

E o escrivão assentará no dito quaderno os que ouverem de ser ordenados depois de serem examinados, & os nomes de seus pais & mais, lugar & freguesia em que vivem, e se sam de legitimo matrimonio & se se ordenam per despensação, & de quem: & cada dia no cabo do exame o dito scrivão fará assinar ao dito provisor ou pessoa a que for

cometido, as laudas que forem cheas esse dia, até onde ficarão todas as vezes que deixarão de examinar: & se for caso que acabasse no meio da lauda, ahi assinará o dito provisor, ou pessoa a que for cometido, ou em qualquer parte da lauda em que ficar. E o escrivão será avisado que deixe // as laudas assi de sima como por baixo jgualmente [24 v.] cheas, de maneira que se não possa screver no começo nem no cabo das laudas nem antre as regras cousa alguma, nem possa aver presunção contra o que alii screver: & até vinte dias, do dia que as ordens se acabarem de dar, será obrigado o dito scrivão a tresladar o dito quaderno em hum livro de matricola que pera isso averá bem enquadernado de folhas & quadernos jguaes, & todos de papel de huma marca, & antes que nelle screvão, será assinado em todas as folhas pelo provisor com declaração no cabo per elle feita & assinada de quantas folhas o dito livro tem & como per elle sam assinadas & numeradas: & no dito livro da matricola lançará o escrivão os ditos ordenados per seus titulos distintos, começando das ordens menores & di em diante fazendo declaração no principio dos titulos do dia, mes & anno em que se as taes ordens celebraram & se sam ordens geraes ou particulares, & que bispo as celebrou: & ao pee dos titulos assinará o bispo que as deu, concertando primeiro a matricula com o quaderno, & declarando per sua letra quantos ordenados ha em cada titulo, & detras de cada Item se porà o numero por algarismo, contando do primeiro Item. E feito isto, o dito scrivão levará o dito livro da matricola ao provisor, que vendo estar feito nelle todo o sobredito o levará á arca que averá no cartorio da sé pera os livros das matriculas somente, da qual elle tera huma chava & o adaião outra, onde estarão fechados & guardados como convem. E quando for necessario buscarse nas ditas matricolas alguma cousa que cumpre, sejam presentes os ditos provisor & adaião, os quais não cometeram as ditas chaves hum ao

outro, nem a outra pessoa alguma sem legitima causa & perante elles se buscar o pera que se mandar abrir a dita arca: & achandose, tresladarse ha pelo scrivão ante todos, ou se fará outra qualquer diligençia necessaria: & não se achando neste dia, tornaram ao outro, de maneira que nunqua se tire nada da dita arca, mas que ali se busque perante os sobreditos até se char o que se busca. E o escrivão que nestas cousas & em cada huma dellas for negligente & o nam comprir, pelo mesmo será suspenso do officio em quanto nossa vontade for: & não se comprindo por sua maliçia, pelo mesmo feito perderá o officio.

O scrivão será obrigado dar as cartas das ordens aos ordenados selladas & assinadas por nós, ou por quem as çelebrar, do dia das ordens até trinta dias primeiros seguintes a todo mais: & aos de fora do lugar em que as ordens se administrarem as daram em termo de cinquo dias: & não levará por ellas mais que tres tangas: & em nenhum modo per si nem per outrem receba mais salario do ordenado, nem [25 r.] outra cousa // alguma, ainda que lha tem as partes por sua vontade: & se o contrairo fizer, pelo mesmo feito perca o officio.

E sendo caso que alguns dos ordenados, por perder a carta ou outra legitima causa, pedir outra em carta testemunhavel, & o provisor lha mandar passar da matricola, que pera isso se buscará: mandamos que o scrivão que a fizer não possa levar mais por ella feita & assinada com busca, que quatro tangas por tudo, sem embargo de qualquer costume, & se o contrairo fizer perderá o officio.

Titulo X. do sacramento do matrimonio

Do fim pera que foy ordenado o sacramento do matrimonio. Constituição I.

O Matrimonio he hum dos sete sacramentos da sancta madre ygreja, & foy instituido por Deos, pera conservação da geração humana, & pera remedio da concupicençia, & assi significa o inseparavel ajuntamento entre Cristo & a ygreja: & sendo dignamente recebido, alem de outros effectos, dá & augmenta a graça: & pelo contrairo os que indignamente o recebem, peccam mortalmente & condenam a alma. Pelo que convem celebrarse com toda solenidade & ordem que os sanctos padres per direito despoem.

Pera o povo

Da forma que ha de ter o matrimonio em façe da ygreja, & que os clandestinosnão (sic) *sam valiosos & a pena que teram os que assi se casarem. Constituição II.*

Hum dos estragos que atégora o demonio fez nas almas, honras, corpos & fazendas dos fieis, foy o abuso dos casamentos clandestinos, que a malicia humana converteo em enganos & deshonras de muytas molheres: ao qual dano acudio o sagrado concilio Triden // tino, anullando os taes casamentos & determinando que primeiro sejão os que se ouverem de casar tres vezes denunciados em tres domingos & dias de guarda continuos á estação da missa da terça, pelo proprio cura, dizendo nesta maneira: foão, filho de foão, moradores em tal lugar, & foã outrosi filha de foão, moradores em tal parte, rua ou lugar, se querem casar: se alguem souber algum impidimento polo qual o tal casamento se não pode fazer, como he de parentesco ou cunhadio, ou compadrado, de baptismo, ou de chrisma que anter elles aja, ou

Pera o povo

[25 v.]

que algum delles he casado ou clerigo de ordens sacras, ou tem voto feito de religiam, ou tem outro algum impidimento: da parte de Deos & da sancta madre ygreja lhes amoesto & mando, sob pena de excomunhão ipso facto, que o digam & descubram logo, ou durante o tempo dos baños. E mais lhe amoestaram muy estreitamente que não sabendo impedimento algum, não queiram por malicia nem engano impedir o tal casamento, sob a mesma pena de excomunhão & de serem gravemente castigados.

E se durando o tempo dos baños sair algum impidimento, por qualquer maneira que seja, não fará o tal recebimento: antes os remeterá a nosso vigairo geral, ou em sua ausencia ao nosso vigairo da vara: pera que visto o impedimento, detrimine o que direitor for. E posto que alguma bulla ou despensação lhe seja mostrada sobre algum impedimento, os não receberá sem lhe primeiro constar como sam despensados, polo juiz a que tal despensação vier cometida: & pera maior çerteza, será aprovada por nós ou por nosso vigairo geral.

E sendo os que assi querem casar cada hum de sua freguesia, em ambas se faram as amoestações & baños: & na primeira vez que os denunciar lhes amoestará duas cousas, a primeira que se ham de confessar & comungar, ao menos tres dias antes de se receberem, conforme ao sagrado concilio Tridentino, pera em estado de graça contraherem este sacramento & não empeccado: a segunda que não ham de ser reçebidos, sem saberem ambos o Pater noster, Ave maria, Credo, & os mandamentos de Deos & da ygreja, & doutra maneira os não receberam, sob pena de tres pardaos pera a fabrica da ygreja onde o tal reçebimento se fizer & pera o meirinho ou quem o accusar: o qual se não entenderá na gente da terra.

E feitas estas amoestações, não se achando algum legi-

[26 r.] timo impidi // mento antre elles, seram recebidos à porta

da ygreja sua freguesia, pelo proprio cura, diante de muytos, depois das sete horas polla manhã, ou a tarde até as cinquo horas, em dia de guarda: onde o cura lhes preguntará se querem casar, & preguntará tambem dos impedimentos. E constandolhe que querem casar livremente, os recebera, dizendo cada hum as palavras custumadas, eu foão recebo a vos foã, por minha molher, como manda a ygreja de Roma, e ella eu foã, &c. & sendo de duas freguesias, seram recebidos na que elles escolherem. Porem o cura os não receberá, sem primeiro lhe constar, por çertidam assinada do cura da outra freguesia, como forão denunciados na estação tres dias de guarda, & não se achou impedimento: & o cura que não guardar esta ordem, pagará do aljube dez pardaos. E vendo nós ou nossos vigairos que ha provavel sospeita (se isto alguma vez aconteçer) que o matrimonio se pode impidir maliciosamente, se preçederem todas tres denunciações açima ditas, daremos licença pera que se faça huma só denunciação, ou que sem alguma se çelebre o matrimonio: o qual se çelebrará sempre no tempo assima dito em façe da ygreja, sendo presentes o proprio cura & duas ou tres testemunhas ao menos: & depois do tal recebimento antes de terem copula, se faram as denunciações como dito he. E se se casarem nam sendo presentes o proprio cura, ou outro sacerdote de nossa licença, ou de nossos vigairos ou do cura & duas ou tres testemunhas: o tal casamento he nullo & não he matrimonio. E porque o sagrado concilio nos manda que rigurosamente castiguemos os que nam guardarem este decreto & forma de casamento, ordenamos que os que se casarem doutra maneira & todas as testemunhas presentes encorrão em pena de excomunhão ipso facto: da qual excomunhão não seram absolutos, até primeiro com effeito pagarem cada hum dos casados dez pardaos, & a testemunha que os receber outros dez, & cada huma das ontras *(sic)* testemunhas çinquo pardaos: & se for clerigo de

ordens sacras, do aljube pagará vinte pardaos: & se elle os receber, alem da dita pena, estará trinta dias no aljube: & alem da dita pena averá toda a mais que pareçer aos prelados segundo a qualidade das pessoas. E sendo o matrimonio feito perante o cura & duas ou tres testemunhas, antes de serem denunciados conforme á dita despensação, se os casados tiverem copula antes das denunciações ou morarem em huma mesma casa, antes de receberem a benção sacerdotal, contra a forma do decreto: em cada hum destes casos pagará cada hum dos casados dez pardaos. E declaramos por clandestino, nos que tendo feito promitimentos de futuro, tiverem copula antes de se receberem: & cairem // nas mesmas penas, ficando todavia os esposorios em seu vigor: as quaes penas contheudas neste capitulo, aplicamos á nossa esmolaria: & declaramos que a gente da terra somente encorra na quarta parte destas penas, salvo quando a qualidade das pessoas requerer que paguem toda a pena.

[26 v.]

Das benções que os casados ham de receber. Constituição III.

Primeiramente vindo à notia *(sic)* do cura, que algum dos seus fregueses se quer casar, conforme ao sagrado concilio Tridentino deve amoestar a ambos que se confessem primeiro & tomem o sanctissimo sacramento & fação outras boas obras & orações, pera que o senhor ponha em effecto o casamento pera gloria sua.

Vindos á porta da ygreja pera se receberem, se não estiverem confessados, seram amoestados que tenhão verdadeira contrição de seus peccados com proposito de os confessar: pera que não pequem mortalmente recebendo o sacramento do matrimonio em peccado mortal.

Acabando de os reçeber por palavras de presente, os amoestará dizendo. Lembraivos jrmãos que esta obra &

ajuntamento que agora fizestes, representa o misterio maravilhoso & amor, que Christo fez & tem com sua ygreja: pera que assi vos ameis & antre vós aja limpo & casto amor pera sempre, conforme ao que sam Paulo vos manda, dizendo: cada hum de vós saiba usar da companhia em sanctidade & honra, & não segundo os apetitos da carne, como fazem as gentes que a Deos não conheçem.

Porque o senhor não vos ajuntou agora nem ordenou o sancto matrimonio pera sujidade & torpeza, senão pera bem & sanctidade. Pelo que vosso ajuntamento não deve ser movido com desordem brutal, mas como casados tementes a Deos deveis usar dos actos matrimoniais, pera o augmento da geração humana, pera gloria de Deos & pera pagardes o debito que hum ao outro deve sanctamente, per modo natural & nos tempos convenientes. Se honesta & sanctamente tratardes a vida matrimonial, o senhor vos dará muytos bens, consolação & filhos de benção: pera que vós & elles gozeis da gloria eterna.

Acabada esta amoestação, se logo ouverem de morar ambos, & se este he o primeiro casamento, procederá o cura á benção, dizendo. verso. adjutorium nostrum in nomine domini. resp. qui fecit cælum & terram. Psalmus. beati omnes ui timẽt dominũ. vsque ad finẽ. Gloria patri & filio, &c. Kyrie eleison. Christe eleison. Kyrie elei // son. Pater noster. & todos os presentes o rezaram. verso. & ne nos inducas in tentationem. resp. Sed libera nos à malo. verso. Saluũ fac seruũ tuum & ancillam tuam. resp. Deus meus sperantes in te. verso. Domine exaudi orationem meam. resp. & clamor meus ad te veniat. verso. Dominus vobiscum. resp. & cum spiritu tuo. [26 r.]

Oremus.

Omnipotens Deus, qui primos parentes nostros Adam & Evam sua virtude creavit, & in societate sancta copulavit,

ipse corda & corpora vestra sancti † ficet, & bene † dicat, atque in societate & amore vere dilectionis conjungat, per Christum dominum nostrum. resp. Amen.

Oremus.

Bene † dicat vos Deus, & custo † diat vos Iesus Christus: ostendat faciėm suam in vobis & miseriatur vestri: convertat dominus vultum suum ad vòs & det vobis pacem & sanitatem corporis & anime. Amen.

Inpleat vos Christus omni benedictione spirituali in remissionem peccatorum, ut habeatis vitam eternam & vivatis in sæcula seculorum. resp. Amen.

Et benedictio Dei omnipotentis pa † tris & fi † lij, & spiritus † sancti descendat super vos & maneat semper. Amen.

Se acabando de se receberem ouverem de morar juntos em huma casa, & os tres banhos & amoestações forem à corridas na estação, esta benção como está se fará, se for pola manhão, acabando de ouvir missa: a qual serà dos esposados, como se contem no missal, mandando a dizer os casados. E quando não ouver missa, postos os giolhos diante do altar, o Cura os benzerá da maneira sobredita. Porem se logo não ouverem de morar juntos, ou as amoestações não forem corridas, não se fará a benção: & sem ella se jram embora. E acabadas as amoestações, antes que se ajuntem em huma morada, tornaram á ygreja a receber a benção de seu cura, como dito he.

Porem avendo sido a molher casada com outro & o varam não, sobre elle somente se faram as benções, mudando o numero plural em singular. E se elle foy já casado & a molher casa primeira vez, sobre ella se faram as benções, mudando o plural em singular, como dito he. E se ambos

forem viuvos, em nenhuma maneira faram sobre elles a dita benção.

Todo o cura que não guardar este regimento, pagará por cada vez dous pardaos, a metade pera quem o accusar, & a outra metade pera a fabrica da sua ygreja, alem das penas em que por direito encorrer.

Da idade que se requere nos contrahentes. Constituição IV. [26 v.]

Porque neste sacramento se requere idade pera contraher matrimonio per palavras de presente, & pelo conseguinte pera encorrer nas ditas penas: declaramos terem perfeita idade o homem de quatorze annos compridos, & a femea de doze & não menos: & se o homem for de idade perfeita de quatorze annos, & a molher nam chegar a doze, ou ao contrairo ella for de doze perfeitos & o homem não chegar a quatorze, qualquer delles que tiver idade perfeita não se deve arrepender, antes esperar que o outro venha a perfeita idade: & vindo a ella, se contradisser o matrimonio, o que não deve fazer, cada hum delles poderá fazer de si o que quizer: & não contradizendo & perserverando na mesma vontade, fiqua o matrimonio valioso.

E em todos os casos sobreditos seja avizado todo o prior ou cura sob pena de suspenção do officio & beneficio, que não determine cousa alguma sem o fazer a saber a nosso vigairo geral, & em sua ausencia ao nosso vigairo da vara, pera que veja & examine as pessoas dos contrahentes & as palavras que entre si passaram: porque quando a malicia nelles supre a idade, segundo direito, pode ser verdadeiro o matrimonio: no qual encarregamos a conciencia de nossos vigairos, & lhes mandamos que se duvidarem consultem, o caso com nosco.

. Dos que se casam em grao prohebido em direito, ou tendo ordens sacras. Constituição V.

Pera o povo ou se milhor parecer a cada visitação, que começa: os que se casão. &c.

Algumas pessoas, posposto o temor de Deos, & em manifesto dano & perigo de suas conciençias se casa áçinte em graos prohebidos de consanguinidade, ou affinidade, ou sendo de ordens sacras ou religiosos professos: os quais alem da sentença da excomunhão em que ipso facto encorrem, caem em outras penas de direito çivil & leis do reino, ainda que não ficam casados: pelo qual mandamos que os que taes matrimonios contraherem, alem das ditas penas, paguem cada hum vinte pardaos, ametade pera nossa esmolaria, & a outra a metade pera quem os acusar: & pagua a dita pena sejão absoltos da excomunhão em que encorreram: & quanto aos professos & clerigos dordens sacras, sejão // presos -s- os professos pera serem entregues a seus superiores: & os clerigos dordens sacras pagarão do aljube a dita pena, & averam a mais pena que seu excesso mereçer. E considerando de quantos inconvenientes sam causa os clerigos & leigos que sam presentes aos tais casamentos, ou esposouros *(sic)* feitos & celebrados antre pessoas prohibidas: mandamos que qualquer clerigo dordens sacras que nelles assistir, ainda que sejão de futuro, pague dez pardaos applicados como dito he: & o nosso vigairo o castigará em outras penas de prisam & suspensam segundo o caso mereçer, & se forem leigos pagarão cinquo pardaos cada hum. E em caso que algumas pessoas tratem de se casar, mandando por dispensação mandamos sob pena de excomunhão que não fação algumas festas, nem convites, nem conversem ambos, nem entre hum na casa onde o outro estiver antes de vir a dita dispençasam & serem dispensados, nem se tratem como casados, por muytos inconvenientes que do tal podem soçeder.

[27 r.]

Dos que se casam segunda vez durando o primeiro matrimonio, ou fingidamente. Constituição VI.

Pera o povo

Por direito está provido sob graves penas que os que ligitimamente sam casados não pervertam a ordem do casamento, casando outra vez vivendo suas molheres ou maridos: & considerando a gravidade do peccado, por ser contra direito divino & humano, mandamos que nenhum se case vivendo sua molher ou marido, ainda que com a primeira molher ou marido não aja consumado o matrimonio: & quem o contrairo fizer casandose per palavras de presente seja preso, & alem da infamia que encorre fará penitencia pubrica em hum domingo na ygreja principal da cidade á porta da capella mór da parte de fora em pee, descalço, sem barrete, consua *(sic)* tocha açeza na mão, & com hum rotolo nas costas que digua: por casar duas vezes, & será condenado em quatro annos de degredo pera onde nos bem pareçer, conforme á culpa, & pagará dez pardaos pera quem o acusar: o que averá lugar ainda que o marido ou a molher seja absente por muyto tempo & delle ou della não aja nova, salvo constando da morte da molher ou marido absente, o qual se fara çerto diante de nosso vigairo pera com sua licença se poder casar. E assi mesmo averà lugar ainda que digam que antre o que se casou segunda vez & a primeira molher ou marido avia parentesco em grao prohibido, ou outro algum impedimento: porque o tal hade ser por sentença da ygreja declarado: mas se hum dos contrahentes não sabia que o outro era dantes casado, averá a dita pena somente aquelle que soube o tal impedimento do primeiro casamento.

[27 v.]

//E porque alguns usamdo enganosamente deste sacramento do matrimonio, despresando a justiça pera mais soltamente permanecerem em seu peccado, posposto o temor

de Deos, procuram que alguns homens se casem fingidamente com molheres que elles tem por mancebas, & ainda dão dinheiro porque as recebam per molheres por ante testemunhas, a fim de não poderem ser acusadas por mancebas dos sobre ditos & se livrarem ante as justiças seculares como casadas: & o que prior *(sic)* he consintem que se casem com parentes, por encobrirem o adulteiro: querendo nisto prover, defendemos estreitamente aos sobreditos huns & outros que não façam tais casamentos nem procurem como se fação nem sejão nelles testemunhas: & fazendo o contrairo, sabendo o modo & malicia com que o tal casamento se faz, nestes presentes escritos pomos em cada hum sentença de excomunhão maior, da qual não seram absoltos até pagarem dez pardaos cada hum dos sobreditos, pera obras pias: & se os que tal procurarem forem clerigos de ordens sacras, sejão suspensos de seus beneficios por tres annos, e não sendo beneficiados, sejão degradados pera onde nos bem parecer, ou ao nosso vigairo geral por cinquo annos.

E por milhor se evitar o azo do peccado, & quebrar os laços do imigo, mandamos que tanto que as ditas mancebas forem casadas por qualquer via, não se tornem conversar por nenhuma via nem entrem em suas casas, nem nellas as acolham: & fazendo o contrairo por cada vez que forem comprendidos paguem cinquo pardaos, & sendo comprendidos tres vezes paguem a dita pena endobro *(sic)*: & os cleriguos estem no aljube trinta dias sem remissam: & a mesma pena averam os que tomarem por commadres as que antes tiveram por mancebas recolhendoas em casa, ou tornando as a conversar, alem da mais pena que merecerem.

Dos casamentos dos cativos. Constituição VII.

Pera o povo

Achamos polas visitações que muytos senhores empidem o matrimonio de seus escravos, dizendo que por serem cativos não podem casar. Pelo que declaramos que os cativos conforme a direito se podem casar & tambem o cativo com forra sabendo o forro do cativeiro do outro: & per esta via se não pode impidir o casamento dos escravos, antes pricipalmente os que estiverem amançebados ou forem incontinentes devem or *(sic)* senhores querer que se casem & dar lhes tempo para comprirem com a obrigação de casados: & saibam assi mesmo os cativos que o casamento não dá alforria, senão nos casos que o direito permitte, & que ficam obrigados a servir seus senhores como antes. Porem mandamos // aos priores & curas que quando os escravos se quiserem casar os amoestem tres vezes á estação: & ainda que os senhores o contradigam não avendo outro impidimento os reçebão á porta da ygreja segundo o custume: o que não faram sem primeiro mostrarem licença do vigairo como foram examinados & se podem casar, o qual exame fará o dito vigairo como fez aos foresteiros com aprova *(sic)* que se poder achar se sam casados em outra parte, & do tempo que vieram: porque tão pequenos podiam vir que não aja necessidade doutra prova, & quando nam ouver outra será seu juramento.

[28 v.]

Dos casamentos dos estrangeiros. Constituição VIII.

Porque temos sabido que muytas pessoas estrangeiras vem a este nosso arcebispado de diversas partes dizendo ser solteiras, & se casam segunda vez, & como sejão pessoas não conhecidas, ainda que sejam pregoadas denunciadas na ygreja parochial, onde querem contraher o matrimonio, não pode ser sabido o impedimento, & depois se acha serem já

casadas, ou aver outro impedimento de que se seguem muitos peccados & inconvenientes, por tanto mandamos conforme ao sagrado concilio Tridentino, que nenhum prior, cura nem clerigo de nossa diocesi receba por marido & molher os tais estrangeiros, sob pena de dez pardaos do aljube, sem nossa licença ou do nosso vigairo, o qual lha não dará sem primeiro tomar a enformação que for possivel pera se saber que nam tem impedimento pera se casar. O que assi comprirão sob pena de por nòs lhe ser estranhado como a gravidade do caso requere.

E porque achamos que muytos sendo casados no reino, sem temor de Deos se casam segunda vez, não sendo os banhos sufficientes pera tirar este impedimento, mandamos que os nacidos no reino ou qualquer delles não sejão recebidos em façe da ygreja, sem primeiro per testemunhas provarem não terem o tal impedimento, & çertidam da matricola como jà temos em costume.

E porque alguns vem a este nosso arcebispado com molheres com que dizem ser casados, sendo por ventura com ellas abarregados ou sendo suas parentas, mandamos a todos os priores & curas que quando os tais vierem morar a suas freguesias lhes notifiquem que no termo que pareçer justo, que logo lhe assinará, tragam çertidão auctentica como sam casados: & passado o dito termo & não comprindo, o faça saber ao vigairo pera nisto proceder como for justiça.

Do casamento dos infieis que novamente se convertem.
Constituição IX.

Pera o povo

[28 v.]

//Somos verdadeiramente enformado que neste nosso arcebispado se convertem muytos infieis casados, ficando os companheiros na infidilidade, os quaes se converterião se fossem requeridos: & que os ditos convertidos se casam segunda vez contra a disposição dos sagrados canones, sendo

elles verdadeiramente casados em gentios, ainda que fossem casados em graos prohebidos por direito positivo. E querendo a ello prover declaramos que convertendose alguns infieis assi casados, dado que ainda não tenhão copula, sendo de legitima ydade, que sam obrigados continuar o casamento que em gentios fizerão, & nenhum delles se poderá casar com outra sendo ambos vivos: & se o homem antes que se convertesse tinha muytas molheres, será obrigado depois de baptizado tomar & ficar com a primeira molher & lançará todas as outras de casa & conversação, ainda que sejão convertidas & delas tenha filhos.

E convertendose hum dos casados ficando o companheiro na infidilidade, querendose casar será obrigado fazelo saber ao vigairo do lugar: o qual per si notificará se for presente, ou mandará notificar se for absente (se souber o lugar çerto onde está) ao que ficou na infidilidade, como o fiel està prestes pera com elle fazer vida & continuar o matrimonio, que venha fazer vida com elle & se converta dentro no tempo conveniente que parecer ao dito vigairo, que será o mais que puder quando ouver esperança de sua converção. E feito o dito requerimento se o infiel responder que se não quer converter nem fazer vida com sua molher, ou depois de passado o termo que lhe foy posto, não se convetendo *(sic)* ou nam querendo cohabitar com ella, poderà o fiel liveremente casarse com quem lhe aprouver contanto que o faça antes que o companheiro infiel se converta: porque convertendo se em qualquer tempo, achando o já convertido por casar, ainda que seia feita a dita diligencia, seram obrigados fazer ambos vida & continuar o casamento que fizeram quando gentios. Porem mandamos aos vigairos & priores que quando for presente o nam convertido, depois que responder que não quer fazer vida com a molher, não consintiram que se case logo o convertido: mas dar lhe ham algum espaço, que não será menos de dous mezes, esperando

se se quer converter. E declaramos que quando o infiel se absenta do companheiro convertido, sabendo que he baptizado, & se apartou pera onde se não sabe, ou o convertido provar que o infiel soube çerto como está convertido & nam vem: nestes casos esta sua absencia será reposta que se não quer converter. E o convertido se poderá casar, esperando ao menos os dous meses & mandamos aos priores & curas de nosso arcebispado que não recebão nem consintam casar algum novamente convertido, sem ter feita esta

[29 r.] dili // gencia, sob pena de dez pardaos do aljube: & casandose algum convertido sem requerer o companheiro infiel, ou sendo já convertido o que ficou, ainda que depois do requerimento, serà castigado conforme á culpa & malicia com que o cometeo, & constrangido que deixe o segundo casamento & tome o primeiro companheiro, & com elle fará vida marital como Deos manda: & casandose sem requerer a molher ou marido gentio que ficou, o vigairo prior ou cura o constrangerá que o requeira, dentro em certo tempo que lhe assinarà, & requererá como dito he. Porem não serà apartado o segundo casamento até a dita primeira molher ou marido não declarar sua vontade & se converter. O christão novamente convertido que não declarar a verdade acerca do casamento que tem sendo infiel, ou do lugar & pessoa com que foy casado, serà castigado conforme ao que pareçer a nossos vigairos, & farseham as ditas diligençias.

Em que tempo he defesa per direito a solennidade do matrimonio. Constituição X.

Pera o povo

Porque em çertos tempos he defesa a solennidade dos casamentos, declaramos que em nenhum tempo he defeso casarense as pessoas per palavras de presente em façe da ygreja, como dito he na constituição segunda: mas do primeiro dia do avento até da Epiphania, & da quarta feira de

çinza até a oitava da paschoa, defende o direito solennizarense os taes casamentos com vodas: as quaes vodas, segundo os doutores, importam tres cousas, -s- benção dos noivos & ser entregue & levada a noiva pera casa do noivo & solennidade de convite: de maneira que os que se casam em façe de jgreja nos ditos tempos, sem fazer as cousas sobreditas, não fazem contra direito: mas casandose com qualquer das defesas no dito tempo, fazem contra direito & peccão mortalmente. Pelo que mandamos aos priores & curas, & mais clerigos deste nosso arcebispado, que no dito tempo não recebão alguns noivos sem nossa licença ou dos vigairos: a qual licença não passarão sem primeiro porem pena ao que se quer casar em tal tempo que não guarde cada huma das tres solnenidades *(sic)* & a pena será conforme á qualidade das pessoas & dará a ella fiança ou penhor & serà pera a fabrica da ygreja.

Como se procedera contrà os que não fazem vida com suas molheres, assi do reino como de cà. Constituição XI.

//E porquanto a esta provinçia vem muytos homens casados do reino & doutras partes, deixando de fazer vida com suas molheres, & vivem quà desconcertadamente, do que se seguem muytos males: querendo a isso atalhar mandamos que todos os homens casados que do reino vierem deixandola *(sic)* suas molheres, tanto que passarem sete annos do dia que aqui chegarem, nosso vigairo geral & assi nossos vigairos das fortalezas os não consintam quà mais estar: & dentro dos sete annos os amoestaram, fazendo termo com cada hum delles que contenha tres amoestações de çertos dias ou meses por cada amestação *(sic)* segundo o tempo da amoestação, até a partida das naos pera o reino, com pena de excomunhão & *(sic)* pecuniaria conforme á qualidade [29 v.]

da pessoa, que vá fazer vida com sua molher: & ydas as naos se elle ficar, entam nam procederá contra elle per sensuras, mas prendelo ha como manda o sagrado concilio Tridentino, & não será solto até dar fiança & jurada conforme á pessoa de se embarcar nas primeiras naos. E se por ventura depois de assi idos quiserem tornar a este arcebispado, não seram admitidos sem trazerem estromento publico passado por authoridade de justiça ecclesiastica de como estiverão em casa com suas molheres, & de como tornão por consentimento & vontade dellas: o que lhe serà notificado quando lhe fizerem o termo. E os que forem casados nestas partes fora do arcebispado, se passados dous annos sendo amoestados como dito he que se vam pera suas molheres não forem, seram presos como està dito: & o mesmo se fará com aquelles que sendo casados no arcebispado, estiverem absentes de suas molheres hum anno. Porem se os sobreditos casados quaesquer que forem, estiverem amancebados, não lhe será guardado tempo algum pera estarem neste nosso arcebispado, & realmente & com effecto seram logo inviados pera suas molheres, sem lhes guardar nem receber embargo nem rezão alguma que aleguem, & logo com toda abrevidade *(sic)* lhes faram as omoestações *(sic)*: & passado o termo que será de poucos dias, darão fiança como está declarado. E tendo algum dos ditos casados alguma rezão pera não ser constrangido a se ir pera sua molher, alegará perante o vigairo geral, & della não conhecerão os outros vigairos: & mandamos a nossos vigairos que no sobre ditos *(sic)* tenham muyto cuidado & vigilancia.

Que o vigairo geral, & em sua absencia nossos vigairos das fortalezas conheção das cousas (sic) *matrimoniaeis & fação per si as perguntas ás partes no principio & examinem //* [30 r.] *as testemunhas & o que se fará quando ouver presunção de conluyo & a pena dos que o fizerem. Constituição XII.*

Os processos & causas que sobre o matrimonio se movem, hora sejão pera se fazer hora pera separar, sam arduas & de muyto perjuizo & importancia: & por tanto dellas neste nosso arcebispado mandamos que conheça somente nosso vigairo geral, & em sua absencia nossos vigairos cada hum em sua jurdição, & nas ditas causas procederam muyto attentadamente & conforme a direito & seu regimento: & no principio dellas faram sempre ao autor & reo per juramento as perguntas que se custumam fazer & as mais, que forem necessarias pera se saber a verdade do caso: & se for necessario serem confessados, pera que com maior limpeza diguam á verdade, o faram fazer persuadindoos a isso somente. E os ditos vigairos nam cometeram as perguntas a nenhum outro official, & constrangeram a parte que está pelo matrimonio, que digua quantas testemunhas de vista foram presentes ao tal matrimonio. As quaes perguntas & nomes de testemunhas mandarão estar em segredo em mão do scrivão, até o tempo que as ditas testemunhas se ouverem de preguntar.

E os ditos vigairos perguntaram per si mesmos as testemunhas de vista & as não cometeram a outro algum, salvo avendo tam legitima causa, que as testemunhas não possam vir perante elles, ou elles as não possam per si examinar, empero trabalhem sempre por as perguntar por si.

E porque temos por informação que nas ditas causas sendo de tanto perjuizo se dão muytas testemunhas falsas, & alguns conluem o casamento & dão dinheiro á parte pera

que não de testemunhas contra elles & çesse a causa, & se der as testemunhas que sejão as que nam sabem do casamento, & outras maneiras de conluios que deseiamos evitar quanto em nós for: mandamos que tanto que nas ditas causas o vigairo geral ou vigairos pedanhos *(sic)* virem alguma parte negligente, ou tiverem qualquer suspeita & presumpsam de conluio, mandem ao promentor *(sic)* da justiça que tenha carrego do dito feito & requeira nelle o que for de requerer, & faça saber as diligencias que comprirem e forem necessarias pera o tal casamento se não perverter: & sob pena de excomunhão mandamos ao procurador que isto sentir ou sonber *(sic)* da sua parte ou da contraira, que o discubra, pera que por parte da justiça se faça o que as partes offuscar quiserem. E as testemunhas que forem comprehendidas no caso, as pronunciamos & avemos por excomungadas nestes escrip // tos: & alem da pena do direito pagaram dez pardaos cada hum pera as obras da justiça. E os que derem ou receberem dinheiro pera que çessem ou dissimulem na causa pagarão outro tanto, a metade pera o meirinho ou quem os acusar, & a outra a metade pera as ditas obras.

[30 v.]

TITULO. XI. QUE OS SACRAMENTOS SE ADMINISTREM SEM INTERESSE. CONSTITUIÇÃO UNICA.

Por diversos concilios està determinado que por nenhum sacramento dos sobreditos se de nem receba cousa alguma, segundo a doctrina que nosso redemptor deu a seus discipulos: gratis accepistis, gratis date. E conformando nos com elles, defendemos & mandamos que o clerigo que algum sacramento der ou administrar, não leve nem requeira por via alguma por elle premio algum: porem não defendemos que não recebam a esmola que os fieis por sua devação lhe

quizerem dar sem elles darem azo a isso: & fazendo o contrairo, pagarà cinquo pardaos por cada vez, alem da pena crime que por isso mereçer.

TITULO. XII. DAS FESTAS DO ANNO.

Das festas do anno que se ham de guardar & jejuar.
Constituição I.

Pera o povo

Porque he cousa muyto justa que dos dias & tempos que Deos nos dá (como das outras cousas) lhe offereçamos alguma parte, na qual deixados os negoçeos & trabalhos temporaes, lhe demos graças pelo que delle recebemos & peçamos *(sic)* perdão & façamos penitençia de nossos peccados: por direito divino & humano foy ordenado que se guardassem & jejuassem alguns dias & festas do anno, conforme ao qual ordenamos & mandamos que neste nosso arcebispado em cada hum anno jejuem & guardem os dias & tempos da maneira que nesta constituição & itens vam declarados.

E quanto ao jejum, jejuarse ha toda a quaresma & assi as quatro temporas do anno, que sam as seguintes: a primeira quarta feira & sesta & sabado depois da çinza. Item a primeira quarta feira, sesta & sabado depois de pentecoste. Item a primeira quarta feira, sesta e sabado depois de sancta cruz de setembro. Item a primeira quarta feira, sesta & sabado depois de sancta luzia em dezembro. E os primeiros dous dias das ladainhas se não comerá carne: do mais comer se hà o que for cus // tume: vespera da ascenção se jejuarà, & assi vespera do Spirito sancto: & tambem se jejuarão os mais dias que estam nos itens adiante. E quanto ao guardar, guardarse hão todos os domingos do anno, em que entra Paschoa, Penthecoste, Trindade. E assi guardarão tres dias

[31 r.]

doctavas de paschoa, & dous dias doctavas de penthecoste & quinta feira da çea desque o senhor for emçerrado, até a sesta feira acabado o officio de pela manham, & quarta feira de cinza até sair da missa do dia, & mais dia da ascenção & assi dia de corpus Christi, que se çelebra nestas partes per authoridade appostolica, a primeira quinta feira depois de paschoela, & todas as mais festas que nos itens abaixo vão declaradas.

IANEIRO.

Dias.

1. Acircuncisam *(sic)* de nosso senhor se guardará.

6. A festa dos Reys se guardrá *(sic)*.

10. Dia de São Sebastião se guardará até depois da missa nesta çidade.

FEVEREIRO.

2. A purificação de nossa senhora se jejuará & guardará.

24. Sam Mathias Appostolo se jejuará & guardará. No anno bissexto se çelebrará esta festa de sam Mathias aos 25. dias.

MARçO *(sic)*

25. A anunçiação de nossa senhora se jejuará & guardará.

ABRIL.

MAIO.

1. A festa de Sam Phelipe & Sanctiágo appostolo se guardarà.

3. Sancta Cruz se guardará.

JUNHO.

Dias.

24. Sam João baptista se jejuará & guardará.

29. A festa de Sam Pedro & Sam Paulo se jejuará & guardará.

JULHO.

2. A visitação de nossa senhora se guardará.

25. Sanctiago appostolo se jejuará & guardará.

AGOSTO.

5. Dia de nossa senhora das neves se guardará.

10. Dia de Sam Lourenço se jejuará & guardará.

15. A assumpsam de nossa senhora se jejuará & guardará.

24. Sam Bartholomeu appostolo se jejuará & guardará.

SETEMBRO.

8. O naçimento de nossa senhora se jejuará & guardará. A 14. dias deste mes vem a festa da exaltação da Cruz, não he de guar // da, porem os curas devem ter cuidado de denunciar ao povo as quatro temporas que vem logo a quartafeira seguinte. [31 v.]

21. Sam Matheus appostolo se jejuará & guardarà.

29. Sam Miguel se guardará.

OUTUBRO.

28. A festa de sam Simão & judas appostolos se jejuará & guardará.

NOVENBRO.

Dias.

1. A festa de todos os Sanctos se jejuará & guardarà.

25. Sancta Catherina se guardará na çidade de Goa, por ser della padroeira.

30. Sancto Andre appostolo se jejuará & guardará.

11. Sam Martinho se guardarà na çidade de Goa até depois de missa.

DEZEMBRO.

8. A concepção de nossa senhora se guardará.

13. Sancta Luzia, não he de guarda, porem os curas devem denunçiar ao povo as quatro temporas que vem na quarta, sesta & sabbado seguintes.

18. A comemoração de nossa senhora ante Natal se guardarà.

21. San Thomé appostolo se jejuará & guardará.

25. A festa do Natal se jejuará & guardará.
E tres dias seguintes das suas Oitavas se guardarão que, sam.

26. Sancto Estevão primeiro partire.

27. Sam Ioão appostolo & Evangelista.

28. Os Inoçentes.

Os dias dos oragos das ygrejas, cada hum prior ou cura em sua ygreja & freguesia os fara guardar. Portanto mandamos aos priores & curas que não dem em suas igrejas mais festas, nem dias de jejum dos que se contem nesta nossa constituição, sob pena de dous pardaos: & nos ditos dias de

jejum não comerão carne nem ovos: & sob a mesma pena defendemos que na quaresma se não venda carne, salvo a que podem & custumão comer os enfermos. E quem sem necessidade comer carne pagará cinquo pardaos, & comendo carne & pescado juntamente em dia defeso pagará dez pardaos, pera obras pias de quem o accusar.

Que os fregueses vão ouvir missa á sua freguesia, & levem consigo seus filhos & criados, & que os reveis sejão apontados, & se não consinta fregues alheo. Constituição II.

//Pera os fieis se darem a Deos & se occuparem em as cousas de sua alma & salvação, muyto serve & convem çessarem das cousas & cuidados do mundo & do corpo: pelo que a sancta madre ygreja ordenou os dominguos & festas: pera que nos taes dias, çesando todos das occupações servis & corporaes se occupem nas de Deos & da alma, espeçialmente procurando & recebendo doctrina & ouvindo os divinos officios & missa: nos quais todo fiel Christão he obrigado, sob pena de peccado mortal, çessar de toda obra servil & ouvir missa inteira. Pelo que estabelescemos & mandamos a todas as pessoas de nosso arcebispado que em todos os domingos & festas vão ouvir missa á ygreja donde sam fregueses, & levem consiguo ou mandem ir seus filhos & filhas, criados & escravos, ao menos de idade de sete annos pera çima, a ouvir a dita missa inteira: salvo aquelles que forem necessarios ficar pera serviço ou guarda de sua casa, revezandose porem delles, ora huns ora outros: & quem o contrairo fizer, será apontado pelo prior ou cura. E isto de ir à sua ygreja, se nam entenderá naquelles que por necessidade ou vontade vierem nos ditos dias ouvir missa á nossa sé cathedral, por ella ser mãy das outras ygrejas do nosso arcebispado. E pola grande falta que nisto ha neste arcebis- [32 r.]

pado, mandamos aos priores & curas, sob pena de hum pardao pera o meirinho ou quem o accusar, que façam rol em que apontem os reveis, assi os que não vieram, como os que não estiveram do principio da missa, ou ao menos antes do Evangelho: & proçedão contra elles sendo mais reveis, com penas & as apliquem como lhe milhor pareçer: no qual seram muyto diligentes & solicitos, so pena de por nós & nossos visitadores lhes ser estranhado como o caso mereçer, alem de pagarem a sobredita pena. E por evitar prolixidade de contar por rol todos os fregueses, somente pidiram conta daquelles que souberem que sam reveis & não continuão vir á ygreja, ainda que digão que foram à matriz ou algum moesteiro, se a elles pelo passado lhes constar o contrario. E por ser conforme à doctrina evangelica que os que tem cargo das almas conheção seus fregueses & saibam como cumprem os preceptos da ygreja, por esta defendemos aos ditos priores & curas que não cõsintam em suas ygrejas algum fregues alheo nos ditos domingos & festas, sob a dita pena, salvo se acaso ou por necessidade se achar ahi & não poder jr ouvir missa á sua freguesia por ser longe, ou vier ahi a algum baptismo, voda ou festa, ou por outra alguma justa causa.

E pera que esta nossa constituição mais inteiramente se cumpra, mandamos a todos os priores & curas de ygrejas parochiaes do nosso arcebispado, que em todos os domingos [32 v.] & festas açima escriptas, digam // & façam dizer missa da propria festa (como sam obrigados) pera que os fregueses a vão ouvir: o que assi cumprirão, sob pena de pagar cada hum que o não cumprir, por cada missa a que faltar tres tangas pera a fabrica da tal ygreja.

Que se não diga missa fora das matrizes nos dias de guarda.

Constitoição (sic) *III.*

Em todas as visitações achamos seguirense grandes desordens de se dizerem missas nos domingos & festas de guarda fora das ygrejas parochiaes: ao qual querendo prover conforme ao sancto concilio, mandamos que nenhum sacerdote diga missa nos taes dias em qualquer ygreja que não for parochial ou mosteiro, sob pena de suspenção da tal ordem por quinze dias pela primeira vez, & pela segunda de trinta dias: & perseverando será castigado segundo sua contumaçia: & sendo accusado pelo meirinho, alem da suspenção pagará pela primeira vez cinquo pardaos pera o dito meirinho, & dahi avante pagará segundo o pareçer do vigairo. E porque de todo tiremos a occasiam aos fregueses que não querem cumprir com suas obrigações, mandamos aos que tiverem cargo da tal ygreja & ermida, que não abram as portas della nos domingos & dias de guarda pola manhã, até o meo dia, sob pena de dous pardaos por cada vez, a metade pera quem o accusar, a outra metade pera a fabrica da dita ermida: salvo na casa da sancta misericordia onde se poderà abrir a ygreja acabada a missa da terça na sé. Porem este capitulo se não entenderá no dia da invocação da tal ermida. E a mesma pena dobrada terá o sacerdote que disser missa em casa particular em qualquer dia, ainda que seja em oratorio: & o senhor da casa onde a tal missa se disser pagará dez pardaos por cada vez pera o meirinho, se o acusar, & fabrica da sua freguesia. E emcomendamos aos prelados regulares, que não consitão *(sic)* seus religiosos jrem em os taes dias dizer missa às ditas ermidas, por se evitarem os inconvenientes que de se dizerem se seguem, conforme ao concilio Tridentino.

Pera o povo

E esta constituição não entenderá quando se disser missa em casa do enfermo pera comungar, conforme á constituição .5. do titulo .6.

Como devem estar os homens & molheres na ygreja, & em que tempo assentados, em pee, & de giolhos. Constituição IV.

[32 r.]

Pera o povo

//O fim principal porque os appostolos & padres da ygreja instituiram os templos, foy porque juntos os fieis louvassemos a Deos em nossas orações, gratificãdolhe os beneficios que delle recebemos & assistindo aos officios divinos, pricipalmente ao sacrificio divinissimo da missa, pera que recebamos do senhor devação & graça: pera o qual convem que tenhamos todo acatamento & nos ajamos na ygreja como homens que estam na casa de Deos. E porque nas visitações passadas achamos nisto muytas desordens, querendo a ello prover ordenamos & mandamos que nas ygrejas estem os homens apartados das molheres, conforme à determinação do primeiro concilio provincial.

E bem assi defendemos que nenhuma pessoa se assente em cadeiras despaldas, nem ás portas da ygreja, nem se assentará com as espaldas pera o altar mór onde a missa se çelebra, nem se encostaram aos altares, sob pena de duas tangas pella primeira vez, & pola segunda hum pardao, a metade pera a fabrica da ygreja, a outra pera quem o accusar: & sendo contumaz, será evitado dos officios divinos, até satisfazer com a pena dobrada: a qual pena pecuniaria se pagarà nesta çidade, e & nas outras a metade.

E porque neste nosso arcebispado a maior parte he de gente novamente convertida, nos pareçeo necessario ensinalos a que como se ham de aver quando estiverem á missa: poderam estar assentados emquanto se cantarem os kirios, a Epistola, a Alleluia: & todas as vezes que se virar o saçerdote pera o povo, às orações, á gloria in excelsis Deo, ao

credo, ao praefatio, & ao ite missa est, estarão em pé: & de giolhos á confissam em todo o tempo, inda que seja pola Paschoa até a Ascenção, & ao homo factus est do credo, & dos sanctos até acabar de consumir, & á benção pontifical do prelado.

Que nos dias de guarda não trabalhem nem pesquem nem talhem carne, nem caçem nem abram tendas, & que até alçarem a Deos não vendam outras cousas, posto que sejam de mantimento. Constituição V.

Somos enformados & por experiençia vimos que neste nosso arcebispado per muytas maneiras quebrantam os domingos & festas com muyta offensa de nosso senhor, scandalo dos proximos & dano das almas: polo qual querendo a estes males prover, defendemos que nenhuma pessoa nos ditos dias trabalhe em enbarcar, carregar nem descarregar // embarcações nem enpassagens, nem partir pera fora, sob pena de o que tiver a cargo a enbarcação que o tal fizer ou consintir pagar *(sic)* .s. o navio dalto bordo cinquo pardaos, & cotias, gales & fustas & catures tres pardaos, & das embarcações mais pequenas tres tangas: porem não tolhemos que os taurijns possam passar depois de missa.

Pera o povo

[32 v.]

E assi defendemos aos pescadores & caçadores cadimos, que pescquam & caçam pera vender, que nos tais dias não pesquem nem cacem: & pescando ou caçando depois do jantar, pagaram mea tanga & antes de missa, o dobro. E avendo respeito ao custume desta terra & á pobreza dos pescadores, poderam pescar a noite antes do domingo ou sancto ate pola manhã antes de sair o Sol, & das avemarias do domingo ou sancto por diante: & os outros que não sam cadimos que pescarem ou caçarem antes de missa, pagaram mea tanga.

Nenhum carniçeiro nos ditos dias matarà, nem esfolará, nem venderà carne: mas ficandolhe alguma carne por vender do dia dantes, podelaha vender depois de comer da porta a dentro, não matando nem esfolando outra de novo. E qualquer que o contrairo fizer pagará hum pardao de pena: mas avendo respeito á quentura da terra, quando vierem dous sanctos juntos de carne, a poderam os carniceiros matar na tarde do primeiro, & vendela a mesma tarde & pela manhã até as oito horas.

E os mainatos que lavarem panos, ou os enxugarem antes de missa pagaram huma tanga por cada vez, & depois de missa mea tanga: & as mais pessoas antes de missa mea tanga, & depois de missa hum vintem: & os que cortirem couros ou lavarem, tres tangas por cada vez, & o ferrador que ferrar pagará por cada vez huma tanga, & o que trabalhar com carretas pagará por cada vez huma tanga.

Item defendemos que nos ditos dias nenhuma pessoa moa trigo nem outra cousa alguma nem pineire, amasse nem coza sob pena de duas tangas: & porem não tolhemos que depois de mea noite possam cozer o pão que já tiverem amassado: & vindo dous dias sanctos, poderam pineirar, amassar & cozer a noite do segundo dia.

E assi mesmo defendemos que nenhuma pessoa nos ditos dias venda pão, vinho, pescado, carne cozida, nem assada, mostarda, tripas, fruita, espiçiaria, herva, nem outra cousa alguma de comer, até na nossa see & nas outras çidades & lugares de nosos arcebispado na ygreja matriz darem as badaladas quando alevantarem a Deos á missa da terça, sob pena de huma tanga: porem os cheiros & versas *(sic)* se poderam vender até as oito horas.

[32r. *sic*] //Item nos ditos dias não abrirão tendas nem boticas, assi de panos como de mantimento, não de quaesquer officios mecanicos pera nos ditos dias venderem. E se com alguma necessidade se fizer, será de dentro de casa, com a

porta çerrada, & depois de comer: salvo se for boticairo, que por necessidade poderà vender pera os enfermos a toda hora, a porta çerrada. E fazendo alguma pessoa o contrairo, pagará por cada vez tres tangas. E qualquer pessoa que trabalhar em qualquer outro trabalho, ou ajudar em alguma das cousas sobreditas, pagará huma tanga por cada vez. E esta constituição nam averá lugar nos que conçertarem os vallados, quando o mar de subito os arromba: da qual liçença nam se deve usar maliciosamente. E os que trabalharem em outras cousas que não sejam das açima ditas, o prior ou cura os penitençiará como lhe bem pareçer, respeitando a culpa & contumaçia de cada hum. E acontecendo alguma necessidade, em que alguma pessoa deva trabalhar, pedirà licença ao vigairo: o qual lha dará sendo a necessidade justa, & com todo resguardo, pera se evitar escandalo: & lhe encarregamos muyto a consciençia açerca da dita justificação da dita neçessidade & despensação. E todas as ditas penas seram pera o meirinho que as demandar & soliçitar: & a pena em dobro pagaram os senhores que obrigarem seus escravos lhe paguem tanto por dia, entrando nelles os dias de guarda.

E quanto ao negoçio dos palmares, pola neçessidade que as palmeiras tem de se tirarem cada dia muytas vezes: os chaudarins as poderam tirar todos os domingos & festas, depois do meo dia & pola manhã até as nove horas: pera que lhes fique tempo pera jrem á missa. E o que fizer o contrairo, pagarà dez bazaruquos: & e o senhor do palmar se consentir, pagará por cada pessoa huma tanga. Aos quaes encomendamos muyto, encarregandolhes, as consciençias que façam jr á missa os seus chaudarins & gente dos palmares. Porem defendemos que os bariis se nam façam nos taes dias antes do meio dia, sob pena de hum pardao por cada vez. E porque ha muita devassidam no trazer das orraquas á çidade, defendemos que nos domingos & festas de nosso senhor & de nossa senhora os bois as nam tragam, pois que

não ha perigo esperarem de hum dia pera outro: porem pola neçessidade das vazilhas & pobreza dos bois, poderam trazer as orraquas depois do meio dia em todas as mais festas. E fazendo o contrairo, percase a orraqua que trouxerem, pera quem os accusar. Nas quaes festas, os bois que trazem as orraquas por mar, o poderam fazer em qualquer tempo conforme á maré, sob a mesma pena.

[32 v.] //E pera que nisto melhor se proveja, não demandando o meirinho as ditas penas na primeira audiençia depois que nellas encorrerem, o porteiro dante nosso vigairo as poderá requerer & fazer demandar & anera *(sic)* dellas a metade, & a outra metade sera pera obras da justiça. E o que não quizer pagar, o dito prior ou cura o evitará da ygreja & o remeterá a nosso vigairo pera o fazer pagar, posto que seja fregues alheo, se em sua freguesia fez o tal erro, por onde mereça ser condenado. E nos lugares em que nam ouver vigairo, cometemos aos priores & curas jurisdiçam pera o fazer pagar & proçeder contra elle, assi como o vigairo o podera fazer se presente fora. E o meirinho seja avizado de não fazer avença alguma com os que trabalharem, deixandoos pescar ou vender, ou fazer alguma cousa das sobreditas, dissimulando a execução, sob pena de pagar pola primeira vez em dobro as penas que dissimulou & ser suspenso do officio por tres meses, & pola segunda perder seu officio.

TITULO 13. DA VIDA & HONESTIDADE DOS CLERIGOS

Da barba & tonsura dos clerigos. Constituição I.

He justo, conforme á razam, & per direito instituido, que os clerigos como ministros de Deos & deputados pera seu serviço tragam coroa em suas cabeças barbarente *(sic)* & habito deçente & destincto: porque por elle sejam conhecidos ser das sortes do senhor, & assi polo de fora mostras-

sem as virtudes & honestidades de dentro. Polas quaes cousas os pontifices & emperadores os honrraram com grandes previlegios & exempções em suas pessoas & bens: dos quaes sam vistos fazerense indignos & negar sua profissam, quando as taes coroas não fazem & deixande trazer seu habito conveniente. Portanto constituimos & mandamos aos dignidades, conegos & beneficiados da nossa sé & a todos os outros clerigos de ordens sa // cras, ou beneficiados, posto que as não tenhão, que tragam coroa aberta .s. os sacerdotes do tamanho do çirculo maior que aqui está posto, & os que forem de Evangelho, e de epistola do circulo menor (5). [33 r.]

E a fação ao menos de quinze em quinze dias & o cabello curto, de maneira que aja differença antre a rasura dos sacerdotes & dos outros clerigos dordens sacras, ainda que tragam dó por seu pay ou mãy: & não o comprindo assi, condenamos cada hum em huma tanga pera o nosso meirinho por cada vez que no contrairo for comprendido: & sendo trusquiado serà de maneira que se enxergue bem a coroa da trusquia sob a mesma pena.

// Dos vestidos & cores de que se ham de vestir os clerigos & dos trajos que lhe sam defesos. Constituição II. [33 v.]

Porque a toda a pessoa ecclesiastica convem polas vestiduras que de fora traz mostrar suas virtudes & honestidade de dentro, constituimos & mandamos a todos os sacerdotes & clerigos de ordens sacras & beneficiados, posto que as não tenham, do nosso arcebispado que tragam roupetas compridas até o peito do pé, & em çima dellas traram lobas çerradas por diante, do dito comprimento ao menos: & sendo a roupeta çerrada, a loba poderá ser aberta ou pelo

(5) O círculo maior mede 70 mm e o menor 55 mm de diâmetro.

contrairo, de maneira que ao menos hum dos vistidos seja sempre çerrado: & sendo a loba çerrada, poderam trazer debaixo qualquer vestido que ao menos cubra o giolho: mas não a traram sobre gibão.

E trazendo lobas de mangas do dito comprimento çerradas por diante, bem fraldadas, de duas peças de chamalote ou de sua contia, não seram obrigados a trazer em çima outro vestido & as poderam trazer sobre gibão.

E sobre a dita roupeta çerrada poderam trazer sobre peliz, ou // manteo aberto que de pelo artelho mas não usaram delle dentro em nossa sé, os beneficiados & capelães della.

[40r. *sic*]

E fora da çidade poderam trazer roupetas çerradas, que dem por mea perna com manteos ou sem elles: & traram barretes pretos sem golpes, redondos ou de cantos & não doutra alguma cor, ainda que tragam dó: o qual dó não poderam trazer mais que até tres mezes, & não traram rabos nem becas, nem carapuças, posto que o dó seja por pay ou mãy, nem estaram ençerrados por este respeito mais de tres dias, nos quaes nam seram apontados.

E os dinidades & conegos & nossos vigairos & priores poderam trazer murças ou capelos: & os beneficiados & nossos capelães & dos governadores deste Estado poderam trazer capellos, & os mais não. E o vestido que podem trazer per este nossa constituição, não será vermelho, amarelo, verde nem roxo, salvo se for apertado, das quaes cores nam usaram.

Nem traram carapuças de linho fora de sua pousada, se não for debaixo dos barretes por sua necessidade ou limpeza, nem çapatos com çiroulas, nem tragam em algum vestido golpe, nem barra, nem debrum que seja doutro pano, nem pespontado nem atroçelado, nem traram anneis nem joya ainda que traga reliquia, de outro nem de prata, nem dourada nem esmaltada ao pescoço nem em lugar que

se possa ver, nem çintos lavrados: nem seda de portugal, nem caireis nem pestana nem passamanes em vestido algum ou forro delle. E porem se for constituido em dinindade ou conego em see cathedral ou vigairo ou prior de ygreja colegiada que tem beneficiados, ou se for agraduado em theologia ou direito canonico ou çivel ou em artes ou mediçina, poderá trazer seda de portugal presta em gibões & calções & em guarnição de lobas & de lobas & de capelos ou de murças: & da seda da terra poderam trazer todos no sobredito & em forros de barretes.

E poderam trazer sombreiros na çidade, mas não sem barrete, & não os traram na ygreja nem nas procissões: os quaes não seram guarneçidos de seda, somente com sua fita, cayreis & cordam, pretos como se custuma. E em nenhuma maneira levaram nas procissões sombreiros de pé, nem traram camisas lavradas, nem cheiros, nem sairam á porta nem janella sem loba ou outro vestido honesto: nem traram nas bestas em que andarem freos, nem esporas, nem peitoraes, nem estribeiras, nem outras guarnições de seda, ouro, ou prata, ou de cores deshonestas: nem andaram em cavallo á gineta pela çidade, salvo indo caminho: nem // correram nellas publicamente. [40 v.]

E todo aquelle que doutra maneira andar, & lhe for provado que não guardou qualquer cousa das sobreditas, perca pela primeira vez tudo o que assi trouxer defezo: & pela segunda alem de o perder pagará dous pardaos pera o meirinho: & pola terçeira perderá a mesma peça ou peças & pagará quatro pardaos pera o dito meirinho: ao qual mandamos que seja muyto solicito em demandar os que nisto forem desobedientes. E sendo nisto muytas vezes comprehendidos, alem das ditas penas será castigado a arbitrio de nosso vigairo, segundo a qualidade de sua contumaçia & deshonestidade. E sendo negligente ou dissimulando com elles: o promotor, ou qualquer outro official de nossa jus-

tiça, os poderá demandar & a pena será pera elle: & o meirinho por sua negligencia pagará dez pardaos pera as despezas da justiça, alem de per nós lhe ser estranhado segundo sua culpa & negligencia.

Que os clerigos não tragam armas, nem desafiem nem ameassem pessoa alguma, nem firam com armas nem outra cousa. Constituição III.

Porque as armas dos clerigos devem ser lagrimas & orações, ordenamos & mandamos que nenhum clerigo de ordens sacras ou benefiçiado, posto que as não tenha, possa trazer armas offensivas nem defensivas, de qualquer forma & qualidade que sejam, se não for huma faca ou duas que sejam streitas & curtas & taes que pareção pera serviço de seu comer & não pera com ellas errar em seu habito & ordem, as quaes não levaram a ygreja: & isto queremos que se guarde em todos os lugares onde estiverem dassento ou negoceando: mas pera seus caminhos poderam levar as que lhe forem necessarias pera segurança de suas pessoas: & se tiverem necessidade & causa legitima pera trazerem as taes armas, em tal caso venhão a nos ou a nosso vigairo geral, & em nossa absencia a nossos vigairos, pera lhe ser dada licença se a causa for justa. E trazendoas em outra maneira, queremos que as percam pera o nosso meirinho pela primeira vez, & pela segunda as percam & paguem dous pardaos, & pela terçeira, alem de as perderem seram condenados & castigados como for justiça. E sendo lhe provado que estiveram com ellas no choro ou ygreja rezando, paguem a pena dobrada. E queremos & mandamos que quando os clerigos tiverem legitima causa pera averem a dita licença, não seja dada mais que por seis meses: depois dos quaes se tiverem
[35 r. *sic*] a // mesma necessidade, lhe serà passada por outros seis meses: porque sejamos çertos da necessidade que pera isso

tem: & não avendo a dita necessidade encorram nas ditas penas como se não tivessem licença.

E se os ditos clerigos de ordens sacras ou beneficiados ferirem alguem com alguma arma, pedra ou pao, ou a tomarem & tirarem pera com ella ferir, não sendo em sua defensão perderam a tal arma & pagaram hum pardao se não ferirem, & ferindo tres do aljube pera o meirinho, alem das mais penas que segundo a qualidade do caso ou ferimento mereçer.

E assi mesmo defendemos aos ditos clerigos & beneficiados, que nenhum seja tam ousado que desafie pessoa alguma, ou a requeira pera se com ella matar, ou que lhe fara conheçer qualquer differença mão por mão, ou doutra maneira. E quem o contrajro fizer seja prezo & acusado pelo nosso promotor, & condenado segundo mereçer, & não poderá ser solto até nossa merçe: & assi mesmo lhes defendemos que nam ameassem pessoa alguma pera matar, espançar *(sic),* ou enjuriar, & quem o contrairo fizer de cada hum destes casos, por esse mesmo feito o avemos por condenado em dous pardaos do aljube, alem da mais pena que segundo a qualidade do caso mereçer: & antes que seja solto dará ao desafiado, ou ameaçado a segurança que lhe comprir. As quaes penas seram alem das que pelo sagrado concilio Tridentino sam determinadas.

Que os clerigos não joguem dados nem cartas nem outros jogos semelhantes; & que elles não tenham tavola de joguo.
Constituição IV.

Ao estado & profissão dos sacerdotes & clerigos muyto repugna serem dados a jogos, & muyto mais ter tavola delles: pelo que querendo nello prover, ordenamos & mandamos que qualquer pessoa de ordens sacras ou beneficiado,

posto que as não tenha que em publico ou em secreto jugar a dinheiro ou ganho sequo, cartas, dados, tavolas, ou outro algum joguo por si ou por outrem, ou assistir onde jugarem, ou emprestar dinheiro pera jugar, provando se lhe pague pela primeira vez tres pardaos, & restitua o que assi ganhar, & pela segundo *(sic)* a pena dobrada, & pella terçeira pagarà do aljube, & perderà todo o dinheiro que no joguo tiver, & não será solto sem nosso espeçial mandado: porque alem das ditas penas pretendemos que os taes sejam castigados conforme á qualidade do delicto & segundo rigor de direito: por quanto os taes, alem de perderem o tempo (que he [35 v.] mais de estimar) // perndem *(sic)* suas fazendas & rendas, que se devem empregar em outras obras. E alem disto, dos taes jogos se seguem blasfemias & perjuros & graves offensas de nosso senhor: aos quaes males convem atalhar. A qual pena aplicamos a metade pera a fabrica da ygreja prinçipal donde isto aconteçer, & a outar *(sic)* ametade pera o meirinho ou quem os accusar. E sendo o meirinho negligente ou dissimulando alguma das ditas cousas, pagará a mesma pena, a metade pera as despezas da justiça, & a outra metade pera o soliçitador ou porteiro.

Permitimos porem que possam jugar antre si em suas casas & lugares honestos pera fruita, até preço de duas tangas: & se jugarem o enxadres, ou outro joguo de industria & não de fortuna, o permitimos com tal que não passe de tres tangas.

E a mesma pena averam se jugarem a bolla, pella, ou choca em publico: porque poremse assi a jugar sam notados de liviandade & tidos em menos preço do que sua ordem & habito requere.

E porque segundo se diz, alguns clerigos, temendo pouquo a Deos, presumem ter tavolas & tavoleiros de jugar em que se perde muito dinheiro & outras cousas, do que se segue muyto blasfemar de Deos & de nossa senhora & dos sanctos:

pera remedio disto defendemos & mandamos que nenhum clerigo tenha tavola pera jugar, cartas, dados, nem outro joguo. E fazendo o contrairo, encorrerà nas ditas penas, postas ao diante na constituição segunda do titulo 30, ainda que nam jogue, pois em sua casa tem tavolagem.

Contra os clerigos & outras pessoas que renegam.
Constituição V.

Muy grandes penas sam postas por direito canonico, çivel & do Reino, contra os blasfemos & pessoas que dizem palavras em desacato de nosso senhor & sua gloriosa mãy. E pois estas se poem contra os seculares, muytos mais gravemente se devem castigar as pessoas ecclesiasticas, que ande dar bom exemplo, pera que seja reverençiado & acatado o seu sancto nome. Pelo qual provendo de remedio assi em huns como em outros, estatuimos & ordenamos que se alguma pessoa de qualquer qualidade & condição que seja, for tam pouquo temente a Deos, que nelle poser boca, ou em sua gloriosa mãy, renegando, descrendo ou não crendo, ou outras semelhantes palavras, se for leigo, em corra em pena de tres pardaos, pera as despezas da justiça: & se disser as mesmas palavras // de algum sancto, pagará a metade da dita pena: [36 r.] & se disser pesar de tal, ou outra semelhante palavra pondo a boca em Deos, ou na fé, ou em nossa senhora, pagará dous pardaos: & dizendo as mesmas palavras de sancto algum pagará a metade: & quem disser consagro pagará hum pardao por cada vez. E se o que disser qualquer das ditas palavras for clerigo de ordens sacras, pagará as ditas penas em dobro: as quaes penas aplicamos todas pera as obras da justiça, excepto que a terça parte será pera o meirinho ou quem os accusar. E se for a blasfemia grande, averá a mais pena que nos bem pareçer: & se for beneficiado, se proce-

derá contra elle conforme á clausula da çessam nona do concilio Lateranense, çelebrado pelo Papa Leo deçimo cuio teor em latim he o seguinte.

Statuimus & ordinamus vt quicunque Deo palan seu publice malediexrit *(sic)* contumeliosisque atque obscenis verbis dominum nostrum Iesum Christum vel gloriosam virginem Mariam, eius genitricem expresse blasfemaverit, si munus' publicum iurisdictionemve gesserit: perdat emolumenta trium mensium pro prima & secunda vice dicti officij: si tertio deliquerit illo, eo ipso privatus existat: si clericus vel sacerdos fuerit, eo ipso quod de delicto huiusmodi fuerit convictus etiam beneficiorum quaecunque habuerit fructibus aplicandis, ut infra unius anni mulctetur: & hoc sit pro prima vice, qua blasfemus ita deliquerit. Pro secunda vero si ita deliquerit & convictus, ut prefertur fuerit: si unicum habuerit beneficium, eo previtur: si autem plura, quod ordinarius malluerit, id amittere cogatur. Quod si tertio eius scaeleris arguatur & convincatur: dignitatibus ac beneficijs omnibus quaecunque habuerit eo ipso privatus existat, ad eaque ulterius retinenda inhabilis reddatur, eaque libere impetrari & conferri possint.

A lingoagem do qual he esta.

Estatuimos & ordenamos que qualquer pessoa que com palavras feas & torpes mal disser a nossa senhor Iesu Christo, ou a sua gloriosa madre virgem Maria, ou publicamente blasfemar, se tiver algum officio publico ou jurisdição, pola primeira & segunda vez perca todos os proveitos que lhe podiam vir de tres meses. E pola terçeira, ipso facto, seja privado do dito officio. E se for clerigo ou sacerdote, sendo convencido ou provado que disse as tais palavras, seja privado dos fructos de seu beneficio: & se tiver dous, aquelle

que o ordinario quizer será obrigado deixar. E pela terçeira vez seja privado de suas dignidades & beneficios quantos tiver, & seja inhabil pera reter os ditos beneficios, os quaes livremente se possam impetrar & conferir.

// Que os clerigos não conversem com pessoas deshonestas nem tenhão folguedos com leigos, nem agasalhem em sua casa soldados. Constituição VI. [36 v.]

Conforme á doctrina da sagrada scriptura, segundo a conversação taes sam os custumes: pois como os clerigos sam dados por luz & espelho aos leigos, devem ser seus custumes tam exemplares que facilmente com sua conversação sejão emendados os leigos, & pera este fim os podem & devem conversar. E fora desta tenção he muy perjudiçial sua conversação, principalmente de pessoas deshonestas em snas *(sic)* praticas que levemente corrompem as virtudes. Pelo que mandamos que nenhum clerigo de ordens sacras tenha conversação com leigos desta qualidade, ainda que sejam parentes: nem tenhão seus folguedos com leigos, nem com elles se achem em semelhantes ajuntamentos: nem teram por hospede a soldado algum por mais espaço que de tres dias: & avendo necessidade de mais dias, será com licença do vigairo: & elle lha nam dará se não com justa causa, & sendo o soldado bem acustumado. E o clerigo que o contrairo destas cousas fizer, pagará tres pardaos por cada vez que foy comprendido.

Que os clerigos não procurem em juizo, nem sejam negoçiadores, rendeiros, nem regatões: nem levem cães à ygreja, nem aves pelo lugar na mão, nem caçem pera vender. Constituição VII.

Considerando o direito canonico que o officio do sacerdote ha de ser empregado em aproveitar a todos, & nam em prejudicar a ninguem, ordenou que os clerigos não tivessem officios seculares, nem fossem procuradores, nem advogassem publicamente: & nos conformandonos com elle, defendemos aos ditos clerigos de ordens sacras & beneficiados que não procurem nem advogem em juizo algum secular, nem exclesiastico: salvo procurando cousas suas, ou das ygrejas, ou de alguns seus, ou pobres, ou pessoas miseraveis: & isto fazendoo elles por amor de Deos, sem levarem premio: nem poderam jurar em cousa alguma perante juiz secular sem nossa licença. E os que o contrairo fizerem pola primeira vez pagaram dous pardaos, & pola segunda o dobro, & pola terçeira o que nos bem pareçer: as quais penas [37 r.] aplicamos outrosi pera as obras // da justiça, & pera o meirinho ou quem os acusar.

Assim mesmo he defezo em direito os clerigos de ordens sacras & beneficiados serem negoçiadores, regatõis, ou rendeiros: por ser infamia & vituperio da ordem clerical & perigo de suas almas & conciençias. Polo que estabaleçemos & mandamos que nenhuns constituidos em ordens sacras ou beneficiados, ainda que as não tenhão, comprem pão nem vinho, nem outra alguma cousa pera tornar a vender. E o que o contrairo fizer, perca tudo o que comprar ou arrender: nem per si feitorize nem despache fazenda alhea, sob pena de çinquo pardaos: mas não tolhemos que arrende alguma propiedade pera seu mantimento, segundo seu estado: nem sejam rendeiros nem regatões nem vendeiros,

nem tenhão outro officio á sua ordem deshonesto per si nem per outrem, nem sejam almoxerifes, recebedores, mordomos, feitores, veadores, nem tabaliães, escrivães, solicitadores del Rey, nem de outra pessoa secular, nem sirvão outro officio secular. E fazendo o contrairo, pomos nelles sentença de excomunhão nestes presentes escriptos, da qual nam seram absolutos até pagarem, o beneficiado vinte pardaos, & os não beneficiados dez.

Posto caso que os clerigos por causa de sua recreação possam caçar (o que se lhe permite assi por sua recreação como por se tirarem de outros inconvenientes) todavia os que tal exerçicio tiverem, seram avizados que não levem cães à ygreja nem ao choro, nem tragam aves na mão pela çidade ou lugares onde viverem, nem caçem pera vender: & fazendo o contrairo, pagaram por cada vez hum pardao: nem vam caçar a terra de infieis, sob pena de dez pardaos. E sendo muytas vezes amoestados & comprendidos, seram castigados como pareçer a nosso vigairo geral & em sua absençia a nossos vigairos.

Que os clerigos não andem de nocte depois do sino, nem vão acompanhando molheres, nem sejam jograis, nem balhem nem andem a touros, nem comão nem bebam em tavernas. Constituição VIII.

Por ser mais deshonesto outrosi aos ecclesiasticos andar depois do sino, que aos seculares, aos quaes por ello está posta pena, defendemos que nenhum clerigo ou beneficiado ande de nocte depois do sino de correr, maiormente em habito & acto a seu estado não pertençente: & sendo achado seja pelo nosso meirinho preso & metido no aljube, donde pagará hum pardao, & perderá as armas que levar, tudo // [37 v.] pera o meirinho, salvo levando lume açeso, & vindo com

loba ou habito honesto & sem armas: porque entam não será perso *(sic)*, nem encorrerá nà *(sic)* dita pena: & porem encorrerà nella se for ou vier de lugar deshonesto, ou sem legitima causa. E nos lugares onde se não corre sino, sendo achado algum depois de duas oras de noite, encorrerá nas ditas penas: & sendo achado pelo alcaide ou justiças seculares em habito deshonesto, depois do dito sino, ou passadas as duas horas de noite, damos poder às ditas justiças que os prendam, & encontinente os levem a nosso vigairo: ante quem poderam demandar as armas & penas & lhe será julgado: & porem sendo lugar onde não este nosso vigairo, os não prenderam, mas somente lhe tomaram as armas & vestidos deshonestos & os depusitaram em mão de alguma pessoa abonada, & em termo de trinta dias os demandaram diante de nosso vigairo: & por conseguinte defendemos aos sobre ditos que nas mesmas horas nem em outras, assi nas çidades como em outros lugares de nosso arcebispado, não vão á ribeira nem fonte nem a outras partes a falar com molheres, nem vão com ellas. E qualquer que o contrairo fizer & nisso for comprendido o condenamos por cada vez em hum pardao. E esta constituição não ha lugar nos que forem ou vierem de caminho de fora da çidade.

E pela mesma razam ordenamos & mandamos que os clerigos de ordens sacras, ou beneficiados não luytem, nem bailem, nem dançem, nem andem em folias nem outros jogos: nem cantem cantigas profanas & seculares, assi em vodas como em missas novas, ou outro qualquer lugar, nem sejão jograes, nem chocarreiros, fazendose diabretes, ou trazendo mascaras, ou barbas postiças, ou fazendose momos vestindose de vistidos deshonestos, ou andando a cavallo correndo polos lugares: nem tenhão chocarreiros nem os consintam usar de tal officio diante si, antes lho defenderàm se boamente poderem, nem andem a touros no corro, nem os mandem correr, nem sejam nisso participantes dando

ajuda pera se comprarem ou trazerem ao lugar donde se ande correr, nem justem nem jogem canas, nem entrem em torneos. E o que o contrairo fizer, se for beneficiado em nossa see, ou tiver cura dalmas, o avemos por condenado em seis pardaos: & todo outro simplex beneficiado, em tres pardaos: & outro qualquer clerigo de ordens sacras, em dous pardaos, os quaes pagarão do aljube. E se por muytas vezes forem nisso comprendidos, alem da dita pena seram castigados a juizo de nosso vigairo, segundo sua culpa mereçer. E defendemos aos ditos clerigos & beneficiados que não entrem em tavernas, nem em estalagem pera ahi comerem ou beberem, salvo quando andarem caminho, ou nam tiverem pousada no lugar onde esti // verem. E o que o contrairo fizer avemos por condenado cada vez em duas tangas, pera o nosso meirinho: & sendo muytas vezes comprehendido, seja castigado como a nosso vigairo pareçer: & se for tam desregrado em seu comer que se embebede nas ditas tavernas, ou fora, em corra em suspensão do officio ou benefficio se o tiver, por hum mes: & não se emmendando, proçeda o dito nosso vigairo contra elle como for justiça. [38 r.]

Dos clerigos que tem mancebas ou molheres de sospeita, ou escravas. Constituição IX.

Porque o sagrado concilio Tridentino proveo sobre a deshonestidade dos clerigos, nos pareçeo necessario por aqui o canone do dito concilio que he o seguinte. Quam torpe cousa seja & indigna do nome dos clerigos ao culto divino dedicados, andar em torpezas deshonestas & com mancebas: a mesma deshonestidade, commum escandalo dos fieis & a deshonra grande da ordem clerical claramente manifesta. Logo pera que os ministros da ygreja tornem á continencia necessaria & limpeza de vida & pera que o povo

os tenha em maior reverençia, vendo os mais honestos: manda o sancto concilio a todos os clerigos que não tenhão mançebas nem molheres de sospeita em casa nem fora della, nem com ellas aja alguma conversação: & sendo doutra maneira sejam castigados conforme a direito. Porem se elles amoestados per seus superiores dellas se não apartarem, seram privados ipso facto da terçeira parte de todas as rendas de quaesquer beneficios & pensões que tiverem. A qual pena se applicará á fabrica da ygreja, ou a outro lugar pio, como pareçer ao prelado. E se por ventura no mesmo delicto perseverando com a mesma molher ou com outra, não obedecerem á segunda amoestação: perderam não somente todas as rendas dos beneficios & pensões aplicadas como dito he, mas seram suspensos da ministração dos ditos beneficios enquanto pareçer ao prelado, como delegado da see appostolica. E se sendo assi suspensos todavia não deixarem as mançebas, ou com ellas comunicarem: entam seram privados pera sempre, de quaesquer beneficios pensões & officios ecclesiasticos que tiverem: & ficaram dahi avante inhabiles & indignos de quaesquer honras, dignidades, beneficios & offiçios, até pareçer bem a seus prelados com causa despensarem com elles, depois que manifestamente forem emmendados na vida. Porem se depois que huma vez deixarem as mançebas, as tornarem conversar ou tomarem outras taes molheres escandalozas, alem das ditas penas seram excomungados: nem avera appelação nem exenção que empida ou suspenda esta exe // cução. E o conheçimento de todo o sobredito pertençe, não aos arcediagos nem dayães, nem a outros inferiores, se não aos mesmos bispos: os quaes sem escripto & figura de iuizo, somente achada a verdade do feito poderam proceder no caso. E quanto aos clerigos que não tiverem beneficios nem pensões, seram castigados pelos ditos bispos segundo a perseverança & qualidade do seu delicto & contumaçia, em pena de carcere, suspensão das

[38 v.]

ordens, & assi em innhabilidade pera ter beneficios & em quaesquer outras maneiras, conforme aos sagrados canones. Pelo que mandamos a todos os clerigos de ordens sacras que não tenhão mançebas em casa nem fora della, nem communiquem com ellas per si, per recados nem per outra via, nem tenham molheres de sospeita em casa: & sendo lhe necessaria pera seu serviço alguma negra ou outra molher, nam se poderam servir della, ainda que seja sua cativa, sem nossa licença, o que compriram sob as ditas penas.

E outrosi o clerigo ou beneficiado não viverá na mesma rua, ou vizinhança onde viver a molher com que antes foy condenado, sob as ditas penas, salvo se no lugar não ouver mais que huma rua, & ella viver apartada delle. Nas quaes penas encorrerá tambem o que tomar por comadre alguma molhar *(sic)* que já teve por manceba, se depois de ser sua comadre a consentir em casa.

E mandamos aos nossos meirinhos: que sejam diligentes nos casos desta constituição: & sendo comprehendidos em manifesta negligencia, por esse mesmo feito pague cada hum por cada vez cinquo pardaos do aljube, & o promotor os accusará.

E se for achado levar o meirinhos *(sic)* peita, de qualquer quantidade & qualidade que seja, polos não accusar, ou lhes der favor a não serem demandados: em tal caso o promotor os accusará logo, & aja pera si a pena que ouvera de levar o meirinho: & o dito meirinho, alem de perder o officio, pagará por cada vez que receber peita dez pardaos do aljube pera as obras da justiça. E mandamos a nossos vigairos que o façam assim executar com effecto, por maneira que çessem os inconvenientes & máo exemplo.

Que o filho ou neto de clerigo não ajude á missa de seu pãy ou avoo, nem sirva na mesma ygreja, nem o pay seja presente ao baptismo, matrimonio, vodas ou exequias de seu filho. Constituição X.

[39 r.] // Porque segundo doctrina do Appostolo, não somente nos avemos de abster do mal, mas ainda de toda espeçia delle, maiormente das cousas que podem gerar escandalo & memoria de deshonestidade, como he assistir em hum altar pay & filho: defendemos & mandamos que sendo o pay & filho sacerdotes, hum não aiude a missa do outro, nem ambos possam ser beneficiados em huma ygreja, nem çelebrar em hum mesmo dia em hum altar: & se somente o pay for sacerdote, seu filho ou neto nam lhe aiude á missa: nem o dito pay sacerdote será presente ao baptismo, casamento, vodas nem exequias de seu filho ou neto, salvo se em cada hum dos ditos casos o dito filho for gerado antes do sacerdoçio, & de matrimonio legitimo. E o pay que o contrairo fizer ou consentir, & isso mesmo o filho se for de ordens sacras, pagará cada hum por cada vez nos ditos casos hum pardao pera o nosso meirinho.

Que não somente quando os clerigos rezarem no choro, mas tambem quando ministrarem algum sacramento tenhão vestida sobre peliz. Constituição XI.

Por ser conveniente os clerigos que ouverem de rezar o officio divino & ministrar sacramento, que o façam com suas porprias *(sic)* armas: mandamos aos ditos clerigos de ordens sacras ou beneficiados, que não somente quando rezarem no choro ou na ygreja, mas tambem nos lugares onde ministrarem algum sacramento & quando forem com defunctos, ou em procissam, levem sempre sobre peliz vestida, que

seja tam comprida que passe dos giolhos como agora se custuma: a qual teram de seu & nam emprestada, & vestilaham sobre a loba ou aliobeta: o que assi compriram sob pena de huma tanga pera o meirinho ou quem os accusar.

TITULO XIV DOS PRIORES, RECTORES, CURAS & BENEFICIADOS.

Da residençia pessoal dos vigairos & curas & benefiçiados deste arcebispado, & dos que sam escusos della, & da pena dos que não residem. Constituição I.

Depois de avermos tratado dos sanctos sacramentos & da honestidade dos ministros, resta tratar da residençia como se ham de aver nella: pelo que declaramos que neste arcebispado do mestrado de nosso senhor Iesu Christo, alem do que per direito está ordenado, he custume an // tiguo & geralmente guardado, que todos os priores & curas & beneficiados & raçoeiros residam pessoalmente em seus beneficios: & nam residindo, nam levem cousa alguma de renda & ordenado delles. O qual custume por ser muyto rezoado & conforme ao bem das almas & bom serviço das ygrejas, nos o louvamos & aprovamos: por quanto alem de ser bom custume, favoravel às jgrejas, achamos que os beneficiados & raçoeiros que nam sam priores nem curas, sam obrigados ajudar a curar. E pera mais firmeza & guarda delle, mandamos a todos os priores, curas beneficiados & reçoeiros das ygrejas deste nosso arcebispado que pessoalmente residam em seus beneficios: & fazendo o contrairo, perderam toda a renda & ordenado & benesse que dos ditos beneficos *(sic)* aviam de levar sendo presentes. E porem os priores & curas assima ditos poderão por causa rezoavel huma vez no anno

[39 v.]

estar absentes de suas jgrejas, por tempo de hum mes continuo somente: & por esta presente lhes damos licença que possam cometer suas vezes a clerigos sufficientes, conforme ao concilio Tridentino, com pareçer do vigairo, pera que no dito tempo de hum mes sirvam as ditas ygrejas por elles: & sendo o que por elle ficar beneficiádo da mesma ygreja, porá outro que sirva o beneficio, pera que a ygreja não fique defraudada no serviço. E tambem os beneficiados & reçoeiros poderam com justa causa ausentarse de seus beneficios, por termo de trinta dias, deixando quem por elles sirva: & passados os trinta dias, ou ausentandose sem deixar quem por elle sirva: o vigairo proverá de quem sirva o dito priorado ou beneficio, & nolo fará saber.

E mandamos a' todos priores & beneficiados que ao diante forem providos, que do dia de sua provisam a tres mezes vão fazer pessoal residençia em seus beneficios, & que nenhum beneficiado se ausente de seu beneficio alem dos trinta dias, sem nossa licença: & ausentandose sem ella per tres meses (os quaes lhe damos por termo preçiso & peremptorio pelos tres edictos çitatorios & canonicas amoestações) passado o dito termo & nam vindo residir: por esta presente os avemos por esse mesmo feito por suspensos dos ditos beneficios. E mandamos que lhe não sejam mais entregues fructos alguns delles: & os vigairos cada hum em sua vigairaria os embarguem & o façam saber a nós ou a nosso vigairo geral, pera nisso provermos como for justiça. E se os ditos beneficiados se deixarem estar suspensos dos beneficios per espaço de mais de seis meses, sem virem residir pessoalmente nelles: passados os ditos seis meses os avemos, por este mesmo feito, por privados delles, sem mais lhe ser feita outra amoestação nem çitação: & se poderam prover os ditos beneficios, sendo o dito ausente primeiro requerido pessoalmente ou // per edictos conforme a direito, pera a declaração de como está provido.

[Folha não numerada no recto]

E esta constituição não averá lugar no que estudar em estudo geral, com nossa licença por sete annos conforme a direito, nem nos absentes em serviço da ygreja, por consentimento do prelado: os quaes averam todo grosso de seus beneficios, excepto as distribuições cotidianas: mas avendo detrimento no serviço da jgreja, á custa dos redditos do beneficio se porà quem o sirva.

E dado caso que algum prior ou cura ou beneficiado ou raçoeiro alegue que tem privilegio pera em absençia poder levar os fructos de seu beneficio ou parte delles, não lhe será guardado sem primeiro nos ser mostrado & por nos insinuado & aprovado.

E quanto á ajuda que os beneficiados & raçoeiros ande dar aos priores açerca do curar, declaramos (com aprovação da sagrada sinodo) ser na maneira seguinte -s- que da septuagesima até a domivica *(sic)* in albis & o tempo que for prorogado, ajudaram inteiramente a confessar, no qual tempo nam seram apontados se por confessar faltarem no coro. E no mais tempo do anno, avendo necessidade de se ministrar algum sacramento se o prior não for presente, ou sendo presente for legitima & realmente impedido, de modo que não possa ministrar o tal sacramento, hum dos beneficiados, onde os ouver, ou o raçoeiro em tal caso o suprirá: & o que nisso faltar averá a pena que o prior ouvera, se por sua culpa o tal sacramento não fora ministrado.

Quando o cura & inconimo tirará carta de cura, & de quem & onde viverà. Constituição II.

Ordenamos & mandamos que todo o cura & jconimo seja obrigado em cada hum anno por todo Ianeiro, tirar & ter tirada carta de cura: & se for tomado & appresentado depois do dito tempo, será obrigado a tirar & ter tirada a

dita carta de cura do dia que começar a ser cura a hum mes, nem o cura ou jconimo que hum anno tirar carta de cura ou jconimia poderá o outro anno servir com ella se não que a tire no dicto termo sempre em cada hum anno, sob pena de cada hum delles pagar de pena dous pardaos pera o meirinho: a qual carta lhe passaremos nós ou nosso vigairo geral ou visitador em nossa ausençia: aos quaes encarregamos as consciençias que antes que passem a carta examinem o cura & jconimo nas cousas necessarias a seu officio, principalmente nos sacramentos de baptismo & confissam, & assi de sua vida & custumes. E esta nossa constituição se não [40] entenderà nos religiosos que não fo // rem da nossa jurisdição, que por charidade tem carguo de algumas ermidas: porque nelles basta a primeira licença que de nós tiver cada hum elles. E seram obrigados os curas & assi jconimos, priores, beneficiados, que servirem suas ygrejas pessoalmente como dissemos, a fazer sua habitação na freguesia da ygreja que ham de servir: pera que possam ser achados a todo o tempo & hora que for necessario, & sirvam seus fregueses sem defeito nem detrimento das almas: & se a freguesia estiver dividida em muytos lugares, viveram no lugar que estiver mais junto da ygreja onde ham de ministrar os sacramentos: & se em outro lugar quiserem viver mais afastado, por lhe ser mais conveniente pera sua habitação, podeloham fazer, contanto que nam este huma leguoa da dita ygreja: & o que fizer o contrairo, pague tres pardaos, a metade pera quem o accusar & a outra metade pera a fabrica da ygreja.

E mandamos que todos os curas & capelães (tanto que passar hum mes depois do dito de Ianeiro, ou se forem tomados depois de Ianeiro, tanto que passar hum mes depois de assi serem tomados) sejam em cada hum anno obrigados mostrar & ler sua carta de cura a seus fregueses publicamente na ygreja á estação, no primeiro dominguo depois

do dito mes, sob pena de hum pardao: & nem se espediram do curado ou servintia do beneficio, senão em tempo que se possa prover o tal cargo.

Que os priores, rectores & curas não permitão torvação nem pratica na missa nem estação, nem amoestem por cousas que lhe entam digam, & como proçederam contra os contumazes. Constituição III.

Somos enformado que em muytos lugares de nosso arcebispado, principalmente fora das çidades & villas, os priores & curas tem seus fregueses tam mal acustumados, que lhes consintem aos dominguos & festas na ygreja, á missa enquanto fazem estação muytas praticas & perfias demasiadas que sam causa de grande torvação & escandalo: ao que muitas vezes os priores & curas dam causa, falando com seus fregueses em cousas temporaes & escusadas pera tal tempo & lugar. E querendo a ello prover, mandamos aos ditos priores & curas que amoestem & mandem a seus fregueses estar á missa devotamente & calados, & que nam levantem nenhum rumor nem pratica. E pera se milhor evitar este inconveniente, defendemos aos ditos priores & curas que não amoestem por cousa alguma que ao tempo da estação lhe disserem: & amoestaram so // mente por aquellas que [41 r.] lhe encomendarem antes de entrar á missa, por palavra, ou por escrito. Porem se lhe derem na estação cartas de nosso provisor ou vigairo & officiaes, pera que as publiquem, as problicaram *(sic)* & leram conforme ao custume. E o prior ou cura que o contrairo de cada huma destas cousas fizer, pague huma tanga. E sendo necessario communicar com seus fregueses alguma cousa temporal, lhes mandará na dita estação que esperem pera depois da missa acabada o praticar fora de ygreja. O que assi compriram, sob pena de

tres tangas pera o meirinho, ficando reservado darlhes a mais pena que mereçerem segundo a qualidade do excesso.

E se elles priores, curas mandarem, estando á missa, ou estação calar algum fregues, & elle for tam contumaz que se não queira calar: nós lhes damos poder, que possam proçeder contra elles com penas pecuniarias, aplicadas pera a ygreja. E se for tanta a contumaçia que faça torvação, o possam evitar & mandar sair da ygreja, quer homem quer molher, de qualquer estado & condição que seja: & não saindo, lhes damos poder que proçedam contra o tal com çensuras: & não obedeçendo ás çensuras, pera o fazerem sair da ygreja poderam pedir loguo ahi ajuda aos juizes & officiaes seculares: contra os quaes poderam proçeder com penas se lhes individamente denegarem.

Forma do que os priores & curas á estação ham de dizer & insinar a seus fregueses. Constituição IV.

Porque somos enformado que se fazem as estações per differentes modos, avendo de ser de huma maneira: mandamos aos priores, rectores & curas que fação a estação na forma seguinte.

Primeiramente ensinaram a seus fregueses, que se hão de benzer, fazendo tres vezes o sinal da cruz: a primeira na fronte, a segunda sobre a boca, a terçeira no peito dizendo: pelo sinal da sancta cruz livra nos Deos, nosso senhor, de nossos immigos: & que entam se benzam dizendo, em nome do padre, & do filho, & do spiritu sancto. Amen. E depois dirá o prior ou cura.

Eu como ministro & servo de Deos, vos amoesto & mando que em quanto estiverdes á missa rogueis a nosso senhor por toda a sancta madre ygreja, que elle pola sua misericordia a augmente & conserve em seu sancto amor

& serviço: em comprimento do qual primeiramente roguemos a Deos polo sanctissimo padre o Papa nosso senhor, Cardeaes, Arçebispos, Bispos, espeçialmente polo nosso prelado & toda a outra // cleresia: pera que o senhor Deos por sua misericordia lhes dee sancto & verdadeiro entendimento, com que possam reger a si, & a nos. [41 v.]

E bem assi roguemos a Deos pelo estado real, -s- el Rey & Rainha nossos senhores, principe & infantes, que elle pola sua misericordia os tenha em sua guarda & lhes accrescente a vida & estado, com que possam a seus povos ministrar justiça & defender a sancta madre ygreja Catholica.

Roguemos a Deos tambem polos que estam em peccado mortal, pedindolhe que por sua misericordia lhes dee verdadeiro conheçimento & vontade, pera se conhescerem & apartarem do estado de condennação em que estam, & tornarem a estado de graça & salvação.

E assi roguemos a Deos polas almas que estam no fogo do purgatorio, polos que estam na guerra contra infieis & polos que andam sobre as aguoas do mar, & polas naos do reino, que Deos por sua misericordia os queira soccorrer & livrar.

Item roguemos a Deos por vos & por mim & benfeitores desta ygreja & per todas estas cousas dizei çinquo vezes o pater noster & ave Maria.

E outrosi vos encomendo que sejais charidosos com os pobres necessitados, & com elles repartaes vossas esmolas, seguundo vossa possibilidade.

E assi vos encomendo que emsineis a douctrina Christã a vossos filhos & afilhados & criados & escravos, pola necessidade que elles disso tem & obrigação que pera ello tendes.

E a somana seguinte tal dia he de tal Sancto, ou tal festa he de guarda & a vespera de jejum, sob pena de peccado mortal: ou he de guarda & não de jejum: ou tolhe carne.

Ou em a somana seguinte não ahi sancto, nem festa, que a sancta madre ygreja manda guardar: fazei vossas preces & ajude vos o senhor Deos.

Item a somana seguinte se ha de dizer hum anniversairo pela alma de foão, ou de foã.

E entam denunciará os que quiserem casar, & amoestará pelas cousas furtados ou perdidas, sem pena de excomunhão, pois a não podem poer: mas podem amoestar as cousas semelhantes em virtude de obidiençia.

E isto acabado, dirá & insinará a doctrina Christã, como na constituição seguinte se contem.

Da doctrina christã, que todo fiel deve saber, & o que os priores & curas a seus fregueses sam obrigados a ensinar. Constituição V.

[42 r.] //Todos os fieis christãos somos obrigados a saber as cousas que cumprem á nossa salvação, que he a doctrina Christã: a qual em summa contem o que avemos de crer & o que avemos de obrar, & o de que nos avemos de guardar, & as mezinhas & remedios de que avemos de usar, o que avemos de orar & o que avemos de professar, como se segue.

O que avemos de crer

Os artigos da fee sam catorze: sete que pertençem á divindade, & sete que pertençem á humanidade.

Os que pertençem á divindade.

O primeiro he crer em hum só Deos todo poderoso, & que nosso Deos he hum em essençia & trino em pessoas.

O segundo, crer que he padre.

O terçeiro, crer que he filho.

O quarto, crer que he spiritu sancto.

O quinto, crer que he criador de todas as cousas visiveis & invisiveis.

O sexto, crer que he justificador, que sanctifica todos os justos.

O septimo, crer que he glorificador, que dá gloria & benaventurança, a todos os benaventurados.

Os que pertençem á humanidade de nosso senhor Iesu Christo sam.

O primeiro, crer que nosso redemptor Iesu Christo, em quanto homem foy concebido pelo spiritu soncto *(sic)*.

O segundo, que nasceo do ventre virginal de nossa senhora, sendo ella virgem no parto & antes do parto & depois do parto.

O terçeiro, que padeçeo morte & paixão por nós outros peccadores.

O quarto, crer que descendeo aos infernos & tirou as almas dos sanctos padres que lá jaziam.

O quinto, que resurgio no terçeiro dia, em corpo glorioso & immortal.

O sexto, que subio aos çeos, & se assentou á dextera de Deos padre todo poderoso.

O septimo, que ha de vir com gloria a julgar os vivos & os mortos, & dar a cada hum segundo seus merecimentos.

O que havemos de obrar.

Amar a Deos de todo coração sobre todas as cousas, & ao proximo como a nós mesmos. O qual ençerra em si os dez mandamentos de Deos, que são.

O primeiro, honraràs a Deos, guardando jnteiramente a fidilidade & lealdade que se lhe deve.

O segundo, não jurarás pelo nome de Deos em vam.
O terçeiro, sanctificarás as festas.
O quarto, honrarás a teu pay e mãy.
O quinto, não matarás.
O sexto, não furnicarás.
O septimo, não furtarás.
[42 v.] //O octavo, não dirás falso testemunho.
O nono, não cobiçarás a molher com que não fores casado.
O deçimo, não cobiçarás os bens do teu proximo.

Os çinquo mandamentos da sancta madre ygreja sam.

O primeiro, ouvir missa inteira aos domingos & festas.
O segundo, confessar se cada hum christão ao menos huma vez no anno, na quaresma, que pera isso he ordenada.
O terçeiro, comungar por Paschoa ou quaresma.
O quarto, jejuar nos dias que manda a sancta madre ygreja.
O quinto, pagar os dizimos & primiçias.

As obras de misericordia sam catorze, as sete corporaes & as outras sete spirituaes: as corporaes sam.

A primeira, visitar os enfermos.
A segunda, dar de comer ao que tem fome.
A terçeira, dar de beber ao que tem sede.
A quarta, remir o que está captivo.
A quinta, vestir o nuu.
A sexta, dar pousada aos peregrinos.
A septima, enterrar os mortos.

As obras de misericordia espirituaes sam.

A primeira, ensinar os ignorantes.
A segunda, dar conselho a quem o ha mister.

A terçeira, reprehender o errado.
A quarta, perdoar ao que te offendeo.
A qninta *(sic)*, sofrer as injurias.
A sexta, consolar os tristes desconsolados.
A septima, rogar a Deos polos vivos & mortos.

Os remedios & meizinhas de que avemos de usar.

Os sacramentos da nossa ley, que he ley de graça & sam sete.

O primeiro, sacramento do baptismo, de necessidade.
O segundo, sacramento da confirmação.
O terçeiro, sacramento da confissam, de necessidade depois de peccar mortalmente.
O quarto, communhão.
O quinto, sacramento da extrema unção.
O sexto, sacramento da orqem *(sic)*.
O septimo, sacramento do matrimonio.

As tres virtudes theologaes fé, esperança & charidade.

// As quatro cardeaes, prudençia, justiça, fortaleza, & temparança. [43 r.]

As sete virtudes contra os viçios: humildade, liberalidade, castidade, paciençia, temperança, charidade & diligençia.

O de que nos avemos de guardar he o peccado, que he dito ou feito ou desejo contra ou fora da ley de Deos.

Os peccados & viçios capitaes, de que naçem todos os mortaes & veniaes sam.

O primeiro, soberba.
O segundo, avareza.

O terçeiro, luxuria.
O quarto, jra.
O quinto, gula.
O sexto, enveja.
O septimo, accidia, que he fastio das cousas de Deos.

Os imigos da alma sam.

O primeiro & prinçipal, he o diabo.
O segundo, o mundo.
O terçeiro, a carne.

As penas eternaes em summa sam.

Careçer perpetuamente da benaventurança & vida eternal, pera que fomos criados.

Arder perpetuamente no fogo & tormentos no inferno, que he o lago do foguo, & poço do abrsmo *(sic)*.

O que avemos de orar.

Padre nosso, que estas nos çeos, sanctificado seja o teu nome, venha a nós o teu Reino, seja feita tua vontade, assi na terra como no çeo: o pão nosso de cada dia nos dá hoje: & perdoa nos nossas dividas, assi como nos perdoamos aos nossos devedores: & não nos tragas em tentação, mas livra nos de todo mal. Amen.

Deos te salve Maria chea de graça, o senhor he contigo, benedita es tu sobre todas as molheres & bendito he o fruito do teu ventre Iesu: sancta Maria madre de Deos, rogai por nos peccadores. Amen.

Deos te salve Rainha, mãy de misericordia, doçnra *(sic)* da vida, esperança nossa: a ti bradamos os filhos de Eva, a ti sospiramos gemendo & chorando neste valle de lagrimas: eia pois avogada nossa, aquelles teus misericordiosos olhos a nos converte: & a Iesu bento fruito do teu // ventre nos mostra depois deste desterro. O clemente. O piadosa. O doçe virgem sempre Maria. [43 v.]

Professamos ser christãos & ter & crer, o que tem & cre a sancta ygreja Catholica Romana, que he o que tiveram & creram os sanctos appostolos: como o deixaram escripto no simbolo que composeram, que he o seguinte.

Creo em deos padre, todo poderoso, criador do çeo & da terra: & em Iesu Christo seu unico filho nosso senhor, o qual foy conçebido do spirito sancto, naçeo de Maria virgem, padesçeo sob poder de Ponçio pilato, foy crucificado, morto & sepultado, desçendeo aos infernos, no terçeiro dia resurgido *(sic)* dos mortos, sobio aos çeos & está assentado à dextra de Deos padre todo poderoso: donde ha de vir a julgar os vivos & os mortos. Creo em o spiritu sancto & a sancta ygreja catholica, a comunhão dos sanctos, a remissam dos peccados, a resureição da carne, & a vida eterna. Amen.

A qual doutrina, por ser muyto neçessaria pera o bem das almas, mandamos ao priores & curas que tenhão tal cuidado & diligençia na repartição della, que cada mes a diguão toda nas estações a seus fregueses, sob pena de duas tangas, que pagaram por cada vez que nisto faltarem, pera o meirinho ou quem os accusar. Porem sendo os fregueses da terra, ou parte delles, o cura per si ou per outrem lhes dirà o mais necessario da doctrina na propria lingua.

E depois de na estação ser dita a doctrina, se leram as cartas nossas ou de nosso vigairo geral, & assim evitaram os excomungados & os peccadores publicos.

O qual todo acabado, dirá o prior ou cura: filhos & jrmãos, dizei a confissam geral como eu agora disser.

Eu peccador & errado, me confesso a Deos todo poderoso & à virgem Maria sua mãy, & a sam Pedro & a sam Paulo & a todos os sanctos & a vos padre, de todos os peccados que neste mundo cuidei, disse, fiz & dos bens que deixei de fazer até esta hora em que estou presente: & a Deos diguo minha culpa, minha culpa, minha grande culpa. E rogo á virgem Maria nossa senhora & a todos os sanctos, que roguem a Deos por mim, & a vos padre que me absolvais.

E então lhe dirá: jrmãos, entretanto que vos faço a absolvição geral, dizeis tres vezes: senhor Iesu Christo, polos mereçimentos de vossa sagrada paixão, avei misericordia de mim.

[43 r. *sic*] // Misereatur vestri omnipotens Deus, & dimissis omnibus peccatis vestris, perducat vos in vitam æternam, Amen. jndulgentiam, absolutionem & remissionem omnium peccatorum vestrorum tribuat vobis omnipotens & misericors dominus. Amen.

A benção de deos padre, & o amor do filho, & a graça do spirito sancto seja sempre comigo & comvosco. Amen.

E todo o que temos dito que se ha de fazer & dizer na estação, averá effeito & se comprirá em todos os domingos, conforme ao sobredito: excepto em festas solennes de nosso senhor ou nossa senhora, & quando na tal ygreja ouver

sermão: porque então não seram obrigados os priores & curas a fazer mais que amoestar polas cousas furtadas ou perdidas, denunciar os que querem casar & publicar nossas cartas ou de nossos officiaes: & diram as festas que ouver na somana, e se ham de jejuar ou não: & evitaram os publicos excomungados os que estam em publico pecado mortal.

Que nas freguesias pela somana aja doctrina pera os mininos, & que os mestres de leer a ensinem a seus disciputos.
Constituição VI.

Pola muyta necessidade que ha da doctrina Christã em todas as partes, espeçialmente neste arcebispado, onde ha della grande falta: mandamos aos priores & curas das jgrejas, que alem da doctrina que hão de dar á estação (como na constituição preçedente está mandado) a ensinem per si ou per outrem, cada dia cada hum em sua ygreja, a hora competente, & amoestem a seus fregueses que mandem seus meninos cada dia a ella & seus escravos em os dias de guarda. E sendo nisto descuidados ou reveis, os priores & curas proçederão contra elles, como se contem na constituição .9. deste titulo: porem não se procederá contras *(sic)* os que o prior ou cura souber que tem em sua casa doutrina cada dia. E pera que com milhor vontade todos a procurem ter, por ser cousa tam necessaria: conçedemos aos que em suas casas a tiverem cada dia, vinte dias de perdão.

E mandamos aos mestres que ensinam moços a leer & a escrever neste nosso arcebispado, que lhes ensinem a doctrina Christã: aos quaes muyto encarregamos que não ensinem aos ditos moços por livros deshonestos: nem por feitos crimes: senão por papeis não periudiçiaes, & por livros de boa doctrina, de que se possam aproveitar pera seus bons custu-

mes. O que assim compriram, sob pena de dous pardaos pera a fabrica da jgreja, em cuja freguesia os taes mestres ensinarem.

[42 v. sic] // *Como o sacerdote jra à offerta, & que dentro na ygreja se não façam petitorios. Constituição VII.*

Quando o sacerdote for á offerta se porá no arco da capella mór, onde possam ir as molheres que quiserem offereçer: & dahi jrá adiante pelo mejo da ygreja, alem das molheres, em lugar conveniente, onde os homens possam ir, não se desviando a huma parte nem á outra: o que assi compriram, sob pena de pagar duas tangas por cada vez que o contrairo fizer, pera a fabrica da ygreja & quem o accusar. O que não entendemos na offerta de missa nova.

E porque a ygreja he lugar de oração & de doctrina, a qual oração & doctrina muyto se impederia fazendose os petitorios dentro na ygreja: ordenamos que avendo petitorios, se fação á porta da ygreja, & não dentro della, sob pena de o que fizer o tal petitorio (contra forma desta nossa constituição) pagar huma tanga, & o prior ou cura que o tal consentir outra tanga pera a çera do sancto sacramento & quem os accusar.

Que em cada ygreja aja tres livros, em que se screvão os baptizados, chrismados, casados & defunctos. Constituição VIII.

Pera que do parentesco spiritual, que he causado do baptismo & da chrisma, de que já tratamos, aja milhor memoria & lembrança: pera evitar inconvenientes, constituimos & mandamos que da pubricação desta a seis meses primeiros seguintes, em cada huma ygreja deste nosso arcebispado,

onde ouver fonte baptismal, se fação tres livros, se já não forem feitos, de tres mãos de papel cada hum, bem enquadernados de folhas jguaes, á custa da fabrica da tal ygreja: os quaes livros serão trazidos ao nosso vigairo, o qual os asinará na primeira & derradeira folha, & no cabo por sua letra porá o numero das folhas de cada hum dos ditos livros: & assinados, se poram na arca & samcristia da dita ygreja, ou no almario dos sanctos oleos: em hum dos quaes livros o prior ou cura escreverá o dia, mes & anno, & o nome da criança que se baptizar, & de seu pay & mãy, sendo avidos por marido & molher, & não o sendo, escreverà somente o nome da mãy & o nome dos padrinhos & madrinhas que a apresentarem ao baptismo, & o nome do que a baptizou, dizendo: aos tantos dias de tal mes, de tal anno, eu foão prior ou cura, ou clerigo baptizei a foão filho de // foão & de foã, & foram padrinhos foão & foã: & assinar se ham. [44 r.]

E em outra parte do dito livro assentarà se, poder ser, os que de sua freguesia forem chrismados, & quem os chrismou, & o padrinho ou madrinha & o dia, mes & anno da chrisma.

E no outro livro se escreveram as pessoas que se casarem & o dia, mes & anno, & quem foram as testemunhas, & quem os casou: porque sabendo que estam assentados, não teram atrevimento de se casarem segunda vez, & assinar se ham testemunhas.

No terçeiro livro se escreveram, pelo dito prior ou cura, os nomes dos que em sua freguesia falleçerem, & o dia, mes & anno, & os nomes dos testamenteiros, se fzeram testamento & mandaram cousas pias: as quaes escreveram summariamente no dito livro. O qual mostraram sempre em cada hum anno ao nosso visitador: & não chegando o tal visitador antes do anno comprido, ao nosso vigairo, pera saber se se cumpre o conteudo nesta nossa constituição, & tambem pera saber se os taes testamenteiros tem compridos

os testamentos: porque se os não tiverem comprido, os ditos visitadores, ou vigairos, os daram em rol ao nosso promotor da justiça, pera que se cumpram, como mais largamente diremos no titulo dos testamenteiros. E o prior ou cura que o sobredito não cumprir, pagará por cada vez que nisto faltar hum pardao: & nossos visitadores ou vigairos teram espeçial cuidado de saber se se cumpre assi. E pelo perigo grande que pode aver de o prior ou cura dar o treslado de algum baptizado, chrismado ou casado: mandamos lhes, em virtude da sancta obediencia, que não dem treslado de cousa alguma escrita nos ditos dous livros, s. de baptizados & casados, sem nossa espeçial licença, ou de nosso vigairo. A qual se não dará em caso crrme, *(sic)* que corra no secular: sob pena desendo-lhes ao tal prior ou cura provado que fizeram o contrairo, serem suspensos dos officios & beneficios por hum anno, & pagarem dez pardaos da prisam. E a mesma pena averam, se se achar averse dado treslado, ou tirado alguma lembança *(sic)* dos ditos dous livros, avendoos elles encomendado a outrem: porque alem de ser bem castigada a pessoa que tal fizer, olhe sempre o prior ou cura a quem entrega a guarda dos ditos livros. E tanto que os taes livros forem findos, se faram outros pelo mesmo modo açima declarado: & s velhos serão postos no cartorio da ygreja & a bom reccado.

Em que casos poderam os priores, rectores & curas proceder contra seus fregueses per excomunhão ou pena pecuniaria.

Constituição IX.

[44 v.] //Por esta presente constituição damos poder a todolos priores & curas, que possam proçeder per excomunhão contra seus fregueses, que lhes forem desobidientes no reçeber dos ecclesiasticos sacramentos, ou em fazerem torvação quando se os divinos officios çelebrarem, por qualquer modo

que seja: em não guardarem os domingos & festas, nem ouvirem nellas missas: & na gente da terra que se nomeam por nomes de infieis: & os que não mandam à doutrina seus mininos & escravos: & assi lhes possam pelas ditas cousas poor pena de dinheiro, pera a fabrica da sua ygreja & meirinho, não sendo pelas constituições applicada. E se nisto excederem os modos, poderão os dictos fregueses aggravar pera nossos vigairos.

Assim teram cuidado de saber os peccados publicos de suas freguesias, como se contem no titulo 34 constituição octava.

Que os priores, rectores & curas & beneficiados confessores deste arcebispado não possam ser trazidos a juizo, des da septuagesima até a dominica in albis. Constituição X.

Por direito he defeso aos clerigos, que não se entremetam em negocios seculares, nem se occupem em processos & demandas: antes se exerçitem, quanto nelles for, em cousas tocantes a seu oficio. E assi seria cousa muy desarrezoada, que no tempo que elles se occupam em ministrar os sacramentos & porcurar *(sic)* a salvação das almas, fossem demandados & constrangidos vir a juizo. Portanto ordenamos & mandamos que os priores & curas, por terem cargo de curar, & os outros beneficiados por serem obrigados a os ajudar na dita cura (como està dito na primeira constituição deste titulo) & assi os confessores, desde o domingo da septuagesima até o dominguo in albis, não sejam obrigados a responder em juizo, assi nos feitos que antes deste tempo eram começados, como nos que novamente se moveram: por todos elles serem no dito tempo occupados em ministrar os sacramentos: salvo se forem feitos crimes: porque então, pera que com brevidade sejam despachados, responderam em juizo, sem embargo do sobredito.

[45 r.] // *Que nenhuma pessoa possa ter dous beneficios, & tendo provisam pera os ter, a amostre primeiro que aja posse do segundo. Constituição I.*

Porque segundo os sanctos canones, ter huma pessoa mais de hum beneficio he reprovado, principalmente quando ambos tem obrigação de cura de almas, como sam os deste nosso arcebispado: mandamos que nenhuma pessoa tenha dous beneficios: & se alguem ouver pera os ter despensação ou provisam, nola amostrará antes de aver posse do segundo, pera a vermos & examinarmos. E não o fazendo assi, lhe não seja guardada, & perca os fructos do dito segundo beneficio, em quanto não amostrar a dita provisam. E todo o beneficiado, de qualquer qualidade & condição que seja, que tiver dous beneficios, ou mais, que segundo disposição de direito, sejam incompassiveis, de maneira que se não possam juntamente ter sem dispensação: seja obrigado da provicação desta nossa constituição a seis mezes, nos vir a mostrar os titulos de seus beneficios, & a provisam ou dispensação que tem pera os poder ter: pera que (tudo por nos bem visto) ordenemos & façamos o que virmos que he serviço de Deos, & mais seguro pera sua salvação. E se algum for desobidiente, queremos que por cada mes que passar alem dos ditos seis mezes, sem comprir o que por esta nossa constituição ordenamos, pague por cada mez dez pardaos, a metade pera o nosso meirinho, outra metade pera a fabrica da ygreja: & mais açerca de seus beneficios ordenaremos o que nos pareçer justiça.

Que não se ponhão os beneficios em coroça, & todos os beneficiados sejam obrigados a mostrar seus titulos.
Constituição II.

Porque segundo disposição de direito, os beneficios ecclesiasticos devem ser dados puramente & por titulo canonico, sem condição nem outro pacto illiçito, a clerigos que sejam nos ditos beneficios instituidos canonicamente & ajam & recebão pera si & seus usos & de sua ygreja todos os fructos & rendas delles: pelo qual os que reçebem os beneficios com condição de elles terem somente os titulos & outrem levar a renda ou parte della, ou com condição de os renunçiar a çerto tempo, // ou quando as pessoas que lho procuram quiserem, cometem simonia em cada hum dos sobreditos casos: & sendo intitulados por cada huma das duas maneiras, tem os beneficios em coroça & sem titulo juridico: portanto, querendo a isso prover, estabeleçemos & mandamos que nenhuma pessoa procure os beneficios, nem os reçeba, nem dee com as ditas condições, nem com nenhuma dellas, nem por algum outro pacto que simoniaco seja: nem seja nisso terçeiro nem de a isso azo, favor nem ajuda. E fazendo alguem ou algum o contrairo, pomos & avemos por posto em sua pessoa, de qualquer qualidade & preeminencia que seja, cujo nome & cognome avemos aqui por expresso & declarado, sentença de excomunhão nestes presentes escritos: & bem assi declaramos os beneficios polo tal modo avidos, por esse mesmo feito por vagos: & a elles poderà el Rey nosso senhor (como padroeiro que he de todos os beneficios deste arcebispado) livremente apresentar. E mandamos que as pessoas que levaram os fructos dos taes beneficios, os restituam a quem de direito pertençem: & o clerigo que ainda não tiver recebidos fructos alguns, pagará dez pardaos do aljube, & não será absolto sem nosso espicial mandado: & na

[45 v.]

mesma pena encorrerá cada hum dos que no sobredito intervieram. E defendemos aos confessores sob pena de excomunhão, ipso facto, que não absolvão cada hum dos sobreditos, assi clerigo como leigo, ora sejam as prinçipaes pessoas, ora medianeiros, culpados no dito caso: sem primeiro restituirem todos & quaesquer fructos ou proveito que pelo sobredito ajam levado. E assi não absolveram o clerigo que tiver o tal beneficio, sem primeiro o largar, pera que delle se faça provisam á pessoa ydonea.

E pera que as sobreditas faltas & outras que pode aver na provisam dos beneficios sejam examinadas & remedeadas: mandamos a todos os que tem beneficios neste nosso arcebispado, de qualquer qualidade & condição que sejam, que amostrem os titulos que tem de seus beneficios, quando por nós ou por nossos visitadores lhes forem pedidos, pera que sejam vistos & examinados.

Da repartição dos fructos em grosso & distribuições quotidianas. Constituição III.

Pois pera a boa servintia, como a experiençia insina, faz em muyto ao caso as distribuições quotidianas: mandamos que na sé & ygrejas collegiadas onde ouver dizimos, todos [47 r.] elles andem repartidos // em destribuições quotidianas, por todas as horas: & os ordenados se contaram por grosso. E onde não ouver dizimos, a metade dos ordenados se repartirá polas horas como dito he: & a outra metade ficará por grosso. E o prioste & apontador, do dia do arrendamento a tres dias, distribuirão os dizimos, por todos os dias do anno: de maneira que as matinas, vesperas & missa sejam iguaes, & as mais horas yguaes: porem as matinas vesperas & missa terão maior destribuição em dobro que as mais horas. E nas festas prinçipaes todas as horas teram a distribuição criscida

dos outros dias, hum terço mais. E pola dita maneira repartiram a metade dos ordenados, que assignamos pera as distribuições. E as perdas das horas & missa não accreçeram pelos que foram presentes, mas encarregarsehão ao reçebedor da fabrica: á qual estam aplicadas pelo concilio Tridentino, na çessam .22. cap. 3. com obrigação de restituição.

Que não dem fructos ao beneficiado ou jconimo, sem primeiro dar fiança. Constituição IV.

Porque poderà acontecer, que recebendo algum beneficiado ou jconimo o ordenado ou dizimos antes de serem vençidos, fique a serventia defraudada: querendo nós a ello prover, mandamos aos priostes, ou pessoas a quem pertençer, que cada anno, antes que entreguem alguns fructos que ainda não sejam vencidos, aos ditos beneficiados ou jconimos, reçebam de cada hum delles fiança abastante: em que o fiador se obrigue, como principal, pera a servintia & encarregos que ao dito beneficio pertençerem. E o que assi não fizer, seja obrigado á sua propria custa pagar, pelo beneficiado ou jconimo absente, os ditos encarregos & servintia da ygreja. E per esta mandamos ao prior ou cura da dicta ygreja, que se algum beneficiado ou jconimo (depois de dada a dicta fiança) se absentar, faça servir a dicta ygreja à custa da tal fiança: & se a não tiver dada, o vigairo desse lugar a faça servir á cusa da pessoa que por esta nossa constituição he obrigada a tomar a tal fiança: sob pena de pagarem o dicto prior, cura, ou vigairo que nisto forem nigligentes, cada hum dez pardaos, a metade pera a fabrica da ygreja, & a outra metade pera quem os accusar. E mandamos aos nossos visitadores, que na visitação provejam diligentemente acerca disto & fação comprir esta nossa constituição em todo, como em ella se contem.

[47 v.] // *Que o prelado proveja quem sirva nos beneficios vagos, ou dos absentes. Constituição V.*

Porque muytas vezes aconteçe estarem muyto tempo os beneficios vagos, ou serem absentes os beneficiados & a serventia da ygreja padeçer detrimento: querendo a ello prover, declaramos que a nós convem, quando os ditos casos soçederem, prover pessoas idoneas que em tanto sirvam os ditos beneficios. E em nossa absencia, os nossos vigairos proveram & nollo faram saber.

Que se eleja apontador cada anno & do que pertençe a seu officio. Constituição V.

Pera que as ygrejas sejam bem servidas, & os beneficiados tenhão maior cuidado de as servir com diligençia: ordenamos & mandamos, que nas ygrejas onde, afora o prior, ouver pelo menos tres beneficiados, ou iconimos, seja elegido ás mais vozes hum appontador, que aponte aquelles que não vierem ás horas & missas & mais obrigações: & o prior, ou em sua absençia o beneficiado mais antigo terá cuidado de ordenar esta eleição do apontador, cada anno, em o derradeiro dia de dezembro, & de dar juramento nos sanctos Evangelhos ao que for elegido, pera que bem & fielmente apponte os que faltarem: da qual eleição & juramento mandará fazer auto, em que se assinará o dito apontador. O qual auto serà feito no principio do livro dos pontos. E se o prior, ou em sua absençia o dito beneficiado mais antigo, não fizer a dita eleição pelo modo que dito he, no primeiro de Ianeiro, ou ao menos até dez dias primeiros seguintes: por este mesmo feito o avemos por condenado em çinquo pardaos, a metade pera o meirinho & a outra metade pera a fabrica da ygreja. E não avendo na ygreja mais de hum beneficiado, ou dous, o prior appontará os que

não servirem: & não querendo elle sempre ter o dito cargo, então se elegerà cada anno apontador nos ditos dez dias, & serviram per giro. E muyto lhes encomendamos que elejam pera este cargo pessoa zellosa do culto divino & que tenha as partes que se requerem.

E o beneficiado ou jconimo que for elegido pera apontador, não poderá recusar o dito cargo sem legitima causa, sob a dita pena, salvo avendo o servido o anno passado.

O apontador terá sempre no coro as tavoas do ponto, em que apon // tará todas & qualquer falta que ouver no serviço da ygreja tanto que a ouver: & quando por alguma necessidade for absente do coro, encomendará as tavoas do ponto ao presidente, ao qual mandamos que as tome & que aponte conforme a este regimento, sob pena de cinquo pardaos. E quando o apontador não for às horas, lhas mandará antes de passar o tempo em que se perdem. E pera bem comprir sua obrigação, terà cuidado ser dos primeiros no coro & officios divinos: & muyto lhe encarregamos a conciençia que seja diligente em seu officio, pois na execuçam delle consiste todo o bom serviço da ygreja. [48 r.]

O que não estiver em seu lugar & o que palrar ou for remisso em não cantar com os outros, ou rezar cantando o coro, ou estiver encostado, ou em outra postura desconveniente capitulando, ou dizendo lição ou antifona ou outra cousa semelhante: será amoestado pelo apontador com sinal, de maneira que não faça torvação: & quando amoestado se nam enmendar, ou se não poder amoestar sem torvação do coro, o apontará todas as vezes que fizer a falta na perda da hora em que a fizer, & quantas vezes a fizer tantas o apontará, ainda que seja na mesma hora: & fazendo a tres vezes em huma hora, alem de a perder tres vezes, lhe porá hum dia de vaga, & em cada hora o amoestará huma so vez.

Terá o apontador muyto tento no dar das licenças, que não fique o coro desacompanhado: & emquanto estiverem

ás matinas a não dará pera dizer missa, salvo pera a dos trabalhadores que se ha de dizer çedo no dia de fazer: & apontará com diligençia todas as faltas dos que não estiverem as horas & mais officios divinos, procissões, ou não comprirem per si ou per outrem as mais obrigações particulares a que sam obrigados.

Se a pessoa apontada se sentir agravada do ponto, poderá agravar pera o vigairo, do dia que o ponto vier a sua notiçia levará o agravo ante elle dentro em tres dias, sob pena de não ser sobre isso mais ouvido.

Ao apontador convem apontar os dias de estatuto que cada hum toma: & por dia de sam Ioão baptista porá no coro per escrito os dias que cada hum tem tomado, pera que o saibam, sob pena de dous pardaos pera a fabrica.

Como ham de ser appontados os priores & beneficiados nas horas & officios divinos, & das penas dos que faltarem.
Constituição VI.

Porque saibão os priores & beneficiados & iconimos, que residirem nos beneficios, como ham de ser apontados: [48 v.] ordenamos que nas ygre // jas em que ouver prior & dous beneficiados ou mais, o que não vier ao gloria patri do primeiro salmo jnclusive & á missa não vindo antes do Evangelho, pedrerá *(sic)* o que lhe ouvera de vir aquella hora ou missa, conforme ao que avemos dita na constituição terçeira deste titulo.

E nos anniversarios & officios de defunctos em que se vençem benesses, o que não vier até o requiem eternam do primeiro psalmo das matinas, perderá a terça parte do benesse: & se não vier á missa, até o Evangelho, perderá outra terça parte do tal benesse. E quando o officio do benesse não tiver mais que a missa ou responso, o que não vier á dita missa antes do Evangelho ou ao responso antes de se começar, perca todo o benesse.

E ordenamos & mandamos que o beneficiado ou jconimo das ditas ygrejas, que não for ás matinas & prima desse dia, não aja parte do benesse que vem aos ditos beneficiados: & tudo o que se perder dos benesses acreçerà & se repartirà polos que vierem ás ditas matinas & missa sendo presentes ao officio do benesse, sem se poder remitir nem dar quinhão aos outros.

E defendemos aos priores, apontadores, ou priostes, ou a quem ouver de repartir, que não façam parte aos que perderam o benesse, sob pena de pagarem outro tanto de sua casa, & hum pardao por cada vez pera quem os accusar: & se o apontador não comprir em todo o que lhe nesta constituição mandamos, alem da pena de perjuro em que por ello encorre, o avemos por condenado em pena de tres pardaos pera quem o accusar.

E faltando o apontador, apontará o presidente que se achar no coro, assi ao dito apontador como aos mais beneficiados que faltarem. E mandamos a nossos visitadores que com muyta vigilançia & cuidado fação que todo o sobredito venha a sua divida execução por assi comprir á honra de nosso senhor no serviço das ygrejas.

E o que está dito açerca do apontar os que faltarem no coro, se não entenderá nos priores & curas, des da septuagesima até dominica in albis, pollas muytas occupações que então tem açerca de prover as almas & administrar os sacramentos, emquanto nisso forem occupados: nem nelles, nem nos beneficiados que em qualquer tempo estiverem occupados em confessar ou ministrar algum sacramento, notificandoo o apontador antes do tempo da perda: & fora destes casos faltando os ditos priores, curas, ou beneficiados no coro seram apontados igualmente como dito he.

Nem se entenderà nos doentes emquanto o forem, notificando pri // meiro ao pontador sua doença: & o que por doente for contado, nam sairá de casa aquelle dia que pella [49 r].

dita causa for contado: & a primeira vez que sair de casa, será pera a ygreja, onde se apresentarà ao apontador, ou presidente: & o que sair pera outra parte primeiro que pera a ygreja, ou sair o dia em que se escusou por doente, perderà dez dias pera os interessantes: & porem o doente não vençerá os benesses, porque estes sam dos jnteressentes salvo o benesse de todo o officio de que se sahio: da ygreja por doente.

E quanto aos dinidades, conegos & capelães de nossa sé, ganharam & perderam segundo seu regimento.

E o apontador & prioste cada dous meses faram conta liquida de todas as faltas que cada hum fez no dito tempo, & do que á fabrica pertençe, & aos interesses do benesse: da qual conta o prioste levará rol per ambos assinado, pera por elle fazer os pagamentos, sob pena de dous pardaos cada hum pera a fabrica da ygreja.

Quantos dias teram de statuto os priores, curas, beneficiados & jconimos, & quando os poderam tomar. Constituição VII.

Pera que os priores & beneficiados possam milhor comprir com suas obrigações: terão em cada hum anno quarenta dias de statuto, os quaes poderam tomar per dias inteiros & meios dias. E indo fora da çidade & seu termo os poderam tomar inteiros: & dentro delle até oito dias: mas nunca sem licença do apontador, pera que saiba como ha de compassar a serventia do coro. Porem estando na çidade o não poderam tomar, das primeiras até segundas vesperas, inclusive, em dias de nosso senhor nem de nossa senhora, nem de sam Pedro nem de sam Paulo, nem do orago da ygreja: & nos domingos & sanctos de guarda, até a missa inclusive: nem na quaresma, desda septuagesima até dominica in albis. E tomando algum estatuto sem guardar o sobredito, mandamos que seja apontado.

E aconteçendo algum caso grave, porque seja necessario algum beneficiado absentarse na quaresma: o vigairo em nossa absençia lhe poderá dar até vinte dias de seu estatuto. E o que não for presente & interessante ás horas na sé, das primeiras vesperas até as completas das segundas inclusive, do primeiro dia de Ianeiro, não gozará aquelle anno dos dias de statuto, salvo estando // doente na çidade. E o que for absente da çidade & seu termo em dia de Ianeiro, gozará dos dias destatuto, sendo presente na ygreja ao offico *(sic)* de dia de çinza do mesmo anno. E isto estando absente com licença do prelado ou do vigairo, & doutra maneira não. [49 v.]

Do prioste & do escrivão do priostado, & do que a seus officios pertençe. Coustituição (sic) *VIII.*

O prior, beneficiados & jconimos elegeram em cada hum anno, em o derradeiro dia de dezembro, hum delles que sirva aquelle anno de prioste & outro de escrivam do priostado. A qual eleição fará fazer o prior, ou em sua absençia o beneficiado mais antigo: & se fará auto della & lhes será dado juramento, da maneira & sob as penas que atràs fiqua dito na constituição do apontador.

O prioste he obrigado a ter conta & arrecadar todos os benesses & rendas que pertençem ao prior, beneficiados & iconimos per razam de seus beneficios, & destribuilos per elles segundo o que a cada hum pertençe. Pera o que terá livro de conta, que estarà em poder do escrivam do priostado, em cuja absençia não receberá o prioste cousa alguma, podendo boamente ser, pera que tudo carregue em reçepta sobre elle. E não podendo o dito escrivam ser presente, o dito prioste logo no mesmo dia ou até o seguinte, sob pena do juramento do seu cargo, ò fará saber ao escrivão, pera que o carregue em recepta sobre elle. E cada dous meses

fará o prioste conta com o apontador dos pontos, pera os pagar como fica dito na constituição do apontador.

Terá o prioste muyto cuidado de saber dos testamentos, & delles tirar as verbas, dos legados que pertençem á ygreja & fazelos comprir & carregalos em seu livro, & lançar os que forem perpetuos em pubrica forma, no livro do tombo da ygreja & na tavoa.

E pera que atja *(sic)* boa ordem na distribuição das missas, antre os ministros de cada ygreja: mandamos que todas as missas de obrigação como de devação venhão a colação, & o prioste as distribuirá jgualmente per todos. E satisfazendo á devação dos fieis, se alguma pessoa quizer que certo padre lhe diga suas missas de devação, lhas poderá dizer: com tal que o faça saber ao prioste, pera lhe fazer desconto dellas. E o que o contrairo fizer, pagará cinquo pardaos pera quem o accusar & fabrica da ygreja.

E todas as dividas que o prioste tiver por arrecadar do seu tempo, quando se eleger novo prioste, será obrigado acabalas darrecadar & // fazer dellas pagamento aos padres: & será obrigado a acabar de dar sua conta com entrega até hum mes depois de seu cargo acabado, sob pena de dez pardaos. [48 *sic*]

Que os beneficiados & jconimos não deixem suas ygrejas aos domingos & festas, nem tenhão fora dellas outras obrigações. Constituição IX.

Item achamos que muytos beneficiados & jconimos deixam suas ygrejas aos domingos & sanctos & vam dizer missa fora dellas, pela qual causa as ditas ygrejas padeçem detrimento no culto divino: querendo a esto prover, mandamos & defendemos a qualquer clerigo, beneficiado ou jconimo, que em os ditos dias não deixem sua ygreja, por jrem servir ou dizer missa a outra ygreja ou cappella de fora da

ygreja, sob pena de hum pardao pera a fabrica & meirinho. E tendo causa justa pera jrem, o não faram sem licença do prior, que lha dará deixando outro por si, sob a dita pena.

E assi defendemos que nenhum beneficiado ou jconimo, possa ter cargo de cura, nem outra oberigação *(sic)* fora da jgreja, nem nella tenha dous cargos incompativeis: porque cada officio deve ser commetido a huma pessoa. E a carta de cura ou jconimia, ou outra provisam contra esta nossa defesa, pera que o raçoeiro ou jconimo seja cura, ou tenha outro cargo, avemos por nulla & de nenhum vigor & effecto: & o que della usar contra esta nossa defesa, condenamos em tres pardaos.

Que nas ygrejas collegiadas aja thesoureiro, & nas outras aja pessoa que tanja às horas & trindade & feche a ygreja, & que ao thesoureiro seiam dadas as cousas da ygreja per inventairo. Constituição X.

Mandamos que em todas as ygrejas, o prior & beneficiados, ou aquelle a quem pertençer, tome hum thesoureiro que seja de ordens sacras: & se não puder ser achado, ao menos seja solteiro & de ordens menores: o qual tenha cuidado de tanger ás horas: & tanto que forem acabadas, de serrar as portas da ygreja, salvo na coresma que as terá abertas por causa das confissões pola manhã até as onze, & das duas da tarde até se por o Sol, & não as terá mais abertas: // & nos lugares onde senão diz missa cotidianamente, as abrirá cada dia pela manhã, & as çerrarà depois das oito horas, não as abrindo mais aquelle dia: & assi depois do Sol posto, tangerá cada dia à Trindade, & terà cuidado de alimpar as alampadas & telas accesas em quanto estiverem aos officios divinos, & sempre onde estiver o sancto sacramento. E quando ouver proçissam, levarà a cruz per si, & não a mandará per moços, nem per outrem, se-

[48 v.]

gundo mais largamente diremos no titulo das proçissões: & isso mesmo fará todo o que a seu officio de thesoureiro pertençer. E qualquer que não comprir esta nossa constituição, & não poser o dito thesoureiro, pagará çinquo pardaos. E o thesoureiro por cada vez que não comprir o que dito he, pague mea tanga: as quaes penas seram pera o meirinho ou porteiro das nossas audiençias que primeiro os accusar.

E mandamos aos priores, curas & beneficiados, mordomos, & a outros quaesquer a que pertençer, que quando novamente tomarem thesoureiro pera servir a ygreja, lhe entreguem todas as cousas & ornamentos da ygreja per inventairo: & se pelo anno for alguma cousa offereçida ou dada à ygreja, se escreva no dito enventairo, pera dar conta de tudo quando acabar seu tempo: ou se o dito thesoureiro for mais de hum anno, que em cada hum anno dee conta. O qual dará fiança abastante de todas aquellas cousas que recebeo ou receber pelo anno, que as entregue realmente & com effeito. E quaesquer beneficiados que não fizerem o dicto enventairo, ou não receberem fiança do thesoureiro, os condenamos em meio pardao cada hum pera a fabrica da ygreja, & satisfaram a perda que por ello se receber.

TITULO 16 DO TEMPO EM QUE SE DEVEM DIZER OS OFFICIOS DIVINOS, & ORDEM QUE SE NISSO DEVE TER.

Que todos rezem & digam missa segundo uso Romão, & que rezem pausadamente. Constituição I.

Porquanto o rezar do officio divino ha de ser segundo custume, & neste nosso arcebispado o geral custume he rezar segundo o uso Romão de nove leições: ordenamos & mandamos que todos os clerigos de ordens sacras deste nosso

arcebispado, & beneficiados & pessoas obrigadas // a rezar, [49 r.] rezem todos segundo o dito custume Romão de nove lições, como se faz no coro desta nossa sé: & outrosi digam as missas conforme ao ceremonial Romão: & sto emquanto outra cousa não ordenarmos.

E mandamos a todos os beneficiados & pessoas obrigadas a rezar em o coro, que ao tempo que rezarem & disserem as horas & officios divinos, estem todos com sobrepelizes & habito decente ao tal officio, & tenhão silençio & estem com a divida tenção & devação: & digam as horas distincta & apontadamente, & não depressa, com suas pausas no meio & fim do verso onde se hão de fazer, & não rezem senão com o coro, emquanto se o officio disser, não se occupando no tal tempo em outras cousas nem impidindo huns aos outros: & emquanto rezarem ou cantarem no coro, não consintam clerigo sem sobrepeliz, nem leigo algum, se não for pessoa pera ajudar a rezar ou cantar, sabendo o fazer, não sendo inquieto. E o que fizer o contrairo, seja apontado pelo apontador.

Como se diram as matinas & horas canonicas.

Constituição II.

Dado que as horas canonicas, avendo ministros, deviam ser cantadas conformandonos porem com a terra & fraqueza humana, permittimos que nas ygrejas onde ouver de tres beneficiados ou jconimos pera sima, alem do prior ou cura inclusive, se rezem as matinas emtoadas, com sua pausa no meio do verso, devagar: excepto nos domingos & festas de nosso senhor Iesu Christo, & as principaes de nossa senhora, & as do dia do sancto da invocação da tal ygreja, & de sam Pedro & sam Paulo: porque nestes dias todos seram as matinas cantadas, de maneira que hum coro entenda a consequencia do outro. E todas as horas diurnas -s- prima,

terça, sexta, noa, vesperas & completas se diram cantadas: excepto na quaresma, quando o presidente vir que pera as confissões serà necessario dizerem se emtoadas, sobre o que lhe encarregamos a consciençia. E não comprindo os beneficiados & jconimos esta constituição, mandamos ao apontador, sob cargo de seu juramento, que os aponte. E na ygreja onde ouver menos beneficiados, seram obrigados a jrem rezar as horas na ygreja ajudandose hum ao outro. E onde não ouver mais que o cura, mandamos que vá a rezar suas horas á ygreja, ao menos as matinas até a sexta. [49 v.] O que // cada hum comprirá, sob pena de vinte bazarucos pera a fabrica.

A que hora se diram as horas canonicas & missa.

Constituição III.

As horas canonicas nocturnas, que sam as matinas, se dirão ás quatro horas sendo cantadas. E quando emtoadas às cinquo: de maneira que em saindo o Sol sejam acabadas. E conforme a este tempo o thesourero tangerá mea hora antes nas ygrejas beneficiadas. As diurnas se diram per esta ordem.

Naçendo o Sol se dirá a primeira: & antes tangerá o thesoureiro hum quarto de hora.

Antes da missa do dia se dirá a terça, & sexta depois della, salvo nos dias de vigilia de jejum, que se dirá antes da missa & na quaresma.

A noa se dirá ás duas horas depois de meio dia, & tangerá o thesoureiro mea hora antes, salvo nos ditos dias de jejum que se dirá a noa depois de missa.

As vesperas se diram acabada a noa depois das duas horas, & às duas quando a noa se disser pela manhã: salvo na quaresma, no qual tempo se dirá depois da missa.

A completa se dirá apos a vespera, salvo na quaresma

que se dirá ás quatro horas depois do meio dia. Mandamos que esta constituição se cumpra nas ygrejas onde ouver beneficiados, sob pena de huma tanga pera a fabrica. E o apontador terá cuidado de apontar estas faltas & entregalas ao visitador, pera as executar. Esta constituição se não entenderá na sé: porque tem regimento particular. E a missa do dia se comessará ás oito horas, excepto nos dias de pregação, que então se começará depois das sete horas & mea, de maneira que se acabe depois das nove horas.

E porque das grandes merçes que o senhor fez ao povo Christão, foy darnos sua sacratissima may por avogada, approvamos o louvavel custume que os ministros da ygreja fazem, cantando a Salve a nossa senhora os sabbados antes das ave Marias. Polo que mandamos a todos os priores, curas & beneficiados, que cantem a Salve no dito tempo, sob pena de hum vintem cada hum. E pera animarmos os fieis a esta devação, concedemos a cada pessoa que á Salve se achar vinte dias de perdam.

Da ordem que se deve ter nas missas. Constituição IV.

// Ordenamos que nas jgrejas onde ouver prior & de tres beneficiados ou mais pera sima inclusive, se diga a missa da terça cantada cada dia, a hora competente: & aos domingos & festas de guarda, com diacono & subdiacono, avendo quem ajude no coro: & na ygreja onde ouver prior & hum beneficiado, se dirá a missa da terça cantada domingos & festas de guarda, avendo quem cante no coro, sob pena de duas tangas por cada falta pera a fabrica. E ao apontador mandamos, sob cargo de seu juramento, que aponte as faltas desta constituição, pera na primeira visitação nosso visitador executar as ditas penas. [50 r.]

E na ygreja onde ouver prior & dous beneficiados ou jconimos, ao menos, mandamos que se diga huma missa

çedo pouco antes de sair o Sol no dias de trabalho, pera os trabalhadores & negoçeantes poderem ouvir missa, sem empedimento de seus trabalhos: & ao priostes mandamos que tenha cuidado na distribuição das missas de fazer dizer esta missa dos trabalhadores.

E pera que a ordem & obrigação das missas da terça, que se diram por el Rey & povo, seja milhor guardada: mandamos que se guarde o antigo custume do mestrado de Christo, -s- que os priores sejam obrigados a cantar as missas domingos & festas de guarda, & os beneficiados & jconimos as somanas: & onde não ouver mais que prior ou cura, serà obrigado a dizer missa domingos & festas de guarda. O sacerdote que disser a missa da terça em qualquer jgreja ou moesteiro, sempre depois da derradeira oração da missa da secreta, & post communicanda, dirá esta oração. Et famulos tuos summum pontificem, regem nostrum, reginam & principem cum omni prole regia, proregem, archiepiscopum nostrum, gregesque illis commissos & cunctum populum christianum ab omni adversitate custodi, & pacem tuam nostris concede temporibus. Per dominum nostrum Iesum Christum, &c. O que todo compriram, sob pena de lhes ser estranhado por nós & nossos visitadores, como o caso mereçer.

E como quer que a samcristia seja casa deputada pera os sacerdotes que ham de celebrar & alimparem suas consciençias, & se revestirem & despoerem pera celebrar: mandamos que os clerigos & pessoas que estiverem na samcristia da nossa sé & das outras ygrejas deste nosso arcebispado, estem em silencio, com toda honestidade, & não falem mais que as cousas necessarias, em vós honesta & baxa. E não faram em ellas juramentos por nenhuma cousa que seja, sob pena de huma tanga por cada vez: & a taes o thesoureiro não dará guisamento aquelle dia. E mandamos que nenhum // leigo entre nas ditas samcristias: salvo se entrar a dar algum re-

[50 v.]

cado ou requerer alguma cousa que em tal caso entrará & se sairá logo. E se for pessoa que ouver de ministrar alguma consa *(sic)*, poderá nellas estar em quanto for necessario. E ao thesoureiro mandamos que os avise de como por nós he defeso, & os não deixe entrar. E assi mandamos que nenhum clerigo passee pola sé, nem polas mais ygrejas, sob pena de pagar cada hum que o contrairo fizer huma tanga por cada vez, pera o meirinho ou quem o accusar.

Que não se satisfaça com huma missa a diversas obrigações, posto que estem em trintairo: & que se não deixe de dizer a missa do domingo & festas. Constituição V.

Porque pode aconteçer que algum prior, beneficiado, cura ou outro sacerdote estando em trintairo, queira satisfazer aos domingos que correm durando o dito trintairo, com a missa do trintairo & não aja outra missa aquelle dia, & outros com a missa do dia queiram satisfazer ao trintairo: & outrosi muytos clerigos açeitam carrego & esmola de diversas pessoas pera lhes dizerem missas & presumem satisfazer com huma missa somente a essas obrigações todas, o que he cousa muyto fea & de grande carrego de sua consciençia, porque não cumprem com sua obrigação: querendo nós prover a esto, mandamos & defendemos estreitamente os sobreditos priores, curas & clerigos, que tal abuso não façam, nem digam huma missa por diversos respeitos de obrigação, & que aos domingos & festas não deixem de dizer a missa do domingo, ou festa, por outra alguma, posto que estem em trintairo aberto ou çerrado, & a missa do trintairo satisfação em outro dia. O que assi compriram, sob pena de excomunhão: & pagarão dous pardaos por cada missa, que assi se disser, ou deixar de dizer contra esta nossa constituição.

Outrosi mandamos que nas ygrejas em que per ordenança se disser cada dia missa, não se deixe de dizer a missa do dia por alguma outra, posto que seja de finado presente: & nas ygrejas em que não ouver missa por ordenança cada dia damos lugar que (sendo o finado presente) se possa dizer missa polo defuncto: posto que naquele dia se ouvesse de dizer per ordenança missa na dita ygreja: a qual se digua no primeiro dia seguinte em que se puder dizer: contanto que o dia em que assi vier o dito finado, não seja domingo [51 r.] nem festa daquellas que mandamos guardar // per nossas constituições: porque a missa do tal domingo ou festa não queremos que se deixe de dizer por alguma causa, como dito he.

Que se não faça pacto nem convença (sic) *polas missas & divinos officios, ou sepulturas. Constituição VI.*

Por direito he prohebido todo pacto e convença de cousa temporal polos sacramentos & cousas espirituaes ou a ellas annexas: portanto ordenamos que os sacerdotes & ministros da ygreja não façam pacto nem convença polas missas, exequias & officios divinos: mas queremos que pera sustentação dos clerigos que fazem os taes officios se guarde o louvado custume imtroduzido pelos fieis Christãos, de que se agora usa & custuma acerca da esmola que se dá polo sobredito pera sustentação do ministro. E nas capellas se guardará outrosi o custume: o qual mandamos a nossos vigairos que o fação guardar, administrando neste caso justiça summariamente.

Defendemos que antes de fazer o offiçio divino, não tomem penhor por elle, por ser espeçie de simonia: & nos testamentos que se fizerem não se dirà que deixão tanto pera missas, mas diram que deixão desmola pera dizerem missas tanto, de modo que preçeda a palavra desmola.

Outrosi mandamos que se não vendam as sepulturas,

nem enterramentos, nem se faça pacto nem convença sobre ellas, antes nem depois do enterramento, nem se ponha sobre isso impidimento, nem se tome penhor por esta causa, salvo se for pera o corregimento da cova que se der na ygreja: porem poderão tomar a esmola acustumada, conforme ao custume antigo que se em tal caso tem, o qual os nossos vigairos farão guardar.

E porquanto nenhum pode sem o prelado dar direito de sepultura perpetua, mandamos que se não faça sem nosso espeçial mandado, ou de nosso vigairo sendo nos absente. Porem açerca do dar das sepulturas dentro das ygrejas deste nosso arcebispado, se guardará o antigo custume: ao qual por esta constituição não entendemos de revogar, nem os vigairos poderam dar licen:a pera se edificar ygreja nova, nem capella, nem os religiosos poderam edificar moesteiro sem nossa licença conforme ao concilio Tridentino.

[Cessã 2]
[cap. 3]

E não enterraram na capella mór sem nossa licença, salvo a quem tiver sepultura com titulo ou direito pera a ter, ou for padroeiro, ou prior da tal ygreja: que estes se poderam enterrar na dita capella sem mais licença. E o que contra esta constituição for, pagará dous pardaos & averá alem disto a mais pena que mereçer.

[51 v.]

// Que nos trintairos se não façam abusões & do modo que se ha de ter no dizer delles, & da notificação que se ha de fazer ao dominguo antes que se começem. Constituição VII.

Somos enformado que algumas pessoas de nosso arcebispado, quando mandam dizer trintairos cerrados ou abertos, ou outras missas de devação fazem suprestiçiosas differenças de candeas, & outros alguns abusos & superstições & cousas prohibidas & contra serviço de Deos: ao qual querendo nós prover, ordenamos & defendemos estreitamente a todos os sacerdotes de nosso arcebispado & aos estrangeiros que nelle

disserem missa, que assi nos ditos trintairos, como em quaesquer missas de devação que lhes mandarem dizer, não uzem das taes differenças & abusos, nem digam trintairo de sancto Amador, nem de sam Gregorio com certo numero de candeas, com que muytos as mandam dizer, crendo que as taes missas não teram efficacia pera o que desejam, se as não disserem como o dito numero, ou com outras suprestições, assi nas cores das candeas como em estarem juntas ou feitas em cruz, & assi outras vaidades que ho imigo procura semear nos bons propositos, pera corromper com o tal fermento a massa das boas obras: mas diram os ditos trintairos & missas onde custumão dizer as outras, sem alguma novidade nem mudança. E fazendo elles o contrairo, seram castigados conforme a seu dilicto. E todavia com isto não negamos poderse alguma vez dizer missa com certas candeas & religiosamente, como com tres candeas à honrra da sanctissima Trindade, ou cinquo á honrra das cinquo chagas, & outras cousas assi: mas defendemolo nos trintairos, por se nelles custumar comummente esta suprestição.

E assi fomos enformado que alguns sacerdotes quando dizem os ditos trintairos, guardam & cometem no encerramento delles alguns erros, como he não sair fora da ygreja, por nenhuma rezam, & comendo & dormindo dentro della, deixando de dizer algumas vezes a missa do dia por comprir a ordem do trintairo, fazendo & dizendo algumas deshonestidades na ygreja, contra o serviço de nosso senhor: porque o ençerramento neste caso se ordenou por evitar o sacerdote a conversação do povo, de que pola maior parte se segue distraimento & materia de peccado: mas se o sair da ygreja he para alguma obra de piedade, não somente não impide o fim pera que se diz o trintairo, antes lhe augmenta a graça & mereçimento ante Deos. Polo qual desejando por nosso officio tirar todo erro & ignorança, ordenamos & mandamos que daqui em diante polo tal en-

cerramento não deixe sacerdote algum de administrar os sa // cramentos fora da ygreja, em caso de necessidade, nem [52 r.] de ir ouvir pregação, nem de sair a poor paz entre alguns que pelejaram, nem de ir a chamado de seu prelado, se o chamar pessoalmente: porque nestes taes casos não faz mal em sair da ygreja. E se os populares ou jgnorantes isto estranharem, sejam pelos sacerdotes em seus erros ensinados & não seguidos. E isto mesmo mandamos, que estando nos trintairos não comão nem durmão nas ygrejas, mas jrseham logo muyto cedo pela manhão de suas casas á ygreja direitamente com sobrepelizes vestidas: & a hora de jantar, viram tambem direitamente com ellas vestidas jantar a sua casa, & tanto que jantarem se tornaram logo á ygreja com ellas outrosi vestidas sem jrem a outros lugares, nem fazerem outros actos de fora, salvo os assima ditos. E quem o contrairo fizer, o avemos por condenado em pena de dous pardaos, a metade pera a fabrica da ygreja & outra metade pera o meirinho: & sendo achado sem sobre peliz, ou distraindose a outros negoçios, indo da ygreja pera sua casa, pagará duas tangas pera o meirinho.

E pera atalhar aos excessos que os sacerdotes nos taes encerramentos algumas vezes fazem, defendemos a qualquer sacerdote que entrintairo *(sic)* estiver, que não joge cartas, dados, nem outro jogo algum: nem tanja viola nem guitarra, nem frautas, nem outro algum tanger: nem cante, nem balle nem faça algum outro profano & deshonesto acto. E fazendo o contrairo, o avemos por condenado em tres pardaos, a metade pera quem o accusar, & a outra metade pera a fabrica da ygreja.

E declaramos que se o defuncto mandar dizer algum trintairo, & mandar nelle dizer alguma missa que não seja de defunctos, que o sacerdote as diga como o defuncto mandou: mas se elle não determinou que missas se hão de dizer, somente que lhe digam trintairo ou trintairos, não dizendo

de sam Gregorio, ou sancto Amador ou outro sancto: no tal trintairo não se diram outras missas, senão de defunctos, segundo forma de direito, & dirsehão continuadas, não avendo licito impedimento. E se o mandarem dizer cerrado, no rezar & dizer as missas se guardará o custume antigo.

E pera que o povo saiba como se dizem os trintairos, & os sacerdotes tenhão mais razão de fazer o que neste caso sam obrigados: mandamos aos priores & curas de nosso arcebispado, que antes de começarem os trintairos, que lhes forem deixados, ou numero de missas, assi de vivos como de defunctos, digam o domingo antes á offerta publicamente que ouçam todos, como tal dia daquella somana se começará o trintairo ou as missas de foão vivo ou defuncto. E se ouver [52 v.] de ter quem o ajude, dirá que foão // clerigo o ha de ajudar. O que compriram, sob pena de lhes ser por nós & nossos visitadores estranhado, como seu descuido mereçer.

E pera que esta constituição se cumpra mais inteiramente, mandamos a nossos visitadores que se enformem quantos defunctos ouve aquelle anno em cada freguesia, o que saberam pelo livro dos defunctos, & saberam quantas missas & trintairos se mandam dizer & quantas missas dobrigação tem cada ygreja: & por aqui veram se o cura della poderá satisfazer a tudo. E achando que o não podia comprir: se disser que teve outros clerigos que o ajudaram, faça o çerto per testemunhas da mesma freguesia, sem suspeita: & juntamente saberam se os clerigos que o ajudaram aos ditos trintairos tem cura em outra parte & se poderam vir ajudar, comprindo com suas obrigações: pera que tudo se proveja pelos ditos visitadores, como a seu officio pretençe, & se cumpram as vontades dos defunctos & serviços das ygrejas. E mandamos que nas esmolas dos trintairos se guarde o antigo custume, & não se poderá pedir mais, sob pena de perderem o que lhes for divido, pera a fabrica da ygreja donde o defuncto era freguese *(sic).*

Que a missa se diga de dia & que na nocte do natal nenhum sacerdote diga mais que huma missa -s- a do gallo, a qual dirá depois da meya nocte, & que nella se não dee o sacramento a nenhum leigo. Constituição. VIII.

Porque segundo disposição de direito, a missa se ha de dizer de dia: mandamos que nenhum sacerdote diga missa, se não de dia, ainda que seja de confraria, sob pena de hum pardao pera a fabrica, & quem o accusar: excepto na solonidade *(sic)* de natal, na qual se pode celebrar huma vez de noite. Açerca do qual se cometem muytos erros: aos quaes querendo nós atalhar declarando, defendemos que na noite do natal nenhum sacerdote digua missa de noite, se não somente a do gallo, a qual dira sendo passada a meya noite, ou ao menos que a consagração nella se faça da meya nocte por diante: na qual missa do gallo não dará comunhão a nenhum leigo. E pera isto melhor se effectuar, mandamos aos thesoureiros, que aos sacerdotes que ouverem dito huma vez missa naquella noite do natal, não lhes dem guisamento pera dizer outra antes de romper a alva. E fazendo alguem o contrairo de alguma cousa das sobreditas, o condenamos em dous pardaos, a metade pera a fabrica da jgreja onde o tal aconteçer, & a outra metade pera o meirinho, ou quem o accusar.

// *Onde & como se hão de dizer os officios que não sam sacramentos nem horas. Constituição IX.* [53 r.]

Alem dos officios de sacramentos & horas, hà outros que a ygreja universal celebra, como sam o officio das candeas, dia da appresentação, officio da çinza quarta feira della, officio de ramos, officio das trevas, officio do encerramento do senhor, quinta feira da çea, o desencerramento

do senhor sesta feira, officio do cirio Pascoal sabado de Pascoa: pelo que mandamos aos priores & curas, que os taes officios se façam conforme ao missal & custume Romano, & em todas as ygrejas parochiaes, assi das çidades como de fora, & não em outras excepto o officio de ramos, que nas çidades se fará somente na matriz: & no desencerramento do senhor não averá procissão senão na dita matriz. E o ençerramento do senhor se fará conforme ao que temos dito no titulo 6. const. 7. O que compriram, sob pena de dous pardaos, pera a fabrica & nosso meirinho.

Como se hão de administrar & celebrar os sacramentos & fazer o officio divino no tempo do interdicto.
Constituição X.

Porque he cousa perigosa os ministros da ygreja celebrarem & administrarem os sacramentos, em tempo de interdicto, fóra do que está permitido polos sanctos canones: querendo nesta parte avisar & instruir nossos subditos, mandamos que acerca do celebrar do officio divino em tempo de interdicto, se guarde o conteudo no capitulo. Alma mater de sentença excommunicationis in sexto. Quer o interdito seja appostolico quer ordinario, se celebrem as missas & officios divinos ás portas çerradas, em voz baxa, sem tanger sinos, & lançando fora os excomongados & interdictos & os que não puderem ouvir os ditos officios, de maneira que nem por portas nem por janellas os possam ouvir: podem se porem admitir clerigor de ordens menores, que não sejam casados. E não avendo de ordens menores que ajudem á missa podersehá tomar sem ordens, por necessidade. E tambem seram admitidos aos ditos officios, os que tiverem bullas em que se conheça que os possam ouvir em tempo de interdicto appostolico.

E o que dito temos se entenderá, excepto no dia de Natal & dia de Pascoa de resurreição, & dia de Pentescoste, &o dia da assumpção de nossa senhora, & o dia de corpus Christi, com seu octavario, segundo se // contem na bulla do Papa Eugenio, & do Papa Martinho. As quaes festas se celebraram, começando as primeiras vesperas, continuando as horas até as segundas vesperas inclusive, & no dia de corpus christi até as vesperas da octava: mas não se diram no dito dia as segundas completas publicamente.

[53 v.]

Outrosi mandamos que no dito tempo de interdicto, não se administrem outros sacramentos, senão os seguintes, scilicet, o sacramento do baptismo assi a pequenos como a grandes, com todo aparato, reçebendo compadres, com tal que não seja a hora que se dizem os officios divinos: & o sacramento da confirmação ou chrisma & o sacramento da confissam, assi a sãos como enfermos, & darlhes sua absolvição: exçepto se estiverem excomungados, porque então (satisfazendo) os poderam absolver simplesmente, sem solemnidade.

E o sacramento da eucharistia se pode dar aos emfermos, ou molheres que estam de parto, que veresimelmente podem correr perigo, & a outras pessoas que estiverem em o artigo da morte, & aos que forem sobre mar ou entrarem em alguma justa guerra. Mas aos são não se dará, ainda que seja em todas as ditas festas principaes, & que sejam clerigos, se não celebrarem.

He tambem permitido o sacramento do matrimonio, & se poderão casar por palavras de presentes, sendo conforme ao concilio Tridentino, sem pompa nem solemnidade, ou não sendo excomungado. E dia de nossa senhora dagosto & dia de corpus christi com sua octava se poderam receber com solemnidade.

O sacramento da extrema unção não se pode ministrar a clerigos nem leigos no dito tempo.

A sepultura não se pode dar em lugar sagrado (nem os

clerigos se intermetam a dar conselho onde se enterraram) excepto a clerigos não casados, & que não quebrantarem o interdicto, ou os que tiverem privilegio, ou bulla pera se enterrarem em sagrado, contanto que não dessem causa ao tal interdicto. A qual sepultura se fara sem solemnidade, com pompa honesta, scilicet, lhes poderam fazer com sino sinal de algumas badaladas, & ir por elles com cruz, ou encomendalos, não sendo o povo presente, & se fara ás portas cerradas. E se falecer alguma pessoa que não tenha bulla ou privilegio pera se enterrar em sagrado em tempo de interdicto, não se enterrará em sagrado, nem lhe faram officio de enterramento, nem às portas fechadas: porem depois de ser enterrado fora de sagrado, ainda que seja no mesmo dia do enterramento, podem se dizer missas pola alma do defuncto [54 v.] & orar por elle cerradas as portas, & // receber as offertas que se offereçerem, salvo se o tal defuncto for enterrado em sagrado não tendo pera isto bulla nem privilegio, porque então não podem em nenhum modo tomar as taes offerendas. E tirado o interdicto se quiserem tornar os corpos a lugar sagrado, o poderam fazer.

Poderam mais os priores & curas em tempo de interdicto geral fazer estação antes ou depois da missa, não estando revistidos, & na dita estação poderam ensinar como soem, & acabada a confissam geral fazer absolvição a seus fregueses: & se for antes de missa, mandaram sair os que a não podem ouvir, & a diram ás portas fechadas aos que pera isso tiverem faculdade, aos quais somente lançaram agoa benta, & não aos outros, nem aos defunctos, como costumão, a qual agoa se benzerá secretamente, & não jram á offerta: mas os que não podem estar aos officios divinos, se offerecerem, offereceräo na capella maior, não estando nos dittos officios, & dali se recolheram as esmolas: & não diram o Evangelho aos enfermos, mas poderseha tanger a ave Maria, & quando vem o prelado novamente, & pera as tempestades,

& pera preguação: porque no dito tempo se podem pregar publicamente & fazerse absolvição.

Outrosi podem fazer os officios das candeas, çinza, ramos & dos oleos quinta feira da çea, & de sesta feira, & o officio do sabbado sancto, com tal que seja a portas cerradas, guardada a forma do interdicto.

Item poderam no dito tempo deitar a benção ao povo & benzer aras, caliçes, vestimentas, guardando a dita forma: mas não poderemos dar ordens geraes nem particulares. E sobretudo sejam avizados os clerigos que não fação cousa alguma diante do povo como sacerdotes, nem cousa que pertença a çerta ordem, como dizer Evangelho, epistola, & todo o mais que pertençe a cada huma das quatro ordens, nem rezaram diante do povo o que está no missal & no breviairo, que he todo o officio divino, senão pela maneira sobredita: porque fazendo o contrairo sam quebrantadores do interdicto, & encorrem em irregularidade. E todo o assima dito averá lugar no jnterdicto geral somente, porque no espeçial, ou çessam a divinis geral ou particular, se guardará o direito comum. E defendemos estreitamente que em nosso arçebispado não se ponha interdicto nas ygrejas pelos direitos &piscopaes *(sic)*, sem preçederem outras censuras que o direito requere pera se proçeder a interdicto.

E quando alguma ygreja estiver violada per effusão de sangue ou por acto deshonesto, não se pode nella celebrar até se tirar o tal impidimento per quem tiver poder, o que averá lugar sendo violada publicamente: mas sendo secreto (posto que seja manifestado em confissão) // não ha necessidade de se desempidir, & se poderá dizer missa livremente, polo escandalo que se seguiria fazendo o contrairo. [54 v.]

Titulo 17. das procissões.

Do modo que se ha de ter nas procissões solemnes & geraes, & como os religiosos sam obrigados a ellas. Constituição I.

As procissões foram ordenadas pera honra & louvor de Deos, & pera provocar os Christãos a devação: por tanto pera que nellas se guarde a ordem & regimento que he necessario, afim que seja mais sollenes & devotas, ordenamos & mandamos que nesta çidade de Goa, & nas outras çidades & fortalezas deste nosso arcebispado, quando se ouver de fazer procissam solenne, assi como por dia de corpus Christi, & per dia da visitação de nossa senhora, ou do anjo custodio ou de sancta Catherina, & outras semelhantes que por alguma justa causa se fazem solennemente, o nosso provisor ou vigairo geral nesta çidade de Goa, & nos outros lugares os nossos vigairos, & onde elles não estiverem o prior ou cura venhão à see, ou áquella ygreja donde a procissam ouver de sair, pera ordenarem & regerem a dita procissam. E mandarão que não sayam da ygreja até serem as cruzes, que custumão vir ás taes procissões, junctas ou a mór parte dellas, & os tesoureiros das ygrejas desta çidade ás horas acustumadas na dita ygreja, & virem antes que a cruz da dicta jgreja saya: de maneira que elles aguardem pela procissam, & não a procissam por elles. E fazendo o contrairo, avemos a cada hum dos ditos tesoureiros, ou pessoas que tiverem cargo de trazer a cruz, por condenados por cada vez em pena de huma tanga pera o porteiro do cabido desta çidade de Goa, & nos outros lugares pera os presos pobres delles: a qual pena os ditos vigairos daram no mesmo dia a execução com effeito, sob pena de a pagarem de sua casa pera a fabrica da ygreja. E nas procissões que fizerem nesta çidade de Goa em ausençia do nosso provisor ou vigariro *(sic)*

geral a quem pertençe regelas, as regerá o chantre de nossa sé, dado que a elle convenha somente o regimento do cabido.

E isso mesmo mandamos a todos os beneficios & pessoas da nossa sé, priores, curas, & beneficiados & clresia *(sic)* desta çidade & lugares onde a dita procissam solenne se ouver de fazer, que todos venham á dita ygreja, com sobrepelizes, pera dahi sairem & acompanharem a dita procissão. E qualquer que a não vier acompanhar, sendo prior ou cura dalguma gjreja *(sic)*, beneficiado ou jconimo, cada hum pague duas tangas: & // qualquer outro clerigo dordens sacras, huma tanga pera o dito porteiro do cabido, desta çidade de Goa, & nos outros lugares pera os presos pobres delles: & a dita pena seja dobrada na procissam de corpus Christi. A qual os vigairos & priores daram a sua devida execução sobre a forma & pena assima contheuda. [55 r.]

E quanto às procissões geraes, como sam as ladainhas, mandamos que se guarde inteiramente o louvavel custume acompanhando a çidade.

E quanto ás procissões das sestas feiras da quaresma, custumadas pera fora das ygrejas, não se faram mais: principalmente avendo pregação, porque então se faram por dentro das jgrejas antes da missa. Nem menos se faram as procissões publicas que se acustumavão polas naos do Reino: mas antes se farão ás sestas feiras da septuagesima até dominica in passione, por dentro das ygrejas com suas estações como temos ordenado, o que tudo os nossos vigairos faram realmente comprir & com effecto com penas a ello convenientes.

Que nas procissões assi solennes como geraes, os thesoureiros levem as cruzes, & da pena que se darà aos que vão palrando na procissam. Constituição II.

Porque á honra de nosso senhor & solennidade das procissões pertençe que a cruz (que he bandeira dos fieis Christãos) não seja levada per escravos nem moços: mandamos que nas procissões assi solennes como geraes, os thesoureiros per si & não per outrem levem as cruzes, sob pena de huma tanga pera o meirinho ou quem os accusar. E nas outras procissões, que não sam solennes nem geraes & nos enterramentos & outros actos em que se ouver de levantar cruz, se os thesoureiros a não levarem, a mandarem levar por mosso creçido, sem sobrepeliz, sob pena de mea tanga pera o porteiro do cabido nesta çidade de Goa, & nos outros lugares pera o meirinho ou quem os accusar.

E porque nas ditas procissões, que se fazem pera pedir misericordia & aplacar ao senhor, seria grande inconveniente que as pessoas ecclesiasticas & ministros da ygreja fossem palrando & se destraissem do pera que as procissões se fazem: mandamos que os beneficiados & pessoas ecclesiasticas, de qualquer qualidade & condição que sejam, que nas ditas procissões forem palrando ou fizerem outra deshonestidade, paguem de pena por cada vez mea tanga nesta cidade de Goa pera o porteiro da maça: & nos mais lugares [55 v.] pera o meirinho ou quem os accusar. A // qual pena não averá lugar nos beneficiados & capellães de nossa see, porque seram apontados conforme a seu regimento.

Mandamos a nossos officiaes & cleresia que em nenhum caso consintam nas ygrejas nem nas procissões entre si danças nem mascaras nem outros jogos profanos: o que tudo os nossos vigairos faram comprir com toda diligençia & cuidado.

E assim mandamos que não aja diabretes mascarados, danças, pellas, nem outro abuso: que o direito não permitte sob pena de dez pardaos pera obras pias, a quem ordenar as taes cousas & çinquo quem as fizer.

A quem convem ordenar procissam publica. Constituição III.

Porque ao prelado convem ordenar as procissões & examinar a causa dellas: mandamos & estreitamente defendemos que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja se intrometa a fazer & ordenar procissão publica, ainda que não seja selenne, sem nossa espeçial licença: sob pena de çinquo pardaos, a metade pera obras pias, & outra metade pera o meirinho, ou quem o accusar. Porem sobrevindo causa & necessidade, por onde pareça que se deve ordenar proçissam, podem vir a nós & em nossa absençia a nosso vigairo geral nesta çidade de Goa, & nas outras çidades & fortalezas a nosso vigairo. Aos quaes muyto encomendamos que não sejam façiles em ordenar proçissões: mas com diligençia examinem a necessidade, que não deve ser qualquer, senão urgente, & que convenha ao povo & se fará com devação: porque fazendose com distraimento que cause despreso, em nenhuma maneira a devem conçeder, pois não tem o fim das procissões, que he honra de Deos & devação do povo. E fora das procissões assinadas neste titulo, não averá outra nem se alevantará ☩ salvo no recibimento de prinçipe, prelado propio quando vier ou visitar, & viso Rey & governador deste estado, quando vier do Reino, & a outra pessoa não: sob pena de pagar çinquoenta pardaos a pessoa que a ordenar, & cada clerigo que nella for pagará dous pardaos, a metade pera obras pias & outra metade pera o meirinho ou quem os accusar.

TITULO 18. DOS ENTERRAMENTOS, SAIMENTOS & MISSAS DE DEFUNCTOS.

Que se não enterre pessoa alguma de nocte, nem sem ser acompanhada do seu prior. Constituição I.

[56 r.] //Polos inconvenientes que pode aver enterrandose algum defuncto de noite, maiormente por careçer dos sufragios dos fieis: defendemos aos priores, curas & beneficiados de nosso arcebispado, que não anterrem *(sic)* de noite algum defuncto em suas ygrejas: & aos religiosos encomendamos que em seus mosteiros não admittão os taes enterramentos. E quem o contrairo fizer o condenamos cm *(sic)* çinquo pardaos do aljube pera a fabrica da ygreja & meirinho: & os leigos que tiverem atrevimento de enterrar algum defuncto de noite, sem o prior, rector, ou cura ser presente pera acompanhar, condenamos a cada hum em dous pardaos, pera o meirinho & obras da justiça, alem da mais pena que mereçer segundo a qualidade da culpa & pessoa.

Como o prior & cura sam obrigados administrar os sacramentos a seus fregueses na vida, assi o sam tambem a os encomendar & acompanhar com sua cruz na morte á sepultura. Pelo que lhes mandamos que sendo pera isso chamado emcomendem & acompanhem a seus fregueses defunctos & nisto seram muy diligentes sem respeito de interesse, sob pena de dous pardaos.

E defendemos que nenhum enterre seu defuncto sem o encomendar o seu proprio prior ou cura, ou quem elle deixar em seu lugar, & o acompanhar com a cruz de sua freguesia, sob pena de pagar dous pardaos, o qual será obrigado chamar seu cura: & o prior ou cura que for requerido pera isso, irá acompanhar & encomendar o defuncto, sob a dita pena, & averá a esmola custumada que o vigairo lhe julgarà ainda que o defuncto lha não deixe, porque deixando a, será obrigado a ir sob pena de a perder.

Que se não fação exequias nos domingos & festas. Constituição II.

Ordenamos que nos domingos & festas principaes, não se fação exequias a defunctos, salvo se for o dia de seu enterramento, porque então avendose de enterrar de necessidade logo pola manhã, se enterrará antes de missa com hum responso. E á vespera se dirá todo o officio da sepultura, & as missas á segunda feira. E avendose de enterrar á tarde, se fará o officio todo á tarde, & o outro dia as missas. E nos dias de Natal, Paschoa, Penthecoste, & Assumpçam de nossa senhora não se fará o officio da sepultura a algum defuncto: mas em tal dia á vespera, preçedendo a encomendação & officio da sepultura, // baixo, sem horas nem exequias outras se poderà fazer o enterramento do finado: & passada a festa faram o que lhes por elle for encarregado. E qualquer clerigo que o conrrairo *(sic)* fizer, queremos que perca a offerta do tal defuncto, & todo o outro benesse que avia daver por estar ao seu officio, o qual todo nossos vigairos ou visitadores distribuiram pelos presos desses lugares. [56 v.]

De como se hão de fazer os saimentos com a cruz & agoa benta polos finados a segunda feira, & depois das ave marias tanger duas badaladas, pera que se digua hum pater noster & huma ave Maria por elles & polos que estão em peccado mortal. Constituição III.

Pola muyta necessidade que as almas que estam no fogo do purgatorio tem dos sufragios da ygreja, he geral custume em cada ygreja, sairem em procissão com cruz & agoa benta cada somana, a segunda feira sobre os finados: polo que conforme ao dito bom custume, mandamos que assi se guarde & cumpra em todo este nosso arcebispado, assi na

nossa sé como nas mais ygrejas collegiadas: & onde ouver prior & beneficiado, o thesoureiro per si ou per outrem tangerá os sinos ao modo das taes procissões emquanto ellas durarem & andarem sobre os defunctos, salvo se na tal segunda feira se rezar de festa solenne com sua octava ou duplex: porque então se fará o dia seguinte, não avendo legitimo impedimento & virá o ministro que ouver de dizer as orações com estolla, capa preta avendoa, & a cruz & agoa benta jram diante: & quando chover, far se ha a dita procissam per dentro da ygreja. E nas jgrejas parochiaes que não sam collegiadas, por não terem beneficiados se fará a dita procissam pola jgreja & adro, ao domingo, acabado o asperges antes de entrar à missa, excepto as festas prinçipaes do anno, & isto sem mais se tangerem sinos que á entrada da missa. Porem nas ygrejas onde he custume de dizerem missa dos fieis de Deos a segunda feira, pela qual os fregueses dam suas esmolas, o prior ou cura (posto que não seja beneficiado) andará tambem sobre os finados esse dia. E o collegio que o assi não comprir, pagará por cada vez hum pardao, & o prior ou cura pagará huma tanga & o thesoureiro mea.

E por ser sancta & saudavel pera as almas dos fieis Christãos a continua memoria que se delles faz, conforme ao que a sancta madre jgreja nos ensina: desejando nos que [57 r.] cada dia se continue, mandamos que na nossa // sé, & nas outras ygrejas de nosso arcebispado, cada dia depois de acabarem de tanger as ave Marias, dem duas badalladas junctas, pera que roguem polas almas do purgatorio & polos que estam em peccado mortal, dizendo hum pater noster & huma ave Maria, que nosso senhor os queira livrar das penas & levar á sua gloria, & os que estam em peccado mortal trazer a estado de salvação. E os priores & curas o notificarão assi ao povo, pera que rezem quando ouvirem as ditas badalladas. E nas festas prinçipaes em que ha repique na dita nossa sé & em outras ygrejas, acabadas as ave Marias, não

repicaram até passar hum espaço em que se possa rezar o dito pater noster & ave Maria: o qual passado, repicaram. E os que assi não comprirem, nas visitações que per nós ou per outrem fizermos lhes será estranhado como mereçerem.

Por quem & onde se diram as missas que o defuncto manda dizer sem o declarar. Constituição IV.

Muytas vezes acontece que alguns defunctos mandam dizer certas missas ou trintairos, sem dizerem em que ygrejas, nem per que pessoas: pelo que pera se tirarem duvidas, conformandonos com o custume do Reyno & constituições dos prelados delle, ordenamos que em tal caso se digam todas as missas na ygreja donde o defuncto era fregues, pelo prior, cura, beneficiados & clerigos segundo seu custume. E nas ygrejas onde não ha senão prior ou cura, se a ygreja for de de missa cotidiana, ou as taes missas se ouverem de dizer todas em hum dia, mandamos que o tal prior ou cura as reparta por aquelles clerigos do lugar ou derredor que milhor ajudarem a servir a dita ygreja: & não sendo a tal ygreja cotidiana, nem as missas se avendo de dizer todas em hum dia, se o dito prior ou cura as poder dizer comprindo a obrigação da ygreja, elle só as diga se quizer, com toda brevidade: & sejam avisados que não tomem mais missas das que se poderem dizer, & não podendo, as repartam como dito he. E mandamos aos priores & curas que sempre chamem pera os enterramentos & missas os clerigos que mais continuamente servem na tal ygreja. E quando o defuncto se mandar enterrar em outra ygreja, repartir se hão as missas jgualmente, scilicet, a metade se diram na ygreja de sua parochia pelo prior, beneficiados ou cura della, & a outra metade se dirá na jgreja da sepultura pelo prior, beneficiados ou cura della tirando, se o defuncto outra cousa mandasse, porque então se guardará inteiramente sua vontade:

[57 v.] & isto se os ditos // priores ou curas não tiverem outras obrigações de missas: porque então se repartiram polos clerigos que servem a tal ygreja, como dito he. Porem as missas do dia do enterramento se diram como até agora sempre se custumou. E quanto ás offertas do dia presente, mes & anno, se guardarà o que está ordenado per direito na repartição dellas. E quanto ás missas & trintairos que mandar dizer per outras pessoas que elle nomeou: o prior rector ou cura averá sua parte dellas, onde ouver tal custume, ainda que não seja nomeado. E assi mandamos que quando os defunctos mandarem dizer missas em algumas capellas, os clerigos que a ellas forem obrigados, as digam nas mesmas cappellas & não fora: nem deixem de dizer as missas cotidianas nas ditas capellas, pera as dizer outro dia, por ourrras *(sic)* que lhe encommendem, salvo se for dia de finado presente ou saimento, porque então dirá no dia seguinte a missa que era obrigado. E qualquer que em algum dos sobreditos casos fizer o contrairo, pagará hum pardao, a metade pera a fabrica da tal jgreja ou cappella, & a outra metade pera o meirinho ou quem o accusar.

TITULO 19. DAS CONFRARIAS & MORDOMOS.

De quantas maneiras á de confrarias & da obrigação de cada huma. Constituição I.

Duas maneiras de confrarias á neste arcebispado, humas que somente foram jnstituidas pera honra & louvor do sancto da confraria, cuja obrigação consiste em se dizer a missa da confraria cada somana & no dia da festa do sancto. Outras foram ordenadas pera o sobredito, & prinçipalmente pera se fazerem as ygrejas & terem conta com o repairo & necessario pera ellas: cuja obrigação he ter cargo de todo o temporal

da ygreja ou capella, se nella está a confraria situada, & assi as missas & festa da envocação: pera o qual reçebem os mordomos as esmolas & dinheiro que se dá pera as ditas ygrejas.

Da eleição dos mordomos & escrivão. Constituição II.

Toda a confraria terá dous mordomos & hum escrivão: & nas freguesias do termo, hum dos mordomos será gancar da terra. E de tal maneira repartiram entre si os trabalhos, que Deos & a jgreja // seja bem servido, seram eleitos no [58 r.] dia da festa ou outro da oitava. Pera a qual eleição chamarão parte dos fregueses & confrades & os prinçipaes & ás mais vozes elegeram os officiaes: á qual eleição estarà presente na sé o Daiam ou outra dignidade, & nas ygrejas collegiadas, o prior ou hum dos beneficiados mais antigo: & nas fortalezas, o vigairo: & nas freguesias do termo, o padre ou cura que nellas estiver: & elles com o escrivão que então acaba tomaram os votos: & não serviram mais de hum anno, sem licença do prelado, ainda que sejão eleitos segunda vez. Averam juramento todos os officiaes de servirem como devem, de que se farà auto assinado per elles em hum livro que averá & servirà somente destes assentos & no principio se porà o regimento dos mordomos, que he este titulo, que nelle se trasladará com o mais que particularmente se acrecentar sendo necessario: & do meo por diante se escreverá o enventairo das peças & ornamentos da jgreja ou confraria: das quaes peças & ornamentos entregará o thesoureiro da jgreja ou rector, os que forem necessarios pera servirem de continuo, & outros estaram guardados em caxa na ygreja estando seguros, ou em casa que pera isso ordenarmos, conforme ao primeiro sinodo provinçial: & todas as vezes que [Sess. 2.] forem necessarios pera a propria ygreja & confraria, se dáde continno, & outros estaram guardados em caxa na ygreja

sem licença dos vigairos: porque não he razam as cousas bentas dedicadas ao culto divino andarem no alvidrio dos leigos.

Da arrecadaçam despesa que ham de ter os mordomos & conta cada anno. Constituição III.

Averá hum livro de reçepta & despesa que o escrivão terá em seu poder: no jtem de deceita assentará o escrivão quanto o mordomo thesoureiro receber & assinará cada addição do recebimento, & sem o escrivão nada receberá, nem sem elle fará despesa que passe de dous pardaos: nem se faram gastos demasiados no dia da festa, antes procurarão de armar as ygrejas com ramos & paninhos honestos, sem outras personagens & jmagens profanas: nem daram de jantar aos ministros do altar & cantores, mas a esmola será em dinheiro, sob pena de lhe não ser levada em conta o gasto demasiado: nem devem fazer obras de pedraria sem nosso pareçer ou de nossos vigairos em nossa ausençia. E porque na recepta do pé do altar não aja differença com o prior ou cura, declaramos que ao ministro da ygreja convem toda a offerta de mão bejada: na qual se entende quanto entrar & se offereçer na ygreja, sendo cousa de comer, çera lavrada & dinheiro amoedado: & todo o mais se arrecadará pera a fabrica pelos mordomos, & assi arrecadaram a esmola das covas, & todo o mais que pertençe á fabrica. Aos quaes defendemos que não se entremetam a reçeber esmola de missas pera darem aos padres que quiserem, porque isso convem ao padre da ygreja. Porem com facilidade acudiram ás despesas meudas da jgreja que cada dia occorrem. Fimal-
[58 v.] mente *(sic)* de toda a re //cepta & despesa dará conta o mordomo reçebedor, em termo de oito dias depois da eleição dos novos mordomos: & elles a tomaram aos velhos diante de nosso vigairo, & logo se fará entrega juntamente com a

conta. E se ouver algumas dividas de partes, o vigairo as fará por em arrecadação com brevidade. E se logo o mordomo não entregar o que ficar devendo, o vigairo procederá contra elle até que pague com effecto, com dinheiro & não com papeis. E o mordomo que empenhar qualquer cousa da ygreja, ainda que seja pera ella, pagará dez pardaos de pena, & o que reçebeo o penhor o tornará logo, sem a ygreja lhe pagar cousa alguma.

Titulo 20. Da immunidade das ygrejas & exenção das pessoas ecclesiasticas.

Que nenhum usurpe a jurisdição ecclesiastica, nem impetre letras pera çitar os clerigos perante as justiças seculares, & dos que çitam & demandam perante ellas, ou juram ou testemunham. Constituição I.

Ordenamos & mandamos que qualquer pessoa de qualquer estado & condição que seja, que nossa jurisdição & da nossa ygreja de Goa por qualquer modo por si ou por outrem usurpar, tomar ou embargar, ou diante de algum prinçipe ou juiz secular querelar de algum clerigo ou religioso, ou pessoa ecclesiastica da dita nossa jurisdição, ou ouver delles letras pera çitar as ditas pessoas ecclesiasticas de ordens sacras, ou beneficiados, sobre feitos crimes ou çiveis ou os çitar & demandar perante os juizes seculares, ainda que sejam em feitos de almotaçarias, ou direitos reaes, ou requerer ou procurar que isto se faça em perjuizo da dita nossa jurisdição, ou a ello der ajuda conselho, ou favor, ou per qualquer maneira for nisso culpado, (salvo nos casos em que juridicamente o puderem fazer) por esse mesmo feito encorra sentença de excomunhão: a qual nós dagora pera então & dentam pera agora em cada hum delles, cujos no-

mes & cognomes aqui avemos por expressos, monitione premissa, poemos nestes presentes escritos, & por esse mesmo feito percam a causa, nem sejão depois ouvidos sobre ella pollos juizes ecclesiasticos. E se forem pessoas ecclesiasticas que as ditas cousas ou cada huma dellas fizerem, requererem ou procurarem: por este mesmo feito percam a causa (posto que os clerigos demandados consintam) & paguem dez pardaos pera o meirinho & obras da justiça: & se o fizerem a segunda vez, alem de perder a causa paguem a dita pena em dobro do aljube: & sendo beneficiado seja suspenso do beneficio até a nossa merçe: & pola terçera vez, não sendo beneficiado, alem de perder a causa paguem trinta pardaos do aljube, em que estará até nossa merçe, & o beneficiado perderá o beneficio.

E declaramos que esta constituição & pena nella conteuda, em quanto falla dos leigos que çitam & demandam os clerigos ante juiz secular, aja lugar quando o clerigo for conhecido por clerigo: & se não for conheçido por clerigo, depois que alegar & amostrar seu titulo de como o he, & o leigo perseverar mais em o demandar em o juizo [59 r.] // secular ou pedir que o juiz secular tome conheçimento deste titulo de clerigo, & em outra maneira não.

E o clerigo que consintir & responder perante os ditos juizes seculares mais que pera mostrar o dito titulo, quando não for conheçido por clerigo ou beneficiado como dito he, emcorra na pena sobredita posta ás pessoas ecclesiasticas: & nos casos em que algum leigo perante nós ou nossas justiças de mandar algum clerigo, não será ouvido sem primeiro dar fiança ás custas.

E outrosi defendemos ás ditas pessoas ecclesiasticas & religiosas de nossa jurisdição, que não testemunhem nem fação outro algum juramento ante juiz secular, sem nossa licença, ou de nosso vigairo geral, sob pena de çinquo pardaos, alem da mais pena, segundo qualidade & caso mereçer.

E testemunhando em causa onde algum parte aja daver pena de sangue, seram accusados & castigados conforme a direito, alem da dita pena.

Que nenhum corregedor, ouvidor, nem juiz secular nem meirinho conheça dos excessos dos clerigos, nem os penhore em seus bens. Constituição II.

Defendemos estreitamente a todos os corregedores, ouvidores, juizes & justiças seculares, & seus meirinhos & alcaides & a quaisquer outros de qualquer qualidade & condição & preeminencia que sejão, que não tomem conheçimento dos maleficios & excessos dos clerigos, beneficiados ou religiosos de nosso arcebispado que notoriamente sejão conheçidos por taes, ou depois que lhes constar que o sam, nem se entremetam na tal causa por si nem por outrem, nem usem de seus officios contra elles, em perjuizo de liberdade da sancta ygreja, nem os penhorem nem mandem penhorar, nem lhes tomem nem embargüem seus ordenados, nem bens moveis ou de raiz, nem parte alguma delles em sua vida, nem em suas enfermidades, nem depois de sua morte: nem entrem em suas casas ou logeas, tomandolhes contra suas vontades, trigo, arroz sevada, vinho, ou azeite, nem bestas nem lhes tolhão que levem suas rendas & ornados *(sic)* & cousas suas pera onde lhes bem vier & aprouver, nem lhes tomem suas casas daposentadoria, nem aposentem alguma pessoa com elles, por causa alguma, por razão ou necessidade que aja. E fazendo o contrairo cada hum dos ditos corregedores, ouvidores, juizes ou quaesquer officiaes seculares, poemos agora per então & dentão pera agora nelles & em cada hum delles sentença de excomunhão major nestes presentes escripitos *(sic)* cujos nomes & cognomes aqui avemos por expressos: & se proçederá contra elles a requerimento de nosso promotor com as mais censuras &

penas, segundo a forma de direito. E mandamos a nossos vigairos que fação guardar aos clerigos as taxas & posturas da camara, que forem justas & arrezoadas, que se fazem por bem comum: sobre o que seram demandados perante elles.

[59 v.] *// Que nehuma (sic) justiça secular prenda os clerigos. Constituição III.*

Conforme a direito divino & humano, todos os clerigos sam em todo jsentos da jurisdição secular. Portanto defendemos & mandamos a todos os corregedores, ouvidores, juizes, meirinhos, alcaides, & assi a todas as outras justiças, officiaes & pessoas seculares que não coutem nem tomem, nem demandem armas, vistidos, nem roupas aos clerigos de ordens sacras, ou religiosos, ou beneficiados, nem disso tomem conheçimento, posto que perante elles sejão demandados, nem os prendão nem mandem prender por algumas querellas que delles se derem: mas antes recebendo as, no las enviem ou a nosso vigairo geral, ou a cada hum de nossos vigairos, pera se delles fazer comprimento de justiça. Salvo se o acharem fazendo algum delicto, ca em tal caso, o poderão prender: contanto que logo o entreguem a nós, ou a nosso vigairo geral, ou a nosso vigairo em cuja jurisdição for preso, nam tomando nem lhe mandando tomar as armas, nem vestido, mas assi como o acharem o levarão & o mais sem afronta que poder ser, & o entregarão como dito he. Porem mandamos a nossos vigairos que conheção das taes armas & vestidos & fação justiça entre os clerigos & a justiça secular que os prender, a quem per esta constituição aplicamos as ditas armas & vestidos.

E mandamos que se os ditos clerigos & beneficiados forem achados de noite nesta çidade de Goa & em outros lugares & villas onde se corre sino, somente com armas & vestidos deshonesto *(sic)* depois do sino, possam ser presos

per os ditos juizes, meirinhos & alcaides: contanto que logo em continente os levem a nossos vigairos, perante os quaes seram ouvidos: & achando que devem perder as ditas armas & vestidos, lhas julgaram todas: porque nós lhas aplicamos per esta constituição.

E sendo em lugar onde não residir vigairo: poderam somente coutar os taes vistidos & armas defezas, & deposita las em mão de huma pessoa abonada, & sem mais prisam demandaram os ditos clerigos perante o vigairo, em termo de trinta dias; & passados, os não poderão mais por elles demandar: & os taes vistidos & armas lhe seram tornados livremente.

E nos ditos casos poderam os ditos clerigos ser demandados pelo nosso meirinho, quanto á pena pecuniaria em que por ello encorrerem. E fazendo os ditos juizes & officiaes seculares & cada hum delles o contrairo: poemos & avemos por posta nelles & em cada hum delles sentença de excomunhão maior nestes escriptos, & se proçederá contra elles com as mais penas & censuras que o caso mereçer.

// Que nenhum esbulhe os clerigos & pessoas ecclesiasticas de seus bens, ou de seus beneficios. Constituição IV. [60 r.]

Ordenamos & mandamos que qualquer pessoa, assi ecclesiastica como secular, de qualquer grao, dignidade, profissam & condição que seja, que esbulhar, forçar, ou manifestamente roubar os priores, rectores & beneficiados, ou clerigos de nosso arcebispado, de seus bens propios ou de seus beneficios & jgrejas, assi moveis como de raiz, por elles possuidos paçificamente, ora seja em vida delles ora em suas enfermidades, ora depois de sua morte: por esse mesmo feito encorra em sentença de excomunhão major: a qual nós (dagora pera então & dentão pera agora) nelles & em cada hum delles, cujos nomes & cognomes aqui avemos por ex-

pressos (canonica monitione præmissa) poemos nestes presentes escriptos. E mandamos a nossos vigairos que os declarem por taes, & declarados & denunçiados os lancem da conversação & comunicação dos fieis Christãos, até que com effecto entreguem aos sobreditos todos os ditos bens & cousas de que os assi esbulharão & forçarão & manifestamente roubarão, com todo o dano & injuria & despesa que por causa dello reçeberão, & até pagar cada hum delles dous mil reis, em que os avemos por condenados pera as obras da justiça & meirinho. E então mereçerão aver & ajão beneficio de absolvição da dita excomunhão, em forma da sancta madre ygreja.

Que as pessoas acolhidas ás ygrejas ou adros, não sejão tiradas dahi nem lhes lancem prisões, nem tomem os presos à nossa justiça. Constituição V.

A Casa de Deos he deputada especialmente pera seu louvor, & por sua sanctidade, religiam & immunidade val aos que se a ella acolhem, posto que sejam delinquentes em quaesquer culpas, salvo nos casos por direito exceptos. E por seros informado que alguns juizes seculares & outros officiaes excedem o modo na guarda & tirada dos criminosos: estabaleçemos & mandamos que nenhuma pessoa de qualquer estado, dignidade, ou preeminençia que seja, ecclesiastica ou secular communidade ou conselho, seja ousado tirar da ygreja ou adro pessoa alguma que a ella estee acolhida & acoutada & posta em sua liberdade, nem lhe lançar prisões, nem cadeas, nem lhe por guarda dentro na ygreja ou adro, nem lhe impidam o comer & beber, nem as outras cousas necessarias pera sua vida & sostentação. E quem o contrairo fizer, encorra ipso facto sentença de excomunhão (& se for communidade ou conselho, seja lhe posto // interdicto) & paguem dous marcos de prata de sacrilegio. E nossos vigairos [60 v.]

procedão contra elles até que com effecto tornem a dita pessoa á ygreja, & não sejam absoltos antes de pidirem absolvição & pagarem a dita pena. O que não se entenderá quando, segundo forma de direito não lhe valer a ygreja, como se dirá no titulo dos sacrilegios, const. I.

E assi defendemos que nenhuma pessoa ou justiça secular tome algum preso por força ou manha a nosso meirinho nem lhe resista. E fazendo o contrairo, dagora avemos por posta no que tal fizer & nos que a isso ajudarem, sentença de excomunhão major: & mandamos que estem a huma missa em dias de festa com huma vella na mão açesa em pellote, & paguem vinte cruzados pera a sé & meirinho. E tendo paga a dita pena & o preso entregue a nossa justiça, os absolveram quando ouverem de estar á missa como dito he, reservando a nós ou a nosso vigairo, acrescentar esta pena quando o caso mereçer, mas não poderam deminuir della cousa alguma.

Do que ham de guardar os que se acolhem aas ygrejas & o tempo que nella ham de estar. Constituição VI.

Porque na constituição preçedente falamos dos que se acolhem às ygrejas, pera atalhar aos exçessos que nellas podem cometer, ordenamos que daqui em diante os que se acolherem ás ygrejas de nosso arcebispado estem nellas honesta & recolhidamente, & não joguem jogo algum, nem tenhão conversação com molheres algumas dentro na ygreja ou adro, ainda que sejam as suas proprias, nem se ponhão nas portas das taes ygrejas ou adros a zombar ou tanger violas, nem uzem de outras conversações profanas & ociosas: mas conhecendo seu erro estem com toda humildade & onestidade. E se algum delles sair da ygreja onde assi estiver acolhido, a fazer algum desconçerto ou injuria a seu immigos, ou cometer delicto algum na ygreja: por esse mesmo feito

seja lançado della. E mandamos a qualquer prior ou cura, thesoureiro, ou pessoas que da tal igreja, capella, ou hospirtal, onde isto aconteçer carrego tiver, sob pena de dous pardaos, que o faça logo saber a nosso vigairo, pera os lançar fora da ygreja como violadores da honestidade della & os não consintão mais nella nem em outra. E porem os nossos vigairos se averão no sobredicto de modo que se atalhe aos perigos verisimeis que aos taes acolhidos poderam recreçer.

E porque muytos estam tanto tempo nas ygrejas acolhidos, que pareçe mais telas por moradas que por refugio de suas pessoas: manda // mos que nenhum dos taes acolhidos possa ahi estar mais tempo que vinte dias, nem seja mais tempo ahi consentido, salvo avendo pera ello nossa licença ou de nosso vigairo, a qual lhe não será dada sem justa causa & urgente: & o prior, cura, ou pessoa que o mais tempo consintir, pague dous pardaos pera o meirinho. [61 r.]

E se algum for degradado pela justiça secular, & por não comprir o degredo se acolher á ygreja, mandamos que seja logo lançado fora de modo que se não sigua perjuizo a sua pessoa da parte da justiça lançando o assi.

E quanto ás molheres que se acolhem ás ygrejas nesta çidade, mandamos por justos respeitos que não estem mais na ygreja que tres dias, nos quaes requereram ao ouvidor geral lhes dee huma casa, conforme à provisam que pera isso he passada, & isto emquanto a provisam durar.

Que se não façāo audiençias seculares nas ygrejas, nem se corram touros nos adros dellas. Constituição VII.

Conformandonos com o direito, defendemos aos juizes & assi aos procuradores, escrivais & pessoas seculares, que não façam audiençias nas ditas ygrejas ou seus adros, nem qualquer outro juizo, nem autos judiçiaes, assi como preguntar testemunhas, & outros semelhantes: nem os procuradores,

avoguem, nem os escrivais escrevão nem façam contratos de vendas, compras, troquas, aforamentos, nem as escripturas dellas, nem feiras, nem mercados, nem camaras, consistorios, ou conselhos, nem eleição de officiaes seculares. E fazendo o contrairo, o condenamos em meo marco de prata, a metade pera a çera da ygreja onde se cometer a tal culpa, & outra metade pera o meirinho ou quem o accusar.

E declaramos o tal juizo, autos, & jnquirições por nullos & de nenhum vallor & effecto.

Outrossi defendemos geralmente que nos adros & cimiterios não joguem canas, nem se corram nem aguarrochem touros, por muytos inconvenientes que se disso podem seguir. E se aconteçer alguns cometterem tal atrevimento, nossos vigairos procedam contra elles conforme à qualidade da culpa.

Que não comão nem bebão, nem bailem nem durmão, nem fação jogos nem representações nas ygrejas nem adros, nem se ponha nellas cousa profana. Constituição VIII.

// Defendemos a todas as pessoas ecclesiasticas & seculares, de qualquer estado & condição que seja, que nas ygrejas não comão nem bebão em mesas ou sem ellas, nem sobre as covas em dia dos finados ou quando se enterrar algum defuncto, nem cantem, nem bailem nellas, nem em seus adros: nem nos orgãos que se tangem no coro cantem cantigas profanas: nem os leigos fação ajuntamento dentro dellas sobre cousas temporaes: nem o prior ou cura consintam que nellas pellegem ou jurem, nem se fação nas ditas ygrejas ou adros dellas jogos alguns, posto que seja em vigilia de sanctos ou de alguma festa. E assi mandamos que se não façam nas ygrejas ou ermidas representações, ainda que sejam da paixão de nosso redemptor ou de sua resurreição ou nacença, de dia nem de noite sem nossa espe- [61 v.]

çial licença, por muytos enconvenientes & escandalos que se destas seguem, por rezam dos excessos & desordens dellas. E qualquer que o contrairo fizer em cada huma das sobreditas cousas & cada pessoa que nos ditos taes autos entrar, pagarà hum pardao: & se for pessoa ecclesiastica, pagará a pena dobrada.

E mandamos ao prior ou cura que não querendo pagar os leigos a dita pena, os evitem da ygreja até pagarem. E nas cousa sobredita que se defendem fazerense nas ygrejas, vendo o vigairo ou cura algum excesso mao, os lançe fora da ygreja & çerre as portas della. E defendemos sob a dita pena, que se na festa ou orago de algum sancto se ajuntarem pessoas ecclesiasticas em alguma ygreja, não comão nem bebão nem tomem fruita nella, nem no adro, nem sancristia. E qualquer que o contrairo fizer, pagará por cada vez hum pardao pera o meirinho ou quem o accusar.

E porquanto do dormir nas ygrejas & ermidas deste arcebispado & adros dellas, espeçialmente daquellas onde vão em Romaria, achamos seguirense muytos inconvenientes & deshonestidades, com offensas de Nosso Senhor & dano dos que as commetem, & escandalo dos que as ouvem & veem: amoestamos & encomendamos a todas as pessoas deste arcebispado, que assi offereção & fação suas devações, que as cumpram sem dormir nas ygrejas ou ermidas: & se pera nellas dormir tiverem feito voto, por esta damos poder aos priores & curas donde sam fregueses & das ygrejas ou ermidas donde prometeram a Romaria, que lhes possam commutar os taes votos em os comprir de dia, por ser mais serviço de nosso senhor assi que de noite. E pera mais inteiramente atalhar aos inconvenientes que poderião recreçer, defendemos sob pena de excomunhão & de çinquo pardaos que nenhuns homens & molheres juntamente durmão de noite em ygreja ou er // mida alguma ou adro: & aos priores & curas mandamos que assi o façam comprir, notificando-lhes

[62 r.]

as ditas penas, & applicando a dita pena de dinheiro, a metade pera a çera da tal ygreja ou ermida, & a outra metade pera a pessoa que elles constituirem pera os accusar. E mandamos a nossos visitadores que quando visitarem, castiguem regurosamente os priores & curas que nisto acharem negligentes.

Que se não encostem aos altares, nem os leigos estem na capella mór nem no coro, & que acabados os officios divinos se çerrem as ygrejas. Constituição IX.

Aos altares, sobre os quaes se çelebra o corpo & sangue de nosso redemptor, & à capella mór, que he lugar dos sacerdotes, & por isso se chama presbiterio, & ao coro, onde os sacerdotes ecclesiasticos cantão os divinos officios, se deve toda a reverençia & acatamento, & por nenhuma maneira devem ser profanados. Portanto pola presente defendemos a todas as pessoas, assi ecclesiasticas como seculares, que em nenhum tempo se encostem aos altares, nem ponhão cotovello nem braço sobre elles: nem sombreiros, barretes, capellos, becas, nem outras cousas profanas: nem se assentem sobre os livros por que se cantão os officios divinos, sòb pena de duas tangas pera a çera da ygreja. Mandamos ao prior, ou cura, que sob a dita pena não deixem nem consintam chegar as molheres aos altares sob coor de devação. E assi mesmo conformando nos com o direito, defendemos que quando se çelebram os divinos officios, nenhum leigo estee na capella mór, nem no coro onde cantão os clerigos, sob pena de tres tangas pera o meirinho, & na sé pera o porteiro da maça. E mandamos aos priores & curas, sob a dita pena, & de lhe ser muyto estranhado fazendo o contrairo, que os não consintam estar na dita capella, nem coro, no dito tempo: & lhes requeiram que se sayam: & não

obedecendo, não catem *(sic)* nem rezem estando elles na capella ou coro. E isto entendemos, salvo se os ditos leigos no tal tempo ajudarem a cantar ou offciar os divinos officios: ou ajudarem a alguma missa rezada (quando não ouver outrem que ajude) ou entrarem na capella com tochas ao Evangelho, ou quando começão a cantar, ou dizer sanctus. Porque naquelle tempo poderam estar na capella: com tal que dito o Evangelho & acabado de consumir, se sayam fora. Porem, os capitães em suas fortalezas poderam estar na capella, em cadeiras despaldas, sem outro aparato.

[62 v.] // *Que se não façam estatutos nem ordenanças contra a liberdade ecclesiastica. Constituição* X.

Em algumas partes há aconteçido pessoas seculares & communidades, não tendo acatamento & veneração às ygrejas & ministros dellas, contra a prohibição dos sanctos canones fazerem estatutos & poorem edictos & prohibições contra a liberdade & ecclesiastica *(sic)*: & por esquisitas maneiras constrangerem as pessoas ecclesiasticas a contribuir & peitar com elles. Pelo qual ordenamos & mandamos, que daqui por diante nenhum senhor temporal, nem outra pessoa de qualquer estado, & condição que seja, nem communidade, villa, lugar ou conselho deste nosso arcebispado, faça estatutos, nem ordenanças, nem ponha edictos nem defesas contra a liberdade ecclesiastica: nem fação contribuir, ou peitar em seus pedidos & contribuições às ygrejas, mosteiros & pessoas ecclesiasticas. E açerca desto não fação nem consintam fazer engano algum, pera que indirectamente sejam constrangidos a pagar. E fazendo o contrairo, às pessoas particulares que nisso forem culpadas, ipso facto, queremos que encorram em sentença de excumunhão. E a çidade, villa ou lugar, que nisso for outrossi culpado, onde os sobreditos ou algum delles estiver ou for, ipso facto, seja

sojeito a ecclesiastico interdicto. As quaes sentenças queremos que não sejam relaxadas, sem que primeiramente satisfação com effeito á injuria & danno que as ygrejas & seus ministros nisso recebem.

Que não ponhão cousa alguma profana nas ygrejas, ermidas, nem adros. Constituição XI.

Mandamos que as ygrejas estem sempre despejadas: & defendemos que se não ponhão em ellas, nem nas ermidas, nem adros, trigo, bate, arroz, coquos, aréca, grãos, nem outros legumes, nem outra cousa profana: nem enxugem roupa, ou estendam nos adros, nem outra cousa alguma, ainda que sejam dizimos: sob pena de qualquer que o contrairo fizer, pagar cada vez huma tanga para a fabrica dessa ygreja. E se estas cousas, ou cada huma dellas, estiverem na ygreja ou adro mais de hum dia: avemos por condenado o prior, ou cura da ygreja, que fal fizer ou consentir, em hum pardao pera as obras della. E mandamos que se alguem offereçer pão, vinho, ou outras semelhantes cousas, se não ponhão sobre os altares. E sendo postas sobre elles // sejão logo dentro em tres horas tiradas dahi. Alias, as avemos por perdidas pera os presos desse lugar: & o vigairo delle has mande logo dar. [63 r.]

Que se não façāo emperadores, senão na festa do Spiritu Sancto, & da maneira que estarão nas ygrejas. Constitutição XII.

Porque em muytas partes se fazem muytas desordens açerca dos emperadores da festa do Spiritu sancto, & so cor de jrem tomar a coroa com devação do Spiritu sancto, gastam em comidas & festas o que não tem: querendo nos prover como seja mais serviço de nosso senhor, pola

presente defendemos que em nosso arcebispado, avendo se de fazer, não se fação festas de emperadores, senão na festa do Spiritu sancto, que ategora por sua devação se custumou fazer: nem aja dous emperadores & emperatriz juntamente, senão hum só. E que quando entrarem nas ygrejas com o emperador, ou emperatriz, entrem honestamente, sem arroido de vozes, & sem tangeres. Nas quaes ygrejas não estaram mais tempo que aos officios divinos, ou fazer oração & passar. E qualquer que o contrairo fizer, pola primeira vez pagará dous pardaos pera a çera do sanctissimo sacramento: & pola segunda, a pena dobrada: & pola terçera, dez pardaos pera a dita çera, & pera o nosso meirinho, ou quem o accusar. E se algum dos sobreditos for tam atrevido que nas ditas ygrejas se suba ao pulpito, ou a outro semelhante lugar para pregar, fazer, ou dizer cousa alguma: o condenamos em dez pardaos pola primeira vez, & pola segunda vinte pardaos pera a fabrica da mesma ygreja, & a outra ametade pera o meirinho, ou quem o accusar.

Titulo 21. Dos ornamentos do altar, & como se ham de prover & concertar as ygrejas & altares.

Que os priores, curas & beneficiados procurem que os ornamentos das ygrejas estem bem guardados, & como se ham de lavar. Constituição I.

Porquanto somos informado, & em grande parte por experiençia vimos a nigligençia & descuido com que se tratão as vistimentas, ornamentos & livros das ygrejas, que servem no culto divino: querendo a ello prover, ordenamos [63 v.] & mandamos que os priores & curas, & todos os que // das ygrejas tem regimento, procurem nas suas ygrejas, altares,

vestimentas & todos outros ornamentos, livros & cousas que sam ordenadas pera o serviço de nosso senhor no culto divino, estem bem concertadas, limpas & guardadas pola maneira seguinte, scilicet, procurarão da publicação desta em tres meses, de ter nas sancristias das ditas ygrejas, ou nellas, onde não ouver sancristias, huma arca bem fechada, boa & grande, limpa, ou duas, se huma não abastar, ou almarios da mesma maneira, pera guardar as ditas vestimentas, calices, missais & todos outros ornamentos, excepto a prata, que não deve de ficar de noite na ygreja. A qual arca, se não a tiverem, procuraram que se faça dentro do dito tempo. E os priores, curas & beneficiados que nisso não fizerem seu dever, pera que seja feita a dita arca no dito tempo, os avemos por condenados, cada hum dos sobreditos em hum pardao pera a fabrica da mesma ygreja.

E assi faram lavar os ditos corporais, pallas, amictos & alvas todas as vezes que comprir: de modo que sempre estem como convem á decencia das cousas ordenadas pera o culto divino. E os corporais & pallas seram lavados com sabão, & não com outra cousa: & per clerigo constituido em ordens sacras: & em agua corrente. E onde a não ouver, lavar se ham na pia de baptisar: porque lavando os em alguidar, ou em outro vaso, aquella ogoa *(sic)* em que se lavarem se ha de deitar na fonte baptismal. E o tal alguidar, ou vaso, não ha de servir de outra cousa alguma.

E assi procuraram que cada domingo se ponha hum pano lavado, que estee pendurado á parte da epistola de cada altar da ygreja, em que os sacerdotes alimpem as mãos. E que na sancristia (onde a ouver) aja cada domingo toalha lavada, em que os sacerdotes & ministros alimpem as mãos. Sendo certos que quem faltar em alguma das sobreditas cousas, lhe será por nós & nossos visitadores estranhado, segundo a falta & seu descuido mereçer. E pagaram por cada vez mea tanga. E se ouver na ygreja alguma vestimenta,

que não tenha todo o necessario, ou o manipulo, ou estolla, ou cordam forem quebrados: não diram missa com ella. E os corporais não estaram no altar, senão quando çelebrarem com elles, sob a mesma pena.

Dos caliçes, hostias & pias de agoa benta. Constituição II.

Os calices & patenas serão de ouro ou de prata, & não de outro metal, sãos & não amolgados, nem remendados, nem de maneira que se possa estillar por elles alguma gota de sangue. As pedras dára, sãs, cubertas & cozidas em pano. E seram de tal grandura, que caiba o calix & ostia nellas. [63 r. *sic*] E tanto que de alguma dellas for quebrada notavel parte // ou ouver duvida se nella se pode çelebrar, não çelebraram com ella, até per nosso vigairo geral ou visitador ser determinado se se pode com ella çelebrar ou não. O que cumprirà quem tiver disso cargo, sob pena de dous pardaos pera a çera da tal ygreja & meyrinho.

E mandamos que aja sempre & se fação hostias boas & brancas de farinha de trigo & sem sal: & pera isso aja em cada ygreja que ao nosso visitador pareçer, ferros de fazer hostias: os quaes ferros teram os thesoureiros, ou quem obrigador for, em lugar limpo, & não se faram com elles outra cousa alguma, sob pena de duas tangas por cada vez. E assi mesmo teram para as missas, vinho duvas, puro, sem outra mistura & bom: & não se digam com outro que tal não seja, por evitar defeitos, que muitas vezes acontecem. Assi mesmo alimparam as pias de agoa benta, & as teram providas de ysopes & agoa limpa, pera se benzer aos dominguos: a qual não se lançará ao povo sem ser benta, & ficando por benzer, pagará o prior ou cura por cada vez duas tangas. E acabadas as missas, o thesoureiro ou quem disso carrego tiver, logo cubrirá os altares, de maneira que fiquem bem consertados, & recolheram todas as vestimen-

tas ,sob pena de mea tanga por cada vez. E assi mandamos que cada sabbado se alimpem os altares, saccudindo as toalhas, frontaes & panos que nelles estiverem & os retavolos, do poo, majormente onde estiver o sanctissimo Sacramento: & assi alimparam os castiçaes, galhetas, alampads *(sic)*, & telas ham sempre providas do necessario, espeçialmente a que arder diante do sanctissimo Sacramento. E assi mandamos aos sobreditos, ou aos que por obrigação tiverem disso espeçial carrego, que trabalhem por terem limpas as ygrejas, mandando as varrer & agoar, & assi os coros & sancristias, ao menos duas vezes na somana, scilicet, terça feira & ao sabbado: & faram alimpar os altos & paredes das teas daranha, cada mes: & tudo isto á custa de quem for obrigado, sob pena de pagarem por cada vez que o não comprirem huma tanga pera o meirinhor *(sic)*.

Que se farà dos ornamentos velhos, & da madeira & pedra que say das ygrejas. Constituição III.

Segundo direito, o que está didicado ao serviço de Deos, não se pode converter a outro uso profano. Polo qual ordenamos & mandamos, que se em alguma ygreja ouver ornamentos tam velhos que se não possa jà delles aproveitar, assi como corporaes, capas, vestimentas, // mantos, [63 v.] estollas, amictos, manipulos, lançois, não os mudem a outro uso secular & profano: antes os queimem na ygreja, & a cinza a lançem pelo cano da pia de bautizar, ou a soterrem a hum canto da ygreja ou do adro. E qualquer que o contrairo fizer, pague hum pardao. E se tiverem ouro ou prata, se aproveitará pera outros ornamentos. E assi defendemos, sob a dita pena, que se alguma madeira, pedra ou telha se tirar dalguma ygreja, não seja dada nem vendida pera outro uso secular, senam pera ygreja ou oratorio. E sendo a madeira tam velha que não possa aproveitar pera serviço

da ygreja, mandamos que se queime, posto que seja nova, não avendo ygreja, ermida, ou mosteiro que a queira pera seu serviço: podersea porem queimar quando fizerem hostias & não em outro uso.

Que os ornamentos & cousas da ygreja se não emprestem pera jogos seculares, nem se vendão nem se empenhem. Constituição IV.

Porque os ornamentos das ygrejas & o que pera ellas se dá seja melhor guardado & conservado: ordenamos & mandamos que os ditos ornamentos & cousas das jgrejas se não emprestem pera jogos alguns, nem autos seculares, nem pera bauptismos & imperios. E o que fizer o contrairo, o avemos por condenado por cada cousa que emprestar em dous pardaos. E quanto a emprestar os ditos ornamentos & peças a outra ygreja pera o culto divino: mandamos sob a dita pena que nas çidades & villas de nosso arcebispado onde nosso vigairo estiver, se não emprestem sem sua licença: & nos outros lugares sem licença do prior da ygreja donde os taes ornamentos forem. Porem os mordomos de qualquer confraria, sem outra licença, emprestarão pera as ygrejas onde a tal confraria estiver instituida, quando o prior ou cura lhes pedir pera a necessidade de tal ygreja: o qual emprestimo se fará com certidão & segurança, pera que se possam cobrar em brevidade. E perdendose alguma cousa, ou acontecendo algum detrimento do que se emprestar: o pagarà a pessoa que o emprestar, ficandolhe resguardado o seu direito de pedir o danno a quem o fez. E em qualquer caso dos sobreditos, que se emprestar ornamento, ou cousas das ygrejas: terão aviso que a ygreja por falta delles não padeça detrimento no culto divino, sob pena de pagarem hum pardao, pera a dita ygreja cujos eram os

ornamentos, & pera o meirinho, ou quem os accusar, & de serem bem castigados, se por sua culpa ouver alguma falta. E assi mandamos, sob a dita pe // na, a todos os thesoureiros & pessoas que tiverem cargo de fazer os sepulcros a somana sancta, que sobre as vestimentas & outros conçertos da ygreja, não ponhão çera, senão apartada delles: sendo çertos que pagaram todo o danno que se fizer. [64 r.]

E porque as cousas sagradas & do culto divino, não devem ser tratadas, senão polas mãos dos ministros pera isso ordenados: defendemos & mandamos a todos os priores, rectores & curas, beneficiados & clerigos que não vendam nem empenhem, nem por outro modo algum alheem os caliçes, cruzes, vestimentas sagradas ou bentas, livros, horas, ou outros ornamentos de suas ygrejas nem das alheas. E defendemos outrosi aos leigos & clerigos, que não emprestem dinheiro, prata, ouro, nem outra cousa alguma sobre os ditos ornamentos: nem os comprem, nem recebão em penhor, nem por outro qualquer modo: nem dem consentimento pera o fazer. E qualquer pessoa que o contrairo fizer, se for ecclesiastica, pagarà do aljube outras peças taes, quaes venderem ou empenharem: & se for leigo, o que comprar ou tomar em penhor: pagará pera a obra da mesma ygreja çinquo pardaos. E avemos por este mesmo feito a tal venda, doação, emprestimo ou alheamento, por nenhum & de nenhum effecto. E todo se tornarà, sem outro encargo algum, ou preço, por que assi forem alheadas, & se daram livres aa ygreja cujas forem: ficando a nós quando comprir dar licença pera que o dito empenhamento ou venda se faça pera bem da ygreja.

Que se não alevante novamente altar, nem se faça ermida de novo sem ser dotada, & como ham destar concertadas.
Constituição V.

Posto que per direito está prohibido que ninguem alevante altar, nem faça nem edifique ygreja, mosteiro nem ermida, sem licença & authoridade do prelado: alguns se atrevem a o fazer sem a tal authoridade. E por ser contra o serviço de Deos & bem da republica: defendemos & mandamos, sob pena de excomunhão, & de dous marcos de prata pera a nossa chancelaria & meirinho, que em nosso arcebispado não se alevante novamente algum altar pera se nelle dizer missa: nem se edifique de novo ygreja, nem ermida, sem nossa espeçial licença: & sem primeiro ser dotada de dote, com que a tal ygreja ou ermida se possa sustentar & estar como ygreja & templo de Deos. E o sacerdote que nas taes ygrejas, ou ermidas, ou altares çelebrar, pagará hum marco de prata do aljube. E as ermidas que [64 v.] com divida licença se fizerem, ou jà // estam feitas, estem fechadas com chave. E se fará huma janela pequena de grades de ferro, junto da porta prinçipal, pera poderem fazer oração de fora: & a chave terà o vizinho pera ello sufficiente, que mais chegado for (não tendo ermitão) o qual terá cargo de as fechar & abrir quando se ouver de dizer missa.E todo outro tempo estaram fechadas & com a janella das grades aberta. Nas quais ermidas averá altar bem conçertado, imagem ou retavolo, toalhas, & tudo á custa de quem o edificar ou de quem a isso for obrigado. E nossos visitadores, quando forem visitar, proveram sempre as ditas ermidas: & as que não acharem da sobredita maneira conçertadas, as mandaram concertar á custa de quem direito for, condemnando os culpados nas penas que justo & bem lhes pareçer.

Titulo 22. Da prata, bens & propriedades das ygrejas.

Que se pèse a prata das ygrejas, & quem a guardarà. Constituição I.

Por ser muyto necessario aver todo bom recado na fazendo da ygreja, espeçialmente na prata, ordenamos & mandamos que toda a prata da nossa see & das outras ygrejas de nosso arcebispado seja pezada peça por peça, pondolhes os sinais de cada huma: & depois de pezada se ponha toda em enventairo, com declaração das peças que sam, do peso, que tem, & dos sinais de cada peça. O que se fará em tal maneira, que quando se fizer a primeira visitação depois da publicação desta, todo o sobredito se ache comprido. E não se achando assi, avemos por condenada a pessoa ou pessoas a quem isto tocar, em dous pardaos pera o meirinho & fabrica dessa ygreja: o qual inventairo se escreverá no livro do tombo da tal ygreja, segundo diremos na constituição seguinte.

E assi mandamos que sendo o thesoureiro da ygreja pessoa abonada & segura, & dando boa fiança a toda a prata da dita ygreja, lhe seja entregue: & não sendo pessoa abonada, nem avendo pera isso na ygreja pessoa deputada, elegeram antre si hum beneficiado ou fregues pessoa de bem & abonada, a quem se aja de entregar tudo por inventairo com boa fiança: a qual será desaforada & jurada, & se obrigaram os fiadores como prinçipaes pagadores & assinaram ao pee do inventairo. E isso não avera lugar na prata que custuma estar em poder dos feitores de S. A. E quanto á guarda da prata & ornamentos de nossa see, mandamos que se guarde o custume della: & o adayão & cabido seram // obrigados a tomar conta cada anno por dia de Ianeiro ao thesoureiro, dos ditos ornamentos & prata, sob pena de pagarem hum marco de prata por cada vez que faltarem, pera a fabrica da dita see & meirinho. [65 r.]

Que aja livro de tombo autentico em cada ygreja, em que se escrevão os bens della: & que aja tavoa no coro ou sancristia, em que se escrevão os anniversarios & capellas.
Constituição II.

Posto que neste nosso arcebispado as ygrejas tenhão poucos legados perpetuos & as mais não tenhão bens de raiz: porque ao diante os podem ter & pera que esses poucos que ha estem a bom recado, conformandonos com as constituições antigas das outras prelazias. Ordenamos & mandamos ao adayam & cabido de nossa sse, aos priores & beneficiados & curas, confirmados das ygrejas de nosso arcebispado, que da publicação desta em hum anno, fação livro autentico de tombo bem enquadernado, em que se assentem todos os bens de raiz de cada ygreja onde os ouver, medindo as terras & herdades, casas & todo outro herdamento da ygreja, & varas de medir em largo & em longo, pondo as confrontações com quem partem & quem traz cada huma delleas *(sic)*, nomeando seus proprios nomes & sobrenomes & alcunhas, aldeas & freguesias, & se sam emprazadas em pessoas, se pera sempre. O qual tombo será feito por mão do notairo, ou tabaliam, publico, ou escrivão dante nosso vigairo, sendo requeridas as partes com que confrontam. E fará tresladar no dito tombo as escrituras, doações & cousas perpetuas que tiverem no cartorio desta ygreja, de verbo ad verbum, de boa letra, ao menos legivel, & com boa tinta, & as proprias guardaram no dito cartorio. O qual treslado se fará em publica forma pelo dito notairo, tabalião, ou escrivão na maneira sobredita. E quanto às escrituras dos afforamentos jà feitos, não se tresladaram no dito tombo, mas guardarseam bem no cartorio das ditas ygrejas, pondo cada huma particularmente em inventairo no dito livro do tombo. Porem quando daqui por diante se fizer de novo

emprazamento algum, ou se innovar alguma propriedade, lançar se ha a escritura no dito livro do tombo autentico, per tabaliam, notairo, ou escrivão, com medida & demarcação & confrontações, sendo as partes çitadas, & com todas as mais solennidades necessarias pera qüe seja valiosa.

E neste tombo se poram quantas raçõis ou beneficios ha na mesma ygreja, se for de beneficiados, & quantas capellas, & as que se cantam na dita jgreja: & as jnstituições, & encarregos dellas, & quantos anniversairos, ou trintairos, & os bens que pera elles sam dotados, com os nomes dos testadores, administradores & foreiros & possuidores dos tais bens: & isto em publica forma pella mesma & sobredita maneira. E estes treslados das ditas instituições & fundações das capellas //, seja á custa dos administradores: ao qual seram constrangidos os ditos administradores por nossos vigairos com censuras & penas: & as outras á custa da fabrica da tal ygreja. [65 v.]

Item se porá no dito tombo enventairo da prata que mandamos fazer na constituição preçedente. E daqui em diante fazendo elles algum prazo, o mandem tresladar de verbo ad verbum, no dito tombo, em maneira que faça fé. E mandamos que este livro do tombo se ponha no cartorio da ygreja: & o cabido, collegio, prior, ou cura perpetuo que assi o não comprir, como per nos està ordenado nesta constituição, o condenamos em hum marco de prata pera a fabrica da tal ygreja & meirinho. O qual nossos visitadores teram cuidado de executar, obrigando os sobreditos com pena dobrada, que dentro de seis mezes o cumpram.

E se ouver hi alguns bens da ygreja, de que no cartoiro *(sic)* não aja prazo ou titulo, faram çitar dentro de tres mezes o possuidor delles, estando no arcebispado: & estando no Reino, dentro de dous annos: & estando fora, ao mais dentro de hum anno, pera que os leixe aa ygreja ou mostre titulo: & se o mostrar, seja o treslado delle em forma que

faça fee, pera se ajuntar aos titulos das outras propriedades: & não o tendo, se assentará a propiedade com o nome de quem a traz, & a pensam que della pagua. E mandamos ao dito cabido & beneficiados que de dous em dous annos elejam dous antre si, que vam prover & visitar todos os ditos bens, corregendo & emmendando o que açerca dello for necessario. E onde não ouver beneficiados, o prior, ou cura o faça. E fazendo cada hum delles o contrairo, o condenamos em dous pardaos pera o meirinho ou quem o accuzar, por cada vez.

Outrosi ordenamos que da publicação desta a seis mezes, em cada huma das ygrejas sobreditas, no coro, & onde o não ouver, na sancristia se ponha huma tavoa, em que se escrevam as capellas perpetuas & anniversairos, missas & memorias, que em cada ygreja se ham de celebrar por quaisquer pessoas que as dotarão, ou daqui em diante dotarem, & os dias em que se ham de dizer. E qual tavoa o dito cabido, collegios, priores, rectores, curas faram ahi andar a muyto recado: & fa la ham assinar pelo visitador & escrivão da visitação, quando forem visitar: por que se não percão as memorias dos fundadores. E achando se mais as ditas ygrejas sem as ditas tavoas, ou serem assinadas: por este mesmo feito avemos por condenado cada hum dos ditos collegios, rectores, curas, em dous pardaos. E porque açerca de dizer as missas obrigatorias achamos aver alguma falta, com offensa de nosso senhor & danno das almas & cargo das consciençias dos que as ham de dizer: pera evitar os taes males, mandamos que na nossa see, ygrejas & ermidas, onde ouver missas obrigatorias de destribuição, ora sejão de capellas, ora çerto numero de missas, que se ajão // de dizer cada anno, todas sejão apontadas per apontador ajuramentado, que será feito cada anno por nosso visitador, ou vigairo. E a çertidão & quitação, que se der das taes missas ao administrador, será assinada juntamente polo que as disser, &

[66 r.]

polo dito apontador. E doutra maneira, a tal çertidão & quitação não será valiosa: nem esmola que se der polas missas será levada em conta ao administrador. E o apontador levará polo trabalho de as apontar, a respeito de bazaruco por missa, á custa dos bens da capella. Açerca do qual mandamos a nossos visitadores, & em sua absentia a nossos vigairos, que nello tenhão muyta vigilançia: & fação de maneira, que em todo caso assi se cumpra inteiramente.

Que em cada ygreja aja arca de scripturas, em que sejão metidas ellas & o tombo: & quando as tirarem fora, se tornem. Constituição III.

E pera que o sobredito livro de tombo & scripturas & papeis das ygrejas estem guardados & a bom recado: mandamos a todos os priores, rectores & curas, da pubricação desta em seis meses mandem fazem huma arca fechada, em que ponhão todas as scripturas. A qual arca estará na ygreja, em o lugar mais seguro: & terá duas fechaduras differentes: & a huma chave estarà na mão do prior, ou de quem seu cargo tiver, se elle for ausente: & a outra na mão de hum beneficiado, onde os ouver: o qual será electo entre todos: & onde não ouver beneficiados, o rector terá arca pera as scripturas da ygreja, da maneira sobredita. E isto, se a ygreja estiver em povoado, de modo que se não possa furtar. E não estando em povoado, o prior ou rector terá em sua casa a dita arca, sendo residente. E nesta arca se meterá o livro do tombo depois que for feito, com o enventairo das scripturas que há em sua ygreja, de que fizemos menção na constituição passada. E mandamos aos sobreditos, que tanto que a arca for feita atè trinta dias, ajuntem & tragão todas as ditas scripturas á dita arca. E tirando se depois da dita arca alguma scriptura, a tornará ahi até vinte dias, se pera mais tempo

não for necessaria: em tal maneira, que tudo ande a bom recado. E não se tiraram nem meteram as ditas scripturas na arca, sem os que tiverem as chaves serem presentes. E ficará conhecimento dentro na arca em que declare que scriptura levam, & quem a leva. E se a tal pessoa for de fora da ygreja: deixarà hum penhor de prata, do valor que bem pareçer aos que as ditas chaves tiverem. E a pessoa que o assi não comprir, pagará por cada huma das ditas cousas, em que for comprendida, dous pardaos: alem de ser obrigada á scriptura que se perder, & a toda a perda que à ygreja por ello vier.

TITULO 23. DOS EMPRAZAMENTOS, ALHEAMENTOS & ARRENDAMENTOS DOS BENS & RENDAS DAS YGREJAS.

[66 v.] // *Como se faram os emprazamentos & escaimbos, vendas, ou outros alienamentos dos bens das ygrejas, & as innovações. Constituição I.*

Porquanto muytas vezes aconteçe os priores, rectores, beneficiados das ygrejas fazerem afforamentos & escaimbos, & outras alienaçõis dos bens de raiz, ou moveis preciosos das ditas ygrejas: não somente fora dos casos permitidos em direito, mas tambem sem guardarem a solennidade que elle manda: como se os taes fossem seus & de seus patrimonios: não olhando que sam procuradores & administradores, & não senhores dos ditos bens: & que encorrem por ello em grandes penas & censuras, que o direito em tal caso põe: querendo Nós a asto *(sic)* prover, ordenamos & mandamos que quando alguns bens de raiz, ou moveis preçiosos das ygrejas, ou lugares pios, ouverem de offorar *(sic)* ou escaimbar, ou per outra alguma maneira alienar, os ditos priores,

rectores & beneficiados da ygreja (se os ouver que forem presentes no lugar) & se não tiver beneficiados o prior, rector, tratem & communiquem primeiro em seus cabidos & lugares acustumados, per duas vezes com intervallo ao menos de dous dias interpolados. E ajam diligente & maduro conselho entre si, se convem & he proveito da ygreja fazer a dita alienação. E se á maior parte pareçer que si, ou se forem em votos iguais: escrevam seus pareçeres & votos, & as razões per onde se fundão, assi os que consentem, como os que sam em contrairo pareçer, & quantos foram a isso presentes. E este auto declarado serà por um desses que nelle intervierem scripto & enviado (& não pola parte) a nòs, ou a nosso vigairo geral, que pera ello tenha espeçial commissão: pera o vermos & examinarmos: & se acharmos que a causa de alienar he juridica, daquellas que o direito permitte: mandarmos passar carta de veedoria, assi por os bens estarem tam longe & apartados da ygreja a que pertençem, ou serem tam esteriles, ou lhe darem outros tanto milhores que he mais util pera a ygreja afforalos, ou trocalos, ou vendelos, pera comprar outros mais proveitosos, que tellos. Contanto que primeiro estem çertos os que se ham de comprar: & feito tal conçerto por elles, que se não possa desfazer: ou outras semelhantes causas, per que conste claramente ser evidente utilidade ou necessidade da ygreja fazer a dita alienação. A qual carta de veedoria jrá commetida ao vigairo desse lugar, onde os bens que se ham de alienar estiverem: não sendo elle sospeito. E sendo, ou não avendo no lugar vigairo: jrá pera huma pessoa ecclesiastica, a mais antiga & sem sospeita que ouver na terra, onde se a diligençia // ouver de fazer: pera que com dous homens bons, que [67 r.] pera isso escolher, os que vir que tem mais experiençia & milhor conhecimento das posessõis, herdades, casas, propriedades que ouverem de afforar, escaimbar, ou vender, & os que lhe pareçer que o farão mais fielmente, & com hum

scrivão que lhe dará juramento, presente hum beneficiado da ygreja, & a parte a quem tocar, vejão todos juntamente os bens que se ham de alienar, & aquelles por que se ham de alienar quando for troca, & os apeguem per si mesmos pessoalmente, & os faram screver per o scrivão da dita veedoria, com todas suas pertenças, agoas, fontes, servintias, pasciguos, montados & arvores, screvendo o numero & quantidade & qualidade de cada cousa, & as confrontaçõis com que partem, & a grandura da herdade, casa ou outra propriedade, medindoa per cordas com declaração de quantas varas de medir leva em comprido, & em largo, & de quantas cousas ha nella, assi como quantas casas tem, quantas palmeiras & arvores, & hortas, &c. E quanto rende cada cousa & avaliarão os ditos bens quanto lhes pareçer em sua consciençia que valem & tambem os com que se ha de fazer a alienação, sendo troca: & se ouver de ser aforamento declarem quanto se mereçe & deve pagar de foro em cada hum anno, & se andam em custume de se aforarem, & a maneira em que se aforam, & quanto paguavão dantes de foro cada anno, & de que maneira vagaram, & de tudo se faça hum auto assinado polo dito commissario & veedores, & scrivão, bem declarado de todo como passou: o qual com a dita carta que passou pera isso será trazido a nos, ou a nosso vigairo geral, se pera ello tiver espeçial commissam, como dito he: pera que (visto com o conhecimento da causa & verdadeira & inteira informação de tudo, achando que segundo direito se deve fazer o aforamento ou escaimbo, ou outra alienação) demos licença pera se fazer pela dita avaliação mais ou menos, segundo nos pareçer serviço de Deos, bem & proveito da dita jgreja.

E declaramos que avendo se de afforar, se não possam afforar em mais que tres pessoas & não se conte marido & molher por huma pessoa: mas ponha se o prazo em hum delles que será a primeira pessoa, & nomeará a se-

gunda, &c. E que não faça foro de foro & se não possam aforar im perpetuum. Salvo sendo os bens tam steriles que se não ache pessoa que os queira tomar, se lhos não afforarem pera sempre, & avida primeiro nossa expressa licença pera isso: & avida a dita licença, os sobreditos faram seu contrato com as partes, em que façam mensam do dito tratado, & veedoria, & nossa licença & declaração das ditas confrontações & medições: & far se hão duas escrituras, huma pera a parte, outra pera a ygreja: & paga las ha o foreiro ambas. E seram ainda sobre isso obrigados a fa // zer [67 v.] confirmar o dito contrato dentro de hum anno, per nós ou per o nosso dito vigairo geral tendo comissam pera isso, & virá pedir a confirmação hum beneficiado & a parte & ambos juraram primeiro aos sanctos Evangelhos per si ou per seus sufficientes procuradores, que tudo se fez fiel & verdadeiramente, sem maliçia & engano, & com esta diligençia lhe daremos a dita confirmação: a qual se porá nas costas dambas as escrituras, & a parte leverà *(sic)* huma, & o beneficiado outra que serà logo metida na arca da ygreja.

E as alienações feitas sem ser guardada em todo a forma desta constituição, avemos por nullas & de nenhum vigor & effecto: & as couzas alienadas em outra maneira se tornem logo livremente ao direito & dominio da ygreja, ou mosteiro, com todalas novidades recolhidas, & bemfeiturias, que nellas sejam feitas: & a parte a que for feito tal contrato não seja ouvida em juizo nem fora delle sobre ellas: toleramos porem que aja os fructos recolhidos, quando lhe não faleçer mais que somente a confirmação em odio dos rectores ou beneficiados pois a não pediram dentro do dito anno.

E os ditos rectores, ou beneficiados & cada hum delles que não guardarem a forma desta constituição nas alienações que fizerem, alem de encorrerem nas penas do direito que sam excomunhão ipso facto, & privação dos beneficios,

avemos por condenados em vinte pardaos, pera a fabrica da ygreja, os quaes pagaram posto que alienem com justa causa: porque ainda que então não encorram nas ditas penas do direito, queremos que encorram nesta dos vinte pardaos, por que fação o que sam obrigados.

E quanto aos contratos feitos per modo de innovação, aos que nelles sam ainda pessoas, assi como segunda ou terçeira: mandamos que se guarde a forma desta constituição em todo, excepto quanto á confirmação, porque sendo o primeiro contracto em que eram segundas ou terçeiras confirmado, queremos que o de innovação valha, ainda que o não seja: porem sendo os ditos contratos feitos per outro qualquer modo & não per via de innovação, scilicet, por a cousa aforada vir ao poder da ygreja per expiração do contrato primeiro, posto que fosse confirmado, ou por se cair em comisso, ou por outra qualquer maneira: & se ouver de fazer novo contracto ainda que aja muyto pouco que a dita couza tornou ao poder da ygreja, & aja de ser feito ao herdeiro do primeiro enfitiota, ou a outra qualquer pessoa: mandamos que se guarde a sobredita forma desta constituição inteiramente, como se nella contem, como se nunqua a dita cousa dantes ouvera sido aforada.

[68 r.] *// Que os afforamentos antigos se presume serem justamente feitos. Constituição II.*

Porque muitas vezes aconteçe algumas pessoas mostrarem contratos enfetioticos antiguamente feitos, de bens ecclesiasticos, não autorizados nem confirmados, & sem as solennidades per direito em taes contratos requeridas, por cuja causa vem demandas & contendas: querendo nos a ello prover, declaramos que se se mostrar que ha trinta annos que os ditos contractos sam feitos & que por todo esse tempo os

enfitiotas possuiram estes bens conteudos nos ditos contratos, pacificamente, per si & per seus antecessores, sejão avidos por validos & firmes, como se autorizados & confirmados fossem, & nelles a solennidade necessaria intreviesse: porque a diuturnidade de tanto tempo, segundo forma de direito, a faz presumir.

Que as pessoas que pagam foro per quarenta annos dalgumas propriedades das ygrejas & lhes he reçebido pelos beneficiados dellas, sejam avidas por terçeiras pessoas somente. Constituição III.

Muytas vezes aconteçe que algumas pessoas estam em posse pacifica per si & seus anteçessores per espaço de quarenta annos de pagar enfiteotas & foreiros o foro de alguns bens ecclesiasticos, & sendo lhe requerido o titulo ou contracto delles, dizem que o não achão, alegando que pois por elles & seus anteçessores foy o dito foro pago per espaço de tanto tempo, & os feitores ou beneficiados das ygrejas ou mosteiros o receberão, que sam foreiros perpetuos, & que tem perscrito o dito emprazamento per foro perpetuo, & que não sam em obrigação de mostrar outro algum titulo. Querendo nós a esto prover por evitar demandas & despesas, declaramos conformando nos com o direito, polo qual he defezo os bens ecclesiasticos se aforarem mais que em tres vidas, que fazendo çerto os ditos enfitiotas que elles per si & seus anteçessores pagaram o foro dos ditos bens per espaço do dito tempo de quarenta annos, & que foy reçebido per aquelles a que pertençiam: sejão avidos nesses bens por terçeiras pessoas somente. E declaramos que per suas mortes expirem os ditos emprazamentos & fiquem ás ygrejas & mosteiros livremente. Porem se os ditos foreiros quiserem provar per scripturas como sam primeiras & segundas pes-

soas, ou a ygreja ou mosteiro como sam já os taes prazos expedidos: não lhe tolhemos que o possam fazer, & ser lhes ha a cada hum administrado justiça.

[68 v.] // *Que tanto por tanto se renovem os prazos expedidos ao pay, filho ou neto do derradeiro enfiteota, se fez bemfeitorias. Constituição IV.*

Tambem porque pode aconteçer desordem sobre alguns contractos feitos de bens de ygrejas, os quais expiram por morte das ultimas pessoas, & aquellas ygrejas ou beneficiados dellas cujos sam os ditos bens, podem recusar de os dar tanto por tanto aos legitimos herdeiros dos sobreditos, querendo os aforar a outras pessoas, & sobre ello se podem ordenar demandas: querendo a ello prover, mandamos que em tal caso os ditos beneficiados sejão obrigados darem de foro os ditos bens tanto por tanto aos herdeiros dos ditos defunctos, scilicet, pay, filho ou neto, provando elles as benfeitorias que os ditos antecessores em os ditos bens fizeram. Porque doutra maneira não seriam obrigados a lhos dar: & esto entendemos, guardada a solennidade dos prazos. Porem declaramos que querendo os ditos beneficiados os ditos bens pera proveito da ygreja, não os emprazando a outras pessoas algumas estranhas, os possam tomar pera si: porque avendo as de emprazar a algumas pessoas, devense emprazar aos sobreditos herdeiros dos ditos defunctos, como dito he.

Que se não levem entradas dos prazos. Constituição V.

E porque em algumas partes alguns priores, rectores & beneficiados, & outros que trazem bens de ygrejas hospitaes & capellas, quando os aforam, levam entradas, que he grande roubo dos pobres & dano manifesto dos successores.

Defendemos a todolos sobreditos, que taes entradas não levem. E quem o contrairo fizer, pague em dobro o que assi levar: a metade pera quem o descobrir & outra metade pera as obras da see.

Que não impidão o arrendar das rendas, nem fação em ello enganos. Constituição VI.

Porquanto muytas vezes aconteçe algumas pessoas terem tal maneira quando se arrendão as nossas rendas ecclesiasticas & as do nosso cabido, & dos priores, rectores, curas, beneficiados do nosso arcebispado, que não lancem outras pessoas nas ditas rendas: pera que as elles ajão mais baratas, em grande dano das pessoas ecclesiasticas & repairo // [65 r. *sic*] das ditas ygrejas: por esta constituição defendemos & mandamos a todos os sobreditos, que por si nem per outrem de praça nem escondido por modo algum que seja, não empidam os taes arrendamentos, & lanços que outrem quizer fazer. E quem o contrairo fizer, avemos por posta em elles sentença de excomunhão major, cuja absolvição reservamos pera nós: & della não seram absoltos, sem satisfazerem todo o dano & quebra que nos ditos arrendamentos se reçeber. E sob as ditas penas mandamos ao nosso reçebedor, ou pessoas que o cargo tiverem da rendar nossas rendas & assi as do nosso cabido, & a todollos rectores, curas, priores & beneficiados do dito nosso arcebispado, que nas ditas nossas & suas rendas não fação por si nem per outrem lanços falsos, em majores preços do que as ditas rendas valerem, ou outrem por elles lhes der, pera que recebão por ello engano os rendeiros.

Que se não arrende o pè do altar. Constituição VII.

Outrosi defendemos & mandamos a todos os priores, rectores & curas & beneficiados, que não arrendem o pee do altar a leigo algum, assi da ygreja parrochial & matriz, como doutras ygrejas quaesquer, em que ouver serventia: por tirar alguns inconvenientes que se disto seguiam & ao diante poderam seguir. E o que o contrairo fizer, condenamos em dous pardaos, a metade pera o nosso meirinho & a outra metade pera as obras da nossa see.

Das cousas que se offereçem nas ygrejas ou ermidas.
Constituição VIII.

Muytas vezes aconteçe que algumas pessoas offereçem por sua devação alguns ornamentos caliçes, cruzes, imagens, coroas, corações de prata, vestido pera as imagens, toalhas, lançoes, pano de seda ou de laam, & outras cousas, & assi peças de metal: no que amostram sua tenção ser que as taes cousas sejam pera ornamento dos sanctos & serviço da tal ygreja ou ermida. Portanto defendemos estreitamente & mandamos em virtude de obediençia & sob pena de meio marco de prata, a todos os priores, rectores, curas & beneficiados de nosso arcebispado, em cujas ygrejas ou ermidas as taes cousas forem offereçidas, que as não tomem pera si nem tirem do serviço das ditas ygrejas, ou ermidas: salvo quando por licença do nosso vigairo geral ou visitadores pareçer [65 v.] que se deve vender ou desfazer, pera cousas mais ne // cessarias no serviço das taes ygrejas ou ermidas: & as peças assi offerecidas sejão scriptas no livro da fabrica da tal ygreja ou ermida. E vendendose com a dita licença, se escreverá no mesmo livro o preço por que se venderam & pera que fim, pera que todo venha a boa conta & arrecadação. E vendendo se doutra maneira alguma peça das soberditas, avemos a

venda por nenhuma & a tal cousa será tornada á jgreja: & condenamos ao comprador & vendedor no preço da tal cousa em dobro pera a mesma ygreja, & nossos visitadores teram cargo de fazer effectuar o sobredito.

E nas ygrejas onde ouver confrarias que tenhão cuidado das taes ygrejas, por serem ordenadas pera isso prinçipalmente, como sam as ygrejas parrochiaes, & ermidas desta ilha & adiacentes, mandamos que se entreguem as ditas peças, que pertençem á fabrica da ygreja, aos ditos mordomos: pois elles por sua devação tem cargo de mandarem concertar as ygrejas: assi dos edificios, como dos ornamentos & prata, & isto emquanto o elles bem fizerem. E o prior, ou cura, ou ministro da ygreja levará o mais que se offereçer: & assi çera lavrada, excepto tochas: que essas se gastaram todas no serviço da missa.

Como se ham de fazer os arrendamentos dos fruitos dos beneficios. Constituição IX.

Porque muytas vezes os priores, rectores & beneficiados arrendam os fruitos de seus beneficios por muytos annos, & a quem lhes praz, indifferentemente, & ainda ás vezes reçebem o dinheiro dantemão: donde se segue que os encarregos & servintia dos ditos beneficios ficão por pagar: por os rendeiros recolherem & terem em si todos os fructos: & se seguem outros inconvenientes maiores: porem querendo nòs a ello prover, ordenamos & mandamos que nenhum dos sobreditos possa arrendar seu beneficio por mais tempo que de tres annos: & que o não possa arrendar a fidalgos, cavaleiros, ou donas, nem outras pessoas privilegiadas.

TITULO 24. DOS DIZIMOS. CONSTITUIÇÃO I.

Muy importante & necessaria cousa he a todos, pagar fiel & inteiramente os dizimos que se devem a Deos: porque per elles reconheçem como da mão do senhor reçebem os fructos do mar & da terra, pera seu sustentamento. O que não fazendo, seria grande ingratidão & peccado muito grave [70 r.] & perigoso. Porquanto àlem da offensa // de nosso senhor que nisso se faz, com danno da alma de quem tal commete, & escandalo dos proximos (quando o sabem) fica obrigado de restituição, que he grande laço pera as almas: no qual tanto tempo estão enlaçadas & fora de bom estado & da graça de nosso senhor Deos, quanto passa sem restituirem. Portanto mandamos a todos os priores vigairos, rectores & curas, que muytas vezes exortem & amoestem os seus fregueses a pagar os dizimos inteiramente, çertificando os do sobredito, & como não podem absolver os que mal dizimão, como está dito na constituição septima do titulo quinto do sacramento da penitençia. E o mesmo mandamos a todos os confessores, que nisto tenhão muyta vigilançia, & fação as mesmas amoestações aos penitentes, por bem das almas dos que confessarem & descargo de suas consciençias. E assi encomendamos, & mandamos aos pregadores que pregarem neste nosso arcebispado, que o sobredito notifiquem, ensinem & exortem ao povo em suas pregaçõis como sam obrigados, pola clementina final de penis, espeçialmente quando pera ello forem requeridos: porque então tem a ello maior obrigação, segundo se contem nos sagrados canones, & prinçipalmente pelo que ora determinou o concilio Tridentino na sessam 21 & 12 que sejão excomungados os que não pagam & empedem a paga dos dizimos. Pera bem do qual & descargo de nossa consciençia, mandamos aos nossos sub-

ditos que bem & inteiramente paguem os dizimos, scilicet, de dez hum, conforme ao direito & approvado custume uzado, & praticado.

Constituição segunda, que chamem pera dizimar o dizimeiro.

As pessoas que colherem bate ou outras novidades, primeiro que tirem o bate & novidades das eiras, requeiram & chamem a quem pertençer aver o dizimo, ou seus priostes, dizimeiros: & carretadores, pera jrem dizimar & recolher a parte que lhe couber, dizimando bem & verdadeiramente: & não o fazendo, pagaram a estimação com todos os custos & gastos que sobre ello fizerem.

E declaramos que o dizimo, assi do bate como qualquer outro, se pagua sempre, sem por elle se descontar nenhum custo nem despeza, que se faça nelle ou açerca delle, antes nem depois de se pagar, de qualquer qualidade que seja: mas inteiramente se pagarà sem desconto algum, como dito he. E o dito dizimo todo se pagará, sempre do monte mor, primeiro que se tire delle tributo, quarto, quinto, ou qualquer outra ração que se deva ao senhorio, ou a outra pessoa. De maneira que quando se lhe pagar, vá já dizimado do monto *(sic)* moor, sem embargo de // qualquer custume em contrairo, & sob pena de o lavrador ser obrigado a pagar todo o dito dizimo de sua casa. [70 v.]

Constituição terçeira do dizimo dos bezerros, gados & enxames & doutras meuças.

Ordenamos & mandamos que o dizimo dos bezerros, poldros, cordeiros, cabritos, patos, frangãos, & outras quaisquer alimarias, & aves se paguem em esta maneira, scilicet, se chegarem a dez, se pague de cada dez huma, escolhendo

primeiro o dono dellas qual lhe aprouver, & das nove que ficarem escolha o dizimeiro outra pera o dizimo: & se não chegarem a dez, pagaram o dizimo em dinheiro pela avaliação. E se não poderam dizimar, senão depois que se poderem manter sem a mãy: salvo se antes disso o dizimeiro o requerer.

Isso mesmo mandamos que se pague o dizimo inteiramente, dos enxames & mel, de toda a çera que se tirar, assi ao tempo da cresta, como daquella que fiqua quando quer que morrem, ou quando se vão os enxames, posto que jà os dizimassem. E assi se pagará o dizimo da lãm, queijos, leite, que colherem: & de todo sal, peixe, ortaliça, ervagens, uvas, fruitas & em todolos outros fruitos & novidades que Deos der a cada huma pessoa.

Titulo 25. Dos testamentos.

Em que casos & como os clerigos podem testar & despor de seus bens, & quando morrem abintestados, quem os averá.

Constituição unica.

Porquanto acerca da soccessam nos bens dos beneficiados & pessoas ecclesiasticas, podem socceder muytas duvidas & demandas, ás quais querendo atalhar & prover como convem a nosso officio, conformando nos com o custume & com o que pelos prelados do Reino he ordenado em seus bispados: ordenamos & mandamos que daqui em diante, falleçendo qualquer clerigo que tiver dignedade, cónesia *(sic),* beneficio curado, ou simplez, de todos os bens, fructos & rendas ou ordenados que tiver acqueridos dos taes beneficios ou por razam delles tiver vençidos, possa livremente testar & despor dos ditos bens, segundo o custume deste arcebispado & do Reino. E porem primeiramente se

pagaram do monte mór dos ditos bens todas as dividas necessarias do defuncto (& a lutuosa que se custuma levar, se não levará por via alguma) & direitos da ygreja, & os danefi- camentos que no tal beneficio & // pertenças delle (em seu tempo) se fezeram & cousas que per visitações lhe eram mandadas, & as não comprio, & assi serviços & alimentos necessarios, & outras quaesquer dividas que o defuncto devia: & bem assi se pagaram as despezas de seu enterramento & exequias, & outros officios, que o defuncto mandar em seu testamento. E não mandando, se fará conforme á qualidade de sua pessoa, & fructos, ou bens que deixar. [71 r.]

E faleçendo qualquer dos ditos beneficiados sem fazer testamento nem despoer dos ditos bens, fructos & ordenados: então herda los ham seus herdeiros se os tiver, conforme ao custume geral. E não tendo o dito defuncto herdeiros, o successor do beneficio curado succederà no mantimento, fructos & ordenados que o tal defuncto tiver vençido & lhe for divido por respeito do dito beneficio: & o cabido, ou collegio, posto que seja de dous somente, em caso que o defuncto tenha beneficio simplex, succederá no mantimento & ordenado, que o tal defuncto tiver vençido por rezam do tal beneficio: porquanto neste arcebispado as rendas dos beneficios sam ordenados que el Rey nosso senhor manda dar, como governador & perpetuo administrador que he do mestrado de nosso senhor Iesu Christo, os quaes se pagão à quarteis, & depois de os beneficios serem servidos.

E quanto aos bens patrimoniaes ou acqueridos por industria, os que os tiverem assi beneficiados, como não beneficiados, poderão despoer delles livremente, ou os deixar em seu testamento a quem quiserem. E se morrem abintestados, fiquem a seus herdeiros: & se os não tiverem, então pertença a nòs despoer delles em obras pias, segundo entendermos, pagando porem nós & o successor do beneficio, & o collegio que levar sua parte dos fructos, pro rata, todo o que dissemos

no principio desta constituição que se ha de fazer pola alma do defuncto & seu descargo.

E defendemos que nenhum clerigo de nosso arcebispado leixe em seu testamento, ou em qualquer outra ultima vontade, legado ou fidei commisso, a mançeba sua que ao tal tempo tenha ou algum tempo tivesse, sob pena de a tal manda, legado, ou fidei commisso ser de nenhum valor & effeito, polo escandalo que o povo reçebe das taes mandas & serem defraudados seus parentes & successores.

E pera que esta constituição aja milhor effecto, os nossos vigairos tanto que faleçer algum beneficiado, ou clerigo neste nosso arcebispado, terão cuidado de fazer ou mandar fazer inventairo de seus bens, em o qual se escreverão todos os bens pelo meudo: & os leixaram em mãos de pessoas abonadas até se ver & determinar a quem pertençe, conformando nos com o costume deste arcebispado.

[71 v.] //TITULO 26. DOS TESTAMENTOS & EXECUÇÃO DOS TESTAMENTOS.

Que os testamenteiros cumpram logo as vontades dos defunctos & a mais tardar dentro de hum anno & hum mes, & da pena que averam não comprindo, & como se farà quando o testador der mais tempo. Constituição I.

Temos sabido que muytos testamenteiros com grande cargo de suas conscienças leixam de comprir muytos testamentos & legados pios, por muyto tempo por negligençia & por outras occasiões & interesses, por cuja causa as almas dos testadores não são soccorridas com os suffragios & obras que despuzeram em suas ultimas vontades. E porque a nós pertençe sobre ello prover: mandamos a todos os testamenteiros & executores de testamentos, que avendo possibilidade

pera comprirem logo a vontade do defuncto, sem mais dilação a cumpram, pois segundo direito a ello sam obrigados: & não podendo logo comprir, comprirla ham do dia em que o defuncto faleçer a hum anno & hum mes primeiro seguinte, sob pena de excomunhão. E passado o dito tempo & não comprindo, por esse mesmo feito, seram privados de qualquer legado, premio, ou salario, que polos taes defunctos lhes for leixado por assi serem seus testamenteiros. O qual será entregue por mandado de nosso vigairo a huma pessoa abonada, pera se mandar gastar em obras pias, como bem pareçer ao dito nosso vigairo. E se os ditos executores alguma rezam legitima tiverem, por onde não possam comprir os ditos testamentos, dentro do dito anno & mes: vila ham allegar perante nós ou perante o dito nosso vigairo, & seram providos como for justiça. E não vindo, queremos que (passado o dito anno & mes & não comprindo a dita execução) encorram como dito he na dita privação do legado, premio ou salario: salvo se estes testadores limitarem a seus testamenteiros mais tempo, em que cumpram seu testamento. Porque emquanto o dito tempo durar, não seram constrangidos a dar conta do que reçeberam & despenderam: posto que bem poderam ser citados acabado o anno & mes, pera perpetuação da jurisdição. Porem se os ditos testadores em suas ultimas vontades disserem, que se os ditos testamenteiros não poderem comprir o que per elles lhes foy mandado, no primeiro anno, que o cumpram no segundo ou no terçeiro: em tal caso, se os ditos testamenteiros mostrarem, que no primeiro anno fizeram toda sua diligençia // & não puderam comprir o que lhes foy mandado, [72 v.] poderam gozar do segundo & terçeiro anno, fazendo elles toda a diligençia que devem: em maneira que por sua negligençia se não dilate a dita execução.

E declaramos que posto que os testadores digam ser sua vontade que seus testamenteiros não sejam obrigados dar

conta ao resido, todavia lhes seja tomada conta & a dem & a tal clausula não valhà cousa alguma, porque ainda que o testador possa por direito limitar mais tempo do ano & mes, com tal que não seja tanto que pareça que o faz por defraudar esta lei & se lhe não tomar conta, não pode mandar absolutamente que se não dee conta ao juiz dos residos, ecclesiastico ou secular.

Que os testamenteiros não possam comprar cousa alguma dos defunctos & que o vigairo faça aos testamenteiros por em inventairo os legados leixados aos menores. Constituição II.

Por evitar inconvenientes, & grande cargo das almas, defendemos que os testamenteiros não comprem nem ajam bens, nem outra contia alguma que ficar por morte dos testadores cujos testamenteiros forem, per si nem per interposta pessoa, pera si nem pera outrem: nem nosso vigairo lhes possa pera isso dar licença: nem os possam aver em tempo algum por algum titulo. E fazendo o contrairo, a compra seja nenhuma, & se tornem à fazenda do defuncto pera se venderem & aproveitarem como devem. E o tal testamenteiro perca o premio que polo testador lhe for deixao, *(sic)* pera as obras da nossa see. E mandamos a nosso vigairo que logo lhos tome & tire de poder: salvo se mostrar que o defuncto lhos deixou per doação em seu testamento, ou que era seu herdeiro & que como herdeiro os ouve. E quando nosso vigairo tomar conta a algum testamenteiro, lha tomarà tambem se os legados deixados aos menores sam postos em inventairo da fazenda dos ditos menores: & não o sendo, os fará logo poor.

Quando a execução fica devoluta ao resido, como proverá o vigairo geral açerca dello. Constituição III.

Quando a execução dos testamentos fica devoluta a nosso vigairo, por se não comprir dentro do anno & mes, como dito he: se o dito vigairo achar nos ditos testamentos que os testadores deixam nelles declaradas as cousas que seus testamenteiros aviam de fazer, assi como dizer trintairos ou missas, ou fazer esmolas a çertas // pessoas logo declaradas: [72 v.] o dito vigairo fará comprir as ditas cousas çertas que pelos testamenteiros não foram compridas, fazendo tudo escrever a hum escrivão dante si. E se os ditos testadores mandaram fazer alguma obra, assi como capella ou outra semelhante cousa: o dito vigairo dará logo empreitada pelo melhor preço que puder, pera dentro de çerto tempo se dar de todo acabada. E se mandar fazer alguma outra çerta cousa, pera que seja necessaria dilação de tempo, assi como casar orfans ou outras semelhantes cousas, o dito vigairo fará depositar o dinheiro ou cousa necessaria pera se fazer, em mão de huma pessoa do lugar, de melhor consciençia & mais abonada: & com toda a diligençia & brevidade as fará comprir. Mas se o testador deixou em arbitrio do testamenteiro as despesas que por sua alma avia de fazer, ou alguma parte de seus bens apropriada pera remir captivos, ou outras cousas inçertas: o dito nosso vigairo mandarà comprir tudo o que o dito testamenteiro não tiver comprido no dito tempo: conformandose em ello todo o possivel com a vontade do defuncto. E quanto às cousas inçertas, o vigairo não entenderà nellas & far no lo ha a saber pera as aplicarmos a obras pias como nos pareçer.

E pera melhor se fazer, mandamos que quando assi o defuncto mandar gastar sua terça em obras pias, o testamenteiro mande fazer inventairo autentico, per que se sayba o que nella monta. E as peças que se della venderem, per com-

primento do que o defuncto mandou, se vendam nas praças & lugares publicos, perante tabalião ou cura do lugar, ou testemunhas. De que trarà çertidam o dito testamenteiro pera suas contas: & sem ella não serà crido por nosso vigairo. E pela mesma maneira serà obrigado trazer çertidão das despesas que fizer, assi das que o defuncto mandou çertas, como das que deixou em arbitrio delle testamenteiro, feita perante tabalião publico, ou perante o cura & testemunhas: & doutra maneira lhe não seram levadas em conta.

Do modo que se terà quando o testamenteiro executou o testamento dentro do anno & mes, & pede quitação.
Constituição IV.

Porque segundo custume & leis deste Reino, executar as ultimas vontades dos defunctos, assi pertençe ao foro ecclesiastico como secular, & os que primeiro mandam çitar ficão juizes dessas execuçõis per via de prevenção: & ás vezes acontesse que algum testamenteiro he tam diligente em comprir o testamento, que quer dar conta dentro do anno & // mes: [72 r. *sic*] ordenamos & mandamos que o possa fazer, & aver sua quitação contanto que o faça perante o nosso vigairo, & o juiz do resido secular juntamente. E dentro do anno & mes não poderá dar perante cada hum delles somente: & dandoa, seja nenhuma. E a quitação que ouver lhe nam seja guardada: antes passado o anno & mes lhe seja tomada outra vez conta de novo, como se nunca lhe fora tomada. E lhe serà mandado executar o dito testamento pelo nosso vigairo, ou polo juiz do resido secular, qual primeiro o fizer çitar pera isso. E a quitação que se ouver de dar dos testamentos compridos dentro do anno & mes (onde concorrem o vigairo & o juiz secular) se dará huma per nossos officiaes, & outra polo scrivão do juiz secular, fazendose menção em cada huma dellas,

como a dita conta foy tomada, juntamente pelo nosso vigairo, & polo juiz do resido secular.

E pera que as execuções dos testamentos ajam effecto por esta constituição: mandamos a todos os vigairos, rectores & curas do nosso arcebispado, que em cada hum anno dem em rol ao visitador, quando for visitar, & não indo visitador, ao nosso vigairo, os testamentos & testamenteiros de sua freguesia. E sendo passado o anno & mes, os çitem que apareção diante do nosso vigairo & officiaes, a dar conta. Pera o que per esta lhe damos licença. E mandaram a fé da dita çitação ao nosso promotor de justiça, ou a quem seu cargo tiver, de como os çitaram pera ello sem carta, conforme a esta constituição. E ao dito visitador mandamos, que visitando, se enforme dos testamenteiros & testamentos, se sam compridos: o que poderá saber polo livro dos defunctos de que açima se faz menção.

Constitutição V. Da maneira que teram os vigairos das fortalezas, na execução dos testamentos.

Os nossos vigairos das fortalezas, poderão tomar conhescimento das execuções dos testamentos, das pessoas que èm suas vigairarias faleçerem, posto que passe da soma em que temos limitada sua jurdição: & lhes encomendamos muyto estraitamente *(sic)*, que a tomem com muyta diligençia, & saibam quaes & quantos testamentos há pera comprir: & fação // çitar os testamenteiros: porque sobre ello lhe ha de ser tomada conta na visitação. Porem os ditos vigairos não poderão mandar gastar o premio ou salairo que o testamenteiro perdeo por sua negligençia, que ficou pera o resido, nem distribuir as outras cousas que ao dito resido ficão por serem incertas, como assima dito he. Porque isto sempre deixaram & remeteram ao vigairo geral, ou visitador: pera se [72 v.]

comprir a ordem na constituição 3 deste titulo: salvo caindo dentro da summa que lhe temos limitada. Mas bem poderam fazer comprir os legados certos que ficaram por comprir. E por final, mandaram dar quitação daquilo que assi per esta nossa constituição podem executar.

Da maneira que ham de ter os curas em fazer os testamentos a seus fregueses. Constituição VI.

Por sermos enformado que alguns clerigos, fazendo testamento a algumas pessoas, se fizeram testamenteiros, & as vezes herdeiros: & nos ditos testamentos screviam que os testadores deixavam por sua alma muytos trintairos & missas, anniversarios & obrações *(sic)* fazendo tudo comprir aos herdeiros: no que se gastava toda a fazenda do defuncto: & os herdeiros se queixavam de muitas maneiras, por ser o tal testamento cerrado, & não saberem as testemunhas o que nelle estava scripto, nem o defuncto saber ler: & ás vezes não ouvia nem entendia, por causa de sua doença: querendo atalhar a tudo: avemos por bem que daqui em diante nenhum clerigo de nosso arcebispado faça testamento, em que elle fique por herdeiro ou testamenteiro: sob pena de çinquo cruzados do aljube, alem de perder o legado ou herança. E quando fizer algum, per que o testador mande dizer trintairos & missas por sua alma, na ygreja onde elle for rector ou cura: será de maneira que seja o que manda fazer conforme á possibilidade & fazenda do testador. E o que o contrairo fizer, serà castigado por nós ou nosso visitador, segundo sua culpa mereçer.

E por ser conforme a direito, que quem em vida teve cargo da alma do fregues, depois da sua morte tenha della major cuidado: estatui // mos que morrendo algumas pessoas abintestato, o rector ou cura donde o tal defuncto for fregues,

[73 r.]

lhe faça seu enterramento, mes, & anno, segundo custume do tal lugar, & a qualidade da pessoa & possibilidade da fazenda & numero dos herdeiros que lhe ficam. O qual mandamos que se guarde tambem em todos os que morrerem de idade de quatorze annos pera sima em poder de seus pays, & de sete até aos quatorze lhe diram tres missas, & as que mais lhe parecer: & o pay que assi o não fazer, pagarà dous pardaos, a metade pera a ygreja donde for fregues, & a outra pera quem o accusar, & lho faram comprir. O que muyto encarregamos aos ditos rectores que o cumpram, ou tendo legitimo impidimento o fação saber a nos ou a nosso vigairo geral, & pera os abintestados se comprirá o concilio. acteõe -2.-can.-20.

Titulo 27. Da excomunhão, cartas della & excomungados, & do summario das excomunhões.

Quam grave seja a pena da excomunhão & de seus terribeis effectos & o pera que usa della nossa may a sancta ygreja.

Constituição Primeira.

Pera o povo

Como a lei de Christo nosso salvador seja toda spiritual, as armas & penas com que offende os reveis sam spirituaes: & por isso mais terribeis & danosas que as corporaes, quanto exçede mais o spirito ao corpo. Daqui he a excomunhão major ser gravissima pena sobre todas desta vida. Porque alem do peccado mortal em que está o excomungado, he privado de toda a comunicação exterior dos Christãos, assi ecclesiastica como secular, & da partiçipação interior dos bens spirituaes, de que sam partiçipantes os fieis polas orações & sacrificios da ygreja: & emquanto está excomungado, alem de outros muytos danos, he membro apartado da ygreja, & entregue ao demonio: & finalmente he tamanha a peste

da excomunhão major, que quantos comunicam com o excomungado nomeadamente declarado, ficam excomungados de excomunhão menor. Pola qual razam a sancta ygreja não usa desta gravissima pena, senão depois doutros remedios, & contra os contumazes, que de seu peccado mortal se não

[73 v.] querem apartar: por // que feridos com este rayo & derradeiro remedio, sejam reduzidos ao seu gremio. E tanta conta

Na cessam 25. Cap. 3

teve o sagrado concilio Tridentino, com o peso e severidade da pena de excomunhão major, que manda aos prelados que nas causas cessem das excomunhões contra os reos, ainda que sejam leigos, & procedam contra elles per penhor ou prisam de suas pessoas, e alem do sobredito, não podem os excomungados de excomunhão major ser absoltos senão pelo Papa, ou prelado & ses vigairos, se elles os excomungaram, excepto no artigo da morte. E finalmente quando não procuram sua absolvição, sam reputados como gentios, ethenicos & publicanos. Pelo que muito ham de temer os fieis de encorrer em excomunhão. E os ministros da ygreja que pera excommungar tiverem poder, muyto devem de atentar em o fazer. E o excomungado da excomunhão menor pode ser absolto, alem dos sobreditos, do seu proprio cura.

De que cousas, pera quem & como se passaram as cartas de excomunhão. Constituição II.

Pera o povo

O dito concilio Tridentino nos amoesta, que dado que a excomnhão seja pena mediçinal & tam necessaria ao povo Christão, todavia com grande tento & temperança se deve

Na cessam 25. Cap. 3

usar della: & manda que quando se passar carta de excomunhão com amoestações pera se descobrir alguma cousa, ou de cousas perdidas ou furtadas, o bispo & nam outrem examine a causa & suas circnstançias, de tal maneira, a gravidade & respeitos do negoçio, que o movam a se passar carta de

excomunhão. Pelo que mandamos que nenhum vigairo das fortalezas passe carta de excomunhão por as ditas cousas, & só o provisor & vigairo geral as passará, tendo o primeiro nosso passe na petição escrita, que a parte sobre o caso nos offerecer, pera que a examinemos conforme ao texto do dito concilio que he o seguinte.

Quapropter excomunicationes ille quæ monitionibus præmissis, ad finem revelationis (ut ajunt) aut per deperditis, seu substractis rebus ferri solent, á nemine prorsus, præterquam ab episcopo, decernantur: & tunc non aliás quam ex re non vulgari causaque diligenter, ac magna maturitate per episcopum examinata, quod eius animum moveat: nec ad eas concedendas cuius vis sæcularis, etiam magistratus, autoritate adducatur: sed totum hoc in eius arbitrio, & conscientia sit positum: quando ipse pro re, loco, persona, aut tempore eas decernendas esse judicaverit.

// Porem sem o nosso passe, queremos que a carta não tenha effecto. E declaramos que não he materia de excomunhão escravo fugido, ainda que seja de muito preço, nem de cousas que successivamente foram furtadas, se o preço de cada cousa abaixar de çinquenta pardaos. Porem se a pessoa a quem se furtou a cousa for pobre, se pode passar carta, não sendo o preço menos de trinta pardaos. [[74 r.]

Do modo que se guardará pera denunciar & restituir os danos por que se passar carta de excomunhão.
Constituição III.

Mandamos que toda pessoa que souber parte de cousa por que a carta de excomunhão se publicou, a diga & denuncie, não à parte danificada, senão ao cura do lugar: o qual reçeberá com todo segredo as taes denunciações & amoestará a pessoa que fez o danno, faça delle restituição a quem

foy danificado, & lhe dirà como se sabe que elle o fez & que restitua se pode, & não se infame: porque não restituindo, não pode deixar de hir o negoçio ao prelado: & não lhe dirà as pessoas que delle denunciaram. E não restituindo no termo na carta declarado, o dito cura secretamente, por sua carta çerrada a bom recado, nos farà a saber como as taes denunciações estam feitas, & o que dizem, & a qualidade da pessoa de quem se denuncia, & se tem de que pagar, pera com a dita informação determinarmos o que for mais serviço de nosso senhor: & ante todas as cousas (sem infamar o delinquente) trataremos com as amoestações necessarias que o danificado seja restituido. E se as amoestações não aproveitarem, não tendo prova sufficiente, não se poerá o tal negoçio em juizo: porem avendo bastante prova pera convencer o culpado & tendo com que pagar, poderà ser demandado por meio do promotor, sendo primeiro requerido que satisfaça sem contenda de juizo: & a carta se tratará summariamente concluindo a petição ou libello que o culpado seja constrangido a se tirar do peccado em que esta, & se absolver da excomunhão, & satisfazer o danno que fez, & não será absolto até que com effecto faça a tal restituição, tendo com que: & não tendo, dará penhor ou fiança. E porem o julgador ecclesiastico terá tento pera que não aja infamia, nem perigo, em se darem & saberem as testemunhas do juizo ecclesiastico pera o secular, considerando a qualidade do caso, das pessoas, & tendo em tudo intento que se faça verdadeira restituição, que he o fim das taes cartas de excomunhão. E posto que todas as excomunhões tenhamos pera nos reservadas, por esta constituição avemos por bem que o dito cura possa absolver os culpados da excomunhão em que encor-
[74 v.] reram, se dentro de seis // dias depois de avela encorrido fizerem inteira satisfação aa parte, não sendo vindo o negoçio perante nos ou nossos officiaes: & os curas teram cuidado nas estações de ler esta constituição aos fregueses.

Da pena que pagaram os que se leixam andar excomungados. Constituição IV.

Porquanto muytos neste arcebispado, sem temor de Deos, & com grande perigo de suas almas (sem enbargo de serem tamanhos os sobreditos males da excomunhão) se deixão andar excomungados depois de serem declarados, o que assi fazem pola pouca ou nenhuma pena temporal que lhes dam quando os absolvem: querendo a ello prover, mandamos que daqui em diante qualquer pessoa secular que assi se deixar andar excomungado, por qualquer maneira que a excomunhão seja, por sua contumaçia, pague por cada dia que assi andar sinquo bazarucos, & a gente da terra dous buzarucos *(sic)*, alem da pena que estiver posta na tal excomunhão nestas constituições, pera o meirinho: & se durar na dita excomunhão por espaço de hum anno (porque nisso dá muita sospeita de não sentir bem da fee) alem da dita pena se procederá contra elle, conforme ao concilio Tridentino, na cessam 25. cap. 3, & será accusado pelo promotor da nossa justiça, como sospeito na fee, & lhe será dada mais pena pecuniaria & penitençia publica, segundo a qualidade de sua pessoa & culpa.

E sendo pessoa ecclesiastica o que assi se deixar andar excomungado, pagarà por cada dia a dita pena em dobro: & crescendo sua contumaçia não se saindo do da dita excomunhão por espaço de dous mezes, será prezo & acusado pela nossa justiça, & lhe será dada aquella pena que conforme a direito mereçer. E se for excomungado por divida, a que conste a nosso vigairo elle não poder satisfazer, dando caução ao menos juratoria não encorrerá nas ditas penas, mas receberá seu divido castigo por se leixar tanto tempo andar excomungado sem pedir absolvição.

Que os excomungados não sejam enterrados em sagrado, nem os que morrem sem confissam & comunhão, nem os que se matarem por si, ou morrem em desafio. Constituição V.

Defendemos estreitamente a todos os clerigos & frades de nosso arcebispado, que não enterrem em suas ygrejas, [75 r.] mosteiros & adros // dellas, os que morrerem excomungados, ou os que se matarem por si, ou morrem em desafio, nem orem, nem digam missa por elles, por ser contra precepto da ygreja.

E bem assi não enterraram em sagrado, qualquer pessoa que se não acha nem prova ser confessado & comungado, ao menos nesse anno no tempo pela ygreja ordenado. E qualquer que o contrairo fizer em cada hum destes casos, sendo clerigo, alem das penas do direito pague, tres pardaos do aljube pera as obras da justiça & meirinho: & se for religioso que não seja de nossa visitação, denunciar se ha delle a seu superior pera que aja o devido castigo, salvo se à hora da morte do tal defuncto, que morreo excomungado, pareçeram nelle sinaes de contrição: porque entam o faram saber a nos ou a nosso vigairo geral, com enformação do por que està excomungado & dos sinaes que amostrou de contrição, pera nisso se prover como for serviço de nosso senhor: & não podendo esperar nossa reposta, entretanto que ella não for, o enterraram em lugar profano. E nos outros casos quando o defuncto faleçeo não sendo excomungado, pareendo sinaes de contrição, o vigairo, rector, ou cura, o poderá enterrar em sagrado.

Que os curas avisem ao povo da excomunhão & peccado que por comunicação dos excomungados se encorre. Constituição VI.

Mandamos aos rectores & curas que tenhão cuidado de ensinar a seus fregueses como sam obrigados a evitar os excomungados, em dous casos somente, scilicet, quando o excomungado estiver já declarado & denunciado por seu proprio nome por excomungado, & quando encorreo na excomunhão, por aver posto notoriamente mãos violentas em pessoas de ordens, ainda que não seja declarado: & bem asi lhes declararà em que cousas se não pode comunicar com elles, & como comunicando encorrem em excomunhão menor, alem do peccado que cometem na tal comunicação, & em que casos se pode comunicar com elles, sem encorrer em excomunhão, nem em peccado: & como os excomungados peccam se se entremetem na comunicação dos outros fieis, & que he peccado mortal comunicar nos officios divinos.

E assi lhes declarará & ensinara como em certos casos, alem do peccado mortal que cometem comunicando com os excumungados declarados, encorrem em excumunhão major, assi como quem comunica com o excomungado no mesmo peccado por quem se pos nelle a excomunhão, & quem comunicar em officios divinos com a pessoa que por seu proprio // nome estiver excumungado pello Papa, & quem [75 v.] comunicar com o que està dado de partiçipantes, segundo a forma do dereito. E porque esta forma se guarde, ordenamos & mandamos que os nossos officiaes não passem cartas de excomunhão contra os partiçipantes com os excomungados, sem primeiro preçeder trina monição, em que os taes partiçipantes sejão amoestados por seus proprios nomes ou outros equivalentes, que se apartem da comunicação dos exco-

mungados: & não se afastando no termo das monições, encorreram em excomunhão major, & se proçederá contra elles como contra os outros excomungados por cuja partiçipação encorreram na dita excomunhão. E qualquer excomungado que não atentando a offensa que fez a nosso senhor & á sua ygreja, se entremeter a ouvir missa, ou officio divino, o avemos por condenado em pena de çinquoenta reis por cada vez: sendo outrosi avizado que depois de declarado por seu nome, se polo cura for amoestado que se saya da ygreja, & elle for revel em querer sair, emcorre em outra nova excomunhão, da qual não pode ser absolto senão pelo Papa. Polo que mandamos aos curas, que posto que o tal mostre absolvição da excomunhão primeira, o não admittam á jgreja & officios divinos: antes daram conta a nos, ou a nossos officiaes da excomunhão em que encorreo por não querer obedeçer, nem se querer sair da ygreja, sendo lhe mandado depois de estar na dita excomunhão, pera se prover como for justiça. E o cura que admittir aos officios divinos qualquer pessoa que por nosso mandado for evitada, o avemos por condenado em pena de quatro çentos reis por cada vez: & o mesmo evitado que sem aver primeiro recurso se entremeter a ouvir os divinos officios, pagará por cada vez vinte reis, a metade pera a ygreja onde os ouvir, & a outra metade pera o meirinho ou quem o accusar.

Sumario dos casos per que se encorre em excomunhão major.

Porque a absolvição de qualquer excomunhão major he a nos reservada, por estas constituições, & muytas sam reservadas ao summo pontifice: pera que os curas dellas tenhão alguma notiçia, & não absolvão aos que nellas emcorrem, lhes declaramos os casos em que se encorre excomunhão major pelo direito, & por estas constituições.

E quanto aos casos conteudos na Bulla que se custuma ler na quinta feira da çea do senhor, pera comprir o que o summo pontifice na dita bulla nos manda & encomenda: mandamos a todos os rectores & curas, que no primeiro domingo da quaresma pubriquem & declarem os ditos casos a seus fregueses, os quaes sam os seguintes.

// Excomunhões da Bulla da çea do senhor ao Papa reservadas. [76 r.]

Contra todos os herejes de qualquer secta, estado, ou condição que sejão & os que lhe derem favor, ou recolherem em suas casas. E os que sem licença da sé Apostolica lem, ou tem livros de Martim luthero ou de seus sequases. E os que seguem a arte Magica: & os que tem os livros da dita arte, & os que imprimem, ou defendem os ditos livros, & todos seus defensores.

2. contra todos os cossairos & ladrões do mar: mormente os que no mar mediterraneo, porto de Italia, matão, ferem, ou roubam, & os que os recolhem, ajudam, ou favorecem.

3. contra os que em suas terras impoem novos pedagios, & os que compellem que se paguem os já defesos.

4. contra os falsarios das bullas ou letras Appostolicas, ou suplicações de graça ou de justiça, assinadas pelo Papa, viçecancellario, ou quem tem suas vezes, & os que assinão em nome do Papa, ou do viçecancellario, ou de quem suas vezes tem.

5. contra todos os que levão cavallos, armas, ferro, fio de ferro, estanho, aço, ou qualquer outro metal: instrumentos de guerra, madeira, linho cannamo, cordas de cannamo, ou de qualquer outra materia, ou quaesquer cousas prohibidas ao jmigos de nossa fé, com que nos fazem guerra: &

os que por si ou per outrem avizão aos ditos jmigos do que toca à republica Christã, em danno della, & os que em qualquer maneira lhe dam conselho.

6. contra os que (ainda que sejão Reys) impidem, ou tomão por força os mantimentos que se levão pera a corte Romana, & os que impidem ou perturbam que os não levem, & seus defensores, & os que fazem que as taes cousas se façam.

7. contra os que roubam, spoliam, ou detem aos que vão ou vem da sancta sé Apostolica: & aos que sem ter pera ello jurisdição, fazem isto aos que estam na corte do Papa: & aos que com preposito deliberado presumem de os ferir, cortar lhes membro, ou de os matar, & aos que fazem que o sobredito se faça, ou o mandam fazer.

8. contra os que temerariamente cortam membro, ferem, chaguam, matam, prendem, encarçeram, & tem os Patriarchas, Arcebispos, ou bispos, & os que isto mandam Ho *(sic)* tambem reservada ao Papa a excomunhão da clementina, si quis suadente, de penit. contra os que injuriosamente ferem, prendem, ou degradam algum pontifice ou bispo, & os que o mandam fazer, & os que depois de feito o ham por bem, & os que forem companheiros em o fazer, & os que pera isso derem favor ou conselho, & os que sendo sabedores defendem a quem o fez.

[76 v.] 9. // contra os que per si ou per outrem, ferem, cortam membro, matão, ou spoliam de seus bens aos que recorrem á corte Romana sobre suas causas. E os que nella os perseguem, a elles ou a seus procuradores, soliçitadores, ou advogados, ouvidores ou juizes deputados pera as ditas causas, por respeito dellas. E aos que impidem que as letras apostolicas assi de graça como de justiça, & as citações, monições ou executorias que manam della não se executem sem seu consentimento & exame: & aos que prendem, encarçeram ou detem, ou mandam prender, encarçerar ou deter aos no-

tairos executores ou sobexecutores dalguma das ditas letras, & aos que per suas letras fazem que não sejão obedeçidas as letras ou mandamentos do Papa, ou de seus nuncios ou juizes delegados sem aver primeiro seu consentimento ou pagar certo preço. E os que defendem aos notairos, que sobre a execução das taes letras não fação autos ou não entreguem os que tiverem feitos aa parte que delles tem necessidade: & os que directe, ou indirecte em geral, ou em speçial vedam, ordenam, ou mandam, a quaesquer pessoas que não vão á corte Romana a proseguir seus negoçios, ou impetrar graças della, ou que não tenhão recurso ou que não impetrem graças della, ou não uzem das impetradas. E os que pertinazmente de qualquer maneira, presumem apartar se da obediençia do Papa: & os que fora da disposição do direito comum directe ou indirecte por qualquer modo fazem vir ou trazem por força as pessoas ecclesiasticas, capitolos, conventos, ou collegios, a suas audiençias, chançellarias, concelhos, ou parlamentos. E os que fizeram, ordenaram ou pubricaram, ou fizerem, ordenarem ou pubricarem statutos, ordenações, constituições, ou quaesquer leis, por qualquer causa ou respeito, polas quaes a liberdade ecclesiastica reçebe danno, ou se deminua, ou restringe: ou se fazem dalguma maneira perjuizo aos direitos do Papa, ou da sé apostolica, inda que as taes leis seião fundadas em algumas letras apostolicas não usadas, ou ja revogadas: & os que por qualquer via usurpão as iurisdições, redditos, ou proventus que pertencem ás pessoas ecclesiasticas por razam das ygrejas, mosteiros, ou beneficios que tem sem expressa licença do Papa: & os que sem a dita licença sequestram, ou impoem, ou per diversos & exquisitos modos pedem, ou reçebem, dos prelados, clerigos ou pessoas ecclesiasticas algum tributo, talha, emprestemo, ou algum outro emprego. E os que impoem os ditos trebutos sobre bens ecclesiasticos de ygrejas, mosteiros, ou outro beneficio, sem a dita licença do Papa: & aos

que directe ou indirecte, por si ou por outro, não temem de fazer executar, ou procurar o sobredito, ou dar conselho, favor ou seu voto, de qualquer stado ou dignidade que sejam.

[77 r.] // 10. contra os cançellarios, viçecancellarios, consiliarios, ordinarios, & extraordinarios de qualquer prinçipes & os presidentes das chancellarias, conselhos, ou parlamentos, & os procuradores seus ou de qualquer prinçipe secular: & a todos os prelados, comendadores, vigairos & officiaes que por si, ou por outros advocão as causas, de qualquer exempção, graças, ou letras apostolicas, de dizimos, beneficios & outras cousas spirituaes, ou annexas às spirituaes, pera que não conheção dellas, os ouvidores, ou commissairos do Papa: & os que por autoridade legal empedem a execução de quaesquer letras que vem do Papa, ou de seus juizes, ou comissairos, sobre as ditas causas, ou empedem o curso dellas: & as audiençias & pessoas que as taes causas querem executar, ou se entremetem a conheçer dellas como juizes: & os que ordenam ou compellem aos autores das taes causas que revoguem as citações, inhibições, ou letras nellas discernidas *(sic)*: & os que dão ordem como aquelles contra quem trouxeram as ditas execuções, ou inhibições sejão absoltos das censuras ou penas per ellas encorridas: & os que impedem a execução das letras apostolicas, executorias: ainda que sejão por prohibir a violençia.

11. contra os que cortam membro, ferem, matão, prendem, detem, ou roubão os que vão a Roma perigrinando por sua devação, ou estão nella, ou tornam della: & os que pera isto dão conselho, ajuda ou favor.

12. contra os que por si ou por outro em qualquer maneira, como imigos occupão, destruem, accometem as terras, lugares ou direitos que pertençem à ygreja Romana: & os que por qualquer via perturbam, usurpam, ou retem a suprema jurisdição do Papa, & da ygreja Romana, ou a pre-

sumem avexar, ou molestar, & os que pera isto de qualquer modo dão ajuda, conselho ou favor.

13. contra os que injustamente tomarão alguma cousa no tempo do saco das ygrejas de dentro de Roma, ou das que estão fora da çerca della ou da mesma çidade: & aquelles a cujas mãos vieram as taes cousas & sabendo, as não restituem áquelles cujas sam, ou se concertam com elles: ou não sabendo cujas sam, as não poem nas mãos das pessoas pera ello pelo Papa deputadas.

14. contra os que presumem absolver das excomunhões sobreditas, sem speçial licença do Papa: salvo no artigo da morte, satisfazendo primeiro o excomungado ou dando seguridade de satisfazer.

Excomunhões reservadas ao Papa, álem das que se contem na bulla da çea do senhor.

// Contra os inquisidores & os deputados pelo bispo pera o officio da inquisição, que por odio ou amor, ou proveito temporal, contra justiça & suas consciençias deixão de proçeder contra alguma pessoa em caso de heresia: & os que por avexarem alguma pessoa lhe impoem alguma heresia ou outro impedimento tocante ao sancto officio da inquisição. [77 v.]

2. contra os que disserem que pecca mortalmente, ou cae em heresia quem crer que a virgem nossa senhora foy conçebida em peccado original: ou disserem que pecca mortalmente, ou cae em heresia quem crer que foy conçebida sem elle.

3. contra os que cometem sacrilegio, quebrantando com violençia & juntamente roubando as ygrejas, ou edificios pios por autoridade do prelado edificados.

4. contra os inçendiarios, depois que forem denunçiados por excomungados.

5. contra os que apellão do Papa pera o concilio vindoiro & os que por qualquer via que seja dão pera isso ajuda, favor, ou conselho & os que disserem que he liçita a tal apellação.

6. contra os clerigos que por sua vontade partiçipão em os officios divinos com os excomungados por o Papa, sendo disso sabedores.

7. contra os que sem licença do Papa elegerem ou nomearem por senador, capitão ou gvernador de Roma algum senhor secular, ou jrmão, filho, ou sobrinho seu: & os electos ou nomeados que em tal eleição consentirem ou se entremeterem sem licença do Papa, & os que obedecerem aos assi electos & os que pera o sobredito derem ajuda, conselho ou favor.

8. contra os que seguirem como a jmigo, ferirem, prenderem algum Cardeal & os que forem companheiros de quem ho fizer & os que o mandam fazer & os que depois de feito o tiverem por bem & os que derem pera isso favor, ou conselho & os que sendo sabedores recolherem, ou defenderem a quem o fez & a quaesquer senhores ou juizes que contra os sobreditos não proçederem dentro dum mes, des que à sua noticia vier.

9. contra os que derem licença pera matar, prender, ou agravar algum juiz em sua pessoa, ou na dos seus, ou em seus bens, por ter dado sentença de excomunhão contra algum prinçipe, ou outra qualquer pessoa, ou pera fazer danno a aquelle a cuja instançia as ditas sentenças se pronunçiaram, ou áquelles que as guardam, ou que não querem comunicar com os assi excumungados: se não revogarem a tal licença, antes que se ponha em execução. E se por [78 r.] ocasiam da dita licença lhes ouverem tò // mado alguns bens, se dentro de sete dias os não restituirem & derem satisfação ao assi dannificado. E os que uzarem da tal licença & os que de seu proprio moto fizerem alguma cousa das

sobreditas, todos estes se por spaço de dous meses perseverarem na excomunhão, não podem ser absoltos senão pelo Papa: mas dentro dos dous meses podem ser absoltos pelo bispo.

10. contra os que cometem sacrilegios, pondo mãos violentas em clerigo ou religioso, & os que o mandam, aconselham, ajudam, ou dam favor pera isso: & os que o aprovam & ham por bem depois de ser feito em seu nome, & os que o não impediram por folgar que se fizesse, podendo impedilo boamente & sem danno seu.

11. contra os religiosos que sem speçial & expressa licença do cura presumem administrar a alguma pessoa o sacramento da extrema unção, ou eucharistia, ou solennizar vodas, ou absolver os excomungados por canon: salvo nos casos que o direito, ou seus previlegios lhes permitem: ou que absolvem das sentenças dadas por statutos provinçiaes, ou sinodaes: ou absolvem dos peccados a culpa & a pena.

12. contra os clerigos & religiosos que induzem alguma pessoa a que com effecto faça voto, jure, ou prometa que escolherá sepultura em sua ygreja, ou que não mudará a que já ouver escolhido.

13. contra os religiosos das ordens mendicantes, que sem licença do Papa se passam a outra ordem não mendicante, & os que os reçeberem, salvo passandose aa ordem dos cartuxos.

14. contra os que entram nos mosteiros das freiras dos menores, & dos pregadores, sem licença de quem a pode dar, & os que presumem publicar libellos famosos em qualquer lingoagem, ou fazem ter, ou pubricar versos, trovas, ou cantares de infamia & detracção do estado da ordem dos pregadores ou menores: & os que presumem pregar, insinar, ou defender que os ditos religiosos não estam em estado de perfeição, ou que lhes não he licito viver de esmolas: ou que não podem pregar, nem ouvir confissões, ainda

que tenhão licença do Papa, ou dos bispos, se a não tiverem do presbitero parrochial ou cura: & os que presumem fazer alguma danosa violençia em os lugares dos ditos pregadores ou menores: & os que detem em suas ygrejas ou mosteiros os que apostataram das ditas ordens, se os não lançarem dellas tanto que pelos frades lhes for denunciado: & os frades menores que presumem reçeber em sua ordem frade da ordem dos pregadores, sem expressa licença do Papa, que faça menção deste indulto, ou sem licença do prior da ordem dos pregadores. E os mestres, rectores, estudantes de [78 v.] Paris, que // pubrica ou ocultamente intentam deitar da universidade de Paris os frades da ordem dos pregadores, ou menores.

15. contra os nobres & senhores temporaes, que compellem a algum clerigo que celebre os divinos officios em lugar entredicto, ora façam força ao clerigo ou em sua pessoa, ora a seus parentes: & os que com voz de pregoeiro, ou com sino tangido, ou trombeta, ou bozina fazem ajuntar o povo pera ouvir missa no tal lugar, mormente fazendo que a oução os excumungados, ou interdictos: & os que defendem que os excomungados, ou interdictos não sayam da ygreja, quando se celebram os divinos officios, sendo per os sacerdotes amoestados por seus proprios nomes que se sayam: & os excomungados, ou interdictos que sendo por seus nomes amoestados que se sayam, se não querem sair.

16. contra os que cometem sinomia quando recebem alguma ordem ou algum beneficio, & os que nisto intervierem.

17. contra os que dam, ou recebem alguma cousa pola entrada de algum mosteiro.

18. contra os que tiram as entranhas aos mortos pera as conservar, ou os despedação ou os cozem para lhes tirar os ossos pera os levar a enterrar em outra parte, & os que fazem que se faça o sobredito.

19. contra os que se deixão estar excomungados polo delegado do Papa, passado hum anno he a excomunhão rezervada ao Papa.

20. contra os que tem letras falsas do Papa, que sam demandadas pelo bispo que dentro de vinte dias as rompão ou resignem, passados os vinte dias he a excomunhão reservada ao Papa.

Excomunhões do direito não reservadas ao Papa, que os prelados reservam pera si.

Contra todos os que tem iurisdição temporal que não obedeçem aos bispos & inquisidores em buscar, prender & ter arrecado os hereges, crentes, defensores, ou favorecedores delles: & os que sendo requeridos, não levarem ás cortes ou a outros lugares os sobreditos: & os que não tomarem logo sem dilação os que a seu braço secular forem entregues pera serem castigados, & os que depois de presos os soltarem sem licença do bispo ou inquisidor, & os que em alguma maneira conhescerem ou julgarem do crime de heresia: & os que directe, ou indirecte impedem aos bispos, ou inquisidores em seus processos, & os que pera alguma cousa do sobredicto derem conselho, ajuda ou favor.

2. contra os que sendo sabedores presumem de enterrar os hereges em // sagrado, ou crentes, ou os que os recolhem, defendem ou favorescem. [79 r.]

3. contra as molheres que seguem o estado reprovado das biguinas, ou tomam de novo, & os religiosos que pera isso lhes dam conselho, favor, ou ajuda.

4. contra os inquisidores, ou commissarios seus ou dos bispos, ou do capitulo, sede vacante, pera negoçios do officio da inquisição, que com cor do tal officio tomão illicita-

mente dinheiro de alguma pessoa: & os que sendo sabedores atentam por rezam do dito officio aplicar ao fisco os bens das ygrejas por dilictos dos clerigos.

5. contra os que fazem guardar os estatutos feitos contra a liberdade ecclesiastica, & não os fazem riscar nos livros, tendo pera isso poder, & os que taes estatutos fazem ou escrevem, & as potestades, consules & regedores & do conselho de qualquer lugar onde os taes estatutos se guardarem, & os que por elles presumirem julgar, & os que escreverem em pubrlica *(sic)* forma o que assi for julgado.

6. contra os que presumem agravar alguns ecclesiasticos, por não elegerem aquelle por quem foram rogados ou induzidos, & os que por esta causa agravaram os parentes dos ditos ecclesiasticos, ou suas ygrejas ou mosteiros, esbulhando os de seus bens, ou perseguindo os injustamente por si ou por outrem.

7. contra os que procurando adquirir algum novo direito em alguma ygreja ou lugar pio, estando vago, presumem occupar os bens da dita ygreja ou lugar: & contra os clerigos, frades, ou pessoas que estam nos ditos lugares, se tal cousa procurarem.

8. contra os senhores, regedores, & quaesquer officiaes da çidade onde o Papa se há de eleger, que não fizerem guardar com diligençia o que pera sua eleição está ordenado no capitulo, ubi periculum de electio. lib. b.

9. contra os que mandam cartas, ou recados, ou secretamente falam aos Cardeaes que estam emçerrados em conclave pera eleger Papa.

10. contra os que sendo electo por Papa, por menos que as duas partes dos Cardeaes, consintem em sua eleição: & contra os que o recebem por Papa.

11. contra os que impugnam as letras do electo por Papa, antes de ser coroado.

12. contra o que estando em povo de diversas nações toma carrego de curar, ou governar como bispo dalguma dellas, sem pera isso ser admitido polo bispo do tal povo.

13. contra os que compellem os prelados, ou outras pessoas ecclesi // asticas, que pera sempre ou pera longo tempo sometam as ygrejas, ou bens moveis, ou de raiz, ou direitos dellas a leigos, reconhecendo que os tem delles como de superiores padroeiros ou defensores: & os que tendo alguma cousa disto por contrato licitamente feito, usurpam mais do que por elle lhes he prometido, se amoestados não deixão o que tem usurpado. [79 v.]

14. contra os que por força ou medo alcanção absolvição, ou revocação da sentença de excomunhão, interdicto, ou suspenção.

15. contra os que compellem por si ou por outrem, aos que impetram letras Apostolicas, ou recorrem ao foro ecclsiastico *(sic)* sobre as cousas que ao dito foro pertencem de direito, ou de custume antigo, & fazem que desistam, ou recorram ao foro secular sobre ellas: & os que por esta razam prendem os juizes ecclesiasticos, ou os letigantes, ou a seus achegados, ou lhes tomam seus bens, ou de suas ygrejas: & aos que por si ou por outros impedem os ditos letigantes pera que não alcancem livremente justiça dos juizes ecclesiasticos, & os que pera isto derem favor, conselho, ou ajuda.

16. contra os que quebrantam ou impedem o secreto posto polo ordinario em algum beneficio & seus fructos, por se dar na corte Romana sentença diffinitiva sobre a posse, ou propriedade delle, occupando os fructos do dito beneficio.

17. contra os que por si ou por outrem, em seu nome, ou alheo fazem pagar ás ygrejas, ou ás pessoas ecclesiasticas portagem ou guiagem por si ou por suas cousas, não as levando pera tratar com ellas.

18. contra os que concedem ou estendem as represalias contra os ecclesiasticos ou seus bens, se dentro de hum mes não revogarem a concessam, ou a extensam dellas.

19. contra os que tem senhorio temporal, que mandam a seus subditos, não vendam nem comprem cousa alguma ás pessoas ecclesiasticas, nem lhes moam trigo, nem lhes cozam pão, nem lhes façam outros serviços.

20. contra os sacerdotes que tiverem officio de vizconde ou outro praeposito secular, se amoestados não o deixão.

21. contra os consules, regedores, & outros quaesquer que agravam as ygrejas ou pessoas ecclesiasticas, impondo lhes talhas ou trebutos, & os que quasi de todo usurpão as jurisdições dos prelados, se amoestados não desistem, & os que pera isso deram favor, conselho, ou ajuda, & seus successores, se dentro de hum mes não satisfazem o dano de seus antecessores.

22. contra os que inventam nova ordem de religiam, ou tomam novo // habito della, & os mendicantas *(sic)* salvo os das quatro ordens) que sem licença do Papa, recebem algum em sua ordem: & os que adquirem nova casa ou lugar, ou vendem algum dos que já tinhão adquiridos.

[80 r.]

23. contra todos os religiosos mendicantes, que tomão novas casas ou novos lugares pera habitar, ou mudam ou alheam os que já tinham tomados.

24. contra os monges que sem licença de seu abbade tem armas dentro das çerquas de seu mosteiro.

25. contra os religiosos que não tendo alguma administração vão ás cortes dos prinçipes, com animo de danar a seus prelados, ou mosteiros.

26. contra os religiosos que vão a qualquer estudo, ainda que seja de theologia, sem licença de seu prelado, & conselho da mor parte do seu convento.

27. contra os religiosos que saem de seus mosteiros pera ouvir leis ou mediçina & a ouvem, se dentro de dous meses

se não tornam a elles: & os clerigos que tem dignidade ecclesiastica, se por tempo de dous meses a ouvirem: & contra todos os sacerdotes que outrosi ouvirem pelo dito tempo.

28. contra os doctores que ensinam leis ou mediçina aos religiosos que deixaram seu habito, sendo elles disso sabedores, & presumem retelos em seus estudos.

29. contra os religiosos que não guardam o interdicto, ou cessação a divinis, que guarda a cathedral matriz ou parrochial do lugar.

30. contra os religiosos que presumem apropriar pera si os dizimos das terras novamente lavradas, ou doutras que lhes não pertençem, & os que com fraudes, ou outras exquisitas cores as usurpão. E os que defendem pagar se aas ygrejas os dizimos dos gados de seus familiares ou pastores, ou doutros que mesturam seu gado com os dos religiosos: & os que em frande das ygrejas compram o gado em hum lugar, & o tornam entregar aos vendedores pera que o tenhão: & os que defendem pagar se os dizimos das terras que dam a outros pera lavrar, se sendo requeridos não desistem dentro de hum mes, ou não restituem dentro de dous o que pelos ditos modos ouveram usurpado.

31. contra os religiosos que presumem dizer alguma cousa pera afastar os homens de pagar os dizimos devidos aas ygrejas.

32. contra os religiosos que ásintemente *(sic)* deixão de fazer consciençia a seus penitentes sobre a paga dos dizimos, & depois sem purgar aquella negligençia, podendo, presumiram prégar.

// 33. contra os religiosos que temerariamente deixão o habito de sua ordem. [80 v.]

34. contra os que presumem impidir os visitadores das freiras contra o que està sobre isso determinado no concilio: se amoestados pelos visitadores na cessam.

35. contra os que sendo chamados por directores da eleição das freiras, não se abstem do que pode causar ou manter discordia antre ellas.

36. contra os governadores ou juizes, que sendo tres vezes amoestados por alguma pessoa ecclesiastica, deixão de lhe fazer justiça, por negligençia, ou por mao animo.

37. contra a parte que procura que seu conservador proçeda nas cousas que não sam de manifesta violençia ou injuria, ou que requerem discussam.

38. contra os que fingem caso, ou fazem algum engano pera que o juiz vá pessoalmente a tirar o testemunho de alguma molher.

39. contra os que sendo sabedores, se casam com parenta, ou cunhada dentro do quarto grao, & os que se casam com pessoa religiosa: & o que sendo religioso, ou religiosa de religiam aprovada, ou clerigo de ordem sacra, se casa: & os clerigos que sendo sabedores celebram os taes sacramentos antre os sobreditos.

40. contra os que tomão bens dos Christãos, que por naufragio se perderam no mar, & não lhos restituem em tempo devido.

41. contra os clerigos que não sam Bispos, que consentem viver em suas terras onzeneiros manifestos estrangeiros, ou lhes alugam ou dam por outro qualquer titulo casas em que morem & exerçitem suas onzenas.

42. contra todos os officiaes das çidades que tem carrego de justiça, que fizerem, & escreverem, ou dictarem estatutos pera que se paguem usuras, ou que as já pagas se não possam tornar a pedir: & os que julgarem que as usuras se paguem, ou que as pagas se não peçam, ou não restituam: & os que tendo pera isso poder, dentro de tres meses não riscarem dos livros os taes estatutos, & os que presumirem guardar taes estatutos, ou custumes que tem força delles.

43. contra os que enterram em lugar sagrado estando entredicto sendo disso sabedores, fora dos casos em direito permitidos, & os que enterram em sagrado os pubricos excumungados, ou os nomeadamente entredictos, ou usurarios manifestos.

44. As excomunhões do concilio Laterenense, & outras algumas, porquanto a ygreja as não tem recebidas (como muytos varões doctos dizem) // se não poem antre estas, & assi outras que se contem jà nas da Bulla da çea do senhor. & noutras que forão revogadas ou não admitidas: & outras que não pareçem nestas partes necessarias, como as que sam contra os mestres ou estudantes de Bolonha, & os que dispenção nos votos per confessionaes do Papa xisto, & os que usam de Asussinos *(sic)* & outras semelhantes. [72 r. *sic*]

Excomunhões em parte reservadas ao Papa,
em parte ao bispo.

Os incendiarios depois de denunciados sam excomungados de excomunhão Papal: antes he a excomunhão do bispo. Cap. tua nos. de sentençia exco. Os que dam licença de avexar os que deram sentença de excomuhão, ou entredicto, se não revogarem a dita sentença antes de se dar á execução, ou dentro de oito dias não restituirem o danno que por ello se fez: os que usam de tal licença, ou de seu proprio motu fazem alguma das causas sobreditas, por espaço de dous meses he excomunhão episcopal, & passados dous meses he Papal. Cap. quicumque de sent, exco. in. b. Os que partiçipam no crime por que hum está excomungado, se a excomunhão em que o criminoso estava era episcopal, o que partiçipa encorre em excomunhão episcopal: & se a do criminoso era Papal, nesse mesma encorreo o que partiçipa.

O que em artigo de necessidade foy absolto por quem

fóra daquelle artigo o não podia absolver, reincide na mesma excomunhão em que estava, episcopal ou Papal.

Os que pondo mãos violentas em clerigos, ou religiosos, com percussam ou ferida leve, he excomunhão episcopal, & se a ferida for mais que leve, he Papal.

As excomunhões do sagrado concilio Tridentino.

Contra os que imprimem ou fazem imprimir livros que tratem de cousas sagradas, sem o nome do autor: & os que os vendem ou tem em seu poder sem primeiro serem examinados & aprovados polo ordinario, & os que pubricam os taes livros por escrito antes do dito exame & aprovação, a qual excomunhão foy posta no concilio Lateran sessione 10. & innovada no concilio Tridentino.

contra os que presumem ensinar, pregar, ou affirmar pertinazmente ou defender pubricamente disputando, que tendo consciençia de peccado mortal, com contrição sem confissam se pode receber o sancto sa // cramento da eucharistia, tendo copia de confessor, & não tendo o sacerdote necessidade de celebrar. [72 v.]

contra *(sic)* todos que por si ou por outrem fazendo força, ou pondo medo por qualquer arte, ou qualquer cor, presumirem converter em seus proprios usos & usurpar ou impedir que se não dem a quem pertencem as jurisdições, bens, censos, direitos feudos emphiteosis, fruitos, proveitos, ou quaesquer obvenções dalguma ygreja, ou dalgum beneficio secular ou regular, ou dos montes da piedade, ou de outros lugares pios, os quaes bens sam pera sostentação dos ministros & os dos pobres, & contra aquelles a cujo poder vieram per doação de outra pessoa interposta até que restituam: a absolvição he reservada ao Papa, fazendo primeiro inteira satisfação.

contra *(sic)* os raptores que tomam as molheres por força, & todos os que lhes derem conselho, ajuda & favor.

contra todos os que directa ou indirectamente forção a qualquer pessoa que se case, ou que se não case livremente: ora seja seu subdito ora o nam seja.

contra todos os officiaes de justiça seculares, que pedindo lhes os Bispos auxilio do braço secular, pera a clausura das freiras, lho nam derem, & contra qualquer pessoa, que sem licença in scriptis do bispo, ou do suprior *(sic)* enterrar dentro da claustra do mosteiro das freiras.

contra qualquer pessoa que fizer por força, que alguma molher entre em mosteiro, ou receba o habito dalguma religiam, ou que faça profissam, tirando nos casos expressos em direito, & os que pera o sobredito derem conselho ajuda & favor, & os que sabendo que a molher faz qualquer cousa das sobreditas contra sua vontade, intreposerem pera ello sua presença ou consentimento em sua autoridade, & contra os que por qualquer maneira, sem causa justa, impedirem a vontade que tem qalquer molher de tomar o veo, ou fazer voto.

contra todos os senhores temporaes que derem licença a algumas pessoas pera sair a pelejar em desafio: & os que no desafio pelejarem, & os que forem seus padrinhos: & os que na causa do desafio derem conselho, assi no direito, como no feito, ou pera ello aconselharem alguma pessoa por qualquer via, & os que olharem o dito desafio.

contra os que sem autoridade do summo pntifice ousarem fazer sobre os decretos do concilio Tridentino alguns comentarios, glosas, annotações, scholios, ou algum outro genero de declaração: ou statuir alguma cousa sobre elles em qualquer nome, ainda que seja compretexto *(sic)* de mór declaração, ou de corroboração, ou execução dos ditos decretos, ou com qualquer outra cor que se pera isso buscar.

[81 r.] //TITULO 28. DOS DESAFIOS.

Que nam aja desafios publicos, nem secretos: & das penas em que encorrem os desafiados, padrinhos & mais partiçipantes. Constituição unica.

Com a malicia diabolica pode tanto com a fraqueza humana (permitindo o nosso senhor por nossos peccados) que nam somente invente os desafios secretos, mas tambem os publicos, fazendo dos homens, criaturas capazes de Deos, miseravel spectaculo de touros & bestas feras: com muyta razam proveo *(sic)* o sagrado concilio Tridentino os desafios publicos, que alem da excomunhão em que encorre o senhor que desse campo, perca a jurdição & senhorio do lugar onde se deu o campo do desafio: & todos aquelles que fizerem o desafio, quer em publico, quer em secreto: assi o desafiado como o que o desafiou, & os padrinhos dambas as partes encorram em pena de excomunhão, em perda de todos os seus bens, & de perpetua infamia. E aos que morrerem no desafio seja perpetuamente negada a sepultura ecclesiastica, & a todos os que entrevieram no tal desafio, por conselho, ou levando a çedula, sendo disso sabedor, ou por qualquer outra via & os que forem presentes, sejam excomungados. Pelo que amoestamos a todos nossos fregueses da parte do senhor, que deixado tamanho desatino & pressa pera as penas infernaes, cumpram inteiramente este sancto decreto. E mandamos, sob pena de excomunhão, que sabendo qualquer pessoa que se ordena algum desafio, o venhão denunciar a nós, ou a nossos vigairos: pera se atalhar a tanto danno das almas. E os que enterrarem mortos em desafio no campo, sem nossa licença, ou de nossos vigairos, encorram em pena de vinte pardaos, pera obras pias & quem o descobrir: em dobro se o enterrarem em sagrado. E o morto seja logo desenterrado

do lugar dos fieis, & enterrar se há no campo, sepultura das bestas, de dia & não de noite. E os que ficarem vivos, sejam çertos que se procederá contra elles, alem das ditas penas, como homiçidas, com todo o rigor, conforme ao sagrado concilio.

TITULO 29. DOS SACRILEGIOS.

Da pena que averam os que cometerem os sacrilegios aqui conteudos. Constituição primeira.

Os direitos poem grandes penas & excomunhões aos que commetem sacrilegios & poem mãos violentas em pessoas ecclesiasticas. E por em muitos bispados não ser determinada a pena que ham de pagar: muitos se atrevem a offender a ygreja & ditas pessoas ecclesiasticas. E querendo nós sobre ello prover, ordenamos & mandamos, que todo aquelle que na ygreja ou adro poser fogo, ou quebrar sacrario, porta, parede, arca ou fechadura, por força com impetu, ou della contra vontade daquelle que o carre // go tiver, [81 v.] pelo dito modo alguma cousa tomar, pague pelo sacrilegio dous marcos de prata, á nossa chancelaria. E fazendo se na ygreja outra alguma injuria, ou descortesia, será castigada pera nós & nossos vigairos, segundo a qualidade della & da culpa.

E se algum julgador, ou official de justiça secular, tirar da jgreja ou adro, per força alguma, pessoa que nella estee acoutada & em sua liberdade posta, pague de sacrilegio tres marcos de prata pera a dita chancelaria. E nosso vigairo proceda contra elle, até que com effecto torne a dita pessoa á ygreja: & não será absolto, até pedir beneficio de absolvição, & pagar com effecto os ditos tres marcos de prata: salvo se aquelle que assi estiver acoutado á ygreja

ou adro, tiver cometido tal crime, que segundo a forma do direito lhe não deva valer: porque em tal caso o poderá tirar. E não por sua propria authoridade, mas com nossa licença ou do nosso vigairo: avendo feito primeiro hum summario sobre ello, com o dito nosso vigairo, ou prior, rector ou cura do lugar onde isto aconteçer. E avendo a dita licença, não encorra pena alguma. Mas se o tirar sem o nosso vigairo, ou prior da ygreja: encorra na dita pena, & se procederá contra elle como dito he. E porem o vigairo geral, prior ou cura da ygreja, seram avisiados *(sic),* que sendo o caso tal em que lhe não valha a ygreja, segundo forma de direito canonico, não lhe deneguem a dita licença. E sendo tal que lhe valha, a não concedam, fazendo se primeiro auto da tal licença, com pena de excomunhão. E ver se ha se serà bom que tire em custodia até virem as culpas de fora, quando as não ouver na terrra em que se acolher á ygreja, com tempo conveniente limitado pera virem as culpas, & que não estee como preso nem com ferros, somente em custodia: do que se fará auto. E passado o tempo & não trazendo o juiz secular as culpas pera se determinar sobre a imunidade, ou sendo mal tratado na prisam: procederá o juiz ecclesiastico contra o secular, pera que o torne á ygreja.

E bem assi, qualquer pessoa ecclesiastica ou secular, que com presunção diabolica poser mãos violentas em clerigo de ordens menores (que por seu habito & tonsura por tal for conheçido) pague de pena de sacrilegio dous pardaos. E se poser mãos violentas em clerigo de ordens sacras: pague hum marco de prata. E se poser mãos violentas em sacerdote: pague dous marcos de prata. E nenhum dos sobreditos será absolto da excomunhão, antes de pagar as ditas penas, pera a nossa chancelaria, como dito he.

E porem ficará sempre ao nosso vigairo poder arbitrar maiores penas em cada hum dos casos aqui conteudos, & não menores, condenando o delinquente nas que lhe mais

pareçer, pera a parte lesa, ou obras pias, conforme a direito, segundo a qualidade das pessoas & do negocio e cir // cunstançias delle. E por esta não derrogamos as outras penas que o direito dá em quaesquer outros casos aqui não expressos, em que se comete salegio *(sic)*: os quaes ficaram em arbitrio do dito vigairo. E mandamos aos priores, rectores & curas de nosso arcebispado que façam saber a nosso vigairo gerel *(sic)*, promotor ou meirinho, os sacrilegios & injurias que se fazem á ygreja & pessoas ecclesiasticas. E de todas as sobreditas penas de sacrilegios, averá a quinta parte o prometor *(sic)*, ou meirinho, qual delles primeiro accusar os delinquentes. [82 r.]

Titulo 30. Dos que pedem, pregam ou çelebram sem licença do prelado: & dos que usam de officio de notairo, sem insinuação.

Que nam consintam echacorvos, nem admitam petitorios, sem licença do prelado. Constituição I.

Por experiençia achamos aconteçer em muytas partes, muytos enganadores & alguns que pedem pera lugares piadosos, posposto o temor de Deos, ousarem publicar falsidades, & usar de cautellas pera enganar a gente: & o que pior he que ás vezes falsam as letras que trazem: & outras vezes, sendo pessoas inhabiles & seculares, se atrevem a pregar abusõis & enganos aos povos. Polo que querendo nós atalhar aos taes males & peccados, que não aconteção em nosso arcebispado: mandamos aos nossos provisor, vigairos, rectores, curas de todo nosso arcebispado, que daqui em diante não recebam nem consintam aos ditos pedidores usar das cousas sobreditas em suas jurisdições, ygrejas ou freguesias, nem prégalas por maneira alguma.

E bem assi não consintiram algum petitorio geral em todo o arcebispado, ou pera fora do arcebispado, sem lhes primeiro ser mostrada nossa espeçial licença, per nós assinada & sellada de nosso sello, passada pola chancelaria. A qual licença guardaram na forma & pessoas & caso & tempo em que falar somente. E não se dará fé a nenhum traslado della, posto que seja em publico.

E os priores, rectores & curas não consitiram pedir pera os sanctos, ygrejas & pessoas, sem licença de nosso provisor. E quando a passar pera petitorio de sancto, ygreja, ou pessoa da tal jurdisção: será em scriptis por elle assinada, & debaixo de nosso sello, tomada primeiro inteira enformação da causa & necessidade que pera o tal petitorio ouver: & segundo o que achar, dará licença pera huma freguesia ou duas, ou mais, como lhe pareçer.

E o sobredito se não entenderá nos petitorios dos captivos em todo o arcebispado, avendo mamposteiros postos por el Rey nestas partes: & da misericordia em sua comarca, [82 v.] & dos fieis de Deos em cada // freguesia, & do sancto sacramento na freguesia onde o ouver, & pera a fabrica da mesma ygreja: porque pera estes petitorios não he necessaria outra provisam. E qualquer que doutra maneira pedir, mandamos que seja preso por nossos vigairos & meirinho, ou pollos priores & curas onde não estiver o nosso meirinho, & inviado ao nosso vigairo, & da cadea ou do aljube entregará todo o que levou por rezão dos ditos petitorios, & lhe será dada a mais pena que segundo a qualidade do caso & seu exçesso mereçer. E se os nossos meirinhos o prenderem & accusarem, ajam a terça parte do que lhe for achado que pedio: & as outras duas partes sejam pera obras pias & despezas da justiça: & ser lhe ha embargada logo toda sua fazenda por nossos officiaes, & posta em reccado até ser feito comprimento de justiça. E quando o prior ou cura o

prender, elle & o meirinho partiram pela metade a dita terça parte que cabia ao meirinho, se a tal prizam fizera.

E porque aconteçe muytas vezes os pedidores, sendo passado o tempo das licenças que tem pera pedir, ou sendo revogadas, uzar todavia dellas & enganarem o povo: temos por bem que não peçam masi *(sic)* do tempo conteudo nas ditas licenças: & se nellas não ouver çerto tempo, não peçam mais que por hum anno somente, & dahi por diante não sejam admitidos a pedir por ellas. E aos nossos vigairos, vizitadores encomendamos muyto que tenhão grande vigilançia em fazer guardar esta consituição, castigando os rectores & curas que acharem que consintiram os taes petitorios contra a forma desta constituição, & do aljube lhe daram a pena que sua negligençia ou maliçia mereçer.

Que se não admita pregar pessoa alguma sem liçença do prelado. Constituição II.

Por pregarem pessoas que pera isso não tem sufficiençia & habilidade & as qualidades que se requerem, se seguem muytos inconvenientes & dannos: pelo que conformando nos com o concilio Lateranense, na undeçima çessam, mandamos ao nosso provisor & vigairo, & bem assi aos priores, rectores & curas, que não consintam pregar em suas ygrejas pessoa alguma de qualquer qualidade que seja, sem lhe mostrar primeiro nossa licença ou de nosso provizor & vigairo geral: & em nossa absençia, de nossos vigairos das fortalezas: aos quaes mandamos que não concedam tal licença sem primeiro serem diligentemente enformados da sua sufficiençia. E porem sendo pessoa religiosa conhecida, seja admitida a pregar, mostrando primeiro a nosso vigairo licença de seu superior pera o poder fazer. E achando se algumas pessoas que pregam neste arcebispado contra a forma desta

Conforma (*sic*) ao concilo Trid. sess. 5. Cap. 2.

[83 r.] constituição, sejam presos & remetidos a nós // ou a nosso vigairo geral ou vigairos das fortalezas, pera lhes ser dado o castigo que mereçerem, o que não averá lugar nos religiosos.

Que nenhum vigairo, prior, cura, ou thezoureiro deixe dizer missa a clerigo ou religioso estrangeiro. Constituição III.

Com justa causa he por direito ordenado, que os clerigos & conegos regrantes, ou frades estrangeiros, que andam fora de suas dioceses ou religiam, não sejam reçebidos em outras algumas a çelebrar, ou dizer os officios divinos, sem letras testemunhaes, & commendatiçias de seus prelados: porque as vezes sendo excomungados, suspensos, ou interdictos, irregulares, criminosos, ou apostatas, & andando fora da sua ordem, regra & obidiençia de seus prelados, se passam a outros bispados, onde não sam conheçidos, pera dizerem missas ou officios divinos. Polo qual, querendo nós remedear o sobredito, ordenamos & mandamos a todos os priores, rectores, curas, thezoureiros & pessoas a quem esto pertençer, que não consintam clerigo nem frade, nem outro qualquer religioso estrangeiro, que seja de fora deste Arcebispado, dizer missa, nem dar nem administrar os sanctos sacramentos em suas ygrejas, nem lhe dar ornamentos, sem nossa licença ou de nosso provisor. Posto que tragam demissorias de seus prelados, pois pera uzar dellas ande ser primeiro vistas & examinadas por nós ou polo dito nosso provisor. Porem os clerigos & religiosos que vierem dos bispados da India, mostrando suas licenças & demissorias, não somente de seus prelados, mas do bispado donde vem, ao vigairo do lugar em que se acharem: & sendo boas, os ditos vigairos lhe daram licença pera çelebrarem no dito lugar: & os que vierem de portugal poderam usar seis meses do tempo de sua chegada, conforme

ao concilio provinçial: sob pena de o clerigo & quem lhe der o guisamento pagarem hum pardao cada hum de pena pera quem os accuzar.

Que nenhum use de officio de notairo, sem primeiro insinuar sua provisam, & que tenhão nota onde fação as escrituras & contratos assinados pellas partes. Constituição IV.

Por experiençia se ve a desordem que ha em muytas partes, assi por serem admitidos por notairos apostolicos algumas pessoas inabiles & não conheçidas, & criadas por quem não tinha poder pera criarem // notairos, como tambem [83 v.] pellos muytos enganos & falsidades & autos clandistinos, que se fazem por elles em muito deserviço de Deos, & em perjuizo & contra mandados da sancta see apostolica, & danno da republica, & porque a nos pertence obviar taes dannos conforme ao concilio Tridentino, na cessam 22, cap. 10, mandamos que nenhum notairo uze nem exerçite tal officio, sem primeiro perante nó insinuar ou nosso vigairo geral, conforme a direito, a carta de seu officio ou faculdade per que foy criado, & ser recebida no livro do escrivão da camara: pera que sendo habil & legitimamente provido, o mandemos notificar a nossos subditos, pera que seja avido & reputado por notairo, & em outra maneira não tenha lugar de enganar o povo & uzar falsamente do dito officio. E se algum contra esta nossa defeza usar de officio de notairo, por esse mesmo feito o avemos por condenado em pena de vinte pardaos pera as obras da justiça & meirinho, & seja prezo & estará na prizam o tempo que bem pareçer ao nosso vigairo. E os notairos cujas letras forem insinuadas por nós, ou nosso vigairo geral, seram obrigados a terem livro de notas como tabaliães do secular, enquadernado, igual & assinadas as folhas por nosso vigairo, & contadas com termo no cabo: outrosi assinado pera delles darem conta

quando lhes for requerido. No qual livro de notas faram as escrituras, procurações, renunciações, & contratos, & todas as mais cousas que segundo o estilo em notas se soem escrever, onde assinaram as partes & testemunhas. E dos outros mais autos guardaram o proprio original, pera delle darem conta em todo o tempo, que per direito sam obrigados. O que todo compriram, sob pena de pagarem aas partes toda a perda & enteresse, & averem a mais pena que per direito mereçerem. E levaram de salario como por seus regimentos levam os officiaes seculares.

E amoestamos & mandamos aos ditos notairos, que não fação autos, nem dem fee de Bullas, processos, nem outras quaesquer escrituras que elles não saibam leer, salvo se for por licença do julgador a quem o conheçimento pertençer, ou consertado com outro scrivam que o souber fazer, por nós pera isso approvado: & fazendo o contrairo, avemos por nenhuns os taes autos & çertidões assi dadas pelos taes notairos, do que não souberam lér, & seram punidos segundo a qualidade de sua culpa.

TITULO 31. DOS PECCADOS PUBLICOS, FEITIÇEIROS, AGOUREIROS, BLASFEMOS, PERJUROS, BARRIGEIROS, ALCOVITEIROS, ONZENEIROS, TAFUES & TAVOLAGEM, & DO CUIDADO QUE OS RECTORES TERAM SOBRE OS DITOS PECCADOS.

[84 r.] //*Da pena em que encorreram os feitiçeiros, agoureiros, adevinhadores, & benzedeiros. Constituição primeira.*

Muyto grande offensa fazem a Deos as pessoas que uzam da reprovada arte da feitiçeria, & de adevinhações & dagouros: o que fazem em diversos modos & maneiras, humas aplicando cousas sagradas & dizendo palavras da scriptura, &

às vezes da missa & da sacra, misturando as com palavras vans & do demonio, pera seus danados intentos: ás quais as ditas pessoas enganadas do inmigo, chamão devações: outros fazendo fervedouros com palavras & çeremonas *(sic)* inventadas polo demonio, & indo a incruzilhadas a buscar & fazer cousas pera suas feitiçarias: outras fazendo bollos & beberagens feitos de çertas confeições & com çertas cerimonias. Outras com palavras & çerimonias correndo carne quebrada & nervo torto, ou cortando o baço a pessoas doentes: outras deitando a jueira ou supo, com çertas palavras, pera saber o que lhes não he liçito: outras deitando sortes de chumbo ou de estanho ou de çera derretida, pera suas malditas adevinhações: outros fazendo legamentos com cousas inventadas polo demonio ou seus ministros: outras atravessando corações de aves pera reprovados effeitos: & outras mostrando figuras em agoa, ou fazendo encantamentos em diversas maneiras: & o que pior he, que algumas invocão os demonios, a quem fazem a vontade, & que as ha de levar se se não enmendarem. Das quaes cousas, & outros muytos modos de feitiçaria, adevinhações, agouros, encantamentos, superstições, as tais pessoas enganadas uzam & fazem & ensinam, com grandissima offensa de nosso senhor & perdição de suas almas, & escandalo & danno dos proximos. Aos quaes males querendo nos atalhar & dar remedio, defendemos & mandamos que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, use de feitiçarias, encantamentos, agouros, adevinhações, superstições, nos sobreditos modos, nem em outros alguns, nem espeçia delles. E fazendo algumas pessoas o contrairo, pomos nellas sentença de excomnhão *(sic)* major nestes scriptos. E alem disso, o que tal cometer, será preso & encorochado & posto à porta da ygreja em tal dia & lugar, que todos o vejam, como melhor pareçer a nosso vigairo. Por que a tal infamia & deshonra ajude a apartar se do peccado, & a outros dé temor de commeter os semelhantes. E alem disso

pagará dez pardaos & a mais pena que pareçer ao prelado conforme á sua culpa, pera o meirinho & obras da justiça, & averá o degredo que ao julgador bem pareçer segundo a qualidade da culpa.

[84 v.] // E porque tambem peccam aquelles que vão aos sobreditos feitiçeiros, agoureiros, adevinhadores & encantadores: defendemos que nenhuma pessoa vá nem mande aos sobreditos, pera se aproveitar de suas feiticerias, agouros, encantamentos & adevinhações. E aos que o conrrairo *(sic)* fizerem pomos nelles sentença de excomunhão major, & os avemos por condenados em tres pardaos pera a chançelaria & meirinho.

Outrosi defendemos & mandamos que pessoa alguma não use do *(sic)* benzimentos, nem benza homens nem molheres, nem crianças, nem gado, nem cãis, nem outra qualquer cousa em maneira alguma, sem nossa licença, ou de nosso provisor ou visitador. A qual não será dada, sem primeiro serem examinadas as maneiras & modos & palavras que dizem, se sam reprovadas ou não. E o que o contrairo fizer, avemos por condenado em çinquo pardaos do aljube, pera as obras da justiça & meirinho. E se a tal pessoa benzedeira, benzer com outra cerimonia, que seja espeçia de feitiçaria: averá as penas de feitiçeiro sobreditas. E todo o conteudo nesta constituição, queremos que se guarde & execute assi em homem como em molher. Açerca do qual mandamos a nossos vigairos, visitadores & officiaes, que ponhão a divida diligençia, & façam inteiramente seu dever.

Da pena que averam os onzeneiros. Constituição II.

Muytas pessoas, com pouco temor de Deos & em grande perjuizo de suas consciençias, buscam novas & esquisitas maneiras de exerçitar crime de usura, sendo tão reprovado por direito divino & humano. E querendo nós a isso prover,

estreitamente defendemos & mandamos a nossos subditos & pessoas que de fora a este arcebispado vierem, de qualquer estado & condição que sejam, que daqui em diante se evitem do tal peccado: & não cometam onzena, por qualquer via ou modo que seja: prinçipalmente que não vendam pão, vinho, azeite, nem outra cousa alguma fiada, por mais preço do que comummente valer pela terra com o dinheiro na mão ao tempo do conrrato *(sic)*: nem comprem bate nem trigo, nem outra cousa dantemão por menos do que se cree que comummente valerá ao tempo da entrega: nem tomem a penhor, ou hipoteca, herdades, palmares, escravos, ou outras cousas que rendam, sem descontar o que liquidamente renderem tirados os custos necessarios. Nem dem bois, nem outro animal a aluguer, senão aquelles que elles comprarem, estando já em seu poder. E entam os poderam aluguar: contanto que fiquem em periguo & risco de seus donos dos bois, morrendo // elles sem culpa dos que os trazem. Nem galinhas ou outras aves com partido de onzena. Nem se empreste dinheiro a tratantes, pera conseguir delles algum interesse reprovado. Nem se façam outros contratos, que sejam de usura, publica nem secretamente, que o direito há por usurios *(sic)*, manifestos ou simulados. E se alguma pessoa for achada ter feito quaesquer destes contratos usurarios, oú outros semelhantes: alem das penas & censuras em que encorre per direito: se for leigo, o condenamos por cada vez em hum marco de prata pera as obras da justiça: & a quarta parte pera o meirinho ou quem o accusar. E se for clerigo, pagará a pena dobrada, do aljube alem da restituição que se há de fazer do interesse, & danno & todos os fruitos que assi levarem ás partes. E mandamos a nossos visitadores & vigairos que tenhão muyto cuidado de executar esta constituição.

[85 r.]

Da pena que haveram os casados barregueiros, & solteiros amançebados. Constituição III.

Respeitando nós aos muytos males & inconvenientes que se seguem de os homens casados serem barregueiros & terem mançebas, & quanto contra direito divino & humano he, & com quanto escandalo do povo perseveram no tal peccado: porque por ellas desperdição suas fazendas, tratam mal suas molheres, & muytas vezes as deixão & lhes tem odio: querendo prover de remedio, ordenamos & mandamos que todos aquelles que mançebas tiveram, as deixem & totalmente dellas se apartem, não as tendo mais nem conversando, nem tomem outras de novo. E bem assi mandamos a ellas que se apartem dos ditos barregueiros. E passados vinte dias da publicação desta, qualquer casado a que for provado ter manceba, assi elle como ella, pela primeira vez pagarà çinquo pardaos, & pela segunda dobrado, & pela terçeira dous marcos de prata. Os quaes não querendo pagar, sejam presos ou penhorados conforme ao concilio Tridentino na cessam 25, cap. 3. A qual pena pecuniaria aplicamos pera obras da justiça & meirinho, & as casadas desaforadas seram degradadas conforme ao dito concilio na cessam 24, cap. 8.

Porem os vigairos das fortalezas não procederam judiçialmente contra os amançebados com molheres casadas, nem contra ellas, até o fazerem saber a nós ou a nosso vigairo geral ou vistador: salvo se o marido se aqueixar ao vigairo disso: & se for tam desencaminhado & peccador, que consinta sua molher estar no tal delicto publicamente, & [85 v.] cons // tando a nosso vigairo per prova sufficiente, castigará a huns e outros nas ditas penas. E o dito vigairo terá cuidado de nollo fazer saber, ou a nosso vigairo geral ou visitador, tanto que o souber.

E quanto aos solteiros que tiverem mançebas, se dentro de vinte dias da publicação desta não forem apartados, ou não se casarem com ellas, recebendo as em façe da ygreja: condenamos, assi a elles como a ellas, em tres pardaos pola prmeira vez, & pela segunda dobrado, aplicado como dito he: & não se appartando, ou não pagando a dita pena, seram presos como acima dissemos. E em todos estes casos sobreditos, nossos vigairos lhes poderam por mais pena, segundo seus delictos mereçerem & qualidade das pessoas & escandalo. E quanto aos clerigos amançebados, guardar se ha o que está dito na constituição septima do titulo da vida & honestidade dos clerigos.

Que ninguem use de alcouçe nem de officio de alcoviteiro. Constituição IV.

Huma das pestes que infamam & destruem a republica com grande perjuizo das almas, he o officio de alcoviteiras, & casas que o demonio ordena pera ajuntamentos secretos deshonestos, que de todo até agora pellas visitações não podemos extirpar. Aos quaes males querendo atalhar, mandamos que nenhuma pessoa de qualquer condição que seja consinta nem dee azo per si nem per outrem, que em sua casa aja alcouçe ainda que seja de escravos, sob pena de dez pardaos pola primeira vez que for achada no tal peccado, & pola segunda em pena dobrada, & pola terçeira em tres dobrada, & fará penitençia pubrica, estando á missa em pee descalça com vella na mão em domingo. E assi defendemos que nenhuma pessoa tenha officio de alcoviteira sob a metade da dita pena. E assi que nenhuma pessoa tenha escrava em sua casa, nem fora della nem a traga por fora a este ganho deshonesto, sob pena de ficar a escrava forra, & de çinquo pardaos pola primeira vez, para quem o accusar &

pola segunda o dobro. E o casado que ganhar com sua molher neste trato deshonesto, pola primeira vez pagará vinte pardaos, & pola segunda a mesma pena, & fará a dita penitençia pubrica; as quaes penas se alteraram conforme ao escandalo que do caso naçer, & as aplicamos pera obras pias & pera quem accusar os taes delinquentes.

Da pena que averam os perjuros & as testemunhas falsas, ou os perjuros no juizo ecclesiastico. Constituição V.

[86 r.] //Todos fieis & infieis sam obrigados a dizer verdade diante de seus juizes competentes, espeçialmente perguntados com juramento. E porque algumas pessoas posposto o temor de Deos & danno de suas almas, por maliçia ou por temor, ou amor, affeição, rogo, ou interesse, algumas vezes emcobrem a verdade & dizem falsidades, no qual muito se offende Deos nosso senhor, & os proximos reçebem grandes dannos, & as almas muyto perigo & danno. Querendo nós prover de remedio, ordenamos & mandamos que todas as pessoas que daqui em diante sobre juramento diante de nosso provisor, vigairo, ou qualquer outro juiz ecclesiastico que por nossa comissam pera dar juramento poder tenha, derem falso testemunho contra outras pessoas ou em seu favor, ou em perguntas que lhes forem feitas, se perjurarem ou encobrirem a verdade, ou induzirem a outros que o façam; alem de serem obrigados a satisfazer á parte todo o danno & interesse, por esse mesmo feito os avemos por condenados em hum marco de prata pera as despezas da justiça, & quem os accuzar & o provar; & a mais pena publica & vergonhosa que mereçerem, ficará reservada a nós ou a nosso vigairo geral.

Que nenhum tenha tavoleiro de jogo publico.
Constituição VI.

Achamos pellas visitações passadas, que muytas pessoas temendo pouco a Deos tem em suas casas tavolagens de jugar publicamente, onde se joga muyto dinheiro & outras cousas, do qual se segue muito blasfemar de Deos & dos sanctos, & assi outros males. E querendo nós isto evitar, por esta presente constituição, mandamos que nenhuma pessoa seja tam ouzada que tenha os ditos tavoleiros publicos pera nelles se jugarem cartas & dados & outro jogo illiçito & reprovado per direito, a dinheiro, ouro, prata, ou peças. E fazendo, cada hum o contrairo, por cada vez que lhe for provado o condenamos em meo marco de prata: & sendo clerigo, paga lo ha do aljube; & queremos que os clerigos encorram nesta pena tanto que se provar que em sua casa se custuma jugar dinheiro; porem o juiz ecclesiastico poderá alterar a pena conforme á qualidade da pessoa & escandalo.

Que os priores, rectores & curas tenhão cuidado de saber os peccados publicos de sua freguesia. Constituição ultima.

// Pera que estes dilictos, & todos os outros conteudos em nossas constituições se evitem: mandamos a nosso vigairo geral, visitadores, & vigairos das fortalezas, que cada anno se conformem *(sic)* dos que taes crimes cometerem, proçedendo contra elles como por direito & nossas constituições acharem; & o mesmo cuidado & vigilançia mandamos que tenhão os priores, rectores, curas, de inquirir & saber em suas freguesias se ha alguns maos Christãos, que estem abarregados, ou sejam feitiçeiros, alcoviteiros, benzedeiros, incestuosos, ou que estem alguns casados clandestinamente, ou duas vezes, ou em grao prohibido, ou que estem excomungados induresciidos, ou que sejam notados de não [86 v.]

virem á missa como sam obrigados: & prinçipalmente se ha ahy alguns que estem em odio & inmizade publica: ou se sendo casados, não fazem vida marital juntamente: que entam (sendo amoestados por seus curas, & perseverando em seu odio & mao viver) nollo faram a saber, ou a nosso vigairo geral ou vigairo do lugar em que isto aconteçer, com a qualidade da pessoa, peccados & a causa por que se não falam & estam em odio: pera nisso provermos, & se proceder contra os taes, como cumpre a serviço de Deos, & bem de suas almas. E se tambem souberem que algum beneficiado, ou sacerdote seu fregues, está em odio com alguma pessoa ecclesiastica ou secular, maiormente se souberem que çelebra durante em sua inmizidade *(sic)*, sendo elle o author: lhe denegará logo o guizamento, pera çelebrar, & nollo faram a saber. Porque se for beneficiado ou prior: mandamos que seja descontado, até que conste que se falam & sam amigos. E se for somente cura, ou sacerdote: o condenamos em meyo marco de prata da prisam, & lhe daremos a cada hum a mais pena que o delicto mereçer. E se os ditos priores ou curas, sabendo os taes peccados publicos, ou outros semelhantes, não tiverem cuidado de o fazerem saber a nós ou a nosso vigairo geral, ou do lugar, ou dissimularem por amizade ou temor: mandamos a nossos visitadores, que sendo informados da tal nigligençia, per si ou pelas pessoas que sairem ás cartas geraes, que em cada visitação mandamos publicar & lér a todo o povo: os castiguem em pena pecuniaria, que temão, & provejão nas taes cousas, como o caso requerer.

TITULO 32. DAS QUERELAS & DENUNCIAÇÕES FEITAS Á JUSTIÇA

Como se ade tomar a querella por nosso vigairo pera que seja perfeita & possam por ella prender. Constituição I.

// Ordenamos & mandamos que se não receba querella contra pessoa alguma ecclesiastica de nossa jurisdição, ora seja dada por leigo ora por clerigo, sem primeiro a dita querella ser jurada pollo quereloso aos sanctos Evangelhos que a da bem & verdadeiramente, & sem ser testemunhada, pondo os proprios nomes & sobrenomes & alcunhas das testemunhas & mesteres de que usam & onde sam moradores, em maneira que claramente se possa saber quem sam as testemunhas, & não se possam depois tomar outras em seu lugar: & sem ser tambem fiada per fiadores ecclesiasticos ou seculares, com juramento de responderem ante Nos ou nosso vigairo, & justiças ecclesiasticas, renunçiando juizes de seu foro, & obrigados a todas as custas, perdas & dannos, emmenda & corrigimento que sobrevierem & della dependerem. E se obrigaram que sendo o querelloso condenado em custas, emenda & corrigimento, logo pela mesma sentença em que for condenado se faça execução nos bens dos fiadores, sem mais pera ello serem çitados nem demandados, nem ser feita execução nos bens do prinçipal, somente sejam pera ella requeridos. E se o quereloso jurar que não tem fiador & renunçiar juiz de seu foro & jurar de responder perante Nos & nosso vigairo, em caso que não for de nossa jurisdição ecclesiastica em todo o sobredito caso, a pagar da cadea as custas, emenda & corrigimento, & qualquer outra condenação: em tal caso lhe seja recebida sua querella, & doutra maneira não. E a querella seja em todo caso assinada pola parte que a dér & polo vigairo geral que a receber: salvo se a parte não souber ou não poder assinar, porque

[87 r.]

entam bastará o assinado do dito vigairo geral, & fee do scrivão de como a arte não podia ou não sabia assinar: & sendo a dita querella assi perfeita, & em casos graves, será logo por ella preso o querelado pera ser ouvido com seu direito, sem mais se fazer summario: por que noutros casos não prenderam pela dita querela, sem primeiro se tomar summaria enformação, sendo daquelles em que a justiça secular per lei do Reino a he obrigada tomar, & por ella lhe constar que mereçe ser preso o de que assi for querellado. E porem se alguns leigos querelarem de clerigos perante juizes seculares, mandamos que por taes querellas não sejam os clerigos presos nem accusados por parte da justiça: salvo se os taes leigos as vierem presentar perante nosso vigairo geral, & retificarem & fizerem as obrigações & desaforamentos sobreditos. E mandamos ao dito nosso vigairo geral & vigairos das freguesias, que não consintam que os meirinhos prendam os clerigos por seus moços & criados, podendo se por elle meirinho prender, pela reverençia que se deve ao habito clerical. E as ditas que // rellas se tomaram por nosso vigairo geral ou vigairos das freguesias: & sendo perfeitas no dito modo poderam por ellas prender. Porem os vigairos não as tomaram de pessoas fora de sua jurisdição: & qualquer julgador que ouver de receber querella em qualquer caso que per direito seja de receber, se elle ou o scrivão não conhecer o querelloso, primeiro que a receba lhe mandará que apresente huma testemunha conhecida, a qual diga que conhece ser o querelloso aquella pessoa per que se nomea & onde he morador: & tudo assentará o scrivão sem a dita testemunha assinar na querella, nem saber o que se nella contem: & o vigairo geral da fortaleza, ou julgador que doutra maneira receber querella, pagarà todas as custas que por esta causa se fizerem: & porem ella serà valiosa. E defendemos aos scrivães que nas querellas que tomarem, não screvão outras razões nem acreçentem mais palavras do que

[87 v.]

as partes disserem. E o scrivão que o contrairo fizer, por esse mesmo feito perca o officio, & seja preso pera aver a pena de falso, ou a que o caso merecer: os quaes teram livro de querellas enquadernado de folhas contadas & assinadas polo vigairo geral ou da fortaleza, com hum termo no cabo.

Como se receberam as denunciações, & que nem ellas nem querellas se recebam de imigos. Constituição II.

Porque muytas denunciações se dam individamente, por vexar as partes, de que se seguem muytos males, & pouco serviço de Deos: mandamos que não se receba denunciação a pessoa alguma doutra, sem ser assinada polo denunçiador, & com testemunhas nomeadas: antre as quaes o denunçiador não seja contado nem tirado por testemunha: & serà jurada que se dá bem & verdadeiramente, & receber se ha ainda que não seja fiada: mas não se poderà prender por ella, sem se perguntarem as testemunhas nella nomeadas, & se mostrar por seus ditos tanto, por onde o denunciado deva ser preso pera se fazer delle justiça. E quando o caso sobre que se dá a querella, ou denuncição *(sic)* for tal que não pertença ao querelloso ou denunciador ou cousa sua: não lhe seja recebida querella ou denunciação, sem lhe primeiro ser dado juramento se he jmigo daquella pessoa de quem querella ou denuncia: & confessando imizade, não lhe seja recebida, sendo ella tal que per direito lhe tolha denunciar: & não confessando a dita imizade, seja recebida a dita denunciação, & se proceda como dito he. Porem se a parte depois quiser formar artigos de exceição, per que se offereça provar que a dita querella ou denunciação he dada por imigos, & o provar: mandamos que a tal querella // & denunciação seja avida por nulla & de nenhum effeito. E o querelloso & denunciador seja preso & pague á parte a emenda, corrigimento & injuria & seja castigado do juramento falso [88 r.]

que fez, como for direito. E porem porque pode ser verdade o que o tal imigo denunciou ou querelou, & não he justo ficar sem castigo: mandamos ao promotor que tome enformação secreta & summaria do caso denunciado ou querellado, & achando aver infamia, farà tomar as testemunhas que do caso souberem, pera se proceder nelle como for justiça.

Que não tomem querella nem prendam por injúrias, salvo nos casos aqui conteudos. Constituição III.

Porque somos enformado que algumas vezes se tomam querelas de algumas pessoas ecclesiasticas, por dizerem os querelosos que lhes disseram más palavras, ou que saltaram com elles pera os matar, querendo a ello prover, ordenamos & mandamos que a nenhuma pessoa se tome querella por dizer que alguma outra de nossa jurisdição lhe disse màs palavras & feas, ou que saltou com elle pera o matar ou lhe fazer outro danno: nem se prenda por ello. E porem poderá demandar sua injuria & danno, dando petição ou libello: & será a parte çitada pera o tirar das testemunhas. E o nosso vigairo procederá no caso conforme a direito: & quando pella prova achar que foy tal a injuria (vista a qualidade da pessoa, lugar & tempo) que o eggressor *(sic)* mereça ser preso, o poderá mandar prender, assi ante da sentença final, como ao tempo della, segundo lhe justiça parecer: & se a injuria for feita em juizo, o dito nosso vigairo se lhe bem pareçer, polo desacatamento da justiça o pode & deve mandar logo prender, & fazer dello auto, & o castigar a seu arbitrio, posto que o injuriado não queira proseguir sua injuria.

Que não recebam querellas de mais que de çinquo pessoas prinçipaes, & os outros seram accusados & se livrem em pessoa & não por procurador. Constituição IV.

Porque muytos querelão de grande numero de pessoas, & muytas vezes metem nas ditas querellas alguns que não sam culpados, de que se seguem grandes opressões: mandamos que quando por algumas pessoas for de muytos querellado, logo nas querellas declarem quaes sam os principaes culpados: & destes assi nomeados se poderão prender até çin // quo & mais não, posto que mais de çinquo se nomeem nas ditas querellas, por principaes: & isto sendo as querellas taes, per que segundo forma de direito & nossas constituições se devam prender. E as outras que mais forem nomeadas nas ditas querellas, não seram presas em caso algum, salvo quando se mostrar pola prova feita tanto per que o devão ser. Porem não tolhemos à parte quereloa se os quizer accusar sem serem presos, que o possa fazer em pessoa & não por procurador. [88 v.]

Que se não receba querella do vencedor atè não ser a sentença de todo executada, nem de materia que jà foy alegada por artigos no feito. Constituição V.

Outrosi mandamos que nenhuma parte condenada em algum feito çivil ou crime possa querelar da parte que contra elle ouve a dita sentença de condenação de caso algum em que caiba querella, até a dita sentença ser executada & toda a condenação ser entregue á parte vencedor: salvo se for de feridas abertas que os ditos condenados mostrarem & jurarem que lhe foram dadas ou mandadas dar pellas partes que contra elles ouveram a sentença. E tanto que a dita execução for feita, entam poderão os ditos condenados

querelar das ditas partes vencedores: contanto que não querelem senão de cousas que a elles pertenção conforme a direito & a nossas constituições.

E por evitar muytas maliçias & opressões, ordenamos & mandamos que não se recebam querellas aas partes de materia de alguns artigos de sobornação ou falsidade que já tiverem presentado nos feitos que contra as partes querelladas trouxeram, posto que os artigos lhe não fossem recebidos: salvo se lhe ficasse açerca delles seu direito resguardado: & quaesquer querellas que em este caso em outra maneira se receberem, avemos por nenhumas. E pera isto milhor se evitar, o nosso vigairo dará juramento ao quereloso se veo já com a materia da tal querella no feito: & jurando que si, lha não receberá: & se jurar que não, lha receberá. Porem achando se depois o contrairo, seja a querella avida por nulla, como dito he, & o quereloso seja preso & pague toda a emenda & corrigimento á parte, & seja castigado do juramento falso como for direito. Mas nos casos que tocarem a feitos tratados ou determinado pelo vigairo geral, não serà recebida querella a pessoa alguma senão pelo dito vigairo.

TITULO 33. DAS CARTAS DE SEGURO & ALVARÁS DE FIANÇA.

[89 r.] // *Como se daram cartas de seguro. Constituição Primeira.*

Conformando nos com o custume geral destes Reinos, & por evitar grandes escandalos que do contrairo se seguião: ordenamos & mandamos que se não dem cartas de seguro a pessoa alguma por caso de morte: salvo sendo já passado termo de tres meses do dia que a morte aconteçeo: & no caso de feridas abertas & ensanguentadas, ou pancadas negras & inchadas, ou doutras feridas em que pareçer alguma

alleijam, não se de carta de seguro até serem pessados trinta dias do dia que o malificio for feito. E mandamos aos scrivães, sob pena de suspensão dos officios, que ponhão nas ditas cartas clausula que se guarde, scilicet. No caso de morte, se os tres meses do tempo da morte sam passados: & nos casos das feridas & pisaduras os trinta dias, até a dada das ditas cartas: & doutra maneira não. E isto aja lugar quando o que pede a tal carta de seguro, nega o maleficio: porque no caso em que elle o confessar, & allegar por si alguma defesa que per direito lhe deva ser recebida, lhe será dada a dita carta de seguro todo o tempo sem guardar mais algum dia. E as que forem dadas contra forma desta nossa constituição (salvo por nosso speçial mandado) mandamos que se não guardem nem valham cousa alguma. E o vigairo geral que passar as taes cartas, ponha sempre no passe da petição o dia & hora em que se passa: & o passe das tais cartas vallerá aos que as impetrarem em dous dias que terão pera as expedir. E a carta que se passar, seja registrada no livro que pera isso terá o promotor: pera que saiba que se cumpre o conteudo nella, & pera procederem contra o seguro em nome da justiça, não o comprindo. E soo o vigairo geral poderá conceder cartas de seguro: & sendo o dilito muyto grave & atroz, as não concederá sem no lo fazer a saber.

Item defendemos aos seguros por rezam de mortes, que durando o tempo de seu livramento nam entrem nos lugares do dilicto, sem speçial mandado nosso ou de nosso vigairo geral. E por lugares neste caso entendemos, çidades ou villas com seus arrabaldes ou freguesias. E fazendo o contrairo, por esse mesmo feito seja sua carta quebrada & avida por nenhuma. E isto se entenda, salvo se no tal lugar o seguro ouver de etar a juizo sobre o proprio feito: porque então poderá entrar & estar nelle pera seu livramento: & doutra maneira não. E porem durando o dito tempo, não passará

[89 v.] pela rua onde seu adversario mo // rava, se não viver na mesma rua.

Item mandamos que as pessoas que as ditas cartas de seguro pedirem & as quebrarem & não seguirem os termos dellas, possam impetrar até duas cartas, & a terceira lhe não seja dada sem nosso mandado speçial.

Item posto que algumas pessoas quebrem a residençia de suas cartas sobre que andarem a feito: se elles se tornarem a offereçer em juizo até oito dias, contados do dia que no dito juizo não pareceram: Não sejam as ditas cartas de seguro quebradas, nem elles obrigados a tomar outras: & isto vindo elles naquella qualidade que eram antes de quebrar a dita residençia, pera se poder delles fazer comprimento de justiça.

Que os querelosos & accusadores pareçam pessoalmente nas audiençias, quando os reos forem obrigados apareçer. Constituição II.

Mandamos que os querelosos ou accusadores que quiserem accusar alguma pessoa de nossa jurisdição que por sua querella for presa, ou que por obrigação aja de seguir seu feito em pessoa, scilicet, ou por ser o crime tal que por direito se não possa defender por procurador, ou posto que tal não seja por se livrar por carta de seguro, pareção pessoalmente em juizo, assi como sendo presos ou suguros *(sic)*, ou accusados: salvo se os accusarem çivilmente. E não o fazendo assi seram lançados de parte, emenda & corrigimento. Porem vindo depois allegar causa legitima, serão admitidos segundo ao vigairo geral pareçer. E os taes reveis poderam ser condenados nas custas quando o feito finalmente se determinar, sendo o caso pera isso. E porem se o querelosо ou accusador porseguir a accusaçam em pessoa até conclusam & diffini-

tiva: poder se ha publicar a sentença, posto que presente não seja. E mandamos que o que tomar carta de seguro & se livrar por ella, ou quem se livrar sobre fiança por alvará nosso ou de nosso vigairo, nos casos em que o elle pode dar, pareça sempre em pessoa no juizo, & resida nas audiençias, posto que o crime seja leve em que caiba menor pena que degredo temporal. // E o vigairo ou juiz do feito não alevantará a residençia ao quereloso nem accusador, sem evidente causa ou necessaria: salvo se for molher, a qual dando conveniente fiança a arbitrio de nosso vigairo de parecer em pessoa quando lho mandarem, a escusará de residir nas audiençias. Porem avendo ahi dilação da prova, ficará em juizo de nosso vigairo mandar que resida nas audiençias o tempo que lhe bem pareçer. E o que se livrar sobre fiança, ouvirá a sentença, ora seja absolutoria, ou condenatoria, da cadea. E quanto ao que se livrar sobre seguro, se a senteça for condenatora *(sic)*, será preso antes de se publicar: & sendo absolutoria se publicará em sua pessoa estando solto. E se ouver de pagar custas, não sairá do juizo sem as pagar ou dar caução. E porem nos feitos de seguro, se ao tempo das contraditas o vigairo vir pollas inquirições que o seguro ha de ser condenado, o poderá logo prender. E estando solto ao tempo que o feito se rezoar em final, não lhe dará vista das inquirições do auto, ou justiça, nem rezões da parte.

[90 r.]

Titulo 34. De como se averà o vigairo geral & os das comarcas nas injurias ou resistençias feitas a elles ou a seus officiaes sobre seus officios & como se compriram seus mandados.

Constituição Primeira.

Os juizes & executores da justiça devem ser honrados & obediçidos, & nenhum subdito deve tomar delles vingança por suas mãos. Polo que ordenamos & mandamos que se alguma pessoa de qualquer condição que seja fizer ou disser alguma cousa que não deva ao noso vigairo geral em algum auto sobre seu officio ou cousa que a elle pertença, ou lhe resitir com armas ou sem ellas, assi em juizo como fora delle em sua presença, & ahi tever scrivão que tudo visse passar: faça logo fazer auto disso ante elle, o qual dará fee de tudo como passou. E polo dito auto mande preguntar as testemunhas que foram presentes, pelo scirvão *(sic)* & enqueredor & çitada a parte pera ver jurar sem o dito vigairo ser a ello presente. E tanto que tiradas forem, elle mesmo o julgará & punirá segundo achar por direito vista a qualidade da pessoa & da culpa. E não tendo o dito vigairo escrivão presente quando lhe assi for feita ou dita a tal injuria em sua presença & sobre seu officio como dito he: o dito [90 v.] vi // gairo mandará fazer hum auto ao scrivão a seu dito, que com o enqueredor tire testemunhas por elle çitadas, á parte pera as ver jurar. E tirada a dita inquirição, o mesmo vigairo julgue polos ditos autos o que lhe justo pareçer: & lhe mandamos estreitamente que polos casos desta constituição, mandem sempre fazer o dito auto, & perguntar as ditas testemunhas dentro de dous dias: & por nenhuma maneira dissimule a dita injuria, pola honra & acatamento que se deve à justiça: & quando formos presente no lugar, mandará a nós o auto & inquirição que sobre ello se fizer: & não

sendo nos presente o julgará por si. E se alguma pessoa disser ou fizer o que não deve a algum nosso vigairo pedaneo sobre seu officio ou cousa que a elle pertença, resistindo lhe assi em juizo como fora delle em sua presença: mandará fazer de tudo auto na maneira sobredita, & o determinará como lhe pareçer direito. Porem será obrigado em todo caso appellar por parte da justiça pera o vigairo geral. E dentro de vinte dias lhe mandarà a appellação, posto que a parte não queira. E não o comprindo asi, por esse mesmo feito fique suspenso do officio por seis meses.

E o dito vigairo geral serà obrigado a determinar finalmente a dita appellação: & mandar executar sua sentença sem dilação, ainda que o vigairo pedanio o não requeira.

E se fizer ou disser a dita injuria a outro official sobre seu officio, ou lhe resistir, como dito he, assi como promotor, scrivão, meirinho ou seu homem, soliçitador, ou porteiro ou qualquer outro: o vigairo lhes faça comprimento de justiça, em tal maneira que os ditos officias *(sic)* ousadamente possam comprir nossos mandados & de nossos vigairos sem medo nem receo de pessoa alguma. E o dito official será obrigado a jr fazer auto da injuria ou offença que lhe for feita dentro em dous dias perante o vigairo, sob pena da suspenção do officio por seis meses. E o vigairo será deligente em preguntar as testemunhas & proceder no caso como for justiça. E quanto á pena dos que tomão presos ao nosso meirinho, guarde se o que está ordenado no capitulo sexto da immunidade das ygrejas.

Como se compriram nossos mandados ou de nosso vigairo geral. Constituição II.

Segundo doctrina do apostolo sam Paulo, toda a alma deve ser sogeita a seus superiores, & não avendo obediençia, a justiça não pode ser executada. Portanto mandamos que

[91 r.] todo o clerigo que for re // querido pera publicar nossas cartas & mandados, ou de nosso vigairo, o façam muy inteira & diligentemente, sem a ello poer escusa & sem dar aviso as partes, sob pena de quatro çentos reis pagos da prisam pera obras da justiça. E sendo presente a parte a que se hão de publicar os ditos mandados: fa lo ha de graça. E se for na freguesia fora do lugar donde for requerido, mandamos que o faça, & que lhe dee a parte, por seu trabalho, o premio acustumado: & o sobredito seram obrigados a comprir nos lugares onde não ouver notairos, tabaliães, ou scrivães: porque onde os ouver não seram obrigados a isso contra sua vontade: salvo se lhe mostrarem as partes que ham de ser çitadas: ou a quem as ditas, cartas & mandados ham de ser notificados. E porem sendo cartas & mandados por parte de justiça, compri las ham inteiramente & com diligençia, segundo nellas for conteudo.

TITULO 35. DOS OFFICIAES DA IUSTIÇA.

Do vigairo geral & do que convem a seu officio.
Constituição I.

Convem ao officio de vigairo geral conhecer de todas as causas crimes & çiveis que pertençem a jurisdição ecclesiastica & inquirir os dilictos quanto quer que graves & enormes sejão. E proceder contra os culpados a prisam quando o caso o mereçer, & castigados em penas pecuniarias, suspensam, privação dordens & beneficio, degredo, & carçere quando a qualidade do caso o requerer. E finalmente em todas as mais penas crimes, & çiveis: assi a requerimento da parte, como ex officio, conformando se com o direito & nossas constituições.

E porque nestas partes da India ha officio da sancta inquisição, não tomará o vigairo geral conhecimento de culpas

tocantes á nossa sancta fee. Porem vindo alguma denunciaçáo, remeterá o denunçiante à mesa do sancto officio estando no mesmo lugar: & sendo em outro lugar tomará a denunciação, & remete la ha ao dicto officio. E se a culpa & prova forem taes que o denunciado mereça ser preso, o prenderá com a diligençia & resguardo divido, prinçipalmente avendo perigo na tardança. E será prova suffiçiente pera a prisam neste caso huma testemunha de vista, omni exceptione, major ou qualquer outra prova equivalente a esta ao menos. E sendo o culpado preso, será remetido com os autos ao sancto officio.

E quanto á ordem que deve ter no auditorio & proçessar dos // feitos guardarà o regimento seguinte. [91 v.]

1. Huma das principaes cousas que no auditorio se requere, he aver silencio nelle, pera mais breve & facil despacho: polo que encomendamos muyto ao vigairo que o faça ler, condenando os que o não guardarem nas penas que lhe ben pareçer, que aplicará pera as despezas da justiça. E se os condenados forem officiaes do auditorio, seram suspensos, até com effeito as pagarem. E se forem outras pessoas, se procederá contra elles como lhe bem parecer.

2. Porque vimos o regimento das audiençias & ordem do juizo do Reyno, & nos pareceo bem: mandamos que se guarde em nosso auditorio, assi em receber libello & contrariadades & mais artiguos, como em todo mais que não for contrario ao direito canonico.

3. Achamos em custume neste nosso arcebispado fazerem se duas audiençias cada somana, scilicet, á quarta & sabbado á tarde: mandamos que assi se faça, começando das duas horas por diande *(sic)*.

4. Obrigação he do juiz incurtar quanto for possivel os processos, pera que as partes não despendam o seu, podendo se escusar: pelo que encarregamos ao nosso vigairo, que antes de se começar a tratar a causa, amoeste ás partes a con-

cordia: & não se concordando, lhe fará as perguntas que lhe parecer, assi ex officio como a requerimento da parte. E se por ellas poder determiner *(sic)* a causa, fa lo há: e não podendo, mandará vir o autor com libello, sendo a causa de dous mil reis pera sima, & tal em que conforme a direito se requeria. E não receberá libello, sendo a causa de menos contia.

5. Porque nos dias feriados, que sam instituidos á honra de nosso senhor, não he bem que se faça obra alguma: mandamos a nosso vigairo que naquelles dias não ouça partes, em cousas que se ham de despachar na audiençia: nem assine alvaràs: escepto se for sobre cousa pia, ou dalgum preso que aja de soltar: ou em ouvir o meirinho ou qualquer outro official, com os que achar trabalhando em os taes dias, sendo de tal qualidade que boamente se não poderam aver em outros: pera se fazer justiça.

6. Muytas vezes se dilitam *(sic)* os feitos, por as partes porem suspeiçõis, assi ao nosso vigairo como aos outros officiaes: & ás vezes não as provam. E querendo a isso prover, mandamos que a parte que puser suspeição, assi ao nosso vigairo como a qualquer official do nosso auditorio, em feito ordinario ou appostolico: tanto que a intentar, logo deposite dez cruzados em mão de pessoa que o vigairo mandar. E não provando a dita suspeição, alem de pagar as custas do retardamento, perca os ditos dez cruzados, pera as obras da justiça & pobres do aljube. E terà o vi // gairo respeito aas pessoas que forem muyto pobres: porque depositaram menos, segundo sua pobreza: no que lhe encarregamos sua consciençia.

[91 r. *sic*]

7. Muytas vezes aconteçe usarem as partes dembarguos, por dilatar a causa: polo que mandamos ao vigairo, que quando a parte disser que quer vir com elles, lhe dee juramento se vem com elles bem & verdadeiramente, & se os espera provar: & jurando que não lhe não será dado tempo

pera vir com elles: & jurando que si, lhe será dado. Mas se lhe não forem recebidos, ou os não provar: será ccndenado nas custas, se outra cousa em sua cousciençia *(sic)* lhe não pareçer.

8. Algumas vezes passa o vigairo alguns monitorios com clausura justificativa, pera que dentro em certo tempo possa a parte vir allegar alguns embargos, se os tiver: & ás vezes aconteçe que a parte pede vista dentro no termo, & não alega os embargos dahi a muyto tempo. Polo que mandamos que não vindo com elles por escrito dentro no termo: seja avido dor excomungado.

9. Algumas vezes acontece que sendo algum excomungado por o primeiro monitorio, ou até de participantes, purgando as custas vá absolto & torne se a renovar o feito. Mandamos que quando por virtude de sentença ou de algum contrato, ou doutra maneira em que foy condenado se passarem as semelhantes cartas: que não os absolvam, sem primeiro serem as partes çitadas, a cujo requerimento foram passadas. E quando aas que se passam por não contestar, veja o vigairo se ha necessidade de ser a parte çitada, pera pagar mais que custas das ditas cartas. E já que se absolva, mande lhe contestar, sob pena de reincidençia.

10. Quando o vigairo passar carta de partiçipantes de excomunhão posta por elle, se passaram conforme a direito, nomeando as pessoas por seus nomes, dando lhe o termo que de direito se requere pera que os partiçipantes encorrão em excomunhão major. E os escrivães as não passarão com palavras geraes, dizendo: cujos nomes &c. E não sendo na dita forma, o vigairo as não assinará.

11. Porque depois de dada sentença & passada em cousa julgada ou tirada do processo, se poem embargos: os quaes duram mais que os feitos principaes: mandamos ao dito vigairo que não admitta enbargos, se não for sine retardatione executionis sententie. Porque sabendo a parte que pro-

vados seus embargos se lhe ha de tornar o que pagou: terá diligençia na prova dos ditos embargos. E o que receber o dinheiro dará fiança a tornallo, se forem os embargos admittidos & provados. E isto se entenderá, se não forem os embargos sobre allegar que lhe deixem seu alimentos, com intentar o remedio do cap. Odoardus: de solutionibus.

[91 v.] // 12. Porque algumas vezes dam os escrivães sentença aas partes, sem pagarem as custas aos officiaes: mandamos ao vigairo que não assine sentença, sem ser primeiro posto nella por o scrivão, que todos estão pagos. E o dito vigairo terá lembrança de fora, pera que aqueixando se alguma pessoa que não está paga, o faça logo sem remissam pagar de sua casa ao dito escrivão. E assi mesmo mandamos ao dito vigairo que não assine sentença sobre feitos crimes, sem ser primeiro registrada por nosso escrivão da camara: pera sabermos quando formos visitar, quem foy condenado ou absolto: pera que não admittamos denunciação contra elle, sendo jà condenado ou absolto. E os que até agora não foram registrados: mandamos aos escrivãos, que cada hum dee em rol dentro de hum mes ao nosso escrivão da camara as sentenças que se ham dado sobre delictos publicos, de dous annos a esta parte, sob pena de mil reis.

13. Sendo apresentadas ao vigairo escrituras publicas, ou conhecimentos reconhecidos pola parte, ou a sua revelia por o vigairo: nam dee mais tempo pera pagar, que dez dias: dentro nos quaes, se tiver embargos ou exeição que seja de admittir, peremptoria ou dilatoria: virá com elles. E se dentro nos ditos dez dias não forem provados: mandamos que se faça execução nas ditas escripturas ou conhecimentos: dando primeiro fiança aa parte, como dito he. E proceda se por os embargos por diante.

14. Não seja facil o vigairo em proceder com censuras em as causas civeis ou crimes, que em seu juizo se tratarem. Mas procederá quando comprir, contra quaesquer pessoas

ecclesiasticas & seculares, com penas pecuniarias, alpicadas *(sic)* a lugares pios: & mandando os penhorar & prender segundo o caso requerer. E não bastando isso, proçederá com çensuras, & pidira ajuda de braço secular, se comprir: conforme ao sagrado concilio Tridentino.

15. Quando o vigairo conhecer de causas appostolicas: hum letrado ou dous, que não forem procuradores na causa, lhe taxarão as esportulas. Aos quaes encarregamos a consciençia que as taxem justamente & antes menos que mais. E dos rescritos sppostolicos que não andam no auditorio, não levará mais que dous pardaos, com o sello, por lhe ser commetido em parte como ordinario: & o escrivão hum.

16. Porque algumas vezes se dilatam os processos, por os vigairos não lançarem as partes dos artiguos & rezões, com que ham de vir nos termos assinados, & lhos espação: mandamos que não avendo muyto justa causa, não lhe alarguem mais tempo do que tem assinado.

17. Porque nestas partes morrem algumas vezes clerigos abintesta // dos & a que se não sabe herdeiros: mandamos ao vigairo que logo faça inventairo de sua fazenda & a ponha em arrecadação, pera se comprirem seus encarregos & se saber a fazenda que lhe ficou, & se entreguar a quem pertençer. E avendo enformação que tem alguma fazenda em outras partes: passará suas cartas, pera os vigairos onde a ouver, fazerem della inventairo & arrecadação. [92 r.]

18. Encomendamos aos nossos vigairos que sejam favoreçedores da Christandade & nova conversam, & trabalhem acrecenta la quanto for possivel: & tratem benignamente os Christãos da terra, espeçialmente os novamente convertidos, & os favoreção.

Constituição segunda, do promotor.

O promotor deve ser muy soliçito em requerer os feitos da justiça, assi sobre peccados publicos, como sobre particulares, & matrimoniaes, & em que ouver conlusam. Polo que lhe mandamos que em todos estes casos & os mais que por parte da justiça a elle convem requerer, faça de maneira, que por sua culpa ou negligençia não pereça a justiça. Nem accreçentará no libello culpa, de que não tenha alguma enformação.

Constituição terceira, dos procuradores.

1. Muyto convem que as pesoas que ouverem de procurar sejão idoneas & sufficientes. Pelo que mandamos que os que ouverem de procurar em nosso auditorio, sejam letrados, ao menos graduados em universidade approvado, em grao de bacharel em direito civil ou canonico: & que tenhão estudado oito annos sem procurar, & doutra maneira mandamos ao nosso vigairo geral que os não admitta: & quando não forem letrados seram examinados, & achando os idoneos os admitta, & doutra maneira não: os quaes falaram por a maneira seguinte, scilicet, os graduados se preferiram aos não graduados: os graduados em universidade aprovada aos feitos por rescripto. E em os mais se guarde sua antiguidade. E isto não entendemos no promotor que sempre falará primeiro: & se algum vier por derradeiro depois de passado seu termo, falará por derradeiro, excepto o promotor.

2. conveniente *(sic)* cousa he assi ás partes que requerem sua justiça como á honrra do auditorio, que os procuradores assistam até fim da audiençia: encarregamos lhes que não se sayam do auditorio até ser acabada a dita audiençia, sem licença do nosso vigairo: sob pena de çem reaes, a qual // dará avendo justa causa, alias não. [92 v.]

3. não convem as partes nem procuradores alegarem em juizo senão o que fizer a bem de sua justiça. Pelo que mandamos assi ás pates como aos procuradores que não ponhão assi em artigos como nas rezões palavras dehonestas nem diffamatoreas. E fazendo o contrairo, mandamos ao nosso vigairo que os não admitta, nem por taes artigos mande tirar testemunhas: & alem disso dará ao procurador ou á parte que taes artigos ou rezões fez ou offereçer em juizo, a pena que mereçer segundo a qualidade das passoas, & da infamia das palavras. E se nas razões poserem algumas palavras de mao ensino contra o nosso vigairo, alem de não admittir as taes rezões, antes as rasgar: os condenamos por esse mesmo feito em dez cruzados pera as despezas da justiça, alem da mais pena que mereçer. E assi lhes mandamos que não ponhão nas cotas outras palavras senão as que forem necessarias pera summa do conteudo nos autos.

4. Pera bem da justiça das partes & as causas se acabarem em breve, convem aos procuradores residirem nas audiençias: polo que mandamos que se não tome procuração, nem se dee feito a procurador que não continuar nas audiençias, sem muyto justa causa & com licença do vigairo.

5. Porquanto os procuradores tem salairo ordenado, não podem mais levar as partes. Pelo que lhes mandamos que não recebam mais das partes do que tem ordenado nos feitos, ainda que aleguem que por sua vontade o dam: por ser carrego de consciençia, alem do seu salario, darem as partes o que não tem.

6. Item assi mesmo por ser grande carrego de consciençia estarem os feitos retardados em mãos dos procuradores ou promotor: principalmente sendo já lançados. Ordenamos & mandamos que os procuradores que detiverem os feitos depois de passado o termo dado por nosso vigairo, ou depois de lançado, paguem cada dia hum tostam pera as ditas despesas.

Constituição quarta, do meirinho.

A pessoa que provermos de meirinho, antes que começe a servir, averá juramento que bem & verdadeiramente servirà o dito officio. E guarde tudo o que lhe está mandado em nossas constituições: & que tenha segredo nas cousas que lhe forem encarregadas, guardando em todo o serviço de Deos nosso senhor, & ás partes seu direito. De que se farà assento no livro das criações por elle assinado, & se passará çertidam nas costas da carta de seu officio, feita por [93 r.] o escrivão da camara: & an // tes de ter recebido o dito juramento, mandamos ao nosso vigairo que o não consinta servir.

O meirinho deve ser muyto diligente em seu officio, & deve ter muyta diligençia & cuidado nas cousas & negoçios particulares que a seu officio tocarem: assi delictos publicos, como de cousas mandadas por nossas visitações, enformando se primeiro do caso. E lhe mandmos *(sic)* que tanto que çitar ou commeçar de accusar alguma pessoa, não cesse do feito nem faça conçerto com elle, per que deixe de seguir a tal accusação até se dar sentença diffinitiva no caso: sob pena de dez cruzados pera as despesas da justiça & pera quem o provar: & pela segunda suspenso do officio até nossa merçe. E sendo negligente notavalmente: o promotor tomará o feito nos termos em que estivrr, *(sic)* ou accusará as partes. E a pena que se ha de aplicar ao meirinho, se aplicará a elle.

Das pesoas que o meirinho prender sendo na çidade & portugueses, lhe será contado de cada pessoa que prender trezentos reis. E sendo Christão da terra, duas tangas: & sendo fora da çidade, lhe será contado o que lhe arbitrar nosso vigairo: que será segundo a distançia do lugar.

Constituçāo quinta, dos escrivães.

A pessoa que provermos do officio de escrivão, averá juramento de servir seu officio bem & fielmente, da maneira que se contem na constituição do meirinho.

Os escrivães convem que sejam muy diligentes, assi pera nas audiençias escreverem todos os autos que perante nosso vigairo passarem, como todos os outros que a bem de justiça pertencerem. E pera fazerem & escreverem o que lhe for mandado por o dito vigairo que a seu officio pertencer, & requerido por as partes: em tal maneira que por sua negli-cençia a justiça não pereça, nem as partes percam seu direito, nem recebam oppressam.

Muytas vezes se dilatam os feitos assi da justiça como de partes & se não dá fim a elles, por causa dos escrivães não quererem fazer a inquirição depois de assignada dilação, dizendo que lhe não pagam. O que he grande detrimento da justiça & partes. Pelo que mandamos que nos feitos de partes requeiram ao vigairo que lhe mande pagar: & sendo pagos se forem negligentes: em cada audiençia que forem accusa-dos, pagarão duzentos reis, pera as despesas da justiça alem da mais pena que ao vigairo parecer, segundo sua culpa & pagarem ás partes o danno que por isso receberem. E nos feitos da justiça faram tudo com diligencia, sem dila // ção [93 v.] por respeito da paga, sob a dita pena. E o vigairo terá cuidado de lhe mandar pagar por as partes condenadas o que lhe for devido. E dos feitos & papeis que fizerem por bem da justiça, em que não ouver parte que lhe pague, se lhe pagará a metade das despesas da justiça.

Muytas vezes acontece as testemunhas que vem de fora perderem muytos dias por negligençia & culpa do escrivão & enqueredor as não penhorarem. Pelo que mandamos que quando vierem as testemunhas de fora, sendo negligentes o escrivão ou enqueredor em as perguntar: lhes pagaram os

dias que perderem em esperar, & não as partes que as apresentarem.

Convem pera despacho das partes, os escrivães & mais officiaes serem os primeiros que estem nas audiençias. Pelo que mandamos que os escrivães & mais officiaes os dias da audiençia, tanto que derem duas horas estem presentes, sob pena de hum tostão por cada vez pera as despesas da justiça, alem da mais pena pecuniaria & suspensam que ao vigairo bem parecer, segundo suas revelias. E fazendo o vigairo audiençia fora de sua casa, os escrivães & mais officiaes do auditorio o acompanharão da sua casa á ida & vinda: porque se podem offereçer cousas em que tenhão necessidade delles, alem de ser justo que assi se faça, sob a dita pena.

Quando os escrivães & enqueredor forem fora a tirar inquirição de muytos feitos: mandamos que lhes não seja contado o salairo que tem por cada dia, a cada feito: porque o não podem levar em consciençia. Mas contando os dias que lá andarem, ós repartiram por os feitos: & o que couber a cada hum, isso levaram & mais não. Polo que lhe mandamos que ponhão sempre nos feitos o dia que partirem & o dia que tornarem: & assi tambem que ponhão sempre nos ditos feitos o dinheiro que as partes lhes derem, assi a elles como ao enqueredor. E fazendo o contrairo do sobredito, paguem mil reis pera as obras da justiça, por a primeira vez: & por a segunda suspensos do officio até nossa merçe: alem de tornarem ás partes o que lhe assi levarem.

Muyto convem que os escrivães & enqueredor não comão com as partes nem recebam delles peitas, por ser grande carrego de consciençia levarem mais de seu salairo & ser causa de se affeiçoarem ás partes & fazerem o que não devem. Pelo que lhes mandamos que assi na çidade, como fora quando forem a fazer algumas inquirições, não comão nem se agazalhem nas casas das pessoas cujas inquirições vão fazer, nem de seus parentes & amigos: sob pena de çinquo

cruzados por a primeira vez & as inquirições as avemos por nullas: & por a segunda serem sospensos, até nossa merçe. E recebendo peitas, se procederá contra elles con // forme a direito & ordenações do Reino. [94 r.]

Pela ausençia dos escrivães perdem muytos do seu, & os feitos se dilataam: pelo que mandamos que nenhum escrivão se absente sem licença do vigairo perante quem escrever: a qual licença lhe poderá dar o dito vigairo, quando vir que o dito official tem necessidade. E absentando se sem licença ou andando fora, mais tempo do que lhe for dado, o condenamos em çinquo cruzados, pera as despesas da justiça, & será suspenso até nossa merçe, & pagará às partes toda a perda & danno que por sua hida & absençia se lhe causar. E quando se lhe der licença, deixará os feitos & autos que tiver a outro escrivão do auditorio que por elle sirva, & lhe dará enformação delles, de maneira que as partes não sejam detheudas por essa causa: sob pena de pagar isso mesmo as custas & perdas ás partes que por essa razão se lhe causarem: & não avendo outro official de seu officio a quem o seu carrego possa ficar, o vigairo proverá de pessoa sufficiente que por elle sirva, ao qual deixará todos os papeis & feitos que tiver & dará informação delles, sob a mesma pena.

Por o perigo grande que hi ha em que os feitos assi çiveis como crimes, que andam no dito auditorio, se dem & entreguem aos juizes seculares sem nossa licença ou do nosso vigairo: provendo nos a isto mandamos que o escrivão que sem nossa licença ou de nosso vigairo der feito a algum juiz, por este caso seja sospenso do officio & pague dous mil reis pera as obras da justiça, & dará conta delles por o tempo ordenado nas ordenações del Rey nosso senhor.

Mandamos aos escrivães que em seus feitos sempre ponhão detrás na margem a çitação & procuração das partes, pera que os procuradores não duvidem dellas, sob pena de huma tanga pera as obras da justiça.

Por ser cousa de importançia fazer se bem as inquirições que se mandão tomar, mandamos que nenhum escrivão as tome sem enqueredor se estiver na çidade: & sendo absente, com outro escrivão, ou com quem elles deixar com nosso speçial mandado. E fazendo o contrairo avemos as inquirições por nenhumas, & condenamos ao dito escrivão em todas as custas da inquirição & tres mil reis, pera as despesas da justiça.

Porque alguns escrivães quando perguntam as testemunhas, por alargar o processo dizem. Perguntada a testemunha por tal artigo, que todo foi lido disse nihil: & isto mesmo fazem ainda que a testemunha diga a todos os artigos nihil: o qual he em perjuizo das partes. Polo qual mandamos que perguntem as testemunhas primeiro sobre o artigo, & se disser a todos tres ou quatro nihil, não ponha [194 v.] mais de que, perguntada a tes // temunha por os quatro primeiros artigos disse nihil: sob pena de dozentos reis pera as distas despezas. E sob a dita pena mandamos ao contador que tenha lebrança de não contar lhe o que escreverem.

Por deseiarmos evitar erros & falsidades que muytas vezes se escrevem em se tresladarem escrituras latinas por pessoas que as não entendem: com que se varia & muda totalmente ou em parte o sentido dellas: mandamos aos ditos nossos escrivães & notairos & outros quaesquer desta çidade que não forem latinos, que avendo de dar o trelado de algum breve, bulla, citação, enhibitoria, processo fulminado, ou doutro qualquer instromento & escriptura latina, o fação treladar por notairo sufficiente a quem nosso vigairo isto cometer, a que dará juramento de o fazer bem & verdadeiramente: & a pessoa que o trelado fizer averá duas tangas por cada lauda, & será o trelado conçertado com o vigairo ou com outro notairo tambem latino.

Quando os escrivães escreverem no feito que o reo foy çitado per todos os termos & autos judiçiaes usque ad sen-

tentiam difinitivam inclusive: digam tambem, & o autor foy requerido tambem pera os ditos termos & sentença diffinitiva inclusive & assi o sejam.

por *(sic)* o inconveniente que ha em se deterem na mão os escrivães os feitos, mandamos que quando nosso vigairo mandar dar algum feito & não o troxer, pagará cada audiençia que for accusado dous tostões: & se por sua culpa não for mandado ao procurador, pagará hum tostão: & sejam avisados de dar os feitos aos procuradores ou a pessoas nam sospeitas: porque avendo algum mao recado nelles, seram obrigados a paga lo, pois o não deixão a quem era rezam.

Os escrivães teram protacolas *(sic)* pera escreverem os termos da audiencia como he custume. E lhes seram contados os feitos & papeis que fizerem, conforme ao regimento que S. A. tem dado aos escrivães da corte.

Constituição sexta, do enqueredor.

Nam perguntará o enqueredor aas testemunhas mais do que está nos artigos: excepto se o vigairo ex officio lhe mandar preguntar alguma cousa. E fazendo o contrairo, seja nullo o que as testemunhas disserem do conteudo nos artiguos: & o enqueredor condenado em tres pardaos pera as despesas da justiça.

Pelo perjuizo que se pode fazer ás pates de preguntar primeiro as testemunhas do autor que as do reo: por aconteçer que humas mesmas depõem por ambos: mandamos que primeiro se tomem as do autor, & de // pois as do reo, [95 r.] quando forem tomar ambas juntas, sendo prestes pera dar se ambas. E se o reo trouxer testemunhas que se ham de depor por o author, se o author quiser que se tomem primeiro, tomem se & pagará a metade do caminho das testemunhas: aliás o depoimento não valerà nada: & o dito en-

queredor & o escrivão seja condenado cada hum em dous cruzados.

E mandamos aos ditos enqueredor & escrivão que não tomem mais testemunhas que pola parte ou pela justiça forem dadas em rol: sob pena de não valerem seus testemunhos & pagarem o que se escrever nisso, & mais mil reis pera as despesas da justiça.

Constituição septima, do destribuidor.

Primeiramente mandamos ao destribuidor que destribua os feitos & summarios & o mais que se acustuma destribuir por sua roda: não escolhendo o melhor pera seu amigo. E quando alguns dos escrivães estiverem absentes: acabada a roda lhe destribuiram & tornaram a prinçipio. E se aconteçer que alguma cousa for destribuida a algum escrivão em sua absençia: mandamos ao destribuidor que lho notifique outro dia na mesa: porque se não lhe foy entregue, lhe destribua outro & risque o que lhe foy destribuido. E o mesmo se guarde quando o libello foy recebido: por nosso vigairo & não contrariado: ou se algum summario foy destrebuido ou preguntas de matrimonio que o vigairo avia de fazer & não se fizeram. E mnadamos *(sic)* que sendo o libello recebido & destribuido, ainda que depois de aprazimento das partes venha perante juiz ou juizes louvados: sempre no tal feito escreva o escrivão a quem foy destribuido, & não outro. E fazendo o contrairo, o condenamos por a primeira vez em duzentos reis: por a segunda, a pena dobrada: & perseverando em sua contumacia, sospenso do officio até nossa merçe.

Polo inconveniente que há que os escrivães destribuiam *(sic)*: mandamos que nenhum escrivão tome carreguo de destribuir, senão por mandado espeçial do vigairo. E fazendo o contrairo, o condenamos em hum cruzado pera as

ditas despesas & não valerá a destribuição que fizer. E sob a dita pena lhes mandamos que não tomem cousa que não for destribuida: excepto sendo somaneiro, como dito he.

Constituição octava, do contador.

Primeiramente lhe mandamos, so cargo do juramento que tem, que conte os feitos que vierem á sua mão, assi dos feitos prinçipaes como das apelações, com diligençia, scilicet, os procuradores, promotor & escrivães, se // gundo [95 v.] os termos em que estiver o feito que contam: de maneira que as partes ajam despacho, contando a cada hum o que lhe vier. E se requerido os não der contados dentro de dous dias ou tres sendo grande: alem de perder seu ordenado, pagará hum cruzado pera as ditas despesas. E se for caso que se aqueixe da conta que o contador ordinario fizer: jram ao da çidade mais experto em contas. E se achar a conta çerta como a fez o da mesa, pagará o requerente duas vezes as contas: & se não, paga las ha o contador do que lhe vinha de seu salario, por aver errado. E tenha cuidado que se contar alguma pessoa o caminho que se enforme se levou consigo moço ou não.

Por sermos enformado que alguns escrivães, por sua propria autoridade tomão este officio de contar, contando pera si os feitos: o que não he serviço de nosso senhor, nem proveito das partes usurpar hum o officio de outro: ainda que paguem ao contador seu salario. Polo que mandamos que qualquer pessoa que tomar o officio de contar, ou qualquer outro officio alheo em lhe pertençer, ou der a contar o feito a outra pessoa, senão ao contador: alem de perder o que lhe vinha de seu trabalho, os condenamos em dous mil reis pera as obras da justiça.

Mandamos aos contadores que contem por regras, como he acustumado. E se for caso que a regra for tal que não

tenha as letras ordinarias que deve ter, assi no linguagem como no latim, lho descontem por que não seja na mão de cada escrivão escrever como quizer, sob pena que contando doutra maneira, alem de perder o que lhe vem, pagará dous tostões pera as obras da justiça.

Constituição nona, do soliçitador.

Terá o soliçitador muyta diligençia nos feitos da justiça, que sejão con brevidade despachados: prinçipalmente na prova que ha de dar assi mesmo nos de peccados pubricos & em mandar çitar & dar enformação ao promotor & nas penas que se aplicão pera as despesas da justiça & fabrica da see & obras pias: pois de tudo leva sua parte. E fazendo o contrairo, alem de ser condenado nas custas retardadas, & não levar parte do que lhe vier, não soliçitando como deve pagará duzentos reis pola primeira vez: & pola segunda a pena dobrada: & pola terçeira suspenso do officio até nossa merçe. Ás quaes penas assentará o vigairo no livro das despesas da justiça, aa conta do dito soliçitador. E fará carregar em receita as penas sobre os recebedores das obras a que forem aplicadas, & o requereram ao vigairo que o faça fazer, sob a dita pena.

[96 v.] *// Constituição X. do aljubeiro.*

Mandamos ao aljubeiro que não leve mais de huma vez seu salario á pessoa que entrar no aljube: ainda que saya sobre fiança & torne. Nem o dito preso pagará mais do que por huma entrada se acustuma a pagar. E terá os presos a bo recado: não lhe dando por amizade mais prizam nem menos do que por nós ou nosso vigairo for ordenado: sob pena de dous mil reis. A qual pena averá em caso que deixar sair algum preso fora do aljube a dormir. E quando sai-

rem da prisam, enforme se primeiro do vigairo se está satisfeito tudo o que o dito preso era obrigado a pagar: & entam se assinará no livro da carcerajem.

Constituição XI. do porteiro.

O porteiro será diligente em çitar as pessoas que lhe requererem, & fazer as mais diligençias que a seu officio convem: & muy verdadeiro nas fees que der, pelo muyto que nisso vai: & guardar segredo nas cousas da justiça. Porque fazendo o contrairo, será privado do officio & bem castigado. E avendo casa de auditorio, a terá limpa & varrida, ao menos os dias da audiençia: & a fará reparar do que for necessario. E será contínuo em casa do vigairo. Pera fazer as diligençias que forem necessarias. E nos dias da audiençia terá cuidado levar de casa do vigairo o saco dos feitos, & abrir a porta do auditorio & aas horas custumadas tanger a capam *(sic)*. E seja avizado que por peita ou amizade não deixe de çitar alguma pessoa que lhe tenhão mandado, nem de fazer o que a seu officio convem: sob pena de dez cruzados do aljube, pera quem o accusar & despesas da justiça, alem da mais pena que segundo sua culpa merecer: & pagar ás partes toda a perda que lhes nisso der. E averá por çitar, apregoar & fazer as mais diligençias, a acustumado *(sic)*.

TITULO 36. DOS VIGAIROS DAS FORTALEZAS.

Do que a seu officio pertence. Constituição Primeira.

// Por este arcebispado ser de muytas fortalezas, que no inverno se não navegam: foy ordenado por nossos antecessores que em cada huma dellas ouvesse hum vigairo da jurisdição ecclesiastica, que nella ouvisse, julgasse & determi- [96 r.]

nasse as causas ecclesiasticas, conforme a direito & constituições archiepiscopaes, segundo forma de suas cartas: pelas quaes lhes he cometida a tal jurisdição. E por ter seu poder limitado, sam como juizes delegados que pera julgar não podem cometer suas vezes a outrem: salvo nos casos que expressamente pera isso lhe sam concedidos.

Dos casos de que conheceram os vigairos das fortalezas & de quaes não poderàm conhecer. Constituição II.

Poderam os ditos vigairos receber & tomar querelas & denunciações de todos os crimes de que o conhecimento pertençe a jurisdição ecclesiastica: & prender os culpados, tomando primeiro alguma enformação summaria, nos casos em que a justiça secular por leis deste Reino he obrigada toma la.

E porem não conheceram do crime de heresia, sodomia nem de usura, nem de adulterio nem de homiçidio, nem de outro algum que provado mereça o reo pena de privação dordens ou beneficio: nem do remetido ás ordens pela justiça secular, por qualquer caso que seja. Mas poderam tomar querelas ou denunciações de qualquer dos ditos crimes & prender os culpados, tomando primeiro a dita summaria enformação nos casos em que a justiça secular por ley deste Reyno he obrigada a toma la. E depois de presos acabará com brevidade de tirar as testemunhas que do caso sabem: & remeterá os autros *(sic)* com o processo a nosso vigairo geral, que dos ditos casos conhecerá & lhe dará livramento.

Nem conheceram de cansa *(sic)* decimal, quando se tratar de jure decimandi, se se deve dizimo dalguma cousa ou não. Nem se pretender // alguem ser isento ou privilegiado de não pagar dizimos: nem se for a divida entre ygreja & jgreja, sobre alguns dizimos, a qual pertenção. Nem conheceram de causa beneficial.

[97 r.]

E de todos os mais casos crimes & civeis poderam conhecer & determina los segundo direito & nossas constituições: se polas cartas que do dito cargo lhe forem dadas lhe não for mais ampliada ou limitada a dita jurisdição: porque sendo o, te la hão conforme a ellas. E de suas sentenças poderam as partes apellar & agravar pera nós ou nosso vigairo geral: & não lhe receberam appellação pera outrem.

E não poderão dar cartas de excomunhão de cousas furtadas, porque isso reservamos a nós ou a nosso provisor: nem dispensar em nossas constituições. Antes as faram executar, como se nellas contem. E fazendo o contrairo, ou entremetendo se no que a seu officio não pertence: seja nullo & de nenhum vigor: & alem de lhes ser muy estranhado, será castigado segundo sua culpa ou malicia.

E poderam absolver in foro conscientie dos casos reservados ao prelado, & cometer a absolvição ao confessor que lhe parecer.

Em que casos os vigairos ham de appellar por parte da justiça. Constituição III.

Porque os ditos vigairos sam nossos juizes delegados: sempre nas causas que julgarem podem as partes de suas sentenças appellar pera nós ou nosso vigairo geral, tendo pera isso motivo & rezam, como dito he. E dado que as partes não appellem, nos casos seguintes elles seram obrigados a appellar por parte da justiça, pera nós ou nosso vigairo geral.

Appellaram por parte da justiça em todos os casos crimes em que ouver libello & o feito for começado ou tomado por parte da justiça: salvo se a pena do tal crime for çerta & taxada per nossas constituições, sem reservação darbitrio: porque em tal caso, sendo o reo condenado nella, não será o vigairo obrigado a appellar.

Appellaram de toda causa matrimonial, ad separandum: & sendo ad contrahendum appellaram, se a tal causa for em perjuizo, doutro casamento feito antes ou depois, ou avendo impedimento de parentesco de consanguinidade, affinidade, ou cunhadio, ou de ordem, ou outro qualquer, ainda que as partes se contentem da sentença.

Appellaram de toda a sentença que derem de sacrilegio.

[97 v.] //Nos feitos antre partes em que ouver querella & a parte querelosa accusar atè final, se no tal caso o clerigo accusado encorreo em excomunhão ou commeteo sacrilegio, se fará auto pella justiça, & alem da emenda da parte se pronunciará sobre o sacrilegio ou excomunhão, & appalar *(sic)* se ha por parte da justiça, ainda que as partes estem pella sentença.

E pera que as appellações venhão com a brevidade possivel a nosso auditorio, & se faça justiça: mandamos aos ditos vigairos que todos os feitos que pella justiça se tomarem, de qualquer maneira que sejam, ora de sacrilegios, ora beneficiaes, ora matrimoniaes, & outros quaesquer que nelles vigairos não ouverem de morrer, & dante elles for apellado, ou elles apellarem: que logo com toda brevidade possivel fação ás partes seguir as appellações, assinando lhe termo conveniente, pera que lhes mostrem melhoramento. E daram ordem como as ditas appellações se traslademlogo: pera que não aja dillação no termo do seguimento dellas. E o promotor terá cuidado, depois do dito termo passado, de accusar as ditas partes que não mostrarem o dito melhoramento: & assi os escrivães falaram sempre aos ditos feitos como o dito termo for passado, pera que se demandem as penas que ás partes forem postas, & se deem as sentenças a execução & não estem os feitos em mortorio. O que assi huns & outros compriram, sob pena de por nós & nossos visitadores lhes ser estranhado segundo a negligençia & o caso mereçer.

De certos avisos que teram os vigairos, & falecendo o vigairo, quem servirá o dito cargo em quanto não provermos. Constituição IV.

Pelo acatamento & reverençia que se deve ao sanctissimo sacramento, seram avisados nossos vigairos que não fação audiençias nas ygrejas onde elle estiver, sob pena de por nós & nossos visitadores lhes ser estranhado como tal excesso merece.

Porque somos enformado que alguns vigairos tomando conta de testamentos assinavão tempo aos testamenteiros pera comprir os legados & causas pias, & com isso lhes davão quitação antes de serem compridos os ditos legados: o que não he conforme a direito, nem o devem fazer: portanto seram avisados os ditos vigairos que o tal não fação: & as taes quitações que derem antes dos legados serem com- // [98 r.] pridos, seram nullas & de nenhum effeito: & alem disso os taes vigairos averam a mais pena que nos bem parecer.

Nas causas matrimoniaes que se tratarem diante de nossos vigairos, ainda que as partes as sigam até final, antes de dar sentença teram aviso os ditos vigairos, quando comprir assi, de mandar dar vista ao promotor, pera que veja se ha collusam, ou se se deixou de fazer alguma diligençia necessaria.

Porquanto açerca do comer carne na quaresma & dias vedados, vão creçendo os atrevimentos, & muytos com leves causas a comem não a podendo comer (fora dos casos de evidente necessidade) senão com licença do medico & do prelado, ou de quem suas vezes tiver: açerca disso seram avisados os vigairos & teram muyta vigilançia pera que se não faça o sobredito, castigando rigurosamente os que nisso forem culpados.

Porque o crime de feitiçaria & do aborsso sam muyto abhominaveis diante de nosso senhor, & não avendo contra

elles a devida vigilançia poderão creçer muyto: teram lembrança & espeçial cuidado nossos vigairos de devassar em cada hum anno em suas fortalezas, contra as pessoas que errarem nelle & as castigar gravemente, & extirpallos dos corações dos fieis christãos. O que assi compriram os ditos vigairos, sob pena de meo marco de prata pera as obras da justiça & meirinho.

Teram lembrança & seram avisados os vigairos de não absolver nem mandar absolver a pessa alguma da excomunhão encorrida por se aver casado clandestinamente, ou ser do tal casamento testemunha, salvo na forma acustumada & expressa no regimento escrito nos livros da nossa chancelaria: a qual forma he que primeiramente o alvará ha de ser feito polo escrivão do tal cargo, & assinado pelo recebedor da nossa chancellaria com declaração do que recebeo, & depois registrado pelo escrivão da reçepta, carregando a tal contia sobre o dito recebedor, & entam será assinado pelo vigairo geral ou da fortaleza. E se algum vigairo o contrairo atentar, alem da tal absolvição ser nulla, o avemos por condenado em outra tanta pena quanta o que a tal absolvição pedir ouver encorrido, a metade pera a nossa chancellaria, & a outra ametade para quem o accusar. E sob a mesma pena (que se repartirá da mesma maneira) defendemos aos vigairos & curas, ou seus logotentes *(sic)*, que não absolvão por alvará, se nelle não constar serem guardadas as ditas cousas.

Seram mais avisados os ditos vigairos de não permittir [98 v.] aos escri // vães dante si, pelo que escreverem & buscas & caminhos que por rezam de seus officios fizerem, levar mais premio do que lhes está taxado pela ordenação del Rey nosso senhor: & não o fazendo assi, lhes será por nós muyto estranhado. E os taes escrivães pagaram em tres dobro *(sic)* o que assi mais levarem, pera as obras da justiça & meirinho, ou quem os accusar, alem de restituirem á parte o que assi mal levarem: & o premio que dos ditos seus officios lhes

pertencer, lhes será contado pelo contador, conforme á dita ordenação. E quanto aos promotores de nossa justiça, não levaram por libello que fizerem mais que hum pardao somente. E alem do pardao lhes será contado o que nos feitos articularem & arrezoarem, como se conta aos procuradores.

Teram os vigairos muyto tento quando ouverem de prender alguma pessoa por culpa da fé, que o não fação sem ao menos aver meya prova pera isso, que he huma testemunha inteira & sem sospeita, ou outros jndicios que tanto o valhão: prinçipalmente quando a pessoa for de qualidade, que sua fama possa receber pela prisam detrimento.

Seram muy favoreçedores da Christandade & nova conversam, & trabalharam muyto por ella. Agasalharam com palavras & boas obras os christãos da terra, & trataram seus negoçios o mais summaria & brevemente que poderem: & escusaram nelles escrituras & processos quanto for possivel, & trabalharam concerta los em suas demandas: porque comummente sam muyto pobres, & dellas nacem entre elles odios & outros peccados.

Falecendo o vigairo de alguma fortaleza: servirá o dito cargo, emquanto delle não provermos, o prior da ygreja matriz se o ouver na terra. E se o vigairo tambem fosse prior, ou o prior for absente: servirá o beneficiado mais antigo da dita ygreja, os ditos cargos de prior & vigairo.

Quanto aos officiaes dante os vigiros *(sic)* das fortalezas, guardar se ha o regimento dos officiaes dante o vigairo geral, que atraz fica no titulo precedente.

TITULO 37. QUE NENHUM OFFICIAL FAÇA PACTO COM AS PARTES.

Que nenhum official da justiça faça pacto nem convença em qualquer delicto. Constituição unica.

[99 r.] // Porque desejamos que nossos officiaes fação seu officio com toda limpeza na execução das penas de crime & doutra qualquer culpa que se aja de accusar ou castigar: defendemos aos promotores, meirinhos, solicitadores & a quaesquer officiaes de nossa justiça, a quem pertença cobrar as ditas penas, que não fação pacto nem avença alguma sobre as penas de crime, nem de outros quaesquer delictos que a elles pertença accusar & denunciar, antes de serem accusados nem depois, antes de se dar & declarar sobre elle sentença diffinitiva. E fazendo o contrairo, condenamos a cada hum na mesma pena pecuniaria que per nossa constituição, ou direito commum mereçer o tal delicto: a metade pera as despesas da justiça, & a outra pera quem o accusar: alem de serem suspensos dos officios emquanto o ouvermos por bem.

TITULO 38. DOS QUE SAM OBRIGADOS TER ESTAS CONSTITUIÇÕES & NOTIFICALAS AO POVO.

Que pessoas sam obrigadas ter estas constituições. Constituição primeira.

Pera que se guardem & cumpram estas nossas constituições, & os nossos infiriores & subditos saibam por onde se devem reger & governar, & não pretendam ignorançia dellas: mandamos que na nossa see & em cada huma das ygrejas parrochiaes & capellas curadas aja estas constituições, as

quaes se compraram á custa das fabricas das ditas ygrejas. E os priores, rectores, curas & capellães seram obrigados a te las continuamente nas ditas ygrejas, cada hum na sua, em tal lugar onde se possam facilmente leer por qualquer pessoa que de ve las tiver necessidade: de modo que estem a recado, pera que ninguem as possa levar nem tomar. E seram entregues aos curas, os quaes daram seu assinado de como as recebem, & que daram conta dellas.

nosso *(sic)* provisor terá outras: & assi mesmo nosso vigairo geral será obrigado a manda las ter no auditorio continuadamente. E seram entregues ao porteiro: pera que cada vez que vier o vigairo a fazer audiençia, as ponha sobre a tavoa do auditorio. E outras em casa, pera discisam dos feitos que ouver de despachar. As quaes tambem teram todos os vigairos das fortalezas, pera que vejam o que a seu officio pertençe.

Item as teram o promotor, meirinho & soliçitador, & cada hum // dos procuradores: assi os presentes, como os que adiante ouverem licença pera procurar em nosso auditorio. Do qual terá muito cuidado o soliçitador, olhando bem quem procura sem ellas. Pera o qual damos a todos, & a cada hum dos sobreditos, tempo de dous meses depois que forem impressas. E qualquer dos sobreditos que passado o dito tempo as não tiver, pagará dous pardaos de pena, a metade pera as obras da see, & a outra ametade pera as obras da justiça. E porque até passar o dito tempo poderá cada hum com justa rezam allegar ignorançia, pera não encorrer nas penas dellas, maiormente de excomunhão nos casos em que por ellas he posta: portanto queremos que até o dito tempo & espaço não encorram nossos subditos em as penas postas pelas ditas constituições.

[99 v.]

Que o prior, rector & cura lea na estação a seus fregueses as constituições tocantes a elles. Constituição II.

Porque muytas destas constituições pertencem aos leigos: mandamos a todos os priores, rectores & curas, que em todos os domingos do anno, á missa da terça, na estação pubriquem, leam & notifiquem ao povo em alta voz, declarada & apontadamente huma constituição ao menos, daquellas somente que tocam aos leigos: em tal maneira que lendo cada domingo huma, sejam acabadas de leer huma vez cada anno. E os ditos rectores & curas teram cuidado de as passar & leer todas muytas vezes: pera as teer na memoria & saber o que a seu officio pertence. E os visitadores, quando forem visitar, lhes perguntaram por algumas dellas: pera ver se tem diligençia em as leer & saber.

E pera que na impressam destas nossas constituições, canones & casos ao diante escriptos que ora mandamos imprimir, se não possa deminuir nem acrescentar cousa alguma: mandamos que cada volume seja assinado no fim, ao pee da ultima regra da impressam, pelo nosso provisor: ao qual mandamos que os assine.

Deo gratias.

[I r.] *//Segue* (6) *se titulo 39, dos visitadores & escrivães da visitação & dos que sam obrigados serem presentes à visitação. § Do que comvem ao officio do visitador. Constituição I.*

Como a visitação seja o principal remedio pera extirpar os peccados & plantar as vertudes nos fieis, ao visitador convem ter muyto zelo pera salvação das almas, porque sem

(6) Seguem-se 5 folhas não numeradas e que nós anotaremos como Ir, Iv, IIr, etc. Contêm estas folhas *a)* o título 39, referentes às «visitações»; *b)* cânomes penitenciais; *c)* casos reservados ao Papa; *d)* casos da Bula da Ceia.

elle não poderá comprir com sua obrigação. Alem desta parte tam principal, lhe he necessario estar muyto destro nestas constituições, pois por ellas ha de inquirir & emendar o clero & povo que as não comprirem.

Da ordem da visitaçam. Constituição II.

Chegando ao lugar que se ha de visitar, terá cuidado o visitador de pousar com seus officiaes em casa per si, que deve ter prevenido, ou ao menos em casa de pessoa sem achaque, pera que não aja occasiam de escandalo, conforme ao concilio Tridentino, ses. 24, cap. 3. A primeira obra da visitação he o officio polos finados, conforme ao regimento delle: depois do qual he a pregação, na qual se tratará a materia da visitação, que he a obrigação que os prelados temos de visitar as ovelhas, & ellas corresponderem com denunciarem os males que ha na terra, pera se emendarem. Pera o qual se leram na pregação os interrogatorios da visitação & tratar dos peccados, dos principaes delles. Acabada a pregação, visitar se ha o sanctissimo sacramento, onde ouver sacrario, conforme a seu regimento. Se antes não for feito o rol dos que ham de ser chamdos *(sic)* á tarde se fará, com o vigairo, prior & os mais que parecer, tomando de cada rua as principaes pessoas tementes a Deos: feito o rol, visitará o visitador na ygreja em lugar conveniente, onde seja visto & não ouvido. E pera bom aviamento, não deve chamar os referidos, senão depois da enformação acabada: porque acontece muytas vezes achar se a prova na enformação, & os referidos serem escusados. Acabada a enformação (& então se acaba quando dizem o já dito & não denunciam cousas novas) & tiradas todas as testemunhas necessarias & provido o livro da visitação, apartando os casos provados dos não provados, a primeira execução será com os clerigos, ajuntando todos na ygreja, & com elles fará capitulo, vendo

[1 v.] o que está comprido & por comprir das visitações // passas: & tomará conta aos officiaes da ygreja das missas, ponto & fabrica & enventairo das cousas da ygreja, visitando o edificio & todo o mais conforme a estas constituições. E no mesmo capitulo os amoestará & reprenderá dos descuidos geraes, assi da servintia da ygreja como dos custumes. E dos defeitos geraes do povo se amoestará na derradeira pregação.

Isto acabado, entrará na execução das culpas que tem achado na visitação, que castigarà, & fará termos no cabo da enformação & amoestarà, tudo conforme a direito & a estas constituições, & ao regimento que levar sendo necessario.

Ao escrivão da visitação convem escrever tudo o que se requere pera a visitação & suas dependencias. Porem a guarda do livro deve estar no visitador, pois o ha de prover & por elle executar. E quando o culpado for condenado pelo visitador ou em relação das culpas, pagarà ao escrivão da visitação o que delle escreveo. E por cada hum dos despachos que fizer por mandado do visitador, levará hum vintem. Porem os visitadores, seus officiaes, nem os seus tomaram cousa alguma de ninguem, salvo os quatro pardaos das ygrejas que estam em custume pagar de colectas.

Dos que sam obrigados serem presentes à visitação.
Constituição III.

Porque faltando os officiaes & pessoas necessarias, não se fará a visitação dividamente: mandamos a todos os vigairos das fortalezas, priores, curas & beneficiados, que tanto que souberem que nossos visitadores sam enbarcados pera visitar, residão em suas ygrejas, & beneficios, pera que sejam presentes á visitação: sob pena de cada hum pagar o que parecer bem aos visitadores, conforme á negligencia do ausente. Assi mesmo sam obrigados os fregueses acudirem á

ygreja no tempo da visitação, principalmente nos dias da pregação & officios & quando forem chamados pera a visitação. Tambem sam obrigados serem presentes os feitores de sua A. aos quaes convem comprir as visitações no temporal: & sendo ausentes, á sua revelia se fará a visitação do tocante ao temporal. E a elles se ha de mandar a execução das obras da capella & suas dependencias & sobre elles carregaram as penas. E aos fregueses, o que toca ao corpo da ygreja & a Deos somente.

//Seguense os Canones penitenciaes. [II r.]

Posto que segundo disposição de dereito, & costume universal da ygreja as penitencias sejam arbitrarias & se não aja de dar comummente a que estaa taxada pollo Canon, & se possa acrecentar & diminuir consideradas as circunstancias das pessoas, tempos, lugares, & qualidades do crime. Todavia pera os confessores milhor poderem arbitrar as penitencias que hão de dar, & os penitentes saberem o que antiguamente em penitencia se soya de injungir, & huns & outros milhor alcançem a gravidade dos peccados, considerando ho como na primitiva ygreja eram estranhados & castigados: tivemos por justo & necessario relatar aqui os santos Canones penitenciaes, que sam os seguintes.

Ho primeiro Canon.

Ho clerigo publico fornicador, ha de fazer penitencia dez annos. E nos primeiros tres meses, ha de ser apartado dos outros sacerdotes, & metido em lugar apartado, vestido de vestiduras asperas, onde prostrado em terra pediraa misericordia a Deos. Estes tres meses jejuara a pão & agoa, excepto os domingos & festas principaes, nos quaes poderá comer legumes pescado, ovos, & queijo, & beber pouco vinho. Passados os tres meses, poderraa *(sic)* sayr daquelle ençerramento: porem não andaraa publicamente, por não fazer escandalo. Porque o sacerdote não deve fazer publica penitencia, em assi como os leigos. E ainda anno & mefio jejuaraa a pão & agoa, excepto os domingos, & festas principaes em que não jejuaraa, & poderaa comer leyte, queijo & manteiga, & grossura

semelhante, & beber vinho. Passado este tempo, dahy em diante, poderaa receber comunhão & paz, & cantar no coro com os outros sacerdotes, sendo porem ho ultimo nos officios, mas não se chegaraa ao altar. E depois de passados sete annos, jejuaraa tres dias na somana, segunda, quarta, & sesta feyra, tirando os cincoenta dias de Pascoa a Pentecoste. Pode porem redemir as segundas feiras, dando hum dinheiro que val hum real de prata aos pobres, ou rezando ho psalteiro. E depois destes sete annos, sendo ho Bispo enformado de sua penitencia, o poderaa ja então restituir a sua honra, contanto que nos tres annos que ficão jejuem todas as sestas feiras a pão & agoa.

Esta mesma penitencia averaa o clerigo que for comprehendido em adulteiro, ou inçesto, ou em qualquer peccado, perque os Canones mandam que seya de posto.

Este Canon se tira do captiulo. Praesbiter distinctione. lxxxij.

Canon II.

Ho sacerdote que carnalmente conhecer sua filha spiritual .s. a que bautizou, ou levou ao chrisma, ha de ser deposto de todo seu offcio *(sic)*, & fazer penitencia doze annos perigrinando, & depois meterse em religião, & hi servir a Deos todos os dias de sua vida.

E a tal molher consentidora do peccado, sendo leiga, ha de vender sua fazenda & dando a aos pobres, meter se toda sua vida em religião. Ex. cap. Si quis sacerdos, trigesima q. j.

E se Bispo ou Presbytero carnalmente conhecer aquella que a elle se confessou de seus peccados, scilicet, sua filha spiritual per penitencia, o tal Bispo fará penitencia quinze annos & o presbitero doze. E se ho caso vier aa notivia do povo, seraa deposto. Ex. cap. Non debet XXX quaest. j.

Canon III

Todo aquelle que for comprehendido peccar no peccado contra natura, se for clerigo, seja deposto, & e metido em religião pera que faça perpetua penitencia, & se for leygo, deve ser excomungado & apartado da companhia dos fieis Christãos, atee fazer condigna satisfação. Porque este peccado he mais grave, que conhecer carnalmente sua propria mãy. Ex. cap. Clerici. de excessibus praelatorum.

Canon IIII.

Ho que carnalmente conhecer ou casar com sua yrmãa spiritual, scilicet, a filha de seu padrinho que o tever ao baptismo, faraa penitencia sete annos. A mesma penitencia faram os consintidores. Ex. capit. Non oportet. XXX quæst. iij.

Canon V.

//Se pay & filho, ou dous yrmãos, carnalmente conhecerem huma molher, ou hum homem carnalmente conhecer mãy & filha, ou duas írmãas, ou duas comadres, faraa penitencia oyto annos. Ex capit. Si pater. XXX, quæst. iiij. [II v.]

E se carnalmente conhecer sua madrinha, ou afilhada quer seja do baptismo, quer do chrisma, seraa excomungado & apartado da sociedade dos fieis Christãos, atee fazer condigna penitencia. Ex. cap. Si quis cum matre. XXXVIIII, quaest. ultima.

Canon VI

Se algum tomou a molher jaa esposada ou casada com outro ha de deixa la, & fazer penitencia sete annos, jejuando quarenta dias a pão & agoa. Ex. cap. Accepisti, de sponsa duorum.

Canon VII

Se algum carnalmente conhecer freira ou beata ha de ser excomungado & lançado da ygreja. E depois de cessar do tal peccado, ha de fazer penitencia dez annos, antes de ser recebido aa ygreja. No fim dos quaes dez annos, podera receber comunhão. E a mesma pena & penitencia se dará aa freira ou beata que ho pecado consentir. Ex. cap. De filia, Et. ex. cap. Devotam. XXVII, q.j.

Canon VIII.

O que comete peccado de incesto ou contra natura ou brutal tendo ajuntamento com animaes brutos, faraa penitencia mais de sete annos. Ex cap. Hoc ipsum. XXXII, q. I.

Canon IX.

O que casar com aquella com quem adulterou, faraa penitencia cinquo annos. E a mesma penitencia faraa tambem a tal molher. Ex. cap. Si qua fuerit vidua. XXXI, quaest. 1.

Canon X

O que quebra ho voto simplex, ha de fazer penitencia tres annos. Ex cap. Si vir. XXVII, dist.

Canon XI

Ho clerigo que celebra estando excomungado, ha de fazer penitencia tres annos, & nas segundas, quartas, & sestas feiras, não ha de comer carne nem beber vinho. Ex cap. De illis. XI, quaest. III.

Canon XII

O que injustamente accusa alguem aa morte, se o accusado por isso for morto, jejuarà quarenta dias a pão & agoa, & faraa penitencia sete annos seguintes. E se lhe cortarem membros, faraa penitencia tres quadragesimas. Ex. cap. Accusasti, de accusationibus.

Canon XIII

O que mata sua molher sem causa, meter se ha em hum moesteiro, ou fora de moesteiro em sua casa, faraa perpetua penitencia. Nunca beberà vinho, nem comeraa carne, senão na Pascoa & no dia do Natal de nosso senhor. Jejuaraa sempre a pão & agoa & sal & vivera sempre em jejuuns & orações. Nunca traraa armas, não litigaraa, salvo perante ho juys eclesiastico, nem casaraa mais. Ex cap. Admonere. XXXIII. q.II.

Tambem faraa penitencia o que matar sua molher por cometer adulterio, porque em nenhuma maneira lhe he licito mata la por sua propria autoridade. Ex cap. Inter haec. XXXIIII, q II.

Canon XIIII

O que matar clerigo, faraa penitencia doze annos. Ex cap. de poenit. & remissionibus.

Canon XV

O que matar sua mãy, faraa penitencia sete annos, & per hum anno todo não entraraa na ygreja, mas estaraa fora ante as portas da ygreja perseverando em oração, pedindo a nosso Senhor que lhe perdoe tão grave peccado. Passado hum anno, entraraa na ygreja, mas não tomara a comunhão atee tres annos. Os quaes acabados, lhe seraa dada a graça de comunhão, mas não offerecerá offertas atee passarem os sete annnos. Em todos elles não comeraa carne, nem beberà vinho, exceptas as festas principaes, & domingos: & desde Pascoa a Pentecostes andara sempre a pee, não tomaraa armas, salvo contra os infieis. Iejuaraa tres dias na somana. Ex cap. Latorem XXXIII, quæst. II.

Canon XVI

Ho sacerdote homicida voluntario, ha de ser deposto, sem esperança de ser restituido. Ex cap. Miror L. distin. E se for Bispo, faraa penitencia quinze annos, & acabaraa os dias de sua vida em continua peregrinação. Se for Presbitero, faraa penitencia doze annos, // tres delles jejuando a pão & agoa. O diacono faraa [III r.] penitencia dez annos, jejuando os tres a pão & agoa. O clerigo de menores ordens, ou leygo, faraa penitencia sete annos, os tres jejuando a pão & agoa. E não poderá ser promoto a sacerdocio. Ex cap. Si quis homicidium. L. distin.

Canon XVII

Ho homecida acaso & nam voluntario, faraa penitencia cinquo annos. Ex cap. Eos vero, & ex. duobus sequentibus L. distin. E se foy por necessidade, a qual porem podera evitar, fara penitencia dous annos. Ibi ex cap. De his clericis. E se a necessidade era inevitavel que se não podia al fazer, scilicet, por livrar da morte a si mesmo, ou a suas cousas, sem penitencia de odio algum, em tal caso ho Canon não obriga a penitencia. Ibi Ex capit Quia te, & ex cap. II paragrauho fin. de homicidio.

E se for sacerdote & castigando imprudentemente fez homicidio, ha de ser deposto. Ex capit. Praesbyterum de homicidio. Isto mesmo, se comovido por yra matar alguem, posto que nam tivesse vontade de matar. Ex capit. Quia te, L. distin.

Se for leygo, quer seja homem quer molher, & voluntariamente matar, faraa penitencia sete annos, & nunca entrará na ygreja, mas estaraa ante as portas em penitencia & nam receberaa comunhão salvo no fim de sua vida. E se castigando com yra matar acaso, faraa penitencia quatro annos, os quaes acabados podera receber comunhão. Ex capit. Si qua fœmina. Et ex cap. Si quis voluntate L. distin.

Porem, se for doudo, scilicet, que realmente careça de siso & rezão, nam lhe seraa imputado o homicidio que fizer. Ex capit. Illud XV, q. I. Et ex Clement. si furiosus de homicidio.

Canon XVIII

Ho perjuro que scientemente se perjurar, jejuaraa quarenta dias a pão & agoa, & faraa penitencia sete annos, seguintes. Ex capit. Quicunque. 6. q. I.

Canon XIX

O que usa de pesos ou medidas falsas, faraa penitencia, jejuando trinta dias a pão & agoa. Ex capit, ut mensuræ de emptione & venditione.

E o que falsifica letras Apostolicas, se for clerigo, seraa privado de todos os officios & beneficios ecclesiasticos. E assi clerigos como leygos que falsificarem as ditas letras por si ou per outrem sam excomungados com seus fautores & defensores. Ex capit. Ad falsariorum de crimine falsi. E o clerigo que falsar sinal ou sello del Rey, seraa deposto de suas ordens, & ser lhe ha posto algum sinal pera ser conhecido dos outros clerigos, & seraa degradado pera sempre da sua diocese. Ex capit. Ad audientiam eodem tit.

Canon XX

Ho clerigo que celebra & nam comunga, ha de fazer penitencia hum anno, no qual nam celebrará. Ex capit. Relatum, de consecratione d. 2.

Canon XXI

Ho sacerdote que envolve algum morto nas toalhas do altar, faraa penitencia, sem se chegar ao altar, dez annos & seis meses. E ho diacono que isto fizer tres annos & seis meses faraa penitencia, apartado do altar. Ex capit. Nemo per ignorantiam de consecra. d. I.

Canon XXII

Ho sacerdote que descobre ou revela o que lhe dizem na confissam, quer o faça por palavra, quer por sinal, ou aceno, ha de ser deposto, & metido em hum mosteiro, & sem elle fazer perpetua penitencia, ou peregrinar toda a sua vida como vituperado. Ex capit. Omnis utriusque sexus, de pœnitentiis & remissionibus.

Canon XXIII

Ho que publicamente blasfema de Deos ou dos sanctos estaraa ante a porta da ygreja sete domingos, entretanto que se celebram as missas, & o derradeiro estaraa sem capa, descalço, atado com huma correa ao pescoço. Iejuaraa as sestas feiras a pão & agoa, & nam entraraa na ygreja, & nestes dias daraa esmola. Ex capit. Staimus, de maledicis.

Canon XXIV

Os que lanção sortes, & adevinhadores hariolos, pythonicos, agoureiros, magos & encantadores, devem ser excomungados, & desarreigados da terra, & injuriosamente tratados. // E os que delles usarem, outro tanto. Ex. cap. si quis hariolos, XXVI, q. V. E. per todos os capitolos seguintes, principalmente. Ex. cap. Episcopi. [III v.]

Ho clerigo que procura saber os furtos per Astrolabios, ou outros instrumentos, ha de ser hum anno apartado do altar. Ex cap. I & ex cap. Ex tuarum de sortilegiis.

Canon XXV

Ho que guarda ritos, custumes, ou divinações dos gentios, faraa penitencia per cinquo annos. Ex capite. Non liceat XXVI, quaestione V.

Canon XXVI

Ho clerigo que por desprezo, no rezar das horas & outros officios, discrepa do costume da propria ygreja metropolitana, ou da Sé sua matriz, serà privado seis meses da comunhão, & estaraa aa censura do metropolitano, ou Bispo. Ex cap. de iis qui contra XII, distinctione.

Canon XXVII

Ho Bispo que ordena algum clerigo contra sua vontade, ou que reclama a ser ordenado, seraa suspenso per hum anno. Ex. cap. Episcopus, LXXIV, distinctione.

Canon XXVIII

Os abbades, ou patronos das ygrejas, ou seus herdeiros no patronado, que dissipam as cousas das ygrejas, seram excomungados per hum anno. Ex capit. Filiis XVI, quaest. VII.

Canon XXIX

Ho incendiario, que per sua vontade põe fogo a casa, ou eyra de outrem, allem de restituir o danno, faraa penitencia tres annos. Ex. cap. Si quis domum, de injuriis. E hum anno de peregrinação a Hierusalem. A qual penitencia tambem faram os que pera isso derem conselho ou ajuda. Ex capite Pessimam. XXIII, q. VIII.

Canon XXX

Ho que jura nam fazer paz, nem ser amigo de seu proximo, seraa privado da comunhão per hum anno, & faraa paz com ho dito proximo. Ex cap. Qui sacramento XXII, q. IIII.

Canon XXXI

Ho sacerdote que estaa a algum casamento clandestino, seraa suspenso per tres annos. Ex cap. Cum jnhibitio, de clandestina desponsatione.

Canon XXXII

Ho que scientemente se rebaptiza, faraa penitencia per sete annos, jejuando cada annos tres quarentenas, & as quartas & sestas feiras. Ex cap. Qui bis, de consecratione dist. IIII.

Canon XXXIII

Ho que solenemente ja fez penitencia, se depois tornar a cayr no mesmo peccado, faraa penitencia por espaço de dez annos. Ex cap. Si qui vero, de poenit. dist. V.

Canon XXXIIII

Ho que comete sacrilegio, violando ygreja: ou que violentamente com suas mãos pollutas tomar o chrisma, ou calez sagrado: ou vasos deputados ao ministerio do sancto altar, & cousas semelhantes, faraa penitencia per espaço de sete annos. O primeiro anno seraa de todo excluso da ygreja. O segundo estara ante as portas da ygreja, sem receber comunhão. O terceiro entraraa na ygreja, mas não receberaa comunhão, nem offereceraa. No quarto poderaa ser restituido aa comunhão, perseverando em sua penitencia atee se acabarem os sete annos. &c. Ex cap. XII, quæst. II.

Canon XXXV

Ho que por ignorancia dér comunhão a heretico, ou da mão de heretico a receber, faraa penitencia per hum anno, E se isto scientemente fizer, faraa penitencia per cinquo annos. Ex capite. Si quis dederit XXIIII, quaest. I.

Canon XXXVI

Se rato, ou outro animal, por culpa do sacerdote comer ou roer a hostia consagrada. o tal sacerdote faraa penitencia quarenta dias. E se a perder ou parte della, de modo que nam seja achada, faraa penitencia trinta dias. Ex cap. Qui bene. De consecrat. distinct. II. E se o leixar incautamente por imprudencia, seraa suspenso per tres meses. E se ao sancto sacramento por este pouco cuidado, acontecer alguma cousa indigna, seraa condenado a mais grave penitencia. Ex cap. I. De custodia Euchar.

// Canon XXXVII [IV r.]

Ho que por sobejo comer ou beber vomitar a Eucharistia, se for leygo, faraa penitencia per quarenta dias. Se clerigo, per setenta dias. Se Bispo, por noventa dias. Mas se por enfermidade o lançar, não faraa penitencia mais que sete dias. Ex cap. Si quis per ebrietatem. De consecratione. dist. II.

Canon XXXVIII

Se per negligencia alguma cousa do sangue estillar ou cayr em terra, ou sobre tavoa que está em terra, seraa lambido com a lin-

guoa, & a tavoa seraa rapada, ou o lugar em que cayr, & queimar se ha, & a cinza se meteraa dentro no altar. E o sacerdote a que isto acontecer, faraa penitencia quarenta dias. Se estillar sobre o altar, ho ministro sorveraa a gotta, & faraa penitencia tres dias. Se sobre o corporal, ou toalha, & chegar aa outra segunda toalha ou plegado corporal, faraa penitencia quatro dias. Se chegar aa terceira, nove dias. Se ate a quarta, faraa penitencia XX dias. E as toalhas em que cayr, seram tres vezes lavadas, pondo ho calez debaixo, & a agoa em que forem lavadas, seraa metida no altar ou lugar pera isso feito, que se chama piscina. Ex capite Si per negligentiam, de consecra. dist. II.

Canon XXXIX

Ho bispo que dissimula castigar os que vendem as cousas sagradas, scilicet, que por baptisar, ou poer oleo, ou chrisma, ou por dar ordens levão preço, salvo o que lhes voluntariamente offerecerem, sera excomungado per dous meses, se isto sabe, & não ho sabendo elle, o Presbitero que tal fizer, seraa excomungado por quatro meses, o diacono per tres, o subdiacono & clerigo de menores ordens, ficaram no arbitrio do juyz. Ex cap. Quicquid invisibilis. I. quæst. I.

Canon XL

Ho pay ou mãy que per manifesta negligencia afoga a criança na cama: faraa penitencia per tres annos, & o primeiro jejuaraa a pão & agoa. Ex cap. de infantibus. Extra de iis qui filios occiderunt.

Conclusam

Muytos outros Canones ha hy em direito em que estam tayxadas as penitencias aos que peccão, que seria longo contar, & per todos elles discorrer. Soomente pareceo bem poerem se aqui estes por acontecerem mais vezes, aos quaes os outros se podem reduzir. Estes deve ho prudente confessor sempre veer & frequentar, posto que não sempre os aja de seguir & executar como jazem, segundo no principio se disse.

Seraa porem cauto ho confessor, que ouvindo de confissam algum enfermo, lhe não de penitencias destas aqui taxadas, mas soomente lhe declararaa que ho Canon manda dar por tal peccado. E que por elle estar enfermo lha não dá. E lhe diraa que rogue a

seus parentes & amigos, que o ajudem com orações & esmolas & que faça testamento ho sobredito, & assi o absolva. Porem se o Deos livrar daquella infirmidade, & convalecer ,faraa tal cousa, ou se virà a elle, ou a outro sacerdote, pera de novo receber a penitencia. Ex cap. Ab infirmis XXVI. quæst. VII.

Fim dos Canones Penitenciaes

Seguense (sic) *os casos reservados ao Papa*

Aos sacerdotes tambem pertence saber os casos reservados ao Papa, pera que nam atentem absolver do que não podem: enlaçando se a si & perjudicando aos penitentes: portanto nos pareceo necessario poer nestas Constituições os casos reservados ao Papa, que sam os seguintes.

Ho primeiro caso.

Poer as mãos violenta e injuriosamente em algum clerigo ou religioso, ferindo ho ou injuriando ho de ferida ou injuria grave & atroz, he excomunhão, de que nenhum Bispo, excepto ho Papa, pode absolver, salvo no artigo da morte. Ex capit. Si quis suadente. XVII, quaest. IIII. Mas se ho ferimento ou injuria he leve, pode absolver ho Bispo. Ex capit. Pervenit, extra de sententia excommunicationis. // [IV v.]

Caso II

Poer fogo, quebrar & destruir ygreja, he excomunhão. Cuja absolvição he reservada ao Papa, depois que aquelle que ho fez he denunciado por excomungado. Ex capit. Conquesti. extra de senten. excommu.

Ho mesmo he de qualquer outro incendiario, depois da excomunhão publicada.

Caso III

Falsificar letras do Papa, ou scientemente usar dellas falsas. Ex capit. Dura. & ex capit. Ad falsariorum extra de crimine falsi.

Caso IIII

Ho excomungado por algum delegado do Papa, & os nomeadamente excomungados por o Papa, & assi os que com os taes excomungados participão, se a bulla do Papa tambem excomungar os participantes. Ex cap. Significavit extra de senten. escomu. Et ex cap. pasto. paragrapho I. de offi. ord.

Caso V

Os que perseguem os cardeaes. Ex capit. Fœlicis, de pœnis, lib. VI.

Caso VI

Os que agravam ho juyz spiritual na pessoa ou nos bens, ou a isso dão licença, por ho tal juyz dar sentença de excomunhão, suspensam, ou interdicto. Ex cap. Quicumque de senten. excomu. lib. VI.

Caso VII

Abrir & tirar as entranhas, scilicet, tripas & fressura, ou cozer o corpo do defuncto, pera lhe trasladar os ossos. Ex extravagante Bonifacii CII, quæ incipit. De testandæ, de sepultura.

Caso VIII

Se os inquisidores dos hereticos, per odio, amor, temor, ou dinheiro, procederem contra justiça & consiençia, ou leixarem de proceder contra alguem que tenha acometido heresia. Ex clemen. Multorum. de hereticis.

Caso IX

Se os religiosos sem licença do Prelado ordinario, ou cura, ou do vigairo, fazem recebimentos de casamentos, ou ministrarão aos leigos outros sacramentos, ou absolvem os excomungados per o Canon, nos casos a elles não concedidos, ou absolvem das sentenças dadas per as Constituições Sinodaes ou providenciaes, ou absolverem de culpa & pena. Ex Clem. religiosi, de privilegis.

Caso X

Se os clerigos ou religiosos induzem pessoas a fazer voto, & prometer ou jurar de tomarem sepultura em suas ygrejas, ou tendoa tomada que a nam mudem. E se induzem os homens a nam pagar as decimas. Ex clementin. Cupientes. De poenis.

Caso XI

Se alguns senhores seculares constrangerem os sacerdotes que celebrem em lugar interdicto, ou convocar o povo pera que aos taes lugares venha ouvir os officios divinos, ou impedem que os publicos excomungados ou interdictos se não sayam da ygreja ao tempo das missas, sendo amoestados a que sayam. Ex Clementi. Gravis, de sentencia excommunicationis.

Caso XII

Se alguem levar armas, ou ferro, ou cavallos, & outras cousas semelhantes, pera combater os Christãos, ou levar outras mercadorias, ou passar, ou vender galees, uo naos aos mouros, ou deer conselho & ajuda em danno da terra Sancta. Ex capit. Ad liberandam, extra de judeis & Saracenis. Et ex extravagante Clementis V. Multa mentis amaritudine.

Caso XIII

Absolução do voto de castidade, & visitação da terra Sancta pera seu socorro. Ex capit. Cum ad monasterium, de statu monachorum.

Caso XIIII

Dispensar com o suspenso ou interdicto per ho julgador, ou com o que ousou celebrar sendo excomungado. Ex capit. Clerici. extra de clerico excommunicato ministrante.

Caso XV

Dispensar com aquelle que sabendo que estava excomungado, recebeo ordens. Ex capit. Cum illorum, de sententia excommunicat.

Caso XVI

// Dispensar com o que incorreo em irregularidade. Ex eodem capit. cum illorum. [V r.]

Caso XVII

Se sacerdote faz ou diz em ho segundo matrimonio as bençóos que se fazem aos esposados em o primeiro matrimonio. Ex cap. de secundis nuptiis. E isto porquanto ho segundo matrimonio não ha de ter aquella solennidade da benção. Ex cap. Vir autem & mulier, eodem tit. Mas em este caso dispensa ja ho Bispo Diocesano.

Caso XVIII

Os que cometerem simonia, dando ou recebendo alguma cousa temporal, em preço da cousa spiritual, como sam ordens, beneficios & cousas semelhantes. E assi os que nisso forem medianeiros. Ex extravagante cum detestabile de simonia.

Caso XIX

Este caso he hum aviso que hão de guardar os confessores, scilicet, saberem que ninguem pode diminuir ou tirar a penitencia posta per o Papa, salvo ho mesmo Papa, ou aquele a quem elle isso cometer. Ex cap. Accedens L. distin.

Caso XX

Regra geral. Onde quer que absolvição he reservada ao Papa, ninguem outrem pode absolver, como em estes casos aqui notados. Mas se ho Papa não reserva pera si particularmente a absolvição, bem visto he que a coucede *(sic)* & permite aos ordinarios inferiores. Ex capit. Nuper a nobis de sententia excommu.

Fim dos casos reservados ao Papa

Seguense os casos da Bulla da cea do senhor, que cada anno se publicão em Roma na quinta feira de lava pees, que sam mais estreitamente reservados a sua Santidade.

Primeiramnete sam excomungados & anathematizados os hereges gazaros, patarenos proves de lugduno, arnaldistas, esperonistas, passageyros, viclesistas, ou husistas, fraticelos, com todos aquelles que seguem a abominavel seita de Martinho Luthero, com todos os favorecedores & defensores. E os que seus livros tem ou lem, ou imprimem sem licença da See Apostolica.

Item, os piratas cossairos que roubão os mares, prinçipalmente aquella parte que se chama mar Italico, & todos os que dam conselho ou favor em ello.

Item, os que poem novos tributos, ou pedem os que estão prohibidos em suas terras.

Item, os falsarios das bullas Apostolicas assinadas pelo Papa os vicecancelario, ou per outras pessoas de seu mandado.

Item, os que levão cavalos, armas, ferro, estanho, metal, tiros de artelharia, ou algum instrumento de guerra, linho, canamo, cordas, & cousas desta qualidade aos mouros, turcos ou infieis, inmigos do nome Christão: sem que lhes possa valer qualquer privilegio concedido a quaesquer principes, porque todos os ha por revogados sua sanctidade.

Item, os que impidem que nam levem mantimentos aa corte Romana, ainda que sejam Reys ou Principes.

Item, os que roubão, ou prendem, ou impidem, ou matão, ou ferem aos que vão aa corte Romana, ou residem em ella.

Item, os que ferem, matão, ou detem aos Patriarchas, Arcebispos, Bispos, ou a seus mesageiros.

Item, os que per si ou per outra pessoa ferem ou persiguem, ou encarcerão a quaesquer pessoas, porque requerem sua justiça na corte de Roma, ou a seus procuradores, feitores ou aos juyzes sobre as taes causas ou negocios deputados. E todos os que tomão, prendem, ou impedem a seus notairos ou escrivães a publicação da execução de seus breves & bullas. E // tambem os que fazem que não se obedeção os mandados & letras da dita See & seus legados, sem primeiro aver sua vontade & consentimento, ou os que em alguma maneira perturbam ou impedem a jurdição ecclesiastica, ou liberdade da ygreja, fazendo constituições ou prematicas. [V v.]

Item, os que usurpão ou tomão per força as rendas & bens das pessoas ecclesiasticas do que lhes pertence por rezam das ygrejas ou lhes poem colheita, dizimas, talhas, prestemos, ou outros cargos sem licença do Papa. E todos os que per si ou per outros fazem executar as cousas sobreditas, ou a ellas ajuda, conselho, favor, derem publica ou occultamente, de qualquer grao ou condição que sejam.

Item, os que per si ou per outrem, ainda que sejão principes, ou quaesquer presidentes, ou juyzes seus, ou sejam Arcebispos, Bispos, Abbades, Comendatarios & seus vigairos & officiaes advocão as causas de quaesquer execuções ou de outras graças ou letras Apos-

tolicas, ou dizimas ou beneficios dos auditores & comissarios do Papa, ou fazem & constrangem as partes que fação revogar as çitações, inhibições ou outras letras em ellas decernidas, ou impedem executoriaes sob color que não aja alguma força ou violentia.

Item, os que roubão, matam, ou detem aos peregrinos que per sua devação vão a Roma ou estam ou tornão de laa.

Item, os que occupão ou fazem guerra aas terras da ygreja, que se chamão ho patrimonio de sam Pedro, & a todas nas que o Papa tem pleno senhorio temporal que na dita bulla nomeadamente sam expressas.

Item, os tomadores das sanctas reliqoias *(sic)*, ou quaesquer ornamentos, calices, ou vasos, assi de ouro, como de prata ou quaesquer vestiduras deputadas ao culto divino, quer estem na çidade de Roma quer fora, que se roubaram no saco passado, ou os occupadores dellas, ou quaesquer outros a cujas mãos essas cousas, per qualquer titulo ou certa sciencia, ajão vindo & estem, de qualquer grao & preeminencia que sejam atee que as restituam, ou se concertem com os senhores dellas. Este caso he especial anhadido desde o pontificado do Papa Clemente septimo.

Allem dos sobreditos casos se contem na dita bulla duas cousas, a huma que nenhumas graças, bullas, ou privilegios concedidos de qualquer modo que sejam, a quaesquer pessoas, ainda que sejam Reys, valhão pera nam encorrer nestas excomunhões & censuras, & que dellas não sejam absoltos senam polo Papa, excepto no artigo da morte, que então dando caução podem ser absoltos.

A segunda cousa conteuda na dita bulla he, que os confessores que presumem de absolver de algum caso nella conteudo sem expressa licença do Papa, sam excomungados papalmente, & encorrem em outras penas, & a tal absolvição he nulla.

FIM

Forão impressas estas Constituições na muyto nobre & sempre leal çidade de Goa, per Ioão de endem, por mandado do muito magnifico & muyto reverendo senhor Dom Gaspar, primeiro arcebispo de Goa, do conselho del Rey nosso senhor.

Acabarense *(sic)* aos 8 dias do mes de abril de 1568.

55

CONCESSÕES FEITAS PELO PAPA PIO IV AOS MISSIONÁRIOS DA ÍNDIA

Roma, 10 de Fevereiro de 1563

Documento existente no ANTT: Maço de Bulas, *N.º 28, Doc. N.º 58. Publicado no* Bullarium Patronatus, *I, 205.*

Pius Papa IV

Ad futuram Rei Memoriam.

A Summo Patrefamilias in domo Domini dispensatores effecti, votis illis, per quæ divini cultus augmento, et animarum Christifidelium saluti consuli possit, libenter annuimus, ac ea potissimum, quæ circa sacramentorum ecclesiasticorum ministerium et Christifidelium animarum salutem hujusmodi opportuna conspicimus, favorabiliter impartimur.

1. Cum itaque, sicut charissimus in Christo filius noster Sebastianus, Portugalliæ et Algarbiorum Rex illustris, nobis nuper exposuit, in plurimis Indiarum, dicto Regi subjectarum, partibus, nulla aut saltem pauca tella linea reperiatur, ita quod si corporalia in altaris ministerio uti solita de præsenti existentia antiquitate corrupta, aut quodammodo deperdita existerent, nulla alia in brevi recuperari, et propterea divinus cultus inibi interim prætermitti posse formidatur; quodque nonnulli præsbyteri, qui aut propriæ infirmitatis, aut aeris intemperie occasione, quibusdam remediis comestibilibus aut potabilibus nocte uti consueverunt, dubitant, si ipsis contingat post mediam noctem eisdem remediis uti,

8 o 1

licere sibi missam, ad cujus celebrationem ob penuriam aliorum præsbyterorum in illis partibus quotidie tenentur, die sequenti celebrare; et propterea, si præsbyteris in illis partibus pro tempore degentibus, quod tela linea ad usum corporalium prædictorum sibi pro tempore deficiente, corporalibus telæ bombicinæ ad hoc congruentis et honestæ in sacro altaris ministerio uti ac dictis remediis utentibus, si ipsos illis post mediam noctem uti contigerit, missam die sequenti, libere et absque conscientiæ scrupulo, celebrare valerent per nos concederetur, ex hoc profecto Christifidelium partium hujusmodi animarum saluti non parum consuleretur; quare dictus Sebastianus Rex nobis humiliter supplicavit, ut in præmissis opportune providere, de benignitate Apostolica dignaremur.

2. Vos igitur, qui Christifidelium quorumlibet animarum salutem favorabiliter procuramus, hujusmodi supplicationibus inclinati; omnibus et singulis præsbyteris sæcularibus, vel cujusvis Ordinis regularibus, etiam Societatis Jesu, in partibus earundem Indiarum, in quibus nulla vel saltem pauca tela linea reperitur, pro tempore degentibus, quod corporalibus telæ lineæ sibi ad usum corporalium hujusmodi, pro tempore deficientibus, corporalibus telæ bombicinæ ad hoc congruentis et honestæ in sacro altaris ministerio uti et super illis ministrare; ac illis, qui propter aeris intemperiem aut proprias infirmitates, remediis hujusmodi utentur, si eos dictis remediis post mediam noctem uti contigerit, si urgentissima fuerit celebrandi necessitas, ac paululum inter dormierint, nihilominus missam die sequenti celebrare, libere et licite, absque aliquo conscientiæ scrupulo, vel censuræ seu pœnæ ecclesiasticæ incursu, libere et licite, valeant, auctoritate Apostolica, tenore præsentium, plenam et liberam licentiam et facultatem concedimus, et impertimur.

3. Non obstantibus Apostolicis, ac in provincialibus et synodalibus Conciliis editis generalibus vel specialibus cons-

titutionibus et ordinationibus, quibusvis privilegiis, indultis et litteris Apostolicis locorum ordinariis earundem partium, per quoscumque Romanos Pontifices, prædecessores nostros, ac nos et Sedem prædictam, sub quibuscumque tenoribus et formis, ac cum quibusvis clausulis et decretis, etiam motu proprio concessis, approbatis et innovatis; quibus omnibus, illorum tenores præsentibus pro sufficienter expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat, specialiter et expresse derogamus, cæterisque contrariis quibuscumque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die decima Februarii, anno millesimo quingentesimo sexagesimo tertio, Pontificatus nostri anno quarto (10 de fevereiro de 1563).

56

SOBRE OS CLÉRIGOS QUE EXERCESSEM A MERCANCIA

Roma, 4 de Outubro de 1563

Documento existente no ANTT: Maço de Bulas, *N.º 28, Doc. N.º 67. Publicado no* Bullarium Patronatus, *I, 206-207.*

Pius Papa IV

Ad perpetuam Rei memoriam.

Romanum decet Pontificem, sicut clericalem militiam privilegiis et immunitatibus non immerito decoravit, illa dum in abusum, nimiumque Regum Catholicorum præjudicium tendere cognoscit, ita debita temperatione moderari, ne Principibus ipsis justa querellæ causa propterea præbeatur.

1. Sane charissimus in Christo filius noster Sebastianus, Portugalliæ et Algarbiorum Rex illustris, seria nuper apud nos expostulatione conquæstus est, quod licet dudum felicis recordationis Alexander Papa VI, ac forsan alii Romani Pontifices, prædecessores nostri, navigationem, expeditionem et conquestam Guineæ, Minœ et orientalis Indiæ, tunc et pro tempore existentibus Portugalliæ Regibus, cum onere tamen et obligationem Catholicam fidem Christianamque doctrinam in illis partibus publicari et seminari faciendi, concesserint. Et postmodum claræ memoriæ Emmanuel, ac Joannes III et alii Portugalliæ Reges, prædecessores sui; ipseque Sebastianus Rex ad expeditionem, conquestamque hujusmodi graviter incumbentes, classes suas strenuis militibus, bellico apparatu, ac etiam religiosis præsbyteris, doctis concionatoribus et aliis ecclesiasticis viris, egregie instructas

annuatim fere gravissimis ne dum pecuniarum sumptibus, sed etiam plærumque classium, virorumque et armorum naufragiis atque jacturis illuc destinare soliti sint; ac provide considerantes quod nisi ex hujusmodi navigatione, tractatuque et commercio partium illarum, præsentim Minœ de Lara, provinciarumque aliarum infra limites, Desertas nuncupatos, consistentium, atque ipsius Indiæ commodum aliquod temporale coronæ suæ regiæ proveniret, impossibile sibi foret tantam expensarum molem diu supportare.

2. Ad commodiorem onerum hujusmodi supportationem vassallis et subditis suis, aliisque suorum regnorum et dominiorum habitatoribus, quibus solis de expressa Regum Portugalliæ licentia, illuc transfretare licet, aditum ad eas partes sine licentia, tractatumque et commercium certarum mercium rerumque aliarum, illud Regiis dumtaxat officialibus, ministris et deputatis ad hoc videlicet, ut ipsi earumdem mercium, rerumque prohibitarum permutatione aurum, species et aromata consequantur, reservantes, sub amissionis bonorum, capitisque et aliis ibi expressis pœnis, auctoritate regia, districte prohibuerint, pro certo habentes, quod nisi pragmaticæ hujusmodi rigorose observarentur, laxatis turbæ promiscue illuc navigandi velis, infinitæ gentilium, populorumque illorum depredationes et oppressiones, magnaque inconvenientia, prout ipsa experientia jam alicubi apparuit, orirentur.

3. Nihilominus plærique regnorum et dominiorum prædictorum incolæ pro clericis se gerentes, res prohibitas ad partes prædictas deferre, et inde aurum, species, aliaque vetita mericimonia contra regias prohibitiones afferre non verentur; in delictoque deprehensi, sub sui clericalis caracteris prætextu, forum sæculare declinantes, ad ecclesiasticos judices confugiunt, coram quibus, non solum personas, sed etiam bona sua, a laicorum jurisdictione exempta esse prætendentes, coronam, fiscumque regium juribus suis improbe frus-

trantur. Unde cum major incolarum regnorum eorundem pars dicto sit caractere insignita, ac in dies abusus iste augeatur, et per consequens redditus minarum coronæ decrescat, sumptus vero classium et præsidiorum pro partibus illis a piratarum, Maurorum et aliorum hostium incursionibus et injuriis defendendis multiplicentur, verendum est, ne cessante remedio, navigationem illarum, imperiumque maritimum, tantis Lusitanorum sudore, clade, naufagiis, virtuteque quæsitum, hac clericorum inobedientia in magnam, non solum dictæ coronæ, sed etiam totius orbis Christiani, perniciem tandem amittatur; quare præfatus Sebastianus Rex nobis humilter supplicavit, quatenus suæ, Christianæque reipublicæ indemnitati consulere, ac alias in præmissis opportune providere, de benignitate Apostolica dignaremur.

4. Nos igitur, ob hunc privilegii clericis abusum, rem tantam in discrimen adduci nimis indignum reputantes, ac quarumcumque concessionum, prohibitionum, pagmaticarumque prædictarum, ac litterarum et aliarum scripturarum desuper confectarum tenores præsentibus pro sufficienter expressis habentes, et ne quispiam prima tonsura initiatus, aut etiam in minoribus ordinibus constitutos, privilegio fori gaudeat, nisi beneficium ecclesiasticum obtineat, aut habitum et tonsuram clericalem deferens, alicui ecclesiæ, ex ordinarii loci mandato, inserviat, vel in seminario clericorum, aut in aliqua schola vel universitate, de sui prælati licentia, quasi in via ad majores ordines ascendendi versetur; clerici vero, cum unica et virgine conjugati, nisi habitu et tonsura solitis utantur, et alicujus ecclesiæ servitio vel ministerio, ab ipsis locorum ordinariis deputati, eidem ecclesiæ serviant vel ministrent, hujusmodi privilegio gaudere nequeant in regnis et dominiis prædictis, decernentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, quod deinceps perpetuis futuris temporibus omnes et singuli clerici sæculares, etiam in minoribus ordinibus constituti, beneficia ecclesiastica non obtinentes, ut præfer-

tur, qui se mercimuniis et negotiationibus hujusmodi, per se vel alium, immiscuerint, resque prohibitas ad dictas partes detulerint et inde attulerint, aurumve extra capsam, et sine recuperatione, contra regias ordinationes advexerint, aut alias in præmissis, vel eorum aliquo culpabiles fuerint, si de tali crimine per procuratorem fiscalem accusentur, et si patrati delicti, capturæque temporibus in habitu et tonsura incedere reperti sint, coram judicibus sæcularibus de justitia respondere teneantur.

5. Etsi clericalis privilegii prætextu forum declinare voluerint, negotium hujusmodi ex nunc prout ex tunc, et e contra dilecto filio moderno, et pro tempore existenti dicti Sebastiani Regis, ejusque in dictis regnis et dominiis successorum, Portugalliæ Regum, capellano majori, auctoritate Apostolica, præsentium vigore commissum sit, et esse censeatur, qui, per se vel auditorem suum, omni appellatione remota, tales noxios capere carceribus mancipare, quaestioni subjicere, ac de delictis hujusmodi convictos clericali privilegios indignos declarare, et ad judices sæculares, coram quibus negotium fuerit inceptum, per eos juxta regiarum constitutionum earundem exigentiam legitime puniendos remittere, absque alicujus irregularitatis incursu, libere et licite valeat; super quibus etiam illis plenam et liberam, dicta auctoritate Apostolica, tenore præsentium, concedimus facultatem.

6. Ac in his ita procedendum esse, causasque appellationum ab ipsis convictis, in casibus, in quibus eos appellare licebit, pro tempore interpositarum, non nisi prælato vel alteri personæ, in dignitate ecclesiastica constitutæ, qui vel quæ, ex mensæ conscientiæ regiae praesidentibus et deputatis, existat, committi, nullumque Sedis Apostolicæ etiam de latere legatum vel nuntium cognitionem sententiarum capellani vel ejus auditoris, negotiive hujusmodi etiam per novæ actionis, aut appellationis, supplicationis vel recursus, aut

aliam viam assumere posse, et si per ipsos culpabiles ad Sedem eandem recurri contigerit, causam ab ipso capellano vel ejus auditore, priusquam in ea pronuntiaverit, avocari, vel allis quam præsidentibus et deputatis mensæ conscientiæ prædictis, etiam per nos, etiam motu proprio committi non debere; etsi aliter commissæ fuerint, illas nullius roboris vel momenti fore, et tamquam per præoccupationem emanatas nemini suffragari posse, eisdem auctoritate et tenore, statuimus et ordinamus.

7. Sicque per quoscumque judices et commissarios, quavis auctoritate fungentes, etiam S. R. E. cardinales et causarum palatii Apostolici auditores, sublata eis et eorum cuilibet quavis aliter judicandi et interpretandi auctoritate et facultate, judicari et definiri debere, et quicquid secus a quoquam, quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, attentari contigerit, irritum et inane decernimus.

8. Non obstantibus quibusvis Apostolicis, ac in provincialibus et synodalibus conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus et ordinationibus, ac etiam juramento, confirmatione Apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis et litteris Apostolicis, quibusvis ecclesiis et Ordinibus, eorumque superioribus et personis, sub quibuscumque tenoribus et formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatoriis, alliisque efficacioribus et insolitis clausulis, irritantibusque et aliis decrets in genere vel specie, ac alias quomodolibet concessis, ac etiam iteratis vicibus approbatis et innovatis; quibus omnibus, etiamsi de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa et individua, non autem per clausulas generales idem importantes mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, veriores illorum tenores, ac si de verbo ad verbum insererentur, præsentibus pro suffi-

cienter expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat, specialiter et expresse derogamus, cæterisque contrariis quibuscumque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die IV Octobris MDLXIII, Pontificatus nostri anno quarto (4 de Outubro de 1563).

cienter expressis habentes, illis aliis in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat, specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscumque.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die IV Octobris MDLXIII, Pontificatus nostri anno quarto (4 de Outubro de 1563).

ÍNDICE GEOGRÁFICO, ONOMÁSTICO E IDEOGRÁFICO

ÍNDICE GEOGRÁFICO, ONOMÁSTICO E IDEOGRÁFICO

OBSERVAÇÃO — Os números entre parêntese indicam as notas ao fundo das páginas, expressas estas pelos outros algarismos.

A

Aborto — crime de — 777.
Abraão — 116.
Abstinência — 777.
Adão — 484.
Adultério — 211, 212, 562.
Advogados — oficiais de justiça eclesiástica — 762, 763.
Afonso (António) — funcionário em Goa — 311.
Afonso (Ir. Pêro) — encarregado do hospital jesuíta de Goa — 107.
África — 211, 272, 470.
Agaçaim — 474.
Agnus Dei — devoção aos — 225, 228, 266, 267.
Agracona — rio de — 162.
Água-benta — devoção à — 172.
Aguada de São Brás — 229.
Alardor — pagode de, em Salsete — 291.
Alcaraz (P.e Fernão) — jesuíta em viagem para a Índia — 67; em Goa — 111, 128; enviado à China — 86.
Alemanha — 55.
Alepo — 158.
Alexandre (P.e) — jesuíta em viagem para a Índia — 28, 49, 52, 62, 63; enviado a Malaca — 278.
Alexandre VI — papa — 804.
Alfaias religiosas — 378.
Algarves — 211, 255, 260, 272, 336, 405, 470, 801, 804.
Alimentação para doentes, a bordo — 48, 49.
Aljube — pena eclesiástica — 501, 517, 535, 538, 544, 556, 560, 562, 564, 566, 587, 588, 593, 595, 596, 597, 616, 650, 658, 675, 676, 702, 708, 732, 738, 739, 743, 744, 773.

Aljubeiro — oficial de justiça eclesiástica — 772.
Almeida (António) — escrivão em Goa — 273.
Almeida (P.e Pêro de) — jesuíta em Goa — 98, 145, 301.
Almeirim — 465, 466, 467, 468, 469.
Altares — respeito pelos — 667, 668, 673.
Alvalade — 241.
Álvares (P.e Domingos) — jesuíta em viagem de Lisboa para a Índia — 233; em Goa — 262, 271; em Baçaim — 331.
Álvares (Francisco)—português em Goa — 216.
Ambelim — aldeia em Goa — 296.
Amboino — 84, 85.
Amizades — fomentadas pelos Padres Jesuítas — 11, 12, 40, 41, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 95, 115, 116, 117, 118, 134, 135, 181, 191, 221, 267, 268, 474, 475.
Amoucos — 151.
Ancolá — rio de — 262.
António (D.) — nobre japonês em Firando — 331.
Anunciada — nau — 234, 235, 238, 240.
Apelações — 775, 776.
Aquino (São Tomás de) — 88.
Arábia — 211, 272, 405, 470.
Araújo (P.e Baltasar) — procurador do colégio de S. Paulo de Goa — 215.
Ascebispo de Goa — 20, 69, 71, 78, 84, 85, 93, 94, 99, 100, 101, 103, 105, 107, 119, 213, 214, 237, 252, 272, 273, 276, 290, 303, 309, 310, 334, 372, 440, 483, 485.
Aristóteles — 64, 65, 302.
Armada do Estreito — 278.
Arménia — 194.
Asilo eclesiástico — 662, 663, 664.
Assistência aos enfermos—285, 286.
Assistência aos presos — 94, 95, 133, 285.
Ataíde (D. Luís) — vice-rei da Índia — 436, 465, 468.

B

Baçaim — 76, 87, 88, 90, 111, 113, 114, 125, 149, 160, 271, 276, 278, 331, 332, 356, 382, 393, 406, 409, 410, 473, 480.
Badaladas de sino — pelas almas do Purgatório e pelos que estão em pecado mortal — 652, 653.
Baía Pequena — na extremidade oriental da África — 228.
Baixos da Índia — 232.
Balagate — 159.
Banda — 372.
Bandel de Sancuali — 294.
Baneanes — sua religião — 383.
Baptismo — 490, 491, 492, 493-496, 501, 504, 643.
Baptismo de careás — 35.
Baptismo por imersão — 492, 493, 494, 495.

Baptismo de infiéis—498, 499, 500.
Baptismo de órfãos — 148.
Baptismo — recta intenção requerida — 362.
Baptismos de escravos — 343, 353, 354.
Baptismos em Baçaim — 121, 123.
Baptismos em Cochim — 19, 138, 139.
Baptismos em Coulão — 8, 182.
Baptismos em Goa — 20, 97, 107, 109, 110, 305, 306, 328.
Baptismos na Costa da Pescaria — 36, 325, 422.
Baptismos solenes em Baçaim — 120, 121, 477, 478, 479, 480.
Baptismos solenes em Goa — 105, 106, 249, 302, 303, 304, 305, 328.
Baptista (P.e João)—jesuíta enviado ao Japão — 278.
Bardês — 74, 288, 298, 470, 471, 517.
Barradas (Ir.) — jesuíta em Portugal — 333.
Barros (P.e Manuel) — missionário jesuíta na Costa da Pescaria — 26, 30, 31, 169, 326, 415, 417, 419, 424.
Bartolomeu (D.) — príncipe japonês — 331.
Batecalá — 158, 159.
Beadala — lugar na Costa da Pescaria — 27.
Belém — nau — 234, 235, 237, 240.
Beltrão (Miguel) — nome, no século, do P.e Miguel de Jesus — 81.
Bendanha (P.e Luís) — missionário jesuíta em Baçaim — 113, 115, 122.
Benefícios eclesiásticos — 618-630, 658, 679, 685, 695.
Bengala — 318, 372, 373, 386, 393.
Bens das igrejas — 677-682; sua alienação — 682-691.
Bens de defuntos — 447.
Bernaldez (António Vaz) — feitor de Lucas—155, 158, 167.
Bíblia — seu estudo — 370.
Bígamos — 561, 562, 564.
Bisnaga — 161, 196, 386.
Bispo de Cochim — 17, 36, 84, 93, 103, 128, 132, 175, 189, 190, 191, 192, 193, 199, 200, 235, 236, 237, 238, 239, 265, 269, 277, 278, 279, 280, 286, 337, 428, 429, 440.
Bispo de Malaca — 353, 354, 356, 440.
Blasfêmias — 489, 590.
Boaventura (P.e Pêro) — jesuíta enviado ao Japão — 278.
Bolonha — 186, 187(2), 725.
Bombardeiros na Índia — 448, 449.
Borneo — 276.
Borralho (Simão) — escrivão de el-rei em Lisboa — 204.
Braga — 227.
Bragança (D. Constantino de) — vice-rei da Índia — 156, 272.
Brama — deus hindu — 328.

Bramaluco — 161.
Brâmanes — 33, 103, 104, 105, 106, 107, 250, 288, 293, 295, 301, 302 304, 305, 345.
Brasil — 154, 224, 225.
Brigas entre portugueses — 7, 221, 224.

C

Cabo da Boa Esperança — 66, 154, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 266, 268.
Cabo das Correntes — 66.
Cabo de Comorim — 6, 93, 180, 326, 331, 416.
Cabo de Santo Agostinho — 64, 223.
Cabo Verde — 219, 264.
Cabral (P.e Francisco) — jesuíta em Baçaim e em Goa — 90, 115, 278; reitor do colégio de Cochim — 277, 428, 429.
Cabral (P.e Manuel) — jesuíta falecido em Baçaim — 113, 114.
Cabreira (P.e André) — missionário em Cochim — 3, 128, 141, 148; enviado na armada do Estreito — 278, 331; ministro do colégio de Cochim, e logo enviado a Ormuz — 428.
Cairo — 158.
Calamina — 194.
Caldeira (Simão) — capitão de guarda à pimenta na Costa do Malabar — 162.
Calecut — 151, 152, 443, 451.
Calmarias—223, 224, 231, 240, 241, 263, 264.
Cambaia — 76, 159, 382, 386.
Campo (Próspero do) — capitão duma armada de guarda à pimenta na Costa do Malabar — 262.
Cananor — 152, 153, 212, 450, 451.
Canará — 159.
Canárias — ilhas — 63, 219.
Cânones penitenciais — 785-795.
Canto de órgão — 43, 229, 246, 300.
Capela de São Paulo no colégio de Goa — 246.
Capitães das fortalezas — sua alçada — 460, 461, 462, 463, 464.
Cárcere perpétuo — pena de — 524.
Careás — cristãos — 27, 35, 322, 324.
Carneiro (Nuno Álvares) — secretário em Goa — 149, 212, 273, 472.
Casa da Índia — 156, 159, 165.
Casa dos Catecúmenos de Goa — 97, 98.
Casa dos Órfãos, em Goa — 288.
Casamento — privilégios a ele respeitantes — 253, 254.
Casamento de estrangeiros — 563, 564.
Casamento dos recém-convertidos — 564, 565, 566.
Casamentos de cativos e escravos — 563.
Casos de Consciência — seu estudo em Goa — 282, 283.

Castigo de pecados públicos — 196, 197, 198, 199, 200.
Castro (António Mendes) — contratador de especiarias — 165, 166.
Castro (Diogo de) — comerciante de pimenta — 155.
Castro (Ir. Jorge) — jesuíta em Cochim — 132.
Castro (D. Miguel) — em Portugal — 332.
Castro (D. Pedro de) — capitão duma armada na Costa do Malabar — 332.
Catecumenado — sua duração — 498, 499, 500.
Cativeiro justo — seus títulos — 387.
Ceilão — 33, 128, 155 ,189, 193, 196, 199, 200, 201, 278, 279(2), 323.
Cerimónias gentílicas proibidas em terras de el-rei — 237, 248, 250, 407; seu castigo em Coulão — 418.
Cerimónias hindus — do Batalo — 342.
Chagas — nau — 16, 154.
Chale — 153.
Chaul — 76.
Chelins — habitantes indianos de Malaca — 355, 356. A actual pronúncia é a de *quelins*.
Chichinim — aldeia em Goa — 296.
China — 8, 83, 86, 87, 136, 166, 188, 245, 278, 372, 373, 376, 377, 428.
Chorão — 84, 98, 99, 104, 106, 107, 187, 217, 242, 271, 308.
Ciclone em Baçaim — 124.
Clemente VII — papa — 800.
Clérigos — vida e costumes — 582-598, 785-793; isenção dos — 657-670, 731-737; comércio proibido aos — 804-809.
Cochim — 3, 11, 20, 21, 23, 24, 30, 37, 38, 62, 66, 67, 81, 84, 86, 87, 93, 103, 128, 137, 138, 140, 141, 148, 150-156, 162-164, 166, 171, 174, 183, 189, 201, 235, 239, 241, 265, 269, 275, 277, 278, 280, 286, 315, 329, 331, 337, 368, 372, 406, 415, 426, 429, 435, 440, 442, 450, 451, 454.
Coelho (Ir. Francisco) — jejuíta em Portugal — 78.
Coimbra — 84, 227, 241, 302.
Coimbra (Manuel de) — português que comprou a feitoria de Cochim a Apolónio Nunes, filho do Dr. Pedro Nunes — 164.
Colaço (João Fernandes) — escrivão da Raia — 74.
Colégio de Santo Antão de Lisboa — 218.
Colégio de São Roque em Lisboa — 126, 263.
Colégio dos órfãos em Baçaim — 123.
Colégio jesuíta de Cochim — da Madre de Deus — 11, 13, 14, 87, 93, 128, 129, 138, 139, 148, 239, 426, 427, 428, 429, 435.
Colégio jesuíta de Coulão — do Salvador — 4, 5, 8, 9, 10,

25, 179, 182, 183, 184, 326, 414, 415, 416, 423, 425.
Colégio jesuíta de Goa — de São Paulo — 63, 78, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 93, 97, 98, 100, 101, 102, 106, 108, 110, 111, 112, 130, 142, 147, 177, 187, 188, 189, 215, 241, 242, 246, 247, 248, 251, 271, 274, 275, 278, 279, 280, 282, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 303, 304, 307, 308, 406, 429.
Colégio jesuíta em Baçaim — 113, 114, 121, 123, 124, 125, 473, 474, 477.
Colégio jesuíta em Coimbra — 302.
Colégio jesuíta em Évora — 237.
Colombo — 199.
Colonização — 78.
Comércio de mercadorias proibidas — 469.
Comércio de víveres — proibido aos portugueses — 453.
Comércio dos cavalos — 450, 451, 452.
Comércio oriental — 450-452.
Comorim — Costa de — 168, 190, 191, 277, 332, 417, 419, 420, 422, 424, 425.
Comoro — ilhas, produtoras de gengibre — 165, 166.
Companhia de Jesus — 4, 5, 7, 11, 21, 22, 26, 74, 75, 80, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 97, 99, 102, 110, 113, 114, 119, 129, 130, 133, 168, 178, 179, 180, 182, 189, 198, 221, 223, 237, 238, 239, 262, 265, 270, 274, 276, 279, 285, 286, 287, 321, 332, 414, 423, 428, 429, 430, 473, 474, 802.
Comunhão — ritual de dar a — 528, 529.
Comunhão aos enfermos — seu ritual — 530-534.
Comunhões em Cochim — 3, 432.
Comunhões em Coulão — 5, 181.
Comunhões em Goa — 94, 284.
Comunhões em Moçambique — 236, 237, 238, 239.
Comunicação entre cristãos e infiéis — desaprovada — 356, 357, 358, 359, 365, 409, 410.
Concílio de Goa (Primeiro) — 9, 17, 196, 199, 237, 277, 280, 281, 282, 327, 334-396, 400(78), 405, 485, 486, 499, 703.
Concílio de Latrão — 510, 522, 523, 590, 725, 726, 733.
Concílio Tridentino — 207, 252, 334, 336, 337, 340, 369, 370, 381, 395, 396, 397, 484, 501, 503, 507, 510, 513, 518, 535, 546, 547, 549, 553, 554, 555, 556, 564, 568, 577, 587, 595, 600, 621, 637, 643, 692, 704, 707, 726, 727, 728, 735, 740, 761, 783.
Conde da Feira — 269.
Confessores — seus requisitos — 370.
Confirmação — Sacramento da — 190, 193, 196, 236, 501, 504, 653.
Confissões a bordo — 53, 54, 62, 220, 267.

Confissões em Baçaim — 120, 474.
Confissões em Cochim — 2, 12, 134, 135, 136, 139.
Confissões em Coulão — 5, 6, 8, 181, 183, 417, 419.
Confissões em Goa — 94, 95, 96, 284, 285, 301.
Confissões em Moçambique — 236, 237, 238, 239.
Confissões em São Tomé de Meliapor — 200.
Confissões na Costa da Pescaria — 28, 29, 30, 31, 169, 170, 171, 175, 313, 315, 316, 322.
Confissões por intérpretes — 28.
Confraria do Santíssimo Sacramento — 368, 536.
Confraria em Coulão — 423.
Confrarias — 654-657, 674, 691.
Côngruas de eclesiásticos — 202, 203, 204.
Constantino — imperador romano — 40.
Constantinopla — 158.
Constituições do Arcebispado de Goa — 780, 781, 782, 800.
Contador — oficial da justiça eclesiástica — 771, 772.
Convento de São Domingos, em Goa — 406.
Convento de São Francisco, em Goa — 406.
Conversão dos gentios em Cochim — 19, 137, 138, 139, 140, 148.
Conversão dos gentios, principal obrigação de el-rei — 68-71, 256, 437-439, 465-469.
Conversões — impedimentos às — 256, 259, 354.
Conversões — sua liberdade — 341.
Conversões em Baçaim — 119, 121, 122, 476, 477.
Conversões em Chorão — 104.
Conversões em Coulão — 183.
Conversões em Goa — 20, 97, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 142, 143, 144, 145, 146, 185, 275, 288, 289, 297, 299, 301, 306, 307, 308, 439.
Conversões em Taná — 79.
Cordeiro (Ir. Estêvão) — jesuíta em Goa, Manar e São Tomé — 321, 322.
Coromandel — 163.
Corpo Santo — o mesmo que fogo de Sant'Elmo — 44, 228, 266.
Correia (P.e António) — jesuíta em Portugal — 333.
Correia (P.e Paio) — missionário jesuíta na Pescaria — 25, 174; enviado para São Tomé de Meliapor — 175, 422(6).
Coselhas (sic) — 241.
Costa (Ir. André) — missionário jesuíta em Coulão — 4, 6, 7, 179, 180, 415; no Cabo de Comorim — 422.
Costa (P.e António da) — reitor do colégio de Goa — 81, 105, 107, 111, 112, 188, 215, 242, 245, 246, 249, 271, 280, 287, 291, 308.

Coulão — 4, 6, 9, 25, 28, 37 (3), 155, 163, 164, 175, 179, 180, 182, 184, 189, 190, 414, 419, 429.
Coutinho (Ir. António) — missionário jesuíta falecido em Coulão — 4.
Coutinho (P.e Manuel) — administrador eclesiástico de Moçambique, no primeiro Concílio de Goa — 337.
Cranganor — 151.
Crenças hindus — 33, 76, 77, 250, 328, 329.
Criminal (P.e António) — martirizado na Costa da Pescaria — 29.
Cristãos estrangeiros — 364, 411, 412.
Cristóvão (Ir.) — jesuíta em viagem de Lisboa para a Índia — 234.
Cruz (Ir. Pêro) — jesuíta em Malaca — 332.
Cruzeiro do Sul — 65, 265.
Cuncolim — aldeia em Goa — 295.
Cunha (P.e Diogo) — jesuíta em Goa e na Costa da Pescaria — 326.
Cunha (P.e Fernão da) — missionário jesuíta na Costa da Pescaria — 28, 176, 177, 191 (1), 321, 322, 324, 325, 331.
Cunha (P.e Pêro da) — jesuíta em Coulão — 415.
Cunha Rivara — 211, 443(2), 445(b), 446(c, d), 447(e), 449 (f, g, h), 450 (i, j), 451 (1, 5), 460(8), 467, 468.

D

Dachem — 158, 163, 330.
Dalgado (Mons. Rodolfo) — 356 (34), 357(36), 358(38), 406(2), 407(4), 409(8), 410 (9).
Damão — 87, 88, 118, 119, 212, 382, 478.
Defuntos — bens dos — 376; seus testamentos — 376, 377.
Degredo — pena de — 561, 562, 738, 740.
Demandas entre cristãos — facilitada a sua solução — 364, 411.
Denunciação em juízo eclesiástico — 747, 748.
Desastres a bordo — 225.
Deserta — ilha — 63.
Destruição dos pagodes em Salsete e Bardês — 288-298, 328.
Devoção à Cruz — 34, 40, 109, 122, 123, 183, 195, 196, 268, 269, 292, 306, 307, 478.
Devoção ao Espírito Santo — 40.
Diamper — 150, 151, 152.
Dias (P.e Baltasar) — jesuíta em Goa — 242, 332.
Dias (P.e Belchior) — jesuíta em Baçaim — 125.
Dias (Duarte) — secretário de el-rei, em Lisboa — 204.
Dias (P.e Gaspar) — jesuíta em viagem de Lisboa para a Índia — 218, 226, 251.
Dias (P.e João) — jesuíta em Goa — 142, 143.

Dinis (P.ᵉ Estêvão) — jesuíta falecido em Cochim — 81, 130, 331, 427, 428.
Dio — 367.
Diogo (P.ᵉ Mestre) — jesuíta em Portugal — 219.
Dionísio (P.ᵉ Francisco) — jesuíta em Goa — 88.
Disciplinantes — 91, 120, 432.
Disputas com os gentios — 33.
Distribuidor — oficial de justiça eclesiástica — 770.
Divar — ilha de—99, 110, 217, 292, 307.
Dívidas do Estado — 388.
Dízimos — 692-694, 723.
Doentes a bordo — 16, 46, 47, 48, 55, 62, 222, 223, 226, 227, 235, 240, 246, 268, 270.
Dominicanos — 17, 18, 117, 337, 717, 718.
Dominicanos em Baçaim — 117, 118.
Dominicanos em Cochim—131.
Dorô — pagode em Goa—294.
Douro — 241, 244.
Doutrina cristã — ensino e canto em Baçaim — 123.
Doutrina cristã — principais fórmulas — 604-612.
Doutrina cristã — seu ensino — 613.
Doutrina cristã — seu ensino a bordo — 45, 52, 220, 263, 264, 270.
Doutrina cristã — seu ensino em Cochim — 11, 12, 19, 133, 138, 139, 140.
Doutrina cristã — seu ensino em Coulão — 7, 182, 189, 190.
Doutrina cristã — seu ensino em Goa — 89, 90, 96, 97, 98, 101, 102, 105, 106, 247, 249, 284, 288, 301, 302, 305.
Doutrina cristã — seu ensino na Pescaria — 32, 36, 323.
Duelistas — excomungados e privados da sepultura eclesiástica — 728.
Duelos — 728, 729.
Durão (Ir. Francisco) — missionário jesuíta na Costa da Pescaria — 27; 28, 169, 174, 313, 332, 333.

E

Eclipse da lua — 186, 187.
Endem (João) — impressor em Goa — 334, 336, 800.
Enterros — 637, 644, 650, 651, 652, 653, 654, 703.
Equador — 66, 222, 223, 224, 225, 240, 265, 270.
Ermida de Nossa Senhora da Graça, em Goa — 244, 246.
Ermida de Nossa Senhora do Baluarte, em Moçambique— 234.
Ermida de Santo Agostinho, em Goa — 96, 111.
Ermida de São João, em Meliapor — 199.
Ermida de São Tomé, em Baçaim — 475, 477.
Escola de línguas indígenas — 26.
Escola de línguas indígenas, em Punicale—277, 313, 318, 319.

Escola jesuíta em Baçaim — 117, 123.
Escola jesuíta em Cochim — 17, 87, 129, 132, 431, 432.
Escola jesuíta em Coulão — 7, 182, 422.
Escola jesuíta em Damão — 87.
Escola jesuíta em Goa — 83, 84, 88, 89, 90, 282, 283, 288.
Escolas paroquiais em Goa — 101.
Escravos — 270, 287, 343, 351, 352, 353, 363, 364, 380, 384, 385, 386, 387, 396, 412.
Escravos mal cativos — 386, 387.
Escrivães — oficiais de justiça eclesiástica — 765-769.
Esmola da missa — 681.
Esperança — nau — 154.
Estação — forma de a fazer à missa — 604-612.
Estreito de Meca — 157, 159, 161, 163, 278, 428.
Estrela Polar — 265, 270.
Estudos da Companhia de Jesus, em Goa — 282, 328.
Etiópia — 211, 272, 405, 470.
Eucaristia — sacramento da — 525-538, 643.
Europa — 42, 63, 66, 128, 252.
Évora — 227, 241, 247.
Excomunhões — 507, 511, 512, 515, 516, 517, 518, 520, 524, 536, 538, 555, 560, 562, 570, 593, 616, 635, 642, 657, 659, 661, 662, 663, 668, 676, 685, 689, 703-727, 728, 737, 743, 759, 776, 778, 795, 796, 797, 798.
Excomunhões da Bula in Coena Domini — 488, 521, 711-715, 798-800.
Exercícios de perfeição entre os cristãos da Pescaria — 24, 25, 168, 169, 170, 171, 172, 176, 313, 314, 315, 323.
Extrema-Unção—sacramento da — 538-541, 643.
Extrema-Unção — seu ritual — 540-541.

F

Faria (Pedro Álvares) — feitor de Cochim — 163, 164.
Favores concedidos aos convertidos — 351, 358, 361, 408, 409, 410.
Fernandes (Diogo) — capitão da fortaleza de Rachol, em Salsete — 73, 74, 291, 294, 296, 297.
Fernandes (Diogo) — intérprete em Bardês — 75.
Fernandes (P.ᵉ Diogo) — missionário jesuíta na Pescaria — 26, 27, 28, 168, 169, 170, 325.
Fernandes (P.ᵉ Francisco) — jesuíta em Goa — 242.
Fernandes (P.ᵉ Jerónimo) — jesuíta em Goa — 73, 74.
Fernandes (P.ᵉ Manuel) — jesuíta no Preste-João — 330.
Fernandes (P.ᵉ Pêro)—Vid. *Vaz (P.ᵉ Pêro)* — 5, 179, 180.
Ferrão (António)—tanadar-mor em Goa — 215, 216, 217.
Ferreira (Diogo)—feitor—162.

Festa da Anunciação de Nossa Senhora (25 de Março) — 572.
Festa da Ascenção de Nosso Senhor — 120, 360, 579.
Festa da Assunção de Nossa Senhora (15 de Agosto) — 83, 118, 284, 360, 517, 519, 527, 573, 643, 651.
Festa da Conversão de São Paulo — 284.
Festa da Invenção da Santa Cruz (3 de Maio) — 224, 572.
Festa da Natividade de Nossa Senhora (8 de Setembro) — 573.
Festa da Páscoa — 91, 131, 220, 263, 476, 567, 571, 572, 579, 643, 651.
Festa da Purificação de Nossa Senhora (2 de Fevereiro) — 572.
Festa da Santíssima Trindade — 571.
Festa da Visitação de Nossa Senhora (2 de Julho) — 573, 646.
Festa das Onze Mil Virgens — 17, 91, 120, 131, 265, 266, 267.
Festa de Corpus Christi — 16, 131, 265, 315, 324, 367, 476, 572, 643, 646, 647.
Festa de Nossa Senhora da Conceição (8 de Dezembro) — 574.
Festa de Nossa Senhora da Graça — 106.
Festa de Nossa Senhora das Neves (5 de Agosto) — 304, 573.
Festa de Santa Catarina (25 de Novembro) — 574, 646.
Festa de Santa Luzia (13 de Dezembro) — 571, 574.
Festa de Santo André, apóstolo (30 de Novembro) — 574.
Festa de Santo António — 266.
Festa de Santo Estêvão (26 de Dezembro) — 574.
Festa de São Bartolomeu, apóstolo (24 de Agosto) — 573.
Festa de São Bernardo — 227.
Festa de São Filipe e São Tiago (1 de Maio) — 572.
Festa de São João — 229.
Festa de São João, apóstolo e evangelista — 574.
Festa de São João Baptista (24 de Junho) — 573, 624.
Festa de São Lourenço (10 de Agosto) — 106, 573.
Festa de São Martinho (11 de Novembro) — 574.
Festa de São Mateus, apóstolo (21 de Setembro) — 573.
Festa de São Matias, apóstolo (23 ou 24 de Fevereiro) — 572.
Festa de São Miguel (29 de Setembro) — 250, 573.
Festa de São Pedro e São Paulo (29 de Junho) — 82, 120, 230, 429, 573, 626, 631.
Festa de São Sebastião (10 de Janeiro) — 572.
Festa de São Simão e São Judas, apóstolos (28 de Outubro) — 573.
Festa de São Tiago (25 de Julho) — 237, 474, 573.

Festa de São Tomé, apóstolo (21 de Dezembro) — 574.
Festa de Todos os Santos (1 de Novembro) — 360, 574.
Festa do Anjo Custódio — 646.
Festa do Espírito Santo — 15, 220, 225, 517, 519, 527, 571, 572, 643, 651, 669, 670.
Festa do Natal — 18, 20, 30, 94, 170, 187, 196, 317, 326, 327, 420, 434, 517, 519, 527, 574, 643, 651.
Festa do Nome de Jesus — 82, 182, 284, 429, 572.
Festa do orago da igreja — 574, 626, 631.
Festa dos Reis, ou da Epifania — 106, 120, 187, 317, 566, 572.
Festa dos Santos Inocentes (28 de Dezembro) — 83, 574.
Festas — dias festivos — 571-582.
Festas gentílicas — sua proibição — 349.
Firando — principado no Japão — 331.
Fonseca (Bernardo da) — capitão de Coulão — 8, 163.
Fonseca (João da) — português em Cochim — 151, 153, 154.
Fonseca (Manuel) — português em Goa — 217.
Fonseca (P.e Pêro da) — 185, 186.
Fortalezas — sempre bem providas — 441, 442, 447.
Franciscanos — 8, 17, 18, 114, 131, 235, 717, 718.
Franciscanos da Piedade, em viagem para a Índia — 263.
Franciscanos em Baçaim — 118.
Franciscanos em Bardês — 289, 298.
Franciscanos em Ceilão — 279.
Franciscanos em Cochim — 131.
Franciscanos em viagem para a Índia — 263.
Franciscanos no primeiro concílio de Goa — 337.
Francisco (P.e João) — jesuíta italiano em viagem de Lisboa para a Índia — 233, 242, 262, 270; 274; no Malabar — 332.
Freguesia de São João Evangelista, em Goa — 145, 306.
Freire (Ir. Fulgêncio) — jesuíta cativo dos muçulmanos — 92.
Frol de la Mar — nau — 154.
Frutas de Goa — 243, 244.

G

Gago (P.e Baltasar) — missionário jesuíta no Japão — 242.
Gama (D. Vasco da) — 156.
Generosidade dos fiéis — 287.
Gentios — obrigados a ouvir a doutrina cristã — 405, 406.
Goa — 9(1), 13, 16, 20, 21, 26, 62, 63, 69, 71, 73, 76, 78, 80, 112, 115, 117, 126, 128, 129, 130, 142, 147, 149, 150, 158, 167, 168, 175, 176, 177, 185, 186, 187, 188, 189, 204, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 222, 229, 237, 240, 241, 243, 245, 246, 247, 248, 251, 262, 270, 271, 272, 273, 274, 277, 280, 286, 289, 308, 309,

310, 311, 312, 313, 321, 327, 330, 333, 334, 335, 336, 360, 366(47), 368, 372, 387, 395, 405, 406, 410, 411, 413, 415, 422, 427, 428, 439, 440, 450, 451, 452, 457, 460, 469, 470, 471, 472, 481, 483, 485, 486, 542, 543, 646, 648, 649, 657, 660, 800.

Goa-a-Velha — 153.

Góis (Ir. Estêvão) — missionário jesuíta na Pescaria — 26, 28, 30; sua morte em Goa — 275, 315, 317, 318.

Góis (P.e Luís) — jesuíta em Amboino — 85; em Salsete — 291, 293.

Gomes (Ir. Manuel) — jesuíta em Taná — 78.

Gomes (P.e Pêro) — jesuíta em Portugal — 330, 333.

Gonçalves (António) — escrivão em Goa — 311.

Gonçalves (P.e Francisco) — jesuíta em Portugal — 333.

Gonçalves (Manuel)—morador na freguesia de Santa Luzia em Goa — 311.

Gonçalves (P.e Sebastião) — jesuíta em Taná — 78, 88, 115, 331.

Gouveia (Ir. Luís) — missionário jesuíta em Coulão — 4, 5, 7, 10, 179, 180, 182, 414, 425.

Grã (Fernão Gomes da) — capitão de quatro fustas na Costa de Cananor — 152.

Graça — nau — 154.

Gramática da língua malabar — 26, 27.

Guerra injusta — 393.

Guerras — deviam ser evitadas — 444.

Guiné — 64, 211, 219, 222, 227, 263, 264, 272, 405, 470, 804.

Guntacur — hindu convertido em Goa — 108.

H

Henrique (D.) — cardeal de Portugal — 253.

Henriques (P.e Henrique) — missionário jesuíta na Costa da Pescaria — 4, 8, 24, 37, 129, 168, 178, 191, 192, 312, 326, 415.

Henriques (P.e Leão) — provincial em Portugal — 80, 189.

Henriques (Manuel) — cristão na Costa da Pescaria — 27, 31.

Hoquonã — pagode em Goa — 296.

Hospitais de animais na Índia — 76.

Hospitais de Goa — 285.

Hospital da Misericórdia, em Goa — 92, 96, 285, 286.

Hospital de Baçaim — 476.

Hospital de Cochim — 16, 17, 133, 434.

Hospital de Manar — 26, 176, 177, 322.

Hospital de Moçambique — 236.

Hospital de Punicale — 36, 173, 320.

Hospital de São Tomé de Meliapor — 198.
Hospital de Tuticorim — 320.
Hospital jesuíta em Goa — 106, 306.

I

Idalcão — 161, 244.
Idira — cidade da Arménia — 194.
Idolatria — condenável — 346, 348, 366, 367, 394, 406, 434, 458.
Ídolos — 145, 146, 291, 292, 293, 296, 297, 300, 328, 458.
Igreja da Madre de Deus, em Cochim — 18.
Igreja da Misericórdia, em Cochim — 14.
Igreja da Misericórdia, em Goa — 285.
Igreja da Santíssima Trindade, em Taná — 78, 79, 479.
Igreja de Chorão — 106.
Igreja de Nossa Senhora da Assunção, em Maim — 118.
Igreja de Nossa Senhora da Luz, em Goa — 96, 470.
Igreja de Nossa Senhora de Divar — 292.
Igreja de Nossa Senhora de Guadalupe — 106, 108.
Igreja de Nossa Senhora do Monte, em Meliapor — 195.
Igreja de Nossa Senhora do Rosário, em Goa — 470.
Igreja de Pangim — 303.
Igreja de Rachol — 100, 289, 304.
Igreja de Santa Ana, em Goa — 305.
Igreja de Santa Luzia, em Goa — 273, 309, 310, 311.
Igreja de São Brás, em Goa — 101.
Igreja de São Filipe, em Goa — 294, 301, 314.
Igreja de São João Baptista — 91.
Igreja de São João Evangelista, em Goa — 101, 105, 106, 110, 302.
Igreja de São João, na aldeia de Neurá — 20.
Igreja de São Lázaro, em Goa — 386.
Igreja de São Lourenço, em Goa — 101, 143, 305.
Igreja de Socotorim — 34.
Igreja do colégio de São Paulo, em Goa — 247, 287.
Igreja do Espírito Santo, em Goa — 100.
Igrejas — respeito pelas — 644, 665, 666, 667-670.
Igrejas de Goa — 470-472.
Imagens religiosas — 378, 379.
Imperadores — na festa do Espírito Santo — 669, 670.
Inasamaluco — 451.
Incarnação de Visnú — 329.
Índia — 7, 21, 25, 40, 62, 68, 73, 76, 85, 87, 134, 149, 152, 155, 159, 181, 194, 199, 202, 205, 207, 211, 212, 219, 220, 221, 236, 240, 242, 244, 245, 250, 255, 258, 261, 265, 268, 270, 272, 273, 281, 309, 330, 334, 336, 337, 405, 406, 410, 413, 436, 437, 442, 444, 447,

448, 457, 458, 459, 460, 462, 463, 465, 467, 469, 470, 472, 483, 734, 756, 801, 804.
Inquiridor — oficial de justiça eclesiástica — 769, 770.
Inquisição — 95, 253, 285, 719.
Interdito — 642, 643, 644, 645, 662, 669.
Intérpretes — 169, 177, 422, 475.
Inundação em Punicale — 35.
Islamismo — 347, 407.

J

Jafanapatão — 193.
Japão — 13, 21, 22, 53, 63, 85, 87, 188, 189, 242, 245, 278, 330, 331.
Jejum — dias de — 571, 572, 573, 574.
Jesuítas no primeiro concílio de Goa — 337.
Jesus (P.e Miguel de) — jesuíta falecido em Goa — 81.
Jesus (Ir. Miguel de) — professor de gramática em Cochim — 3.
João (D.) — nobre japonês em Firando — 331.
João (P.e Mestre) — jesuíta flamengo, falecido em Baçaim — 473.
João II (D.) — rei de Portugal — 381, 382.
João III (D.) — rei de Portugal — 381, 382, 804.
Jogadores — 743.
Jogos — 384, 587, 588, 589.
Jogos a bordo — 222.
Jogues — 424, 425, 457, 458, 498.
Jorge (D.) — bispo de Malaca — 337.
Jorge (P.e Doutor Marcos) — jesuíta em Portugal — 330.
Jua — ilha de Goa — 217.
Jubileu — 18, 94, 104 .
Judeus — 357, 358, 362.
Juízo eclesiástico — 745-780.
Juramento e profissão de fé — fórmula — 396, 397, 398, 399.
Juramentos a bordo—220, 221.
Justiça — oficiais da—756-780.
Justiça — sua administração em Malaca — 454.
Justiça para todos — recomendada por el-rei — 441, 444, 445.

L

Ladainhas — sua recitação e canto — 40, 41, 91, 95, 228, 263, 265, 267, 281, 288.
Lanciloto (P.e Nicolau) — jesuíta em Coulão — 424.
Lara — 805.
Lázaros — 386.
Leão (Ir. Estêvão) — jesuíta em São Tomé de Meliapor — 332 (2).
Leão (D. Gaspar de) — arcebispo de Goa — 71, 252, 272, 280, 286, 336, 483, 485, 800.
Leão X — papa — 590.
Legados pios — 678, 679, 680.
Lei natural — obrigatória nas terras de el-rei — 349.
Leituras a bordo — 46, 223.

Lião (João Rodrigues de) — feitor, na Índia, de Diogo de Castro — 155.
Liberdade de navegação — 389, 390, 391.
Línguas indígenas — 78, 84, 98, 99, 169, 178, 192, 301, 302, 325, 326, 415.
Lisboa — 39, 50, 63, 66, 68, 70, 71, 72, 89, 126, 187, 202, 204, 218, 225, 231, 233, 240, 262, 264, 272, 334, 436, 448, 464, 481.
Livros paroquiais — 514, 515, 516, 614, 615, 616, 640.
Loiola (S. Inácio de) — 425.
Lopes (António) — escrivão da câmara de Goa — 310, 311.
Lopes (P.e Baltasar) — ministro do colégio jesuíta de Goa — 81.
Lopes (Bartolomeu) — pai dos cristãos em Bardês — 75.
Lopes (Diogo) — escrivão em Rachol — 74.
Lopes (P.e Domingos) — jesuíta em viagem de Lisboa para a Índia — 234, 265; em Baçaim — 331.
Lopes (P.e Francisco) — superior do colégio de Coulão — 4, 5, 6, 7, 9, 10, 25, 179, 180, 181, 182, 183, 184.
Loreto — 39.
Lucas—comerciante de pimenta — 155.
Luís (Ir. Pêro) — jesuíta brâmane em Punicale, a aprender a língua nativa — 318.
Luteranismo — 252.
Lutero (Martinho) — 711, 798.

M

Macuas — casta de cristãos na Costa da Pescaria — 326.
Madeira — ilha da — 63, 219, 220, 262.
Madeira (Diogo) — o mesmo que João Madeira — 311.
Madeira (João) — morador na freguesia de Santa Luzia, em Goa — 311.
Maeço — deus hindu — 328.
Mafamede — 68, 71, 178, 296, 347, 352, 360, 406.
Maicasorum — incarnação de Visnú — 329.
Maim — 118, 119, 276, 332, 478, 479, 480.
Malabar — Costa do — 30, 139, 150, 152, 153, 163, 192, 193, 313, 315, 318, 332, 443.
Malaca — 21, 24, 84, 85, 87, 88, 93, 160, 163, 166, 189, 276, 278, 330, 331, 332, 333, 337, 353, 354, 355, 356, 372, 377, 406, 440, 457, 459, 462.
Maldivas — 393.
Malsadavi — deusa hindu — 291
Maluco — o mesmo que Molucas — 13, 87, 104, 158, 189, 275, 276, 372, 376, 462.
Mamale — ilhas de — 66.
Manapar — 326.
Manapatrão — 194.
Manar — 24, 25, 27, 28, 36, 126, 129, 168, 173, 174, 175, 177, 190, 191, 192, 193, 199, 277, 312, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 429.

Mancebia — 349, 562, 564, 568, 595, 596, 597, 740, 741.
Manorá — 382.
Mansilhas (P.e Francisco) — companheiro de S. Francisco Xavier, sua morte — 13, 14.
Manuel I (D.) — rei de Portugal — 381, 382, 437, 804.
Mapuçá — 74.
Marramaque (Gonçalo Pereira) — capitão português, enviado a Amboino — 85.
Martim Vaz — ilhas de — 65.
Mascarenhas (Pêro) — jesuíta (?) em Portugal — 233.
Mátrimónio — sacramento — 553-570, 643.
Matrimónio — seu ritual — 556, 557, 558.
Matrimónio clandestino — 778, 792.
Matrimónio de infiéis — 354.
Meca — 157, 158, 159, 160, 161, 163, 166, 361, 428.
Meca — estreito de — 86, 382.
Médicos indianos — 25, 26, 305, 306.
Meirinho — oficial de justiça eclesiástica — 764.
Meirinhos de cristãos — 149, 411.
Melo (Álvaro) — escrivão dos feitos de el-rei em Goa — 215, 217.
Melo (Jorge de) — capitão de Manar — 192.
Mendes (Álvaro) — contratador da pimenta — 158, 159, 160, 161.
Mendonça (Constantino) — escrivão da câmara geral de Bardês — 75.
Meneses (Jorge) — naique em Rachol — 74.
Mercado (P.e Pêro) — Vid. *Vaz (P.e Pêro)* — 4, 326.
Mergeu — rio de — 162.
Mesquita (P.e João) — jesuíta em Ormuz — 278.
Mesquita de Salsete — 296.
Mexia (Francisco Neto) — escrivão em Goa — 149.
Miguel (Padre) — missionário jesuíta em Cochim — 19.
Mina — 804, 805.
Minho — 241, 244.
Misericórdia de Cochim — 14, 62, 133.
Misericórdia de Coulão — 419.
Misericórdia de Goa — 91, 92, 93, 95, 285.
Misericórdia de Manar — 322.
Misericórdia de São Tomé — 198.
Misericórdias do Oriente — cuidado a haver com elas — 440, 441.
Missa — maneira de assistir à — 578, 579.
Missa do galo — 641.
Missa paroquial — 575, 576, 577, 636.
Missas — esmolas de — 376, 377.
Missas a bordo — 222, 224, 228, 268.
Missas de defuntos — 626, 650, 651, 652, 653, 654, 680, 681, 702, 703.

Missionários — concessões aos — 801-803.
Moçambique — 66, 153, 163, 220, 222, 230, 231, 232, 233, 234, 239, 240, 242, 269, 270, 337, 377, 458.
Moeda portuguesa — rebatida na Índia — 164, 165.
Monções — 22, 155.
Monomotapa — 269.
Monopólios — 388, 389, 390, 391, 392, 394.
Monteiro (Álvaro) — português de guarda à pimenta no Malabar — 163.
Monteiro (Belchior) — português de guarda à pimenta no Malabar — 163.
Mordexi — doença — 134, 285.
Mosteiro franciscano em Ceilão — 200.
Mosteiros — licença necessária para se construirem novamente — 381.
Mouros — tratamento para com eles — 444, 446.
Mulheres convertidas — protecção às — 408.
Mulheres públicas — 385.
Multa para a cera da igreja — 667.
Multa para a cera da igreja e acusador — 667, 670.
Multa para a cera da igreja e meirinho — 672.
Multa para a cera da igreja e meirinho ou acusador — 665.
Multa para a cera do Santíssimo Sacramento — 527, 670.
Multa para a cera do Santíssimo Sacramento e para o acusador — 614.
Multa para a cera do Santíssimo Sacramento e para o meirinho ou acusador — 670.
Multa para a chancelaria arquiepiscopal e meirinho — 676.
Multa para a esmolaria arquiepiscopal — 555, 556.
Multa para a esmolaria arquiepiscopal e para o acusador — 560.
Multa para a fábrica da igreja — 495, 498, 519, 576, 596, 614, 624, 626, 630, 632, 640, 669, 671, 686.
Multa para a fábrica da igreja e para o acusador — 541, 559, 577, 578, 602, 621, 628, 639, 703.
Multa para a fábrica da igreja e para o meirinho — 491, 497, 499, 500, 535, 536, 544, 577, 618, 622, 629, 639, 642, 650, 677, 679.
Multa para a fábrica da igreja, para o meirinho ou acusador — 670, 675, 710.
Multa para a fábrica da sé e para o meirinho — 677.
Multa para a sé e para o meirinho — 663.
Multa para as despesas da justiça — 763, 765, 766, 767, 768, 770, 771, 772, 773.
Multa para as despesas da justiça e para o acusador — 742, 764.

Multa para as despesas da justiça e para o solicitador ou porteiro — 588.
Multa para as obras da justiça — 570, 586, 589, 597, 767, 771, 772.
Multa para as obras da justiça e para o meirinho ou acusador — 592, 739, 778.
Multa para as obras da sé de Goa — 511.
Multa para o acusador — 497, 499, 511, 519, 544, 561, 570, 625, 630, 741.
Multa para o acusador e obras da sé de Goa — 689.
Multa para o meirinho — 519, 538, 570, 577, 579-581, 582, 585, 587, 595, 598, 639, 664, 667, 673, 707.
Multa para o meirinho e para a fábrica da sé — 543, 588.
Multa para o meirinho e para as obras da justiça — 517, 518, 650, 658, 662, 708, 738, 740, 741.
Multa para o meirinho e para as obras da sé de Goa — 690.
Multa para o meirinho ou para o acusador — 576, 589, 635, 648, 666, 680.
Multa para o porteiro do cabido da sé de Goa — 646, 647.
Multa para o porteiro da maça — 648, 667.
Multa para o porteiro perante o vigário-geral e para obras da justiça — 582.
Multa para o promotor ou para o meirinho — 731.
Multa para o Santíssimo Sacramento e para o meirinho — 538.
Multa para os presos pobres — 646, 647.
Multa para obras pias — 517, 562, 649.
Multa para obras pias, despesas da justiça e para o meirinho ou acusador — 632, 733.
Multa para obras pias e para o acusador — 742.
Multa para obras pias e para o meirinho ou acusador — 649.

N

Naires — 139.
Narsinga — 450.
Natal — Costa do — 230, 268.
Negapatão — 193.
Neto (Francisco)—escrivão em Goa — 73.
Neurá — aldeia em Goa — 20.
Negócios — lisura nos — 445.
Noronha (D. Afonso) — 165.
Noronha (D. Antão) — vice-rei da Índia — 68, 73, 75, 86, 91, 93, 94, 100, 103, 104, 105, 119, 149, 150, 167, 189, 192, 202, 212, 213, 214, 255, 273, 276, 278, 280, 289, 290, 293, 294, 303, 305, 306, 336, 405, 413, 436, 472.
Noronha (G. Garcia) — governador da Índia — 451.
Nossa Senhora da Saúde — nau 235.
Nunes (Apolónio) — filho do Dr. Pedro Nunes, provido na feitoria de Cochim — 164.

Nunes (P.e Mestre Belchior) — vice provincial da Índia e reitor do colégio de Cochim, e visitador das cristandades do Sul — 9, 13, 20, 21, 23, 25, 37, 84, 93, 128, 175, 189, 201, 242, 276, 277, 280, 285, 423, 424, 428, 429.
Nunes (Dr. Pedro) — 164.

O

Ochoa (Ir. Martim) — jesuíta em viagem de Lisboa para a Índia — 262.
Ofício divino — 631, 632, 633, 636.
Oliveira (Manuel) — português em Rachol — 74.
Oliver (P.e) — jesuíta em viagem para a Índia — 38, 49, 63.
Onor — rio de — 162.
Onzeneiros — 738, 739.
Oração et famulos tuos — 634.
Ordem — sacramento da — 545-552.
Ordenações na Índia — 84, 280.
Ordens maiores — requisitos para elas — 547-552.
Ordens menores — requisitos para se receberem — 546-547.
Órfãos — 122, 148, 288, 343, 350, 408.
Organização de cristandades — 419.
Organtino (Padre) — jesuíta em viagem de Lisboa para a Índia — 234, 238.
Orixa — 166.
Ornamentos das igrejas — 670-672.
Ormus — 96, 159, 193, 278, 331, 357, 358, 359, 382, 407, 410, 428, 433, 450, 451.

P

Pacer — 447.
Padrinhos de baptismo — 500, 501.
Padrinhos de crisma — 503, 504.
Padres — não devem andar vagos — 371, 372, 373.
Pagodes — 33, 73, 103, 104, 109, 215, 288, 328, 329, 365, 406, 407, 434, 458, 470; sua destruição em Bardês e Salsete — 288, 289.
Pai dos cristãos — 446.
Pais (Ir. Gaspar) — jesuíta em Goa — 126.
Paleacate — 194.
Paravás — cristãos — 27, 33, 322.
Parea (P.e) — Vid. *Fernandes (P.e Diogo)* — 325.
Paris — 718.
Parra (P.e João) — jesuíta em Goa — 242, 332.
Pate — lugar na Costa da Pescaria — 324.
Patim — lugar na Costa da Pescaria — 324.
Patriarca da Abissínia — 111, 188, 242 330, 473.
Património de São Pedro — 800.
Paulo IV — papa — 381.
Paulo III — papa — 368.
Pecados públicos — 617, 736-744.

Pecados reservados — 520, 521.
Peditórios — proibidos dentro das igrejas — 614; condições requeridas para — 732; desaconselhados — 739.
Pegu — 372.
Peixoto (António) — português de guarda à pimenta no Malabar — 163.
Penitência — Sacramento — 504-525, 643.
Penitências públicas — 561, 737, 741, 742, 785-794.
Pereira (Afonso) — capitão de Chale — 153.
Pereira (D. Diogo) — cunhado do vice-rei D. Antão de Noronha, e capitão-mor duma armada do Estreito — 86.
Pereira (P.e Diogo) — o mesmo que P.e Diogo Fernandes — 27, 168.
Pereira (Gaspar) — escrivão em Goa — 212, 413, 472.
Pereira (Jorge Álvares) — fronteiro em Goa — 311.
Peres (P.e Francisco) — jesuíta, reitor do colégio de Coulão — 326, 415, 416, 417, 428.
Perjuros — 742.
Pérsia — 211, 273, 405, 470.
Pescaria — Costa da — 4, 5, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 34, 36, 129, 168, 170, 173, 174, 183, 192, 312, 320, 321, 324, 325, 415, 428, 429.
Pescaria de aljôfar — 36, 172, 176, 192, 313, 320.
Pimenta — 150-167; seu negócio — 442, 443, 453, 454.
Pina (P.e Francisco) — jesuíta em S. Tomé e em Cochim — 129, 198, 331.
Pinto (Diogo) — escrivão em Bardês — 75.
Pinto (Ir. Gaspar) — jesuíta em Goa — 142, 147.
Pio IV — papa — 337, 395, 396, 400, 401, 804, 809.
Pio V — papa — 205, 206, 207, 252, 255, 258, 310, 336, 485.
Pitágoras — 65.
Plano (Padre) — jesuíta na Europa — 3.
Poligamia — proibida nas terras de el-rei — 349, 408.
Pompa nas festas religiosas — 300, 304.
Porteiro — oficial de justiça eclesiástica — 773.
Porto Santo — na Madeira — 63.
Portugal — 4, 8, 11, 13, 76, 86, 100, 103, 113, 148, 168, 168, 179, 196, 205, 229, 245, 253, 255, 256, 258, 259, 260, 272, 285, 292, 336, 337, 373, 405, 478, 734, 801, 804, 805, 807.
Prancudo (P.e Marcos) — jesuíta nas Molucas e na Índia — 85.
Pregação — seus requisitos — 369; obrigatória aos gentios — 344.
Pregações a bordo — 53, 55, 220, 229, 263.
Pregações em Baçaim — 115, 116, 117.
Pregações em Cochim — 11, 14, 134, 136, 432.
Pregações em Coulão — 5, 6, 8.

Pregações em Goa — 91, 92, 93, 94, 131, 281, 283, 284, 285, 301.
Pregações em língua malabar — 6.
Pregações na Costa da Pescaria — 175.
Pregadores — requisitos — 733, 734.
Presas — 449, 450, 454, 455, 456.
Presépio — 420.
Preste-João — 111, 188, 242, 330.
Prima tonsura — requisitos — 546.
Processos matrimoniais — 569.
Procissões — 120, 122, 123, 124, 131, 133, 265, 281, 324, 360, 369, 629, 630, 646-649.
Proibição de ajudar os infiéis — 381, 382, 383.
Proibidos em terras de el-rei os pregadores de estranhas religiões — 406.
Promotor da justiça — oficial de justiça eclesiástica — 762.
Prostituição — 741, 742; ritual nos templos hindus — 291.
Pulhas — regedor na Costa de Travancor — 420.
Punicale — 24, 30, 31, 32, 33, 35, 170, 190, 277, 312, 313, 315, 316, 317, 320, 325, 326.

Q

Quadros (P.e António) — provincial da Companhia na Índia — 21, 22, 26, 28, 76, 81, 84, 85, 87, 88, 90, 92, 93, 104, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 128, 175, 177, 178, 187, 189, 242, 249, 271, 276, 277, 278, 279, 280, 285, 292, 297, 299, 300, 303, 313, 326, 331, 332, 415, 417, 423, 428, 429, 477.
Quedá — na Malásia — 158.
Quenca — (P.e Jerónimo Vaz de) — missionário jesuíta na Pescaria — 25; enviado para São Tomé — 174, 175.
Querelas em juízo eclesiástico — 748, 749, 750, 752, 753.

R

Rachol — 73, 74, 100, 103, 289, 291, 293, 304.
Raia — em Goa — 74.
Ramirez (Padre) — jesuíta, reitor do colégio de Goa, enviado ao Japão — 85.
Rebelo (P.e Amador) — jesuíta em Portugal — 333.
Rebelo (Pantaleão) — escrivão em Lisboa — 464, 466, 468, 469.
Rei da Pimenta — 150.
Rei de Bisnaga — 161.
Rei de Calecut — 151, 152, 153.
Rei de Cochim — 137, 138, 150, 151, 152.
Rei de Cranganor — 151.
Rei de Diamper — 151, 152.
Relíquias — devoção às — 225, 228, 433.
Retábulos — de S. Tomé — 121.
Ribeira de Goa — 160, 241.

Riera (Irmão)—jesuíta em viagem de Lisboa para a Índia — 234.
Rio do Sal — em Goa — 296.
Rito romano — adoptado na Índia — 367, 630, 631.
Ritos gentílicos — proibidos — 500.
Rivara (Cunha) — 73, 74, 309, 334.
Rodrigues (Francisco) — intérprete em Goa — 74.
Rodrigues (P.e Jerónimo) — jesuíta em viagem de Lisboa para a Índia — 220, 237.
Rodrigues (P.e Manuel) — nomeado vigário da igreja de Santa Luzia — 273, 309, 310, 311.
Roiz (P.e Francisco) — superior do colégio de Goa — 81, 84, 86, 87, 92, 95, 97, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 144, 186, 245, 271, 280, 282, 283, 292, 294, 295, 297, 300, 303; enviado para o colégio de Cochim — 93, 94.
Roiz (Irmão Jerónimo Vaz) — missionário jesuíta em Cochim — 11, 20, 132, 426, 435.
Roma — 80, 146, 205, 206, 207, 210, 252, 254, 257, 258, 259, 260, 261, 278, 309, 483, 485, 555, 714, 715, 716, 799, 800, 801, 803, 804, 809.
Rosário — sua devoção — 39.

S

Sá (D. Duarte de) — português em viagem de Lisboa para a Índia — 226, 229.
Sá (D. João de) — filho de D. Duarte de Sá, em viagem de Lisboa para a Índia — 229.
Sacramentos—489; ministrados aos recém-convertidos — 365, 366.
Sacrilégios—729-731, 776, 793.
Sacristias — 634, 635.
Saia de Malha — baixos de — 66.
Salsete — 73, 103, 104, 108, 288, 289, 290, 291, 294, 296, 297, 300, 470, 471, 517.
Salve — devoção mariana — 42, 262, 263, 633.
Sanções contra os que impedissem a conversão — 345, 346.
Sanquelim — aldeia em Goa — 294, 295.
Santa Ana — freguesia em Goa — 249.
Santarim — nome do pagode de Sanquelim — 295.
Sant'Elmo — fogo de—44, 228.
Santos Óleos — 542-545.
São Francisco — nau — 160.
São Jerónimo — 122.
São Lourenço — ilha de — 66, 231, 232, 233.
São Paulo — apóstolo — 755.
São Pedro — Vaticano — 803, 809.
São Rafael—galeão—153, 159, 218, 219, 221, 235, 239.
São Tomás de Aquino — 200.

São Tomé — apóstolo — 194, 195, 196.
São Tomé de Meliapor — 25, 128, 129, 174, 175, 189, 191, 193, 194, 195, 198, 199, 277, 322, 331, 332, 428.
Sé de Goa — 272, 273, 336.
Sebastião (D.) — rei de Portugal — 68, 71, 86, 211, 260, 272, 336, 405, 436, 470, 801, 802, 804, 806, 807.
Semana Santa — 14, 15, 42, 43, 44, 130, 131, 170, 320, 321.
Seminários indianos—seus benfeitores — 260, 261.
Sepultura eclesiástica — 636, 637, 643, 644, 650, 651, 652, 653, 654.
Silva (João Gomes da) — capitão-mor duma armada — 238.
Silva (P.e Martim) — jesuíta enviado para reitor do colégio de Baçaim — 278.
Silveira (D. Gonçalo da) — mártir do Monomotapa — 269.
Sinai (Ganu) — hindu em Bardês — 75.
Sinai (Mangana) — escrivão da câmara geral de Bardês — 75.
Socotorim — 34.
Sofala — 233, 234.
Solicitador — oficial de justiça eclesiástica — 772.
Sousa (Baltasar Lobo de) — capitão de Bardês — 74, 75.
Sousa (Bernardo de) — capitão de Coulão — 9, 10.
Sousa (D. Francisco de) — capitão de Sofala — 233, 239.
Soutomaior (Álvaro Pais de) — capitão de Cananor — 152, 153.
Soveral (P.e Diogo) — missionário jesuíta na Costa da Pescaria — 29, 32, 174, 320.
Sozozora — em Goa — 295.
Suicidas — excomungados e privados da sepultura eclesiástica — 708.
Sunda — 158, 165, 166, 372.
Superstições — 737, 738, 777.

T

Talapor — 119, 478.
Taná — 78, 79, 82, 88, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 123, 477, 479, 480.
Tavares (Brás) — português de guarda à pimenta na Costa do Malabar — 163.
Tavares (Padre) — jesuíta em viagem de Lisboa para a Índia — 233, 262, 263, 270, 327, 328.
Teatro em Cochim — 3, 17, 18, 131, 132.
Teatro em Goa — 92.
Teatro na Costa da Pescaria — 172, 317, 318, 324.
Teive (António de) — português em viagem de Lisboa para a Índia, vedor da fazenda — 220, 226, 241, 311.
Teles (André) — meirinho em Bardês — 75.
Tempestades no mar — 43, 44, 86, 87, 193, 227, 228, 230, 231, 265.

Templos — respeito aos — 374, 375, 380.
Temudo (D. Jorge)—arcebispo de Goa — 272, 273, 286, 309, 310, 334, 396, 405, 485; bispo de Cochim — 337.
Testamentos — 383, 385, 694-703, 777.
Ternate — 276.
Texeda (Padre) — jesuíta em viagem para a Índia — 226, 238, 241.
Tigre — nau, perdida em Moçambique — 153; partida de Cochim — 154.
Tonda (P.e Vicente) — jesuíta enviado a Amboino — 85.
Torres (Padre) — jesuíta em Portugal — 218, 333.
Torres (P.e Cosme de) — jesuíta no Japão — 85.
Toscano (Paulo)—mordomo da igreja de Santa Luzia, em Goa — 311.
Trabalhos proibidos aos Domingos e dias santos — 579, 580, 581, 582.
Travancor — costa de — 4, 5, 8, 180, 182, 189, 190, 192, 420.
Trento — 484.
Tribunal eclesiástico — seu funcionamento — 757, 758, 759, 761.
Trindade — lugar em Baçaim— 113, 114, 115, 120, 123.
Trintário de Santo Amador — 638, 640.
Trintário de São Gregório — 638, 640.
Trintários — 635, 637-640, 654, 679, 702.
Tristão da Cunha — ilhas de — 65.
Turcos — 157, 158, 161.
Tuticorim — 27, 28, 30, 32, 178, 317, 320.

V

Vacas — ilha das — 193.
Valadares (Ir. Manuel) — missionário jesuíta na Costa da Pescaria — 34, 35, 179; em Coulão — 179, 184.
Vale do Espírito Santo — 241.
Vales (André) — em Bardês — 75.
Valverde — 241.
Vasconcelos (P.e Luís)—jesuíta em Portugal — 333.
Vaz (António) — morador em São Tomé de Meliapor — 331.
Vaz (P.e Francisco) — jesuíta em Manar — 321.
Vaz (P.e Gomes) — jesuíta em Goa — 76, 80, 112, 185, 186, 274, 308, 327, 333.
Vaz (P.e Jerónimo) — jesuíta em Manar — 321.
Vaz (P.e Pêro) — missionário jesuíta em Coulão — 4; em Baçaim—113, 114, 120, 473, 480.
Veiga (P.e João da) — jesuíta morto em Borneo — 276.
Velez (Diogo Ferreira) — capitão de 8 fustas na Costa do Malabar — 162.

Veneza — 160, 163.
Ventos gerais — 223.
Verdorá — aldeia em Goa — 295.
Viagens para a Índia — 38-67, 218-251, 262-271.
Viático — Vid. *Comunhão aos enfermos.*
Viegas (P.e Vicente) — representante de D. Jorge, bispo de Malaca, no primeiro concílio de Goa — 337.
Vieira (P.e Francisco) — jesuíta na Madeira — 219.
Vigários das fortalezas — sua jurisdição em casos de justiça eclesiástica — 733-779.
Vila de Conde (P.e Frei João de) — franciscano em Ceilão, de visita à Costa da Pescaria — 322, 324.
Vinho para missas — cuidado com ele — 373.
Virgílio — 266.
Viriandapetão — lugar na Costa da Pescaria — 31, 32.
Visconde de Paiva Manso — 205, 207, 255, 334.
Visitas pastorais — 373, 782-785.
Visnu — deus hindu — 328, 329.
Vocabulário da língua malabar — 27.

X

Xavier (P.e Mestre S. Francisco) — 13, 24, 326, 418.
Xisto — papa — 725.